00100.143378/2019-97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 140, QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 171ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Fernando Collor – Reflexão sobre as ações de S. Exa. quando ocupava o cargo de Presidente da República. Críticas à atual proposta de reforma da previdência. 14

Senador Paulo Paim – Insatisfação com o anúncio do congelamento do salário mínimo por dois anos declarado pelo Governo Federal. Manifestação contrária à PEC nº 438/2018, que contém proposta para que o salário mínimo não seja mais corrigido pela inflação. Apelo aos demais parlamentares para que votem a proposta de reforma da previdência segundo suas consciências. 19

Senador Jorge Kajuru – Defesa de PEC, apresentada por S. Exa., que acrescenta às hipóteses de expropriação de propriedades rurais a exploração de trabalho escravo ou infantil. 21

1.2.3 – Apreciação de requerimento

Nº 796/2019, do Senador Nelsinho Trad. **Aprovado**. 23

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Preocupação com a redução do orçamento da saúde pública como consequência da aprovação da Emenda Constitucional 95, com destaque para o orçamento previsto para 2020. Críticas à atuação do atual Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. Defesa do Sistema Único de Saúde. 23

Senador Plínio Valério – Crítica à atuação da organização não governamental Fundação Opção Verde, que atua na região amazônica. Solicitação de leitura do requerimento de criação da CPI das ONGS na Amazônia. 26

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Considerações sobre audiência pública realizada na CAE destinada a debater o financiamento das universidades federais. Comemoração do aniversário de 90 anos do empresário paraibano José Cavalcanti da Silva. Preocupação com o andamento das obras do Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Senadora Kátia Abreu, como Líder – Considerações sobre a inauguração da exposição Tesouros do Tocantins no Senado Federal. Apresentação de projeto de lei que institui o Estado do Tocantins como rota nacional do turismo de aventura, ecológico, rural, de sol e praia doce, de vivência, cultural, religioso e gastronômico. 33

Senador Izalci Lucas – Exposição de esforços da Comissão Mista do Orçamento para aumentar os investimentos nas áreas de ciência e tecnologia do País. Regozijo com a decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes de permitir a destinação de recursos do Fundo da Petrobras para as ações na educação e para a Amazônia. 36

1.2.5 – Suspensão da sessão às 15 horas e 51 minutos e reabertura às 17 horas 39

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 44/2019 (nº 222/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LINEU PUPO DE PAULA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia e Herzegovina. **Aprovada** (votação nominal) 43

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 42/2019 (nº 117/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RONALDO COSTA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. 51

1.3.3 – Fala da Presidência

A Presidência informa que será publicado novo cronograma para a tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2019 (PPA 2020/2023) 52

1.3.4 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 42/2019 (nº 117/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RONALDO COSTA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. **Aprovada** (votação nominal) 52

1.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 43/2019 (nº 176/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana. **Aprovada** (votação nominal) 55

1.3.6 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 3/2019 (nº 14/2019, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Rejeitado** (votação nominal) 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.7 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 7/2019 (nº 104/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público 61

1.3.8 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Eduardo Girão e respondida pela Presidência 66

1.3.9 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 7/2019 (nº 104/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Rejeitado** (votação nominal) 67

1.3.10 – Mensagens do Presidente da República

Nº 373/2019, na origem **(Mensagem nº 69/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) 72

Nº 424/2019, na origem **(Mensagem nº 70/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF) . 72

Nº 425/2019, na origem **(Mensagem nº 71/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195.000.000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) 72

1.3.11 – Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2019, tendo como primeiro signatário o Senador Lucas Barreto, que *aumenta para 26% a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*. **Transcorrida a quinta sessão de discussão em primeiro turno; apresentada a Emenda nº 1-PLEN**. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 73

1.3.12 – Item 6

Projeto de Resolução nº 9/2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição INDICAÇÃO*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN), com subemenda**, após **Parecer nº 215/2019-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Antonio Anastasia em substituição à Comissão Diretora (prejudicado o Projeto de Resolução nº 9/2015). 73

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 9/2015 **(Parecer nº 216/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À promulgação. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

1.3.13 – Eleição dos membros para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Ofícios nºs 43 e 89/2019-PSL, 79 e 104/2019-PODEMOS, 145/2019-PSD e 66/2019-PP, e Memorando nº 125/2019-Bloco Senado Independente) 76

1.3.14 – Eleição do Senador Roberto Rocha para Corregedor do Senado Federal 76

1.3.15 – Item 7

Projeto de Resolução nº 75/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *denomina o espaço "Aquário"da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella"*. **Aprovado**, após **Parecer nº 217/2019-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Carlos Viana em substituição à Comissão Diretora. 77

Redação final do Projeto de Resolução nº 75/2019 **(Parecer nº 218/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 78

1.3.16 – Apreciação de requerimentos

Nº 800/2019, da Senadora Kátia Abreu. **Aprovado**. 78

Nº 799/2019, do Senador Nelsinho Trad. **Aprovado**. 79

1.3.17 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 (apresentada como conclusão do Parecer nº 113/2019-CCJ), tendo como primeira signatária a Senadora Simone Tebet, que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.* **Transcorrida a quinta sessão de discussão em primeiro turno; apresentadas as Emendas nºs 20 a 168-PLEN**. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 79

1.4 – ENCERRAMENTO 87

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 171ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do CIDADANIA, de desfiliação partidária do Senador Jorge Kajuru do PATRIOTA e filiação de S. Exa. ao CIDADANIA **(Ofício nº 18/2019)**. 89

Da Senadora Juíza Selma, de filiação partidária de S. Exa. ao PODEMOS **(Ofício nº 78/2019)**. ... 90

Do Senador Jorge Kajuru, de filiação partidária de S. Exa. ao CIDADANIA **(Ofício nº 44/2019)**. ... 91

Do Senador Humberto Costa, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 768/2019. 92

Da Liderança do PSL, de indicação de membro para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 43/2019)**. 94

Da Liderança do PODEMOS, de indicação de membros para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 79/2019)**. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 104/2019)**. 96

Da Liderança do PSD, de indicação de membros para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 145/2019)**. 97

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Memorando nº 125/2019)**. 98

Da Liderança do PSL, de indicação de membro para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 89/2019)**. 99

Da Liderança do PP, de indicação de membros para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 66/2019)**. 100

2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Ciro Nogueira - Defesa do Projeto de Lei nº 4.850/2019, de autoria de S. Exa., que inclui as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). 102

2.1.3 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 7/2016-Complementar. . 105

2.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 373/2019, na origem **(Mensagem nº 69/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 108

Nº 424/2019, na origem **(Mensagem nº 70/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 219

Nº 425/2019, na origem **(Mensagem nº 71/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 402

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 5133/2019, do Senador Marcio Bittar, que *cria e regulamenta o Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica – SINEAEB e dá outras providências.* 604

Nº 5134/2019, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública.* 619

Nº 5135/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.* 630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Nº 5137/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *estabelece percentual máximo de retenção de quantias de cotas pertencentes aos Municípios, oriundas do rateio constitucional do produto da arrecadação de tributos de competência da União e dos Estados, nos termos que especifica, para fins de pagamento de precatórios vencidos e a vencer.* 648

Nº 5141/2019, da Senadora Kátia Abreu, que *institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico* 654

Nº 5142/2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração.* 660

Nº 5143/2019, do Senador Zequinha Marinho, que *obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.* 666

Nº 5154/2019, do Senador Izalci Lucas, que *proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis.* 671

Nº 5155/2019, do Senador Izalci Lucas, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às bicicletas, suas partes e peças separadas.* 677

Nº 5158/2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo.* 682

2.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 88/2019, do Senador Izalci Lucas, que *altera a redação do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal para permitir aos senadores a apresentação de requerimento de audiência pública em todas as comissões temáticas, incluindo as que não for membro.* 688

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 88/2019. 692

2.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 139/2019, primeira signatária a Senadora Leila Barros, que *traz mecanismos para financiar as instituições federais de ensino.* 694

Nº 140/2019, primeiro signatário o Senador Irajá, que *altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.* 701

Nº 141/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 101/2019-CDH), que *acrescenta o § 13 ao art. 37, da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal.* 710

Nº 142/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 109/2019-CDH), que *altera o art. 62, § 1º, I, b, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.* 720

Nº 143/2019, primeiro signatário o Senador Luiz do Carmo, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.* 729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Nº 144/2019, primeiro signatário o Senador Luiz do Carmo, que *altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.* 736

Nº 145/2019, primeiro signatário o Senador Luiz do Carmo, que *altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.* 746

2.1.8 – Requerimentos

Nº 796/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora, da LXVII Sessão Ordinária e do Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 755

Nº 797/2019, do Senador Renan Calheiros, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 759

Nº 798/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 763

Nº 799/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Abertura da 74ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, EUA. 769

Nº 800/2019, da Senadora Kátia Abreu, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da cúpula da ONU sobre os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Semana do Clima e do Conselho Econômico e Social, em Nova York, EUA. 773

Nº 801/2019, do Senador Fabiano Contarato, de criação de comissão temporária externa destinada a representar o Senado Federal na COP-25, a ser realizada na cidade de Santiago, no Chile, entre os dias 2 e 13 de dezembro de 2019. 775

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 44/2019

Lista de votação 780

2.2.2 – Mensagem nº 42/2019

Lista de votação 783

2.2.3 – Mensagem nº 43/2019

Lista de votação 786

2.2.4 – Ofício "S" nº 3/2019

Lista de votação 789

2.2.5 – Ofício "S" nº 7/2019

Lista de votação 792

2.2.6 – Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2019

Emenda nº 1-PLEN 795

2.2.7 – Projeto de Resolução nº 9/2015

Parecer nº 215/2019-PLEN/SF 801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 216/2019-CDIR/PLEN-SF) 806

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 75/2019

Parecer nº 217/2019-PLEN/SF 811

Redação final (Parecer nº 218/2019-CDIR/PLEN-SF) 813

2.2.9 – Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019

Emendas nºs 20 a 168-PLEN 816

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 54/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3470/2019 1521

Nº 55/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2016 1528

Nº 127/2019-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36/2019 1536

Nº 128/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7/2016-Complementar 1547

Nº 129/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2011/2019 1553

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1562

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1565

6 – LIDERANÇAS 1566

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1568

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1572

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1573

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Ata da 171ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 18 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Antonio Anastasia e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 3 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

171ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 18/09/2019 07:00:00 até 18/09/2019 20:32:00

Votos no período: 18/09/2019 07:00:00 até 18/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X

Emissão 18/09/2019 20:35:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

171ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 18/09/2019 07:00:00 até 18/09/2019 20:32:00

Votos no período: 18/09/2019 07:00:00 até 18/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 66 senadores.

Emissão 18/09/2019 20:35:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no Diário do Senado Federal. **(Vide Parte II do Sumário)**

Dando início a nossa ordem de inscritos para o período do expediente, eu tenho a honra de convidar para o seu pronunciamento S. Exa. o Senador Fernando Collor, do PROS, do Estado de Alagoas, para que tenha a oportunidade de fazer o pronunciamento, assumindo a tribuna que melhor lhe aprouver.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, enquanto o ex-Presidente e Senador da República Collor vai à tribuna, eu peço a V. Exa. o espaço para uma comunicação parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Perfeitamente. Comunicação inadiável. Faremos a inscrição de pronto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso, isso.

E, ao mesmo tempo, pergunto a V. Exa. a que horas inicia o debate sobre a previdência, que deve ser a PEC 133?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – É o item 1 da pauta, tão logo inaugurada a Ordem do Dia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Às 16 horas?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – A princípio, 16 horas, quando o Presidente terá aberto a Ordem do Dia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito bem.

Tenho, portanto, a grande honra e satisfação de conceder a palavra a S. Exa. Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL. Para discursar. Com revisão do orador.) – Presidente Senador Antonio Anastasia, Exmas. Sras. Senadoras, Exmos. Srs. Senadores, a importância da atualização da previdência é conhecida. É preciso lembrar, porém, que soluções para o aspecto fiscal não podem desconsiderar a questão social. Devemos estar permanentemente atentos e sensíveis às necessidades das pessoas, sobretudo dos mais pobres.

O Projeto de Reconstrução Nacional, proposto pelo meu Governo em março de 1990, foi reconhecido até mesmo por Roberto Campos, no seu livro de memórias *A Lanterna na Popa*, como um conjunto sólido e bem-acabado de propostas liberais para o Brasil recuperar a estabilidade e crescer.

Acreditava eu na época e continuo a acreditar hoje que o caminho para o desenvolvimento passa pelo social-liberalismo, por uma estratégia moderna que harmonize liberdade, eficiência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equidade, que busque eliminar a vergonhosa combinação de privilégio e penúria que insiste em caracterizar a nossa estrutura social.

No campo liberal, mais uma vez segundo Roberto Campos, fui pioneiro ao inserir irreversivelmente na agenda do País e no discurso político temas modernizantes da privatização, da desregulamentação e da abertura comercial.

De forma coerente, desde o início o meu Governo buscou reduzir o inchaço do Estado, estimular a economia e promover a inserção soberana e não conflituosa do Brasil no concerto das Nações. Ele teve início em um cenário de moratória da dívida externa, com linhas de crédito comerciais suspensas e sem interlocução com o exterior no campo econômico. Ciente da necessidade de tratar essa dívida como uma conta a ser paga e não mais como uma questão política a opor países desenvolvidos e em desenvolvimento, renegociei com nossos credores internacionais. Ao superar a visão arcaica e defensiva de que a dívida externa seria uma afronta à nossa soberania e um instrumento dos países ricos para nos manter dependentes, criamos as condições para colocar o Brasil no caminho da recuperação.

Implementei o Programa Nacional de Desestatização, o Programa Federal de Desregulamentação de setores produtivos, além do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade. Promovi redução unilateral das barreiras tarifárias ao comércio exterior. Em 1989, a taxa de importação média era de 38%, caracterizando o Brasil como um dos países de economia mais fechada do mundo. Ao final do meu período na Presidência da República, esse valor caíra para 21,2%.

Minha crença no liberalismo permanece inalterada. Contudo, mesmo o mais liberal dos governos precisa, necessariamente, ter consciência social e ambiental, sob pena de tornar-se elitista, predatório e isolacionista.

Exmas. Sras. Senadoras, Exmos. Srs. Senadores, do ponto de vista econômico, a chamada reforma da previdência não terá resultados práticos significativos no cotidiano da população. Autoridades acabaram por reconhecer que ela não resolverá o problema do desemprego e não promoverá a retomada do crescimento. Mas grande parte dos brasileiros foi convencida de que todos os nossos problemas desaparecerão no dia seguinte à sua aprovação, caso isso ocorra. Isso, a mudança de um dia para o outro do quadro nacional, é óbvio, não acontecerá.

Será muito difícil lidar com a descrença das pessoas – muito difícil. Nada pior que a descrença. Em pouco tempo, o resultado desse longo e desgastante esforço se transformará em decepção profunda para o povo brasileiro. No atual cenário de forte polarização, esse desgosto pode ensejar uma perigosa desagregação social.

Uma proposta mais adequada deveria conciliar o equacionamento fiscal com o fortalecimento da cidadania e a garantia da justiça social. Teria como objetivo reduzir a distância entre os mais ricos e os mais pobres. Mas é precisamente nesse campo que estão as maiores falhas do texto. Se ele terá o incerto resultado de reduzir privilégios de alguns, sem dúvida aprofundará a penúria de muitos brasileiros.

Argumenta-se que os mais pobres serão beneficiados na medida em que a contenção do déficit previdenciário liberar verbas para educação, saúde e segurança. Contudo, não há qualquer garantia formal de que os recursos economizados às suas custas serão aplicados naquelas áreas. É certo, porém, que a dita reforma os prejudica diretamente quando mais precisam do benefício previdenciário para fazer frente às despesas decorrentes da avançada idade. Mesmo os medicamentos genéricos, por exemplo, são vendidos hoje a preços proibitivos para os mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carentes, apenas, como disse, como um pequeno exemplo da dramaticidade da situação dos aposentados caso essa reforma venha a ser aprovada. De alegados beneficiários, eles serão, na verdade, vítimas nesse processo.

A reforma em discussão desconsidera seus próprios impactos econômicos indiretos. Os benefícios previdenciários e assistenciais contribuem decisivamente para a movimentação da economia nos municípios menos desenvolvidos. A diminuição do valor dos benefícios prejudicará a qualidade de vida e a atividade econômica nessas localidades e tem potencial para reduzir a arrecadação tributária.

A proposta transfere para a legislação infraconstitucional – e isto é grave – a definição de pontos importantes, como a disciplina de benefícios previdenciários, as regras de tempo de contribuição para aposentadoria, as regras de cálculo e reajuste e a possibilidade de acúmulo ou não de benefícios.

Além disso, constitucionalizam-se de forma transitória pontos que hoje não estão na Constituição Federal, como o cálculo do valor do benefício, a forma de rateio da pensão por morte e o valor mínimo da contribuição previdenciária. A nova disciplina constitucional permanecerá temporariamente em vigor até a edição, sabe-se lá quando, de lei complementar sobre o referido tema.

Esse duplo processo, de desconstitucionalização de alguns temas e de constitucionalização aparente e transitória de outros, acabará por aprofundar a vulnerabilidade dos direitos sociais. Tendo em vista as relações de longo prazo que se constituem em torno do regime previdenciário, parece temerário não contar com a estabilidade jurídica proporcionada pelo processo de modificação da nossa Constituição.

Regras de transição inócuas para o cálculo do benefício também merecem atenção, Sr. Presidente. A previdência está, em boa parte, fundamentada na confiança legítima do segurado de que, preenchidos os requisitos, ele, segurado, passará a receber o benefício quando estiver incapacitado para o trabalho, seja por idade, por doença ou invalidez. Quanto maior o tempo de contribuição, mais intensa, naturalmente, é a confiança do segurado no sistema e, portanto, maior deve ser o respeito do Estado a essa confiança. Na falta de regras de transição efetivas, o benefício concedido àquele que se aposentar no dia seguinte à promulgação da emenda constitucional, caso venha a ser aprovada, será substancialmente inferior ao daquele que tiver se aposentado dias antes. Isso não é justo! Isso é cruel!

Exmo. Sr. Presidente Antonio Anastasia, Exmas. Sras. Senadoras, Exmos. Srs. Senadores, quanto mais nos dedicamos ao estudo da matéria, mais pontos nebulosos se apresentam. Essa constatação é, por si só, suficiente para dar razão àqueles que defendem discussões mais aprofundadas sobre a previdência. O bom senso indica que o melhor seria dedicar mais algum tempo ao debate do que desperdiçar anos com as necessárias, indispensáveis, imprescindíveis correções e amargar décadas de arrependimento pela oportunidade perdida.

Reconheço o enorme esforço dos que se empenharam no aprimoramento do texto original. A manutenção da atual disciplina do benefício de prestação continuada é, no meu entender, o símbolo maior dos avanços obtidos no Congresso Nacional. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o Relator acolheu sugestão minha, apresentada – com muita honra para mim – em conjunto com o Senador Paulo Paim e associada a outras no mesmo sentido, de definir o salário mínimo como limite inferior da pensão por morte. É um importante avanço, que busca garantir a subsistência dos pensionistas e de suas famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas ainda assim, os aprimoramentos alcançados no Legislativo são insuficientes. O texto apresenta, como já disse, vício de origem incontornável: privilegia o aspecto fiscal em detrimento do social. A intenção pode ser boa, mas não estou convencido de que seus efeitos serão justos, ou condizentes com os objetivos liberais.

Reafirmo, mais uma vez, minha profissão de fé em relação ao social-liberalismo. Votar a favor da proposta seria incoerente com a minha história e um desrespeito ao meu modo de pensar. É em razão desse conjunto indivisível de valores, Sr. Presidente Antonio Anastasia, Sras. e Srs. Senadores, que cultivo e pratico, que votarei contra a chamada reforma da previdência! Se ela é necessária, não pode ser feita a qualquer custo!

Para se reformar o Estado, é fundamental ter visão clara e lúcida do papel que ele deve desempenhar no mundo moderno. Não basta apenas remover aquilo de que se discorda, isso seria uma tarefa muito fácil. Há que se propor – isto é que é importante – algo em substituição. Precisamos de uma estratégia coerente e consistente, abrangente e suficientemente detalhada, realista e ainda assim ousada, que trace o mapa do caminho para reaquecer nossa economia, com justiça social, responsabilidade ambiental e inserção soberana no cenário internacional.

Eram essas as minhas palavras, S. Exa. Sr. Presidente Antonio Anastasia, Sras. e Srs. Senadores...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Collor, se me permite um aparte dentro do seu tempo ainda...

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Ouço o Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Primeiro, Presidente Collor – permita-me que assim o chame, e não somente Senador –, eu não esperava de pessoas como V. Exa., que eu aprendi no convívio aqui a respeitar, uma posição diferente a essa.

O seu discurso é didático, é educativo, tem uma sabedoria que poucos aqui conseguiram ainda entender, tem o raciocínio lógico, fala do social, fala do liberalismo, fala do meio ambiente, fala da responsabilidade de uma política econômica comprometida efetivamente com o povo brasileiro.

Eu quero, se possível... Eu pediria, e é a primeira vez que vou pedir isto... Está redondo. Sabem o que é redondo? É linguajar meu mesmo. Está redondinho o seu pronunciamento. Seria muito bom se a Casa pudesse mandar uma cópia para os 81 Senadores.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Se não puder ser o vídeo, que seja por escrito. Mas eu queria muito que os 81 Senadores ouvissem a sua fala aqui...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... nesta quarta-feira, de um tema tão importante, que interessa, eu diria, a todo o povo brasileiro.

O resultado final – eu repito isto – prejudica a geração do passado, a do presente e também a do futuro. Só tenho isso para dizer – eu não faria um ajuste no seu pronunciamento –, porque muita gente não está entendendo o que está acontecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí eu termino dizendo: obrigado por ter cedido, lá na CCJ, naquele período mais forte do debate, o espaço para este Senador. Mas estou convencido: V. Exa. fez falta lá, mas já está de volta e vai participar agora dos debates finais.

Meus cumprimentos a V. Exa.

Olhe, fiquei aqui todo o tempo ouvindo e quase hipnotizado pelo raciocínio e o discurso de V. Exa. sobre a previdência.

Obrigado.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Muito obrigado a V. Exa., Senador Paulo Paim, cujas palavras me enchem de orgulho e de satisfação, por entender que, diante do que V. Exa. acaba de afirmar, eu estou trilhando o caminho da razão, o caminho do bom senso, o caminho certo, o caminho em favor do povo brasileiro.

V. Exa., que pontifica, nesta Casa e na sua vida, ao longo de tantos e tantos anos, como um defensor incansável dos direitos dos trabalhadores, merece de todos nós um grande reconhecimento pelo trabalho que vem exercendo. Eu é que me sinto honrado de ter tido V. Exa. ocupando a posição na Comissão de Constituição e Justiça quando do debate da chamada reforma da previdência, em que V. Exa. o vivenciou com tanto brilhantismo e com tanto talento na defesa dos seus pontos de vista, que são os pontos de vista que defendem o interesse do povo brasileiro.

Muito obrigado pelas suas palavras.

Eu agradeço, Sr. Presidente, mais uma vez, o tempo que me foi concedido.

Obrigado, Presidente, Senador Antonio Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Fernando Collor.

Eu gostaria de, fazendo coro às observações do Senador Paulo Paim, igualmente cumprimentar V. Exa. pelo lúcido pronunciamento, fruto da sua experiência, descortino, tirocínio e visão e vocação públicas, que V. Exa. tão bem apresenta nesta Casa. Não há dúvida de que a ponderação feita pelo Senador Paim é muito apropriada. E nós todos Senadores temos muito a aprender com o pronunciamento feito aqui agora por V. Exa. sobre tema tão delicado, que é o da previdência.

Portanto, meus cumprimentos e, mais uma vez, meus parabéns.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Muito obrigado a V. Exa., Senador Antonio Anastasia, que também é um dos Senadores que honram e dignificam este Senado da República, pelas suas palavras. Eu as acolho como um sintoma de que nós estamos partilhando um caminho comum, um caminho da responsabilidade para com o futuro deste País e para com o futuro do povo brasileiro.

Muito obrigado a V. Exa. mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns, Presidente.

Dando sequência à ordem dos inscritos, agora, para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, para o seu pronunciamento.

Senador Paulo Paim, como é comunicação, bem o sabe, o prazo é um pouquinho menor, mas sempre contando com a boa vontade da Presidência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para comunicação inadiável.) – Mas eu já fiquei contemplado pela fala do ex-Presidente, Senador Collor de Mello. Já me senti contemplado.

Sr. Presidente Anastasia, Senador Kajuru, Senador Humberto Costa, Senador e ex-Presidente Collor, vou falar sobre o salário mínimo. Tem tudo a ver com a previdência.

O Governo Federal já acabou com a política de valorização do salário mínimo, aquela política que nós aprovamos por unanimidade, Câmara e Senado, que garantia a inflação mais o PIB. Para surpresa nossa, agora anuncia que também não vai dar para o salário mínimo o prejuízo causado pela inflação, que é automático. Está na Constituição que tem que se manter o valor real. Agora, anunciam que vão congelar o salário mínimo por dois anos.

Se continuar assim, eles, que dizem que querem combater os privilégios, vão levar o salário mínimo para um valor correspondente hoje, se continuar não havendo reajuste, a R$500. E hoje vale R$1 mil. Preocupa-me muito.

É bom lembrar que, já que dizem que combatem o privilégio, que cerca de 100 milhões de pessoas, direta e indiretamente, dependem dele, do salário mínimo. É bom lembrar para o Governo que, para cada R$1 a menos no salário mínimo, o Governo perde de arrecadar R$0,54 em tributos.

Aonde vamos chegar? Na miséria total da população? Na fome coletiva? Em mais desemprego? Se não existe poder de compra, o empregador não vai produzir os estoques para guardar na prateleira. Ele tem de ter para quem vender. E o salário mínimo é termômetro, é parâmetro também para os outros salários.

Eu pergunto: é atacar privilégio congelar o salário mínimo por dois anos?

Economistas renomados afirmam que retirar a inflação prejudica a retomada da economia, provoca o aumento da desigualdade e usaram para essa ideia a palavra estupidez. Não é minha, mas eu assino embaixo também. É uma estupidez. Atacam o social.

Para a Doutora em Desenvolvimento Econômico da Unicamp Marilene Teixeira, numa sociedade, como a brasileira, marcada pelo baixo salário, inclusive do salário mínimo, o congelamento é um desastre em todos os sentidos. Diz ela: "O salário mínimo é uma espécie de farol da economia. Mesmo em setores muito precarizados, com trabalho informal, sem registro em carteira, o trabalho tem de ter a sua remuneração baseada pelo menos no valor do salário mínimo. O congelamento vai afetar tanto os trabalhadores formais como os informais", fecho aspas.

Trinta por cento do total de pessoas ocupadas recebem o salário mínimo, R$998; 67% ganham até dois salários mínimos, R$1 mil. Levantamento do Dieese mostra que recebem um salário mínimo 23 milhões – previdência agora – de aposentados e pensionistas do INSS, 12 milhões de empregados, 8,5 milhões de trabalhadores por conta própria, 3,7 milhões de empregados domésticos, num total de aproximadamente 50 milhões de pessoas.

Por isso, eu falei que, direta e indiretamente, cem milhões de pessoas dependem do salário mínimo. Aqui daria 48 milhões. Vamos botar só um dependente. É como se o pobre tivesse direito a um filho, mas não pode ter esposa, o que seria um milagre, não é? Então, tem que botar dois dependentes. Tem que botar o pobre, com o desemprego que está aí, a esposa e um filho. Daí iríamos para quanto? Para 150 milhões de pessoas. Se eu ficar só em um que trabalha e a esposa, sem nenhum filho, já dariam cem milhões de pessoas pelo cálculo que está aqui apresentado.

Mas vamos em frente. Ainda segundo a economista da Unicamp, o congelamento é um efeito cascata que puxa para baixo todos os benefícios dos aposentados e pensionistas que serão agora –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu diria – metralhados com essa reforma da previdência, em que a ampla maioria pode pensar que vai passar a receber de benefício daqui para frente a metade daquilo que receberia com a atual legislação.

Isso que o Presidente Collor falou muito bem, a tal de regra de transição só atinge 20%; o resto todo, como V. Exa. falou, no outro dia, já passarão a receber, em tese, a metade daquilo que teria de direito. Ou seja, você tem praticamente milhões de pessoas impactadas diretamente com a perda de compra do salário mínimo. Imagine o impacto que terá na economia dos pequenos Municípios que dependem da aposentadoria para fazer sua economia girar.

Adriana Marcolino, outra economista do Dieese, concorda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que a medida do Governo não é inteligente, é uma medida cruel e burra, porque fragiliza ainda mais a nossa economia com uma economia relativamente baixa para os cofres públicos. O que o Governo vai economizar é muito pouco.

Termino, Sr. Presidente.

O próprio Governo anunciou que, se hoje o salário mínimo fosse congelado, a economia para o próximo ano seria de apenas R$12 bilhões. Vale fazer uma economia dessa de tirar na reforma... V. Exa. falou muito bem, Presidente Collor. Quando ele reduz o leque de abrangência do abono, que não serão mais dois salários mínimos, mas somente R$1,38 mil, 13 milhões de pessoas deixarão de receber o salário mínimo. E aqui ele fala nesse momento que mais R$12 milhões ele tira do mercado quando ele acaba com o reajuste do salário mínimo.

Termino dizendo que isso, Sr. Presidente, só vai aumentar ainda mais a desigualdade social e a pobreza. Não garantir o aumento real já é uma perda considerável para as famílias de baixa renda – ele não vai garantir; agora é o PIB, como eu falava no início –, mas congelar vai diminuir o poder aquisitivo dos mais pobres, é um absurdo. Por isso, eu quero ainda acreditar que isso não vai acontecer. O nosso País tem que criar e estabelecer concretamente política de geração de emprego, de redução da desigualdade e de distribuição de renda.

A última frase: temos que ficar atentos, pois se ventila já a ideia de congelar, retirar a inflação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que já poderia ser incluída na PEC 438, de 2018, já tramitando na Câmara dos Deputados. Então, tome nota do número: Proposta de Emenda à Constituição 438, de 2018. É ali que eles querem emplacar uma emenda dizendo que o salário mínimo não será mais corrigido nem pela inflação.

Eu tenho a ousadia de dizer, não precisa me dar nem mais um minuto, 30 segundos chegam: aqui no Plenário do Senado, essa proposta não passa.

Eu tomo a liberdade de dizer, como tomo a liberdade também de dizer, Presidente Anastasia: essa reforma da previdência vai ser debatida aqui exaustivamente no dia da votação; eu faço um apelo aos Senadores, mesmo aqueles que têm uma visão de que os destaques poderão resolver, então, este é o momento: que a gente vote, cada um vote com a sua consciência a peça principal; mas nos destaques dessas questões mais terríveis, eu diria, que levarão à miséria absoluta, e eu diria até à morte, até a morte de milhões de brasileiros, no estado de miséria em que as coisas vão entrar, nós podemos ajustar com destaques. Vamos trabalhar. Cada um, na peça principal, vote

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a sua consciência; mas nos destaques – e eu tenho certeza de que teremos mais destaques que serão votados aqui no Plenário – nós podemos mudar o curso da história e salvar o povo brasileiro.

Era isso. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Paulo Paim, uma vez mais tenho a oportunidade de cumprimentar V. Exa. E é interessante que o discurso que V. Exa. acaba de fazer veio em casamento com o que falava há pouco o Presidente Collor. Aparentemente houve quase uma dobradinha de temas, porque são temas sociais de alta relevância os dois, numa harmonia muito adequada na questão previdenciária e na questão do salário mínimo, tão importantes para a população mais pobre do Brasil. E V. Exa. tem razão, não acredito que uma proposta com essa natureza possa ser aprovada com essa desvinculação total. Seria muito danoso às pessoas no Brasil. Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Dando sequência à ordem de oradores, houve uma permuta, e, portanto, o Senador Kajuru, já de maneira muito rápida e célere, já está na tribuna, é o próximo inscrito, já que permutou com o Senador Humberto Costa. Então, com a palavra o Senador Jorge Kajuru, Patriota, Estado de Goiás.

Com a palavra V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Inicialmente, minha referência, entre tantas outras aqui, Presidente da sessão, Senador Antonio Anastasia, eu agradeço a costumeira gentileza do Senador Humberto Costa por esta permuta, em função de que às 15h em ponto agora eu tenho cerimônia simples de nova filiação.

Sobre a sua observação, eu achei interessante a tabelinha feita entre o Presidente Collor e o Senador Paulo Paim. Foi uma tabelinha Pelé-Coutinho. A dúvida é saber quem é o Coutinho. (*Risos.*)

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Está uma briga, olha, os dois estão disputando. Olha ali.

Em entrevista a uma rádio brasileira de Boston hoje, uma pergunta feita a mim: "Kajuru, com qual frase você define este atual Governo?" Eu disparei a seguinte frase: "Antes de acionar a boca, ligue o cérebro". Antes de acionar a boca, ligue o cérebro, embora alguns não o tenham.

O assunto que trago nesta tribuna hoje, 18 de setembro de 2019, é por ter o hábito de compartilhar com os colegas e com a Pátria amada, brasileiros e brasileiras, nossas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, alguns dos projetos que tenho encaminhado a esta Casa, normalmente dentro da tríade saúde, educação e meio ambiente. Já são 148 projetos em oito meses de mandato.

Nesta semana, estou encaminhando – e minha assessoria vai procurar as senhoras e os senhores pedindo a gentileza de suas assinaturas, desde que concordem, desde que pensem o mesmo – uma proposta de emenda à Constituição cujo propósito é dar nova redação ao art. 243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Constituição Federal, para acrescentar às hipóteses de expropriação de propriedades rurais a exploração de trabalho escravo ou infantil.

Pela amplitude social do problema, eu diria mesmo uma chaga social das mais graves de nosso País, aqui teço considerações sobre o trabalho infantil em seus números lamentavelmente dantescos, Presidente Collor.

Em 2002, a Organização Internacional do Trabalho escolheu o 12 de junho como o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. No Brasil, em maio de 1996, foi lançado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), numa experiência piloto, Senador Plínio. Em janeiro de 1997, o programa foi lançado nos canaviais da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco e, em julho, na região sisaleira do Estado da Bahia. A partir daí, o programa chegou às zonas urbanas, como no setor calçadista do Rio Grande do Sul, Senador Paim, e espalhou-se então pelo Brasil, chegando a atender a cerca de 1 milhão de crianças, Senador Humberto. Na oportunidade, foram priorizados os atendimentos a crianças de sete a quatorze anos submetidas a trabalhos caracterizados como insalubres, degradantes e penosos, que as impedem de contar com oportunidades de estudo, de desenvolvimento integral e de exercício da cidadania.

Por mais que as nações estejam fazendo esforços para erradicar essa crueldade contra a infância, que deixa sequelas físicas e emocionais para toda a vida, o estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), lançado no final de 2017, na Organização das Nações Unidas (ONU), assinala 152 milhões de crianças submetidas a trabalho infantil em todo o mundo – 64 milhões de meninas e 88 milhões, Presidente Anastasia, do sexo masculino.

São números assustadores, acrescentando-se outra informação alarmante, a de que um terço das crianças que trabalham – um terço das crianças que trabalham – estão fora da escola. No Brasil, ainda são cerca de 3 milhões de crianças que se submetem ao trabalho infantil. As consequências são devastadoras: o trabalho infantil impede que a criança frequente a escola, desenvolva-se intelectualmente e contribua para a grandeza do nosso País. O trabalho, para a idade adequada, dignifica o homem, mas, quando falamos de crianças, não podemos esquecer os valores como educação, saúde, lazer, imprescindíveis para o desenvolvimento saudável de uma criança.

Crianças que manipulam cacos de vidro ferem-se e tornam-se vítimas de tétano e de outras doenças contagiosas; as que quebram pedras perdem seus dedos; as que serram madeira podem ter seus braços amputados; as que trabalham em açougues com facas afiadas correm o risco de perder as mãos e se submetem ao frio das câmaras de refrigeração; as que fabricam caixotes correm o risco de sacrificar as suas pernas; as que cozinham em casas de família submetem-se à água fervente e ao calor do fogo.

Embora o Brasil tenha reduzido o trabalho infantil nas últimas décadas em 12,8%, a situação ainda é preocupante, principalmente na zona rural, que, em termos mundiais, detém 59% das crianças que trabalham. Isto significa que não alcançaremos a meta de erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2020, como preveem as metas do milênio que foram reafirmadas na III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada aqui no Brasil em 2013.

Como reduzir esses números catastróficos que envergonham o mundo? Prioritariamente, é urgente investir em educação, saúde e saneamento básico e outras políticas públicas, normalmente insuficientes em países que não se envergonham de estar no ápice da desigualdade social.

No Brasil as cenas são tão comuns que não nos causa pudor vermos cotidianamente crianças vulneráveis a drogas e a prostituição, na rua, vendendo balas e praticando malabares...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... enquanto fechamos, com medo, os vidros dos nossos carros. Algumas pessoas chegam a sugerir que seria melhor que essas crianças, em vez de estarem nas ruas, estivessem limpando grama de paralelepípedos, ignorando os malefícios dos problemas na coluna em formação. Ignoram que crianças carvoeiras, como vimos no Mato Grosso do Sul, terão o pulmão comprometido com o ar da fumaça negra; que as que colhem laranjas e derriçam cafezais nas fazendas brasileiras, além de picadas de insetos, podem desenvolver câncer de pele, pelo sol escaldante, além de terem as mãos perfuradas por espinhos.

Como sabe o Presidente Anastasia, eu nunca passo do horário. Ainda tenho algum tempo ou já passei, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Nós já concedemos dois, mas o senhor ainda tem mais dois, além desses...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Não passarei dos dois. Nunca passo.

Ao me aproximar dessa chaga social, estou convicto de que o combate à pobreza e as políticas públicas de proteção social são indispensáveis para acabar com o trabalho infantil. O meu projeto pune o escravizador, Presidente Collor. E mais: o trabalho infantil reforça a pobreza e, assim, impede famílias e nações de alcançarem todo o seu potencial. Extinguir o trabalho infantil deve ser prioridade de todos nós que queremos um Brasil maior e livre dessas mazelas.

Daí peço aos senhores e às senhoras apoio a esse projeto de emenda à Constituição que estou encaminhando.

Agradecidíssimo pelo tempo que cumpri, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Kajuru. V. Exa. ainda economizou 2 minutos e 46 segundos de crédito para a próxima semana, na minha Presidência, com muito gosto.

Quero cumprimentá-lo pela iniciativa e dar o apoio total a essa PEC. E me relembro, quando trabalhei no Ministério do Trabalho, no Governo do Presidente Fernando Henrique, de que fizemos um grande trabalho de combate ao trabalho infantil. Foi um esforço imenso, à época, que apresentou bons resultados. E os números que V. Exa. traz a lume estão de estarrecer. Parabéns pela iniciativa!

Enquanto eu convido o eminente Senador Humberto Costa para o seu pronunciamento, eu submeto ao Plenário o Requerimento 796, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal nas Reuniões de Comissões Permanentes e na Sessão Plenária e Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 27 de setembro a 2 de outubro de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no mesmo período. (**Vide item 2.1.8 do Sumário**)

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra S. Exa. o Senador Humberto Costa, PT, Pernambuco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas que nos acompanham pela Rádio Senado e pelas redes sociais, primeiramente, liberdade e justiça para o Presidente Lula – Lula Livre.

Mas, Sr. Presidente, nós temos acompanhado, com extrema preocupação, o estrangulamento da saúde pública no Brasil, imposto pelos sucessivos cortes de recursos. Desde a aprovação da Emenda Constitucional 95, em 2017, a situação vem tomando contornos dramáticos para o nosso povo, a ponto de a saúde se tornar o tema de maior preocupação dos brasileiros, segundo recente pesquisa de opinião pública. E não é para menos. A supressão de recursos tem reflexo direto na vida diária das pessoas. São as ambulâncias do Samu que não circulam mais, é a falta de leitos nas UTIs, é a interrupção do fornecimento de remédios, é a suspensão de cirurgias, é o desmonte no programa de vacinação.

Em valores reais, o orçamento da saúde pública, antes da Emenda 95, era de R$119,5 bilhões. Para o ano que vem, nós disporemos de somente R$113 bilhões. Ou seja, em três anos, ao invés de o orçamento da saúde crescer, embora a população esteja crescendo, nós teremos uma queda real de mais de 5% nos investimentos da saúde. Isso significa uma intensificação no quadro de caos em que já vive a nossa população.

O Brasil está sendo incapaz, depois dessa perversa medida tomada por Temer e aprofundada por Bolsonaro, de repor a própria inflação no orçamento da saúde, o que qualquer pessoa sabe que é impossível para fechar a conta.

Em 2017, por exemplo, a gente comprava uma cesta básica por R$380, em média. Hoje, ela está em R$426. Então, como é que você compra essa mesma cesta básica, hoje mais cara, com menos dinheiro do que dois anos atrás? É impossível. Você vai ter que cortar uma série de itens. E é isso o que está acontecendo com a saúde pública no País.

Somente em 2019 e 2020, o congelamento do piso da saúde imporá uma perda acumulada de R$20 bilhões ao setor. Nós estamos espremidos por um teto e, não sendo bastante, ainda estamos reduzindo o piso, ou seja, temos um limite para não gastar mais e temos uma lei para não gastar menos do que um determinado valor. E esse piso também está sofrendo com essa redução significativa dos recursos. Isso é catastrófico para um país que tem demandas crescentes nessa área e precisa aumentar os seus investimentos, em vez de estagná-los e, pior ainda, diminuí-los drasticamente.

E quando este Congresso deu autorização para essa barbárie, os apoiadores dessa PEC diziam que era mentira, que não haveria redução nos gastos para a saúde, que não haveria redução nos gastos para a educação, e ambas as áreas sofreram com cortes significativos. E os resultados trágicos estão aí para que quem votou por aquela nefasta medida, cada um, possa conferir o imenso mal que fez aos brasileiros.

Para 2020, o Governo jogou mais de R$32 bilhões por fora do orçamento formal da saúde, que só serão liberados por meio de créditos aprovados pelo Congresso. Na prática, é uma manobra para reduzir o mínimo obrigatório de investimento, retirando dinheiro dos hospitais e das UPAs, por exemplo. Se o Congresso não aprovar esses créditos, o que acontece é que mais de R$14 bilhões serão tungados dos serviços de alta complexidade, como UTIs, atendimento a acidentados, cirurgias, prejudicando fortemente Estados e Municípios em todo o País.

Todos estamos presenciando a volta de doenças que há anos estavam fora da nossa realidade ou absolutamente controladas. Estamos passando, por exemplo, por um surto violento de sarampo, com mais de 3 mil casos confirmados neste ano. E o que faz o Governo? Corta em R$400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões os investimentos em compra e distribuição de vacinas. É um crime, especialmente contra as crianças brasileiras.

O Ministro da Saúde, o Sr. Luiz Henrique Mandetta, é um profissional experiente, já foi Secretário municipal, porém a sua gestão à frente da pasta tem sido pífia, sofrível, apagada, omissa, diante de um Governo que agride a saúde pública todos os dias. Ontem mesmo, foram liberados mais 63 agrotóxicos no País. Já temos a maior liberação de agrotóxicos de toda a nossa história. Alguns deles são novos, produzem danos que nem sequer são conhecidos ainda; outros extremamente nocivos à saúde e banidos de vários países. E o Ministro Mandetta? Em silêncio. Três decretos presidenciais liberaram armas e munições que vão tornar milhões como alvos num grave problema de saúde pública. E o Ministro Mandetta? Ninguém viu. As regras de trânsito são alteradas para pior, tornando as vias brasileiras mais propensas a acidentes e mortes. E o Ministro Mandetta? Calado. O Ministro da Justiça, Sergio Moro, dá novo impulso ao consumo de cigarros no País. Os números de infectados com HIV explodem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Os remédios de distribuição gratuita somem. E o Ministro Mandetta? Some também.

Antigamente se perguntava e se falava no Ministro da Saúde; agora é o omisso da saúde. É o papel que tem exercido o Sr. Luiz Henrique Mandetta.

Então, é lamentável que alguém que é titular de um dos ministérios mais importantes da Esplanada seja tão omisso diante deste momento de tamanha gravidade – e até mesmo conivente com essa destruição em larga escala. E parece que seu silêncio não tem servido nem a si mesmo, haja vista que já correm por aí os rumores de que será substituído na próxima reforma administrativa do Governo. E o argumento, segundo o que corre nos bastidores, é de que ele vai ser substituído exatamente porque não defende essa necropolítica do Governo Bolsonaro. Ele, como Ministro da Saúde, deveria se insurgir contra a possibilidade da ampliação do consumo de cigarros, deveria se insurgir contra esse decreto do desarmamento, deveria se insurgir contra as mudanças na política de trânsito, contra a retirada dos radares nas estradas; e ele ficou calado o tempo inteiro. E o prêmio que ele vai ter agora, segundo dizem, é ser demitido porque não defendeu vivamente, foi apenas omisso em relação ao que eu chamei de necropolítica.

Então, é lamentável que alguém que é titular de um dos ministérios mais importantes da Esplanada seja tão omisso diante deste momento de tamanha gravidade – e até mesmo conivente com essa destruição em larga escala. E parece que seu silêncio, como eu disse, não tem servido nem a si mesmo.

Essa determinação de asfixiar o Sistema Único de Saúde, por meio da permanente retirada de recursos, é uma política de Estado para essa gestão que está aí. A proposta deles é tornar o SUS cada vez mais precário; é esvaziá-lo, sucateá-lo, inviabilizá-lo para, em seguida, acabar com ele e jogar a população nos braços da rede privada por meio de planos de saúde cuja cobertura é cada vez mais cara e menor. É um crime de lesa-pátria, Sr. Presidente. O SUS, que foi uma das maiores conquistas da Constituição brasileira de 1988, é o maior sistema de atenção à saúde em termos públicos no mundo – no mundo! Ele abrange mais de 170 milhões de pessoas e, no entanto, está sendo montado de forma vil, de forma criminosa, de forma irresponsável.

Mas vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que as maiores vítimas desse atentado são os brasileiros e as brasileiras...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... que estão vendo ser dilapidado o maior programa de inclusão social do mundo.

É profundamente aberrante o que está sendo feito com a saúde pública. Exatamente por isso o SUS precisa ser vivamente assumido entre as nossas bandeiras de luta antes que seja tarde, antes que entre em colapso total, em prejuízo de toda a população brasileira.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu é que agradeço e cumprimento V. Exa., Senador Humberto Costa, que, com a sua experiência, na qualidade de ex-Ministro da Saúde, faz aqui alertas delicados sobre o tema da saúde pública e em defesa do SUS. Terá sempre o nosso aplauso e o reconhecimento pelo que tem feito. Parabéns ao eminente Senador Humberto Costa!

Antes de dar a palavra ao Senador Plínio Valério, que já se encontra na tribuna, eu quero saudar a presença gentil, nas galerias do nosso Senado Federal, dos participantes do Programa Estágio da Câmara dos Deputados, que são professores de vários Estados e de diversos cursos de formação. A todos as nossas boas-vindas e meus cumprimentos. Sejam bem-vindos ao Senado Federal!

Em razão da permuta realizada com o Senador Izalci Lucas, concedo a palavra a S. Exa. o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Estado do Amazonas.

Com a palavra V. Exa., Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente Anastasia, Sras. e Srs. Senadores, ontem o senhor não estava aqui, estava na Comissão, e eu antecipei, na sessão de ontem, que tinha em mão documentos, que fiquei de mostrar hoje, que comprovam o controle, após sucessivas operações diárias – notem bem as senhoras e os senhores da galeria –, de uma área superior a 1,56 bilhão de metros quadrados por uma organização não governamental no Município de Coari. Estou falando de uma área de 105 mil hectares no Município de Coari, no meu Estado do Amazonas.

Os documentos que tenho em mão, Presidente, comprovam aquisições em 2010 e 2011. Muitas outras podem ter acontecido em outros momentos. Dessas, porém, tenho as provas aqui, passadas em cartório. Foram sucessivas operações feitas pouco a pouco, num total de 38 atos, dois deles remontando a 2005, outro a 2008, um já em 2013. E todos os demais em 2010 e em 2011. Pode haver muito mais, é claro. Desses, porém, eu tenho cópias formais e posso falar.

Essa organização não governamental adota o nome de Fundação Opção Verde e assume o controle de uma área até maior do que as abrangidas pelas operações que tenho documentadas. Eles dizem, no seu *site,* que tem 120 mil hectares e que estão preocupados com a preservação da cobertura nacional da Amazônia. Mas por que em Coari? Por que em Presidente Figueiredo? Porque, em Coari, está a maior reserva de petróleo da Amazônia – e de gás também.

Eu estou falando aqui – para que possam compreender melhor – que essa ONG tem a filosofia, Presidente, que pode até não ser mal-intencionada, de pegar dinheiro da Holanda e comprar terras na Amazônia, para deixar a floresta em pé. Só que essas áreas que eles compram são sempre, sempre em áreas ricas em minerais. No caso de Coari, em gás e petróleo

Em Coari, está instalado o terminal aquaviário da Transpetro, subsidiária da Petrobras, que recebe, através de dois dutos, o gás e o petróleo, que são levados por navios de Manaus para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros Estados do Norte e até para fora. Portanto, eu falo de uma região altamente importante e estratégica.

Mas essa ONG também comprou, Presidente, 30 mil hectares em Presidente Figueiredo, terra das cachoeiras, da cassiterita e de outros minérios. Figueiredo é a porta aberta da BR-174, que liga à Venezuela. De lá, a gente vai para o Caribe.

A fundação tem sede em Manaus, mas está sempre fechada. Tem uma sócia nacional, brasileira, e três sócios holandeses. Essa área comprada em Coari equivale a 3%, 4% da área da Holanda. Por exemplo, para você ver o tamanho, equivale a 105 mil campos de futebol. Para se comparar melhor o tamanho dessa grandeza, Presidente Anastasia, a gente pega a Holanda e vê: três holandeses já são donos de um território equivalente a 3% da Holanda num só Município no Amazonas.

Eles dizem preservar, manter a floresta em pé, mas eu vou abrir aspas aqui, porque a fundação pretende alcançar, Presidente Anastasia, as suas metas por meio da – abro aspas – "configuração de modelos de negócios e na monitorização de produtos e serviços das florestas existentes" – fecho aspas –, ou seja, compram a área para manter a floresta em pé, mas querem explorar conforme o seu pensamento, conforme a sua política – e eu estou falando aqui de holandeses.

Quando se confere a organização da fundação, percebe-se que algo está errado. Na formação, há apenas um brasileiro – apenas um brasileiro.

Esse registro que eu faço aqui, em tom mais tranquilo, Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores – eu o faço de forma tranquila –, é para deixar bem claro ao povo brasileiro... Eu fiz um apelo aqui ontem: que o brasileiro entenda a luta dos amazônidas, que vocês brasileiros conheçam a Amazônia, porque quem conhece ama e quem ama protege. Quando eu falo de Amazônia, eu estou falando de um continente, eu estou falando de uma coisa grande, eu estou falando de dimensões continentais. Nossas dificuldades são tantas.

Vocês leem, ouvem e veem artistas como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Leonardo DiCaprio, Gisele Bündchen, dizendo: "Salvem a Amazônia, porque ela está pegando fogo". Daqui a pouco, daqui a cinco meses, quatro meses, a Amazônia vai estar alagada, e eles vão querer salvar a Amazônia porque vai estar alagada. Eles não conhecem a nossa realidade, eles não conhecem o bioma. Na ânsia de propagar que estão defendendo a floresta, esquecem que, embaixo dessa floresta, moram, habitam 20 milhões de pessoas – 20 milhões de pessoas que precisam se desenvolver. O índio, o caboclo, o ribeirinho, o homem da mata, todos eles pisam diariamente em minérios, em riqueza, mas dormem ao relento, porque não há políticas públicas.

Eu sempre faço um desafio, Presidente Anastasia, àqueles que me criticam, que não entendem o recado que a gente quer dar, que falam que é preciso demarcar mais território indígena. Eu digo que isso foi necessário, mas não se precisa mais disso. Sabe por quê? Porque a demarcação, a política adotada – uma política externa, de fora – é: manda se o Governo Federal fez. Isso não deu certo. Em Manaus, capital do meu Estado, há 40 mil indígenas vivendo em condições subumanas – 40 mil. Eles são oriundos das reservas. Eles pressionam para demarcar a reserva, e lá há ouro, e lá há diamante, e lá há gás, e lá há minério, ponto. E esquecem o índio que está lá. E o índio, sem políticas públicas, vai para a capital viver em condições sub-humanas. E Manaus está assim.

Eu recebo diariamente – diariamente é um exagero –, semanalmente, representantes indígenas, de cooperativas e associações, Presidente Anastasia, que querem explorar o seu recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também, participar, não só com *royalties,* mas usando-se deles, usando, por exemplo, pedras semipreciosas para enriquecer o seu artesanato.

E essa é parte da realidade amazônica. Quando vocês virem por aí ONGs, Stings da vida, artistas da vida que querem tutelar indígena, saibam que o indígena, o caboclo, o homem da floresta – quem está dizendo isto aqui é um homem da floresta, um caboclo – não querem ser tutelados. Passou o tempo da colônia, e índio não precisa de tutor, o homem da floresta não precisa ser tutelado. Se alguém tem que cuidar do homem da Amazônia, somos nós, Anastasia, brasileiros. Por que passar essa responsabilidade a estrangeiros?

Aí perguntam: "O Senador Plínio Valério tem algo contra estrangeiros?". Não tenho algo contra ninguém. Eu tenho a favor do meu povo, a favor da minha população.

E não me digam que a soberania nacional não está ameaçada quando só uma ONG compra 105 mil hectares de terra num só Município. Nós estamos falando de uma ONG, mas são milhares.

Por isso, Presidente, o senhor que está exercendo a Presidência agora neste momento e é o 1º Vice-Presidente desta Casa, me ajude a ler o requerimento para a gente instalar a CPI das ONGs na Amazônia. Nós vamos investigar, e a partir das denúncias, investigar.

E o recado que fica é: nós vamos separar o joio do trigo. Existem ONGs que são boas, existem ONGs que prestam serviços de verdade. A essas, nós daremos atestado de idoneidade. Não há o que temer.

O nosso foco, o nosso objetivo são aqueles que enganam, aqueles que pegam dinheiro lá fora, que dizem que vão ajudar, e o dinheiro não chega à ponta. Exemplo: oito convênios nas mãos do Ministro Vital do Rêgo, do Tribunal de Contas da União; já foi detectado que, por exemplo, de R$100 mil que eles arrecadam – eu estou falando de milhões, mas para dar exemplo –, R$87 mil eles gastam entre si. O diretor fez uma palestra não sei onde, o outro publicou um livro, o outro foi participar de um seminário, e o dinheiro é rateado entre eles. Nada demais se eles fizessem isso lá fora, mas eles usam a Amazônia para arrecadar esse dinheiro.

E a Amazônia é o apelo, porque Pelé ainda existe, Carmen Miranda já se foi, o Carnaval está aí, o samba também, mas, lá fora, o que vale é a Amazônia. Lá fora, quando se fala em Brasil, se fala em Amazônia, e o Amazonas é o centro da Amazônia. E nós estamos lá.

Eu rezei a minha vida inteira. Vocês não imaginam a saga que é um caboclo de beira do rio chegar ao Senado da República. Só com muita fé em Deus, só com muita determinação. Eu prometi na campanha que falaria desses roubos de estrangeiros, que eu falaria desse pessoal que se entranha na mata para nos enganar, e eu estou aqui fazendo o meu papel.

Mas quando eu falo assim, eu percebo que o brasileiro não conhece a Amazônia, que o brasileiro não entende aquilo que a gente fala. Portanto, eu peço aos senhores e às senhoras: entendam, procurem entender o nosso recado. Nós da Amazônia somos iguais a qualquer um, com a diferença de que vivemos longe, Presidente. Nós estamos muito, muito longe e precisamos também nos desenvolver e ter políticas públicas. Temos direito à BR-319, temos direito à Zona Franca de Manaus.

Mas eu não sou coitadinho. Não sou! Olhem para mim e percebam que eu estou falando, que eu estou reivindicando, mas não sou vítima. Eu não quero ser vítima, eu não quero ser coitadinho, eu não quero chegar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu me recuso a chegar em Brasília como se estivesse com o pires na mão. Quem vem de um Estado como eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

venho, do Amazonas, o maior Estado da Federação, rico em minérios, em florestas, em fauna e flora, a maior riqueza do Planeta, não pode chegar aqui pedindo esmolas. Eu estou aqui exigindo justiça. E a gente vai começar, Presidente Anastasia, com o nosso Presidente Davi Alcolumbre instalando a CPI para investigar as ONGs na Amazônia.

Assim, nós vamos pegar o fio da meada e vamos separar o joio do trigo. Os bons serão conservados, os maus terão de ser banidos e, mais do que banidos, punidos. Chega! Chega! Nós não somos instrumentos de ninguém, nós não somos tutelados por ninguém. Exigimos que nós mesmos tomemos conta dos nossos destinos. Nós temos de tomar as rédeas dos nossos destinos e, em nome do povo brasileiro, assumir a Amazônia de vez, para não permitir que demagogos como o Sr. Macron possam dizer as besteiras que dizem. Nós não podemos permitir que a Alemanha se intrometa. Nós não podemos permitir que a Noruega queira nos tutelar.

O Senador do Amazonas, Plínio Valério, vai diuturnamente dizer isso aqui, embora preocupado com os problemas da República, como estou preocupado com a reforma da previdência, a reforma tributária, a reforma partidária. Estou aqui para isso, mas estou aqui, acima de tudo – acima de tudo! –, para defender a Amazônia como prometi, ou seja, que seria amazônico e amazônida. E o que é ser amazônida? É não ter medo de nada; é falar a verdade. É o que acabo de fazer aqui, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu é que agradeço, eminente Senador Plínio Valério. Cumprimento V. Exa., que tem sido um tribuno aguerrido na defesa do seu Estado e da Floresta Amazônica, tão importante para nós.

Aproveito para, publicamente, agradecer a V. Exa. o presente que me fez do livro *O Ladrão do Fim do Mundo*.

Aproveito ainda para cumprimentar os nossos visitantes, que também integram o programa de visitas, e dizer que, de fato, é um livro que recomendo a todos, porque trata exatamente da Amazônia e da perda do monopólio da borracha, que detivemos durante tantas décadas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – V. Exa. me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Claro!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Esse livro que eu trouxe para o meu colega Anastasia, *O Ladrão do fim do Mundo*, conta a saga do inglês que roubou, que levou as nossas sementes de seringa para a Malásia, acabando com a produção de seringa na Amazônia e causando a nossa derrocada naquela época. É uma saga bem romântica e interessante de ler, embora o cara tenha sido um ladrão sim. Daí o título: *O Ladrão do Fim do Mundo*.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio.

Agradeço a V. Exa. e convido o próximo inscrito para o seu pronunciamento, S. Exa. o Senador Veneziano Vital do Rêgo, do PSB, da heroica e valente Paraíba.

Com a palavra S. Exa. o Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Meu querido Presidente, Governador e Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antonio Anastasia, professor e figura muito querida de todos nós, os meus cumprimentos e as minhas saudações nesta tarde de quarta-feira.

Quero saudar e cumprimentar igualmente o nosso antecessor, Senador Plínio Valério, com as suas fundamentadas e sensíveis preocupações em relação a tudo que envolve a nossa Amazônia – a Amazônia é de todos.

Quero cumprimentar os nossos visitantes.

As senhoras e os senhores sejam todos muito bem-vindos às nossas galerias!

Quero saudar os nossos companheiros de trabalho, na figura do nosso Zezinho, histórico, forte, rijo Zezinho.

Presidente, deixe-me iniciar as minhas palavras fazendo menções a uma tarde importante que nós tivemos ontem na Comissão de Educação e V. Exa., de forma muito distinta, como havia se comprometido, até porque, como bom mineiro, foi dignificar e foi prestigiar a presença da Sra. Reitora da Universidade Federal do querido Estado de Minas Gerais, em um debate amplo que foi proposto por iniciativa nossa, requerimento que nós apresentamos, expondo com razões, ao nosso ver, extremamente pertinentes as preocupações que nos têm tomado nesses primeiros meses, primeiro semestre, e preocupações que são reiteradas no segundo semestre no tocante aos contingenciamentos que se repetem para a educação em nosso País, principalmente no que se referem à educação de ensino superior, ao CNPq, à Capes, aos institutos federais.

Por esses motivos e por ter ouvido, e estar ouvindo, por ter participado e continuarmos nos reunindo, no nosso Estado da Paraíba, com esses segmentos, que nos trazem números que são extremamente preocupantes, a ponto, sem exageros, de já imaginarmos um colapso, e o colapso seria sinônimo de paralisação das atividades funcionais, não apenas acadêmicas nessas instituições, nas universidades, pois bem, nós propusemos ontem, de forma muito atenciosa, tendo, sob a Presidência, na Comissão, do Senador Dário Berger, entre outros, o Senador Omar Aziz, o Senador Flávio Arns, V. Exa., que participou, falou, expôs em nome da ex-reitora Lúcia Gazzola, que está no exterior, mas que se fez anunciar, através de sua palavra, também preocupada, nós tratamos tanto sobre esse assunto, premente, extremamente delicado, que é exatamente a decisão do Governo de fazer infligir sobre as nossas universidades, as instituições federais de ensino superior um prejuízo tremendo, cujas repercussões são indivisíveis. Elas não são apenas para o agora, mas principalmente para as gerações futuras, mesmo que não estejamos nós nesse espaço e nesse ambiente terreno. E essa preocupação temos que ter, na condição de representantes, porque, afinal de contas, aqui estamos exatamente para falar não apenas para o presente, mas, em especial, minimizar os drásticos e delicados problemas vivenciados por nós nesta última quadra de seis, sete anos de crises intermitentes.

E não há, absolutamente não há, num chavão muito comum que se repete de que a educação é prioridade, não há como desconhecermos que nenhuma Nação se fez forte àquelas que se apresentam fortes, desenvolvidas, senão através de investimentos massivos, de investimentos bastante incisivos, fortes e significativos na área educacional.

O Brasil vai exatamente por uma linha, por um direcionamento, por um sentido inverso e com isso nós não podemos concordar. Se estamos diante de situações fiscais, que nos chamam à preocupação e que nos chamam à responsabilidade, não poderíamos eleger a educação como o setor e o segmento que haveria de estar mais prejudicado.

O tema foi abordado e, de forma uníssona, querida Senadora Kátia Abreu, todos os 15 reitoras, reitores e ex-magníficos reitores foram contundentes em suas falas, principalmente aquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que diz respeito à necessidade premente, cogente de o Governo Federal desbloquear, Senador Reguffe, descontingenciar. E esse é um assunto que não pode passar despercebido por esta Casa, não pode passar despercebido pela Câmara, não pode passar despercebido da sociedade. Às vezes, eu até me preocupo exatamente por não vê-lo, não ouvi-lo como tema central de um debate neste Parlamento. E essas preocupações, essas dificuldades e tudo isso que é o contexto atual, junto às instituições federais, junto às instituições de formação técnica, cobram a nossa presença na tribuna, no dia a dia. E foi exatamente isso que nós fizemos, em nome de milhares de pessoas, dos estudantes, dos professores, dos funcionários, em nome deste País.

Ontem, eu fiquei muito feliz porque acolhi – como, decerto, os outros presentes e participantes tiveram a oportunidade de extrair nas palavras e pronunciamentos candentes dos reitores –, primeiro, essa reação, uma reação de todos nós, e, segundo, quando fomos tratar sobre uma proposta, o programa Future-se, que está sendo elaborado, mas, lamentavelmente, não está sendo elaborado com a participação democratizada das instituições e dos conselhos. O que também se verificou e o que também se extrai é uma opinião comum, uma opinião de cada uma das Sras. Reitoras, dos Srs. Reitores e daqueles que compuseram a Mesa. O Future-se não é senão uma tentativa do Governo Federal de retirar por completo a autonomia conquistada constitucionalmente, em 1988, das instituições federais de ensino superior. É isto: o resumo da proposta se dá em torno dessa retirada. E nós não podemos conceber, não podemos concordar, não podemos aquiescer com essa linha de pensamento.

Desde os primeiros meses, mostra-se o Governo Federal... E não tenho dúvidas – pelo menos a mim me parece, convencido estou – da tentativa de fragilizar, de fragmentar tudo aquilo que possa ensejar mobilização coletiva, sejam instituições, como as que nós estamos aqui a mencionar, sejam quaisquer órgãos, sejam quaisquer entidades que possam desenvolver o debate político nacional. Esta é a disposição do Governo Federal: enfraquecer, fragilizar, levar a situação de inconveniência para essas entidades e instituições.

Por essas razões, Sr. Presidente, eu quero aqui, primeiro, repito, congratular-me com todos os senhores e senhoras que conosco estiveram, colaborando para que, no momento oportuno, caso essa proposta chegue à Casa Legislativa, antes mesmo do que nós pensamos e do que nós pretendemos, nós estejamos cientes e com as informações devidas, as informações elucidativas para que o assunto seja tratado como ele merece. Segundo, para agradecer, penhoradamente, a participação de todos os companheiros e companheiras que conosco estiveram na tarde de ontem.

Ponto dois, Sr. Presidente: neste final de semana – aí mais reservadamente ao nosso Estado da Paraíba –, nós teremos as comemorações alusivas à passagem do 90º aniversário de um paraibano, filho do Sertão da Paraíba, Sr. José Cavalcanti da Silva. São 90 anos de uma figura muito importante, que está rígido, com plena consciência, no exercício do seu dia a dia, do múnus empresarial que fez tanto para o Estado – não apenas para a região do Sertão –, mas cujos efeitos, cujas consequências benfazejas foram extensivas às demais outras regiões estaduais. Eu quero congratular-me.

É muito importante, Senador Izalci, que nós o façamos enquanto em vida, que nós o façamos e prestemos essa homenagem, aquilo que não é muito comum, sem perdas do reconhecimento às homenagens que são feitas *post mortem*, mas mais importante, a meu ver, é que aqueles que estão a dividir, a nos ladear, a ter ainda a possibilidade permitida por Deus de uma convivência entre nós possam sentir-se agraciados, possam sentir-se homenageados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu, nesta tribuna, quero fazer questão de abraçar, em nome de todos os paraibanos, a figura do empresário José Cavalcanti da Silva, pessoa que se envolveu, enveredou fazendo investimentos sólidos, ainda hoje, no ramo das concessionárias, ou seja, no ramo automobilístico, na venda de automóveis, na venda de motos. Também empresário da radiodifusão, o empresário José Cavalcanti da Silva haverá, neste final de semana, de estar mais feliz porque verá o quanto é querido pela presença de tantos que o cercam e, mesmo a distância, de tantos quantos sabem da sua importância para o Sertão da Paraíba, da sua cidade natal, Cajazeiras, e para os demais Municípios.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... tendo tido hoje também a oportunidade, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turístico, ao lado do Senador Izalci, de mencionar as nossas preocupações.

Logo em seguida, Senador Izalci, V. Exa., que dividiu conosco e compartilhou as nossas preocupações, apreensões justificadas, ao lado do Governador João Azevedo, estivemos em audiência com o Ministro Canuto, que nos trouxe uma palavra de alento tanto em relação ao Eixo Norte da transposição do São Francisco... E aí estou falando a dois Senadores. Não que a Senadora Kátia não tenha essa preocupação e não divida esse sentimento de brasilidade com todos nós, que somos do Nordeste, com todos nós que somos de Minas Gerais, pegando aquela área mais sofrida do Jequitinhonha, nós sabemos muito bem o significado dessa obra de transposição do São Francisco.

E, com o Ministro Canuto, ao lado do Governador do Estado, trouxe-nos, em suas palavras, a expectativa real de que até o próximo semestre de 2020, até abril de 2020, tenhamos a conclusão do segundo eixo. O primeiro eixo, Leste, que nos abastece, passando por um problema, um problema atual, que também foi dito pelo próprio Ministro resolvível nesses próximos meses, e aí toca-nos profundamente, detidamente, diretamente a questão do abastecimento de Campina Grande e demais outros Municípios que se valem do manancial Epitácio Pessoa, mas do Eixo Norte, lá em Cajazeiras, na divisa do Rio Grande do Norte e do Ceará, que precisa, de fato, da conclusão desse eixo, que é fundamental, transcendental às nossas vidas.

Então, eu agradeço. Da mesma forma como soube cobrar, como haverei sempre de cobrar, haverei também igualmente de agradecer as atenções dispensadas.

Obrigado, Sr. Presidente, senhores e senhoras presentes nesta tarde em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, eminente Senador Veneziano Vital do Rêgo. Cumprimento V. Exa.

Permita-me, em primeiro lugar, mais uma vez, cumprimentar V. Exa. pela iniciativa que teve ontem na audiência pública relativa ao programa Future-se, pela preocupação que tem com as universidades federais públicas – que tem evidentemente todo o nosso apoio, endosso e, igualmente, a nossa defesa.

Quero aproveitar, se me permite, rapidamente, para dizer que, na questão da transposição, nós mineiros somos igualmente favoráveis, mas sempre, eminente Senador Veneziano, fazendo um alerta de que nada adiantará a obra da transposição se não houver exatamente a revitalização da baía, porque aí não haverá água a ser transposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Exatamente.

Mas, parabéns, mais uma vez, pelo lúcido pronunciamento de V. Exa.

Tenho a honra de convidar para sua exposição, na qualidade de Líder pelo PDT, a eminente Senadora Kátia Abreu, do PDT, do Estado de Tocantins, que está em festa hoje com a inauguração, a que ela fará menção daqui a instantes, aqui no Senado, do belíssimo artesanato de Tocantins.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente. O senhor tem sido um valoroso amigo e apoiador do Estado do Tocantins em todas as circunstâncias, em todas as oportunidades. O senhor sempre enaltece o nosso Estado, e nós somos muito gratos a você por isso, não só como Senador da República, mas também como Governador que foi, competente Governador, de Minas Gerais.

Quero registrar a presença do Senador Marco Antônio Costa, aqui, Presidente da Assohonda (Associação Brasileira de Distribuidores Honda), que traz ao nosso Presidente Davi Alcolumbre um convite para participar da convenção nacional dos revendedores Honda, em novembro, como palestrante do evento, com a participação de todo o *staff* mundial da Honda no Brasil. Ele também foi meu Suplente de Senador – tendo assumido por três oportunidades o Senado Federal – e brilhou aqui pelo Tocantins, por Porto Nacional, no período em que esteve aqui. E veio visitar e participar da inauguração também da nossa exposição, aqui no Senado, onde há um espaço especial para que os Estados possam apresentar tudo aquilo que têm das suas riquezas – pelo menos um pouco das suas riquezas.

Na semana passada, nós tivemos aqui o Estado do Amapá, através dos Senadores Lucas Barreto, Davi Alcolumbre e Randolfe; e agora estamos nós, o Tocantins, demonstrando e apresentando o artesanato maravilhoso do nosso Estado, que tem o capim dourado, lá do Jalapão, mas também o buriti, que é o coco de buriti, no Bico do Papagaio, onde as nossas artesãs fazem um sucesso total. Em Xambioá, há as nossas artesãs que trabalham com sementes de frutas silvestres, com madeira tirada ou perdida no meio do mato – elas não desmatam nem cortam nenhuma árvore. São pessoas do bem que valorizam a natureza através da arte, com o apoio total e absoluto do Sebrae, do Sistema S, do Sebrae-TO, do Sebrae nacional.

Então, eu digo a todo o Brasil que hoje nós estamos inaugurando a mostra Tesouros do Tocantins, que são justamente o nosso artesanato da maior qualidade e perfeição. As nossas artesãs procuram ter qualidade no seu artesanato, fazendo com que nós possamos ajudar a economia criativa, mas ajudar com satisfação, com produtos de qualidade e de muito bom gosto. Então, hoje, às 15h30, será a abertura oficial da nossa exposição.

Eu gostaria de dizer a todos os colegas Senadores e àqueles que nos ouvem aqui de todo o Brasil que o Tocantins é muito conhecido já no Brasil por estar no Matopiba, que é uma região que inclui o Maranhão, o Tocantins, o Piauí e Bahia – por isso é MA-TO-PI-BA –, como uma grande região agropecuária. E isso é verdadeiro. Nós, de fato, representamos hoje – o Matopiba – 10% de toda produção nacional, mas nós temos um potencial como última fronteira agrícola do País – porque do lado direito não dá mais para subir, porque é o Semiárido, que não comporta a pecuária extensiva nem os grãos; e do lado esquerdo do mapa, olhando o mapa do Brasil, nós temos a Floresta Amazônica, e nós temos o maior prazer e a consciência da sua preservação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Matopiba se torna essa última fronteira agrícola. Mas, felizmente, Deus nos deu outras riquezas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... não só a vocação agropecuária maravilhosa, mas também um potencial enorme de minérios e a terceira riqueza, que é o turismo, o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo pela natureza que atrai gente do mundo inteiro.

E essa exposição pretende promover a arte do meu Tocantins, porque turismo, cultura, arte, artesanato, gastronomia, isso tudo anda junto. É a economia criativa, que já representa 2,5% do PIB e cresce numa velocidade enorme. Nos momentos de crise, tudo tem um benefício – tem que ter. Nós estamos vivendo um desemprego enorme, nós estamos vivendo uma crise na economia, estamos enfrentando e tentando diluir essa crise horrorosa, e o brasileiro, como é muito criativo – o próprio nome já diz – desenvolve a economia criativa.

O que é a economia criativa, tão decantada pelo Sebrae, por tantas instituições no Brasil? É a economia em que você explora a natureza ou aquilo que você pode transformar da natureza com as suas próprias mãos, quer seja um prato de alimentos, quer seja uma bijuteria ou uma biojoia desenvolvia com o capim dourado, o buriti ou outra fibra ou com as sementes.

O outro objetivo é que nós queremos atrair, através dessa exposição, o desejo dos brasileiros de conhecer o Estado do Tocantins. O tal capim dourado, tão decantado em versa e prosa, que de fato é dourado por natureza, não é artificial, já foi motivo de três novelas da Rede Globo justamente pelas belezas e encantos do nosso deserto das águas, que é o Jalapão. Hoje quase que, no mundo lá fora, é mais conhecido o Jalapão do que o próprio Tocantins. Mas nós temos as Serras Gerais, que saem de Pindorama, Almas, Natividade, Rio da Conceição, Dianópolis, chegando até Aurora, Taguatinga, que tem o Azuis, que é o menor rio do mundo, as cachoeiras, os lagos, os cânions, coisas espetaculares, para que as pessoas possam vir conhecer.

E, junto com essa imensidão e com essa riqueza do turismo ecológico, eu agora, como Relatora setorial do turismo – fui escolhida por unanimidade na Comissão Mista de Orçamento –, representando o Bloco Senado Independente, com muito orgulho, com essa sub-relatoria, pretendo ajudar os colegas do Brasil inteiro a expor as suas potencialidades turísticas não só as do meu Tocantins, do nosso Jalapão, do Matopiba, mas desde as Minas Gerais, desde o Amapá, desde o Rio Grande, desde o Acre, nós temos uma riqueza absoluta, uma riqueza concreta...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... para impulsionar. Nós temos de impulsionar a economia criativa.

No meu Estado, por exemplo, nós estamos protocolando, pela riqueza que possui – estava mostrando agora há pouco para o Senador Anastasia e comprovando a veracidade dos fatos...

O Ministério do Turismo tem uma classificação quando um determinado espaço territorial se enquadra nessa normatização do Ministério. Por incrível que pareça, o Tocantins se enquadrou praticamente em todos os quesitos do Ministério. Por isso, protocolei hoje, em homenagem à abertura de nossa exposição, um projeto de lei que institui o Estado de Tocantins como rota nacional do turismo de aventura, ecológico, rural, com sol e praia doce, de vivência cultural, religiosa e gastronômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para comprovar tudo isso, eu poderia citar um exemplo de cada um desses termos como o turismo de aventura e o ecológico e rural. Temos as belezas das Serras Gerais, as belezas do Jalapão e temos ainda, no Bico do Papagaio e no sudeste do Estado, as cavernas para serem exploradas, os cânions, onde as pessoas praticam os esportes radicais. Nós ainda temos o turismo de sol e praia doce no Rio Araguaia e no Rio Tocantins. Na época da seca, quando não temos as chuvas, os rios baixam e formam praias maravilhas, espetaculares, de areia fina e branca, como se fosse uma farinha de trigo de tão branquinha e fina.

Eu quero destacar a praia no Rio Araguaia, a Praia de Xambioá, de Caseara, de Araguacema, de Araguanã, de Araguatins. No Rio Tocantins, eu quero aqui destacar a Praia do Peixe, que é uma das maiores do Estado, a Praia de Tocantinópolis, a Praia de Pedro Afonso, praias que são desenvolvidas pelas prefeituras com a iniciativa privada. Nós ficamos praticamente 60 dias instalados às margens do rio. Há também Miracema, que é a riviera do Tocantins, um lugar espetacular.

Com relação à questão cultural e religiosa, eu destaco aqui, apenas para não ocupar o tempo todo da tribuna, as cidades de Natividade, de Araguacema e de Tabocão, onde temos a maior procissão do Senhor do Bonfim, na época de 15 de agosto de cada ano.

É a cultura, é a religião do povo do Tocantins, com Nossa Senhora de Natividade, com Nossa Senhora dos Remédios, com Nossa Senhora Aparecida. São tantos festejos que nós temos de santos, em toda a região, comemorando os seus padroeiros.

Quanto à gastronomia maravilhosa, sábado...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... eu estive no II Festival Gastronômico de Paraíso, da cidade de Paraíso, um festival gastronômico apenas com pratos de chambari. Chambari é a canela do boi, que tem o músculo por fora e o tutano por dentro. O próprio nome já diz: foram infinidades de pratos, 21 barracas, cada uma com uma modalidade gastronômica do nosso chambari, cozido, assado, frito, de toda a sorte. Ali, as pessoas curtiram e valorizaram a gastronomia do nosso Estado.

Não podemos esquecer os peixes redondos da Amazônia, que também fazem parte do Tocantins, com receitas e pratos especialíssimos no Estado.

Por isso, anuncio o protocolo desse projeto.

Quero encerrar, amigos, dizendo que a economia criativa, que, como disse agora há pouco, representa 2,6% do PIB, cresceu, no acumulado de dez anos, 70% no Brasil, e os bolsistas da Fundação Lemann fizeram um estudo e acreditam que a economia criativa brasileira terá um crescimento de, no mínimo, 4,6% nos próximos quatro anos.

E uma outra coisa nos ajuda: o dólar está muito alto, o euro está muito alto. É uma oportunidade de os brasileiros conhecerem o Brasil, os encantos dos nossos rincões mais distantes, onde nós temos os aeroportos regionais não como gostaríamos de ter, mas temos opções para Palmas, por exemplo. Vamos fazer um investimento, em emenda parlamentar, no aeroporto de Dianópolis, nas Serras Gerais, justamente colocando iluminação, balizamento; no Jalapão, nós vamos construir também, com a Secretaria de Aviação Civil, um aeroporto para abrigar os aviões ATRs – não estamos aguardando boeings; nós queremos usar ATRs –, os dos voos regionais.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Então, eu tenho certeza de que, com o apoio superimportante do Sebrae no nosso Estado do Tocantins, com o apoio da Federação da Agricultura do Estado e do Senar, que também estimula as biojoias e o turismo rural como alternativa de renda no campo, nós estaremos todos juntos, com o sistema Fieto, Fecomércio, Faet, Sebrae, todo Sistema S, com os Prefeitos do Tocantins e – por que não? – , o Governo do Estado, a Secretaria de Turismo, para que nós possamos impulsionar essa economia criativa tão maravilhosa e que tem e é a cara do povo brasileiro.

Espero todos vocês, todos os servidores, colaboradores do Senado, da Câmara. Venham visitar e conhecer um tiquinho do Tocantins nesses próximos dias, com a nossa feira aqui no Senado Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu. Basta ser testemunha do pronunciamento de V. Exa. para perceber o amor que V. Exa. tem por essa terra abençoada, que é o Tocantins, que eu tive a honra de conhecer, a seu convite. De fato, voltei encantado. O artesanato é espetacular, e a exposição está linda. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa. A economia criativa certamente terá, no Estado do Tocantins, um grande desenvolvimento, com o nosso aplauso, o seu entusiasmo e a sua força, verdadeira força real do Estado do Tocantins, o que permite a realização de tantas coisas. Parabéns à Senadora Kátia Abreu!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. *Fora do microfone.*) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – E parabéns ao Estado do Tocantins.

Dando sequência aos oradores, convido agora o eminente Senador Izalci Lucas, do PSDB, do Distrito Federal, para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, há pouco participei, no final da manhã, de uma reunião na Embaixada de Israel com a participação do Conselho de Secretários de Ciência Tecnologia e com a presença do Embaixador do Japão, da Coreia, dos Estados Unidos e do próprio Israel, que foi o anfitrião da reunião. A gente fica com uma inveja imensa, Presidente, porque, até pouco tempo, a Coreia estava lá atrás do Brasil e hoje disparou na inovação, na pesquisa, na ciência e tecnologia e é um país que investe mais de 3% do PIB em ciência e tecnologia.

Esses países aprenderam que na crise se deve investir mais em ciência e tecnologia. No Brasil, é o contrário. Na crise, cortam o orçamento de ciência e tecnologia, haja vista que temos um orçamento hoje menor do que 15 anos atrás. É uma coisa, assim, incrível, como as pessoas ainda não entenderam, mesmo sendo óbvio. Está lá que cada R$1 aplicado em ciência e tecnologia dá um retorno de R$12 – um para doze. E a gente não consegue sensibilizar essas questões.

Eu aprovei agora dois requerimentos na Comissão Mista do Orçamento... É engraçado, Senador Anastasia, que quando a gente discute educação na Comissão de Educação, discute ciência e tecnologia na Comissão de Ciência e Tecnologia, é unanimidade. Eu nunca vi um político, nunca, que não colocasse a educação, a ciência e a tecnologia como prioridade. Mas, na prática, isso não acontece. Então, a gente está querendo mudar um pouco essa história, através da Comissão Mista do Orçamento, porque é lá que se aprova o orçamento. Quando vai para a sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Congresso, praticamente é só para homologar, porque normalmente a Comissão Mista do Orçamento trabalha com acordo.

E aí nós pretendemos e aprovamos requerimento para fazer uma audiência pública para mostrar o impacto do investimento em ciência e tecnologia no desenvolvimento econômico, para as pessoas entenderem que aquilo que a gente coloca no orçamento em ciência e tecnologia não é gasto, não é custo, é investimento. Então a gente tem que... Como se diz, água mole em pedra dura, tanto bate até que fura. A gente vai falando isso todo dia, agora tem que falar toda hora, para ver se um dia a gente consegue essa sensibilidade aqui do Congresso e também do Executivo.

Nós temos hoje um excelente Ministro, que também estava presente, Marcos Pontes, muito bem intencionado, tem um projeto maravilhoso para o ministério. Mas infelizmente, na hora de definir o orçamento, sempre há um corte na ciência e tecnologia.

Eu fiquei com inveja da apresentação dos Embaixadores do Japão, que quer ajudar, inclusive, na difusão. O ministro apresentou inclusive uma cartilha. Agora, outubro é o mês da ciência e tecnologia, há a semana de ciência e tecnologia, em que deve haver vários eventos aqui em Brasília e no Brasil, mas o ministro ponderou que, neste ano, a ideia é trabalhar durante todo o mês de outubro, para que a gente possa pegar em todos os Estados e Municípios essa difusão. As pessoas precisam entender, as crianças precisam entender a importância da ciência, tecnologia e inovação.

Então, eu vou falar mais sobre isso depois, o tempo é curto, mas quero aqui trazer algumas notícias boas, que a gente vem já trabalhando há algum tempo. O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo, validou agora, nessa terça-feira, a destinação de recursos do Fundo da Petrobras para as ações na educação e para a Amazônia. O acordo já tinha sido assinado pelo Governo, pela Câmara, pelo Senado e pela Procuradoria-Geral da República também. Faltava apenas a homologação. Então, foi homologado. Para a educação está indo então R$1.001.941.554,97, para a educação infantil, então R$1 bilhão para educação infantil; R$250 milhões estão indo também para o Ministério da Cidadania, para as ações relacionadas às crianças, Criança Feliz, que é um programa do Ministério da Cidadania; R$250 milhões para o Ministério da Ciência e Tecnologia, para as ações das bolsas do CNPq, que era um acordo que foi feito na Comissão Mista do Orçamento. De R$350 milhões, estão sendo destinados, desse fundo, R$250 milhões. O ministro já transferiu, de fomento para o CNPq, R$82 milhões. Então, está, de certa forma, resolvida a questão das bolsas. O que, entretanto, não se resolve é a questão do fomento, mas nós vamos trabalhar para isso, ou seja, para repor esses R$82 milhões do CNPq.

Mais R$100 milhões para as ações socioeducativas em cooperação com os Estados.

Na Amazônia, R$630 milhões para a administração, pela União, de ações das operações de Garantia da Lei e da Ordem. Então, serão R$630 milhões administrados pela União e mais R$430 milhões para execução pelos Estados da Região Amazônica.

Então, esse acordo foi homologado, o que é muito importante para nós todos que estávamos apreensivos com a questão das bolsas. Inclusive, aqui, o Senador Veneziano estava falando da questão da transposição, que também foi um acordo na Comissão Mista do Orçamento. Nós vamos continuar cobrando isso, porque acordo não se discute, acordo se cumpre; e a Comissão Mista não funciona se não houver acordo.

Há aqui também uma notícia de parte do Ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, já nessa terça-feira, sobre o descontingenciamento, ou seja, estão desbloqueando R$8,3 bilhões. É como a gente sempre falou aqui e o Governo reforçou: não é corte, é contingenciamento. Assim, agora, aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poucos, vai descontingenciando, vai liberando. Então, desses R$8,3 bilhões, R$1,9 bilhão será destinado ao Ministério da Educação, para cobrir também as bolsas da Capes.

Eu apresentei, inclusive, duas emendas, mas estou vendo que, na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), as duas emendas foram rejeitadas, acho que de forma equivocada; porque não adianta fortalecer apenas o CNPq, nós temos todo um sistema de ciência, tecnologia e inovação. Eu apresentei a emenda porque o projeto do Senador Lasier Martins era para destinar à ciência e tecnologia parte do fundo social, e, nessa parte que está sendo destinada, eu coloquei que fosse destinado para o sistema, tanto as universidades quanto o CNPq, mas também para a Capes, porque também são bolsas. Só que a Capes tem as bolsas de formação; no CNPq, já é de atuação. Então, é diferente um pouco, embora as duas sejam fundamentais. Fizemos diversas audiência públicas aqui, inclusive com o CNPq, e ficamos satisfeitos em ver pelo menos essa questão resolvida.

Eu trouxe ao Presidente Davi Alcolumbre – entreguei a ele – um abaixo-assinado com 900 mil assinaturas, com 102 entidades que participaram e entregaram oficialmente aqui, na audiência pública. Levei ao Presidente e tive oportunidade de comentar também aqui em Plenário. Então, essa questão do CNPq, de qualquer forma, fica resolvida parcialmente, mas a gente precisa continuar lutando por mais recursos.

Estava discutindo hoje, Senador Anastasia, que nós temos aí o Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia, que tem quase R$6 bilhões em caixa e se aplicam R$80 milhões, ou seja, R$80 milhões que são liberados. Quer dizer, é um fundo que existe para fazer superávit primário.

Então, a gente precisa. Eu estou apresentando um projeto que, primeiro... Como já conseguimos uma vez, não conseguimos mais; porém, conseguimos, em um determinado ano, proibir o contingenciamento de ciência, tecnologia e inovação. Não é só do Finep, como há aí um projeto tramitando; tem que se proibir o contingenciamento, porque ciência e tecnologia não é só uma questão de recursos, mas de regularidade. Nós temos que ter garantias de que os recursos não vão faltar, que vai haver recursos de acordo com o planejamento. Isso traz insegurança jurídica e inibição de investimentos nessa área, porque não dá para ter uma legislação sujeita a mudança, a cortes todo mês ou todo ano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, a gente precisa ter uma segurança de que esses recursos serão aplicados por dez, vinte anos sem, realmente, cortes.

Então, eu estou apresentando esse projeto. E eu espero... Senador Paim, nós aprovamos aqui o excedente do petróleo, que foi para os Estados e Municípios, que deveria ser só para investimento. Mas, agora, nós vamos fazer – boa notícia – um leilão do 5G, que vai dar alguns bilhões aí de rendimentos. Está sendo preparado, a expectativa era de que fosse em março, mas deve acontecer em abril, maio, no máximo, e este recurso tem que ir para a ciência e tecnologia. Se estamos trabalhando o leilão do 5G, é porque realmente houve muita pesquisa, muito desenvolvimento tecnológico para chegarmos aonde chegamos. Então, temos que reinvestir em ciência e tecnologia.

Nós vamos trabalhar agora, então, na Comissão Mista do Orçamento. Eu fico satisfeito, de todo esse empenho, dessas cobranças que fizemos nessas audiências públicas, de nós termos chegado a esse ponto de resolver essa questão do CNPq. E muitas coisas ainda estão para acontecer. Então, espero que a gente consiga desbloquear ainda mais recursos este ano. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expectativa nossa, estão bloqueados em torno de 35 bilhões, vamos ver se a gente consegue, pelo menos, chegar a 20, 25 bilhões de desbloqueio, de descontingenciamento, para poder chegarmos ao final do ano cumprindo o orçamento. E eu espero que no orçamento do ano que vem, e eu sou o Relator setorial da educação, a gente possa buscar uma alternativa para ampliar os recursos da ciência, tecnologia, inovação e educação.

Então, essas eram as boas notícias. Espero que a gente consiga, imediatamente, mais recursos e uma legislação que seja mais definitiva em termos de garantia de recursos para a ciência e tecnologia.

Muito obrigado, Presidente.

Era isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas.

Eu quero aproveitar também para cumprimentar V. Exa. e reiterar que essa sua bandeira, já tradicional, pela ciência e tecnologia, recebe o nosso aplauso, sobretudo os nossos cumprimentos e plena adesão. V. Exa. tem sido aqui, de fato, um cruzado nesse tema e demonstra de maneira cabal a importância que é para o futuro do Brasil. Não há país no mundo que se desenvolveu sem uma aposta sólida na ciência e tecnologia. E muitas vezes o corte é chamado de corte de contingenciamento burro, o que acaba levando a esse prejuízo.

Então, parabéns a V. Exa. pela iniciativa e pelo trabalho que tem sempre o nosso apoio e aplauso.

O Senador Paim gostaria de se manifestar?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Eu só queria perguntar a V. Exa., estava acertado que a partir das 16h o primeiro item seria o debate da reforma da previdência...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Está previsto na Ordem do Dia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Agora, não sei se V. Exa. vai suspender.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Bom, eu vou suspender. É porque, como a lista de oradores está encerrada e já, já o Presidente chegará, então, com certeza, V. Exa. será o primeiro a se manifestar na Ordem do Dia, no debate da previdência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, Senador Paulo Paim, cumprimentando V. Exa.

Desse modo, não havendo mais oradores inscritos presentes no Plenário, eu suspendo esta sessão até o seu reinício para a Ordem do Dia daqui a instantes.

Muito obrigado.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 51 minutos e reaberta às 17 horas, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reaberta a sessão.

Está iniciada a Ordem do Dia.

Passo a palavra para a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de registrar aqui neste Plenário um grande evento que aconteceu em Palmas – está acontecendo durante toda esta semana – que é a convenção nacional de todos os engenheiros e agrônomos do País. Palmas recebeu e recebe quase 3 mil agrônomos e engenheiros de todas as engenharias para essa convenção, do Oiapoque ao Chui, dos 27 Estados.

Neste evento de toda esta semana, nós teremos mais de 500 palestras, cursos, *workshops* apenas sobre construção civil leve, construção pesada, tecnologia, o que está acontecendo, a Lei de Licitações, as tabelas Sinapi e Sicro do TCU. Enfim, todos os eventos relacionados à área estão sendo debatidos.

Ainda ontem, eu assisti à participação do Presidente da CBIC. Eu fiz uma apresentação sobre a região do Matopiba, que é a última fronteira agrícola do Brasil e a última fronteira agrícola do mundo. E eu quero agradecer o convite para participar dessa palestra tão importante, com uma plateia superimportante e qualificada.

Eu quero dizer que todos foram e são bem-vindos ao Tocantins e que nós tivemos um prazer enorme em receber a 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia no Tocantins. Então, eu quero registrar esse grande encontro e parabenizar o Marcelo, que é o Presidente do Crea-Tocantins, que foi o grande administrador e coordenador desse evento.

Sr. Presidente, obrigada pela oportunidade.

Peço para que todos os colegas Senadores possam vir ao Plenário para começar a nossa votação.

Obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu serei bem rápido. É só para registrar nos *Anais* da Casa documento que eu recebi de líderes nacionais dos trabalhadores de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

Eles pedem, neste documento, que eu vou endereçar à Mesa, que os Senadores olhem com muito carinho a questão do abono, porque, no caso deles, cerca de 500 mil trabalhadores deixarão de receber o abono, quando se reduz de dois salários mínimos para R$1.386. Eles falam que 13 milhões de trabalhadores perderão o abono de um salário mínimo uma vez por ano. E, no caso específico da categoria, 500 mil trabalhadores perderão o abono.

Era isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente da Comissão Mista de Orçamento, coordenador-geral da frente de resistência do Senado Federal, Senador Marcelo Castro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós tivemos hoje, na CAE, a apresentação do relatório sobre a reforma tributária, que está sendo comandada pelo Senado Federal, tendo como Relator este grande Senador e homem público, maranhense, o Senador Roberto Rocha.

Esse projeto de reforma tributária tem como fundamento muitos anos de estudo e de debates que começaram ainda na Câmara dos Deputados. Esses estudos e esses debates foram sempre coordenados pelo grande Parlamentar paranaense, Deputado ilustre, o nosso querido Hauly, que, por sinal, se encontra presente aqui, no Senado Federal. É a sedimentação de muitos anos, de muitos debates, de muitos estudos, tratando de atualizar, de modernizar uma das leis tributárias, com certeza, mais injustas, mais iníquas, mais regressivas e mais anacrônicas do globo terrestre. É quase um hospício o sistema tributário brasileiro, com leis, normas, decretos e portarias que não têm fim. É um sistema caríssimo para as empresas, para as pessoas declararem os seus impostos; é um sistema caríssimo para os entes federados fiscalizarem e arrecadarem os seus impostos. A União, os Estados e os Municípios gastam uma fábula com seu sistema fiscal, com seu sistema de arrecadação, com fiscais, com agentes – são, normalmente, altos salários, e, evidentemente, isso fica muito caro. Além disso, há muitos litígios, há muitas ações judiciais, e isso leva a inúmeras despesas com advogados para poderem resolver esses litígios.

O nosso sistema é um sistema regressivo, é um sistema que é montado para que o consumidor não tome conhecimento daquilo que ele está pagando. Quando uma pessoa vai a uma loja, a uma bodega e compra 1kg de arroz, 1 litro de leite, 1kg de feijão, ela está pagando imposto, só que não está escrito lá que ela está pagando; quando consome energia, quando utiliza o petróleo, o álcool, a gasolina, o óleo diesel, está pagando lá uma quantidade imensa de impostos; quando utiliza o telefone – hoje, praticamente toda a população dispõe de um celular –, está pagando também altos impostos. Só que as pessoas não tomam conhecimento de que parte daquele serviço prestado ou daquele bem adquirido é exatamente em impostos.

E há mais outro problema: o alto nível de sonegação que existe hoje no sistema tributário brasileiro. Isso traz distorções nas relações comerciais e – eu avançaria na crítica – traz distorções até nas relações sociais e até nos conceitos morais de como um cidadão ou uma cidadã deve se comportar na atividade empresarial. Dou um exemplo. Qual é a obrigação de um pai que vai orientar um filho que começa um negócio – suponhamos um armazém para vender açúcar? É que ele seja um bom brasileiro e que pague regularmente os seus impostos. Só que, na rua em que ele instalou o depósito, na frente dele, se instalou outro em que o pai não teve esse cuidado e deixou que o filho, então, fizesse a sonegação. Como é que vai ser o futuro de um, como é que vai ser o futuro do outro? É claro que nós temos que ter um sistema tributário que procure evitar ao máximo as sonegações, para que o mau pagador de impostos não leve vantagem sobre aqueles que pagam os seus impostos regularmente. Infelizmente, no Brasil de hoje, isso ainda acontece.

E é evidente que nós precisamos praticar aquilo que é praticado no mundo inteiro. Gente, nós não queremos fazer uma guerra fiscal nem queremos guerrear entre regiões, mas, em um Estado continental como o Brasil, tão díspar, em que nós temos Estados produtores e temos Estados consumidores, é evidente que isso traz grandes distorções. Dou um exemplo aqui. São Paulo é o exemplo máximo de um Estado produtor, o meu querido Piauí é o exemplo máximo de um Estado consumidor. Imaginemos o que ocorre ordinariamente. Uma geladeira que foi produzida em São Paulo vai para o Piauí e é consumida no Piauí. O que ocorre? O dinheiro da geladeira sai do Piauí e vai para São Paulo. Muito justo, muito correto! Então, o Piauí fica uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geladeira mais pobre, e São Paulo fica uma geladeira mais rico, porque o dinheiro foi para São Paulo. E esse dinheiro vai fazer o quê, Senador Paim? Vai evidentemente gerar mais emprego, gerar mais renda e gerar mais uma economia dinâmica em São Paulo, e acontece o contrário com o Estado consumidor.

Se fosse só isso, estaria tudo numa boa, tudo tranquilo, não haveria o que reclamar, mas não é só isso que acontece. Do ICMS, hoje, que foi consumido, que foi pago pelo piauiense, uma parte fica no Estado, mas uma parte volta para São Paulo. E aí é uma exploração, dentro de um mesmo país, de um Estado sobre o outro. Ficaria muito mais prático, muito mais econômico, em vez de comprar um produto e pagar um imposto que vai para um Estado do Brasil, comprar, então, de um outro país, da Argentina, do Uruguai, do Mercosul ou um produto chinês, que vem desonerado. Ficaria muito melhor para o Estado consumidor.

E o relatório do nosso grande Senador Roberto Rocha tem este mérito: o de exatamente acabar com essa exploração e esse duto de dinheiro que existe hoje dos Estados consumidores para os Estados produtores. Então, vamos fazer um esforço para aprovarmos essa PEC da reforma tributária para acabar com essa injustiça, com essa incorreção, com essa inadequação que existe hoje no Brasil.

Eu aproveitei e apresentei uma emenda com que eu acredito que estarei contribuindo para reparar uma falha, um lapso que existe hoje na Constituição brasileira. O art. 20 da Constituição, no seu §1º, diz claramente que, no Estado, no território em que for barrado um curso d'água para gerar energia, onde for explorado o petróleo ou gás natural, onde for explorada uma jazida mineral, aquilo gerará uma compensação financeira para aquele Estado em que se deu aquela exploração. Só que, quando a Constituição vigente hoje foi elaborada, não existia ainda energia eólica, não existia energia solar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – ... e não existia biomassa. Elas são as energias do século XXI, energia limpa, energia renovável, que evidentemente é a energia que nós buscamos produzir. Então, entendo eu que nós precisamos fazer essa correção na nossa Constituição, pois, quando ela foi feita, ninguém falava em energia da biomassa; ninguém falava em energia solar; ninguém falava em energia eólica.

Nós temos hoje o nosso Estado do Rio Grande do Norte como sendo o maior produtor de energia eólica do Brasil – está aqui a Senadora Zenaide, digna e competente representante do nosso querido Estado. O Estado da Bahia é o segundo maior produtor de energia eólica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

O Estado do Ceará é o terceiro; o do Rio Grande do Sul, o quarto; e o do Piauí, o quinto. E também estamos, de uma maneira muito intensa, aprimorando e ampliando o nosso parque de energia solar no Brasil inteiro e de biomassa também.

A minha emenda é no sentido de que aquele Estado que procurar produzir uma energia limpa, que procurar produzir uma energia através da biomassa seja premiado para que haja um estímulo para que o Estado busque manter essa matriz que é orgulho nosso e é um exemplo para o mundo. Talvez sejamos o País de energia mais limpa do mundo, porque a nossa base energética ou é hidráulica, basicamente, ou é eólica e agora é também solar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – É nesse sentido, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, que eu quero aqui elogiar o relatório feito hoje pelo nobre Senador Roberto Rocha e dizer que nós vamos trabalhar para manter o Brasil com a energia limpa que nós temos e, sobretudo, para compensar os Estados que estão produzindo energia solar, energia eólica e energia da biomassa, para que eles tenham esse estímulo para continuar mantendo limpa a nossa energia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Senadora Zenaide pediu a palavra. Eu vou iniciar uma votação de Embaixador, mas passarei a palavra à Senadora Zenaide para fazer um pronunciamento.

Eu gostaria de pedir atenção ao Plenário. Nós temos hoje cinco autoridades para votar, e eu gostaria de pedir a presença de todos os Senadores em Plenário para que possamos diminuir a pauta em relação às mensagens de autoridades. Vamos começar com um Embaixador para medir o termômetro do quórum, mas eu gostaria de pedir a presença de todos os Senadores no Plenário para que possamos votar as indicações com um número qualificado.

Mensagem pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Lineu Pupo de Paula, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia e Herzegovina.

Parecer de nº 46, favorável, da CRE, de autoria do Senador Humberto Costa.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, quero aqui dizer da alegria com que nós da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher terminamos de aprovar, hoje à tarde, o plano de trabalho 2019/2020, Kátia.

Quero agradecer aqui o Presidente, que tem oferecido um apoio grande a esta Comissão. E a gente conta não só com mulheres, mas com vários Senadores e Deputados também.

Combate à violência contra mulher é uma pauta que tem que estar em evidência todos os dias, todas as horas neste País. Mata-se uma mulher a cada menos de seis horas neste País, só pelo fato de ela ser mulher.

Então, é com alegria que, juntamente com a nossa Procuradora Rose de Freitas, aprovamos o Plano de Trabalho 2019/2020 e queremos pedir o apoio não só Presidente Alcolumbre – eu vou entregar o plano para ele –, mas também de toda esta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de convidar os Senadores e Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário e que, se possível, participem de todas as votações nominais de várias autoridades que teremos no dia de hoje.

Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, queria parabenizar a Senadora Zenaide pelo excelente trabalho que está fazendo à frente da Comissão de Combate à Violência contra a Mulher e dizer da importância desse planejamento. Os homens podem apoiar esse documento porque é um planejamento muito adequado da luta e da Comissão Especial, Senadores Anastasia, Weverton e Jayme.

Eu queria apenas dizer, Presidente, que eu queria parabenizar por esse trabalho. A Casa tem que se informar do que está acontecendo em relação à luta das mulheres. Todos vêm todos os dias nas televisões, em vários canais, os fatos tão hediondos que envergonham cada dia mais o nosso País com tamanha violência.

Eu queria recorrer a V. Exa. porque tramita na Câmara e hoje, se esse projeto cair na Câmara, V. Exa. vai receber de todas nós o maior aplauso. É um projeto apresentado pela Deputada Renata Abreu em que ela confronta e afronta a luta das mulheres ao longo de tantos anos. É sobre a questão da nossa participação, do nosso percentual na vida político-partidária deste País. A autora e a relatora estão numa luta renhida para aprovar e destruir uma conquista que nós mulheres travamos ao longo de tantos anos que é ter a participação estipulada por percentual das mulheres representando, para que possam ter mais mulheres no Senado e na Câmara.

E V. Exa., Presidente Davi, nos recebeu – a mim, à Leila, a várias Senadoras e várias Deputadas – e nos apoiou. O seu apoio – e é nessa hora que eu quero destacar isso – foi fundamental para que as pessoas entendessem que aqui, no Senado, nós estamos unidos para derrubar esse projeto, caso ele passe pela Câmara. Mas, ao saber do apoio de V. Exa. como Presidente do Congresso, as coisas começam a mudar na Câmara dos Deputados. E era isso que eu queria dizer: nós estamos reavivando com a nossa voz o empenho desta Casa, a posição de V. Exa. e deste Senado Federal para que um retrocesso como esse não venha pautar a vida política das mulheres na organização político-partidária deste País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Eu gostaria também de parabenizar a Senadora Zenaide pelo trabalho que ela vem desempenhando em favor das mulheres.

Há uma coisa curiosa, Sr. Presidente, que eu gostaria de chamar aqui atenção: as mulheres do Brasil que nunca votaram em mulheres, por favor, não são obrigadas a votar em mulheres, mas será que é tão difícil voltar uma vez para que você experimente esse voto? Porque, se as mulheres estivessem votando nas mulheres, nós teríamos pelo menos metade de Senadoras, nós teríamos pelo menos metade de Deputadas Federais. Não se trata de uma obrigação. O importante é o compromisso e é a defesa do que nós fazemos aqui.

Agora, será que uma lei aprovada por esta Casa, com uma ampla maioria de 90% apenas de homens, será que tem uma lei legitimada se nós temos dois gêneros? Será que uma lei aprovada na Câmara ou nas assembleias legislativas, será que ela tem a legitimidade devida e a representatividade se ela for 90% construída por homens?

Não se trata de feminismo, machismo, nada disso. Ninguém aqui nunca me viu militando nessa área. Eu simplesmente acho também o contrário. Se fosse 90% de mulheres, essas mesmas leis não teriam legitimidade. O que nós estamos pedindo e lutando é para o equilíbrio de gêneros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas como é que nós podemos falar em equilíbrio de gêneros na Câmara, no Senado, se as mulheres ainda estão é apanhando dentro de casa, levando murro, levando faca, levando revólver, tiro? Isso é inadmissível.

Por isso, esse projeto vindo da Câmara, de duas mulheres Parlamentares – com todo o respeito que eu tenho a ela –, mas de autoria e relatoria de duas mulheres, tirando a cota das mulheres de 30% de candidatura – é a Renata, do Podemos – é inadmissível. Nós pedimos aos colegas Senadores, daqui do Senado, do Podemos, que peçam a ela reflexão sobre isso, porque isso é um símbolo horrível para nós.

Senador Anastasia, o senhor que é conhecedor profundo da questão política internacional, há países na Europa que não dão 30% de candidatura para mulheres, dão 50% das vagas. E a Argentina, que está aqui, nossa concorrente no futebol, está ganhando de nós. No México, também aqui da nossa América Latina, também 50% não são de vagas de candidatura não; são vagas de eleitas. Argentina, México e alguns países da Europa são exemplos para nós.

Enquanto aqui no Brasil nós estamos batendo e esmurrando mulher, lá eles estão dando voz e vaga nas suas câmaras e vagas no Senado. Por isso, eu parabenizo a Zenaide pelo seu plano de trabalho e peço aos colegas que a gente derrube essa lei quando chegar aqui. E vamos ousar. Por que nós também não garantimos pelo menos 30% de vagas para mulheres? Começamos daqui duas eleições, para não prejudicar ninguém que está aqui no momento atual. Vamos experimentar! Por que não garantir esse equilíbrio?

Então, eu agradeço, Sr. Presidente. Parabenizo a Zenaide e digo a você, Zenaide, que sou sua parceira. Senadora Zenaide, do Rio Grande do Norte, sou sua parceira para poder executar essa agenda e esse plano de trabalho que você elaborou em favor das mulheres, junto com a nossa Rose de Freitas, Senadora do Espírito Santo, que é a nossa corregedora aqui no Senado.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente!

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente Davi, é apenas para fazer o registro que, para mim, tem uma importância muito grande, da presença dos nossos três Vereadores de Cruzeiro do Sul. Está ali o Vereador Romário Tavares – Obrigado, Romário, pela visita! –, o Vereador Ocenir Maciel – obrigado, Vereador atuante! – e a minha querida Mariazinha, lá da nossa querida Cruzeiro do Sul. Estou viajando daqui a pouco para lá. Vou a Cruzeiro e depois vou a Thaumaturgo. Vou participar do Festival do Milho lá em Porto Walter.

Obrigado, queridos Vereadores! Obrigado pela presença.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Pela ordem.) – Senadora Kátia, eu gostaria de falar com todas as mulheres Senadoras aqui presentes.

Tem um PL da minha autoria, o nº 2.235, na CCJ, do qual a Rose foi a Relatora, e Relatora favorável, segundo o qual 30% das vagas para gêneros, tanto o masculino quanto o feminino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Parlamento não pode ter menos de 30%. Já está lá. É só votar e começar, na CCJ. Inclusive, lá em Goiânia vai haver o segundo simpósio sobre a mulher no Parlamento brasileiro e eu quero convidar todos que estão ouvindo aqui para participar desse simpósio, que é muito importante. Mas o projeto já está na CCJ; é só nós votarmos. Realmente, nós vamos reservar 30% das vagas eleitas para as mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente e Senador Fabiano, só um minutinho.

É só para parabenizar. O exemplo que nós queremos ver vingar nesta Casa é o exemplo do Senador que falou sobre o seu projeto, um projeto em defesa da inclusão da mulher, do reconhecimento dos seus espaços. Temos que aprová-lo rapidamente.

Sr. Presidente, logo que aprovar na CCJ, pedir que ele venha a ser votado no Plenário. Eu tenho certeza que nós conseguiremos mais uma etapa dessa nossa luta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria fazer um alerta aos colegas Senadores e Senadoras sobre dois noticiários hoje.

O primeiro diz que 230 fundos que administram R$65 trilhões pedem ao Brasil que proteja a Amazônia. Estamos preocupados com o impacto financeiro que o desmatamento pode ter no Brasil, segundo essa notícia. É muito grave isso.

O segundo é que a ONU veta discurso do Brasil na Cúpula do Clima em Nova York, porque o Brasil não apresentou nenhum plano para aumentar o compromisso com o clima. Isso é muito sério, minha gente! Nós estamos presenciando o desmonte sistemático na área ambiental, que é um direito humano essencial, que é um direito constitucional, previsto no artigo 225.

Aí, Sr. Presidente, eu faço um apelo, mais uma vez. Nós estamos com uma PEC para inserir no art. 5º o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito constitucional, que já está no art. 225, mas que só vai ter um valor simbólico ao ser colocado ali, porque defender o meio ambiente, eu não tenho dúvida, é sair em defesa das vidas humanas que ainda estão por vir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano, só um esclarecimento a V. Exa.

Conforme nós falamos ainda há pouco, em relação ao Colegiado, na reunião do Colégio de Líderes, esse foi um tema que já foi levantado em várias reuniões do Colégio de Líderes e houve um certo conflito de posição em relação a alguns Líderes que se manifestaram favoráveis e alguns contrários.

Então, eu acho que é o momento adequado para a gente fazer aquela reunião das Lideranças para tratar desse assunto, porque eu coloquei na pauta de votação, mas no Colégio de Líderes houve manifestação de cinco ou seis Líderes, preocupados com essa emenda constitucional, preocupados em como poderia ser a interpretação dessa emenda constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, legitimamente eu retirei da pauta e aguardo que V. Exa. converse com o Relator, com os Senadores e Líderes, para explicar, para a gente ver se consegue votar.

Eu tenho interesse em colocar em votação.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a sensibilidade e me coloco à disposição para, nessa reunião de Líderes, explicitar, porque não vai haver efeito nenhum. O efeito é simbólico. Já está a garantia constitucional no art. 225. Inserir no art. 5º, *caput*, assim como foram inseridos os direitos das pessoas com deficiência, assim como há outros... Só está ratificando ali. Então, por gentileza, eu me coloco à disposição na reunião de Líderes.

Vou conversar com o meu Líder, Senador Randolfe Rodrigues, e estarei lá para tentar sensibilizar os colegas a que nós possamos votar, porque só falta uma votação para alterar isso com o projeto de emenda à Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o aniversário da minha cidade natal, Petrolina, que completa 124 anos de emancipação no próximo sábado, dia 21 de setembro, com uma grande festa para toda a população.

Tenho a honra de ter podido servir o povo de Petrolina nas três ocasiões em que fui Prefeito. Nossa gestão abriu grandes avenidas e promoveu investimentos que transformaram a cidade, colocando Petrolina em outro patamar de desenvolvimento.

Também me orgulho dos investimentos que fizemos em saneamento e da doação do terreno para implantação da Universidade do Vale do São Francisco. Na zona rural, entregamos mais de 3 mil cisternas, além de importantes adutoras, e beneficiamos 2 mil famílias com acesso à energia elétrica.

Em todos os cargos públicos que ocupei, busquei trabalhar pelo bem da cidade, levando recursos e programas dos Governos Federal e estadual para atender às necessidades da população.

Agora, como Líder do Governo do Presidente Bolsonaro, tive a alegria de poder compartilhar com o povo de Petrolina a celebração do acordo entre Mercosul e União Europeia, que beneficia especialmente os produtores de frutas. Junto com Juazeiro, na Bahia, Petrolina compõe o maior polo de fruticultura do País, responsável por 90% das exportações de uva e manga – um negócio, Senador Tasso Jereissati, que gera mais de 360 mil empregos diretos em toda a região do Vale do São Francisco, pois o acordo de livre comércio elimina ou reduz as tarifas das exportações agrícolas de nosso País. A uva de mesa, largamente cultivada em Petrolina, é uma das culturas beneficiadas com tarifa zero para exportação.

Ainda ontem, a Ministra Tereza Cristina, a quem cumprimento pelo excelente trabalho à frente do Ministério da Agricultura, anunciou novo acordo, desta vez com a Arábia Saudita, que também amplia o acesso dos produtos brasileiros, incluindo manga e uva, aos mercados internacionais.

Após sucessivas gestões, Petrolina sofreu com o descaso e o despreparo das autoridades municipais, mas a cidade tem vivido um novo momento sob a administração do Prefeito Miguel Coelho. Nos últimos três anos, Petrolina se transformou no maior canteiro de obras públicas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco: mais de 200 ruas e avenidas foram pavimentadas ou estão em obras, e a expectativa é chegar a 400 novas ruas até 2020, quando estarão implantados 11km de ciclovias.

Com o apoio do Governo Federal, as obras têm gerado emprego e impulsionado a economia, resgatando a confiança do povo petrolinense.

Muitos avanços são registrados também na saúde e na educação. Para se ter uma ideia, a Atenção Básica à saúde de Petrolina foi classificada como a melhor de Pernambuco e a oitava melhor do Brasil, segundo a última avaliação do Ministério da Saúde. Esse desempenho é resultado da abertura de 15 novos postos de saúde, da aquisição de 25 novas ambulâncias, da realização de mutirões de exames que zeraram a fila de 70 mil pendências, e da realização de mais de 8 mil cirurgias.

Na educação, Sr. Presidente, Petrolina ocupa o primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica entre os Municípios pernambucanos com mais de 100 mil habitantes. Nos últimos três anos, mais de 50 creches e escolas foram reformadas, e o programa de educação em tempo integral, que tive a honra de implantar em 2006, foi retomado, beneficiando 1,1 mil crianças.

Os números ajudam a dimensionar o esforço da administração local para oferecer serviços públicos de qualidade e melhorar a vida da população, compromissos inarredáveis de todo governante.

Portanto, gostaria de parabenizar o povo de Petrolina.

Que 21 de setembro seja um dia de alegria e de celebração!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de convidar os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal de autoridades e ainda teremos quatro ou cinco autoridades para deliberarmos.

Passo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar aqui no Plenário do Senado Federal a presença do nosso querido Vice-Prefeito da capital, Cuiabá, nosso amigo Niuan, jovem revelação da política mato-grossense, que, sem sombra de dúvida, pela história, pela biografia de seu pai, que tive o privilégio de ter como Vice-Governador na época em que fui Governador, Prof. Osvaldo Roberto Sobrinho, que foi também meu primeiro suplente de Senador, que ocupou a cadeira de Senador por oito meses, como Deputado Federal, como Deputado Estadual... Portanto, quero registrar a presença desse jovem, cujo futuro antevejo extraordinário na política mato-grossense.

Seja bem-vindo, meu caro Vice-Prefeito de Cuiabá, meu amigo, Dr. Niuan.

É um prazer para o Senado receber V. Exa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, um dos maiores dramas de meu Estado, Minas Gerais, tem sido a famigerada e malsinada Lei Kandir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu apresentei, neste ano, uma PEC, inspirado numa PEC anterior do Senador Flexa Ribeiro, para a sua extinção. É a PEC nº 42, de 2019.

Solicito a V. Exa., se possível, a inclusão e a discussão, nessa ordem, da PEC nº 42, de 2019, sobre a Lei Kandir na próxima semana. Submeto a matéria ao crivo de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Recolho a manifestação de V. Exa. e determino à Secretaria-Geral da Mesa que inclua na pauta de sexta-feira a votação da PEC nº 42 – incluir na pauta de sexta para deliberarmos na terça da semana que vem.

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero destacar para V. Exa. e para o Senado que nós temos duas PECs aqui no Senado que tratam do Fundeb, que é o fundo de valorização dos profissionais da educação e manutenção e desenvolvimento da educação básica. É um fundo que trata, então, desses assuntos que são da mais alta importância para o desenvolvimento do Brasil. Uma das PECs tem como autor o Senador Kajuru; da outra PEC V. Exa., inclusive, é autor, junto com o Senador Randolfe Rodrigues e, obviamente, 27 outros Senadores.

O Fundeb é algo que vem dando certo no Brasil. Estados e Municípios aplicam R$150 bilhões por ano. Dos 25% da educação que Estados e Municípios devem aplicar, 20% de alguns impostos constituem a cesta do Fundeb. E, para a população saber, educação básica é tudo para o Brasil – educação, creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação para o trabalho, pessoa com deficiência, tudo que vem antes da faculdade é educação básica.

Eu estou relatando, então, a PEC nº 65, de V. Exa. Fizemos dez audiências públicas na Comissão de Educação. Pela proposta, inclusive, vinda do Fórum de Governadores, deveríamos aplicar 40%, ou seja, em vez dos 10% que a União aplica sobre os R$150 bilhões anuais, a União deveria aplicar 40%.

O jornal *O Estado de S.Paulo* de hoje traz declarações de membros do Governo dizendo que a gente vai perder o dinheiro da previdência se aplicarmos em educação. Nós temos que dizer o seguinte: os países desenvolvidos do mundo só tiveram seu desenvolvimento assegurado pela educação, e educação básica. Isso não é gasto; é investimento. O apelo que a gente faz, inclusive, para o Presidente Bolsonaro, é que ele tenha na educação básica a sua bandeira principal de governo para o Brasil. Queremos um Brasil novo, diferente – é pela educação. O Brasil tem a chance, porque o Fundeb termina no final do ano que vem, de dizer: vamos fazer aquilo que os países desenvolvidos já fizeram há décadas e, pelo Fundeb, ter um Brasil novo, diferente.

A Deputada Dorinha Seabra apresentou um relatório, não ainda para votação na Câmara dos Deputados. Temos discutido em conjunto, Senado Federal e Câmara, nas audiências públicas, para chegarmos a um denominador comum. E estamos apontando alternativas para que o Fundeb seja financiado.

Inclusive, hoje, eu apresentei um projeto novo sobre o Imposto Territorial Rural, com o qual o Brasil arrecada R$1,5 bilhão por ano e poderia arrecadar R$20 bilhões por ano. Então, nós temos que dar conta. A própria reforma tributária apresentada pelo amigo Luiz Carlos Hauly...

Eu só quero dizer, Sr. Presidente, que o Fundeb é o pacto que a gente tem que fazer pelo Brasil, com educação básica, da creche até o ensino técnico. Se fizermos isso, nós vamos mudar o Brasil pela educação. Inclusive, mais gente irá, obviamente, na sequência, para o ensino superior, para se especializar, para melhorar, para ter melhores salários. Então, é a oportunidade que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo, o Presidente Bolsonaro... Fomos falar, num outro dia, com a equipe da Michelle Bolsonaro para dizer: "Olhe, Presidente, levante esta bandeira: a bandeira da educação básica". Para isso, nós precisamos de recursos, recursos federais. Os Municípios e Estados já aportam R$150 bilhões, e o Governo Federal, R$15 bilhões por ano, o que é pouco. Então, o fundo tem que ser permanente, tem que ter mais recursos, e precisamos melhorar os critérios de distribuição, que é o que está acontecendo nas PECs, e tornar mais justo o Fundeb em muitas situações de vulnerabilidade. Então, um Brasil novo pela educação.

O apelo que a gente faz, particularmente para a área econômica, é: "Vamos nos conscientizar de que recursos da educação não constituem gasto; constituem investimento nas crianças, adolescentes e jovens do Brasil que, pela educação, querem ter uma vida melhor".

Agradeço, Sr. Presidente.

Quero só dizer para a Deputada Dorinha Seabra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... para a Câmara dos Deputados: "Força!". Vamos ter um Brasil novo com um novo pacto pelo Fundeb.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra ao Senador Izalci e, em seguida, ao Kajuru, pela inscrição.

Só quero encerrar esta votação e iniciar a de outro embaixador. Aí passo as palavras.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero fazer das palavras do Senador Flávio Arns as minhas palavras.

E eu quero fazer um pedido a V. Exa. O item 6 é um projeto de V. Exa. que, há muito tempo, foi relatado pelo Senador Anastasia, que é a questão da indicação. Nós temos vários projetos nas Comissões que são projetos autorizativos e precisamos transformar isso em indicação. Então, quero pedir a V. Exa. que priorize a votação do item 6 para a gente amenizar a questão das Comissões. Há muitos projetos parados, aguardando a aprovação desse projeto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há algum Senador em Plenário que ainda não votou? Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. já votou?

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Já votei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me só encerrar a votação, e eu inscrevo V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a votação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota na outra. Vai haver uma agora.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação - Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 47; NÃO, 05.

Está aprovado o nome do Sr. Lineu Pupo de Paula, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia.

Mensagem nº 42, de 2019 (nº 117/2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Ronaldo Costa Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Parecer favorável do Senador Fernando Collor.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Davi.

Primeiro, estou também grato pela nossa conversa ali, antes de iniciar a sessão, que foi muito sincera, olho no olho. Eu fico muito feliz, porque, na minha vida, aprendi que primeiro a gente procura a paz. Se não houver condições de paz, de entendimento e de compreensão, aí tudo bem. Mas, se houver condição, tente, insista com ela até o fim. Então, fico feliz com relação ao que nós convivemos e à forma como nós nos respeitamos.

Eu quero aqui primeiro fazer um agradecimento a este Senado e mostrar como seria bom se todos aqui se comportassem assim: que houvesse mais solidariedade, mais amizade entre nós, especialmente na hora da saúde, que é o que mais nos preocupa.

Em relação ao meu estado de saúde, eu quero fazer um agradecimento carinhoso aqui a Senadores como o Fabiano Contarato, que veio, em nome de Deus, me dar um abraço, ao Senador Reguffe, à Senadora Leila, ao Senador Alvaro Dias, ao Senador Girão – enfim, a tantos outros Senadores – e, em especial, ao Senador Nelsinho Trad, que é médico, que é cirurgião e que foi à minha casa hoje, sabendo que eu não estava bem. Conversou comigo, me tranquilizou, conversou com o meu médico, conversou com outro companheiro dele que passou por essa situação e me deixou tão feliz ao dizer que o meu caso é benigno, que é apenas um cisto. Aqui também agradeço ao Senador Otto Alencar, com a mesma preocupação.

Por fim, Presidente, sendo justo, Senador Flávio Arns, que sabe do meu respeito por V. Sa., com o Presidente Bolsonaro – eu não sei se o Presidente Davi já recebeu o telefonema do Presidente Bolsonaro –, ele deu uma entrevista ao Datena, na Band, e na entrevista deixou claro que não abre mão da permanência do Fundeb. Então, não é justo a gente dizer que o Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não está preocupado com a permanência do Fundeb. Ele disse que faz questão de ver esse Senado aprovar. Disse, inclusive, que o senhor, Presidente, deveria dar prioridade, primazia, porque a primeira PEC foi a minha, depois foi a sua com Randolfe. Eu disse: "Não, vamos nos juntar. O que importa é a PEC, não importa o criador dela. O que importa é a permanência do Fundeb, para atender a 65 milhões de crianças na educação básica deste País".

Então, só fazer justiça: o Presidente Bolsonaro disse claramente para o Brasil inteiro que ele quer a permanência do Fundeb.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir: nós temos muitos Senadores no Plenário que não votaram. Nós estamos em processo de votação de autoridade, e eu gostaria de pedir para que os Senadores possam votar para a gente encerrar e continuar as votações.

Eu gostaria também de informar que o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Senador Marcelo Castro, encaminhou à Presidência Ofício nº 098, de 2019, cumprimentando a Presidência e pedindo atenção para que a Presidência pudesse autorizar a modificação dos prazos constantes no cronograma de tramitação do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2020/2023, referente ao Projeto de Lei 21, de 2019, do Congresso Nacional, nos termos da proposta de alteração em anexo, resultante da deliberação do colegiado de representantes das Lideranças partidárias e do Plenário da Comissão Mista de Orçamento.

Informo ao Presidente, Senador Marcelo Castro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... que acabo de assinar o ofício para que possa ser publicado o novo cronograma pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, referente ao prazo de alteração do cronograma de tramitação do Projeto de Lei 21.

Feitos os esclarecimentos, passo a palavra ao Senador Lasier.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra só para registrar a presença aqui do Deputado Estadual Vinícius Cirqueira, lá do meu querido Estado de Goiás, que está conosco aqui nos visitando.

Quero registrar a presença dele aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Seja bem-vindo, Deputado.

Eu queria pedir aos Senadores que possam exercer o direito do voto.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Sr. Presidente, vêm surgindo, de alguns dias para cá, algumas especulações na imprensa, dizendo que têm havido ofertas do Governo a Senadores para votar em troca de benefícios e também de emendas.

Ora, é difícil acreditar que essa atitude, que esse comportamento esteja ocorrendo de parte do Governo e muito mais difícil é acreditar que os Senadores se submetam a essas barganhas.

Diante disso, inúmeros Senadores – até agora, no número de 35 – redigiram um manifesto de Senadores a favor de uma política republicana. É um texto de uma lauda que eu vou ler, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informo aos colegas que esse manifesto segue disponível a quem quiser acrescentar as suas assinaturas:

> Somos Senadores da República conscientes de nossa responsabilidade como legisladores. As emendas parlamentares, caso sejam liberadas e executadas, podem ser um importante instrumento para atender necessidades prementes de Estados e Municípios, e é claro que os Senadores têm plenas condições de contribuir, alocando corretamente tais recursos.
> Portanto, de forma a evitar interpretações distorcidas sobre os critérios para liberação das emendas, esperamos que tal processo tenha plena transparência e ampla publicidade, atendendo a todos os Senadores independente de filiação partidária ou de posicionamento em votações. Afinal, todos foram eleitos da mesma forma, com a legitimidade do voto democrático.
> Milhões de brasileiros, assim como nós, esperam do atual Governo a ousadia de promover a grande política, digna dos verdadeiros estadistas da história, adotando critérios republicanos em sua relação com o Congresso Nacional.
> Brasília, agosto de 2019.

O Sr. Alvaro Dias (PODEMOS - PR) – V. Exa. me permite um aparte, Senador Lasier?

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Sim, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PODEMOS - PR. Para apartear.) – Eu creio que esse manifesto, esse apelo ao Governo é da maior importância. É uma colaboração ao Presidente da República para evitar especulações, para evitar que se propale a existência do toma lá dá cá no Senado Federal. Isso afronta a dignidade dos Senadores.

Quantos de nós já nos manifestamos em relação ao voto que proferiremos na reforma da previdência? Quando se especula que o Governo está liberando recursos aos Estados e Municípios, por intermédio de Senadores, em troca de votos, é uma afronta à dignidade de todos nós e nós não podemos compactuar com essa especulação.

É, portanto, uma atitude de prudência a favor da imagem do próprio Governo e sobretudo em defesa da imagem da instituição que representamos.

Esse manifesto está à disposição, portanto, de todos os Senadores que desejarem assiná-lo e será entregue ao Líder do Governo, e certamente haverá a interpretação correta desse gesto.

Nós advogamos, os Estados e os Municípios necessitam de recursos num momento de crise brutal, no entanto não pode haver a distinção entre uns e outros no Senado Federal. Somos todos iguais e não se pode condicionar o voto a favor ou contra, dessa ou daquela proposição para a liberação desses recursos.

Portanto, este é um manifesto republicano em defesa desta instituição e em defesa inclusive da Presidência da República.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Perfeito. O que deve ficar bem sublinhado aqui, Senador Alvaro, é que de fato não deve haver qualquer discriminação. Se houver qualquer proposta de alguma emenda suplementar, deve ocorrer generalizadamente para todos e não haver distinções.

Senadora Juíza Selma.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT. Para apartear.) – Um aparte, por gentileza, Senador Lasier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiramente, quero dizer que estou aqui muito honrada. Hoje para mim é um dia de festa, meu coração está alegre e feliz, porque passei a pertencer ao Partido Podemos, do qual o senhor também faz parte, o nosso querido Alvaro, Girão e tantos outros que compõem essa linda Bancada. Então, quero dizer da minha satisfação de estar aqui compondo esse partido a partir de hoje.

Em segundo lugar, Senador, quero dizer que eu concordo integralmente com as suas posições e integralmente com o posicionamento do Senador Alvaro.

Isso eu não sei que nome tem, emenda não é. Eu sou Senadora de primeiro mandato, estou no meu primeiro ano, eu sei que não tenho direito a emendas, mas, se vai haver algum tipo de benefício aos Estados e Municípios, que seja, então, dividido e não atrelado a reforma nenhuma ou a nenhuma aprovação de lei, que seja dividido equanimemente entre todos os Parlamentares, que, claro, sabem que os seus Estados e os seus Municípios estão ali, muitos, à míngua, esperando por uma colaboração do Governo Federal.

Todos sabemos disso. Não estamos dizendo que não faremos essa distribuição de recursos nos nossos Estados e nos nossos Municípios, mas o que nós não queremos é esse atrelamento, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, que não haja também uma distinção entre vota contra, vota a favor, é da situação, é da oposição.

O Brasil não é formado de Senadores. O Brasil é formado de pessoas que estão lá na ponta, que votaram na gente, que são eleitores, que não têm essa repartição entre partido político, entre agremiação. As pessoas estão lá esperando que nós as acudamos. Então, que nós possamos fazer isso. É um direito que eu tenho, que o senhor tem, que todos temos, mas façamos isso sem perder a dignidade e sem que o Senado também perca o seu prestígio e a sua seriedade.

Muito obrigada.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Antes de mais nada, eu a cumprimento, Senadora Selma...

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Senador Lasier...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... por seu ingresso no Podemos – seja muito bem-vinda, V. Exa. vem reforçar bastante esse partido, que luta pela moralização da política – e, em segundo lugar, por seu alinhamento com esse manifesto, cuja lista prossegue aberta, disponível aos demais Senadores, que certamente vão aderir contra qualquer tipo de barganha que se pretenda realizar para atacar, afrontar a dignidade desta Casa.

Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Lasier, eu queria cumprimentar V. Exa. pela coragem, pela ousadia no bem de subir a essa tribuna e falar sobre um assunto tão importante.

Nós estamos aqui, tanto os Senadores que chegaram como os Senadores que já estavam fazendo seu trabalho com dignidade, participando de um momento novo na República do Brasil. Um momento em que esse próprio Governo – e eu falo com legitimidade, porque votei nele – tem bandeiras fortes, que são a lisura, a transparência – foi essa a bandeira do Governo na campanha eleitoral – e também uma nova forma de fazer política, sem barganha, sem toma lá dá cá.

Eu acredito ser algo muito prejudicial para a democracia. Vai totalmente contra o que pensa o povo brasileiro se distribuir cargos em troca de voto, em troca de posição...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... e, mais ainda, em troca de emendas parlamentares, que iriam ajudar. Os Estados precisam e os Municípios precisam de apoio.

Aí, você imagina, pelos rumores que estão acontecendo aí, apenas os Parlamentares que votassem a favor de reforma receberiam. E os Estados que têm três Senadores que vão votar contra, por exemplo? Como é que ficam? O povo não vai receber? Não vai receber? Eu queria entender o que está acontecendo, porque é uma nova forma de fazer política.

A gente espera que... Se houver esse tipo de ajuda, é bem-vinda, mas a época não é propícia – não é agora, para não interferir no voto de ninguém –, e também que seja feita e distribuída para os 81 Senadores, caso haja. Então, isso é muito importante, independentemente de partido, de posição de votos.

Então, pelo documento que V. Exa. me mostrou...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... vários Parlamentares de vários partidos estão assinando esse documento, esse manifesto que eu acredito ser de bom tom, para que se leve ao Governo, para que se leve às autoridades, para que seja feita de uma forma publicizada.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Muito obrigado, Senador Girão.

O manifesto continua em aberto e, logo depois, faremos entrega ao Líder do Governo, para que chegue ao Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar esta votação e iniciar a próxima votação e vou conceder a palavra ao Senador Renan Calheiros, que está inscrito.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 49; NÃO, 02.

Está aprovado o nome do Sr. Ronaldo Costa Filho.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Com 49 votos SIM e 02 NÃO.

Mensagem nº 43, de 2019 (nº 176/2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Sra. Maria Clara Duclos Carisio, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana. Parecer, favorável, nº 47, do Senador Chico Rodrigues.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria – e agradeço muito a concessão que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. faz – cumprimentar desta tribuna o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes pela decisão histórica, corajosa, de ter, Sr. Presidente, colocado um término nessa loucura que significava a fundação da Lava Jato, de Curitiba, com apropriação de dinheiro público da Petrobras para, Sr. Presidente, pelo que se especulou, financiar campanhas eleitorais, porque esse "grupeiro", Sr. Presidente, transformou o Ministério Público Federal em partido político.

Agora, sabe-se que iria apresentar um candidato ao Senado da República pelo menos em cada Estado brasileiro. Para quê, Sr. Presidente? Para vir para esta Casa e continuar fazendo política, desacreditando a representação.

E eu queria também, neste momento, diante da compulsão por delinquir de Deltan Dallagnol, comunicar ao Senado que entrei com uma nova representação no Conselho Nacional do Ministério Público, pedindo novamente o seu afastamento. Trapaceando, Sr. Presidente, para burlar as próprias limitações legais, o Deltan Dallagnol maquinou um conluio com um partido político para perseguir o Ministro do Supremo Tribunal Federal através de uma ação de descumprimento de preceito fundamental, Sr. Presidente, e caracterizando a atividade político-partidária do Ministério Público Federal, utilizando um partido político como laranja, para cassar um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em diálogo de 9 de outubro de 2018, Deltan detalha a conspiração aos Procuradores. Aspas: "Melhor solução alcançada [diz Deltan]: ADPF da Rede para preservar o juiz natural", fecho aspas. Estava se referindo à soltura de Beto Richa. Duas horas e meia depois, ele revela ter encontrado um comparsa. Aspas: "Randolfe: supertopou. Ia passar para Daniel, assessor jurídico, já ir minutando [já ir adiantando a ADPF]".

No dia seguinte, 10 de outubro, o Procurador Diogo Castor assume sua incumbência na quadrilha: "Mandei a sugestão de ADPF para o assessor do Randolfe". Fecho aspas.

Dando sequência ao complô, Deltan Dallagnol, em 11 de outubro, antecipa ao grupo, aspas novamente: "Hoje protocolada ADPF da Rede contra Gilmar Mendes". Fecho aspas.

A ADPF existe, a autoria é conhecida, e envolveu dois assessores de um partido político. Em menos de 48 horas, uma "barriga de aluguel" partidária gerou um filho bastardo, cuja paternidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, agora conhecemos: trata-se de um laranja processual, usado para usurpação. A partir daí, as convicções do grupo sobre a Ministra Cármen Lúcia merecem só desprezo.

O conchavo está roteirizado passo a passo, e há inúmeras outras conversas, nas quais se fala abertamente do *impeachment* do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes.

Outra trama – outra trama –, entre a Procuradora Thaméa Danelon e Deltan Dallagnol, confirma que Deltan Dallagnol conspirava, de maneira permanente e clandestina, contra o Ministro Gilmar Mendes. A servidora confessa que vai minutar um pedido de *impeachment* contra Gilmar Mendes, a pedido de um milionário escritório com interesses na Petrobras. Dallagnol diz que ela está, aspas, "apoiadíssima" – fecho aspas – e se dispõe a revisar a tal minuta. "Dallagnol alerta ainda que ninguém pode ficar sabendo". Fecho aspas. Óbvio, Sr. Presidente, Srs. Senadores: sabia Dallagnol, como sempre soube, como sempre soube o Brasil, se tratar de um crime, pelo qual ele precisa – ele e seus parceiros – ser definitivamente responsabilizado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir para que nós completássemos 41 no painel, porque temos outras autoridades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para votar e eu vejo que há muito Senador no Plenário que ainda não votou. Senador Arolde, Senador Eduardo, Senador Lucas Barreto, Senador Renan Calheiros, Senador Alessandro, Senador Flávio Arns, Senador Heinze, Senador Marcos do Val, Senadora Rose, Senador Marcio Bittar... Eu quero encerrar essa votação para votar... Senador Veneziano, Senador Zequinha, Senador Flávio Arns, Senadora Eliziane, Senador Weverton, Senador Humberto, Senadora Juíza Selma...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não votou.

Senadora Daniella, Senador Petecão, Senador Petecão...

Há ainda algum Senador em Plenário que não votou?

Senador Plínio, vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Senador Weverton...

Senador Dário, vou aguardar V. Exa. votar e vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação. Só aguardando o Senador Dário Berger.

Senador Dário Berger, está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - **Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 46; NÃO, 3.

Está aprovado o nome da Sra. Maria Clara para representar o Brasil na Embaixada da República Cooperativa da Guiana.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Ofício nº 3, de 2019 (nº 14, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a recondução do Sr. Lauro Machado Nogueira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

O Parecer nº 48, de 2019, da Comissão de Constituição e Justiça é da Senadora Juíza Selma.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós temos 66 Senadores presentes na Casa.

Eu gostaria de convidar todos os Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário. Nós ainda temos duas autoridades para votar no dia de hoje.

Enquanto os Senadores estão votando, eu vou conceder a palavra ao Senador Marcos Rogério, que está na tribuna, e passo, em seguida, a V. Exa., Líder Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Obrigado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu, agora há pouco, ouvi alguns Senadores questionando a possibilidade de o Governo Federal assegurar a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para os Estados, para os Municípios, a pretexto de uma barganha pela votação da reforma da previdência. E fazem essa comunicação, fazem esse alerta num tom de denúncia. Primeiro, Sr. Presidente, eu queria deixar claro que, se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo vai fazer isso, ainda não comunicou a este Senador. E, se o Governo for liberar recurso extra para quem votar a favor da previdência, eu queria dizer que eu aceito para o Estado de Rondônia e para os Municípios de Rondônia.

Ao longo dos Governos anteriores, eu sempre votei a favor e votei contra, independentemente de qualquer condicionamento. E essa vai continuar sendo a minha postura neste Senado Federal. Mas, mesmo quando assumi posturas contra o Governo no passado e via o Governo liberando recursos para aqueles Parlamentares que eram mais alinhados com o Governo, nunca achei que isso fosse uma conduta criminosa. Não, senhor, porque nós temos um orçamento aqui que nos nivela a todos, meu caro Girão. As emendas Parlamentares individuais e coletivas são universalizadas. Todos os Senadores e Deputados Federais fazem jus ao mesmo montante.

Agora, convenhamos, senhoras e senhores... E olha que no passado já estive numa posição de votar contra e não ter... E vou continuar votando a favor sem a necessidade e sem a cobrança de ter esse benefício. Mas considerar essa prática como se fosse uma prática criminosa, com todo o respeito...

O Governo tem pregado ao longo do tempo que ele quer, neste Governo, uma gestão com olhar mais para o Brasil e menos para Brasília. O que significa isso? Não são viagens para poder tirar fotografia nos Estados. Não, senhores, meu caro Elmano Férrer. Mais Brasil e menos Brasília significa desconcentrar o orçamento da União e mandar, fazer chegar à cidade de V. Exa., Teresina; à minha cidade de Ji-Paraná; a Porto Velho; a Cruzeiro do Sul, no Acre; e a tantas cidades Brasil afora. Mais Brasil e menos Brasília deve significar, sobretudo, investimento em regiões que mais precisam.

Agora, neste momento, quando o Governo vai fazer esses investimentos, meu caro Omar Aziz, o Governo deveria atender as indicações de quem está mais alinhado com ele ou menos alinhado com ele? Perdoe-me, perdoe-me, mas não me parece coerente. Repito: no campo das emendas parlamentares, e essa foi uma conquista do Parlamento brasileiro, nós universalizamos os recursos públicos da oposição e da base. Todos recebem o mesmo quinhão de emendas e destinam para as suas bases eleitorais, independentemente de votar com o Governo ou contra o Governo.

Agora, num momento como esse, o Governo... E eu vou repetir: espero que o Governo realmente libere mais recursos para os Estados e Municípios. Os lá de Rondônia não vão abrir mão de nenhum centavo. As minhas cidades receberão. Agora, há uma coisa: ninguém negocia o meu voto por valor nenhum! Nunca permiti e nunca permitirei. Agora, é claro que o Governo, no momento de acatar, dentro da lógica do extraorçamentário, daquilo que não está dentro das emendas impositivas, é natural. Foi assim no PT, foi assim no PMDB, é assim no Governo e vai ser assim em qualquer governo.

Não queiramos criminalizar a política – não queiramos criminalizar a política. Nós estamos vivendo um tempo em que tudo é crime. Até o investimento que vai chegar ao Município agora pode ser considerado crime? Com todo o respeito, com todo o respeito, não estou fazendo esta fala aqui por ter recebido delegação do Governo – nem Vice-Líder do Governo eu sou, nem Vice-Líder do Governo eu sou –, mas eu não concordo com esse tipo de retórica que quer enquadrar o Governo, porque vai liberar recurso extra e, por alguma circunstância, pode atender a demandas de quem vota mais alinhado com ele do que de quem não vota.

Então, faço essa ponderação aqui dizendo o seguinte: o desafio nosso, de todos nós, Senador Delegado Alessandro, é votar uma previdência que represente a redução do déficit previdenciário. O déficit do ano passado foi de R$264 bilhões; o déficit deste ano vai ultrapassar a marca dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$294 bilhões. Nós vamos ultrapassar a casa dos R$800 bilhões de gastos com a previdência pública. Isso representa oito vezes o que gastamos com educação e saúde. Vejam: o gasto com a previdência representa oito vezes o que gastamos com educação e saúde. Ou reformamos e damos sustentabilidade ao sistema previdenciário ou o sistema está falido. Os atuais não terão o que receber, e os futuros aposentados sofrerão também as consequências.

V. Exa. pede um aparte, Senador Alessandro?

O Sr. Alessandro Vieira (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para apartear.) – Sim. Obrigado pela concessão, meu colega Marcos Rogério.

Quero apenas fazer um ajuste em termos justamente de retórica. Eu não pude acompanhar a fala dos colegas que o antecederam, mas eu tenho certeza de que não há o objetivo de criminalizar a política, mas há, sim, o objetivo de dar transparência a essa participação dos Parlamentares na distribuição de recursos de programas governamentais.

Estou alinhado perfeitamente com V. Exa., seja na defesa de alguma reforma da previdência – podemos ter divergência em algum ponto, mas é absolutamente evidente que é preciso fazer alguma reforma –, seja na defesa de recursos para o meu Estado, Sergipe é um dos mais pobres Estados da Federação. Mas é importante que isso se dê de forma aberta, transparente, ostensiva, em homenagem àquilo de que nós mais precisamos, que é o resgate justamente da política que V. Exa. defendia.

A boa política é essencial para a nossa democracia, e é natural que haja a participação de Congressistas na definição dos rumos de um governo – absolutamente natural. Mas não é natural ou não devemos considerar como natural fazê-lo de forma subterrânea, de forma escondida, de forma oculta, em que não se saibam valores, em que não se conheçam critérios. É apenas esse ajuste exatamente de retórica. No mais, eu me somo à necessidade da defesa da boa política. Estaremos certamente do mesmo lado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Alessandro. V. Exa. está correto.

Há uma coisa: em se tratando de orçamento, meu caro Major Olimpio, não é possível fazer no secreto, porque o orçamento público é público. Não se trata de um orçamento privado, não. Se o Governo tiver que liberar alguma coisa lá para Petrolina, meu líder Fernando Bezerra, vai ser público, não vai ser no escondido, não; vai ser público, vai estar no orçamento, no Portal da Transparência, vai estar no Siconv, vai estar em todos os lugares.

Então, eu queria só fazer esse registro para não ficar parecendo que o Governo Bolsonaro está patrocinando alguma ilegalidade. Primeiro, que não recebi ainda nenhuma notícia de que vai haver, espero que haja. Espero que haja, sim, recursos extras para atender às 52 cidades do meu Estado de Rondônia. Não abro mão de um centavo de investimento que o Governo queira liberar para atender o meu Estado. Sobretudo extra. Porque aquilo que já está no impositivo, Major Olimpio, nós já distribuímos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Que venha, portanto, o recurso extra. E, numa hora como essa, é natural que o Governo prestigie aqueles que são aliados.

Agora, essa matéria da previdência, caro Senador Alessandro, eu penso que não deve definir quem é aliado cem por cento do Governo ou contra Governo. Nesse ponto eu quero fazer aqui uma mediação com os Senadores, porque essa matéria, para uma pessoa ou para outra, para uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

região ou para outra, tem compreensões diferenciadas. Aí tem que haver inteligência no Governo também, para saber quem é aliado e quem não é, de fato, no conjunto das ações e das votações. Não se pode julgar um Senador apenas por uma votação; um Parlamentar, por uma votação. Não é isso que define a sua história. Não é isso que define o seu posicionamento político. Portanto, é preciso ter coerência e justiça numa hora como essa.

Mas eu votarei a favor da reforma da previdência, porque é uma reforma a favor do Brasil e dos brasileiros.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci. E vou... Perdão, Izalci, eu tinha falado com o Senador Alvaro.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Davi. Eu peço a palavra para prestar a minha homenagem à nova Senadora do Podemos, a Senadora Selma Arruda, a Juíza Selma, que percorreu um itinerário fascinante como juíza no Mato Grosso, demonstrando a sua competência e a sua coragem, uma contribuição notável ao combate à corrupção no País. A Senadora Selma vem para o Podemos para exercitar na sua plenitude um mandato com independência, com a ousadia necessária para o enfrentamento que se faz necessário neste momento crucial para o futuro do País, que é o momento de defender princípios fundamentais, que é o momento de adotar a postura que corresponda às expectativas da sociedade.

O Podemos é lugar para a Selma, porque ela também quer fazer a leitura correta das prioridades do nosso povo. O que nós desejamos é oferecer uma alternativa diferenciada, uma ferramenta política capaz de corresponder às expectativas da população ao fazer a leitura correta das suas prioridades. Eu creio que esse é o grande desafio: a prioridade para quem quer exercer a representação popular com eficiência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... e com respeito ao País. É saber fazer a leitura correta das prioridades.

O Podemos é um partido que oferece a independência e a autonomia para o pensamento político, para a opinião e para o voto. Creio, Sr. Presidente, que a Selma vem para valorizar, vem para engradecer o Podemos. Certamente, a sua presença contribui para que o nosso Partido seja vanguarda democrática, correspondendo às expectativas de mudanças no País, contribuindo para que as reformas ocorram. O crescimento que postulamos para a nossa Bancada no Senado não tem outros objetivos a não ser o de contribuir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... para que o Senado fortaleça sua imagem, para que o Senado reconquiste o conceito de instituição essencial ao Estado de direito democrático.

A sua presença valoriza o nosso Partido e é sintoma de que estamos buscando o caminho certo ao tentarmos crescer com qualidade. Não importa a quantidade; o que importa é a qualidade, para que possamos trazer mais próxima de nós a sociedade brasileira, que se afastou nos últimos tempos, se afastou dos partidos políticos por desacreditar deles, por entender que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partido político do Brasil se transformou em sigla para registro de candidaturas. Esse é o esforço que se faz hoje, é a necessidade de buscar esse resgate da credibilidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... não só de um partido político, mas da instituição que representamos.

Seja bem-vinda Senadora Selma! Aqui é o seu lugar e certamente a sua contribuição será fundamental. A contribuição será fundamental para o Podemos, para o Senado Federal e, sobretudo, para a democracia na luta por princípios e por valores. Certamente, é a contribuição que V. Exa. oferecerá ao povo do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só um minuto.

Consulto se algum Senador em Plenário ainda não votou. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 24; NÃO, 36.

Está rejeitada a indicação.

Será cumprida deliberação do Plenário.

Ofício 7, (Mensagem 104, de 2019), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Dermeval Farias Gomes Filho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio de 2019/2021, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parecer nº 60, o Relator da matéria na CCJ foi o Senador Eduardo Braga.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero só passar a palavra ao Senador Izalci e, em seguida, passo a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, durante os oito anos em que fui oposição na Câmara dos Deputados, não tive praticamente nenhuma emenda liberada. Foi uma luta muito grande, quando, a partir de 2015, nós lutamos na LDO para implantar a emenda impositiva, porque eu me lembro muito bem de que a cada discurso que eu fazia na Câmara eu recebia uma cruzinha no Palácio do Planalto. Então, só era beneficiado realmente quem votasse 100% com o Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conquistamos a emenda individual impositiva. A agora conquistamos a emenda de bancada impositiva. E quero dizer para todos: quem sabe o que é melhor para população é quem representa a população.

Quem sabe o que é melhor para a população lá do interior, o pessoal que está com dificuldades, somos nós que estamos na rua o tempo todo.

Então, eu quero dizer que o instrumento das emendas é fundamental para o Parlamentar e para a sociedade. Se deixarmos para os burocratas, os tecnocratas, definirem para onde é que vai o recurso, a sociedade acaba sendo penalizada.

Então, quero dizer, quero reforçar aqui, que nós precisamos acabar com essa questão de criticar, de ficar colocando como se emenda fosse um pecado capital. Emenda é um instrumento democrático, republicano, e realmente eu luto dia a dia, visito Ministério por Ministério, brigo com todo mundo, para ter mais recurso para o meu Estado. Este é um papel do Senador e dos Deputados. Então, nós não podemos continuar com esse discurso criticando as emendas. Emenda é um instrumento fundamental para os Parlamentares e para a sociedade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Questão de ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu, inclusive, agora, como Relator da educação no Orçamento, eu sei e vou discutir com a sociedade o que é melhor, onde colocar os recursos de forma adequada.

Então, não podemos criminalizar e ficar colocando todo dia como se emenda parlamentar fosse instrumento de negócio, até porque as emendas não vão para os Parlamentares. A emenda é dirigida ao Governo, à Secretaria, ao Ministério, para as execuções.

Eu vejo alguns discursos que dão a entender que o dinheiro é para o Deputado, é para o Senador, e não é.

Então aqueles Senadores que não quiserem emendas, podem passar para mim que eu aceito com o maior prazer.

Muito obrigado,

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, questão de ordem, art. 403 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero informar...

Primeiro eu quero convidar os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação.

Segundo, eu quero informar ao Senador Heinze, que está na tribuna, e pedir desculpas a V. Exa., eu convidei V. Exa. para vir à tribuna e V. Exa. já está inscrito há mais de dez minutos, mas o Senador Randolfe Rodrigues pede questão de ordem e regimentalmente ele tem prioridade.

Senador Major Olímpio também está inscrito, Senador José Serra está inscrito, Senador Alessandro está inscrito...

Isto: eu passo a palavra para uma questão de ordem ao Senador Líder...

Senador Kajuru também que está inscrito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, serei breve para não atrapalhar os colegas Senadores.

Arguo o art. 403 do Regimento Interno em questão de ordem e arguo pelo seguinte. Para destacar, permita-me só uma rápida descrição. O que acabou de acontecer com o Conselheiro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público, do CNMP, Sr. Lauro Nogueira, é lamentável. É uma retaliação indevida, que lembra os piores momentos desta Casa. Esta Casa viveu momentos tristes de sua história.

Presidente, sinceramente, eu espero que esses momentos tristes não estejam sendo recaptulados e que, sem razão nenhuma, este Plenário se utilize de razões de retaliação a um membro do Ministério Público simplesmente porque alguns membros desta Casa não concordam com ele. Isso é um absurdo.

Eu imaginava e eu quero imaginar que este tenha sido um capítulo triste da história desta Casa que tenha sido superado. Aliás, o movimento de renovação que o povo brasileiro empreendeu com a última eleição de 2018 foi para renovar esta Casa e foi para acabar com momentos tristes como este.

Em decorrência disso e em protesto, a Rede Sustentabilidade anuncia que, a partir de agora...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... e desta votação, está em processo de obstrução.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – E vamos eu próximo também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra ao Senador Heinze, que está na tribuna. Na verdade, o Senador Randolfe pediu questão de ordem; e eu achava que era para resolver alguma questão regimental... Mas eu passo a palavra ao Senador Heinze, que está na tribuna.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, um colega que me antecedeu algum tempo atrás falava aqui que grandes fundos econômicos no mundo, que somam mais de U$800 trilhões, dizem que nós temos que proteger a Floresta Amazônica. Não sou contra. Acho que também devem ser protegidos o Estado do Amazonas, o Acre, o Amapá, Roraima, Rondônia, Pará, enfim, todos os Estados do Norte do País. Agora, eu vou apresentar um dado – os colegas Parlamentares prestem atenção.

Foi remontada da história 8 mil anos atrás que a África tinha 67 bilhões de hectares; a Ásia tinha lá 15 bilhões de hectares; a América do Norte, 10 bilhões; a América Central, 1,779 bilhão; a América do Sul, 1,170 bilhão; a Rússia, 1,759 bilhão de hectares; a Europa, 469 milhões de hectares; e a Oceania, 1,431 bilhão. Total: 64 bilhões de hectares tinha o mundo 8 mil anos atrás.

Agora, vamos apresentar este quadro, que foi realizado questão de 10 anos atrás, eu acho que no ano de 2010, 2012, por aí: a África, que tinha 67 bilhões, dispõe de apenas 7,8% da área, ou seja, 527 milhões; a Ásia, que tinha lá 15 bilhões, tem apenas 844 milhões; a América do Norte preserva 34%, ou seja, 50 milhões dos 10 que tinha; a América Central, apenas 9%; a América do Sul preserva 54,8% – a América do Sul é a região do mundo que mais preservou suas florestas e, nela, o Brasil é que preserva mais do que toda a América do Sul –; a Rússia preserva 29%; a Europa, senhoras e senhores, pasmem aí, apenas 0,3%.

Prestem atenção: devastaram todas as suas florestas – todas! Tinham lá no início 46 bilhões de hectares preservados. Têm apenas 300 milhões. A Oceania preserva apenas 22%. Portanto, isso é importante.

E agora esses fundos, que, nos seus países, na América do Norte, na América Central, na Oceania, na África e principalmente na Europa, devastaram todas as suas florestas, hoje eles vêm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dizer que o Brasil tem que preservar. Aos colegas da Região Norte do Brasil que eu citei, o Estado do Amazonas, o Acre, o Amapá, Roraima, Rondônia e o Pará, vejam, nós temos nessa região, do bioma Amazônia, 419 milhões de hectares. É o que nós temos nessa região. Nós preservamos 86,2% desse bioma. Utilizam-se, Senadora Kátia Abreu, com agricultura, apenas 2,1% ou 2,3% e 10,5% com pecuária. Portanto, no bioma Amazônia, apenas 12,6% é utilizado com agricultura. A hidrografia está em 2%, a infraestrutura está em 1%, e nós temos 86% protegidos.

Agora, vou mostrar um trabalho realizado em que a Dinamarca explora só com agricultura 76% do seu território; a França, 58% só com agricultura; a Alemanha, 56,9%. E o Brasil? No Brasil, 7,6%, e na Amazônia apenas 2%.

Portanto, esses fundos têm que entender que, depois que eles devastaram as suas áreas, hoje vêm cobrar que o Brasil as preserve. Eu não sou contra a preservação. Agora, não adianta vocês pegarem especificamente a Alemanha, a Noruega ou não sei quem e dar apenas 2 bilhões para fazer fiscalizações no bioma Amazônia. Foram apenas US$2 bilhões, depois que eles devastaram e exploram praticamente todos os seus territórios.

O que eu falei da Dinamarca, da França e da Alemanha são apenas áreas com agricultura. Se eu usar áreas com as florestas e com a produção de animais, seguramente, vai quase 100% do seu território. Hoje, querem que nós preservemos todo o nosso território. Portanto, é importante que raciocinemos nessa direção.

As nossas terras têm valor e têm que pagar. Quem sabe por serviços ambientais? Eu não quero devastar os 450 milhões que nós temos na Amazônia e plantar soja. Mas, se nós fôssemos plantar soja, o que nós teríamos lá? Um arrendamento em torno de 50, de 60 bilhões por ano. Esse é o valor, que é o valor venal, se o mundo tivesse que nos pagar. É apenas como um exemplo. Não estou dizendo que nós façamos isso. Agora, esse é o valor que vale.

Então, eu chamo a atenção dos colegas Senadores do Amapá, do Pará, do Acre, da Amazônia, de Rondônia, para que vejam os valores que nós temos lá, naquelas áreas. E agora o mundo quer nos usar.

Falam hoje nas queimadas. Nós pegamos dados sobre as queimadas que nós temos hoje nas demais partes do mundo. Pegamos dados para que vocês possam prestar atenção. E vocês não ouvem falar, nesses processos, do que estão usando hoje nesses países, onde estão queimando as mesmas florestas. Portanto, é importante e vou chamar a atenção para isso, e a gente nunca ouviu falar do que está acontecendo nesses países.

Apenas abrindo aqui o WhatsApp, vou mostrar a vocês um dado importante que nos foi apresentado, na semana passada, na Comissão de Agricultura, dos países que estão queimando também, e a gente não ouve nenhum meio de televisão ou mídia social fazendo essas colocações sobre essas queimadas nesses países.

Vejam aqui: nós temos hoje na Angola queimando praticamente quatro vezes mais do que no Brasil; Congo, uma vez e meia que no Brasil. O Brasil também tem queimadas, a Zâmbia tem queimadas, a Austrália tem queimadas, a Bolívia tem queimadas, a Rússia tem queimadas, a Indonésia tem queimadas, a Tanzânia tem queimadas, a África do Sul, enfim... Alguém dos colegas Parlamentares ouviu esses países com queimadas? Só falam do Brasil. São segundas intenções que têm com o nosso povo. Eu não sou da Região Norte, mas eu sou brasileiro e aquilo é patrimônio do Brasil.

Portanto, eu chamo a atenção dos colegas Parlamentares que estão nos ouvindo e aqueles que estão nos assistindo através da TV Senado. Por isso que o mundo hoje nos teme. O Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nos anos 70 era importador de alimentos, hoje exporta para mais de 180 países os alimentos, as carnes, os grãos.

Senadora Selma, V. Exa., que é do Rio Grande do Sul, hoje a senhora é eleita pelo Estado que mais produz no Brasil, que é o Estado do Mato Grosso.

Então, nós temos que ver os interesses que esses povos têm contra o Brasil. Eu não estou querendo devastar. Agora, não podemos aceitar uma esmola da Noruega, da Alemanha ou de quem quer que seja. "Ah, tem US$2 bilhões." Isso não é nada perto do valor que aquelas terras têm hoje para o Brasil depois que a Europa preserva apenas 0,3% do que tinha 8 mil anos atrás. Devastaram tudo! E assim é nos Estados Unidos, assim é na América do Norte, assim é na Índia, na África, na China e no Japão.

Portanto, é importante que nós tenhamos essa reflexão.

Não adianta esses grandes fundos internacionais. US$800 trilhões valem o quê? Para eles, valem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – E nós temos que preservar sem recebermos absolutamente nada?

É o chamamento que eu faço e peço a atenção de todos os colegas Senadoras e Senadores e de quem nos assiste neste momento através da TV Senado ou pelas redes sociais desta Casa. Portanto, chamo a atenção. Isso é Brasil. Nós somos brasileiros. Se o mundo quiser nos usar, que nos pague, nos pague por serviços ambientais. Não precisa devastar a Floresta Amazônica, mas aquilo tem preço, aquilo tem valor: as maiores reservas de diamantes do mundo, as maiores reservas de água doce do mundo, de madeira do mundo e reservas minerais incalculáveis. Portanto, querem preservar para o quê? Aquilo é nosso, é do Brasil, um País que passa por crise. E lá, na Região Norte do País, há mais de 500 mil produtores rurais que temos que ser preservados e que vivem quase que na miserabilidade. Portanto, preservemos essas nossas reservas. Agora, o mundo que nos pague se quiser nos utilizar,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... não dar um troco, Senadora Soraya, uma esmola para nos preservar.

Imagine se nós fizéssemos o contrário. Se fosse na França, se fosse na Alemanha, se fosse na América do Norte, se fosse na Índia, se fosse na China, em qualquer país e nós fizéssemos então o contrário: fôssemos lá dizer que eles têm que preservar, depois que eles devastaram tudo. Aqui estão os números, esses números não mentem, essa é a realidade do mundo 8 mil anos atrás, é a realidade do mundo neste momento.

Portanto, é importante que o mundo nos olhe, nos enxergue e nos respeite.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Alessandro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente, por favor. Senador Davi. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para questão de ordem.) – Questão de ordem, art. 403.

Eu queria, por uma questão de precedente; estou assustado com o que está acontecendo aqui – assustado com o que está acontecendo aqui. Por uma questão de precedente. Eu não quero nem que passe pela cabeça de ninguém, neste momento que a gente vive, que está acontecendo aqui uma retaliação... Eu não digo nem pela vitória, pelo dia feliz que nós tivemos ontem, rejeitando aqueles absurdos dos partidos políticos, e esta Casa fez o papel, e todos os Senadores estão de parabéns, porque foi um acordo. Agora, eu espero que esses rumores que estão acontecendo aqui, que todo Senador está ouvindo, de que é uma retaliação à Operação Lava Jato a rejeição do nome do Dr. Lauro, o último colega do Sr. Bandeira, que está lá, no Conselho Nacional do Ministério Público, que disse, nas visitas aos gabinetes de alguns Senadores, que isso iria acontecer hoje! Eu disse: "Não vai acontecer! Não vai acontecer!".

Nós estamos tendo um procedimento equilibrado, está sendo debatido, mas eu queria, pelo bem do Senado, pela imagem do Senado, pedir a V. Exa. que, por uma questão de precedente, faça a mesma coisa, tenha coerência e faça a mesma coisa que V. Exa. fez com a Ivana Farina, naquele Conselho Nacional, o CNJ, que havia 62 no painel... E nós não vamos atingir, de jeito nenhum, 62 hoje aqui, porque nós estamos em obstrução. Havia 62, e hoje nós temos 47 no painel.

Com a Ivana Farina, V. Exa. – e nós aceitamos – cancelou, porque não havia quórum. Então, eu peço, eu faço um apelo ao senhor, para que mantenha essa coerência e não passe por cima, não "tratore" essa votação. Eu quero fazer essa solicitação a V. Exa., pela coerência com o que teve com a Ivana Farina.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia, eu sei que V. Exa. pediu a palavra, mas eu preciso responder.

Senador Eduardo Girão, V. Exa., em todas as votações em que V. Exa. não se sagra bem-sucedido, V. Exa. insiste em falar que a Presidência está "tratorando" a votação. Com todo o respeito e com todo o carinho que eu tenho por V. Exa.: esta votação não tem nada a ver com a votação da Procuradora Ivana. Quem está obstruindo, para não chegarmos a 60 Senadores para votação no painel, são 13 Senadores que estão no Plenário, em processo de obstrução, o que é normal no Senado Federal. Várias bancadas, vários partidos e vários Líderes, em outros momentos, obstruem a votação.

Treze Senadores estão no Plenário, que votaram ainda há pouco, e não estão votando porque estão em obstrução. Se os 13 votarem "sim", "não", houver obstrução ou abstenção, nós vamos alcançar o mesmo número de 60 da votação anterior.

Portanto, eu não cancelarei a votação e aguardarei mais dez minutos para encerrar a votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Quarenta e sete mais treze dão sessenta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mais dez minutos e eu encerrarei a votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Quarenta e sete mais treze dão sessenta. Só para lhe passar essa informação.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Outra informação que eu quero dar ao Plenário: o Sr. Ronaldo Costa Filho, indicado da ONU, teve 52 votos – eu abri a votação, e ninguém se manifestou com quórum baixo; o Sr. Lineu Pupo de Paula, com 54 votos para a Bósnia, nenhum levantou questão de ordem pedindo o cancelamento da sessão; a Maria Clara Carisio, para a Guiana, teve 51 votos, e eu não vi ninguém se manifestar em relação a suspendermos a votação.

E o Sr. Lauro teve 60, infelizmente, teve 24 NÃO e 36 SIM. Foi a vontade... Teve 24 SIM, 36 NÃO. Foi a vontade soberana do Plenário.

Em dez minutos, eu encerrarei a votação.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Sr. Presidente...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Em primeiro lugar, só para refrescar a memória, no dia da votação da procuradora, com 62 votos – e eu tenho boa memória –, V. Exa. disse: "Como não há um quórum seguro, eu vou cancelar a votação". Se nós pegarmos os vídeos ou as notas taquigráficas, foram essas as palavras de V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Então, é para dizer neste momento da nossa perplexidade com a rejeição do Dr. Lauro. Ele realmente tinha dito das pressões já sofridas no Conselho Nacional e a motivação.

Eu vejo com muita tristeza o que está se passando, e até por isso o PSL também entrou em obstrução, porque nós temos que ter um Ministério Público independente, nós temos que ter o Conselho Nacional do Ministério Público com toda a independência.

Essa bola foi cantada e nós dissemos: "Não, isso não vai se passar, não vai se fazer nenhum tipo de orquestração para recusarmos no Conselho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... o representante", que até ia para recondução.

Então, eu vejo com muita tristeza este momento.

Que cada um possa fazer a sua reflexão. Não se trata de ser o quórum perdedor ou ganhador. Eu acho que perde o Ministério Público, perde o País com o que se passou há poucos momentos.

A preocupação nossa é que também o mesmo encadeamento do mesmo processo com as mesmas pressões foi antecipado em relação ao Dr. Demerval. Então, é essa a nossa perplexidade em relação a isso.

Simplesmente, retomando as palavras de V. Exa. no dia da procuradora. E havia 62. As votações a que V. Exa. se referiu posteriormente não dizia respeito a quórum qualificado; era quórum simples. Por isso que encerrou com 52.

Eu peço a ponderação nesse momento, em nome das próprias...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – V. Exa., no momento da votação da procuradora, com 62 votos, afirmou: "Como não há um quórum seguro, está cancelada a votação".

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu determino à Secretaria-Geral da Mesa que retire de pauta o próximo indicado para o CNMP, Sr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Não votaremos mais hoje nenhuma autoridade para o CNMP.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

Senadora Kátia.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Exa. tem razão em tirar...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... o nome sequente da pauta, porque, pelo que está parecendo, hoje não é um dia muito recomendável para se apreciar autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já retirei. É uma decisão que já foi proferida.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um comentário, uma consideração, e peço a reflexão de todos os colegas.

Esta Casa é uma Casa onde todas as matérias se decidem por um acordo ou se decidem no voto secreto. Esta Casa tem a função de apreciar, porque nós temos uma outra alternativa: faz-se uma PEC e diz-se que o voto tem que ser obrigatório, que não pode ser desse jeito, que eu sou obrigada a votar em A, que eu sou obrigada a votar em B. Então, essa história de "repudio o resultado", tudo bem, pode repudiar, mas isto é prerrogativa dos Senadores no voto secreto: votar de acordo com o seu entendimento. Então, fica parecendo que esta votação aqui foi obscura, que foi um complô. Foi o voto! Cada um votou do jeito que quis, cada um votou do jeito que pôde!

Agora, colocarem o Brasil contra esta Casa e dizerem que esse voto é contra a Lava Jato?! Prestem atenção, porque um dia o pau dá em Chico, um dia dá em Francisco! E nós estamos vendo o que está acontecendo por aí nos TREs dos Estados. Não adianta virem dar de moralista aqui, não! Nós conhecemos o histórico de todos os moralistas que passaram por esta Casa! Não vou citar o nome de um por um aqui, porque não convém.

Não tenho processo em Lava Jato, mas também não tenho medo de ninguém. Tenho respeito pelo Ministério Público, tenho respeito pelos Poderes e pelas instituições, mas não sou encabrestada por nenhum deles! Eu voto de acordo com a minha consciência, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meu princípio e com o meu desejo. E isso foi prerrogativa dos eleitores do Tocantins, que me deram um mandato de Senadora.

Não me venham com esta de que o voto de A ou de B foi contra a Lava Jato! Nós estamos vendo os vestais da Lava Jato onde foram parar, o que fizeram com o Brasil. Então, não vamos mexer com a Lava Jato. Ela foi um marco importante para este País, merece que todos nós possamos preservá-la.

E não existe nenhum membro do Ministério Público que não possa ser recusado nesta Casa, porque, no Governo da Dilma, três foram recusados aqui, no Governo da Presidente Dilma. Por que agora, neste Governo, não pode ser recusado? Por que em outros governos não pode?

Esta Casa é para apreciar matérias. Determinados votos são abertos; determinados votos são fechados. Quem estiver insatisfeito com o resultado que protocole uma PEC e mude o sistema desta Casa! Agora, destruir o Senado Federal com argumentos pífios, puxando o saco de determinadas pessoas, eu não vou admitir calada! Esta Casa tem essa prerrogativa e tem esse direito. Por favor, Sr. Presidente!

Nós passamos aqui por um *impeachment*. Essa mesma pessoa que foi impichada aqui, neste Congresso, está aí solta; não foi presa, processada, não está de tornozeleira nem nada. Eu, silenciosamente, eu aguentei o resultado; democraticamente, aguentei o resultado. E aqueles muitos que pensavam o contrário nós sabemos onde estão.

Não venham dar uma de moral aqui – o grupo dos moralistas e o grupo dos indecentes. Não tem isso, nesta Casa, porque nós Senadores somos os próprios que destruímos a Casa. Eu nunca vi médico destruir médico; eu nunca vi advogado destruir advogado; eu nunca vi professor contra professor, mas o Congresso Nacional tem um prazer, um prazer sarcástico, cínico de destruir a ele próprio, como se, depois, na rua, algum cidadão fosse saber quem é Pedro, João e Maria; não, só lembra que no Senado ninguém vale nada. É porque nós reverberamos no Brasil – alguns que querem aqui dar de vestais, de santos, de moralistas.

Vamos respeitar o voto. O voto é secreto e legítimo, de cada um que recebeu mandato dos seus Estados para esta Casa, por favor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Sr. Presidente, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Alessandro pediu primeiro, Senadora Selma. Ele está há um tempão ali.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou me somar a um ponto da colega Kátia. Todos os Senadores eleitos têm legitimidade para exercer seu voto. É uma questão de coerência. Acho que coerência é um norte bom para você tocar sua vida profissional, sua vida parlamentar, sua vida pessoal. Coerência! O que eu estou pedindo, Presidente Davi Alcolumbre, é que a gente tenha justamente isto: coerência.

Na semana passada, V. Exa. tentou fazer aqui a aprovação de um projeto, ultrapassando o Regimento, atropelando a situação, e o Plenário lhe prestou um grande serviço, alertando que aquela conduta era equivocada. Nesta semana, ontem, novamente este Plenário veio em socorro da Casa, veio em socorro de V. Exa. e aprovou um substitutivo, corrigindo os problemas, elevando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome da Casa, valorizando o nome Senado à altura da confiança dos votos que nós todos recebemos. Isso é coerência!

Por coerência, eu peço que V. Exa. resgate a orientação que V. Exa. mesmo empregou para o caso da indicada Irina Farina...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. *Fora do microfone.*) – Ivana.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... ou Ivana Farina, pessoa que teve aqui seu nome sob apreciação. Num painel com 62 votos, o senhor deu por suspenso. Eu não acho que o senhor tenha errado quando fez isso, desde que essa seja a regra, porque, se V. Exa. adotou uma regra criada para um caso específico, isso tem nome e não é um nome bonito. Criar normas específicas para casos, de acordo com o interesse da autoridade, configura flagrantemente abuso, e o senhor não precisa disso. Eu tenho absoluta convicção de que, naquele momento, quando V. Exa. suspendeu a votação, foi porque queria dar tempo para se fizesse justiça à Procuradora. O senhor teve a coragem de suspender, o senhor teve a coragem de não validar a vontade de 62 Senadores da República. O que estou pedindo a V. Exa. é que, novamente, agora, compreenda que nós temos uma situação em que nós podemos repetir uma eventual injustiça com um indicado.

E faço mais uma ressalva, Sr. Presidente. É fato que esta Casa precisa aprender a rejeitar indicações, mas chamo a atenção, porque se abre agora um precedente interessante. Pode-se fazer a rejeição, inclusive, de nomes com carreira compatível, com currículo invejável, com todos os requisitos para o cargo, porque politicamente assim se entendeu.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – É do jogo. Isso tem que ser respeitado, mas eu peço a V. Exa. que apele para a consciência, para a coerência e cancele esta votação. V. Exa. já sinalizou que não vai mais fazer essas leituras, mas cancele esta e dê seguimento. Vai engrandecer a sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já foi respondida, é a mesma questão de ordem pelo Senador Eduardo Girão.

E eu já vou encerrar a votação em cinco minutos.

Senador Eduardo Gomes... Ah, a Senadora Selma pediu primeiro.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT. Pela ordem.) – Senador Davi Alcolumbre, eu faço minhas as palavras do Senador Eduardo Girão, do Senador Alessandro e dos demais que se manifestaram aqui até agora.

É necessário que se guarde um mínimo de coerência para que esta Casa não se exponha. Agir com dois pesos e duas medidas certamente não é uma boa postura para a Presidência. Então, é o que nós pedimos agora.

Nós tínhamos já uma grande desconfiança com relação à possibilidade da rejeição desses três últimos nomes, que coincidentemente foram deixados para o último lugar em votação, embora o Dr. Lauro, por exemplo, tenha sido um dos primeiros a protocolizar o pedido de recondução.

Eu lembro que, na última vez que analisei o prazo de tramitação desse pedido de recondução, ele já tinha quase 180 dias, enquanto outras autoridades foram votadas com muito mais celeridade e mais antecedência. Isso nos acendeu um alerta de que pudesse estar havendo algum uso – um mau uso – político da votação dessas reconduções, por conta da pendência de alguns julgamentos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – ... e de instauração de alguns PADs no Conselho Nacional do Ministério Público.

E, com efeito, nós chegamos a nos reunir com o Sr. Bandeira, o Secretário da Casa – acho que vários Senadores aqui presentes estavam naquela reunião –, e pedimos a ele que, por coerência, suspendesse os seus votos no CNMP até que essas votações fossem efetivadas.

O que nós queremos, Sr. Presidente, e precisamos – o Brasil assiste e precisa deste voto de confiabilidade do Senado Federal – e que esta votação siga os mesmos parâmetros de outras votações. É certo, Sr. Presidente, que outras votações foram feitas na data de hoje com um quórum menor, não havia essa desconfiança que agora estamos lhe comunicando; com relação às Embaixadas, não havia nenhuma desconfiança.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Com relação à questão das outras autoridades votadas hoje, não havia este problema. Este é um fato grave que nós estamos lhe comunicando. Então, eu vejo que o senhor tem é que olhar com a seriedade e a responsabilidade necessárias.

Ainda 48. Com 13, nós temos um quórum de 61, que é menor que o quórum de 62, que o fez – por razões talvez tão graves quanto – suspender ou anular aquela votação.

E tenha certeza de que o Brasil tem memória, o Brasil sabe, os eleitores estão vendo o que está acontecendo. Nós sabemos que essas atitudes, Sr. Presidente, que nós não esperamos do senhor... Nós confiamos no senhor, na sua lisura, nós confiamos na sua capacidade de direção desta Casa, nós não podemos acreditar que o senhor vá agir de forma diferente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – ... demonstrando pessoalidade. Seja impessoal, por favor.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Gomes – e vou encerrar a votação.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, no mesmo sentido de preservar a autoridade de V. Exa. e promover aqui uma justiça à matemática, eu gostaria de deixar a todos os Senadores, independentemente do que pensam e de que postura defendem nesta Casa, o meu mais absoluto respeito, mas eu, Sr. Presidente, rapidamente, queria fazer três pontuações aqui que eu considero importantes para a nossa convivência.

Primeiro, quando, num documento assinado por 35 Senadores, alega-se que o documento consiste na postura do Senado republicano, isso indica que os outros que não assinaram não são republicanos ou não sabem o que estão fazendo aqui ou não entendem o que é um procedimento de desenvolvimento de mandato de Senador da República pelo seu Estado. E confundem aqueles que têm direito a emendas parlamentares neste ano, neste exercício, e a grande maioria desta Casa, que não tem direito, que não está nesta Casa e que não merece esta discussão absurda, num momento em que estão querendo criar uma consciência Bluetooth no Plenário de um grupo de Parlamentares que quer sobressair sobre o outro. Isso nunca deu certo e não dará certo, Sr. Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, para fazer justiça à matemática e tirar V. Exa. desse questionamento injusto, eu recebi os indicados hoje e não recebi nenhum tipo de observação. Eu não tenho questionamento ao Conselho Nacional do Ministério Público, nunca demandei nada lá. Eu os recebi com respeito, decidi o meu voto e votei. Agora, o que eu quero dizer aqui ao Plenário é que há uma injustiça matemática com V. Exa., já que foram 36 votos contrários na votação passada, e, para buscar isso que eles estão justificando, nós precisaríamos ter um quórum de 72 Parlamentares. E, mesmo assim, seria rejeitado. Então, não dá para ligar uma votação à outra. Há momentos, como disseram alguns Senadores aqui, em que é preciso trabalhar e pedir voto. Então, Sr. Presidente, a soma de 13 com os 48 não é suficiente para justificar e lincar uma votação à outra. Que me perdoem os indicados a qualquer cargo, de qualquer autoridade.

Agora, o que não pode é essa militância interna de sobressair sobre a maioria em qualquer discussão... Todas as discussões terminam num questionamento sobre V. Exa., que está colocando a votação de maneira democrática e ainda, prudentemente, retirou a última indicação.

Era só para fazer essa justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, antes de V. Exa...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente Davi, deixe-me...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 15; votaram NÃO 33.

Está rejeitada a indicação.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Mensagem da Presidência da República nº 69, de 2019 (nº 373, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$600 milhões de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal).

É um empréstimo para o próprio Banco do Brasil.

Mensagem nº 70, de 2019 (nº 424, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$35 milhões entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II.

Mensagem nº 71, de 2019 (nº 425, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$195 milhões entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (Prodefesa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(**Mensagens nºs 69 a 71, de 2019 – Vide item 2.1.4 do Sumário**)

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Uma emenda Constitucional para leitura, compromisso assumido com o Governo, com vários Senadores do Norte, do Nordeste e de todos os Estados da Federação, especialmente com o Senador Lucas Barreto.

Proposta de Emenda Constitucional nº 51, de 2019, do Senador Lucas Barreto e de outros Senadores, que aumenta para 26% a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

O Parecer, favorável, nº 37, da CCJ, foi relatado pelo Senador Rogério Carvalho.

Foi apresentada emenda perante a Mesa, que será publicada na forma regimental. (**Emenda nº 1-PLEN - Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Informo ao Plenário que esta é a quinta e última sessão de discussão da proposta e da emenda, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em primeiro turno.

A matéria vai à CCJ para a análise da emenda apresentada em Plenário.

Com a palavra o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu fiz um apelo a V. Exa. para colocar o item 6, que é um projeto de V. Exa. É importante votar esta matéria hoje.

Agora, eu não poderia deixar aqui também, Presidente, de me pronunciar e queria fazer isso antes de encerrar a votação. Cada caso é um caso. Eu acho que o que aconteceu aqui hoje é que adotaram um procedimento para pessoas que são diferentes. Houve uma articulação que é normal na Casa, mas, por ser do DF e o representante do Ministério Público ser aqui do Distrito Federal, eu lamento que tenha um resultado negativo, em função de outros casos, porque esse a gente conhece e é uma pessoa técnica. Infelizmente, hoje o ambiente não era adequado.

Eu quero pedir a V. Exa. para votar o item nº 6, porque há muitos projetos nas Comissões que estão dependendo dessa votação para a gente fazer o relatório e liberar essas pendências nas Comissões. É o item 6.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer a solicitação de V. Exa., agradecer a todos os Senadores, agradecer ao Senador Antonio Anastasia, Vice-Presidente, que, como Relator da matéria, sem dúvida nenhuma, aperfeiçoou a nossa propositura. Eu queria agradecer o pedido de V. Exa. e queria pedir ao Plenário... Diante do apelo do Senador Izalci para que eu pudesse deliberar sobre o projeto de resolução, que era o item 6 da pauta, eu faço agora a leitura do projeto de resolução.

Projeto de Resolução de autoria do Senador Davi Alcolumbre que altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer um novo procedimento para a proposição de indicação.

Parecer nº 79, de 2019, da CCJ, o Relator da matéria foi o Senador Antonio Anastasia, que foi favorável nos termos da Emenda nº 1, da CCJ (Substitutivo).

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria encontra-se em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 752, de 2019, e depende de parecer da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao Senador Anastasia para proferir o parecer em substituição à Comissão Diretora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na realidade, trata-se de um projeto de resolução de autoria de V. Exa. extremamente positivo, porque incorpora ao Regimento Interno do Senado uma figura que hoje não existe entre nós, mas que já existe e é muito exitosa na Câmara, que é a figura da indicação.

E, nesse meio tempo, o Senador Izalci, que veio da Câmara para o Senado, tem levantado com muito empenho e esmero essa bandeira, mostrando a necessidade da indicação. E ele tem razão. Por que motivo? Porque a indicação vai facilitar muito... Muitos projetos que eram considerados inconstitucionais por entrarem na esfera da iniciativa do Poder Executivo podem ser transformados em indicação para criação de órgãos, para alocação de recursos – matérias que são da competência do Executivo.

Tão somente nós estamos aqui fazendo uma alteração no Regimento Interno do Senado, de tal modo que se incorpore a figura da indicação, que é uma figura que não é obrigatória ao Poder Executivo, mas que atende ao Parlamentar que acolhe um pedido da sua comunidade, das suas bases, fazendo uma sugestão ao Poder Executivo.

É este o teor do relatório. Já foi aprovado na CCJ.

E, caso isso venha a ser aprovado, eu acho que, até sob o ponto de vista coloquial, essa resolução deveria se chamar Resolução Izalci, porque ele tem sido, apesar de isso ser de autoria de V. Exa., um batalhador nesse assunto. E ele tem razão e com certeza já está com muitas indicações a serem feitas que eu espero que sejam todas aprovadas e acolhidas pelo Poder Executivo.

É o relatório, Sr. Presidente. (**Parecer nº 215/2019-PLEN-SF –Vide item 2.2.7 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1, da CCJ (Substitutivo), com a subemenda que oferece.

Discussão do projeto, da emenda e da subemenda em turno único.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só quero parabenizar V. Exa., que já tinha este projeto desde 2015. Eu somente apresentei matéria idêntica em função do que nós trabalhamos na Câmara. E eu, na Câmara, me deparei com vários projetos aprovados no Senado que tinham vícios de iniciativa, quando aí tinha que se arquivar ou rejeitar.

Eu acho que o instrumento mais adequado, como V. Exa. colocou no projeto... E quero agradecer ao nosso querido Senador Anastasia, que tão bem relatou; agradecer também à Presidente Simone, que se prontificou a botar na pauta da CCJ de imediato; e parabenizar V. Exa.

Eu acho que o Senado ganha com isso, podendo contribuir com o Executivo com ideias. Nós temos muitas propostas boas, mas que são prerrogativa do Executivo. Então, a gente cria o instrumento da indicação.

Parabenizo toda a Casa e peço o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu concedo a palavra ao Senador Angelo Coronel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Srs. Senadores, Senadoras, imprensa, povo brasileiro, fiquei feliz com uma notícia que acabei de receber, Sr. Presidente. A Polícia Legislativa descobriu, no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, utilizando-se dos meios digitais de que o Senado dispõe, via Google, rastreando via IP da máquina, a pessoa que estava me ameaçando de morte, dizendo que ia encher minha boca de chumbo.

Neste momento, acabei de receber a notícia da oitiva do cidadão. Ele disse que vai se retratar, que estava num momento de fraqueza, mas que isso sirva de lição para mostrar que quem usa o anonimato das redes sociais, achando que não será descoberto, está com os dias contados e que isso sirva de exemplo para que nenhum Parlamentar, nenhum brasileiro sofra ameaças via perfis falsos. Foram criados oito perfis falsos no Google, oito *e-mails* falsos, mas nós conseguimos, via Polícia Legislativa do Senado Federal, com seu apoio, Excelência... E eu lhe agradeço, agradeço a todos os policiais envolvidos nessa operação. E que isso sirva de lição para que comecemos a mudar esse marco da internet brasileira, que já defasou, para mostrar que ninguém está acima da lei e que nós precisamos preservar a nossa privacidade e também a nossa integridade, mantendo as instituições também protegidas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns ao Senador Angelo Coronel pelo brilhante trabalho, e tenha a nossa solidariedade e o nosso apoio. Conte com esta Casa para a proteção da sua integridade e o exercício do mandato parlamentar que o povo do Estado da Bahia lhe outorgou.

Encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1, da CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental, e da subemenda, nos termos dos pareceres

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo com a subemenda.

Fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 216/2019-CDIR/PLEN-SF - Vide item 2.2.7 do Sumário**)

Passa-se à discussão da matéria, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão, sem apresentação de emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal.

Eu agradeço a todos.

A matéria vai à promulgação.

Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Presidente, eu queria registrar a importância de um evento de hoje à tarde, quando o Banco Central reduziu a taxa Selic pela segunda vez consecutiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A taxa básica de juros do País volta ao mínimo histórico, que é de 5,5%. É uma taxa ainda, no contexto mundial, altíssima, talvez a mais alta do mundo ou entre as primeiras mais altas do mundo. Mas, de todo modo, precisamos valorizar essa diminuição. Ela é oportuna. Ela poderia até ter sido maior, mas é oportuna e merece ser aplaudida. Ela vai contribuir para aquecer a economia, estimulando o mercado consumidor.

De acordo com o Copom, a inflação baixa, combinada com uma economia em processo de recuperação, justifica a queda de juros. O Copom tem razão. O cenário externo instável também foi analisado pelo Banco Central como fator que pode dificultar a retomada do nosso crescimento econômico.

Considero a medida para a redução dos juros positiva e creio que essa deveria ser a atitude, Sr. Presidente, do Senado: aplaudir a redução dos juros – pequena, mas significativa.

Eu queria aproveitar, Sr. Presidente, para deixar o meu registro a respeito do Embaixador Ronaldo Costa, cuja indicação para a ONU acabou de ser aprovada com 49 votos "sim". Ele é parte do time da melhor qualidade do Itamaraty. Dentre as suas grandes contribuições – eu posso falar porque ocupei o Ministério durante um período e verifiquei esse fato diretamente –, está a sua atuação à frente da equipe, que, nos últimos 20 anos, trabalhou para o sucesso do Acordo Mercosul-União Europeia, acordo finalmente aprovado este ano. O Embaixador Ronaldo Costa deu uma indicação importante. É uma indicação correta, boa, como Embaixador do Brasil para as Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de informar ao Plenário que a Presidência recebeu as indicações pelas respectivas Lideranças e, como eu assumi um compromisso, no dia de ontem, em relação à instalação do Conselho de Ética, informo aos Senadores e às Senadoras que irão compor o Conselho de Ética, com as indicações feitas pelos blocos partidários e pelos Líderes partidários para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Bloco Unidos pelo Brasil: MDB, PP e Republicanos. Titulares: Ciro Nogueira, Eduardo Gomes, Marcelo Castro, Confúcio Moura. Suplente: Vanderlan Cardoso.

Bloco Senado Independente: PDT, PSB, PPS, Cidadania e Rede. Senador Veneziano e Senador Weverton, titulares. Suplentes: Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato.

Bloco PSDB/PSL. Titular: Major Olimpio.

Bloco da Resistência Democrática: PT e PROS. Senador Jaques Wagner, titular; Senador Telmário Mota, titular.

Bloco Vanguarda: DEM, PR, PL e PSC. Jayme Campos, titular; Chico Rodrigues, titular.

PSD. Titulares: Senador Otto Alencar e Senador Angelo Coronel. Suplentes: Senador Lucas Barreto e Senador Nelsinho Trad.

Podemos. Titular: Senador Marcos do Val. Suplente: Eduardo Girão.

Em votação as indicações. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Declaro eleita a chapa.

A Presidência submete o nome do Senador Roberto Rocha para ocupar a função de Corregedor do Senado Federal, nos termos da Resolução nº 17, de 1993.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu passei às suas mãos – e torço para que a sua agenda acabe à meia-noite, para dar tempo de o senhor ler, porque eu sei que a agenda é carregada – um documento que me foi passado – oficial, passado em cartório do Judiciário –, dando conta de que só uma ONG, a ONG Opção Verde, comprou, no Município de Coari, 105 mil campos de futebol. Eu digo isso porque não é coincidência: Coari é onde há petróleo e gás.

Essa mesma ONG está comprando terras em Figueiredo – é onde há minério.

Isso quer dizer o seguinte, Presidente, traduzindo: que, oportunamente, sem aspas, o senhor possa ler aquele requerimento, para a gente instalar, enfim, a CPI das ONGs, que é um clamor nacional.

Torço para que a sua agenda acabe à meia-noite, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Farei a leitura, com prazer, do documento que V. Exa. encaminhou à Mesa.

Senadora, Presidente, Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para lembrar aos colegas Senadores o calendário – que V. Exa. e os Líderes formularam e foi homologado por este Plenário – da reforma da previdência.

Amanhã nós teremos, às 10h da manhã, a leitura do relatório pelo Senador Tasso Jereissati. Será dada vista automática, coletiva, sem discussão da matéria, mas quero lembrar, até por conta da questão de passagem aérea, que a votação do relatório do Senador Tasso, na CCJ, se dará na terça-feira pela manhã, dia 23, às 10h da manhã, e, no período da tarde, será trazido a V. Exa., para colocar à deliberação do Plenário.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Projeto de Resolução nº 75, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que denomina o espaço "Aquário" da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella".

A matéria encontra-se em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 753, de 2019, e depende do parecer da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Viana, para proferir o parecer em substituição à Comissão Diretora.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Meu boa-noite, Presidente, boa noite aos colegas Senadores e a todos que nos assistem e que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado.

Peço vênia para entrarmos diretamente na análise do relatório, uma vez que V. Exa. já explicou do que estamos tratando aqui.

Nos termos do art. 98, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora exercer a administração interna do Senado, bem como emitir parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado.

Ademais, o inciso I do art. 140 do Regimento Interno estabelece que os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa, nas matérias em regime de urgência, caso do PRS nº 75, de 2019.

João Cláudio Netto Estrella formou-se em Comunicação Social pela Universidade de Brasília. Iniciou sua carreira como estagiário no *Jornal de Brasília*, onde chegou ao posto de jornalista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

político. Em seguida, trabalhou na TV Globo, onde permaneceu por 13 anos, tendo atuado como setorista no Senado Federal.

Reconhecido por sua competência e discrição, Joãozinho, como era conhecido por seus amigos, prestou um serviço de excelência não só aos órgãos noticiosos para os quais trabalhou, mas ao bom jornalismo brasileiro.

Assim, consideramos justa a homenagem que se pretende prestar a João Cláudio Netto Estrella, dando seu nome a um espaço que ele tanto frequentou nesta Casa.

Esperamos que seu profissionalismo e seriedade sigam sendo um exemplo aos jornalistas que atuam no Congresso Nacional.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação, Sr. Presidente, do Projeto de Resolução do Senado nº 75, de 2019.

Esse é o relatório. (**Parecer 217/2019-PLEN-SF - Vide item 2.2.8 do Sumário)**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer ao Senador Carlos Viana pelo brilhante parecer e relatório em relação a essa homenagem proposta pelo Senador Randolfe Rodrigues, que faz menção ao João Cláudio Estrella, que foi um companheiro dos Senadores, um jornalista que trabalhou por muitos anos aqui no Senado Federal, cobrindo o Senado Federal, e que todos perdemos há alguns meses.

Essa homenagem do Senador Randolfe Rodrigues foi muito justa. Então, eu queria cumprimentar o Senador Randolfe e agradecer a ele pela lembrança, pela propositura, e agradecer ao Senador Carlos Viana pelo relatório favorável a esta homenagem que o Senado Federal faz a todos os jornalistas em nome do João Cláudio Estrella.

Muito obrigado, Senador Viana,

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer 218/2019-CDIR/PLEN-SF - Vide item 2.2.8 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Requerimento nº 800, de 2019, da Senadora Kátia Abreu, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal nos Estados Unidos da América, a partir de 26 de setembro de 2019, por 13 dias, e comunica, nos termos do art. 39, §1º, do Regimento Interno, que estará ausente do País no mesmo período. (**Vide item 2.1.8 do Sumário)**

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 799, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para, representando o Senado Federal, participar da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos da América, no período de 22 a 25 de setembro de 2019, representando esta Presidência. (**Vide item 2.1.8 do Sumário)**

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Último item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 (da CCJ), que permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências. (É denominada PEC paralela da Previdência).

A matéria foi apresentada como conclusão do Parecer nº 113, de 2019, da CCJ, proferido à Proposta de Emenda à Constitucional nº 6, de 2019 (reforma da Previdência).

Foram apresentadas emendas perante a Mesa que serão publicadas na forma regimental. (**Vide item 2.2.9 do Sumário)**

Esta é a quinta e última sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

Em seguida, Senador Vanderlan.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E Senadora Eliziane, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E Senadora Eliziane.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Senador Davi Alcolumbre, Senadores e Senadoras, ao longo desse período que começou lá na época ainda do ex-Presidente Temer, nós temos discutido a questão da reforma da previdência com o carinho e o respeito que o tema merece. Eu sempre digo que a seguridade social, onde está a previdência, a assistência e a saúde, interessa, no mínimo, a 200 milhões de brasileiros. Foi um pacto social construído na Constituinte, em que eu tive a satisfação de estar como constituinte.

Mas, Sr. Presidente, em cima da reforma em debate que está aqui no Congresso, eu, nesses 12 minutos que tenho, vou me dedicar mais uma vez a falar das questões que eu entendo mais graves. Começo, Sr. Presidente, falando do aumento do tempo mínimo de contribuição. Hoje, o tempo mínimo é de 15; a partir dessa reforma passará para 20 anos, homens e mulheres, aqueles que ingressam no sistema.

E qual a minha preocupação, Sr. Presidente? Está comprovado que a média de emprego do brasileiro é seis meses em 12; consequentemente, para você ter 20 anos de contribuição, você vai ter que ter, no mínimo, 40 anos de trabalho. Ao mesmo tempo, já entro na idade mínima e no tempo de contribuição. Para ter 40 anos de contribuição, você vai ter 80 anos de trabalho – essa é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a média no País. Consequentemente, se começou a trabalhar com 20, pela reforma que está aí, vai se aposentar com 100 anos de idade.

Vamos em frente. Há outro ponto que eu sei que vai ser fruto aqui de inúmeros destaques por parte dos Senadores da base e da oposição. Refere-se à aposentadoria especial. Vejam que, quando a Câmara reconhece que um mineiro, por exemplo, só pode trabalhar 15 anos no subsolo de uma mina, que um metalúrgico, somente 25 anos... Aí pegamos aqueles setores considerados também de alta periculosidade – esses, então, desaparecem totalmente. Eles proíbem que quem trabalha em área periculosa tenha o direito de se aposentar. Só como exemplo: pega 4 milhões de vigilantes, pega mais de 1 milhão entre guardas municipais e guardas de trânsito. Se pegarmos, depois, eletricitários e aqueles que trabalham em áreas consideradas, por exemplo, de alto risco, como explosiva e de produtos químicos, nós chegaremos a um universo de mais de 20 milhões de pessoas que iam se aposentar com 25 anos de contribuição, mas, do dia para a noite... Sabem quando vão se aposentar? Nunca mais, porque eles não têm mais direito a se aposentar por trabalhar em área periculosa e só vão se aposentar depois dos 65 anos. Como esse setor não tem estabilidade, eles vão para aquela regra de que eu falava antes: vão ter que trabalhar 80 anos para conseguir 40 de contribuição e, consequentemente, ter direito ao princípio da integralidade, que não será mais integral. Hoje, o cálculo do benefício é baseado nas 80 maiores contribuições, ou seja, 80% das maiores contribuições que você teve de 1994 para cá. Daqui para frente, Sr. Presidente, é a média de toda a vida laboral, e, aí, naturalmente, despenca também o vencimento daquele que tem o benefício.

Vamos pegar outro exemplo, Sr. Presidente, que, para mim, como eu tenho dito, é um dos mais cruéis de todos: o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, por invalidez. Hoje, o camarada que tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente se aposenta com salário integral, no princípio, é claro, de 80% das maiores contribuições de 1994 para cá. A partir dessa PEC, se ela for aprovada como está, quando ele vai se aposentar? Ele vai se aposentar se ficar inválido, mas daí com somente 60% não das 80 maiores, mas de toda a vida laboral, que também rebaixa o vencimento. Digamos que os dois trabalhem: ele ganhava R$2 mil... Digamos que, no caso de um casal, um ganhava R$2 mil e outro trabalhava em casa. Um ficou inválido. Ele vai passar a ganhar quanto? R$1,2 mil, inválido, para os dois sobreviverem e os filhos, se tiverem.

É uma enorme injustiça: no momento que o cidadão mais precisa, ele vai ter um corte no vencimento de 40%. E digo mais: promulgado em outubro, se esse fato acontecer em novembro, ali em novembro, sem nenhuma transição, ele perde 40% do vencimento.

Mas vamos em frente. Reversibilidade das cotas por pensão por morte: quando um dos dois morre, o que fica vivo terá direito a 10% das cotas. Antes, havia cota, mas daí, quando o filho atingia a maioridade, a cota ficava para o homem ou para a mulher, aumentando o vencimento. Agora desaparece, se perde totalmente, e vão acabar ficando só os 60%.

O cálculo do benefício merece alguns minutos de reflexão. Sr. Presidente, para o cálculo do benefício, não há nenhuma regra de transição. Eu vou mostrar mais na frente que, das ditas regras de transição, só 20% são contemplados; 80% dos que estão atualmente no sistema – e aí é transição – não são contemplados.

Vamos ver o cálculo do benefício, de forma simples e direta: hoje, para você se aposentar, é 80% das maiores contribuições de 1994 para cá. Agora não há essa de 80%; agora você tem que pegar toda a vida laboral e fazer a média. Eu, por exemplo, quando comecei a trabalhar, ganhava um salário mínimo; lá na empresa onde eu trabalhava, claro, antes mesmo de ser Parlamentar, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já ganhava mais do que cinco salários mínimos, porque era um técnico formado e, consequentemente, se eu pegasse as oitenta maiores, eu ia me aposentar praticamente com o teto da previdência, que hoje seria de R$5.900. A partir desse novo cálculo, de pronto, se fizer, comparando que eu estava ganhando um salário mínimo no início e depois é que eu decolei, eu posso ter um prejuízo que vai de 20% a 30% – pode ser 10%, pode ser 20%, pode ser 30%, mas pode ser até 40%. Sem nenhuma transição. Não há transição para o cálculo do benefício.

Então, o senhor que está em casa nos assistindo neste momento, é isso tudo que eu estou lendo aqui que nós vamos votar aqui neste Plenário no dia 24.

Eu tenho dito, Sr. Presidente, que eu até entendo que, no texto principal, cada um vai votar com a sua consciência. Eu sei que cada um – o Senador Reguffe tem falado muito sobre isso –, no texto principal, vai votar com a sua consciência; mas nos destaques, que vão na linha desses pontos que eu estou listando aqui, eu estou convicto – há muito hoje: "Eu estou convicto na convicção", Senador – de que há possibilidade de nós alterarmos esse texto, para que esses prejuízos enormes, que vão ficar na história de nossas vidas, vão estar no currículo das nossas vidas... Esses destaques estarão aqui. Eu tenho esperança de que, nesses destaques, a gente possa mudar. E digo de passagem: esses destaques que eu falo são supressivos, e eles podem acontecer sem desculpa nenhuma que alguém possa dar para a sua própria consciência: "Não, eu só votei porque ia voltar para a Câmara". Bom, se voltar para a Câmara também, se for o caso de algum destaque, volta; por acordo, se sabe que aqui votamos proposta de emenda à Constituição em dois turnos numa noite: se suspendem, por acordo, todos os interstícios. Lá na Câmara também, em caso de voltar, há a possibilidade também, mediante acordo, de a matéria ser votada até numa semana.

Mas vamos em frente, Sr. Presidente. Eu queria lembrar ainda que nós temos a contribuição dos servidores inativos. Hoje, o servidor aposentado paga um percentual acima do teto, que é de R$5,9 mil. Aqui, vai atingir os que ganham menos, porque a contribuição vai passar a ser sobre quem ganha mais que um salário mínimo.

Então, no Regime Geral, quem ganha de um a cinco salários mínimo... Eu digo de um a cinco para arredondar. Falam dez, mas ninguém se aposenta com dez. O máximo são cinco salários mínimos e mais alguns centavos, o que chega a R$5,8 mil. Mas ninguém pega R$5,8 mil, ninguém pega mais que cinco salários mínimos.

Hoje, no Regime Geral, ninguém paga contribuição, se você está aposentado, e o servidor lá do Município, que ganha R$2 mil, R$3 mil – ou mesmo da União, conforme o caso –, vai, uma vez aposentado, passar a pagar também de um a cinco salários mínimos. Hoje nenhum deles paga, nem no Regime Geral, nem na área pública.

Agora, o Regime Geral fica fora – é a questão da isonomia –, e mesmo aquele servidor que ganha dois ou três salários mínimos, aposentado, vai ter que pagar um percentual. Acho também que é uma enorme injustiça.

A alíquota extraordinária para o RPPS, a previdência dos servidores. A qualquer momento, pela PEC, em que ficar comprovado que há problema de caixa – o dito déficit que é criado –, ele terá uma contribuição. Como é em um condomínio: deu problema no condomínio, há uma contribuição extra. Pois bem, isso também passará a haver toda vez em que houver problema atuarial.

Abono salarial. Esse também é muito... Eu uso um termo, às vezes, que eu não quero aqui usar, Senadora. Eu considero quase criminoso – quase, não estou dizendo que é, é quase –, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calculem um cidadão ganhar um salário mínimo uma vez por ano, um. Ele ganha dois salários mínimos mensais. Esse não é rico, isso não é privilégio. Como é que nós vamos tirar desse cidadão o direito de ter um salário mínimo a mais por ano? Eu digo, às vezes, que é para o Natal, ou para o primeiro do ano, ou comprar um brinquedo para a criançada nessa época.

Nós vamos atingir...

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Eliziane Gama, é sempre uma satisfação um aparte de V. Exa. no tempo que eu tenho ainda.

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para apartear.) – Líder, primeiramente, eu queria cumprimentar V. Exa., Senador Paulo Paim, que se tornou uma referência no Brasil no quesito coerência e luta na defesa de uma previdência justa.

E, diga-se de passagem, quando digo "coerência", a postura de V. Exa. transcorreu, acabou passando por todos os Governos que antecederam, com V. Exa. no Congresso Nacional...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Corretíssimo.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... ou seja, a sua posição não é uma posição de conveniência, mas é uma posição realmente centrada naquilo que V. Exa. acredita.

Então, eu queria fazer esse destaque e somar com V. Exa. no quesito do abono salarial e, aliás, em vários outros pontos.

Mas essa questão do abono salarial, assim também como a questão do BPC, diga-se de passagem, no meu entendimento, é uma matéria estranha, porque o recurso vem do FAT, ou seja, não deveria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Que se faça justiça, a sua emenda foi acatada.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeitamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Do BPC.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Do BPC, porque o BPC também estava no cunho da assistência social, não deveria estar na previdência. E de repente vieram colocando aí, tentando um jeitinho.

E eu acho – e queria pedir inclusive o seu apoio – que nós poderemos derrubar isso aqui no Plenário com destaque em relação a abono. Nós perdemos por um voto na CCJ, ou seja, há uma luz no fim do túnel. Eu espero que nós possamos aqui, através desse destaque, derrubar, porque, como V. Exa. coloca com muita exatidão, quem ganha dois salários mínimos não é rico, é pobre. Não tem condição, são R$2 mil, ou seja, é um valor muito pequeno que não dá nem para o sustento de uma cesta básica mensal. Basta você pegar a caneta e você vai ver realmente que isso está longe de qualquer privilégio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, se é para cortar privilégio, vamos manter lá em quem ganha os seus salários mínimos bem acima do Regime Geral, ou seja, quem está numa situação de maior vulnerabilidade.

Então eu quero me somar a V. Exa. e, como eu disse, eu acho que nós podemos vencer essa batalha no quesito específico do abono salarial aqui em Plenário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Concordo plenamente com V. Exa. Aí é só criar uma situação de entendimento entre os Senadores, em quais destaques nós vamos apostar, como a gente fala, a maioria das fichas, para que realmente atendam as camadas mais vulneráveis.

Mas há mais três pontos que eu vou tentar sintetizar, Presidente.

Privatização dos benefícios não programados: auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão, aposentadoria por incapacidade e até o auxílio-maternidade poderão cair na mão de um grupo privado para avaliar se você tem ou não tem razão.

Olha, é natural que quem tem o seu negócio na área privada pense no lucro – e não pode ser diferente, ele não pode trabalhar para ter prejuízo. Então, se ele perceber que o número de benefícios não programados está acima daquilo que ele pode suportar, é claro que, cada vez, vai criar mais obstáculo, como estão fazendo hoje os peritos em relação ao próprio INSS, a nossa previdência. Cada vez mais, os peritos criam obstáculos para que as pessoas não possam efetivamente se aposentar.

Conversão do tempo especial em comum. Isso é de uma injustiça enorme. O cidadão trabalhou dez anos numa mina. Depois, ele sabia que o máximo dele é 15, mas ele não pôde mais porque estourou o pulmão. Saiu de lá e foi para um serviço considerado uma atividade normal, não é insalubre, não é periculosa e não é penosa. Hoje a conversão permite para ele que aqueles dez tenham uma validade de 14 anos. Desaparece também. Ele não leva mais a conversão nem que tenha problema sério de saúde, devido à época em que ele trabalhou em áreas que trouxeram prejuízo para sua vida.

Mas vamos pegar o exemplo em que eu quero aqui insistir, o da periculosidade. Vamos ter amanhã, à tarde, inclusive, na CDH, uma sessão de debates sobre esse tema. Vão estar lá vigilantes, eletricitários, guardas municipais, guardas de trânsito e aqueles que trabalham em área considerada perigosa à saúde, que, como eu disse, devem chegar, no Brasil todo, a 20 milhões de pessoas. Simplesmente, vai desaparecer a possibilidade de ele se aposentar por trabalhar em área considerada periculosa, a chamada periculosidade.

Isso é grave, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... porque as pessoas projetam a sua vida e, do dia para a noite, acabam com o direito delas. E, como eu disse antes, ele vai ter que trabalhar agora no mínimo até os 65 anos para se aposentar, porque não vão valer os 25 anos de contribuição. Regra de transição, repito, só atinge 20% dos trabalhadores, tanto da área privada como da área pública.

Quero ficar no tempo, Sr. Presidente, porque sei que outros têm que ter direito a debater o tema, mas quero insistir também que 40 anos de contribuição e 65 anos de idade ninguém consegue. O Brasil tem uma alta rotatividade. Eu me lembro do tempo em que eu estava na indústria. Olha que eu era caxias para trabalhar, mas era caxias mesmo, e, assim mesmo, eu passei no mínimo por cinco empresas e tive época, antes de ser profissional, em que estive desempregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como é que o camarada, num País como o nosso, repito, onde a média de emprego, em 12 meses, é de seis meses, vai conseguir 40 anos de contribuição? Não é de trabalho. Tem que contribuir 40 anos. Repita-se: em 12 meses por ano, ele só tem seis meses. Não vai, não vai conseguir nunca. Então, ninguém vai se aposentar com o salário integral. Todos vão se aposentar somente por idade, quem chegar a 65 anos.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que os atingidos por essa reforma da previdência são principalmente os mais vulneráveis, os miseráveis, os mais pobres e aqueles que ficam nessa faixa aí que eu diria de até três salários mínimos. Esses são a maioria, 85%. Mas quem é servidor público, quem é da classe média, não pense que você não vai ser atingido também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... todos são atingidos, inclusive vocês.

Ainda, Sr. Presidente, só para complementar, 53 segundos é o suficiente.

Já agradeço, Senador Marcos, pela sua tolerância, dizendo que há aquele artigo ainda que tira da Constituição uma série de direitos e joga para lei ordinária e lei complementar. Isso vai trazer prejuízo.

Eu fui Constituinte e sabe que um dia, num debate, me perguntaram: "O Paim quer transformar a Constituição num dissídio coletivo?". Meio que dando uma gozada com a minha cara, não é? E o que eu respondi? Eu disse: "Olha, não é isso, mas eu tenho certeza de que tudo aquilo que eu colocar aí na Constituição [e participei muito ali da seguridade social e também do art. 6º ao 12] quero ver depois tirar, porque não é maioria simples nem lei complementar". É muito mais difícil tirar.

Aqui, numa canetada só, estão tirando dezenas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... de conquistas que estavam na Constituição e que agora vão desaparecer.

Mas termino dizendo só isto: o importante para mim são os destaques.

Eu tenho conversado muito e percebo, o Plenário... Vou ser muito franco aqui: com a votação do texto principal, a tendência – permita que eu diga isso – é aprovar, mas teremos um bom debate no mínimo em dez destaques. E, nesses dez destaques, eu estou esperançoso de que os prejuízos que estão aqui, que são mais preocupantes, mais truculentos contra o interesse do povo brasileiro, nós possamos suprimir.

Sr. Presidente, mais uma vez agradeço a paciência e a tolerância de V. Exa.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. é uma voz sempre ouvida e respeitada no Plenário do Senado Federal.

Eu o cumprimento pelo pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É só para fazer um registro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senadora Eliziane, para um registro.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Eu queria destacar, fazer aqui o registro, com muita satisfação, da filiação deste grande Senador, um dos Senadores mais atuantes aqui do Congresso Nacional, o Senador Kajuru, que vem para as fileiras – na verdade, ele volta para as fileiras – do Cidadania. Ainda lá atrás, PPS, ele foi filiado ao partido e hoje está conosco. Ele confirmou hoje a sua filiação ao Cidadania, e eu queria lhe dar as boas-vindas e lhe dizer da nossa grata satisfação.

O Kajuru tem as suas especificidades, pois levanta os grandes debates aqui no Congresso Nacional, e se destaca pelo combate à corrupção. Um dos pontos que eu queria destacar é a sua luta pela defesa das suas convicções, daquilo que ele acredita que é o melhor para o Brasil.

Então, a minha alegria e a minha felicidade de tê-lo. Uma referência do jornalismo brasileiro, do esporte brasileiro está hoje ao nosso lado, no Cidadania.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa. e o Cidadania por essa importante aquisição aos quadros do partido para compor o Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Vanderlan.

Na sequência, indago à Senadora Eliziane Gama se ainda vai fazer uso da palavra.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Era o registro.

Agradeço a V. Exa.

A palavra está assegurada ao nobre Senador Vanderlan, último inscrito para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 133.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Senador Marcos Rogério, na verdade, eu pedi a palavra aqui, e não poderia deixar para amanhã, para fazer um registro, mas, antes de fazer esse registro, eu quero cumprimentar o Senador Paulo Paim pela sua defesa na reforma de uma previdência justa.

Estive acompanhando-o agora na CDH e aqui também no Plenário, sempre na discussão, quando fala com muita propriedade, Senador. Para nós – no meu caso, eu sou novato aqui nesta Casa –, o senhor sempre terá o nosso respeito porque o senhor fala com muita propriedade.

Conforme eu disse lá na CDH, quando debati a reforma tributária, na última reunião...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Permita-me dizer que foi muito aplaudido lá. Ele disse: "Olha, eu sou empresário, tenho responsabilidade social", o que provou realmente.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E todos entenderam o seu ponto de vista muito, muito propositivo, afirmativo, corajoso e apontando um caminho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Eu dizia ali, Sr. Presidente e Senadora Eliziane, que está se passando para a sociedade que, aprovando a reforma da previdência num dia, no outro dia, todos os problemas nossos acabaram, ou seja, quem tem conta a pagar não vai ter mais, todos os problemas vão-se resolver. E não é bem assim. Eu sou favorável à reforma da previdência, mas uma reforma justa, como o senhor mesmo falou, e que corrija as distorções. Mas nós temos problemas muito mais sérios do que a previdência, como a dívida pública, por exemplo.

É com grande satisfação, Sr. Presidente, que inicio aqui as minhas palavras.

Hoje, na Câmara dos Deputados, foi lançada a Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Parques Tecnológicos, tendo como Presidente o Deputado Federal Major Vitor Hugo. E eu fui convidado pelo Líder do Governo na Câmara, Deputado Federal goiano, para ser o 1º Vice-Presidente dessa tão importante frente. Ali esteve presente o nosso Ministro da Ciência e Tecnologia, Sr. Marcos Pontes, e tantos outros convidados, autoridades e Deputados que passaram ali.

De acordo com o MCTIC, em 2000 havia apenas dez iniciativas de parques tecnológicos. Dez somente, Senador Paim. Atualmente, nós temos mais de 107 iniciativas de parques, integrando a iniciativa privada, a academia e o setor público. Temos 43 parques consolidados no País.

O Porto Digital – que eu fiz questão de ressaltar, pelos números –, de Pernambuco, por exemplo, tem cerca de 329 empresas gerando cerca de 10 mil postos de trabalho diretos, fora os indiretos. Só em julho deste ano, esse parque tecnológico ofereceu 900 vagas, com projeção de mais 2,5 mil postos de trabalho para o próximo ano.

No País há cerca de 12 mil *startups*. Só no ano de 2018, receberam investimentos privados – e isso é importante – superiores a R$2 bilhões. Isso mostra o vigor dessa potente indústria.

Existem cerca de 200 mil vagas em aberto na área de tecnologia da informação e comunicação – ou seja: está faltando é mão de obra, estão faltando pessoas qualificadas –, que não são ocupadas por déficit de qualificação profissional.

Eu solicitarei aqui que os Senadores assinem essa frente parlamentar. Passaremos... É minha intenção de estar passando aqui com cada Senador, talvez já a partir de amanhã, para que...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – A partir de hoje já, aqui, com o Senador Paulo Paim, em cada mesa, solicitando a adesão. Já há mais de 220 Parlamentares fazendo parte dessa frente mista.

E aqui eu volto a falar que o nosso País só voltará a crescer com investimento em educação, inovação e tecnologia.

Aprovamos agora, Sr. Presidente, motivo de honra e orgulho, o PLC 79, e eu tenho certeza que, com esses parques tecnológicos – nós temos aí banda larga, temos internet nos Municípios, principalmente nas regiões menos desenvolvidas –, o nosso País voltará a crescer e estará nos trilhos do rumo certo.

Essas são minhas palavras e meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa. e o homenageia pela aprovação dessa importante matéria. V. Exa. é um defensor, um conhecedor da área, e o empenho de V. Exa. foi fundamental para o avanço desse tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo mais oradores inscritos para debater a matéria, está encerrada a discussão em primeiro turno.

A matéria vai à CCJ, para análise das emendas apresentadas.

Não havendo mais nada a tratar, agradecendo a presença de todos, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 03 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 171ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

À Publicação
Em 19/9/2019
João Pedro de Souza Leão Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº. 018/2019/GLCID

18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVID ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nesta data, a mudança partidária do Senador Jorge Kajuru, que desfiliou-se do ***PATRIOTA*** e ingressou ao ***CIDADANIA***.

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA / MA
Líder do CIDADANIA

18/9/19
Às 13
Ana Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741 | E-mail: gldpps@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/9/2019
João Batista de Souza Leão Cartaxo
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Ofício nº 078/2019 – GSJSELMA

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: **Comunica filiação**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º, § 2º do RISF, que, nesta data, passo a integrar a bancada do PODEMOS.

Atenciosamente,

Senadora JUÍZA SELMA
PODEMOS/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

GAB16 SENADOR JORGE KAJURU

Ofício nº 044/2019 – GSJKAJUR Brasília-DF, 18 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

A publicação
Em 18/09/19.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, a partir da data de hoje, a minha filiação ao Partido CIDADANIA, conforme ficha de filiação anexa.

Cordialmente,

Jorge Kajuru
Senador da República

Recebido 18/9/19

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 16 – Anexo II
70165-900 – Brasília-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Expediente do Senador Humberto Costa, por meio do qual comunica que não participará da Jornada "Aliança Mercosul-União Europeia: Por um Futuro Comum", nos dias 18 a 20 de setembro de 2019, razão pela qual solicita o cancelamento do Requerimento nº 768, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134251/2019-87

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Humberto Costa
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2019 10:45
Para: Presidência; Sen. Davi Alcolumbre
Cc: Paulo Augusto de Araujo Boudens
Assunto: Desistência de participação em Missão Exterior

Senhor Presidente,

Reiterando apreço e agradecendo por todo o apoio que Vossa Excelência dedica aos pleitos deste Parlamentar, expresso que, em relação à autorização
contida no ofício nº1018/2019/PRESID, de 03/09/2019 e no RQS nº 768/2019, que tratam de afastamento para Argentina, a fim de participar da Jornada
"Alianza Mercosur-Union Europea-Por Un Futuro Comun" , nos dias 18-20 deste mês, expresso que, devido a compromissos parlamentares no Senado
Federal , participação em CPMI e a votações prementes, **não mais me deslocarei para tal Missão no exterior.**

Dessa feita resta-me renovar votos os mais sinceros de admiração.

Atenciosamente,

Senador Humberto Costa

Senado Federal | Gabinete do Senador Humberto Costa
Anexo II | 1° Andar | Ala Ruy Carneiro, Gabinete 01
Telefone: +55 (61) 3303-6285

SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Ofício N° 43/2019-GLIDPSL

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de líder do Partido Social Liberal – PSL, indicar o nome da Senadora JUÍZA SELMA (PSL/MT) para exercer o cargo de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Senado Federal – Gabinete da Liderança do PSL

Recebido na SSOP, em 18/06/2019, às 15h24.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Of. 079/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 16 de Julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informo a Vossa Excelência a indicação do Senador STYVENSON VALENTIM, para compor, como titular, e do Senador EDUARDO GIRÃO, como suplente, para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebido em 6 / 8 / 19
Hora 18:01
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Of. 104/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 18 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informo a Vossa Excelência a indicação do Senador MARCOS DO VAL, para compor, como titular, em substituição ao Senador STYVENSON VALENTIM, para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

18/9/19 14:10
SGM/GLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 145-GLPSD/2019

Brasília, 18 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 20, de 1993, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, indico para compor o Conselho nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como Titulares:

- O **Senador Otto Alencar (PSD/BA);**
- O **Senador Angelo Coronel (PSD/BA).**

Suplentes:

- O **Senador Lucas Barreto (PSD/AP);**
- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 18 / 9 / 19
Hora 11 13
Thaissan Saldanha - Mat. 315749

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 22 - Fones: (61) 3303-5134 - CEP: 70.165-900 Brasília-DF
E-mail: lid.psd@senado.leg.br
Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede - Patriota

GLBSI- Memo. 125/2019

Brasília, 18 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDP

Senhor Presidente,

O *Bloco Parlamentar Senado Independente* comunica a Vossa Excelência as indicações dos **Senador Veneziano Vital do Rêgo** e **Senador Weverton**, como membros titulares do *Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP*, bem como as indicações do **Senador Randolfe Rodrigues** e **Senador Fabiano Contarato**, na condição de membros suplentes do referido colegiado.

Respeitosamente,

Veneziano Vital do Rêgo

Senador Veneziano Vital do Rêgo

Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 18/09/2019
Hora: 15:15
Thiago Geovani Taes Ferreira
Matrícula: 29951 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Ofício N° 89/2019-GLIDPSL

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome do Senador **MAJOR OLIMPIO (PSL/SP)** para exercer o cargo de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 18/9/19
Hora: 16:58
Carolina Monteiro Duarte
Matrícula: 231013 SLSF/SF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 066/2019 – GLDPP

Brasília, 18 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para Comissão de Conselho de Ética.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, apresento **a indicação do Senador Ciro Nogueira como Titular e o Senador Vanderlan Cardoso como Suplente para compor a Comissão de Conselho de Ética do Senado Federal.**

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DO SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

A história da CODEVASF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, se confunde com o próprio crescimento social e econômico brasileiro, especialmente no que diz respeito à imensa população que habita a área sob jurisdição do órgão.

Criada pela Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, a CODEVASF tem dado grande contribuição, ao longo de mais de sete décadas, tanto no que diz respeito à garantia de abastecimento d'água para comunidades rurais quanto no fortalecimento de políticas de segurança hídricas e ações de desenvolvimento regional.

A companhia contribui, dessa forma, para melhorar a vida das pessoas e o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação.

Isso é realizado, especialmente, por meio da execução direta ou em parcerias, de expressivo número de ações relacionadas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas e oferta de água para garantia da segurança hídrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os excelentes resultados produzidos pela CODEVASF têm feito com que, no transcurso da existência da companhia, novas áreas sejam agregadas, paulatinamente, à sua zona de abrangência.

Ocorre, Senhor Presidente, que, no caso do meu estado do Piauí, de 224 municípios, apenas um – Cajueiro da Praia – está fora da área de atuação da CODEVASF.

Cajueiro da Praia é um município novo, criado em 1995, e fica nas chamadas Bacias Difusas do Litoral, que são pequenas bacias hidrográficas localizadas no extremo norte do Piauí, e são drenadas diretamente para o oceano.

Esse detalhe técnico impede que a CODEVASF atue em Cajueiro da Praia, e priva o pequeno município – que tem pouco mais de 7 mil habitantes – de receber atenção que poderia ajudar muito sua população majoritariamente humilde.

Com a intenção de reverter esse quadro – que, de certa forma, é injusto –, propus o Projeto de Lei nº 4.850, de 2019, que visa incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Estou seguro de que essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento da região e para um melhor planejamento das ações da CODEVASF, não apenas no Piauí, mas em todo o país. Por isso, peço apoio dos Nobres Senadores na aprovação da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente,

Muito obrigado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Concluída a apreciação da emenda de Plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016-Complementar, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

(nº 373/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 373

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00235/2019 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Banco do Brasil S.A. requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco do Brasil S.A., referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.105301/2018-17

OFÍCIO Nº 304/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BANCO DO BRASIL
X
BID

"Programa de Eficiência Municipal"

PROCESSO Nº 17944.105301/2018-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 81/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao **"Programa de Eficiência Municipal"**.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

I

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinam-se ao financiamento do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer nº SEI nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12 de junho de 2019 (SEI 2459824), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, conforme Resolução COFIEX nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, firmada por seu Presidente em 18 de setembro de de 2017 (SEI 0815095);

a.2) o interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei n° 13.249/2016;

a.4) a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Conclui que tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515);

a.5) a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STM) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"* (SEI nº 0815180);

a.6) de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.;

a.7) para comprovação de adimplência, o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 2912603), válida até 230/07/2019;

a.8) em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União, em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente e, em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;

a.9) conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento;

a.10) considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

a.11) de acordo com o documento assinado pelo Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A. (SEI 2247291), Diretoria de Governo, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

a.12) de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor..

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso descrita no sub-item a.12) acima.

c) a Consultoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., ao analisar as minutas do contrato de empréstimo, concluiu que as mesmas não que não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor ou a Constituição Federal, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível. Referido Parecer ressaltou, ainda, que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018 (competência prevista no art. 29 do Estatuto Social do Banco do Brasil) aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

d) consultas atualizadas por meio eletrônico, todas em nome do Banco do Brasil S.A, conforme requeridas pela legislação federal, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, informa não haver débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal (SEI 2251099); no mesmo sentido, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente no Cadastro da Dívida Pública (Cadip) (SEI 2251118) tampouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SIAFI) (SEI 2292170). Observe-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No mais, as minutas contratuais (SEI 1327452) contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é o Banco do Brasil S.A., a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, providenciar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

6. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento da condição prévia ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Banco do Brasil S.A. para com a União e suas entidades controladas; e (c) celebração do contrato de contragarantia entre a União e o Banco do Brasil S.A.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/08/2019 SEI/ME - 2755765 - Parecer

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2755765** e o código CRC **1566FDDB**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2755765

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DO BRASIL

Diretoria de Governo– 2019/ 003587
Brasília (DF), 25 de abril de 2019

Senhor Gerente de Projeto,

Operações de Crédito de Interesse de Entes da Administração Indireta Federal com Garantia da União – Registro ROF – Em atenção ao solicitado por esta Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do seu Manual para Instrução de Pleitos (MIP), informamos que consultamos o Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), cujos recursos não serão internalizados no Brasil.

2. No e-mail de 25.03.2019, em anexo, o Bacen respondeu que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei nº 4.131/62. Acrescentou, ainda, que "não há obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato".

3. Em outro e-mail, datado de 08.04.2019, também em anexo, o Bacen confirmou que no presente projeto não há obrigatoriedade de registro de ROF, vez que os recursos captados pelo Banco serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

4. Em sendo assim, com base na orientação do Bacen, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.

5. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos: 01 - Resposta Bacen (e-mails 25.03. 2019 e 08.04.2019)

Respeitosamente,

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Hélio Henrique Fonseca Miranda
Gerente de Projeto
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo do Min. da Fazenda - Ala "A", 1º andar, sl. 113
Brasília - DF
CEP: 70048-900

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Brasil - BB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 2018/008831, de 05/10/2018, (SEI nº 1261864), o Diretor de Governo do Banco do Brasil, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na carta consulta preenchida pelo próprio interessado (SEI nº 0814841), os objetivos do programa são: *"financiar soluções que apoiem a realização de investimentos em infraestrutura que resultem em uma melhor prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando recursos para a implementação de políticas públicas, com sustentabilidade ambiental"*.

4. Desta maneira, o BID fornecerá um financiamento parcial de uma linha de crédito multissetorial de longo prazo ao BB que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões do Brasil, visando financiar projetos de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1327452), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	Até US$ 600.000.000,00
Contrapartida:	Não há contrapartida.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	Recursos comprometidos deverão ser desembolsados no prazo de 5 (cinco) anos contatos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo.
Amortizações:	As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Data final de amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	O pagamento dos juros será semestral, conforme segue: a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente (Comissão de Crédito).
Taxa de Abertura:	Não há.
Juros de Inadimplência:	Não há.
Despesas com Inspeção e Supervisão:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de Conversão de Moeda e Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 1375684), de 08/11/2018, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US$).

ANOS	BID
2019	200.000.000,00
2020	-
2021	200.000.000,00
2022	-
2023	200.000.000,00
TOTAL	**600.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 03/05/2019. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,83% a.a.** com *duration* de **12,3 anos** (SEI nº 2261547).

8. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 29/08/2017, durante a 8ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015 De do acordo com o Item 2 da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"*.

Recomendação da COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0122 (SEI nº 0815095), de 05/09/2017, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa sem contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 13.249/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*.

14. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

15. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515).

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1261792), válida até 21/05/2019.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) informa que *"o BB não se encontra, no momento atual, inadimplente quanto aos haveres da união sob controle da COFIS. Ressalta-se, no entanto, que há discussão entre esta Secretaria e o BB acerca de eventual dívida do Banco, decorrente de alteração na interpretação da cláusula do instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997, de 28/08/2014, relativa aos exercícios de 2015 e 2016"*.

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio do Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 1261906), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

22. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, por meio do documento Parecer Jurídico para Operações de Crédito, de 29/04/2019 (SEI nº 2246895).

Contragarantias

23. Conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento.

ROF

24. Conforme o documento Diretoria de Governo - 2019/003587 (SEI nº 2247291), de 25/04/2019, o interessado informou que, "com base em orientação do BACEN, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo."

25. No mesmo documento, o interessado informou que em consulta ao Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), obteve resposta de que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Bacen, nos termos da Lei nº 4.131/62. Também informou não haver obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato.

26. Assim, de acordo com o interessado, no caso específico da operação em comento, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

28. Ressalte-se que até a presente data, não foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2019.

Autorização da Diretoria

29. O interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Senhor Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Gerente**, em 29/05/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/05/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 12/06/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459824** e o código CRC **693453E5**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2459824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 24 de outubro de 2018

Resolução DE-/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº /OC-BR

entre o

BANCO DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal

(Programa Eficiência Municipal)

[...] de [....] de 2018

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em [...] de [...] de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº /OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Contrato de Subempréstimo" significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo, o qual deverá ser preparado com base no modelo de contrato de subempréstimo previsto no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco.

(c) "Despesas Elegíveis" significa os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, conforme o caso, em razão de Subempréstimos financiados ao amparo do Programa.

(d) "Operações Elegíveis" significa projetos municipais de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água financiados com recursos do Empréstimo no âmbito do Programa.

(e) "RCP" significa o Regulamento de Crédito do Programa.

(f) "Subempréstimo" significa o empréstimo concedido pelo Mutuário com o propósito de financiar uma Operação Elegível a um Submutuário Elegível.

(g) "Submutuários Elegíveis" significa os municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil que cumpram com os critérios de elegibilidade dispostos no RCP.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para comprometimento dos recursos e prazo para desembolsos.** (a) Os recursos do Empréstimo deverão ser comprometidos pelo Mutuário a favor dos Submutuários Elegíveis no prazo de 4,55 (quatro e meio) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Será considerado que os recursos do Empréstimo foram comprometidos pelo Mutuário a partir da data em que o Mutuário e os Submutuários Elegíveis tenham assinado os respectivos Contratos de Subempréstimo.

(b) A parte do Empréstimo que tenha sido comprometida, de acordo com o inciso (a) anterior, será desembolsada dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio e novembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [maio e novembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maioe novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condição especial prévia ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 22 de março de 2018 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para fins de determinar a equivalência de Gastos Elegíveis realizados pelo Mutuário em Moeda Local a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra divulgada pelo Banco Central do Brasil do dia anterior ao da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa**. (a) Os recursos do Programa serão utilizados para financiar Operações Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, poderão ser utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo. O Mutuário enviará a informação ao BID referente à presente Cláusula 3.04 (c), conforme os termos do Artigo 7.02 das Normas Gerais.

(d) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) As atividades descritas no parágrafo 4.04 do Anexo Único;

(iii) Atividades que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do RCP;

(iv) Compra de ações; e

(v) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições dos Subempréstimos**. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes condições:

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) O compromisso do Submutuário Elegível de executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário; (ii) a legislação brasileira; (iii) os requisitos estabelecidos no RCP, conforme o previsto no parágrafo 4.03 do Anexo Único; e (iv) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e o Banco, por intermédio do Mutuário lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com o RCP e os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

(f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário.

(g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Contrato Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário deverá comprometer-se junto ao Banco a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros O Banco manifestar-se-á em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da informação, e na ausência de manifestação por parte do Banco estará automaticamente autorizada a venda, cessão ou transferência a terceiros.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, , o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) modificação ou emenda de condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento de Crédito do Programa (RCP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa as disposições ambientais e sociais previstas no RCP previamente acordado entre as Partes, assim como as seguintes disposições:

(a) O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio dos relatórios de progresso cujo formato e conteúdo se estabelecem no RCP, a evolução de gestão de riscos socioambientais das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) O Mutuário se compromete a cooperar plenamente com o Banco e seus representantes no processo de supervisão de acordo com o RCP.

(c) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar o BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco e descritos no RCP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliações**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após decorridos 36 meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual deverá apresentar a informação

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. (a) Para fins deste Contrato, as Práticas Proibidas contém a seguinte definição:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco.

(c) Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá aseguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

CLÁUSULA 6.05. **Sanções relativas ao Mutuário sob a Cláusula 6.04.** Para efeito do previsto na cláusula 6.04 destas Disposições Especiais, as Partes concordam que as sanções listadas nessa cláusula, com exceção das previstas nos parágrafos (i) e (ii), não se aplicam ao Mutuário. As Partes concordam que a medida prevista no parágrafo (i) supracitado, não será aplicada se o Mutuário substituir o contrato objeto da Prática Proibida por outro contrato elegível. Por sua vez, a medida prevista no parágrafo (ii) só poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas, na hipótese de ocorrência da Pratica Proibida de Submutuário Elegível. As medidas corretivas atribuídas ao Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos a que tenha acesso ao Mutuário, relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como eventuais medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

[CLÁUSULA 6.06. Compromisso relativo a gravames. Não se aplica para fins deste Contrato, o Artigo 10.01 das Normas Gerais.]

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [....], Brasil, no dia acima indicado.

BANCO DO BRASIL S.A.

/a/

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

/a/

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

_____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria e a eficiência da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, mediante investimentos e soluções inovadoras implementadas através de uma linha de crédito do Mutuário.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e prédios públicos; (ii) a redução das perdas físicas e comerciais de água; e (iii) a melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da infraestrutura municipal

2.02 O Programa financiará um componente, composto de três subcomponentes, que consiste no financiamento de uma linha de crédito multisetorial de longo prazo do Mutuário que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil, para financiar projetos para investimentos em eficiência energética e iluminação pública, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética

2.03 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de ações para incrementar a eficiência energética em prédios públicos municipais e iluminação pública, incluindo a substituição de equipamentos por outros de maior eficiência, instalação de sistemas de controle, e geração distribuída..

Subcomponente I.2 Saneamento Básico

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem ações para redução de perdas em sistemas de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas de gestão.

Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal

2.05 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de reabilitação e pavimentação das vias existentes e aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para manutenção de infraestrutura viária.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir indica a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Categoria	Banco	Local	Total	
Componente I				
Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética	200.000.000,00	0	200.000.000,00	33
Subcomponente I.2 Saneamento Básico	100.000.000,00	0	100.000.000,00	16
Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal	300.000.000,00	0	300.000.000,00	50
TOTAL	**600.000.000,00**	**0**	**600.000.000,00**	**10**

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa e contará com o apoio técnico de profissionais designados de sua Diretoria de Governo (DIGOV) e com o apoio operacional de outras áreas, conforme estabelecido no RCP. O Mutuário, por intermédio da DIGOV será responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas com os projetos e ações financiados com recursos do Empréstimo. A DIGOV atuará como o Coordenador do Programa e Administrador de Projetos e interlocutor oficial do Mutuário com o Banco, e terá as seguintes funções: (i) coordenar as atividades técnicas, administrativas e fiduciárias do Programa; (ii) aprovar a programação física e financeira do Programa, os relatórios de progresso, as solicitações de desembolso e a prestação de contas do Programa; e (iii) coordenar a avaliação do Programa.

4.02 A coordenação do Programa pela DIGOV seguirá os processos já utilizados pelo Mutuário em suas operações com o setor público municipal. A DIGOV consolidará dados gerenciais de acompanhamento, supervisão e monitoramento de processos de aquisição e serviços. Os dados gerenciais serão enviados ao Banco por meio de relatórios semestrais.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.03 Os detalhes sobre o funcionamento operacional dos componentes do Programa e dos arranjos para sua execução serão descritos no RCP. O RCP incluirá os seguintes aspectos que serão observados durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade de municípios; (ii) os critérios de elegibilidade ambientais e sociais para as intervenções do Programa; e (iii) o protocolo de gestão de resíduos, o qual deverá estar sempre em conformidade com a legislação brasileira.

4.04 As Operações Elegíveis não poderão incluir nenhuma das seguintes atividades: (i) desapropriação, aquisição ou arrendamento de imóveis ou melhorias; (ii) projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em território ou terras indígenas; (iv) empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais que requerem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); e (v) manutenção de vias públicas pavimentadas com serviços do tipo "operação tapa buraco"[1] ou similar, quando não tenha aumento de benefícios econômicos futuros nem geração de incremento significativo na vida útil do bem.

1 A operação denominada "tapa buraco" é para fechar buracos formados no pavimento por diversas causas (incluindo por falta de aderência entre capas sobrepostas, causando o deslocamento das capas).

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Banco do Brasil S.A.

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco do Brasil S.A. (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

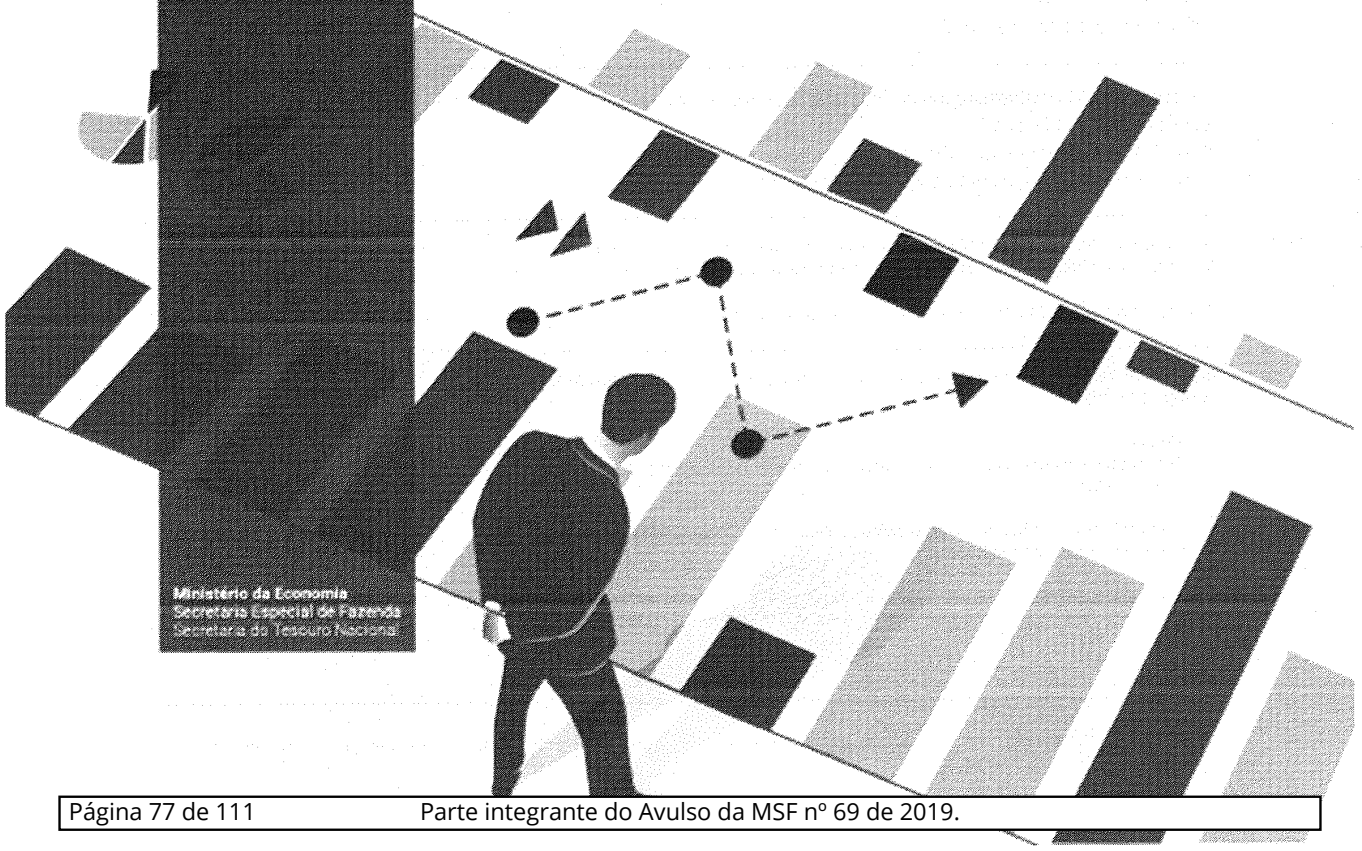

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do
2019 **Tesouro Nacional**



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do
2019 **Tesouro Nacional**



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 5º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Jul - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Anos		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórios	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitos à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para a RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas da Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-430,28	-153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessool	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionois	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74 -	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%*** -	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63 -		2.444,34 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01 -	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeiro	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DO BRASIL

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Trata-se de manifestação jurídica referente às minutas contratuais negociadas entre os dias 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Brasília (DF), relativas à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de instruir processo específico a ser submetido ao Senado Federal, visando autorização para a realização da operação de crédito mencionada com garantia da União nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal.

Compareceram às reuniões de negociação os representantes do BID, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil S.A. pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Programa Eficiência Municipal.

O Projeto Programa Eficiência Municipal foi autorizado pela Recomendação nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério da Economia, a qual foi aprovada pelo Presidente da COFIEX em 18 de setembro de 2017, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018, aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade formal das minutas contratuais sob análise, as quais incluem (Disposições Especiais/Específicas, Anexos) da operação de crédito a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., haja vista que os termos e condições ali acordados entre o Banco do Brasil S.A. e o BID não ferem nenhum dispositivo da Constituição Federal para a contratação e execução do projeto/programa de que se trata.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

Wagner Martins Prado de Laderda
Consultor Jurídico

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco do Brasil S.A., de operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, para os municípios brasileiros, de soluções em infraestrutura para melhorar a prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando a implementação de políticas públicas, no âmbito do Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil. A presente operação foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX por meio da Resolução nº 01/0122, de 05/09/2017.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação são as definidas pelo BID para operações de crédito no âmbito do Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF em inglês) com recursos de seu capital ordinário, conforme segue:

Prazo Total	25 anos
Prazo de Carência	5 anos
Prazo de Amortização	20 anos
Taxa de Juros[1]	Libor 3 meses + Margem de *Funding* + *Spread* do BID
Libor 3 meses	2,34% a.a.
Margem de Funding	0,14% a.a.
Spread do BID	0,80% a.a.
Total	3,28% a.a.
Comissão de Crédito[1] [2]	0,50% a.a. (cobrada sobre o saldo não desembolsado)

1 Condições vigentes para o 3º trimestre de 2018

2 Comissão de Crédito será, no máximo, 0,75% a.a.

Os recursos do financiamento serão utilizados como *funding* da linha de crédito "Programa Eficiência Municipal", sendo destinados aos municípios brasileiros, com foco nas seguintes áreas: i) Iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos; ii) Redução das perdas físicas e comerciais de água e iii) Infraestrutura viária e mobilidade urbana.

As condições financeiras oferecidas pelo BID permitirão realizar operações de crédito com encargos financeiros menores do que os praticados atualmente na referida linha de crédito, que utiliza recursos próprios do BB, cujo custo de oportunidade consiste na Taxa Média Selic (TMS), atualmente em 6,40% a.a.[1], beneficiando os municípios tomadores.

O financiamento se mostra vantajoso financeiramente ao ser comparado com as captações realizadas pelo BB no mercado de capitais internacional, sendo que a última emissão, realizada em abril/2018, teve cupom de 4,875% a.a., acima do custo de 3,28% a.a., e TIR de 3,47%, considerando o cronograma financeiro indicativo a seguir:

[1] Fonte: Bacen (consultado em 02/10/2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em US$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	200.000.000,00	-	3.970.444,44	3.970.444,44
2020	-	-	8.702.666,67	8.702.666,67
2021	200.000.000,00	-	8.176.111,11	8.176.111,11
2022	-	-	14.316.111,11	14.316.111,11
2023	200.000.000,00	-	16.600.444,44	16.600.444,44
2024	-	15.000.000,00	20.008.000,00	35.008.000,00
2025	-	30.000.000,00	19.207.133,33	49.207.133,33
2026	-	30.000.000,00	18.209.466,67	48.209.466,67
2027	-	30.000.000,00	17.211.800,00	47.211.800,00
2028	-	30.000.000,00	16.257.866,67	46.257.866,67
2029	-	30.000.000,00	15.216.466,67	45.216.466,67
2030	-	30.000.000,00	14.218.800,00	44.218.800,00
2031	-	30.000.000,00	13.221.133,33	43.221.133,33
2032	-	30.000.000,00	12.256.266,67	42.256.266,67
2033	-	30.000.000,00	11.225.800,00	41.225.800,00
2034	-	30.000.000,00	10.228.133,33	40.228.133,33
2035	-	30.000.000,00	9.230.466,67	39.230.466,67
2036	-	30.000.000,00	8.254.666,67	38.254.666,67
2037	-	30.000.000,00	7.235.133,33	37.235.133,33
2038	-	30.000.000,00	6.237.466,67	36.237.466,67
2039	-	30.000.000,00	5.239.800,00	35.239.800,00
2040	-	30.000.000,00	4.253.066,67	34.253.066,67
2041	-	30.000.000,00	3.244.466,67	33.244.466,67
2042	-	30.000.000,00	2.246.800,00	32.246.800,00
2043	-	30.000.000,00	1.249.133,33	31.249.133,33
2044	-	15.000.000,00	251.466,67	15.251.466,67
Total	**600.000.000,00**	**600.000.000,00**	**266.469.111,11**	**866.469.111,11**

O financiamento também oferece oportunidade de compartilhamento do BID com o BB de conhecimento em gestão administrativa e fiscal em projetos de infraestrutura. O BID tem experiência na criação e na transferência de boas práticas de fortalecimento institucional, como aquelas obtidas com o Programa Procidades, que financia investimentos e intervenções urbanas integradas, e o Programa Nacional de Apoio a Modernização Administrativa e Fiscal de Municípios Brasileiros (PNAFM), que teve um importante papel para o fortalecimento dos municípios na gestão municipal e na priorização de investimentos municipais. Estas experiências podem contribuir para aumentar a eficiência e a efetividade da linha de financiamento conjunta, estruturada pelos dois bancos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para cumprir com suas competências constitucionais, os municípios contam com fontes de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI). Adicionalmente, os municípios recebem transferências constitucionais provenientes da arrecadação de tributos federais e estaduais.

Entretanto, parte significativa dos recursos arrecadados é destinada ao custeio das competências institucionais e manutenção operacional do setor público, como o pagamento de salários e manutenção de edifícios públicos. Essa situação leva a baixa disponibilidade de recursos para a realização de novos investimentos municipais, seja para realizar o incremento ou modernizar a infraestrutura, prejudicando a prestação de serviços públicos.

As deficiências na prestação de serviços municipais, podem gerar externalidades negativas a serem suportadas pela sociedade, como a elevação dos custos de prestação de serviços municipais, decorrentes da utilização de tecnologias ultrapassadas, e a insuficiência da quantidade e qualidade de infraestrutura para suportar o desenvolvimento socioeconômico local.

Estudo realizado pela Frente Nacional dos Prefeitos indica que os recursos destinados aos investimentos municipais atingiram, no ano de 2015, o menor valor em 10 anos, com a destinação média de 8,8% da receita total dos municípios, apresentando a seguinte composição: recursos próprios (58%), transferência da União (18%), operações de crédito (12,6%), transferência de estado (5,8%), outras receitas de capital (5,6%).

No sentido de ampliar o apoio de investimentos por meio de operações de crédito foram realizados diagnósticos nas áreas que o BB pretende apoiar com recursos do BID: iluminação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública, eficiência energética, infraestrutura viária e mobilidade urbana e redução de perdas físicas e comerciais de água.

Os recursos próprios dos municípios não são suficientes para atender as legislações e aplicar políticas públicas nessas áreas, sendo necessário a busca de fontes alternativas de recursos para atender as suas competências. Alia-se a este cenário a baixa capacidade institucional dos municípios em identificar, priorizar e solucionar as necessidades de infraestrutura que possam potencializar os serviços prestados pela municipalidade e aumentar a eficiência de gastos públicos.

Diante do exposto e a fim de dotar os municípios de condições para se desenvolverem tanto no âmbito social quanto econômico e ambiental, é essencial a participação do financiamento bancário como opção para viabilizar a melhoria das condições municipais, e com a redução de programas do Governo (Caminho da Escola e Provias) e recursos federais (repasses) para investimentos, assim como de fontes tradicionais de financiamento (BNDES) de baixo custo, faz-se necessário a busca por outras opções de *funding*, incluindo recursos externos.

A escolha do BID como alocador de recursos justifica-se pela oportunidade de ampliar a parceria entre as instituições. O BB e o BID estão construindo um histórico de relacionamento interinstitucional em diversos setores da economia, como citado anteriormente. A parceria inovadora entre o Banco do Brasil (BB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Setor Público é importante no sentido de viabilizar, ao mutuário final, financiamentos com taxas mais atrativas, proporcionada principalmente devido à garantia da União no contrato BB-BID, e com perfil e condições de pagamento compatíveis com os longos períodos de retorno econômico característicos dos empreendimentos destas naturezas oferecidas por aquele organismo multilateral, reduzindo custos de descasamento de ativos/passivos para o mutuário final.

Além disso, o BB possui estratégia de atuação alinhada à do BID, com o compromisso de alcançar resultados mensuráveis, que fomentem o desenvolvimento local/regional, obedecendo a critérios de elevados padrões de integridade e de transparência. Por fim, ambas as instituições trabalham para a melhoria da infraestrutura local, de forma a propiciar ganhos na qualidade de vida da população e a incrementar a produtividade e eficiência econômica.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2018.

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Carlos José Nunes Cirqueira
Gerente de Soluções

Felipe Siqueira Lopes
Assessor Empresarial

De acordo

Enio Mathias Ferreira
Diretor de Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Eficiência Municipal
2. Mutuário:	Banco do Brasil S/A
3. Executor:	Banco do Brasil S/A
4. Garantidor:	República Federativa do Brasil
5. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:00.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 18/09/2017, às 19:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513530** e o código CRC **0323672C**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que na ata da reunião do ordinária do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. realizada em 03 de dezembro de 2018 consta que o Conselho aprovou a formalização do Contrato de Empréstimo a ser provido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Banco do Brasil, no valor de USD 600 milhões, com objetivo de prover *funding* aos financiamentos para os municípios brasileiros no âmbito do Programa Eficiência Municipal.

Do que, para constar, firmo a presente certidão.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2019

Ana Cláudia Kalinoff Corrêa
Secretária Executiva

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Dezembro/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

(nº 424/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 424

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00259/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103797/2018-86

OFÍCIO Nº 215/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

x

CAF

"Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II"

PROCESSO Nº 17944.103797/2018-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 114/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para financiamento, parcial, do 'Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II'

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103797/2018-86

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia - GO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3141830), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80; entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 .

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia (SEI 2981104); informa, ainda, a STN, que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19)".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A STN ressalta (item de nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (SEI 2981153) , em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, e 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º inciso III (artigo 7º da LC nº 141/2012) e 212 todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º inciso III (limite de Saúde (artigo 7º da LC nº 141/2012)), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º, 2º e 3º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 19 inciso III, 20 inciso III alínea ´a´, 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001; consigna, ainda, que as "demais informações dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019" (ano integral).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. A STN informa que, para a comprovação do contido nos artigos 21 a 25 da RSF nº 43/2001, consta, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, declaração assinada em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104).

Limite de Restos a Pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia emitiu o Parecer nº 4982/2019 (SEI 3407133), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA844332 (SEI 2981322).

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição .(minutas contratuais (SEI 1447761) e contrato de garantia (SEI 1447761)).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT
SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3407133** e o código CRC **963B6CC9**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3407133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TA844332	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
01.005.727/0001-24 MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 35.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	29/06/2019	-

Informações complementares:

-Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
Nº SEI 17944.103797/2018-86

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	35.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	35.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
12,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

30/07/2019 12.30.23 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2981104, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II;
- **Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US$ 35.000.000,00, sendo US$ 3.812.750,00 em 2019, US$ 12.128.375,00 em 2020, US$ 13.861.000,00 em 2021; US$ 5.197.875,00 em 2022;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Contrapartida:** US$ 8.750.000,00, sendo US$ 5.178.950,00 em 2019, US$ 1.394.700,00 em 2020; US$ 1.399.050,00 em 2021; US$ 777.300,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Periodicidade da Amortização:** semestral
- **Sistema de Amortização:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 3.355, de 03 de maio de 2017, modificada pela Lei Municipal 3.444, de 26 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões:** i. **Comissão de Financiamento** de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso; ii. **Comissão de Compromisso** de 0,35% a.a.(zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; iii. **Comissão de Avaliação** equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; iv. **Juros de Mora** de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2981332, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3883618&infra_sist... 2/14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	105.769.236,15
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	105.769.236,15
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	38.344.939,83

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	194.037.973,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	194.037.973,55
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57

Liberações ajustadas	70.630.741,97

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.069.262.382,12	6,61	41,28
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.075.242.631,49	6,71	41,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	54.685.803,30	0,00	1.081.256.327,63	5,06	31,61
2022	20.507.176,24	0,00	1.087.303.657,63	1,89	11,79
2023	0,00	0,00	1.093.384.809,57	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.099.499.972,63	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.105.649.337,02	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.111.833.094,03	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.118.051.436,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.124.304.556,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.130.592.649,69	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.136.915.911,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.143.274.538,50	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.149.668.728,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.156.098.680,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.162.564.594,22	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.169.066.671,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.175.605.113,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.182.180.124,04	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.188.791.908,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.195.440.670,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.202.126.619,57	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.208.849.961,83	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.069.262.382,12	4,98
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.075.242.631,49	4,90
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.081.256.327,63	4,87
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.087.303.657,63	4,85
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.093.384.809,57	4,74
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.099.499.972,63	5,68
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.105.649.337,02	5,40
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.111.833.094,03	5,17
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.118.051.436,01	4,69
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.124.304.556,39	4,28
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.130.592.649,69	3,14
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.136.915.911,49	2,50
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.143.274.538,50	2,40
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.149.668.728,51	2,28
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.162.564.594,22	2,06
Média até 2027 :				5,03
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,75
Média até o término da operação :				4,01
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,84

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00

Saldo total da dívida líquida	-536.770.472,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-42,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3243440, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2981226, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2981360), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2981178 e SEI 2981181).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 2981360 e 3168167).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br. (SEI 2981284).

15. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que, conforme Ofício SEI nº 24/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de março de 2019 (SEI 3169234, fls. 3 e 4), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2981153), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2981226 e SEI 2981274) e no Quadro de Despesas com Pessoal, também incluído pelo Ente no SADIPEM (2981355).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981226, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3169921), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 02/07/2019 (SEI 2981153), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2981104, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado) e ao exercício de 2018 (exercício não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2981153). Em relação ao exercício de 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que *"as demais informações referentes ao exercício de 2019 ("em curso") dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019"*. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do pleno exercício da competência tributária, o Prefeito do Município declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2981343). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 3198286), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981277, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/06/2019 (SEI 3170789, fl. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3170909, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2981143), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2981332 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA844332 (SEI 2981322).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 02/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 11/01/2019 (SEI 3171311, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 8,33 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,09% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN..

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI 2981318), em que foi verificado não haver, em nome do Ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 1447761, fls 1 a 32) e de garantia (SEI 1447761, fls. 33 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 1 a 10), das Condições Gerais de Contratação - Anexo A (SEI 1447761, fls. 11 a 28), do Anexo B (SEI 1447761, fls. 29 a 32) e do contrato de garantia - Anexo C (SEI 1447761, fls. 33 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1447761 fls. 16 e 17). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 21), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 1447761, fls. 20 e 21). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 20 e 21) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

45. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 24 e 25), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

46. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.*

47. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

49. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

50. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

51. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

52. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3141830** e o código CRC **E5066B73**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3141830

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 115 por reinaldo.pegoraro em 30/07/2019 13:18:28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM.

1. O Município de Aparecida de Goiânia (GO) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 997/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.110153/2018-44, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 294.420.503,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.008.315.896,41.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 294.420.503,94	29,20%	A
RCL	R$ 1.008.315.896,41		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	86,21%	A
DCO	R$ 765.891.214,16	R$ 795.841.853,13	R$ 909.164.497,48		
RCA	R$ 896.965.607,23	R$ 945.581.743,31	R$ 1.035.876.865,06		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigações Financeiras (OF)	R$ 27.433.119,57
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 112.622.839,12

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 27.433.119,57	24,36 %	A
DCB	R$ 112.622.839,12		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 14/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/06/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/06/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565494** e o código CRC **8D48B740**.

Referência: Processo nº 17944.110153/2018-44. SEI nº 2565494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24/07/2019 SEI/ME - 3137045 - Ofício

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110152/2018-08.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.697, de 22/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).

2. Informamos que a Lei municipal nº 3.355, de 03/05/2017, concedeu ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 394.992.257,06

b) OG R$ 12.161.971,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aparecida de Goiânia (GO).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3137132).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3137045** e o código CRC **71945A61**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**394.992.257,06**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	136.033.004,70
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	25.151.015,67
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	79.965.099,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		188.103.272,32
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	31.395.219,32
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.701.386,10
1.7.1.8.01.5.0	ITR	41.567,71
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	79.965.099,19
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	5.317.030,84
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	28.943.103,98
Margem		**394.992.257,06**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
Total dos últimos 12 meses	IPTU	136.033.004,70
	ISS	79.965.099,19
	ITBI	25.151.015,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		337.269.245,77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.395.219,32
	Cota-Parte do FPM	76.701.386,10
	Cota-Parte do ICMS	183.833.481,34
	Cota-Parte do IPVA	44.981.178,18
	Cota-Parte do ITR	41.567,71
	Transferências da LC nº 87/1996	316.413,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.454.038,20
	Serviço da Dívida Externa	16.101.306,42
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.248.368,68
Margem		**509.614.652,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
MEMO SEI:	1.697, de 22/07/2019
RESULTADO OG:	**12.161.971,82**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	49.628.041,08
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	194.591.549,07
Reembolso médio(R$):	12.161.971,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Aparecida de Goiânia,** Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (iii) contratação de estudos e projetos, consultorias e serviços; e (iii) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"
As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia ("PMAG"), por intermédio da UGP.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso
Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Prévias ao início dos respectivos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo, projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. O edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência.
3. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
4. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras a serem financiadas com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada obra:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas, da ata da sessão do procedimento licitatório, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
3. Cópia do contrato assinado com a empresa que realizará a supervisão técnica e ambiental.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.

D. Durante o período de desembolsos

1. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Apresentar evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.

3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às Operações da CAF, e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras pelo menos durante cinco (5) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; e (c) entidade responsável por sua execução e recursos humanos.
7. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
    a. Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo.
    b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
    d. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
    e. Outros relatórios que CAF solicite razoavelmente durante a execução do Programa.

Para aqueles processos licitatórios já realizados ou contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições exigidas nos Itens B e C, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir da data da Resolução COFIEX nº 01/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário
Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

p. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

[•]

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

A. Objetivo do Programa

Melhorar as condições de mobilidade, conectividade e acessibilidade da população do Município por meio de investimentos em obras viárias e ações de planejamento urbano e ambiental.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Projetos de engenharia e obras de infraestrutura; (2) Estudos e administração do Programa; e (3) Outros gastos.

Componente 1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura.
Compreende os seguintes subcomponentes:

1.1. Pavimentação e obras de arte. Implantação de 4 (quatro) eixos viários estruturais do município, que totalizam aproximadamente 20 (vinte) km, a construção de 2 (duas) pontes, a elaboração de projetos de engenharia e outros custos relacionados à execução das obras.
1.2. Desapropriações. Desapropriações relacionadas à execução das obras.
1.3. Pavimentação urbana. Pavimentação de aproximadamente 10 (dez) km de vias urbanas.

Componente 2. Estudos e administração do Programa.
Inclui os seguintes subcomponentes:

2.1. Estudos. Elaboração de:
  2.1.1 Macroplanejamento estratégico;
  2.1.2. Estudo de avaliação do primeiro programa financiado com recursos da CAF; e
  2.1.3. Estudos ambientais.
2.2. Supervisão. Compreende a supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras financiadas com recursos da CAF.
2.3. Auditoria. Inclui a contratação da auditoria externa do Programa.
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). Inclui os recursos para o apoio para a administração e o gerenciamento do Programa.

Componente 3. Outros gastos.
Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Gestão para a execução do Programa

Manual Operacional do Programa:
A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Unidade de Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, ou qualquer outro órgão que vier a substituí-la com atribuições similares, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultores externos.

Auditoria. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras, serviços e consultorias serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente, e atendendo às Políticas de Gestão e Diretrizes de Contratação da CAF alem dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os cinco (5) anos seguintes à conclusão de cada obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US$)

COMPONENTE	CAF	Contrapartida	TOTAL
1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura	**32.712.500**	**8.006.000**	**40.718.500**
1.1 Pavimentação e obras de arte	32.712.500	1.500.000	34.212.500
1.2 Desapropriações	-	2.006.000	2.006.000
1.3 Pavimentação urbana	-	4.500.000	4.500.000
2. Estudos e administração do Programa	**1.940.000**	**744.000**	**2.684.000**
2.1. Estudos	820.000	82.000	902.000
2.2. Supervisão	1.050.000	105.000	1.155.000
2.3. Auditoria	70.000	7.000	77.000
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	-	550.000	550.000
3. Outros gastos	**347.500**	**-**	**347.500**
3.1. Comissão de financiamento	297.500		297.500
3.2. Gastos de avaliação	50.000		50.000
Total do Programa	**35.000.000**	**8.750.000**	**43.750.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Página 3 de 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Renovação Urbana na Bacia do Rio Santo Antônio – Aparecida de Goiânia II, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 401
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

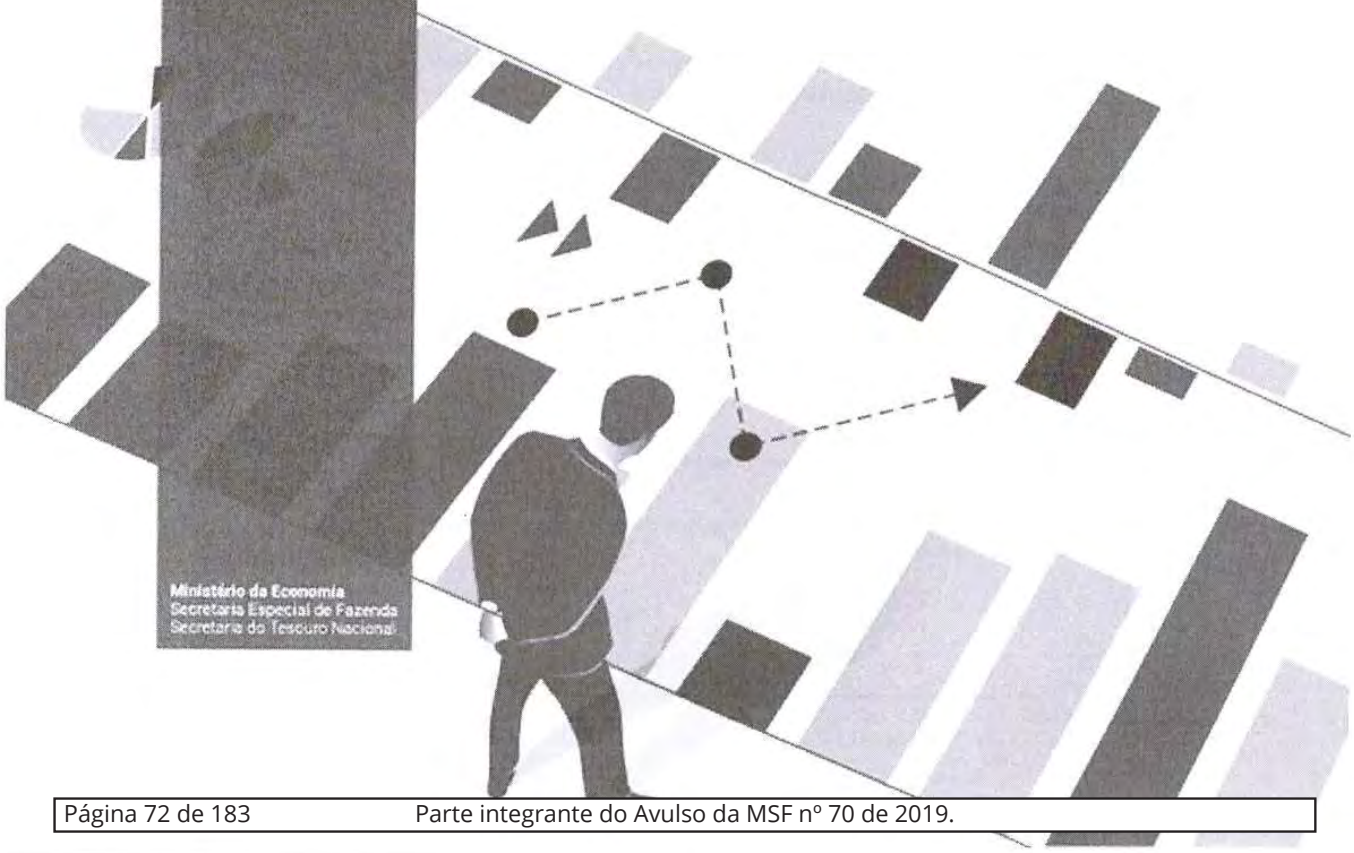

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do
Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do
Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN Resultado do Tesouro Nacional 2019

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*961.808,3*	*939.286,0*	*481.189,0*	*458.097,1*
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-48,9*	*0,0*	*-48,9*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*419.812,3*	*414.988,3*	*194.686,3*	*220.301,9*
I.4 - Receitos Não Administradas pela RFB	*193.240,4*	*186.310,4*	*89.621,8*	*96.688,6*
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*207.071,4*	*210.909,4*	*109.253,2*	*101.656,3*
II.2 Fundos Constitucionais	*8.113,4*	*8.796,0*	*4.570,4*	*4.225,6*
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	*12.973,3*	*13.065,0*	*6.601,3*	*6.463,7*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*44.664,7*	*40.890,2*	*19.456,1*	*21.434,1*
II.5 CIDE - Combustíveis	*821,4*	*761,6*	*429,1*	*332,5*
II.6 Demais	*1.513,7*	*1.732,3*	*272,0*	*1.460,4*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
IV.1 Benefícios Previdenciários	*637.851,9*	*630.859,8*	*289.688,1*	*341.171,7*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*324.937,0*	*324.593,8*	*149.321,6*	*175.272,2*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*207.030,1*	*209.326,8*	*105.518,8*	*103.808,0*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*268.873,9*	*238.600,8*	*109.310,5*	*129.290,4*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	*639.832,7*	*730.272,8*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	-4,8	-5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*69.749,0*	*70.702,6*	*953,7*	*1,4%*	*946,7*	*1,4%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*32.702,5*	*32.757,9*	*55,4*	*0,2%*	*52,2*	*0,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*15.872,7*	*9.509,3*	*-6.363,4*	*-40,1%*	*-6.365,0*	*-40,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*20.164,0*	*15.993,6*	*-4.170,4*	*-20,7%*	*-4.172,4*	*-20,7%*
II.2 Fundos Constitucionais	*691,6*	*779,9*	*88,2*	*12,8%*	*88,2*	*12,7%*
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superavit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*941,7*	*1.118,1*	*176,4*	*18,7%*	*176,3*	*18,7%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*5.731,5*	*2.264,2*	*-3.467,3*	*-60,5%*	*-3.467,9*	*-60,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*17,7*	*19,8*	*2,1*	*12,0%*	*2,1*	*12,0%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*47.620,5*	*47.743,8*	*123,4*	*0,3%*	*118,6*	*0,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*23.950,2*	*24.120,5*	*170,3*	*0,7%*	*167,9*	*0,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.778,4*	*12.926,9*	*148,5*	*1,2%*	*147,2*	*1,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*21.130,1*	*19.483,7*	*-1.646,4*	*-7,8%*	*-1.648,5*	*-7,8%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*47.620,5*	*47.743,8*	*123,4*	*0,3%*	*118,6*	*0,2%*
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*23.950,2*	*24.120,5*	*170,3*	*0,7%*	*167,9*	*0,7%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.778,4*	*12.926,9*	*148,5*	*1,2%*	*147,2*	*1,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*21.130,1*	*19.483,7*	*-1.646,4*	*-7,8%*	*-1.648,5*	*-7,8%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**-1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***-1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***-78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	-370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	-277,12	-64,4%	-291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**-11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***-6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	-1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	-621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	-2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	-1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***-390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	-188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	-6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	-457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	-1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	-12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	-165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	-15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	-11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	-37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04	-	-22,74	
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	-0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	-72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	-18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***-5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	-6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**-12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**-2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	-1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	-1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	-12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	-13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	-10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	-2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	-1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**-9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*102.408,95*	*109.253,16*	*6.844,21*	*6,7%*	*2.625,08*	*2,4%*
I.2 Fundos Constitucionais	*4.114,18*	*4.570,44*	*456,26*	*11,1%*	*290,68*	*6,7%*
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*6.534,51*	*6.601,30*	*66,78*	*1,0%*	*206,73*	*-3,0%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*15.330,10*	*19.346,79*	*4.016,68*	*26,2%*	*3.390,14*	*21,1%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*797,42*	*429,09*	*368,33*	*-46,2%*	*407,28*	*-48,4%*
I.6 Demais	*281,38*	*271,96*	*9,41*	*-3,3%*	*20,79*	*-7,0%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*273.534,65*	*289.641,42*	*16.106,76*	*5,9%*	*4.625,11*	*1,6%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.256,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*145.582,24*	*148.713,42*	*3.131,19*	*2,2%*	*2.896,06*	*-1,9%*
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*104.016,72*	*105.497,56*	*1.480,84*	*1,4%*	*2.975,33*	*-2,7%*
II.3.1 Abono e seguro-desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene		14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*117.682,41*	*109.259,25*	*8.423,16*	*-7,2%*	*13.421,31*	*-10,9%*
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,83	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
Memorando:	5,01	6,43	1,42	28,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
	5,01	6,43	1,42	28,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**-3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**-3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GUSTAVO MENDANHA MELO:98327640178
Date: 2019.07.09 16:52:51 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Aparecida de Goiânia
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Aparecida de Goiânia

UF: GO

Número do PVL: PVL02.000944/2017-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/06/2019

Data Limite de Conclusão: 09/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000944/2017-13

Processo: 17944.103797/2018-86

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	27/09/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II. que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte.

Taxa de Juros: Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Comissão de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso;
iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dosjuros estabelecidos no contrato de empréstimo.
v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.178.950,00	3.812.750,00	0,00	347.500,00	347.500,00
2020	1.394.700,00	12.128.375,00	0,00	384.496,54	384.496,54
2021	1.399.050,00	13.861.000,00	0,00	866.864,35	866.864,35
2022	777.300,00	5.197.875,00	0,00	1.383.526,18	1.383.526,18
2023	0,00	0,00	0,00	1.514.740,57	1.514.740,57
2024	0,00	0,00	3.181.818,18	1.510.971,51	4.692.789,69
2025	0,00	0,00	3.181.818,18	1.507.172,76	4.688.990,94
2026	0,00	0,00	3.181.818,18	1.410.161,52	4.591.979,70
2027	0,00	0,00	3.181.818,18	1.179.441,75	4.361.259,93
2028	0,00	0,00	3.181.818,18	1.040.303,36	4.222.121,54
2029	0,00	0,00	3.181.818,18	932.451,54	4.114.269,72
2030	0,00	0,00	3.181.818,18	797.718,58	3.979.536,76
2031	0,00	0,00	3.181.818,18	657.715,19	3.839.533,37
2032	0,00	0,00	3.181.818,18	512.280,98	3.694.099,16
2033	0,00	0,00	3.181.818,19	350.865,85	3.532.684,04
2034	0,00	0,00	3.181.818,19	231.830,40	3.413.648,59
Total:	**8.750.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**14.628.041,08**	**49.628.041,08**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109951/2018-23

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PNAFM

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 10.500.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.166.666,67	10.500.000,00	0,00	379.061,41	379.061,41
2020	0,00	0,00	0,00	435.048,95	435.048,95
2021	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2022	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2023	0,00	0,00	552.631,58	416.047,91	968.679,49
2024	0,00	0,00	552.631,58	385.032,46	937.664,04
2025	0,00	0,00	552.631,58	362.252,86	914.884,44
2026	0,00	0,00	552.631,58	340.542,45	893.174,03
2027	0,00	0,00	552.631,58	318.832,04	871.463,62
2028	0,00	0,00	552.631,58	297.952,39	850.583,97
2029	0,00	0,00	552.631,58	275.411,22	828.042,80
2030	0,00	0,00	552.631,58	253.700,82	806.332,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	552.631,58	231.990,41	784.621,99
2032	0,00	0,00	552.631,58	210.872,31	763.503,89
2033	0,00	0,00	552.631,58	188.569,59	741.201,17
2034	0,00	0,00	552.631,58	166.859,18	719.490,76
2035	0,00	0,00	552.631,58	145.148,77	697.780,35
2036	0,00	0,00	552.631,58	123.792,24	676.423,82
2037	0,00	0,00	552.631,58	101.727,96	654.359,54
2038	0,00	0,00	552.631,58	80.017,55	632.649,13
2039	0,00	0,00	552.631,58	58.307,14	610.938,72
2040	0,00	0,00	552.631,58	36.712,17	589.343,75
2041	0,00	0,00	552.631,56	14.886,32	567.517,88
Total:	**1.166.666,67**	**10.500.000,00**	**10.500.000,00**	**5.690.479,87**	**16.190.479,87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	45.088.299,39	0,00	0,00	45.088.299,39
2020	24.278.315,06	0,00	0,00	24.278.315,06
Total:	**69.366.614,45**	**0,00**	**0,00**	**69.366.614,45**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	26.218.550,04	16.953.991,20	3.149.056,24	5.212.074,32	29.367.606,28	22.166.065,52
2020	26.263.653,14	15.338.776,54	5.128.138,54	3.995.457,75	31.391.791,68	19.334.234,29
2021	26.263.653,14	13.723.561,87	5.128.138,54	3.680.077,23	31.391.791,68	17.403.639,10
2022	26.263.653,14	12.108.347,20	5.128.138,54	3.364.696,71	31.391.791,68	15.473.043,91
2023	26.263.653,14	10.493.132,53	5.128.138,54	3.049.316,19	31.391.791,68	13.542.448,72
2024	26.263.653,14	8.877.917,86	5.128.138,54	2.733.935,67	31.391.791,68	11.611.853,53
2025	25.456.032,64	7.312.371,86	5.128.138,54	2.418.555,15	30.584.171,18	9.730.927,01
2026	25.456.032,64	5.746.825,85	5.128.138,54	2.103.174,63	30.584.171,18	7.850.000,48
2027	23.091.032,93	4.326.727,32	5.128.138,54	1.787.794,11	28.219.171,47	6.114.521,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	23.045.929,83	2.909.402,64	3.149.056,24	1.502.099,82	26.194.986,07	4.411.502,46
2029	11.746.179,84	2.187.012,58	3.149.056,24	1.308.432,87	14.895.236,08	3.495.445,45
2030	5.926.863,36	1.822.510,48	3.149.056,24	968.334,79	9.075.919,60	2.790.845,27
2031	5.926.863,36	1.458.008,39	3.149.056,24	921.098,95	9.075.919,60	2.379.107,34
2032	5.926.863,36	1.093.506,29	3.149.056,24	727.431,99	9.075.919,60	1.820.938,28
2033	5.926.863,36	729.004,19	3.149.056,23	533.765,03	9.075.919,59	1.262.769,22
2034	5.926.863,36	364.502,10	3.149.056,23	340.098,07	9.075.919,59	704.600,17
Restante a pagar	5.926.863,35	551.198,29	3.149.056,23	146.431,11	9.075.919,58	697.629,40
Total:	**301.893.203,77**	**105.996.797,19**	**69.366.614,45**	**34.792.774,39**	**371.259.818,22**	**140.789.571,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 38.344.939,83

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 105.769.236,15

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 179.089.091,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 301.893.203,77

Deduções: 1.056.615.791,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -754.722.587,38

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

% DCL/RCL: -71,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	557.690.280,99	22.965.936,93
Despesas não computadas	28.134.387,65	1.462.196,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	529.555.893,34	21.503.740,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87	1.049.072.268,87
TDP/RCL	50,48	2,05
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.450

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191	1011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
191	2885 - INFRAESTRUTURA VIARIA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

3391

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3449

Data da Lei do PPA

18/12/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3029 - ASFALTO PARA TODOS	PROGRAMA DE ASFALTAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,00 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 24/06/2019 11:05:01
O número do ROF da operação em exame: TA844332

Nota 1 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 11/01/2019 14:57:14
O número do ROF da operação em exame: TB008684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	lei n°3.444 de 26/11/18	04/01/2019	Dólar dos EUA	35.000.000,00	04/01/2019	DOC00.000128/2019-91
Lei	3.355	03/05/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	05/02/2018	DOC00.011146/2018-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA	18/12/2018	18/03/2019	DOC00.029679/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/07/2019	09/07/2019	DOC00.048086/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do tribunal de Contas	17/06/2019	19/06/2019	DOC00.045722/2019-10
Certidão do Tribunal de Contas	certidão 487/2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.041947/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do tribunal de contas	02/04/2019	25/04/2019	DOC00.037204/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DECONTAS Nº 199-2019	13/03/2019	18/03/2019	DOC00.029534/2019-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/01/2019	11/01/2019	DOC00.000616/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035360/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	01/05/2018	03/05/2018	DOC00.022270/2018-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029553/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	04/05/2018	04/05/2018	DOC00.022470/2018-61
Documentação adicional	Despesas com Pessoal, incluindo profissionais da saúde	10/06/2019	19/06/2019	DOC00.045723/2019-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO de 2019.docx	11/03/2019	18/03/2019	DOC00.029539/2019-69
Documentação adicional	Despesas com pessoal incluído gastos com contração de pessoal da saúde	26/02/2019	18/03/2019	DOC00.029561/2019-17
Documentação adicional	Despesa com pessoa - Incluído contratado para a Saúde	18/02/2019	18/03/2019	DOC00.029614/2019-91
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	14/01/2019	28/01/2019	DOC00.004399/2019-16
Encaminhamento das Contas Anuais	RGF do 3º quadrimestre e RREO do 6º bimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029545/2019-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	05/12/2018	07/01/2019	DOC00.000261/2019-48
Parecer do Órgão Jurídico	parecer juridico	04/04/2019	25/04/2019	DOC00.037205/2019-69
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	19/02/2019	18/03/2019	DOC00.029537/2019-70
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000613/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ORGÃO JURIDICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021418/2018-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000615/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021419/2018-32
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 08 0108 de 17 de dezembro de 2014	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014598/2018-51
Resolução da COFIEX	Res. nº 01-0132 - Programa de Restruturação Viária...Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034583/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1469	08/07/2019

Em retificação pelo interessado - 06/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1084	04/06/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Em retificação pelo interessado - 08/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	822	07/05/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	520	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 07/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1768	28/12/2018

Processo pendente de distribuição - 10/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	160	10/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	139	01/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1388	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	648	14/05/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	70.630.741,97
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	72.128.392,95
2021	54.685.803,30	0,00	54.685.803,30
2022	20.507.176,24	0,00	20.507.176,24
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	53.283.724,96
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	52.678.029,12
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	52.649.327,56
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	52.757.118,29
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	51.879.025,86
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	62.455.772,41
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	59.729.458,59
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	57.444.083,20
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	52.411.635,32
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	48.114.608,61
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	35.450.752,66
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	28.373.563,65
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	27.387.759,93
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	26.234.691,19
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	25.017.388,32
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	23.967.878,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	14.202.562,17	14.202.562,17

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**105.769.236,15**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**105.769.236,15**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**38.344.939,83**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**179.089.091,69**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**179.089.091,69**
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57
Liberações ajustadas	**70.630.741,97**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.052.980.184,18	6,71	41,92
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.058.869.369,27	6,81	42,57
2021	54.685.803,30	0,00	1.064.791.491,84	5,14	32,10
2022	20.507.176,24	0,00	1.070.746.736,08	1,92	11,97
2023	0,00	0,00	1.076.735.287,26	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.082.757.331,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.088.813.056,56	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.094.902.650,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.101.026.302,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.107.184.203,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.113.376.544,81	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.119.603.519,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.125.865.320,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.132.162.142,56	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2033	0,00	0,00	1.138.494.182,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.144.861.636,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.151.264.702,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.157.703.580,85	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.164.178.470,66	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.170.689.573,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.177.237.092,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.183.821.230,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.190.442.193,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.052.980.184,18	5,06
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.058.869.369,27	4,97
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.064.791.491,84	4,94
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.070.746.736,08	4,93
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.076.735.287,26	4,82
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.082.757.331,64	5,77
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.088.813.056,56	5,49
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.094.902.650,38	5,25
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.101.026.302,53	4,76
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.107.184.203,49	4,35
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.113.376.544,81	3,18
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.119.603.519,12	2,53
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.125.865.320,11	2,43
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.132.162.142,56	2,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	1.138.494.182,34	2,20
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.144.861.636,42	2,09
			Média até 2027:	5,11
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	44,43
			Média até o término da operação:	4,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.049.072.268,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00
Saldo total da dívida líquida	**-536.770.472,93**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-42,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	26/03/2019 14:48:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo nº:	2019071263
Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda
Assunto:	Análise Formal- Jurídico de Minuta de Contrato de Empréstimo

Parecer jurídico Nº 4982/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. Corporação Andina de Fomento – CAF. Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II que contempla um conjunto de ação3s de pavimentação, obras de arte corrente e especiais. **MINUTA DE CONTRATO DE NÃO CONSTITUI OFENSA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Trata-se de parecer requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, acerca de minuta contratual e respectivos anexos. Tais documentos têm por objetivo a concessão de empréstimos a juros feita pela e **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF,** ao Município de **APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, para financiamento do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II,** no valor **de US$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares americanos), que contempla um conjunto de obras de pavimentação, de implantação de obras de arte especial e corrente.

Relata-se que o município, foi autorizado pelo tesouro nacional a concretizar tal operação externa de natureza financeira através do processo SEI nº **17944.103797/2018-86**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Outro sim, e obedecendo a lei Orgânica do Município (art.40, XXIII), elaborou-se e aprovou-se a Lei autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018, a qual autorizou a realização do empréstimo.

É o breve relatório. Segue o mérito.

Aqui, inicialmente, cumpre esclarecer que a presente analise se restringe à aferição jurídico-formal da minuta contratual e seus anexos, ou seja, não cabe à procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade para a realização do empréstimo, por exemplo, as disposições referentes ao desenvolvimento do programa, forma de aplicação os valore, juros e comissões, condições de pagamento, etc.

Resumindo, cabe a esta procuradoria tão somente a análise das limitações constitucionais e legais que condicionam a esfera negocial das partes e são de observância obrigatória por parte do Poder Público.

Sendo assim, vemos que a minuta contratual e seus anexos, preveem de modo geral:

A- O objeto e sua vinculação ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II que contempla um conjunto de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte corrente e especial;

B- Prazos e condições para o desembolso do empréstimo e sua amortização;

C- Órgão executor;

D- Juros e comissões;

E- Necessidades de garantia;

F- Soluções do litigio;

G- Vigência do contrato;

H- Condições gerais e obrigatórias do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II – PARECER JURÍDICO PROCURADORIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que a primeira vista, os termos analisados não confrontam o ordenamento jurídico, em especial o art. 53 da Lei nº 8.666/93, o qual relaciona as Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo.

Houve obediência aos termos constitucionais.

Respeitou-se a Legislação municipal a (Lei nº: 3.444/2018).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluímos que a minuta e respectivos anexos estão em consonância com o ordenamento jurídico, tendo o município plena capacidade de cumprir com seus encargos

É o parecer, salve o melhor juízo.

Aparecida de Goiânia, de 13 de agosto de 2019

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar' 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao PROGRAMA DE RESTRUTURACÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Leis autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018;
b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 3.450 de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 1055 de 26 de dezembro de 2018;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aparecida de Goiânia, de 04 de abril de 2019

Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

De acordo

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO

I. PARECER - IDENTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente 'Parecer de contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de operação de crédito externo, no valor de US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento, destinada à execução do **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Considerando que a cidade cada vez mais, fica urbanizada, devido ao crescimento acelerado e desordenado que gera inúmeros problemas, o **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município mediante a adequação da estrutura urbana da cidade implantando a melhoria da malha viária urbana pois o asfalto colabora com a integração física entre os diversos setores do município, torna as comunidades dos bairros beneficiados acessíveis a determinados bens e serviços, traz mais conforto e rapidez ao tráfego, enfim, traz possibilidades de melhoria de qualidade de vida.

Para tanto, será implementado obras de pavimentação de eixos estruturantes e de vias residenciais, a construção de pontes e bueiros para interligar bairros, como também o desenvolvimento de estudos visando o planejamento urbano da cidade, considerando-a como um mecanismo vivo que se modifica e altera constantemente.

O Projeto está orçado em US$43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), dos quais o município de está pleiteando junto, a CAF um financiamento no valor de US$ 35,0 milhões, que correspondente a 80% do Projeto, com uma contrapartida de 'US$8.750.000,00, que corresponde a 20%.

Tabela 1: Custos do Programa e Fonte de recursos

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	80%	US$ 35.000.000,00
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	20%	US$ 8.750.000,00
TOTAL	100%	US$ 43.750.000,00

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

1. DESCRIÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

COMPONENTE 1 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
SUBCOMPONENTE OBRAS E SERVIÇOS
PRODUTO 1.1. - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

Estimativa de Custo: US$ 40.718.500,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 8.006.000,00

1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

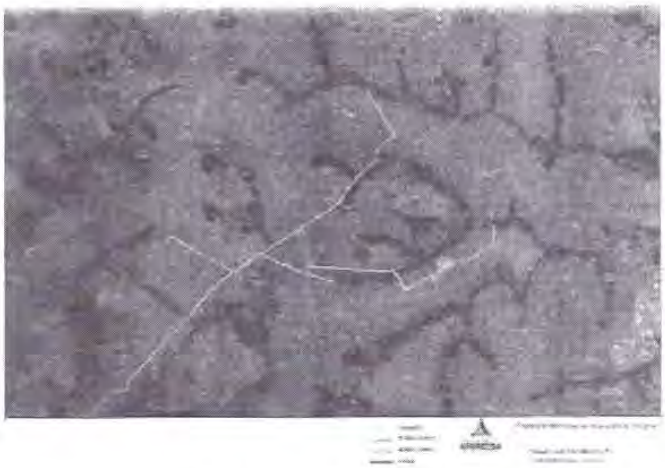

Figura 1: Disposição geral dos eixos estruturantes

Estimativa de Custo: US$ 35.712.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 3.000.000,00

Implantação de Eixos Estruturantes que serão vias com um volume de tráfego grande, inclusive de veículos pesados (ônibus e caminhões), além da implantação da drenagem de águas pluviais.

Deverá ser pavimentado de cerca 262.656,0 m² o que representa cerca de 23,5 quilômetros em 4 Eixos Estruturais, utilizando uma camada de sub-base de 16 cm de espessura com material granular de isc > 20%, uma camada de base com 17 cm de espessura de material granular melhorado com 2% de cimento com isc > 80% e uma camada de pavimento em concreto betuminoso usinado quente com 5,0 cm de espessura.

Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em 4 eixos estruturais sendo:

- **EIXO - 1**



Figura 2 - Disposição geral do Eixo 1

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 3.193,26 metros;
II. Pavimentação = 119.334,90 m² ;
III. Remoção e substituição = 14.383,53 m²;
IV. Desapropriação = 2.008,78 m²;

EXTENÇÃO:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Pista direita = 9.120,30 metros;
II. Pista esquerda = 9.183,19 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 42,00 m, localizados na Av. Nilo Peçanha c/ Graça Aranha - estaca 20 + 6,305;
II. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 48,00 m, localizados na Av. Graça Aranha - estaca 60 + 0,00;
III BUEIRO TRIPLO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 31,80 m, localizado na Av. Presidente Vargas - estaca 178 + 0,00;
IV. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00x3,00 m - corpo 41,80 m, localizado na 4ª Avenida - estaca 281 + 0,00.
V. PONTE sobre o Córrego Tamanduá localizado na Av. Guajupiá - Bairro Cardoso - 2,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Aruanã, Avenida Guajupia, Avenida 1ª Radial, Avenida Nilo Peçanha, Avenida Presidente Vargas,4ª Avenida, Rua Crisólito. Interligação com o Eixo NS 05 pelas Avenidas Capiaba e Coemitanga)	Cardoso, Buriti Sereno, Jardim Boa Esperança, Goiânia Park Sul, Setor Aeroporto Sul, Residencial Geovani, Jardim Alto Paraiso, Jardim Maranata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

- EIXO - 2



Figura 03 - Disposição geral do Eixo 2

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 1.996,24 metros;
II. Pavimentação = 32.788,18 m²;
III. Recapeamento = 46.741,93 m²;
IV. Desapropriação = 5.698,79 m²;

EXTENÇÃO:

I. PISTA DIREITA = 4.955,96 metros;
II. PISTA ESQUERDA = 4.832,32 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC sobre o Córrego Poções de 3,00x3,00 m - corpo 34,50m, localizado na Av. Brasil - estaca 17 + 0,00);
II. PONTE sobre o Córrego Poções localizado na Avenida Uirapuru - Morada dos Pássaros - 1,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Uirapuru, Avenida Doze, Avenidas das Nações, Avenida Brasil, Avenida Beira Mar Interligação com os Eixos 1 e 3 , pela Avenida Atlântica.	Morada dos Pássaros, Jardim Itapuã, Setor pontual Sul, Jardim Veneza, parque das Nações, Setor Colonial Sul, Buriti Sereno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

- EIXO – 3



Figura 04 - Disposição geral do Eixo 3

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem = 1.537,00 metros;
II. Pavimentação = 39.574,97 m²;
III. Remoção e substituição = 7.270,50 m²;
IV. Desapropriação = 2.190,07 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 3.700,78 metros;
II. Pista esquerda = 3.702,66 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00X 3,00 M - CORPO 32,00 M (AV. C-7);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida das Esmeraldas/1ª Avenida, Avenida Presidente Vargas, Avenida C-7, Avenida C, Avenida Delfim Moreira Interligação com os Eixos 1, pela presidente Vargas.	Setor Residencial Serra das Brisas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Setor Goiânia Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

- **EIXO – 4**

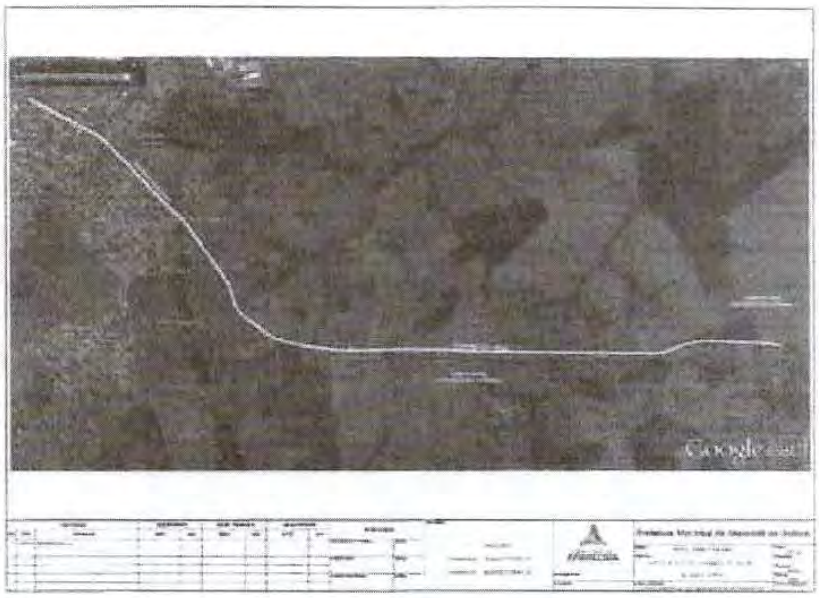

Figura 05 - Disposição geral do Eixo 4

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: projetado apena saídas d'agua;
II. Pavimentação = 70.985,33 m²;
III. Remoção e substituição = 14.763,02 m²;
IV. Desapropriação = 66.750,00 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 5.760,76 metros;
II. Pista esquerda = 5.745,49 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO SIMPLES TUBULAR CONCRETO BSTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 28,00 m, localizado na Avenida Santana - estaca 144 + 0,00;
II. BUEIRO DUPLO TUBULAR CONCRETO – BDTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 43,00, localizado na Avenida Santana - estaca 235 + 0,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Eixo NS 01, Avenida Santana	Nova Olinda, Parque Montreal, Conjunto Planície, Universidade Federal de Goiás, Aeroporto Municipal

- **OBRAS DE ARTE**

A construção de duas pontes em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 30 metros de comprimento nos seguintes locais:

a) Ponte de interligação entre os Bairros Campos Elísios c/ Jardim Florença sobre o Córrego Santo Antônio (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida R-9, Bairro Campos Elísios.



Figura 06 - Disposição da ponte na Av. R-9

b) Ponte de interligação entre os Bairros Parque Veiga Jardim c/ terra prometida sobre o córrego Poções (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida Francisco Veiga Jardim - Parque Veiga Jardim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Figura 07 - Disposição do ponte na Av. Francisco Veiga Jardim

c) A construção de 1 bueiro em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 36 metros de comprimento no seguinte local:

BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC (3,00X3,00 M - CORPO 36,00 M) de interligação Polo Empresarial c/ Residencial Agenor Modesto, na Avenida C -7.



Figura 08 - Disposição do bueiro na Av. Francisco Veiga Jardim

1.2. PROJETOS, DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

Estimativa de Custo: US$ 2.006.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Municipio de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

Este produto, compreende a valores destinados a despesas divididos em 3 grupos, sendo:

a) Elaboração de projetos de engenharia;
b) Pagamento de indenizações provenientes a desapropriações;
c) Pagamento de despesas de remanejamento de cerca de 200 postes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

1.3. PAVIMENTAÇÃO RESIDENCIAL;

Implantação de infraestura completa para a Pavimentação cerca de 70.000 m² de Ruas e Avenidas em varios bairros;

Estimativa de Custo: US$3.000.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

COMPONENTE 2 - ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Estimativa de Custo do componente –: US$ 2.684.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso:
Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida): US$ 744.000,00
CAF – (Financiamento): US$ 1.940.000,00

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, a elaboração de estudos complementares, gestão ambiental, supervisão das obras ambiental, social e de segurança viária, auditoria externa, e o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

COMPONENTE 3- COMISSÃO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO

Estimativa de Custo do componente –: US$ 347.500,00
Fonte de Recurso:
CAF – (Financiamento): US$ 347.500,00

Tabela 2: Custos das ações do programa.

Valores em US$

COMPONENTE/INTERVENÇÃO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	CAF	%	PMAG	%	TOTAL	%
. PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE NFRAESTRUTURA	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
AVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	95,62%	1.500.000,00	4,38%	34.212.500,00	78,20%
ESAPROPRIAÇÕES		0,00%	2.006.000,00	100,00%	2.006.000,00	4,58%
AVIMENTAÇÃO URBANA		0,00%	4.500.000,00	100,00%	4.500.000,00	10,29%
. ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO ROGRAMA	1.940.000,00	72,28%	744.000,00	27,72%	2.684.000,00	6,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

1. ESTUDOS	820.000,00	90,91%	82.000,00	9,09%	902.000,00	2,06%
2. SUPERVISÃO	1.050.000,00	90,91%	105.000,00	9,09%	1.155.000,00	2,64%
3. AUDITORIA EXTERNA	70.000,00	90,91%	7.000,00	9,09%	77.000,00	0,18%
5. UGP - GERENCIAMENTO DO PROJETO		0,00%	550.000,00	100,00%	550.000,00	1,26%
OUTROS GASTOS DO PROGRAMA	**347.500,00**	**100,00%**	-	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
1. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	297.500,00	100,00%		0,00%	297.500,00	0,68%
2. GASTO DE AVALIAÇÃO	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
TOTAL DO PROGRAMA	**35.000.000,00**	**80,00%**	**8.750.000,00**	**20,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

2. AVALIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO.

As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID, CAF e outros. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e o município planeja os investimentos e gerência sua execução.

Essa operação de crédito é atraente para o município, pois oferece melhores taxas de juros e maiores prazos de carência e pagamento, quando comparada às operações nacionais.

Desta forma, a Prefeitura Aparecida de Goiânia, por meio dos seus órgãos técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento, buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada à avaliação das características dos projetos e programas de investimentos com agregação de valor dos agentes financiadores.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto foi fundamentada observando as seguintes considerações:

Cenário das operações de crédito interno X operações externas - as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevada, que trabalham na casa dos 10% a.a., mais despesas, com prazo para pagamento na faixa de a 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para o custo da dívida, baseadas na variação da taxa Libor semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 3,0 % a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 2,0% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

I. Somam-se às características do crédito interno as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada, além disto, as linhas internas mais acessíveis, como as abrigadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), apoiam empreendimento por empreendimento, quer dizer ações segregadas, em geral as agências multilaterais financiam um programa com diversas ações correlacionadas que potencializam resultados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada a internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à instituição que colaboram para potencializar resultados;

III. O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso deste Projeto com o apoio da CAF.

Os recursos de contrapartida serão próprios do Município de Goiânia, previstos em orçamento, liberados ao longo da execução do Programa.

Depois de avaliar várias as condições financeiras oferecidas pelas instituições multilaterais, os Órgãos Técnicos da Prefeitura de Aparecida Goiânia concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto Goiânia Sustentável, a CAF foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município.

Desta forma, a melhor opção de financiamento analisada foi obtida junto à CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 149 de 183 Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do programa

Valores em US$

Componente/Intervenção	ANO I				ANO II				ANO III			
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		CAF		PMAG	
. Projetos de engenharia e obras de ifraestrutura	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**57,21%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,07%**	**600.000,00**	**6,86%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**0,00%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,07%**	**600.000,00**	**6,86%**
avimentação e obras de arte	3.065.750,00	8,76%	-	34,29%	11.573.875,00	33,07%	600.000,00	6,86%	13.265.500,00	37,07%	600.000,00	0,00%
esapropriações	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%		0,00%	-	0,00%		0,00%	-	0,00%
avimentação Urbana	-	0,00%	3.000.000,00	8,57%		0,00%	1.500.000,00	17,14%		0,00%	-	0,00%
2. Estudos e administração do rograma	**399.500,00**	**1,14%**	**177.450,00**	**0,09%**	**554.500,00**	**1,58%**	**192.950,00**	**2,21%**	**595.500,00**	**1,66%**	**197.050,00**	**0,37%**
.1. Estudos	82.000,00	0,23%	8.200,00	0,00%	287.000,00	0,82%	28.700,00	0,33%	320.000,00	0,89%	32.800,00	0,00%
.2. Supervisão	300.000,00	0,86%	30.000,00	0,02%	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,29%	250.000,00	0,70%	25.000,00	0,02%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	17.500,00	0,05%	1.750,00	0,02%	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	137.500,00	1,57%	-	0,00%	137.500,00	0,00%
. Comissão e gasto de avaliação	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
.1. Comissão de Financiamento	297.500,00	0,85%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
.2. Gasto de avaliação	50.000,00	0,14%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Total do Projeto	**3.812.750,00**	**10,89%**	**5.183.450,00**	**59,24%**	**12.128.375,00**	**34,65%**	**2.292.950,00**	**26,21%**	**13.861.000,00**	**39,59%**	**797.050,00**	**9,11%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 150 de 183 Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Componente/Intervenção	ANO IV				FINAL					
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		TOTAL	
. Projetos de engenharia e obras de ifraestrutura	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**91,50%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**17,14%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
avimentação e obras de arte	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	0,00%	32.712.500,00	93,46%	1.500.000,00	51,43%	34.212.500,00	78,20%
esapropriações	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%	2.006.000,00	4,59%
avimentação urbana		0,00%	-	0,00%	-	0,00%	4.500.000,00	12,86%	4.500.000,00	10,29%
. Estudos e administração do rograma	**390.500,00**	**1,12%**	**176.550,00**	**0,14%**	**1.940.000,00**	**5,54%**	**744.000,00**	**0,94%**	**2.684.000,00**	**6,13%**
.1. Estudos	123.000,00	0,35%	12.300,00	0,00%	820.000,00	2,34%	82.000,00	0,00%	902.000,00	2,06%
.2. Supervisão	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%	1.050.000,00	3,00%	105.000,00	0,08%	1.155.000,00	2,64%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	70.000,00	0,20%	7.000,00	6,29%	77.000,00	0,18%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	550.000,00	0,00%	550.000,00	1,26%
. Comissão e gasto de avaliação	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
.1. Comissão de Financiamento		0,00%		0,00%	297.500,00	100,00%	-	0,00%	297.500,00	0,68%
.2. Gasto de avaliação		0,00%		0,00%	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
Total do Projeto	**5.197.875,00**	**14,85%**	**476.550,00**	**5,45%**	**35.000.000,00**	**100,00%**	**8.750.000,00**	**100,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para as intervenções em pavimentação estrutural, outra para as intervenções em pavimentação residencial e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária e respectiva drenagem, implantação de pontes e bueiros, estudos e projetos complementares, supervisão das obras, gerenciamento e auditoria do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias.

A metodologia de Preços Hedônicos, detalhada em seção específica, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo realizada em 2009, na avaliação da primeira etapa do Programa.

Para cada avaliação baseada no método de custo benefício, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo e verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

Este documento é composto de seis capítulos, incluindo-se esta introdução, sendo que o capítulo 2, a seguir, apresenta as premissas adotadas no desenvolvimento dos estudos, o capítulo 3, apresenta uma breve descrição do Programa, os objetivos a alcançar, os componentes e respectivos custos. O capítulo 4 apresenta algumas considerações a respeito dos procedimentos relativos a alternativas técnicas e de uso de materiais. O capítulo 5 trata da análise custo-benefício, compreendendo um resumo conceitual acerca da análise custo benefício, das metodologias adotadas para a estimativa dos benefícios e dos procedimentos para transformação dos valores de preço de mercado para preços econômicos ou de eficiência, vindo, em seguida, as etapas das análises econômicas das intervenções (custos, benefícios e indicadores de resultado), bem como uma avaliação global do Programa e a análise de sensibilidade.

1. Premissas Adotadas

Foram adotadas as seguintes premissas que balizaram o desenvolvimento dos trabalhos:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado para preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: agosto/2015;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Benefícios do componente de pavimentação estrutural e residencial calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas margens das vias a serem beneficiadas com infraestrutura de pavimentação asfáltica;

- Na análise custo benefício, os custos das ações referentes à administração do Programa foram considerados proporcionalmente ao custo da implantação de cada componente de infraestrutura, em relação ao custo total do Programa;

- Fluxo de caixa com horizonte de 20 anos, sendo 4 anos para realização dos investimentos e projeção de custos de operação e/ou manutenção, e benefícios considerando horizonte de 16 anos após a implantação das obras do Programa;

- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;

- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;

- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12% e cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12%;

2. Descrição do Programa

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio e Aparecida de Goiânia II é composto por um conjunto de ações destinadas à ampliação e melhoramento da infraestrutura urbana na sede do município de Aparecida de Goiânia, e tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento econômico e social do município e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Desta forma, os programas estão estruturados da seguinte forma:

Componente 1 - Obras de Infraestrutura e Serviços, com investimentos em:

a) Pavimentação e obras de Arte;
b) Pavimentação Residencial.

Componente 2 – Estudos e Administração do Programa

Nos itens a seguir, apresenta-se uma descrição resumida de cada um dos componentes integrantes do Programa, envolvendo tipos de intervenção, metas físicas aproximadas e áreas beneficiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1. Produto - Pavimentação e obras de Arte

O componente de infraestrutura viária consiste da implantação de 262.683,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Contempla, também, obras para implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado ao CAF.
O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.2. Produto - Pavimentação Residencial

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado com recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.3. Componente de Estudos e Administração do rograma

Este componente compreende, basicamente, a implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoio nas atividades requeridas no o desenvolvimento de projetos das obras integrantes do Programa, assim como os serviços de auditoria e monitoramento da execução do Programa.
O custo estimado deste componente é de R$ 10.00.000,00, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos de execução do Programa.

3. Análise de Alternativas

Os projetos de engenharia das intervenções propostas foram desenvolvidos de acordo com as normas técnicas praticadas no País, incorporando-se, adicionalmente, as experiências da Prefeitura de Aparecida de Goiânia na execução de obras similares, em que se buscou utilizar os materiais e recursos locais economicamente mais vantajosos e de resultados técnicos reconhecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Análise Custo Benefício

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor publico ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

4.1. Metodologia para Quantificação dos Benefícios

No contexto da análise custo-benefício é mister esclarecer os parâmetros metodológicos adotados na quantificação dos benefícios e custos. É variado o instrumental técnico existente para mensuração de benefícios na perspectiva de bem-estar social, cabendo ao analista, em cada situação, escolher e aplicar o modelo mais adequado. Além disso, a análise econômica pressupõe a comparação de custos e benefícios em valores que expressem o seu preço livre de distorções e interferências diversas existentes no mercado que impõem alterações nos valores dos fatores de produção.

4.1.1. Valorização Imobiliária

Em função das melhorias da infraestrutura, com consequente transformação do espaço urbano na área de influência do Programa, melhorando o acesso para prestação de serviços públicos essenciais, melhorando a qualidade ambiental e favorecendo a construção e melhoria de residências, a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

4.1.1.1. Preços Hedônicos

Nem todos os serviços proporcionados ou disponibilizados por um projeto são comercializados livremente no mercado. Serviços de drenagem, tratamento de esgotos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanitários são exemplos típicos. Facilidades de locomoção proporcionadas por vias pavimentadas também são exemplos característicos de serviços que não são comercializados no mercado.

No entanto, tais serviços ou facilidades têm valor significativo em termos de bem estar. Sua mensuração, no entanto, deve ser aferida por meio de técnicas específicas. Algumas técnicas, denominadas de métodos não diretos, mediante o uso de procedimentos específicos permitem a construção de um mercado hipotético que permitem a valoração dos benefícios resultante desse tipo de projeto. A avaliação por Preços Hedônicos é uma dessas técnicas, que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O primeiro estudo publicado sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com altos graus de periculosidades, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam extremamente distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou suportar fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos de um ou vários bens e serviços implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);

ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);

iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e

iv) informações socioeconômicas dos proprietários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.
Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2, ...Xn) \quad (1)$$

Onde as variáveis X1,X2,...Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1,2,...n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logaritmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevante foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa dos benefícios das intervenções analisadas no presente estudo, foi utilizada a função hedônica estimada com base em dados de pesquisa realizada na primeira fase do Programa, em outubro de 2009, na qual foram aplicados 518 questionários junto a famílias residentes nos bairros representativos da área de projeto da primeira fase do Programa e em dois bairros representativos de áreas de controle, ou seja, que já dispõem de infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5.1 – Quantidade de Questionários Aplicados por Bairro

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE QUESTIONÁRIOS
ÁREA DE PROJETO	**256**
BURITI SERENO	135
CÂNDIDO QUEIROZ	26
JARDIM BONANÇA	17
PARQUE PRIMAVERA	07
PARQUE SANTA CECÍLIA	21
VILA MARIA	50
ÁREA DE CONTROLE	**262**
GARAVELO	196
MANSÕES PARAÍSO	66
TOTAL	**518**

Fonte: Pesquisa de Campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com base nas informações levantadas por meio dos 518 questionários, foram analisadas 20 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido descartadas, por não apresentarem significância estatística, e utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos dos influenciáveis no preço dos imóveis e uma dummy para inserção da área de controle:

✓ **VALOR:** valor de compra ou venda do imóvel sugerido pelo respondente. Usa-se o valor de compra ou venda como sendo a Proxy pra disposição a pagar ou receber pelo imóvel.

✓ **PAVIMENTAÇÃO:** variável dummy com valor um se a casa se situa nos bairros do Garavelo e Mansões Paraíso e valor zero, caso contrário. Esta variável mede o valor adicionado pela infraestrutura de pavimentação. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., essas localidades correspondem ao grupo de controle e portanto devem ser mais valorizadas.

✓ **RENDA:** é possível utilizar duas variáveis rendas na especificação. A renda do chefe da família e a soma de todos os habitantes da casa. É uma variável contínua com os valores da renda. Em geral a renda do chefe da família explica melhor o valor dos imóveis e por isso foi essa a variável escolhida. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., quanto maior a renda da família que reside no imóvel mais valorizado deve ser.

✓ **NÚMERO DE QUARTOS:** variável que procura controlar os efeitos de tamanho da área construída. O número de cômodos gera resultados semelhantes ou piores e dessa forma, é preferível utilizar esta variável.

✓ **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO:** são duas variáveis dummies com padrões alto e médio. Apenas o padrão alto ajuda a explicar o valor dos imóveis. Dessa forma, foi utilizada essa variável na especificação. A variável possui valor um se a casa tem padrão alto e um, caso contrário.

✓ **DISTÂNCIA DO SUPERMERCADO:** mede a distância em metros da casa ao supermercado. Espera-se que a variável tenha sinal negativo, i.e., quanto maior a distância, menor deve ser o valor do imóvel. Foram utilizadas outras medidas de distância como distância à feira, à escola, mas esta é a que melhor explica o valor do imóvel, do ponto de vista estatístico.

Foram processadas análises de regressão e construídos três modelos de funções hedônicas, um modelo linear, um semi-logarítmico e outro logarítmico. Dentre os três modelos desenvolvidos, foi selecionado o modelo logarítmico, porque apresentou melhor ajuste estatístico, com R^2 de 0,21. Neste modelo, a variável dummy_controle apresenta coeficiente de 0,2585, ou que os valores dos imóveis localizados nas áreas de controle são 25,85% mais elevados que os imóveis localizados nas demais áreas. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Variável Dependente: Ln(Valor)
Método: MQO

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	Estatística T	Prob.	Médias
Dependente					10.99521
C	9.901953	0.177227	55.87154	0	-
Ln RENDA	0.059051	0.034875	1.693223	0.0911	0.000
Ln COMODOS	0.546405	0.100224	5.45183	0	1.762
PADRAO	0.301603	0.054337	5.550609	0	0.000
SANEAMENTO	0.562042	0.091037	6.173752	0	0.014
BAIRRO	0.258565	0.06323	4.089271	0.0001	0.507
Ln DISTANCIA	-0.064168	0.024371	-2.633019	0.0088	0.000
R2	0.21321	Mean dependent var		11.01232	
R2 Ajustado	0.202257	S.D. dependent var		0.550123	
S.E. of regression	0.49135	Akaike info criterion		1.432533	
Sum squared resid	104.0541	Schwarz criterion		1.497774	
Log likelihood	-306.7246	Hannan-Quinn criter.		1.458275	
F-statistic	19.4659	Durbin-Watson stat		1.618349	
Prob(F-statistic)	0				

Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados nas áreas de influência dos projetos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, e nas áreas de influência das vias estruturantes, foi levantado com base em contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

O valor médio dos imóveis edificados foi obtido na pesquisa de campo realizada na área. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em dados do cadastro imobiliário da Prefeitura, para a área de projeto, na qual o valor do lote representa 27% do valor venal calculado pela Prefeitura para cálculo do valor do IPTU.

4.1.2. Fatores de Conversão

Os bens e serviços comercializados no mercado, bem como os valores dos insumos utilizados na implantação de projetos não refletem o seu valor econômico, uma vez que incorporam distorções de mercado e interferências diversas, como incidência de impostos, subsídios, desajustes cambiais, níveis de ocupação da mão-de-obra, entre outros. Para estimar os custos econômicos, é necessário realizar alguns ajustes para correção dos preços de mercado dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insumos. Para isso, são utilizados fatores de conversão construídos especialmente para essa finalidade.

No presente estudo, foram utilizados fatores de conversão adotados em Programa de investimentos composto de componentes de investimento semelhantes, em Brasília, Distrito Federal[1].

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação de vias, outros fornecidos pela Prefeitura, com base em outros projetos implantados no município, e outros estimados com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na conversão dos preços de mercado para preços econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.1.2.1 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação de Vias	Estudos e Projetos	Supervisão de Obras	Outros Custos	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	**0,50**	4,04%	0,00%	0,00%	5,42%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	**1,00**	19,00%	77,50%	77,50%	11,61%	10,38%
Materiais	**1,00**	24,00%	0,39%	0,39%	23,21%	55,60%
Equipamentos	**1,00**	30,00%	0,39%	0,39%	37,14%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	**0,00**	4,38%	4,42%	4,42%	4,37%	4,50%
BDI (Lucro)	**1,00**	7,75%	7,83%	7,83%	7,74%	7,97%
BDI (Administração)	**1,00**	7,89%	7,67%	7,67%	7,58%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	**0,90**	2,94%	1,80%	1,80%	2,94%	0,00%
Energia Elétrica	**0,67**					0%
TOTAL	-	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	**0,93**	**0,95**	**0,95**	**0,93**	**0,90**

Fonte: Prefeitur Municipal de Aparecida de Goiânia
Obs: Fatores de Conversão (FC) extraídos do TERMOS DE REFERENCIA para avaliação econômica do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal

4.2. *Avaliação das Intervenções de Pavimentação Estrutural*

As intervenções de pavimentação estrutural consistem da implantação de aproximadamente 262.685,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Incluem-se nesse grupo as intervenções relativas à implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na

[1] Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal com base em Termo de Referência fornecido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implantação dessas intervenções, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado à CAF.

O custo de implantação destas intervenções está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.2.1. Custos das Intervenções a Preços de Mercado e Econômicos

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação estrutural, implantação de bueiros e pontes totalizam R$ 130,0 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados os custos do componente projetos e administração do programa[2], na proporção da participação dos custos de investimento do componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 134,32 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa, assim distribuídos:

- Pavimentação e obras de arte	R$	130.099.564,09
- Estudos e Projetos (52,4%)	R$	1.373.926,35
- Supervisão de Obras (52,4%)	R$	2.013.512,75
- Gerenciamento do Programa e Auditoria (52,4%)	R$	758.028,33
- Total	R$	134.245.031,52

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 1.300.995,64 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão dos preços de mercado em econômicos:

[2] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, os mesmos são essenciais para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 4 145.467,42.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- pavimentação de vias: 0,93

Projetos e Administração do Programa: 0,95

- manutenção: 0,90

A tabela 5.2.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 5.1.2.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	34.591.703		34.591.703	25.697.000		25.697.000
2017	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2018	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2019	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2020		1.300.996	1.300.996		959.224	959.224
2021		1.327.016	1.327.016		978.409	978.409
2022		1.353.556	1.353.556		997.977	997.977
2023		1.380.627	1.380.627		1.017.936	1.017.936
2024		1.408.240	1.408.240		1.038.295	1.038.295
2025	26.019.913	1.436.404	27.456.317	19.625.139	1.059.061	20.579.199
2026		1.300.996	1.300.996		959.224	959.224
2027		1.327.016	1.327.016		978.409	978.409
2028		1.353.556	1.353.556		997.977	997.977
2029		1.380.627	1.380.627		1.017.936	1.017.936
2030		1.408.240	1.408.240		1.038.295	1.038.295
2031		1.436.404	1.436.404		1.059.061	1.059.061
2032		1.465.132	1.465.132		1.080.242	1.080.242
2033		1.494.435	1.494.435		1.101.847	1.101.847
2034		1.524.324	1.524.324		1.123.884	1.123.884
2035		1.554.810	1.554.810		1.146.362	1.146.362
TOTAL	160.264.944	22.452.377	182.717.321	120.244.830	16.554.136	136.798.966
VPL	110.499.427	8.095.528	118.593.955	82.896.418	4.494.233	87.390.650

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado[3], resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.2.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.2.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Estruturais	7.887	4.632
Total	7.887	4.632

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.2.2.2, a seguir.

[3] Levantamentos realizados em 2009, em Brasília, junto a corretores de imóveis, revelam que, para efeito de avaliação do valor dos imóveis para financiamento, os corretores e agentes financeiros como Caixa Econômica e bancos privados consideram que nas áreas mais afastadas do centro da cidade os terrenos representam cerca 30% do valor do imóvel e, nas áreas próximas ao centro, representam 40% do valor do imóvel edificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5.2.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015					
2016	2.032	11.870.790	1.194	25.820.970	37.691.760
2017	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2018	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2019	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2020					
2021					-
2022				-	-
2023				-	
2024				-	-
2025					
2026				-	
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	
2033				-	
2034				-	
2035				-	-
VPL	-	**-35.044.632**	-	**76.227.986**	**111.272.617**

Fonte: Cálculos próprios

4.2.3. Avaliação Econômica das Intervenções de Pavimentação Estrutural

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 111,3 milhões** ao longo dos 16 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 87,4 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 83,9 milhões** em investimentos e **R$ 4,5 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 23,9 milhões** e uma Taxa Interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **15,3%** e relação benefício custo **B/C de 1,3,** portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.2.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5.2.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	37.981.750	25.697.000	-	25.697.000	11.794.750
2017	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2018	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2019	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2020	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2021	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2022	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2023	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2024	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2025	-	19.520.139	1.059.061	20.579.199	(20.579.199)
2026	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2027	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2028	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2029	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2030	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2031	-	-	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2032	-	-	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2033	-	-	1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2034	-	-	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2035	-	-	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	111.272.617	62.896.418	4.494.233	67.390.650	23.881.967
				RESULTADOS:	
				TIR =	16,3%
				Relação B/C =	1,5

Fonte: Cálculos propostos do autor

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 1 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

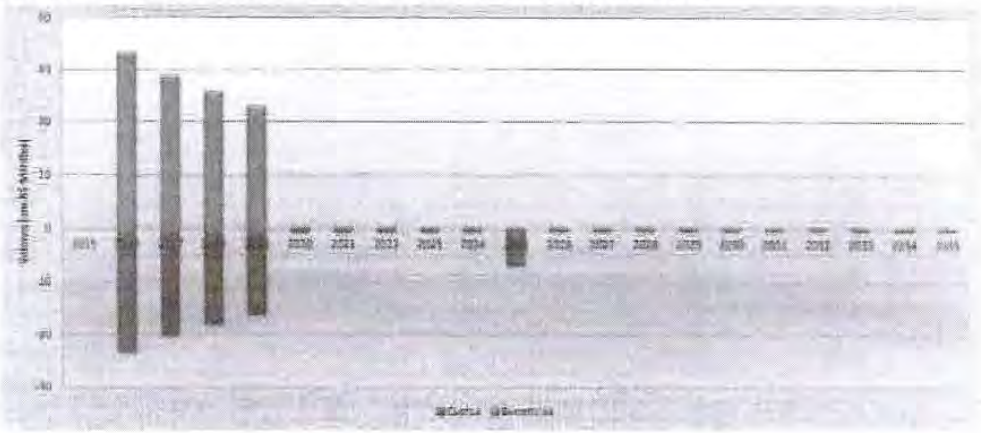

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

4.2.4. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 39,4% e de redução de até 27,1% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.1.4;1 e 5.2.4.2 a seguir.

Tabela 5.2.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1.00)	Custos Econômicos (R$ 1.00)			Resultado Líquido (R$1.00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	37.691.780	36.090.577	-	36.090.577	1.601.182
2012	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2013	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2014	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	**111.272.617**	**106.767.266**	**4.505.119**	**111.272.375**	**242**

RESULTADOS:	
TIR =	12,0%
Relação B/C =	1,0
Aumento Máximo dos Custos =	39,4%

Fonte: Cálculos próprios do autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	27.477.293	25.897.000	-	25.897.000	1.580.293
2012	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2013	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2014	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	81.117.738	76.811.438	4.305.119	81.116.874	1.164
				RESULTADOS:	
				TIR =	12,0%
				Relação B/C =	1,0
				Redução Máxima nos Benefícios =	97,1%

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3. *Avaliação do Componente de Pavimentação Residencial*

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.3.1. *Custos do Componente a Preços de Mercado e Econômicos*

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação residencial totalizam R$ 11,5 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados, também, custos de elaboração de projetos, supervisão de obras, auditoria e gerenciamento do programa[4], na proporção da participação dos custos de investimento do

[4] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, são essenciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 351.079,02 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão do preços de mercado em econômicos:

- pavimentação de vias: 0,93
- Projetos e Administração do Programa: 0,95
- manutenção: 0,90

A tabela 5.3.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 1.852.389,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.3.1.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	9.700.524	-	9.700.524	7.253.339		7.253.339
2017	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653		6.826.653
2018	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653	-	6.826.653
2019	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653	-	6.826.653
2020	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2021	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2022		351.079	351.079	-	258.851	258.851
2023		351.079	351.079	-	258.851	258.851
2024	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2025	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2026	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2027	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2028		351.079	351.079		258.851	258.851
2029	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2030	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2031	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2032	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2033	-	351.079	351.079		258.851	258.851
2034		351.079	351.079	-	258.851	258.851
2035		351.079	351.079	-	258.851	258.851
TOTAL	38.960.291	5.617.264	42.577.555	27.733.297	4.141.609	31.875.906
VPL	28.147.381	1.555.015	29.702.317	21.116.328	1.147.250	22.263.578

Fonte: Cálculos próprios do Autor

4.3.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado, resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.3.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.3.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Locais - Bairros Residenciais	1.785	1.455
Total	1.785	1.455

Fonte: Cálculos baseaados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.3.2.2, a seguir.

Tabela 5.3.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015					
2016	458	2.766.432	382	8.351.817	11.118.349
2017	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2018	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2019	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2020				-	-
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026				-	-
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033				-	-
2034					
2035					-
VPL	-	8.027.153	-	24.233.857	32.261.010

Fonte: Cálculos próprios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

4.3.3. *Avaliação Econômica do Componente*

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 32,3 milhões** ao longo dos 17 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 22,3 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 21,1 milhões** em investimentos e **R$ 1,2 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 10,0 milhões** e uma Taxa Interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **17,6%** e relação benefício custo **B/C de 1,4**, portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.3.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 5.3.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$ 1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.116.249	7.260.339		7.260.339	3.884.909
2017	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2018	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2019	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2020			268.851	268.851	(268.851)
2021			268.851	268.851	(268.851)
2022			268.851	268.851	(268.851)
2023			268.851	268.851	(268.851)
2024			268.851	268.851	(268.851)
2025			268.851	268.851	(268.851)
2026			268.851	268.851	(268.851)
2027			268.851	268.851	(268.851)
2028			268.851	268.851	(268.851)
2029			268.851	268.851	(268.851)
2030			268.851	268.851	(268.851)
2031			268.851	268.851	(268.851)
2032			268.851	268.851	(268.851)
2033			268.851	268.851	(268.851)
2034			268.851	268.851	(268.851)
2035			268.851	268.851	(268.851)
VPL	32.281.010	21.116.439	1.167.290	22.283.678	9.997.432
				RESULTADOS:	
				TIR =	17,6%
				Relação B/C =	1,4

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 2 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

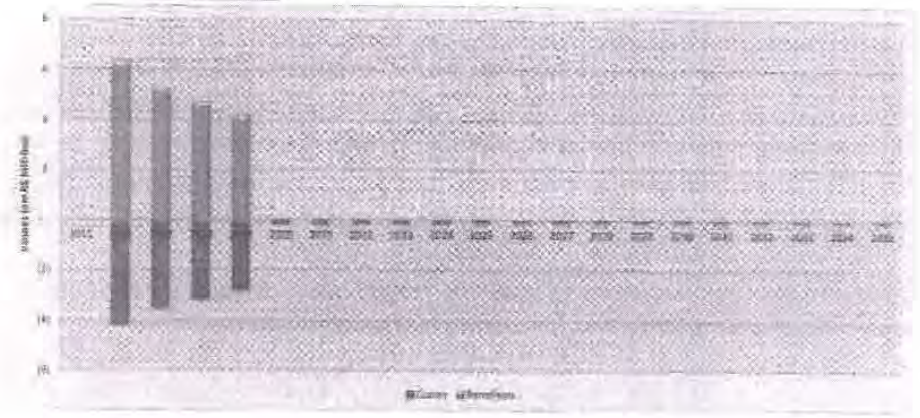

4.3.4. Análise de Sensibilidade

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 47,3% e de redução de até 31,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.3.4.1 e 5.3.4.2 a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais



SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5.3.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$ 1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.116.249	10.687.070		10.687.070	431.179
2017	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2018	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2019	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2020	-		258.851	258.851	(258.851)
2021	-		258.851	258.851	(258.851)
2022	-		258.851	258.851	(258.851)
2023	-		258.851	258.851	(258.851)
2024	-		258.851	258.851	(258.851)
2025	-		258.851	258.851	(258.851)
2026	-		258.851	258.851	(258.851)
2027	-		258.851	258.851	(258.851)
2028	-		258.851	258.851	(258.851)
2029	-		258.851	258.851	(258.851)
2030	-		258.851	258.851	(258.851)
2031	-		258.851	258.851	(258.851)
2032	-		258.851	258.851	(258.851)
2033	-		258.851	258.851	(258.851)
2034	-		258.851	258.851	(258.851)
2035	-		258.851	258.851	(258.851)
VPL	32.261.010	31.112.797	1.147.266	32.260.048	962

RESULTADOS:

TIR = 10,0%
Relação B/C = 1,0
Aumento Máximo dos Custos = 27,1%

Fonte: Cálculos próprios do autor

Tabela 5.3.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$ 1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	7.673.815	7.253.339	-	7.253.339	420.479
2017	7.188.148	6.826.853	-	6.826.853	361.296
2018	7.188.148	6.826.853		6.826.853	361.296
2019	7.188.148	6.826.853		6.826.853	361.296
2020			258.851	258.851	(258.851)
2021			258.851	258.851	(258.851)
2022			258.851	258.851	(258.851)
2023			258.851	258.851	(258.851)
2024	-		258.851	258.851	(258.851)
2025	-		258.851	258.851	(258.851)
2026			258.851	258.851	(258.851)
2027			258.851	258.851	(258.851)
2028			258.851	258.851	(258.851)
2029	-		258.851	258.851	(258.851)
2030			258.851	258.851	(258.851)
2031			258.851	258.851	(258.851)
2032			258.851	258.851	(258.851)
2033			258.851	258.851	(258.851)
2034			258.851	258.851	(258.851)
2035	-		258.851	258.851	(258.851)
VPL	22.286.044	21.116.328	1.147.266	22.263.578	2.071

RESULTADOS:

TIR = 12,0%
Relação B/C = 1,0
Redução Máxima nos Benefícios = 41,0%

Fonte: Cálculos próprios do autor

5. Avaliação Econômica Global do Programa

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II – PARECER TÉCNICO

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R$ 136,3 milhões, dos quais R$ 129,4 milhões referentes a custos de investimentos e R$ 6,9 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R$ 143,5 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno de 12,8%, relação benefício custo de 1,1 e valor presente líquido de R$ 7,2 milhões.

Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

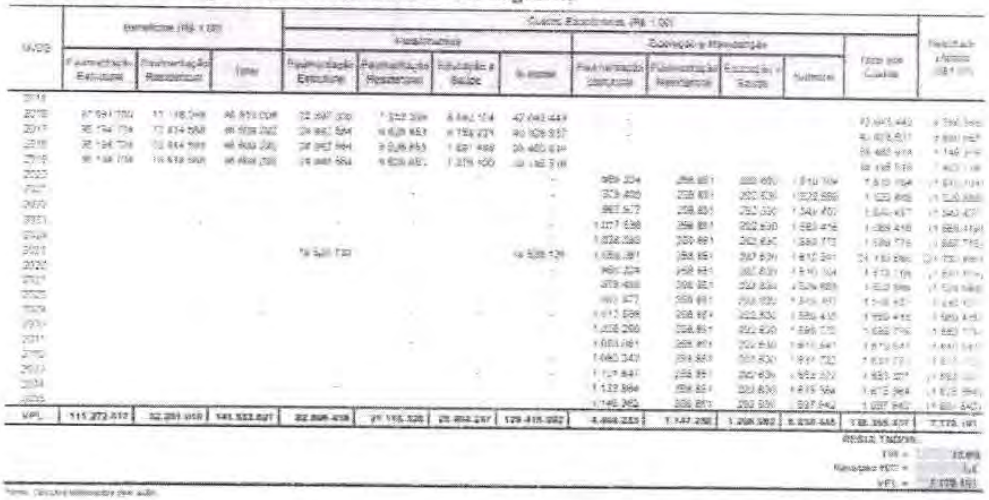

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

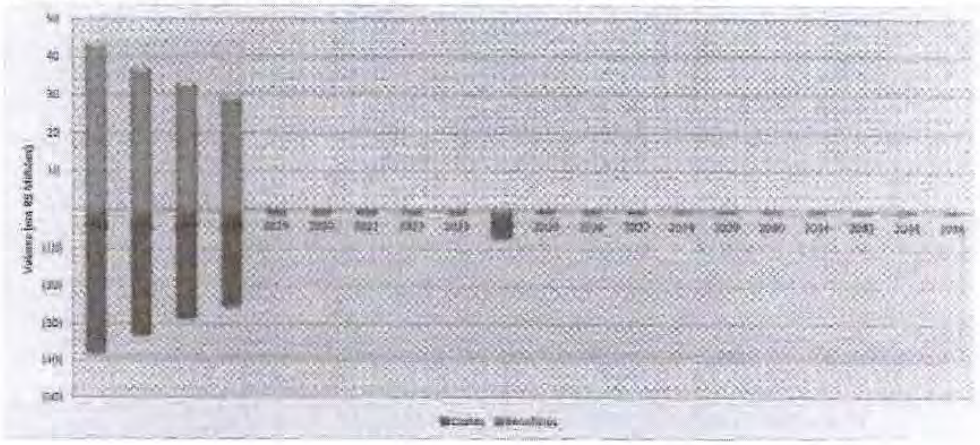

5.1. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 5,5% e de redução de até 5,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 6.1.1 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

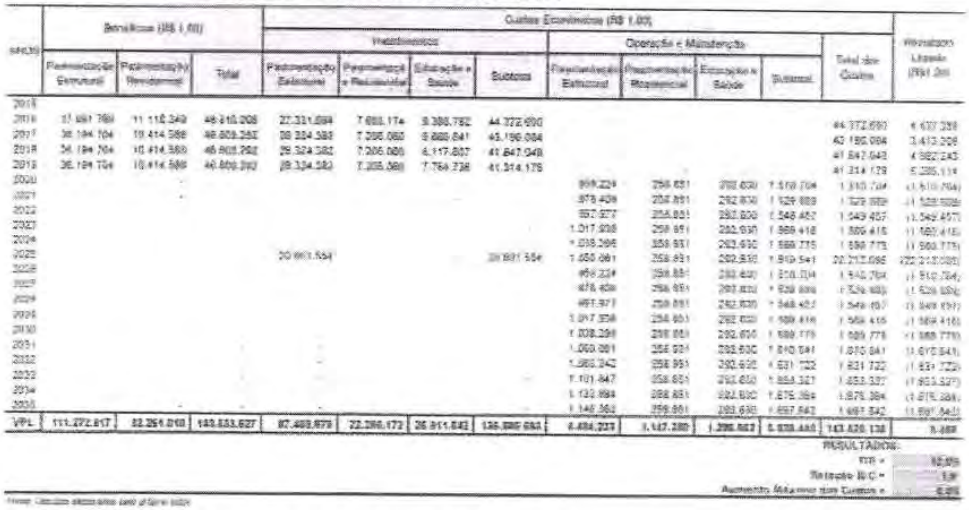

Tabela 6.1.2 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

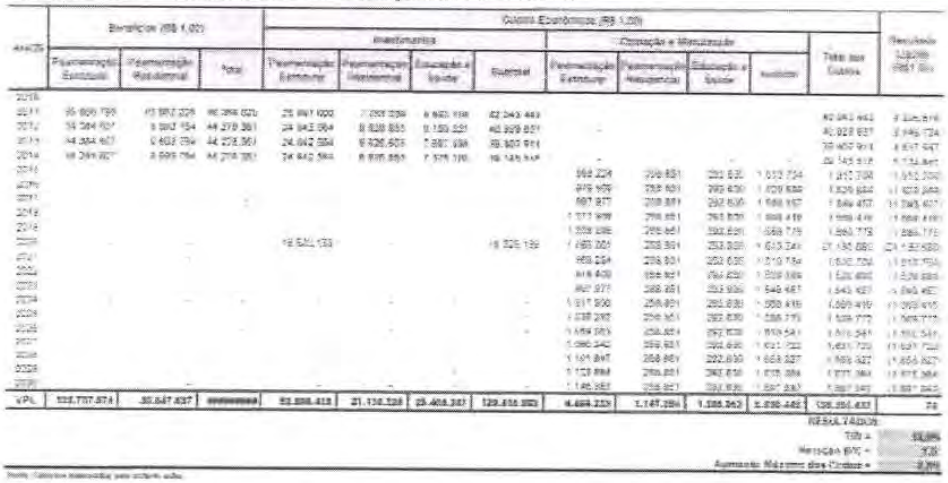

RESUMO EXECUTIVO

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, se estimou os benefícios e custos incrementais de das intervenções relativas a pavimentação estrutural e pavimentação residencial para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a., calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para as intervenções de pavimentação, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As intervenções avaliadas neste estudo foram: pavimentação estrutural e pavimentação residencial. As intervenções relativas às obras de educação e de saúde foram consideradas apenas nos custos da avaliação global de Programa. Na avaliação das intervenções, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras, gerenciamento e auditoria.

No componente de pavimentação estrutural foram avaliadas ações que envolvem implantação de pavimento asfáltico em vias estruturais, restauração de pavimento e construção de pontes e bueiros. No componente de pavimentação residencial considerou-se ações de implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de obras para educação foi avaliado a implantação de um centro tecnológico e construção de novas unidades educacionais. No componente de obras na saúde foi avaliado a implantação de um hospital geral dotado de unidades de urgência e emergência e unidade de pronto atendimento.

Estimativa dos Benefícios

Para os componentes de pavimentação estrutural e residencial foram estimados os benefícios da valorização imobiliária, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa.

As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por tipo de intervenção e na avaliação global do Programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Estrutural	111,3	82,9	4,3	33,0	15,3	1,3
Pavimentação Residencial	32,5	21,1	1,1	11,0	17,6	1,4
Educação e Saúde	0,0	29,4	1,3			
PROGRAMA	143,8	129,4	8,9	143,8	12,6	1,1

Fonte: Cálculos do próprio autor

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em suas intervenções estruturantes consideradas isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Foram realizadas, também, analises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno. Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno. Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Estrutural	39,4%	27,1%	12
Pavimentação Residencial	47,3%	31,0%	12
PROGRAMA	5,5%	5,0%	12

Fonte: Cálculos do próprio autor

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A implantação do projeto beneficiará direta e indiretamente toda a população do município de Aparecida de Goiânia, ou seja, mais de 500 mil pessoas, através execução das obras de pavimentação, de contrução de pontes e bueiros unicípio, as quais trafegam periodicamente em torno de 800 mil veículos de usuários locais.

O interesse econômico e social da operação esperados são de naturezas variadas. Primeiramente, espera-se que as ações para a criação de novos vetores de expansão urbana tenham, pelo menos, os seguintes resultados:

a) Concorram para tornar mais atrativa a ocupação da área de expansão urbana com empreendimentos produtivos novos ou descentralização de empreendimentos que ocupem hoje áreas saturadas do Município;
b) Favoreçam a criação de novos empregos diretos nas atividades econômicas que ali venham a se desenvolver. As obras de revestimento viário nos bairros e nas principais artérias do município deverão contribuir para a redução de custos relacionados ao tempo de viagens, operação e manutenção de veículos, reduzir gastos públicos e privados com a diminuição de acidentes de tráfego e a melhoria da acessibilidade da população, sobretudo a mais carente situada em bairros mais distantes dos serviços públicos.

Além disso, contribuirão significativamente para a melhoria ambiental das áreas beneficiadas, com elevação dos níveis de habitabilidade dos bairros. Finalmente, o revestimento das vias contribuirá para diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e das calhas dos cursos d'água, além de facilitar o sistema de coleta de lixo e de varrição de logradouros, aumentando sua cobertura e eficácia.

O Centro Tecnológico irá buscar um comportamento exemplar quanto à interação com a comunidade e a população da região, além de contribuir para a infraestrutura humana, física e organizacional, possibilitando que as suas empresas sejam competitivas na economia globalizada da sociedade do conhecimento.

Essas obras, uma vez concluídas, aumentarão o valor dos imóveis urbanos atualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

subvalorizados devido às condições físicas da infraestrutura urbana, e assim poderão exercer impactos positivos sobre as finanças do município e o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

É certo, também, que durante a implementação do Programa haverá a geração de empregos diretos nas empresas construtoras e nas consultoras de elaboração de projetos, com o aproveitamento de parte da mão-de-obra local, além de inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados

- **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aparecida de Goiânia, 04 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda
Coordenador Geral da UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
2. Mutuário:	Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:39.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7130056** e o código CRC **B237F6EC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 03 de janeiro de 2019, quinta - feira - Ano 5 - Nº 1059

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)
§1º. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o §2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 1088 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 02/10/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1159 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC – 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/11/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES(AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	D E S L I - GAR
ALTAIR BISINOTO DE OLIVEIRA	810.097.391-15	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	04/12/2018
ARIVAN ALVES FERREIRA	810.097.391-15	CCS-3	CHEFE DE SAUDE - CHEFE DE APOIO INSTITUCIONAL ESF II	04/12/2018
CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA	903.936.601-25	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	12/11/2018
DIANARI FERNANDES DE OLIVEIRA	082.816.291-34	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	09/11/2018
DIVANY ALVES DORNELIO	032.529.181-02	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	12/11/2018
FLAVIO MORAIS DE SOUSA	782.178.491-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	13/11/2018
JOSE CARLOS MARTINS	742.786.149-34	AES-1	ASSESSOR ESPECIAL I	09/11/2018
LUANA MENEZES VIANA	038.857.611-14	AES-2	ASSESSOR ESPECIAL II	04/09/2018
LUBIA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	986.682.931-68	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	29/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 12 de Maio de 2017 - Ano 3 - Nº 660

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.355, DE 03 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (US$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S/A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, obras educacionais e para a saúde.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Recomendação nº 08/0108, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução nº 03/279, de 27 de janeiro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendaram a preparação do Projeto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contra garantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido projeto;
II – criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 3.354, DE 03 DE MAIO DE 2017

Revoga a Lei nº 2.635, de 15 de março de 2007 e Lei nº 2.783, de 10 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais.

I- Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que "Desafeta imóveis públicos e autoriza doações no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município";
II- Lei Municipal nº 2.783 de 10 de dezembro de 2008, que "Revoga as alíneas "a" e "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que faz doações no loteamento Buriti Sereno, neste município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui o "Dia do Despertar Ambiental" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, neste Município, a data comemorativa denominada "Dia do Despertar Ambiental", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.352, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.523/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

(nº 425/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 425

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00267/2019 ME

Brasília, 3 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

A Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101778/2017-34

OFÍCIO Nº 216/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
X
BID

"Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa"

PROCESSO N° 17944.101778/2017-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 112/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (**Doc SEI nº 1666743**) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (Doc SEI nº 1224654) informando que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

6. A STN informou, ainda, que a, então, Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo e de contrapartida destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

7. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (Doc SEI n° 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Federal – DPF*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID", razão pela qual, a STN conclui que, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (Doc SEI nº **1666743**), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 19 a 25do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI n° 3371192), complementado pelo Depacho nº 01882/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3317785), em que opina "pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento". [1].

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 1773654), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 1612573).

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] A propósito da observação constante dos parágrafos 61 e 62 Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3371192), relativamente à alínea b do art.5.08 das Normas Gerais do BID, esclareceu a STN, em mensagem eletrônica de 08.08.2019, que a previsão de compensação constante daquela norma se refere a operações de conversão de moeda ou de taxa de juros no âmbito do contrato, não se confundindo com compensação de débitos e créditos entre contratos diversos da União com o Banco.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3372681** e o código CRC **EFD9FD89**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 3372681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RDE ROF https://www3.bcb.gov.br/rof/#/EMPRESTIMO_DIRETO/alterar/condic...

Registro de Operações Financeiras

841350066.ANDRE

✔Elaboração finalizada com sucesso

Empréstimo direto TB012497 Elaborado

Informações básicas () | **Condições de pagamento ()**

Sistema de amortização: Constante

Unidade de prazo: Mês

Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim | Não

Condição de início: Assinatura do contratc

Data prevista de assinatura do contrato: 15/05/2019

Custo total estimado no início da operação ✔: 3,78 % aa

Forma de pagamento dos juros: Postecipado

− Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	Ações
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses	+

− Condições de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)	Ações
1	50	6 Meses	30 Meses	2,79% (Libor USD 3 meses) + 0,80% Alterar taxa ()	+

Voltar | Salvar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação Ministerial

2. Por meio do Aviso Ministerial nº 130/2018-MAPA, de 28 de setembro de 2018, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI nº 1268071) solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações dispostas no Anexo I do Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612582), o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária tem como objetivo "*contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País*".

4. O montante total do empréstimo de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será dividido em dois montantes, dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 - Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária e 2 - Controle e erradicação de pragas e de doenças (denominados "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento do Componente 3 - Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro (denominado "Componente de Cooperação Técnica"). Os recursos dos Componentes 1 e 2 serão utilizados para a cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO), Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018:

> *Art. 92. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.*
>
> *Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.*

Condições Financeiras

5. Conforme o Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612573), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 195.000.000,00
Valor da contrapartida:	US$ 5.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. Data final de amortização: no máximo 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais margem de financiamento (Fixa ou Móvel) mais spread do capital ordinário (Lending Spread)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Taxa da abertura	Não há.
Juros de inadimplência:	Não há.
Demais encargos:	**Despesas com inspeção e supervisão:** Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 1796685), de 15 de fevereiro de 2019, enviado pelo interessado, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Componente	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	32.164.313,86	32.491.729,13	31.718.833,96	31.522.133,79	26.573.869,65	**160.000.000,00**
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	2.467.546,90	8.897.099,86	9.511.301,86	7.827.809,79	6.269.667,05	**35.000.000,00**
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	1.549.267,97	1.367.348,27	690.000,00	671.602,24	482.610,64	**5.000.000,00**
Total	**5.794.865,00**	**36.181.128,73**	**42.756.177,26**	**41.920.135,82**	**40.021.545,82**	**33.326.147,34**	**200.000.000,00**

7. Dessa forma, para o ano fiscal de 2019, a previsão orçamentária para execução do ProDefesa é apresentada na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2019 (US$ 1,00 = R$ 3,763; em 11/02/2019).

Componente	US$	R$
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	20.806.077,02
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	100.000,00
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	900.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. A Análise de Custo da operação (SEI nº 1797046), com data de referência de 13 de fevereiro de 2019, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **4,12%** a.a. e uma *duration* de **12,53** anos.

9. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017, autorizou, com ressalvas, a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de contrapartida no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

12. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Fededal – DPF para 2019, na ação 0425, dotação orçamentária em fonte 148 no valor de* ***R$ 266.400.000,00****, suficiente para acomodar o desembolso (ingresso) dos recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*". Além disso, a CODIV afirma que "*o orçamento da DPF para 2019, na mesma ação 0425, contempla também dotação suficiente para o pagamento de juros e encargos da operação em tela, no valor de* ***R$ 8.777.528,00***".

13. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (SEI nº 1224654) informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

15. Conforme informado pela CODIV/STN, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1775439), de 5 de fevereiro de 2019, a referida operação foi pré-cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Para esta, foram criados dois Identificadores de Operação de Crédito - IDOC: 3014 e 3016. O IDOC 3014 é referente aos recursos que serão empregados no MAPA e o 3016 refere-se aos recursos que serão usados pela STN para pagamento de dívida.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

16. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI n° 1667875), de 06 de setembro de 2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

17. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico por meio da Nota nº 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI n° 1667862).

ROF

18. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1773654) as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497. A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme informado pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), no parágrafo *h* do Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI n° 1732008), de 4 de fevereiro de 2019, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi.

20. No parágrafo *g* do mesmo ofício, a CCONF/STN informa que *"conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;".*

21. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3° quadrimestre de 2018 (SEI n° 1771239), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22º da LRF, no exercício encerrado de 2018.

22. Em relação ao disposto nos arts. 33 e 37 da LRF, informamos que não se tem conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" pela LRF.

23. Em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e do cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF, a CCONF/STN informou o seguinte (Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME):

> *"a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, por tanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 459, de 27 de junho de 2018 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2017, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no sitio do Siconfi, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;*
>
> *b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, informamos que o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2017 e de 2018. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais;*
>
> *c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Porém, esta Coordenação-Geral não consegue identificar o envio de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos poderes e órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, neste sistema. Isso porque, embora os arts. 54 e 55 da LRF estipulem que os Poderes e órgãos da esfera federal emitam os Relatórios de Gestão Fiscal no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o art. 136 da LDO de 2018 (Lei nº 13.473/2017) dispõe que os mesmos órgãos da esfera federal disponibilizarão os Relatório de Gestal Fiscal, por meio do Siconfi, em até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Porém, isso não inviabiliza que os referidos órgãos possam ter publicado no Diário Oficial suas informações no prazo estabelecido pela LRF;*
>
> *d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, dados declaratórios enviados pelos órgãos, no exercício de 2017 as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF. Com relação aos dados referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos expostos na alínea "c" deste Ofício, não conseguimos verificar o cumprimento dos limites dispostos nos referidos artigos da LRF;*
>
> *e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos De Execução Orçamentária foram publicados de acordo com os artigos 52 a 55 da LRF, bem como atendem ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, tendo ampla divulgação via imprensa oficial e meio de acesso eletrônico a qualquer cidadão no sítio do Tesouro Nacional e também no Siconfi, com exceção dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos federais referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos já expostos. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";*
>
> *f) No exercício de 2017, União, Estados e Distrito Federal enviaram suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 841/2016. Cabe ressaltar que, por força das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156/2016 na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 48, publicou a Portaria STN nº 896/2017, definindo o "formato, periodicidade e sistema" sob os quais os entes da Federação deveriam enviar seus dados orçamentários, contábeis e fiscais. Assim, a Portaria STN nº 896/2017 estabeleceu os procedimentos a serem seguidos no exercício de 2018, tornando o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC também obrigatório para a União, estados e capitais. No que diz respeito à União, o envio tem sido realizado conforme determina a legislação."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. De acordo com o ofício SEI nº 3/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1680481), de 31 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN) informa que a União cumpriu o disposto no art. 167, inciso III (Regra de Ouro) no exercício encerrado de 2018.

25. Ainda no âmbito da Regra de Ouro, quanto ao exercício corrente (2019), a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) enviou mensagem eletrônica (SEI nº 1885359), no dia 01 de fevereiro de 2019, informando o que se segue:

> *Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destacamos abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei n° 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA).*
>
> *Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:*
>
> *Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.*
>
> *§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.*
>
> *Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).*

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R$ milhões.

	LOA
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	***1.424.029,8***
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	*1.175.114,1*
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	*248.915,6*
II - Total das despesas de capital	***1.175.162,4***
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	*-248.867,3*
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	***48,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

Destacamos também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	*120.014,7*
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	*1.872,9*
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	*3.202,5*
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	***114.939,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos
e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/08/2019 SEI/ME - 1666743 - Parecer

Documento assinado eletronicamente
KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 08/03/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/03/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 19/03/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666743** e o código CRC **FEDE2ABE**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 1666743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 4/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

126ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Posição e manifestação da STN referente a pleitos de entes da administração direta federal.

Senhor Coordenador-Geral da CODIP,

1. Esta Nota trata da posição e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos pleitos de entes da administração direta federal que serão submetidos à 126ª Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, a ser realizada, via consulta por meio eletrônico, em 16/11/2017.

Pleito n° 1) Carta Consulta nº: 60298

Descrição do pleito

2. As principais informações sobre o pleito são as seguintes.

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Projeto: Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

Objetivo: O Programa tem como objetivo geral apoiar as ações de modernização da defesa agropecuária para que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. Para o alcance desse objetivo o Programa apoiará:

(a) O fortalecimento da nova estrutura institucional da Secretaria de Defesa Agropecuária;

(b) O controle das principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira; e

(c) A melhoria da prestação dos principais serviços pelo governo que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro.

Condições Financeiras

3. As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio de mensagem eletrônica do dia 13/11/2017 (SEI nº 0165691) e em planilha anexada ao SIGS (SEI nº 0165676), são as seguintes:

a. Valor do empréstimo: US$ 195.000.000,00;
b. Valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00;
c. Juros: Libor 3m + spread de 0,95% a.a.;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Comissão de abertura: Não se aplica;
e. Comissão de compromisso: 0,5% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;
f. Taxa de administração: a ser estabelecida em contrato, caso solicitado pelo BID. Nos últimos anos não tem sido cobrada;
g. Carência: 5,5 anos;
h. Prazo total: 25 anos; e
i. Demais custos: Não se aplica.

Cronograma de Desembolsos

4. De acordo com planilha anexada ao SIGS, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	TOTAL
2018	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
2019	49.800.000,00	1.000.000,00	50.800.000,00
2020	54.200.000,00	1.000.000,00	55.200.000,00
2021	45.000.000,00	1.000.000,00	46.000.000,00
2022	43.000.000,00	1.000.000,00	44.000.000,00
TOTAL	**195.000.000,00**	**5.000.000,00**	**200.000.000,00**

5. Conforme planilha eletrônica anexada ao SIGS, não há execução prevista para o ano de 2017, seja com recursos da fonte externa, seja de contrapartida nacional.

Análise de Custo Efetivo

6. O custo efetivo estimado da operação (SEI n° 0165605), com data de referência em 13/11/2017, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a LIBOR 3m, é de **3,56% a.a**. (TIR), com duration de **12,51 anos**.

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de 5,46% a.a., de 13/11/2017, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Aspectos Orçamentários

8. A SOF/MPOG, por meio de manifestação eletrônica (SEI n° 0165629), informou à COFIEX que não vislumbra impeditivos para a referida operação de crédito.

9. A SEPLAN/MPOG, por meio de mensagem eletrônica (SEI n° 0165652), informou que a operação de crédito está contemplada no PPA 2016/2019.

10. Cabe ressaltar que, conforme o cronograma informado pelo MAPA no SIGS, não há previsão de ingresso de recursos na STN no ano de 2018, de forma que não foi realizada consulta às áreas competentes desta STN quanto à adequação orçamentária do pleito para ações orçamentárias para o ano de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão

11. Sob aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à aprovação do pleito da 126ª reunião do COFIEX.

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo. Anexe ao processo.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP

JOSÉ FRANCO MEDEIROS

DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis**, **Gerente de Operações Especiais**, em 14/11/2017, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/11/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165727** e o código CRC **C423EABA**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34. SEI nº 0165727

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução DE-135/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de abril e outubro de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de abril e outubro de 20__[3], e a última no dia 15 de abril e outubro de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos referentes ao Empréstimo serão utilizados de acordo com o disposto no artigo 6.01 das Normas Gerais. Os resultados deverão ser obtidos pelo Órgão Executor de acordo com os objetivos do Programa e verificados dentro do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado o alcance de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 18 (dezoito) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados:

(A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vii) aumento do número para 23 (vinte e três) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente aferidos pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro que vier a sucedê-lo com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução**. (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos referentes ao item 2.04 "d" (Pesquisa em Defesa Agropecuária) do Anexo I, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq) ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA deverão ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Executor:

Endereço postal:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D
CEP: 70043-900
Brasília, DF

E-mail: cgop@agricultura.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília, DF

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[Nome e título do representante autorizado]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
Hugo Florez-Timorán
Representante do Banco

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34168

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365}\right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34169

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Nacionais Agropecuários-Lanagro**. Terá como resultado a redução de: (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos-chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade harmonizados.

(b) **Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional-Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "SIGVIG"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos serviços que, atualmente, são manuais ou semiautomatizados e presenciais. Incluirá sistemas de: (i) exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca da Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos pelo MAPA como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações no nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) relatório das atividades dos planos de ação estatais de sanidade; (ii) relatórios aprovados de auditorias Quali-SV nos serviços veterinários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaduais nas zonas livres e não livre; (iii) proposta aprovada de delineamento do estudo epidemiológico; (iv) relatórios de estudos epidemiológicos realizados nos estados da zona não livre; (v) declaração de novas zonas livres de PSC; (vi) a intensificação do controle da circulação de suínos; (vii) a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados; e (viii) a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Inteligência em Defesa Agropecuária, do Plano de Defesa Agropecuária-PDA. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros desafios, dentre eles, os efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do financiamento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas informatizados, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa *Excellentia*, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação *strictu sensu* para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio do financiamento da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação (Sistema de Inteligência como base da Defesa Agropecuária - Ieda), que gerenciará informações estratégicas para apoiar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas automatizados da Defesa Agropecuária.

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é cobrir lacunas de conhecimento com o financiamento de pesquisas relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de pelo menos 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioridades temáticas definidas pela SDA. Além disso, inclui o financiamento de bolsas para estudos em temas estratégicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiências entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo e Finaciamento
(em US$)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhoria da Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA)	23.000.000	0	23.000.000	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137.000.000	0	137.000.000	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35.000.000	0	35.000.000	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0	5.000.000	5.000.000	2,50
Total	**195.000.000**	**5.000.000**	**200.000.000**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará por meio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco.

4.02 Será formalizada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA junto ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação e execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa. Ademais, contará com o apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo de Gestão da SDA (CEG/SDA), integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) aferir o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 80 de 201 Parte integrante do Avulso da MSF nº 71 de 2019.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 11 de setembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [incluir os meses] de 20__[3], e a última no dia 15 de [incluir os meses] de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [...] e [...] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados somente poderão ser utilizados para financiar as despesas relacionadas com as atividades necessárias para a obtenção dos resultados a que se refere a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida que as referidas despesas: (i) estejam em consonância com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato, as políticas do Banco e a legislação aplicável da República Federativa do Brasil; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) que sejam efetuadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado a obtenção de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias; (v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médios de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 18 (dezoito) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: (A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 23 (vinte e três) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(B) Para fins do disposto no inciso (A) anterior, previamente ao desembolso dos recursos correspondentes à última parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, um relatório que contenha os custos associados com a obtenção dos Resultados do Programa, com base no qual será determinado o valor dos recursos que será efetivamente desembolsado. Na hipótese do referido valor ser inferior al valor estabelecido no inciso (A) anterior, o montante remanescente dos recursos não desembolsados será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente verificados pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução.** (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço postal:

CEP:

Fax: +55

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax: +55

E-mail: e-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	Hugo Florez-Timorán Representante do banco

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local. (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-XXXXX

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA) do país.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Lanagro.** Terá como resultado a redução de (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Laboratórios Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade.

(b) **Sistema Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "Sistema Vigiagro"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização dos serviços que, atualmente, são manuais e presenciais. Incluirá sistemas de: (i)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca do Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, reforço orçamentário dos estados para a implementação de ações de gestão e de vigilância, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações a nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) atualização cadastral das propriedades de criadores de suínos; (ii) estudos a respeito da presença da Peste Suína Clássica; (iii) preparação e apresentação dos estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um Plano de Ação com estratégias de erradicação, baseada nos índices de presença da Peste Suína Clássica; e (iv) implementação de um Plano de Ação que inclua o fortalecimento dos serviços veterinários a nível estadual; a intensificação do controle da circulação de suínos; a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados e a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Suporte Estratégico do Plano de Defesa Agropecuária. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do desenvolvimento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas de informática, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa Excelência, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação fitossanitária (Sibifito), que gerenciará informações fitossanitárias estratégicas para melhorar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas fitossanitários (agências estatais, centros de pesquisa, universidades).

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é fechar as brechas de pesquisa relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as prioridades temáticas definidas pela SDA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, inclui o financiamento de bolsas para temas tecnológicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiencias entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo
(em US$ milhões)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhora da Eficiência de Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA)	23,00	0,00	23,00	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137,00	0,00	137,00	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35,00	0,00	35,00	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0,00	5,00	5,00	2,50
Total	**195,00**	**5,00**	**200,00**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará através de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

4.02 Será criada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (CGOP) da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA frente ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação de execução do Programa. Ademais, contará com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo da SDA, integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no ROP.

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) determinar o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 139 de 201 Parte integrante do Avulso da MSF nº 71 de 2019.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

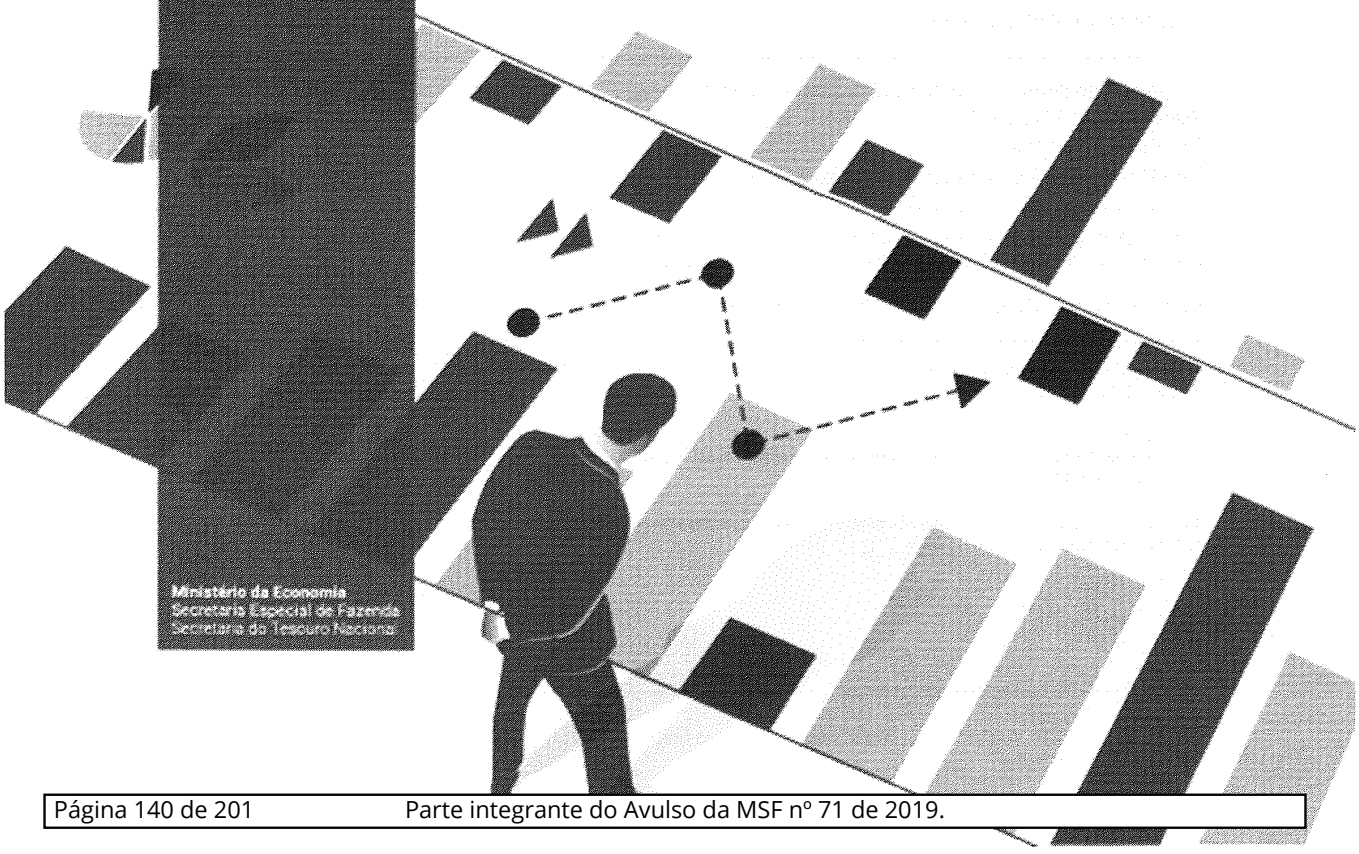

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquido para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Pragr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

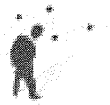

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Notas	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciórios	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitos à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivas Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para a RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Noturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatárias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		*67.058,9*	*70.702,6*	*3.643,8*	*5,4%*	*1.386,4*	*2,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	*30.348,7*	*32.757,9*	*2.409,2*	*7,9%*	*1.387,6*	*4,4%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		*11.484,9*	*9.509,3*	*-1.975,5*	*-17,2%*	*-2.362,1*	*-19,9%*
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	*17.258,2*	*15.993,6*	*-1.264,5*	*-7,3%*	*-1.845,5*	*-10,3%*
II.2 Fundos Constitucionais		*712,4*	*779,9*	*67,4*	*9,5%*	*43,5*	*5,9%*
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		*962,0*	*1.118,1*	*156,1*	*16,2%*	*123,7*	*12,4%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	*1.547,7*	*2.264,2*	*716,4*	*46,3%*	*664,3*	*41,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais		*18,3*	*19,8*	*1,5*	*8,2%*	*0,9*	*4,7%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	*44.862,7*	*47.743,8*	*2.881,1*	*6,4%*	*1.370,9*	*3,0%*
IV.2 Pessool e Encargos Sociais	12	*22.699,3*	*24.120,5*	*1.421,2*	*6,3%*	*657,1*	*2,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		*13.210,8*	*12.926,9*	*-283,8*	*-2,1%*	*-728,5*	*-5,3%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	*-5.038,2*	*-20,5%*	*-5.863,7*	*-23,1%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitos Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitos à Progr. Financeiro		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Jul - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Cantribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executiva Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitos à Progr. Finonceiro	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Acum. Ano		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Mensal		Variação no Ano	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	- 51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	- 46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	- 87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	- 4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	- 19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***- 206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	- 0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BID. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - PRODEFESA. VIABILIDADE JURÍDICA SOB O ESPECTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

I - Preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto nº. 8.075/2017 que, passado o término da preparação do projeto ou do programa, inaugura-se a fase de negociação das minutas contratuais, sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

II - Sob o prisma exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não se vislumbram óbices jurídicos para o seguimento das tratativas relacionadas à minuta do contrato de empréstimo submetida à análise.

I - DO RELATÓRIO

1. Em Despacho (SEI 7319263), a Sra. Chefe de Gabinete da Secretária de Defesa Agropecuária novamente submete a esta Consultoria Jurídica a minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SEI 6288142), tendo por objeto a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa (SEI 6288152), de acordo com a Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180).

2. De acordo com a Cláusula 2.01. da minuta contratual, o BID irá emprestar US$ 195.000.000,00 ao mutuário, dos quais o montante de até US$ 160.000.000,00 tem como destino o financiamento dos Componentes 1 e 2, e US$ 35.000.000,00 ao financiamento do componente 3. A Cláusula 2.03. assevera que o prazo original dos Desembolsos será de 05 anos, contados da entrada em vigor do contrato. A Cláusula 2.04., "a" e "b", referentes aos prazos de amortização ainda não foram preenchidas. Há previsão do pagamento de juros sobre os saldos devedores semestralmente (Cláusula 2.05) e uma Comissão de Crédito (Cláusula 2.06). A Cláusula 3.05. prevê o desembolso periódico de 5 Parcelas de Empréstimo, cada qual vinculado e condicionado ao desempenho, que é representado por resultados de melhoria de eficiência nas áreas de Laboratório (LANAGRO), serviços de vigilância agropecuária internacional, de inspeção, registros e autorizações para exportação de bebidas, de publicação de atos normativos, manutenção de 24 unidades federativas livres da ocorrência de mosca da carambola, de 27 unidades federativas livres da febre aftosa e de 16 unidades federativas livres da peste suína clássica. Já as Cláusulas 3.07 e 3.08 cuidam de Desembolsos atinentes ao Componente de Cooperação Técnica, sendo o primeiro desembolso condicionado a aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional de Programa, Criação de Unidade de Coordenação do Programa. A Cláusula 4.01. prevê a contrapartida local de US$ 5.000.000,00. Previu-se na Cláusula 4.03. um Regulamento Operacional do Programa. A Cláusula 4.04. regulamenta a contratação de obras, serviços, aquisições e contratações de serviços de consultoria, concedendo ao BID a prerrogativa de aprovar o Plano de Aquisições. Por fim, a Cláusula 6.03. estipulou Cláusula Compromissória, de modo que foi eleito o Tribunal de Arbitragem para dirimir eventuais controvérsias.

3. Já o Programa detém 4 componentes: C1. Melhoria de Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária; C2. Controle e Erradicação das Pragas e Doenças; C3. Conhecimento e Inovação para a Defesa Agropecuária do Futuro; e C4. Acompanhamento, Avaliação e Aprendizagem. O custo estimado para a execução Programa monta em R$ 200.000.000,00.

4. Sequencialmente, foi juntado ao processo as "Normas Gerais" dos Contratos de Empréstimo do BID (SEI 6288165). De interesse, convém destacar deste documento que, além do pagamento do principal (amortização), a remuneração do BID parece ser constituída: do pagamento trimestral de taxa de juros baseada na LIBOR mais uma margem aplicável para empréstimos do capital ordinário; Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado, a ser definido pelo Banco periodicamente, observado o teto anual de 0,75%; eventualmente, despesas do Banco para inspeção e supervisão, observado o teto de 1% sobre o valor do empréstimo; Comissões de operação aplicáveis a Conversões; Comissão de operação de conversões de moeda ou taxa de juros que contemplem Tetos de taxas de juros ou faixa de taxas de juros; Ganho ou Custo incorrido pelo Banco para reverter a Conversão; Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma conversão; prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros; no caso de atraso de pagamento pela conversão de moeda, taxa de juros flutuante na moeda convertida, acrescido da margem de 1% sobre o valor atrasado para cobrir os custos com a sua recuperação, ressalvando-se que, sendo insuficiente esta margem, poderá haver a aplicação de encargos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Foi juntado o Anexo III - Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180), contendo 7 indicadores de metas a serem cumpridas, progressivamente, em 5 anos. Por meio de Carta de Anúncio, datada de 21/12/2018 (SEI 6288193), o BID informou que sua Diretoria Executiva aprovou em 14/12/2018, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento solicitado, indagando se os procedimentos internos foram finalizados para a assinatura do contrato, que deverá ocorrer até 14/12/2019.

6. A Ata de Negociação, datada de 19 de novembro de 2018 foi acostada ao processo (SEI 6288651), bem como a Resolução nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) na 126ª Reunião, de forma a autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa (SEI 6353204).

7. Consoante se depreende do documento-SEI 6547987, houve troca de mensagens eletrônicas entre o representante da Gerência de Operações Especiais do Ministério da Economia e o Coordenador de Gestão de Programas e Projetos, tendo por objeto o cronograma de execução (orçamento) do ProDefesa.

8. A Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ofício nº. 88/2019/MAPA, datado de 23 de janeiro de 2019 (SEI 6386964), instou o Sr. Ministro de Estado da Economia a encaminhar a documentação que acompanhou o referido Ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além do que solicitou informações acerca das providências que deveriam ser adotadas para dar andamento ao contrato de operação de crédito.

9. Está relacionado o processo nº. 21000.034548/2018-61. Nestes autos, verificou a presença do Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), atinente à aprovação da operação de c´redito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do "Projeto BR-L1496-Programa de Modernização da Defesa-ProDefesa.". No Tópico destinado à previsão orçamentária, destaca-se que "*em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado*".

10. Na sequência, vieram as minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 5443329, 5443359, 5334484). O então Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso nº. 130/2018-MAPA, datado de 28 de setembro de 2018 (SEI 5676421), ao então Ministro da Fazenda, contendo o contrato de empréstimo e o documento do projeto.

11. Era o que bastava relatar.

II - DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Prescreve o artigo 101, § 1º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000, que o pleito de realização de operação de crédito externo será precedido da emissão de parecer do seu órgão jurídico.

13. Em que pese a obrigatoriedade da emissão de manifestação jurídica, não se deve deslembrar que o seu acolhimento pelo gestor público não é compulsória. Havendo por bem trilhar caminho distinto do recomendado, deverá emitir da devida fundamentação, nos moldes prescritos pelo artigo 50, VII, da Lei nº. 9.784/99.

14. Ademais, é de se ressaltar que este parecer se circunscreve aos aspectos jurídicos da consulta, sem ingressar nos critérios de conveniência e oportunidade do gestor público para a prática do ato. Também descabe ao parecerista investigar a (in)ocorrência dos fatos retratados na documentação que guarnece os autos.

15. São estes os contornos que nortearão a análise jurídica levada a efeito neste Parecer.

III - DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

16. O artigo 22, *caput*, da Lei nº. 9.784/1999, assenta que os atos praticados no bojo de processo administrativo prescindem de forma específica, ressalvada previsão em sentido oposto em norma especial.

17. Inobstante isso, os atos praticados dependem da observância de formalidades mínimas que permitam a instauração e desenvolvimento válidos do processo administrativo, sobretudo para restar induvidosa a observância dos direitos do administrado (art. 2º, parágrafo único, IX, Lei nº. 9.784/1999). Ante a inexistência de regramento que disponha sobre as solenidades básicas que deveriam revestir os atos administrativos, é de todo conveniente aplicar, por analogia, as recomendações vazadas na Orientação Normativa-AGU nº. 02/2009:

> OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

18. Assim, da análise dos autos se pode concluir o atendimento ao cominado pela Lei nº. 9.784/1999.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Da leitura dos autos, depreende-se que o estágio atual do processo que colima o entabulamento de contrato de operação de crédito externo, consistente em empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, corresponde fase de negociação da minuta contratual, porquanto a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - dantes já havia autorizado a preparação do programa/projeto, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 9.075/2018:

> Art. 4º. A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de c´Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> ...
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou do programa, caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.736, de 2019)

20. Nada obstante, não há comprovação nos autos que a Resolução-COFIEX nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017 (SEI 6353204), tenha sido publicada no Diário Oficial da União, sendo que esta exigência veio estabelecida nos artigos 2º, caput, e 11, I, do Anexo da Resolução-COFIEX nº. 01/2018:

> Art. 2º - A Cofiex tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.
>
> ...
>
> Art. 11 - As decisões da Cofiex serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofiex.
>
> § 1º - As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o *caput* do art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofiex.

21. Outrossim, preceitua a Cláusula 4.04. da minuta que a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens com os recursos do contrato de empréstimo seguirão as Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2349-9. Já a Cláusula 4.05. da minuta contratual estipula que a contração de serviços de Consultoria com os recursos emprestados guardarão correspondência com as Políticas de Consultores do BID, reunidas no documento GN-2350-9.

22. Logrou-se encontrar no sítio eletrônico do Ministério da Economia os documentos GN-2349-9 e GN-2350-9. De comum, ambos os documentos noticiam a necessidade de o Mutuário, como parte da preparação do projeto, elabore, antes das negociações do empréstimo, um Plano de Aquisições aceitável ao Banco, estabelecendo: (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; e (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria e os métodos propostos para a licitação, desde que previstos no Contrato de Empréstimo.

23. Os Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9 também consignam que "*o Banco dará publicidade ao Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo.*".

24. Nesse horizonte, não há notícia nos autos acerca da elaboração do Plano de Aquisições na fase de preparação do projeto/programa relativo ao período inicial de 18 meses do contrato, tampouco a aprovação deste Plano pelo BID. Assim, requer-se ao Consulente que esclareça este ponto.

25. Ainda nesse aspecto, no tocante a licitações para a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens, a alínea 'd' da Cláusula 4.04. da minuta contratual possibilitou o método de licitação pública nacional e respectivos procedimentos, a critério do Banco. Por igual, a alínea "b" do artigo 6.06. da Norma Geral dispõe que "*Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos de validação do Banco...*".

26. Pelo visto, em que pese se facultar ao mutuário possa contratar com base no método de licitação público nacional, empregando, inclusive, os respectivos sistema e subsistema, está providência dependerá de prévia validação do BID.

27. Contudo, esta validação não livra o mutuário, ou o órgão executor, do emprego das normas estabelecidas pelo BID para a contratação de obras, serviços distintos de engenharia e aquisição de bens em concorrência pública internacional. De acordo com a alínea 'c' da Cláusula 4.04. da minuta contratual "*a concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria*".

28. Deveras, o artigo 42, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, admite a inclusão, na respectiva concorrência de âmbito internacional, de condições apostas por organismo financeiro internacional em acordos aprovados pelo Congresso Nacional, além das normas e procedimentos daquelas entidades, desde que: trate-se de imposição do organismo financeiro internacional para a concessão do financiamento; não haja conflito com o princípio do julgamento objetivo; e o órgão executor do contrato emita despacho motivado, o qual deverá ser posteriormente ratificado pela autoridade imediatamente superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. A imposição da adoção das normas BID em procedimentos licitatórios internacionais, para efeito de liberação do financiamento, deve consubstanciar exigência firmada por este organismo financeiro multilateral, de forma induvidosa. Realmente, esta condicionante do emprego dos recursos objeto de empréstimo necessariamente será comprovada mediante manifestação expressa do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo insuficiente a alegação de que os recursos são provenientes de fonte alienígena. Nesse talante:

> "... é inafastável a comprovação documental de que a operação de transferência de recursos para o Brasil foi condicionada à observância de regras distintas da disciplina constante da legislação pátria. Se não existir manifestação formal da entidade nesse sentido, terá de comprovar-se a obrigatoriedade da adoção de procedimentos ou regras incompatíveis com a lei brasileira." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, pg. 583)

30. De tal maneira, antes da abertura dos processos licitatórios compete ao órgão executor colher manifestação do BID em que seja veiculada esta exigência, no caso de serem opostas as normas veiculadas por este organismo financeiro e pela Lei nº. 8.666/93.

31. Por oportuno, vale registrar que o Brasil é um dos Estados que tomou parte do Convênio de Constituição do BID, consoante se extrai do Decreto Legislativo nº. 18/1959, que aprovou este Convênio, e do Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, que o promulgou. Em que pese a condição de País fundador do BID atraia para a República Brasileira o dever de observar as normas e procedimentos deste organismo internacional afetos às aquisições, a submissão em tela não se dará de maneira irrestrita, a ponto de em tudo sobrepujar as normas presentes na Constituição Federal.

32. No caso do documento denominado "GN-2349-9", no qual o BID estipula as "Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras", é de interesse transcrever os seguintes trechos:

> II. Concorrência Pública Internacional
>
> ...
>
> 2.39. Os Editais de Licitação de obras devem exigir a instituição de garantia em valor suficiente para o ressarcimento do Mutuário em caso de inadimplência contratual por parte do Empreiteiro. Essa garantia será fornecida na forma e valor estabelecidos pelo Mutuário no Edital.29 O formato da garantia de execução deverá estar de acordo com os Editais Padrões de Licitação. A garantia deverá ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, ela deverá contar com uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exequível.
>
> ...
>
> Confidencialidade 2.47 Desde a abertura pública das propostas até a publicação do resultado, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação.
>
> ...
>
> Preferências Nacionais 2.55 A pedido do Mutuário, e sob condições a serem ajustadas no Contrato de Empréstimo e inseridas nos Editais de Licitação, poderá ser estabelecida, para a avaliação de propostas,uma margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário, ao se comparar as propostas que oferecem tais bens com aquelas que ofereçam bens produzidos no exterior.
>
> ...
>
> 3.3. A Licitação Pública Nacional (LPN) é o procedimento normalmente utilizado para licitações públicas no país do Mutuário, podendo ser a forma mais apropriada de aquisição de bens ou contratação de obras que, por sua natureza ou escopo, provavelmente não atraiam o interesse de licitantes estrangeiros. Para ser aceitável em aquisições ou contratações financiadas pelo Banco, o procedimento deve submeter-se à revisão e modificação,40 conforme necessário, com vistas a assegurar economia, eficiência,transparência e adequação, lato sensu, às disposições contidas na Seção I destas Políticas.A LPN pode ser o método de aquisição mais apropriado quando não for esperado o interesse de licitantes estrangeiros porque: (a) os valores do contrato são redu-zidos, (b) as obras encontram-se geograficamente dispersas ou são esparsas no tempo, (c) as obras demandam a utilização de mão-de-obra intensiva, ou (d) os bens ou obras estão disponíveis no local a preços inferiores àqueles praticados no mercado internacional. Os procedimentos de LPN podem, também, ser adotados na hipótese das vantagens de CPI serem claramente superadas pelo ônus administrativo ou financeiro envolvido.
>
> ...
>
> 34.... Os procedimentos devem, também, prever a abertura pública das propostas, publicação dos resultados da avaliação e da adjudicação do contrato e conter provisões relativas à interposição de recursos.

33. Como já assinalado, a permissão para o emprego de normas e procedimentos exigidos pelo organismos financeiro internacional para a realização de operação de crédito, de forma a elidir parcialmente a aplicação da Lei nº. 8.666/93, não é absoluta. Isso porque esta prerrogativa do mutuante encontra limite nas regras e princípios insculpidos na Constituição Federal.

34. Com o escopo de delimitar quais as prescrições da Lei Geral de Licitações poderiam ceder espaço à aplicação dos referidos procedimentos estatuídos pelo Organismo Financeiro Internacional, assim discorreu o administrativista Marçal Justen Filho na obra já mencionada alhures:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ... Na medida em que esses organismos tenham previsto critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obvidamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O art. 42, § 5º, significa que podem ser alteradas as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxistas.
>
> Tanto poderá promover-se licitação na modalidade da antiga licitação de técnica e preço, como adotar-se outro modelo. Poderá prever-se a atribuição de 'notas técnicas' para as propostas, seleciona-se a propostas mais vantajosa a partir do exame sob vários aspectos.

35. Isto posto, é de se notar que houve a inserção de cláusula de confidencialidade sobre as informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação feitas pelo Banco, a perdurar até a publicação do resultado em face dos licitantes e de quem não esteja envolvido no processo.

36. Nesse ponto, importa frisar que o mesmo BID assevera que cabe ao mutuário realizar a licitação e firmar o contrato. Nesse sentido, a sua intervenção no procedimento licitatório seria indireta, em razão do contrato de mútuo. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, em que pese admitir o sigilo nos moldes propostos pelo mutuante, ressalvou que a chancela de confidencialidade não será oposta em face de órgãos de controle interno e externo

> 112. Ora, se não há óbice à inovação legislativa do procedimento, **se a publicidade é garantida** em um determinado momento considerado oportuno no caso concreto, se o Senado Federal aprovou o empréstimo sem qualquer ressalva, se a Constituição Federal não exige que seja dada publicidade às decisões da comissão de licitação antes da adjudicação do objeto (outorga do contrato) e **se não há nenhum prejuízo aos controles interno e externo**, concluímos pela **inexistência de ofensa ao princípio constitucional supracitado**. (Acórdão/Plenário nº. 1312/2009)

37. Sendo assim, recomenda-se que nos futuros certames, derivados do contrato de empréstimo que porventura se entabular, haja inoponibilidade de qualquer sigilo em face os órgãos de controle interno e externo.

38. No tocante à margens de preferência, o BID admite o estabelecimento nos editais de licitação de margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário. Entretanto, não se encontrou na minuta do contrato de empréstimo disposição alusiva à margem de preferência. Considerando o valor envolvido no mútuo, pensamos ser de bom alvitre que o órgão assessorado se manifeste a respeito.

39. Acerca dos Serviços de Consultoria, assim dispõe o GN-2350-9:

> 1.4. Competem ao Mutuário a elaboração e implementação do projeto e, portanto, a seleção do consultor, adjudicação e subsequente administração do contrato. Embora as normas e procedimentos específicos a serem adotados para a contratação de consultores dependam de circunstâncias peculiares de cada caso, cinco considerações orientam a política do Banco no processo de seleção:
>
> ...
>
> 1.5 O Banco considera que, na maioria dos casos, os princípios acima podem ser alcançados mediante competição entre empresas qualificadas integrantes de uma lista curta, cuja seleção seja baseada na qualidade da proposta e, onde apropriado, no preço dos serviços a serem prestados. As Seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos de seleção de consultores aceites pelo Banco e as circunstâncias nas quais eles se aplicam. Sendo a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) o método mais comumente recomendado, a Seção II destas Políticas descreve, pormenorizadamente, os procedimentos para a SBQC. No entanto, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção em todos os casos; portanto, a Seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias nas quais eles são mais adequados.

40. Da leitura deste dispositivo, haure-se que, malgrado a seleção do consultor, adjudicação e administração do contrato seja da alçada do Mutuário, há procedimentos/métodos específicos fixados pelo BID para o exercício de todas as essas atividades.

41. Daí surgem duas questões: se estes procedimentos/métodos específicos se aplicariam indistintamente a licitações nacionais e internacionais; e se, em todos os casos, devem prevalecer as normas procedimentais do organismo internacional que sejam discrepantes em relação as regras licitatórias brasileiras.

42. Prefacialmente, é de se ver que a aplicação de disposições regulamentares de organismos financeiros multilaterais, em desacordo com normas de licitação brasileiras, apenas é admitido, em certa medida, quando se deflagra uma concorrência de âmbito internacional.

43. Nesse panorama, o ideal é que as normas de contratação de Serviços de Consultoria do BID sejam convergentes com aquelas vigentes neste País. Em que pese este (des)alinhamento possa ser visto com maior nitidez nas licitações que serão abertas após a celebração do contrato, é de todo recomendável que o Consulente busque equacionar as eventuais desconformidades no bojo do Plano de Aquisições (subitem 1.6. do documento GN-2350-9), o qual será mais tarde submetido ao BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. De outro vértice, da Política de Consultores do BID, materializada no documento GN-2350-9, convém transcrever os seguintes pontos:

> 1.11. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
>
> ...
>
> (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (ver parágrafo 1.9).
>
> (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo(s) designado como parte contratante que o Banco declare inelegível...
>
> ...
>
> 2.1. A SBQC consiste num processo competitivo entre empresas constantes de uma lista curta no qual são considerados a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a definição do proponente vencedor.
>
> ...
>
> 2.6. O Mutuário é responsável pela elaboração da lista curta. O Mutuário deverá considerar inicialmente as empresas que, tendo manifestado interesse, possuam as qualificações necessárias. As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.
>
> ...
>
> 2.8. A lista curta deve, preferencialmente, compreender consultores da mesma categoria, capacidade e com objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta, normalmente, deverá conter empresas com experiência semelhante ou ser composta por organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, Agências Especializadas, etc.) que atuem na mesma área de especialização. Se a lista curta agrupar consultores de naturezas distintas, a seleção deve ser feita por meio do método "Seleção Baseada na Qualidade" (SBQ) ou "Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor" (SQC) (para serviços pequenos).23 A lista curta não poderá incluir consultores individuais.
>
> ...
>
> Seleção com Orçamento Fixo (SOF)
>
> 3.5 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SDP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e financeiras, dentro dos limites do orçamento e em envelopes separados. Os TDR devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. A avaliação de todas as propostas técnicas será efetuada adotando-se, primeiramente, procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas financeiras deverão ser abertas em público, e os preços deverão ser lidos em voz alta.
>
> ...
>
> Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)
>
> 3.6 O método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira, (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, deve-se fixar uma nota "mínima" de qualificação para estabelecer-se "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas, em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtenham nota inferior à mínima pré-fixada31 passando-se à abertura, em sessão pública, das propostas financeiras das demais.
>
> ...
>
> Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
>
> 3.7 Este método pode ser adotado para serviços pequenos,32 para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas....
>
> A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta combinada técnica e de preço, e, a seguir, a negociar o contrato.
>
> ...
>
> 5.2. Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário.

45. Diante destas disposições, primeiramente cabe perquirir a licitude de se exigir que as aquisições com os recursos emprestados pelo BID comportem o pagamento unicamente junto a fornecedores que sejam indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

46. A princípio, esta medida restaria vedada pela alínea "a" da Seção 9 do Artigo III do Convênio Constitutivo do BID, objeto de promulgação pelo Decreto nº. 73.131/1959: "*salvo o disposto no Artigo V, Seção I, o Banco não imporá condição alguma,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem no sentido de que o produto de um empréstimo se gaste no território de país determinado, nem no sentido de que tal produto não se gaste nos territórios de qualquer País membro ou países membros.".

47. Todavia, o E. TCU firmou o entendimento de que o § 5º do art. 42 da Lei nº. 8.666/93 afastava a tese de restrição do caráter competitivo fundada na vedação de aquisição junto a empresas de países não filiados ao BID:

> Uma outra questão levantada foi com relação à procedência dos equipamentos comprados ou serviços prestados quando da utilização de recursos provenientes do empréstimo BID. De acordo com o artigo 3.01, item b, do contrato, somente podem ser utilizados esses recursos quando os equipamentos ou serviços forem provenientes de *países membros* do BID. Se uma empresa sediada em um *país membro* entrar em uma licitação, o seu produto pode até conter partes provenientes de outros *países,* mas o todo tem que ser de um *país membro.* O contrário, no entanto, não é possível. Uma empresa com sede em um *país* que não seja *membro* do BID não pode entrar em uma licitação, mesmo que seus produtos sejam fabricados em um *país membro.* Analisando-se os processos de licitação internacional para a compra dos equipamentos de raios-x, servidores de *bancos* de dados, estações de trabalho e impressoras, verificamos a existência de cláusula exigindo o cumprimento dessa norma por parte das empresas que participassem do certame.
>
> Essa exigência de que os equipamentos e serviços sejam adquiridos de empresas pertencentes a *países membros* do BID configura uma verdadeira "reserva de mercado" para tais *países,* beneficiando aqueles que possuem condições de fazer parte dos vários organismos internacionais concedentes de empréstimos em detrimento dos que não as têm. Em que pese o fato de tais recursos terem sido fornecidos pelo *Banco,* não é demais enfatizar que há uma remuneração pelo seu uso: juros, comissão de crédito e taxa de vigilância, estando previstos, ainda, a sua amortização e pagamento. Não se pode considerar esse empréstimo como um favor especial deferido ao Brasil ou a qualquer outro mutuário que dele necessite. Portanto, ao se exigir que as aquisições sejam feitas apenas das empresas provenientes de determinados *países,* há uma restrição à competição com possíveis reflexos nos preços obtidos por esses produtos.
>
> Há que se ressaltar, no entanto, que tal procedimento está sendo seguido ao abrigo do mandamento legal, uma vez que a Lei 8.666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, reza no § 5º do art. 42 ... (Acórdão/Plenário nº. 192/2003)
>
> ...
>
> "**embora restrinja a *competitividade,* ao limitar o fornecimento dos bens ou obras a *países membros* do *Banco* (fls. 68v do Volume 3), os procedimentos do BID recepcionam o princípio da igualdade:** Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos *países* mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, *competitividade,* formalidade, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do *Banco* (fls. 67 do Vol. 3). (Decisão/Plenário nº. 1110/2000)

48. Quanto à contratação de Funcionários do governo e servidores públicos, em alguns casos permitida pelo BID, cabe exortar o Consulente a observar a restrição constante no artigo 17, VII e V, § 2º, da Lei nº. 13.707/2018, mormente no Plano de Aquisições e futuras licitações derivadas do contrato de empréstimo:

> Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
>
> ...
>
> VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
>
> ...
>
> V - no inciso VII do **caput** , o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
>
> a) esteja previsto em legislação específica; ou
>
> b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:
>
> 1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou
>
> 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição , desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;
>
> ...
>
> § 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

49. No tocante à vedação de contratação de qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada, que tenha sido designado como "inelegível" pelo Banco, entende-se que se ajusta ao disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666/93.

50. Ademais, a GN-2350-9, que é o instrumento referencial do BID para a contratação de serviços de consultoria, estipula os seguintes métodos de seleção de Consultores: Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC); Seleção Baseada na Qualidade (SBQ); Seleção com Orçamento Fixo (SOF); Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC); e Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC).

51. Acerca do método SBQC, dispõe a GN-2350-9 que "*As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas....*", além do que "*é vedado ao Mutuário proceder a acréscimos ou reduções na lista curta depois de emitida a "não objeção" do Banco, salvo com a aprovação deste*". O TCU entendeu que o emprego de "listas curtas" não afrontava o artigo 37 da Constituição Federal, estando preservado o caráter competitivo do certame (Acórdão/Plenário nº. 370/2004).

52. Ultrapassada a questão da metodologia de aquisições com o emprego dos recursos oriundos do BID, mister se faz agora trazer a lume os requisitos para a realização da operação de crédito.

53. Nesse intento, cabe prefacialmente transcrever o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº. 101/2000:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
>
> § 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.
>
> ...
>
> § 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

54. De acordo com o preceptivo legal em referência, o pleito de realização de operação de crédito externa deve estar lastreado em pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação.

55. Ao que tudo indica, o Parecer Técnico acerca do empréstimo está encartado no processo nº. 21000.034548/2018-61, com a denominação de "Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA" (SEI 5410765).

56. A este órgão de assessoramento jurídico não compete realizar juízo de valor sobre o mencionado Parecer, seja para atestar a existência de relação de custo-benefício, interesse econômico e social, seja para verificar o cumprimento dos limites fixados pelo Senado Federal para a operação de endividamento, mormente diante das especificações técnicas e de mérito administrativo envolvidas.

57. Sem embargo disso, no Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA aduz-se que restaram demonstradas as condições preconizadas pelo § 1º do art. 32 da LRF, bem como que haveria prévia e expressa autorização para a contração na Lei Orçamentária. Lê-se na manifestação técnica em comento que, para fins de financiamento do ProDefesa "*a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial*".

58. Desse modo, a fim de aprimorar a instrução deste processo, recomenda-se ao órgão assessorado que indique a existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, bem como dos recursos provenientes da operação e dos que serão dados em contrapartida, a fim dar cumprimento ao cominado pelo art. 32, § 1º, I e II, da LRF, e art. 19 da Lei nº. 13.707/2018 (LDO):

> Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. A autorização a ser conferida pelo Senado Federal para a realização da operação e o implemento da condição estampada no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal deverão ser diligenciadas pelo Ministério da Economia, *ex vi* da Portaria-MF/GM nº. 151, de 12 de abril de 2018.

60. Ainda no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, o § 5º do art. 32 veda a existência de cláusula, em contrato de operação de crédito externa, que importe na compensação automática de débitos e créditos.

61. A par disso, veio expresso na alínea 'b' do artigo 5.08. das Normas Gerais (SEI 6288165) que "*Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será* ***compensado*** *com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.*"

62. Sendo assim, orienta-se o Consulente a esclarecer se a hipótese de compensação indicada encontra impedimento no § 5º do art. 32 da LRF.

63. Outro normativo que se dedica a explicitar o procedimento necessário à efetivação de operação de crédito externa é a Resolução nº. 48/2007 do Senado Federal. É de rigor transcrever alguns de seus dispositivos:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
>
> I - de natureza política;
>
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
>
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
>
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.
>
> ...
>
> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
>
> d) autorização legislativa competente;
>
> e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
>
> f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
>
> g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
>
> h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
>
> j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
>
> l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
>
> m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
>
> n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito

64. Ao que parece, à exceção do previsto no inciso IV do art. 8º, não há na minuta do contrato de empréstimo cláusula que flagrantemente viole os demais incisos deste artigo, além do que há previsão na Cláusula 6.03. de Cláusula Compromissória, por meio da qual foi eleito o Tribunal de Arbitragem.

65. No mais, a fim de dar cumprimento ao quanto preconizado no art. 11, parágrafo único, 'e', orienta-se o Consulente a informar a inclusão do programa a ser financiado na Lei do Plano Plurianual.

66. Ademais, calha ressaltar que na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº. 9.667/2019, há dispositivos que cuidam de negociações internacionais relativas a temas de interesse da defesa agropecuária, estabelecendo que alguns órgãos deste Ministério delas participarão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67. No âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Estrutura Regimental preceituou que participarão das negociações de acordos internacionais os Departamentos de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de Saúde Animal e Insumos Pecuários, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Serviços Técnicos e de Suporte e Normas:

> Art. 21. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:
>
> ...
>
> IX - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 22. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 23. Ao Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários compete:
>
> ...
>
> XII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 24. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:
>
> ...
>
> VI - elaborar propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 25. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 26. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:
>
> ...
>
> VIII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
>
> ...
>
> Art. 27. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:
>
> ...
>
> V - apoiar os demais Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária na elaboração de propostas e na **participação de negociações internacionais**, nos temas afetos à defesa agropecuária;

68. Nesse contexto, em que se sobressai o pluralismo institucional na participação das negociações internacionais em matéria de defesa agropecuária, é de bom alvitre que o Consulente informe se os Departamentos da SDA foram ouvidos no curso das negociações travadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento quanto aos impactos das metas acordadas nas respectivas áreas de competência.

69. De mais a mais, o Ministro da Economia, por seu turno, editou a Portaria-ME nº. 198, de 25 de abril de 2019, na qual delineou algumas providências prévias à celebração de contrato de empréstimo externo:

> O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:
>
> Art. 1º Fica autorizada a contratação das seguintes operações da União de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:
>
> ...
>
> II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;

b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e,

c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

70. Por derradeiro, acerca da competência para a celebração do contrato de operação de crédito internacional, estabelece o artigo 97 do Decreto nº. 93.872/1986 que assiste ao Ministro da Fazenda, hoje Ministro da Economia, aprovar e firmar pela União quaisquer instrumentos de operações de crédito internas ou externas.

71. Pelo BID, cabe registrar que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, promulgado pelo Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, estatui em seu artigo VIII, Seção 5, que o Presidente será o representante legal do Banco, inclusive para a celebração de contratos (artigo XI, Seção 2, I). Assim, ao Ministério da Economia assistirá verificar a legitimidade de representante do BID, que não seja o seu Presidente, para celebrar o contrato de empréstimo.

V - DA CONCLUSÃO

72. *Ex positis*, com fundamento no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº. 73/1993, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, e após adotadas as medidas de instrução elencadas nos parágrafos 20, 24, 37, 38, 43, 48, 58, 62, 65 e 68 deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

À consideração superior.

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 264361987 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 27-05-2019 13:49. Número de Série: 131515782023950741 9. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Aprovo o PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, 27 de maio de 2019, formulado pelo Advogado da União, Dr. FLÁVIO ALVES DE REZENDE, nos estritos limites da análise nele procedida.
2. Por ser o feito de competência da Senhora Ministra desta Pasta, submeto-o à apreciação do Senhor Consultor Jurídico para aprovação, se deste modo entender cabível, ressalvando que coube ao antes nominado advogado o mister da análise jurídica da demanda.
3. Ao Protocolo para encaminhamento.

Brasília, 27 de maio de 2019.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267714063 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 27-05-2019 17:53. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/213745718

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00037/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Em Despacho (SEI 6291437), o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária encaminha o questionamento realizado no Despacho 6 (SEI 6288195), da lavra do Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais, consistente na legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas pelo Ministério no Projeto de Financiamento Internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em negociação, acompanhados da minuta de contrato de financiamento junto ao e seus anexos.

2. Destaca que a representação do BID no Brasil, por meio da Carta-Anúncio (SEI 6288193), informou que, na data de 14 de dezembro de 2018, a Diretoria Executiva do Banco aprovou, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento postulado para a execução do projeto, indagando se os trâmites legais haviam sido concluídos ou havia circunstâncias que podem afetar a assinatura do contrato de financiamento, providência que deverá ser adotada em um ano, a contar de 14/12/2018.

3. Menciona ainda que o processo nº. 21000.034548/2018-61 contém o histórico de negociação, além do que se afirma a necessidade de emissão de Parecer da CONJUR-MAPA antes do envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Da análise perfunctória do processo nº. 21000.034548/2018-61, notou-se que:

- foi emitido o Parecer nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), no qual, em síntese, defende-se a contratação de empréstimo junto ao BID de US$ 200.000.000,00 para o Programa de Modernização da Defesa Agropecuária (ProDefesa), que engloba as ações previstas no Plano de Defesa Agropecuária. A contrapartida do MAPA seria de US$ 35.000.000,00. O ProDefesa conta com 4 Componentes, sendo selecionados vários Projetos para cada Componente: 1 - *Modernização e Desburocratização (US$ 23.000.000,00); 2 - Projetos Técnicos (US$ 137.000.000,00); 3 - Fortalecimento Institucional da SDA (US$ 35.000.000,00); 4 - Monitoramento e Avaliação (US$ 5.000.000,00). Foi justificada a escolha do BID para o financiamento da execução do Programa, mediante operação de crédito. A proposta orçamentária de 2019 foi inserida no PLOA (Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e LRF);*
- constou a Minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o BID (SEI 5443329), Normas Gerais do BID (SEI 443359) e Anexo I - O Programa (SEI 5443384);
- constou, em língua espanhola, uma versão do Projeto denominado "Programa de Modernización Y Fortalecimento de Los Servicios de Sanidad Agropecuaria e Inoidad de Alimentos (Prodefesa)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/213745718

(SEI 5443415);

- foi editada a NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 5558066), a qual retrata que: a Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX-, do extinto Ministério do Planejamento, no uso da atribuição deferida pelo artigo 4º, do Decreto nº. 9075/2017, autorizou a preparação de projetos ou programas das operações de crédito junto ao BID; a partir desse ponto, deveria haver Aviso Ministerial solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária(ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público; e que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- na sequência, foi expedido o Aviso Ministerial nº. 130/2018, em que o então Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitava ao Ministro da Fazenda a autorização para contratação de Operação de Crédito (SEI 5784102).

5. Voltando ao processo nº. 21000.001512/2019-81, foi juntada a ata de negociação do ProDefesa, cujo conteúdo fora elaborado por representantes do mutuário e do BID (SEI 6288651). Na oportunidade, restaram vários pontos acordados entre as partes no que se refere à minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Por derradeiro, o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária concordou com os termos da minuta de contrato de empréstimo, consoante Despacho 100 (SEI 6308406).

7. Era o que cabia relatar.

8. Primeiramente, é de se ver que, sob o espectro do MAPA, já houve a manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da matéria em pauta, consoante se depreende da NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, lançada no processo nº. 21000.034548/2018-61.

9. No momento, parece-nos que a minuta do contrato de financiamento deve ser submetida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ante o preconizado pelos artigos 23, V e VI, IX, 'b', e 27, V, do Decreto nº. 9.679/2019:

> Art. 23. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao titular do Ministério da Economia, compete:
>
> ...
>
> V - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de caducidade;
>
> VI - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as respectivas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelos dirigentes dos órgãos do Ministério;
>
> ...
>
> IX - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
>
> ...
>
> b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;
>
> ...
>
> Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:
>
> ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/213745718

> V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, das concessões, das permissões, dos acordos, dos ajustes ou dos convênios a serem celebrados no âmbito do Ministério, excluídos aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou às unidades regionais e estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10. Diante destas singelas razões, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela viabilidade do encaminhamento de expediente (devidamente instruído) ao Ministério da Economia, a fim de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emita manifestação acerca da minuta do contrato de empréstimo que se tenciona entabular com o BID e informe as providências que devem ser adotadas na sequência.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213745718 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 16-01-2019 17:40. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/173781

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.034548/2018-61
INTERESSADOS: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID E OUTROS
ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Tratam os autos de minuta de Aviso a ser encaminhada pelo Exmo. Senhor Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda - MF (doc. SEI nº 5447775), contendo pedido de autorização para contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, no âmbito da Administração Direta deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Referida minuta, dirigida ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, contém: i)) informação de que o MAPA foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa e ii)) noticia a elaboração de Parecer Técnico, em anexo, nº 1/2018/SEDEP/CGOP/SDA/MAPA, com a contextualização do Projeto e as informações necessárias que demonstrariam o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

3. Ademais, os autos foram instruídos com minuta do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 5443329), Contrato de empréstimo - Normas Gerais (doc. SEI nº 5443359), Anexo I - O Programa (doc. SEI nº 5443384) e Projeto BR-L-1496 - DLP - Minuta (doc. SEI nº 5443415).

4. É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A Consultoria Jurídica procede à análise com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos dos Enunciados de Boa Prática Consultiva AGU nº 7:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32)".

6. Primeiramente, pelo contexto apresentado, os autos tratam apenas de Aviso Ministerial, que não possui teor jurídico, que traz em seu bojo relato da situação atual das negociações e pedido de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014.

7. O Aviso informa que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. A princípio, temos que, tratando-se de financiamentos externos, compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

9. Segundo o mencionado Decreto, a Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, incluindo as operações de crédito de interesse da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes(art. 1°, I, "a"), *in verbis*:

> Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas relativamente a:
>
> I - operações de crédito externo de interesse:
>
> a) da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

10. Quanto ao planejamento, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento publicou o Manual de Financiamentos Externos do Setor Público, visando a orientar o potencial tomador de recursos externos, nas diferentes etapas do processo de contratação do empréstimo com os organismos internacionais de financiamento, que deverá ser objeto de consulta pelo órgão assessorado.

11. Seguindo o referido Manual, a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) irá identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira, com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas. Observa-se que a autorização e acompanhamento se dará pela Comissão que somente irá eleger o Projeto proposto após serem constatados os seguintes requisitos mínimos previstos nos os artigos 4° do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017:

> Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> I - avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto:
>
> a) à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento; e
>
> b) ao cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário e a União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado; e
>
> II - avaliação favorável pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa.
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais.
>
> § 2º Nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

12. Os pleitos para autorização de preparação de projetos à COFIEX são feitos e encaminhados via internet, conforme modelo e tutorial disposto no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público:

> **O pleito deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da COFIEX, via SEAIN-SIGS, assinado eletronicamente pelos seguintes dirigentes:**
>
> **a) Ministro de Estado, quando o proponente mutuário for a União;**
>
> b) titular máximo dos poderes legislativo e judiciário, quando o proponente mutuário for um órgão do poder legislativo ou do poder judiciário;
>
> c) Governador, quando o proponente mutuário for o estado;
>
> d) Prefeito, quando o proponente mutuário for o município; e) pelo respectivo presidente, quando o proponente mutuário for autarquia, empresa estatal ou sociedade de economia mista. *(destacamos)*

13. Ainda, segundo a Minuta de Aviso (doc. SEI nº 5447775), o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa.

14. Com relação à aprovação, esta decorre de conveniência e oportunidade do Sr. Ministro em anuir com a proposta de cooperação internacional, por meio de Acordo de Empréstimo envolvendo o MAPA e o BID.

15. Por sua vez, o Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA, *atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.*

16. Ademais, segundo a área técnica, *o parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.*

17. Vejamos trechos do Parecer da área demandante:

> [...]
>
> **V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária**
>
> Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.
>
> O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:
>
> - Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/173781711

- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Imp lantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.
- As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

18. Além disso, o art. 2º da Resolução COFIEX Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, indica que *"O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da COFIEX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, no seguinte endereço eletrônico:www.sigs.planejamento.gov.br/sgs, conforme especificações e exigências ali dispostas".*

19. No caso, a Carta Consulta, acima indicada, por meio da qual deveria ser encaminhado o pleito à COFIEX, almejando a análise da pretendida operação de crédito, não foi colacionada aos autos. Não obstante, consta do Aviso Ministerial que esta Pasta foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o almejado Programa de Modernização da Defesa Agropecuária, via concessão de empréstimo externo.

20. Desse modo, vislumbra-se que a situação atual dos autos demanda apenas a expedição de Aviso Ministerial, solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público.

21. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, Aviso é modalidade de comunicação oficial expedida exclusivamente por Ministros de Estado para autoridades de mesma hierarquia, tendo como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si, não apresentando qualquer aspecto normativo.

22. Ademais, o próprio Aviso, seguindo a legislação de regência, dá conta de que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

23. Assim, temos que compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, o que, segundo a minuta de Aviso apresentada, já foi ultimado.

24. Por fim, nos termos previstos no artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. E, nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, considerando a competência apenas acessória que esta Consultoria Jurídica possui no caso específico, **não se vislumbra óbice de ordem jurídica** à autorização, pelo Ministro de Estado, para que o MAPA possa promover, junto à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, tratativas para realização de operação de crédito, a ser realizado

7:28
de 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando a modernizar o Programa de Defesa Agropecuária, nos termos apresentados no Parecer nº1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA.

26. Dessa forma, diante da ausência de aspecto jurídico a ser esclarecido no momento, verifica-se, por ora, o exaurimento da atuação desse órgão de assessoramento.

27. Ante o exposto, proponho a devolução dos autos à área demandante, para ciência e prosseguimento dos encaminhamentos cabíveis.

28. À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000034548201861 e da chave de acesso 1d0a7274

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173781711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 25-09-2018 12:20. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/09/2018 SEI/MAPA - 5410765 - Parecer

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº **1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA**
PROCESSO Nº 21000.034548/2018-61
INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
ASSUNTO:**PARECER TÉCNICO REFERENTE À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO ÂMBITO DO "PROJETO BR-L1496 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA DEFESA - PRODEFESA**

Senhora Estela Medeiros,

I. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do Programa de Modernização da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II. Da Contextualização do Projeto – Diagnostico Inicial

Nas últimas décadas o Brasil passou da condição de importador a um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, chegando a quase 100 bilhões de dólares em 2013, equilibrando nossa balança comercial e garantindo milhões de empregos. A crescente população mundial, que saltará de 6,8 bilhões em 2010 para 9,3 bilhões em 2050 (Edição de 2014 do relatório "Perspectivas da Urbanização Mundial" - *World Urbanization Prospects* - produzida pela Divisão das Nações Unidas para a População do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais - DESA), combinado com o aumento da renda de expressivas parcelas da população, certamente pressionará a demanda por alimentos em várias partes do mundo. No mesmo período a população brasileira deverá aumentar dos atuais 203 milhões para 215 milhões. As oportunidades de crescimento da agropecuária brasileira continuam vinculadas, em grande parte, ao crescimento da demanda internacional, à expansão das exportações e ao acesso a mercados.

A atividade agropecuária no Brasil representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) com mais de 30% de participação nas exportações nacionais, gerando emprego para 24% da população economicamente ativa, segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura - (CNA - Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998). Além do alimento, o Brasil se destaca também na produção de outros bens para a população mundial, como as fibras e biomassa para energia renovável.

Em sua relação com clientes externos, o Brasil tem priorizado a transparência nas suas relações técnicas e de comércio, além da oferta de alimentos seguros, de qualidade e preço atrativo, o que o credenciou a ser hoje um dos principais fornecedores de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em âmbito mundial. O aumento da produção interna de alimentos e a produção voltada a mercado externo são resultado do investimento crescente em pesquisa, genética, nutrição, manejo, e, especialmente, Defesa Agropecuária.

Os objetivos da Defesa Agropecuária são assegurar a sanidade vegetal e animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores (Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998).

Assim sendo, a continuidade da trajetória de sucesso do agronegócio brasileiro depende, invariavelmente, da existência de um Sistema de Defesa Agropecuária capaz de compensar as eventuais vulnerabilidades causadas pela extensão territorial brasileira, o número significativo de fronteiras internacionais, a diversidade climática e ambiental, a diversidade dos sistemas produtivos e os riscos de introdução e disseminação de pragas vegetais e doenças animais que podem comprometer as conquistas atuais.

No comércio internacional, o próprio destaque do Brasil como potência agropecuária pode suscitar o surgimento de seguidas tentativas de impor barreiras sanitárias aos seus produtos pelos competidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O conjunto desses fatores exige a manutenção de um Sistema de Defesa Agropecuária de alta credibilidade, que opere segundo os padrões de excelência e eficácia iguais ou superiores aos dos melhores do mundo e que deem segurança de que os produtos brasileiros atendam às expectativas dos mais exigentes mercados consumidores em termos de sanidade, inocuidade e qualidade.

A regulamentação do comércio internacional surgiu em 1947, com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo representou um conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional, exemplo da cláusula de nação mais favorecida, pela qual toda vantagem, privilégio ou imunidade que um país conceda a um produto de origem ou com destino em qualquer outro país deve ser estendida, imediatamente e sem condicionantes, a todos os produtos similares originários ou com destino no território das demais partes contratantes; e as reduções de impostos sobre importações de mercadorias estrangeiras.

Além dessas determinações restou consignado o comprometimento de os países signatários não tomarem medidas que pudessem resultar em surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. Nesse sentido, incluiu-se a obrigação do tratamento nacional, ou seja, não discriminar os produtores nacionais dos importados presentes nos mercados nacionais, assim como as obrigações de não praticar *dumping*, de proibir as medidas de restrições quantitativas aos intercâmbios e de regular as subvenções, dentre muitas outras.

Entretanto, o comércio agrícola não foi incluído na negociação para liberalização comercial de mercadorias no GATT, o que fez com que a agricultura não se sujeitasse aos objetivos centrais de liberalização do sistema multilateral de comércio. Assim, os países mais protecionistas tenderam a regular a atividade comercial de forma a proteger o mercado produtor interno e a própria economia nacional da interferência do mercado externo. Surgiram então as barreiras tarifárias, alíquotas adotadas em relação aos produtos oriundos de outros países com a finalidade de regular a atividade de importação, além de cotas, proibições e outras medidas restritivas.

Para atingir o objetivo de contínua liberalização dos intercâmbios internacionais desencadeou-se, num período de 46 anos, um processo de rodadas de negociações comerciais multilaterais. Em 15 de abril de 1994, foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakesh, no Marrocos, um Acordo Marco versando sobre a criação da OMC. O Acordo Agrícola (AA), assim como, o Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS - *Sanitary and Phytosanitary Measures*) passam a fazer parte dos 14 anexos do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O AA fixa as regras de comércio para o setor, estabelecendo, dentre elas, a submissão do setor agrícola às normas do GATT, estabelece um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores, aspectos de tarifação (eliminando as cotas puras e gerando cotas tarifárias), consolidação e redução de todas as tarifas, e garantia de acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção. Definiram-se, ainda no AA, três pilares das negociações agrícolas: acesso a mercados, apoio interno e subsídios à exportação.

Outro marco para a agropecuária foi a criação do SPS, que se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional. Este Acordo garante aos países o direito de impor medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos rebanhos e das plantas. Com relação aos comandos regulatórios, restou estabelecido que as normas referentes à:

a. Inocuidade dos alimentos cabe à Comissão do *Codex Alimentarius*;
b. Saúde animal, zoonoses e bem-estar animal cabe a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
c. Sanidade vegetal cabe ao Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal (CIPV); e
d. Temas não mencionados acima são de competência de outras organizações internacionais abertas à participação de todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As normas do *Codex* são de natureza recomendatória, ou seja, de cumprimento voluntário. Porém, em 1995, com a criação da OMC, e do SPS, as normas *Codex* ganharam o seu reconhecimento oficial. Isso porque o SPS reconhece que, em matéria de inocuidade dos alimentos, as normas *Codex* devem ser consideradas como referência internacional para os membros da OMC.

Portanto sempre que um país membro estabeleça uma medida mais restritiva que uma norma *Codex*, ele terá que justificar, com bases científicas, o motivo pelo qual a norma *Codex* não é suficiente para proteger a saúde de sua população.

Além das questões internacionais cabe ainda à Defesa Agropecuária definir a política sanitária e fitossanitária para o controle das pragas dos vegetais e das doenças dos animais que visem à sustentabilidade da produção agropecuária mesmo que essas pragas vegetais e doenças animais não sejam barreiras ao comércio internacional. Essa premissa faz com que a Secretaria de Defesa Agropecuária formalize políticas sanitárias que contribuam para a política agrícola nacional, como previsto em Lei (Lei 8.171/1990).

O conceito da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos tem evoluído ao longo das últimas décadas. A agenda da defesa agropecuária, originalmente baseada na prevenção de perdas de produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais, passou, com o tempo, a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, as atividades da Defesa Agropecuária devem sempre demonstrar respeito aos pilares da sustentabilidade, bem como a presença de resíduos químicos, incluindo métodos de aplicação e uso responsável.

Esta visão mais holística da Defesa Agropecuária fez com que os países, em especial os exportadores de alimentos, ajustassem e modernizassem seus sistemas de defesa voltando-se para as novas regras do jogo como, por exemplo, transformando sistemas baseados na inspeção do produto final em sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, numa postura preventiva precedendo à corretiva.

A Defesa Agropecuária Brasileira, liderada pela Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA, vem buscando, nos últimos anos, se ajustar às novas demandas normativas, qualitativas e à crescente da demanda proveniente da expansão agropecuária e do comércio exterior.

Para isso é necessário fortalecer a Defesa Agropecuária, baseando-se nos seguintes princípios:

- Garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários;
- Consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;
- Ações e decisões baseadas em inteligência - conhecimento e ciência;
- Utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

O Brasil tem, também, vulnerabilidades associadas às fronteiras terrestres. São 10 países diferentes, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas e de suas fronteiras. A necessidade de restrição ou até impedimento do trânsito de pessoas e de mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que o Brasil mantém de facilitar a integração econômica e social com os países da América do Sul. A solução a esse desafio passa por melhorar a vigilância das regiões de fronteira, pelo uso de maior inteligência analítica e por maior integração com as entidades correspondentes à SDA na América do Sul.

Criado através da Lei nº 9.712/98, o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) busca, primordialmente, organizar de uma maneira sistêmica e racional todas as atividades compreendidas pela defesa agropecuária.

O SUASA é um sistema composto pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais. A Instância Central e Superior representada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e suas unidades nos estados, responde pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora.

As Instâncias Intermediárias são responsáveis pela execução de natureza estratégica normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, Estados e Distrito Federal. As Instâncias Locais respondem pela execução dos interesses da União, Estados e Distrito Federal e Municípios no âmbito de sua atuação.

Não se pode esquecer, nem tampouco relevar, o papel de protagonismo dedicado ao setor privado nesse sistema. São produtores rurais, processadores industriais, profissionais liberais, entidades de classes, sindicatos, enfim, todos os atores que atuam no segmento aos quais cabem um papel específico e um grau subjetivo de responsabilidade.

As demandas à SDA têm aumentado proporcionalmente ao crescimento do agronegócio brasileiro. Entretanto, sua estrutura não vivencia o correspondente investimento para acompanhar esse crescimento, ocasionando, em alguns casos, o seu atendimento inadequado. São múltiplas as causas, desde a redução de pessoal, à falta de sistemas informatizados (TI), à inadequação de equipamentos e tecnologias, desatualização e inadequação de comandos normativos, às restrições orçamentárias e financeiras.

Adicionalmente, a SDA, como parte da administração pública, é afetada por: a) alta rotatividade de seus dirigentes e da alta direção do MAPA, dificultando um planejamento nos prazos adequados, situação crítica para uma atividade que precisa de planos de trabalho com horizontes plurianuais (um plano de erradicação uma praga precisa ser desenhado para horizontes de décadas para ser exequível); b) extinção das funções críticas de planejamento, controle e avaliação; e c) pouco investimento em novas ferramentas de inteligência, investigação, análise de risco, e auditorias.

Para um trabalho em que conhecimento e ciência são preceitos básicos, são incipientes os meios institucionais para o financiamento de estudos e pesquisas que darão o suporte necessário à atividade e para o treinamento e a capacitação continuada de todo o pessoal envolvido no sistema.

Exemplos relativamente recentes de planejamento inadequado foram vivenciados na área de laboratórios, onde investimentos em infraestrutura e recursos financeiros para sua operação foram alocados, sem a devida compatibilização com o pessoal necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na área da tecnologia da informação, foram desenvolvidos inúmeros sistemas. Cada um visou sua área ou processo sem uma integração entre si, tornando complexo o acesso pelo usuário e elevando os custos associados à manutenção de sistemas múltiplos.

Em termos de organização institucional da Defesa Agropecuária a nível Federal, se percebe que existem competências coincidentes e duplicadas entre o nível central e estadual. Tanto a Secretaria quanto as DDA têm competências, dentre outras, de coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de vigilância zoossanitária e fitossanitária; prevenir, controlar e erradicar doenças dos animais e pragas dos vegetais; implementar ações demandadas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e pelos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Insumos Agrícolas e de Insumos Pecuários. No caso das DDA, existe a ressalva de que as competências devem estar sempre alinhadas às diretrizes técnicas, metas e planejamento estratégico da SDA.

É importante notar que muito embora as DDA e Ultra sejam os braços operacionais da SDA, o Regimento do MAPA não prevê ligação funcional entre elas. Esse modelo de organização matricial do Sistema de Defesa Agropecuária no nível Federal tem demonstrado fragilidades, além de ineficiências na operacionalização das ações.

Existem aproximadamente 3.000 Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e quase 6.000 Fiscais Estaduais envolvidos nos processos de fiscalização, auditoria, supervisão, inspeção e controle das atividades agropecuárias. Além desse efetivo oficial, existem ainda cerca de 40.000 profissionais privados entre Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que foram capacitados e vêm desempenhando papel fundamental em assegurar a sanidade das plantas e animais, a inocuidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agropecuários.

Apesar de existirem 49.000 profissionais dedicados, alguns problemas causados ou fortemente influenciados pelo modelo organizacional adotado pelo MAPA têm comprometido a eficiência das ações executadas pela Defesa Agropecuária. A alocação de pessoal do quadro diretamente nas Superintendências, apesar das ações a serem executadas não estarem limitadas pelas fronteiras da divisão política do Brasil, a má distribuição do pessoal e a ausência de uma política adequada para recomposição da força de trabalho do MAPA, é um grave problema a ser enfrentado.

Outro tema a ser avaliado é a composição do quadro técnico da Defesa Agropecuária. Com a criação da carreira de nível superior de Fiscalização, foi abandonada a contratação de técnicos de nível superior para outras atividades, hoje claramente necessárias, que dão de suporte à defesa agropecuária[1]. Necessário ainda, aperfeiçoar e fortalecer as carreiras de fiscalização, criando maiores estímulos, desvinculados de cargos em comissão e, prever outras carreiras técnicas de nível superior para atividades de apoio ao trabalho da Fiscalização.

O tema do quadro de pessoal da Defesa Agropecuária precisa ser avaliado e repensado como um todo seja por atividade, especialização, nível central e/ou nível nacional, e não somente com a visão de incremento de quadro. Esta avaliação também deverá levar em conta que a revisão do marco legal da defesa, a modernização dos sistemas operacionais, e o uso de novos instrumentos para orientar ao trabalho (Análise de Risco) certamente afetarão o dimensionamento e qualificação do pessoal.

O orçamento médio nos últimos 15 anos dedicado à defesa agropecuária gira em torno de 260 milhões de reais (Quadro 3) suficientes apenas para manutenção das atividades. Esses recursos não permitem grande avanço no que diz respeito à erradicação de pragas e doenças, já que sair de etapa de controle para a de erradicação exige capacidade de planejamento, operativa e financeira hoje não disponível no sistema. Tampouco permitirá a implementação de atividades adicionais relacionadas a melhorias estruturais necessárias.

A legislação atual é fragmentada, dispersa e anacrônica, remontando ao início dos anos 1930. Este arcabouço jurídico, no âmbito federal, está composto por 12 Leis e mais de 150 normas. São comandos dispersos e que apresentam impropriedades que não se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas. Isso a torna de difícil implementação, havendo falta de clareza nos limites de atuação e de competências dos entes federados, falta de parâmetros para sansões e responsabilidades dos entes fiscalizados e impossibilidade de cobrança das atividades federais na maioria dos serviços prestados.

Os ditames legais vigentes foram editados sob a égide da Constituição Federal de 1891 como, por exemplo, o Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, que regulamenta o serviço de Defesa Sanitária Vegetal, e o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Decretos recepcionados pelas constituições de 1946, 1967 e 1988.

A legislação sanitária de produtos de origem animal foi concebida no ano de 1950, considerando a realidade das grandes estruturas e da produção de larga escala, buscando atender a crescente urbanização do pós-guerra. Pode-se considerar que neste período se acelera a mudança de paradigma, onde a produção muda de um modelo que a distribuição era local e regional para modelos nacionais. E novo paradigma acontece a partir dos anos 80/90 com a globalização da produção e distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fragmentação e anacronismo legal criam entraves operacionais, prejudicando o diálogo e a interação entre as instâncias do Suasa, dificultando a formulação de políticas e estratégias integradas e interssetoriais, além da melhoria permanente das ações. Em consequência, observam-se orientações diferenciadas e, muitas vezes conflitantes, nos diferentes níveis operacionais da defesa agropecuária e a dificuldade dos entes privados em manter a estabilidade nos negócios e previsibilidade das ações repercutindo de forma negativa, sobretudo na evolução do comércio internacional do agronegócio brasileiro.

Este cenário determina dúvidas sobre as responsabilidades dos diferentes atores, incluindo diferentes Ministérios, cria ruídos no poder legislativo e abre brechas para questionamentos constantes da Procuradoria Geral da República ações no judiciário, que reflete a instabilidade do ambiente regulatório.

Em uma interpretação sistêmica e diante do acúmulo de efeitos indesejáveis que o anacronismo das normas tem gerado, chega-se à conclusão que a revisão e adequação da base normativa agropecuária é urgentemente necessária. A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária, ao promover a adequação jurídica à contemporaneidade, alinha-se com conceitos e práticas internacionais quanto a:

- Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro da fazenda à mesa e a idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;
- Definição clara dos papéis de todos os intervenientes da agropecuária nacional;
- Responsabilidade para quem produz, com metodologia segura de autocontrole;
- Equidade no desenvolvimento da agricultura, independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento;
- Análise dos riscos (abrangendo a avaliação, gestão e comunicação dos riscos).

A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária é um desafio imposto não só ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como a toda sociedade brasileira, por meio de uma conjugação de esforços e ações para a modernização da agropecuária nacional.

No que diz respeito aos programas técnicos, é necessário reconhecer que a maioria dos Programas e Projetos hoje existentes na Defesa Agropecuária não deveriam ser considerados como tal, já que em sua maioria não passam de uma organização institucional e normativa para dar suporte a processos administrativos vinculados ao controle de pragas vegetais e doenças animais. Tradicionalmente a organização por Programas ou Projetos na área de defesa agropecuária implica na existência de uma organização voltada à mudança de *status quo* da situação existente a desejada, com todo um aparato técnico de monitoramento, controle e avaliação, o qual permite decisões técnico-gerenciais de acordo as ameaças identificadas. No caso brasileiro, a decisão sobre mudança de status está delegada a estados e setor privado, o que torna mais difícil qualquer decisão sobre o controle de pragas e doenças. Importante notar que outros países organizados em sistemas federados, tem problemas similares e conseguiram avançar.

Deixando clara esta fragilidade básica e comum a todos os programas, se descreve a seguir alguns dos principais Programas e Projetos existentes na Secretaria de Defesa Agropecuária:

- Programa de Controle das Moscas das Frutas - PNCMF
- Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT
- Projeto de Erradicação da Peste Suína Clássica - PSC
- Modernização dos Laboratórios do MAPA (Lanagro).
- Vigiagro
- Gestão de bases de dados e a Plataforma de Gestão Agropecuária– PGA.

III. O Plano de Defesa Agropecuária (PDA) – Uma Visão Estratégica

O diagnóstico apresentado no capítulo anterior deve ser considerado um resumo de várias avaliações levadas a cabo nos últimos anos, além de reuniões internas e com público externo.

Este diagnóstico deixa claro que são grandes os desafios distribuídos em várias frentes a serem atacadas de forma planejada e simultânea. O mais importante deste diagnóstico é resgatar a capacidade de planejar e desenvolver propostas concretas, com visões de curto, médio e longo prazo. A partir dele se desenvolve o Plano de Defesa Agropecuária, o qual deve ser considerado como um Plano Diretor da Defesa Agropecuária no Brasil. Ele identifica grandes eixos de trabalho e delineia programas, projetos, atividades e ações que devem ser desenvolvidos nos prazos indicados.

O PDA nunca será um instrumento estático ou fechado. Internamente suas prioridades poderão ser ajustadas em função de novas situações, mas sempre preservando a linha mestra de um Plano Diretor. Sua execução levará a um processo de transformação institucional, com um novo modelo de gestão que assegurará maior efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Como exemplo das mudanças citam-se os novos arranjos internos com visão transversal das áreas de atuação da Secretaria. Isso possibilitará maior coordenação com os níveis estaduais e locais e com agências e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associações do setor privado; revisão de normas; adaptação de processos; modernização de infraestrutura e equipamentos; e formação de recursos humanos para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco. Dessa forma, o Brasil contará com uma Defesa Agropecuária apta a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos e com uma atuação preventiva e proativa em lugar de curativa e reativa.

O PDA tem como objetivo promover e implantar programas e ações de defesa agropecuária contribuindo com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, possibilitando as garantias para a preservação da vida e da saúde humana e animal; do meio ambiente; da segurança alimentar; e do acesso a mercados. Busca o redesenho institucional, introduzindo ao mesmo tempo um novo modelo de gestão que garanta eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Propõe o fortalecimento da ação conjunta nos níveis federal, estadual e local, particularmente nas ações que exijam a participação dos entes da federação de forma coordenada e com a participação de todos os envolvidos e a contribuição do setor privado, reforçando e estimulando todas as instâncias regionais e sub-regionais de cooperação e coordenação.

Empenha-se na atualização e adequação dos comandos normativos, adaptando procedimentos, modernizando a infraestrutura e adequando equipamentos; aperfeiçoando os recursos humanos, e capacitando para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco.

Assim, o Brasil, dotado de autonomia e idoneidade técnica compatível com os requisitos da Defesa Agropecuária, estará apto a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos.

Dada a complexidade de elaboração de um plano desta envergadura, o PDA é proposto para os próximos dez anos[2], onde serão executadas as seguintes etapas: (i) a primeira referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, compreendendo as mudanças na organização institucional da Secretaria, na implantação de novas áreas e instrumentos de gestão e no desenvolvimento de planos de ação para implementação de programas e projetos prioritários; e (ii) a segunda projeta-se até 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, baseando-se em princípios e desenvolvimento na modalidade de parcerias público-privadas quando possível; (iii) a terceira projeta-se até 2025, com ações ligadas à sustentabilidade do plano proposto.

Programas de controle e erradicação de pragas vegetais ou doenças animais são atividades contínuas e de longo prazo, e não se pode esperar que estejam concluídos nos cinco anos previstos para as primeiras duas etapas, salvo aquelas que já estavam em andamento e contam com os recursos orçamentários da União.

O PDA é organizado em seis eixos estratégicos. Para o alcance dos resultados pretendidos, as ações são traduzidas em projetos específicos cujo detalhamento preliminar foi construído e validado por uma equipe representativa de todas as Unidades Administrativas da SDA e traduzido em um plano de ação para o período 2016/17.

Os eixos são:

1. Modernização e Desburocratização - Este eixo focará nos temas relacionados a acelerar o processo de tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade;
2. Marco Regulatório - Dentre os eixos norteadores do Plano de Defesa Agropecuária (PDA), encontra-se o Normativo, que prevê a revisão das normas legais que não mais se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas e a adoção das boas práticas regulatórias na Secretária de Defesa Agropecuária.
3. Conhecimento e Suporte Estratégico - A modernização da organização institucional e do arcabouço normativo é essencial para a necessária renovação da Defesa Agropecuária no Brasil, mas não suficientes para o enfrentamento dos desafios presentes e futuros. A defesa agropecuária atua sob o tripé de ciência, informação e análise de risco. Para isso, precisa ter a base de conhecimento técnico, científico e analítico que lhe permita ser a fiadora da segurança alimentar dos que consomem os produtos agropecuários (nacionais e importados) e também da sustentabilidade do setor mais dinâmico da economia nacional.
4. Programas e Projetos Técnicos - As principais atividades de defesa agropecuária estão alicerçadas em rotinas de trabalho organizadas a partir das ações diretas dos Fiscais Agropecuários e aquelas indiretas realizadas pelo setor privado conectado com o sistema de defesa. A estrutura de trabalho para operar a rotina das fiscalizações, inspeções e certificações deve estar adequada à demanda do agronegócio. Esta etapa é obrigatória, considerado o compromisso do Brasil frente aos principais acordos e convenções internacionais que tratam de defesa agropecuária como a OIE, a CIPV e o *Codex Alimentarius*.
5. Sustentabilidade - No Eixo de Sustentabilidade estão concentradas as atividades que permitirão a Defesa Agropecuária operar de forma planejada e sustentável ao longo do tempo, sendo capaz de prover serviços de qualidade que assegurem a saúde da população e o acesso aos mercados, nacionais e internacionais. Uma Defesa que funcione nestes moldes permitirá ao setor produtivo brasileiro, que depende dos serviços prestados pela Defesa aumentar sua eficiência e produtividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Avaliação e Monitoramento - O Eixo Temático Monitoramento e Avaliação objetiva prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação da execução do PDA e de avaliações intermediárias e final do Plano, para todas as suas partes interessadas: executivos e gerentes do MAPA, em especial da SDA, de organismos financiadores de projetos do PDA, e outros.

Neste eixo temático será contemplada a construção e implementação de instrumentos e processos de coleta, armazenamento, análise e geração de informações que possibilitem o monitoramento da execução do PDA e sua consequente avaliação, baseado em métodos bem estabelecidos no mundo.

IV. **Atualização do contexto – 2015 /2018**

Imediatamente a partir da publicação do Plano de Defesa Agropecuária se põe em marcha vários dos projetos e propostas contidas no Plano. Seguem alguns exemplos nos vários eixos:

Nos Eixos de Modernização/Desburocratização e Marco Regulatório

O Decreto 8.492 de 4 de julho de 2015 promoveu uma alteração na organização da SDA. Foram criadas três Coordenações Gerais para tratar de temas de Gestão, Inteligência e Articulação Institucional. Ainda, foi criada uma quarta, a Coordenação Geral Laboratórios a qual passou a coordenar por linha de comando os Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro), anteriormente ligados diretamente à Secretaria Executiva do MAPA. Essa foi uma alteração fundamental, criando uma Rede Laboratorial coordenada que propiciou o início de um amplo processo de melhorias, iniciado com um Planejamento Estratégico (BSC).

Em 2016 mais um passo foi dado na modernização da SDA. Com o Decreto 8.701 de 31 de março de 2016, foi alterada a estrutura do Departamento de Sanidade Animal (DSA) e do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), orientando a organização ao trabalho por processos. Na sequência, com o Decreto 9.067 de 31 de maio de 2017, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP), o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas e Coordenação Geral de Articulação Institucional foram alterados, assumindo responsabilidades anteriormente na Secretaria de Mobilidade Social e Cooperativismo. Por fim, o Decreto 9.250 de 26 de dezembro de 2017 verticalizou o Sistema de Inspeção Federal (SIF) coordenado pelo Dipoa e verticalizou a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), desvinculando-os das Superintendências Federais de Agricultura (SFA).

Em agosto de 2015 foi publicado o Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA. Ele foi concebido como forma de fornecer diretrizes e recomendações a serem observadas no processo de elaboração de regulamentos técnicos aplicáveis a produtos, serviços, bens e procedimentos envolvidos com as atividades de defesa agropecuária, que impliquem em obrigações a terceiros.

Para auxiliar a implantação deste Manual, a SDA adotou como estratégia o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN). O SISMAN permitirá o acompanhamento de propostas específicas de atos normativos, desde a iniciativa e elaboração da minuta até a publicação e implementação. E também será possível monitorar toda a produção normativa da SDA, tanto pelos servidores quanto pelo público em geral, por meio da extração de relatórios em tempo real, segundo diferentes critérios (status de andamento, unidade responsável, tema, tipo de norma, origem da demanda etc.).

Em termos de modernização e desburocratização de serviços da defesa agropecuária, ainda há muito a ser feito. Para tanto, a SDA vem investindo em sistemas informatizados que auxiliem na execução de suas atividades, como a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), o Sistema Informatizado de Gestão do Sistema de Inspeção Federal (SIGSIF, um dos módulos da PGA) e o novo Sistema Informatizado da Vigilância Agropecuária Internacional (SIGVIG 3.0). A estratégia é intensificar a modelagem e a automação dos processos, principalmente relacionados à inspeção, registros e autorizações, visando aumentar a eficiência dos serviços.

No Eixo de Sustentabilidade

Ao longo do ano de 2017 foi realizado, ainda, um estudo para proposição de uma nova figura jurídica para a SDA. Foi proposto um novo modelo com capacidade de resposta aos desafios do agronegócio brasileiro, com possibilidade de gestão por resultados e de equivalência aos dos parceiros comerciais. Deste estudo resultou um Projeto de Lei (PL) com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um novo modelo jurídico para a Defesa Agropecuária no nível federal e com um novo modelo de atuação da iniciativa privada. No nível federal, dividida em dois órgãos: uma Secretaria com autoridade similar à Receita Federal, englobando Sede e Estados, responsável pela regulação e execução das atividades com poder de polícia; e uma Organização de Direito Privado para executar aas atividades sem poder de polícia. Ambas passarão a cobrar por serviços, sendo o organismo privado financiado por meio da cobrança de serviços. No caso da iniciativa privada está prevista a implantação de um programa de autocontrole e o reconhecimento de instituição para auditar o programa de autocontrole. Essa proposta obedece a uma lógica consolidada na maioria dos países com os quais o Brasil mantém laços comerciais. Essa lógica implica na independência técnica e na capacidade de gerir seus recursos humanos, financeiros e operacionais.

V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária

Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.

O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;
- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Implantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.

As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

Da Relação Custo-Benefício

O empréstimo de US$ 200 milhões será distribuído em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do MAPA. O ProDefesa é estruturado em quatro componentes, envolvendo duas modalidades de financiamento: um empréstimo por resultados (US$ 165 milhões) e um empréstimo convencional (US$ 35 milhões). Conta ainda com a contrapartida do MAPA (US$ 5 milhões).

Os componentes do ProDefesa:

Componente 1. *Modernização e Desburocratização* (Eixo #1 do PDA) - (US$ 23 Milhões) - O componente tem como foco principal desenvolver os Projetos que permitam tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade, tendo como resultado a melhora na prestação de Serviços da Defesa Agropecuária. Isso será alcançado mediante atualização normativa, mudanças de processos, modernização tecnológica e capacitação dos funcionários encarregados de cada um dos temas. Incorpora quatro projetos selecionados pela SDA. O principal critério é a redução da burocracia e do custo operacional com a melhoria dos processos envolvidos nos serviços para tornar mais competitiva a produção brasileira nos diversos mercados. Os quatro projetos selecionados são: (i) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros); (ii) Projeto de Melhoria da Eficiência da Prestação de Serviços em Portos e Aeroportos; (iii) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária; e (iv) Implantação de Boas Práticas Normativas.

Componente 2: *Projetos Técnicos* (Eixo 4 do PDA) (US$ 137 Milhões) - As doenças animais e pragas vegetais são uma constante na produção agropecuária, situação que eleva custos de produção, cria riscos à saúde pública, pode criar problemas ambientais e impossibilitar a comercialização de produtos nos mercados interno e externos. As ameaças das doenças e das pragas são cada dia maiores, principalmente pelo comércio internacional e deslocamento de pessoas dentre as várias regiões do mundo. Dependendo do estágio da doença ou das pragas, pode-se buscar sua erradicação, seu controle com objetivo de convivência, ou múltiplas etapas entre situações controle e erradicação. A SDA trabalha com uma série de Programas de vigilância, controle ou erradicação de pragas e doenças. Para compor o ProDefesa foram selecionados três projetos: Mosca da Carambola, Febre Aftosa e Peste Suína Clássica. Para essa seleção foram considerados parâmetros tais como a importância para a economia do país, a experiência e a familiaridade das SDA com o tema, a organização já existente para a sua execução, incluindo a participação dos stakeholders.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 3: *Fortalecimento Institucional da SDA* (US$ 35 Milhões) - Este componente será financiado com recursos de Cooperação Técnica destacados no Programa para o fortalecimento institucional da SDA. Diferentemente dos Componentes 1 e 2, descritos anteriormente, o desembolso dos recursos atribuídos a este componente não estarão sujeitas ao cumprimento das metas de resultados parciais e final acordados com o BID. Por outro lado, a execução obedecerá estritamente aos Planos Operativos Anuais acordados com o BID, e às regras de aquisições e de monitoramento e supervisão do BID. Uma proporção importante dos custos deste componente está constituída por estudos e atividades que serão realizados por intermédio de consultorias especializadas, com o apoio irrestrito da equipe técnica da SDA. Serão, ainda, orientadas por instâncias formais já estabelecidas na SDA, como a Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia CGIE), Coordenação Geral de Laboratórios (CGAL), Coordenação Geral de Gestão de Operações (CGOP) e o Comitê Científico e supervisionadas pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG). Os subcomponentes previstos envolvem (i) a realização de estudos estratégicos para a Defesa Agropecuária; (ii) o desenvolvimento de competências; (iii) o desenvolvimento de um sistema de inteligência estratégica; (iv) o apoio à pesquisa e desenvolvimento, e (v) a constituição de um parque tecnológico. Todos focados no tema "defesa agropecuária".

Componente 4: *Monitoramento e Avaliação* (Eixo 6 do PDA) - (US$ 5 Milhões) - O Monitoramento e a Avaliação buscam prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação de execução dos projetos do presente Programa. Subsidiam a tomada de decisão dos gestores do ProDefesa ao longo do período do projeto. É importante ressaltar que o desenvolvimento deste componente possibilitará, também, sua aplicação nas ações de monitoramento e avaliação do PDA e de demais atividades da SDA. As ações deste componente devem atender as necessidades dos gestores e técnicos da SDA, MAPA e de outras instituições participantes ou interessadas em temas relacionadas com a defesa agropecuária e, ainda, preencher os requerimentos da instituição financeira internacional que financiará, parcialmente, o Programa. O Sistema de Monitoramento e Avalição, a ser implantado, trabalhará em dois níveis: (a) primeiro nível, de gestão geral do Programa, e, (b) segundo nível, de gestão individualizada dos projetos e demais atividade relacionadas ao Programa. É importante ressaltar que ambos níveis de gestão devem contar com apoio intensivo de ferramentas de tecnologia da informação (TI) para construção e implementação de instrumentos informatizados para os processos de coleta, armazenamento, análise de dados e de geração de relatórios específicos para os diversos níveis decisórios envolvidos na gestão e execução (gerentes, executivos, etc.) do ProDefesa. O Sistema deverá prever a elaboração de relatórios informativos ou analíticos, diferenciados para cada público (gestores do Programa, autoridades do MAPA e outros ministérios, organismo financiador, dentre outros) e deverá ser desenvolvido considerando a perspectiva de sua aplicabilidade em outros ambientes como o PDA e o PPA.

Do Interesse Econômico-Social

Originalmente, o conceito de defesa agropecuária se baseava na prevenção de perdas de produção por meio da melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais. Com o tempo, a defesa agropecuária passou a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, de respeito aos pilares da sustentabilidade (ambiental, social, sanitária e econômica e bem-estar animal), a utilização dos conceitos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esta visão da defesa agropecuária fez com que os países começassem a mudar seus sistemas de inspeção sanitária, baseados na inspeção do produto final, para sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, ou seja, o foco da inspeção sanitária passou a ser preventivo.

Muito embora o governo brasileiro esteja ciente da importância do investimento no Sistema de Defesa Agropecuária, o esforço aferido até o momento permite apenas manter o nível atual de qualidade dos serviços, sem que seja possível adotar a devida e necessária promoção de avanços técnicos e científicos, compatíveis com as crescentes exigências dos mercados interno e externo. As avaliações realizadas pelo MAPA indicam que o Sistema de Defesa Agropecuária brasileiro apresenta sinais do que poderia ser descrito como uma "crise de crescimento", causada pelo crescimento exponencial da produção agropecuária e do comércio internacional brasileiros (exportação/importação).

Nos próximos anos, esta crise tende a aumentar caso não sejam realizados os investimentos necessários. Em estudo coordenado por Gasques (Brasil, 2015), realizam-se projeções sobre a produção e exportação dos produtos de origem agrícola e pecuária do Brasil para os próximos 10 anos. Esse crescimento é previsto, considerando-se os cenários na ausência de choques exógenos relevantes, como quebras de safra por novas pragas exóticas introduzidas ou uma crise sanitária animal. A projeção para frango e carne suína, nos próximos 10 anos foi estimada em, respectivamente, 34,7% e 35% acumulado. Igualmente promissora são as previsões de aumento das exportações dos principais produtos agroindustriais exportados, que no período, segundo o estudo do MAPA, varia de 16,9% para o suco de laranja a 47,2% de crescimento acumulado para exportações de lácteos.

Esta realidade, somada às projeções de crescimento do setor e as oportunidades de expansão de mercados externos, demonstra a necessidade de se dar um salto qualitativo no sistema de defesa agropecuária para enfrentar os desafios que se apresentam, com base nos seguintes princípios: (i) garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários; (ii) consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável; (iii) ações e decisões baseadas em conhecimento e ciência; e (iv) utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como um elemento adicional, o Brasil tem muitas vulnerabilidades naturais, como fronteiras terrestres com 10 diferentes países, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas que afetam a agropecuária. A necessidade de restringir ou até impedir o trânsito de pessoas e mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que facilitam a integração econômica e social com os demais países da América do Sul. A solução a esse desafio requer melhorar a vigilância das regiões de fronteira, o uso de maior inteligência analítica e maior integração com as entidades correspondentes à SDA nos demais países da América do Sul.

A literatura sobre avaliações de projetos similares demonstra que investimentos em prevenção e controle tem retornos altos para a economia e a sociedade. Alguns exemplos recentes dos efeitos socioeconômicos ocasionados pela entrada de uma doença quarentenária e atribuídos a fragilidade do sistema de vigilância são: (i) a eclosão de um foco de febre aftosa, em outubro de 2005, no Mato Grosso do Sul que ocasionou grandes prejuízos para os produtores e para as exportações de produtos pecuários do país. Nessa ocasião, foram sacrificados quase 78 mil cabeças de gado, os preços da arroba de carne do mercado da região afetada (MS, SP, PR) caiu de cerca de R$ 63,50 para R$ 54,00 e mais de 30 países deixaram de comprar a carne brasileira. A exportação brasileira de carne foi imediatamente afetada, caindo de US$ 270 milhões em setembro de 2005, a US$ 154 milhões de outubro do mesmo ano (Beefpoint - 18/11/2005). Além disso, houve necessidade de amparar a população da região afetada mediante a criação de frentes de trabalhos e Bolsa Alimentação para apoiar a população desempregada, prorrogação de dívidas dos pecuaristas junto ao Banco do Brasil, entre outros. (ii) outro exemplo, mais recente, é o da Helicoverpa armigera, que na safra 2012/13 foi identificada no Brasil, causando prejuízos significativos para algodão, soja e que se estendeu a outras culturas, em várias regiões, e evidencia a relação do risco fitossanitário com o risco econômico e a necessidade de um sistema ágil e bem sólido de identificação de riscos e de implantação dos planos emergenciais. Na safra 2012/13, as pulverizações extras, decorrentes dessa lagarta, na soja do Oeste da Bahia, representaram sozinhas 7,4% do custo operacional do produtor, segundo dados do Cepea. Segundo o IMEA somente naquela safra, as perdas somaram R$ 1 bilhão para a soja mato-grossense e R$ 2 bilhões no algodão da Bahia. Aumentos nas pulverizações com inseticidas e seus reflexos no custo de produção foram relatados nesses dois estados, mas também no PR e GO. A inexistência de produtos registrados à ocasião e o uso de inseticidas em doses fora das recomendadas, geraram perda da eficiência de seu controle, necessidade de importação emergencial, entre outras decorrências apontadas na literatura desse período.

No caso do ProDefesa, foi realizada uma análise econômica ex-ante para avaliar a viabilidade econômica do programa proposto. Os benefícios são derivados da maior eficiência nos processos de SSA e no controle de pragas e doenças e são estimados como: (i) as perdas evitadas nas exportações de produtos de origem bovina e suína, devido à manutenção do estatuto de país livre de doenças de alto impacto, como AF e CFP; (ii) as perdas evitadas na exportação de frutas, como resultado da prevenção expansão do MDLC; e (iii) a mais alta eficiência na SSA. A análise considerada um horizonte de 20 anos e uma taxa de desconto de 12%. O programa é considerado economicamente viável com uma Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) de 30% e com um valor presente líquido de US $ 220 milhões. O detalhamento desta analise se encontra disponível nos arquivos do Projeto.

A escolha do Banco interamericano de Desenvolvimento - BID

Se considera que a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento agregará valor ao desenho e execução do Programa, já que além dos recursos financeiros, o apoio do Banco terá os seguintes benefícios:

- O BID tem mais de 30 anos de experiência com o financiamento de projetos de sanidade agropecuária na América Latina e o Caribe, sendo o maior financiador de projetos de essa natureza na região. Atualmente se encontra financiando a execução ou elaborando programas de modernização da defesa agropecuária em vários países: Argentina, México, Peru, Paraguai, Bolívia, Equador, Guiana, Suriname, Nicarágua, República Dominicana e Haiti, Essa experiência permitirá o acesso ao conhecimento acumulado no desenho e execução de projetos similares em outros países, às redes de consultores do mais alto nível mundial, e à possibilidade de coordenar diversas atividades de intercâmbios para conhecer como outros países latino-americanos estão trabalhando na modernização de seus sistema de defesa agropecuária. Um exemplo desse tipo de atividades aconteceu recentemente, incluindo a visita ao México de cinco técnicos do MAPA, financiada por uma Cooperação Técnica do BID, para conhecer a experiência desse país com investimentos em laboratórios e a organização do sistema de defesa agropecuária. Tudo isso contribuirá para melhorar a qualidade do desenho do futuro programa, assim como o apoio à sua implementação. Três dos países fronteiriços com o Brasil (Argentina, Guiana e Suriname) têm projetos em temas correlatos em etapa de elaboração com o BID, o que possibilitará também que, por intermédio do Banco, sejam desenvolvidas estratégias técnicas coordenadas. O BID também financia um programa regional para apoiar a capacitação dos serviços veterinários dos países do Cone Sul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) visando à erradicação da febre aftosa.
- A parceria com o BID dará credibilidade internacional às ações para melhorar a Defesa Agropecuária do Brasil. A divulgação pelos órgãos competentes da existência de desvios de conduta de alguns funcionários da Defesa Agropecuária já afetou as exportações brasileiras, principalmente de produtos de carnes. Para acelerar a recuperação das exportações, é importante construir uma parceria com um organismo financeiro internacional que goza de prestígio e credibilidade nos projetos que financiam.
- O desenho e execução do programa com o BID mudará toda sistemática atual de planejamento, financiamento e execução de projetos na área de saúde animal e sanidade vegetal mediante a definição ex-ante dos objetivos e das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metas, dos cronogramas, da participação dos stakeholders, da garantia de financiamento compatível com as metas e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da execução para realizar eventuais correções de rota. Essas sistemáticas e metodologias de preparação e execução de projetos são comuns nos países desenvolvidos, mas pouco usadas no Brasil. Alguns projetos e programas em execução não apresentam resultados palpáveis devido à ausência de um sistema de planejamento ex-ante, assim como falta recursos quando requeridos. A falta de recursos no momento adequado leva à perda de todos os avanços alcançados anteriormente.

- Experiências anteriores do MAPA e de suas unidades, como a Embrapa, demostram que o financiamento de um organismo internacional como o BID permite uma maior estabilidade no fluxo de recursos, e por consequência o logro dos resultados almejados num prazo mais curto.

Previsão orçamentária

Em atenção ao cumprimento do disposto na LRF, em especial o § 1º, caput, I e II do Art. 32 da LRF compre-nos informar, com base em correspondência eletrônica da STN recebida em 27 de julho de 2018:

- Com relação ao novo contrato do MAPA com o BID, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entrou em contato com a SPOA/MF para solicitar a criação do respectivo PI em 2019. Não será possível fazer nenhuma associação IDOC-PI antes de janeiro de 2019.
- Em termos orçamentários, enviaremos à SOF a proposta da Dívida Pública Federal (DPF) prevendo pagamento de juros e encargos desta operação para 2019 para o IDOC informado pelo MAPA, o 3014.
- Segundo informações obtidas da STN, sua postura tem sido proativa e inserido em seus orçamentos as dotações para pagamentos de juros e encargos de novos contratos externos sempre com antecedência. Para tanto, antes do envio da proposta, cuidamos para que todos os IDOCs estejam ativos e associados aos seus respectivos Planos Internos.
- Como são muitas obrigações sob controle e o volume do orçamento da DPF é muito grande, por ocasião da descentralização integral do orçamento da dívida, todas as dotações orçamentárias serão imediatamente associadas aos seus PIs. Além disso, estando IDOC e PIs ativos, temos a segurança de que caso ocorra alguma antecipação nos desembolsos, a STN terá como providenciar orçamento para qualquer pagamento que eventualmente possa surgir.
- Há um problema levantado pela STN para o caso em tela que está no controle da operação, uma vez que todo o orçamento da DPF já é feito no Sistema Integrado da Dívida - SID. Estando o IDOC 3014 inativo, o PI não poderá ser criado antes de janeiro e, como o fluxo de desembolsos não está inserido no sistema, a operação ficará "inativa", sendo seu acompanhamento realizado em separado.
- Em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado.
- Importante ressaltar que foram criados os Planos Orçamentários (PO) específicos para o ProDefesa no Sistema de Orçamento Brasileiro. Adicionalmente, a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

VI. **Da Conclusão**

Como demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação. Ademais, este parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE NEPOMUCENO DUSI, Chefe de Serviço,** em 06/09/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5410765** e o código CRC **52B6537A.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Criado por andre.dusi, versão 2 por andre.dusi em 06/09/2018 09:47:45.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/11/2017 SEI/MP - 4945974 - Resolução

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

126ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0126, de 16 de novembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalva estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 5.000.000,00

Ressalva:
a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 17/11/2017, às 10:45.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 17/11/2017, às 11:53.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4945974** e o código CRC **2A8B063D**.

Processo N° 03400.000469/2016-08 4945974



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5133, DE 2019

Cria e regulamenta o Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica – SINEAEB e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Cria e regulamenta o Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica – SINEAEB e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica – SINEAEB, com o objetivo de assegurar qualidade na aferição dos dados qualitativos da educação básica brasileira e propiciar instrumentos contundentes para a definição de políticas públicas para a melhoria do ensino básico nacional.

Parágrafo único. O SINEAEB será composto por quatro instrumentos:

I - Avaliação Nacional do Rendimento Escolar;

II - Censo Escolar;

III - Censo Nacional dos Professores da Educação Básica;

IV - Avaliação Nacional de Professores da Educação Básica.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP será o órgão coordenador e executor do SINEAEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

§1º O INEP deverá receber dotação orçamentária específica para custear a execução das atividades do SINEAEB.

§2º A execução dos instrumentos de avaliação do SINEAEB devem acontecer de maneira colaborativa entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 3º A participação nos instrumentos de avaliação do SINEAEB será obrigatória para todas as escolas localizadas em território brasileiro, sejam públicas, privadas, rurais ou urbanas.

§1º Ficam desobrigadas de realizar a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar todas as escolas que não ofertem, no ano de realização dos testes, as séries previstas para avaliação.

§2º Ficam desobrigadas de realizar a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar todas as escolas que possuam 10 (dez) alunos ou menos regularmente matriculados.

Art. 4º Deverão participar dos testes da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar pelo menos 85% dos alunos matriculados nas séries objeto de avaliação no ano de aplicação do teste e que frequentaram o último mês de aulas anterior à aplicação do teste.

§1º Em caso de descumprimento do percentual mínimo de participação a escola sofrerá sanções administrativas, de acordo com o previsto na legislação.

§2º A escola que descumprir os patamares mínimos de participação de seus alunos deverá, resguardado o direito de defesa:

I - Nas duas primeiras ocorrências, ser notificada, por escrito, pelo INEP.

II - Nas ocorrências subsequentes, ser multada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

§3º O aluno que estando apto a participar do teste não o fizer, ficará impedido de receber o certificado de conclusão da etapa de ensino em que estiver matriculado.

§4º O aluno poderá justificar sua ausência, por meio de requerimento escrito endereçado ao INEP, respaldado por documentos, na forma do regulamento.

§5º O aluno que não participar do teste e o fizer em outra oportunidade ficará isento da punição prevista no §3º deste artigo.

§6º O aluno que não participar do teste ao qual está apto a realizar poderá isentar-se da punição prevista no §3º deste artigo mediante pagamento de multa na forma do regulamento.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento da Avaliação Nacional.

Art. 6º O Conselho de Acompanhamento da Avaliação Nacional será composto por representantes:

I – dos Entes Federados;

II – do Conselho Nacional de Educação;

III – do Ministério da Educação;

IV – do INEP;

V – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VI – do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

VII – das Universidades;

VIII – dos professores;

IX – dos pais;

X – dos alunos;

Art. 7º O Conselho de Acompanhamento será responsável por fiscalizar a execução das provas, as datas previstas para a realização das provas e divulgação dos resultados, a qualidade dos testes e o cumprimento das determinações legais.

Art. 8º O Conselho de Acompanhamento poderá contratar pareceres sobre a execução dos testes, qualidade metodológica dos testes e dos dados coletados.

Art. 9º O Conselho de Acompanhamento poderá contratar auditorias para garantir a lisura dos processos de avaliação, compilação dos dados e divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10 As matrizes pedagógicas que serão utilizadas nos testes devem ser divulgadas, no máximo, dois anos antes da data de realização dos testes.

Art. 11 As provas devem acontecer a cada dois anos.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo previsto no *caput* a Avaliação Nacional de Professores da Educação Básica, que será realizada em ciclos de 5 anos, de acordo com o previsto no art. 30 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

Art. 12 Os resultados devem ser publicados até um ano após a aplicação das provas.

Art. 13 Os microdados devem ser disponibilizados juntamente, e no mesmo prazo, dos resultados oficiais, ressalvada a privacidade das escolas e a utilização destas informações exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 14 O INEP deverá criar e divulgar escalas de proficiência que demonstrem, de maneira clara, o significado das notas auferidas nos testes.

Art. 15 O Ministério da Educação deverá traçar metas e objetivos a serem atingidos, de acordo com a escala de proficiência a ser criada pelo INEP, que deverão ser amplamente divulgados.

Art. 16 Em caso de desrespeito aos prazos previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei, o Presidente do INEP deverá explicar os motivos que levaram ao atraso por meio de Carta Aberta endereçada ao Congresso Nacional, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO NACIONAL DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17 A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar é o instrumento do SINEAEB por meio do qual serão auferidos os resultados de aprendizagem dos alunos matriculados nas escolas de educação básica do Brasil.

Art. 18 A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar possuirá as seguintes etapas:

I – Alfabetização, a ser realizada no 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Anos Iniciais, a ser realizada no 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Anos Finais, a ser realizada no 9º ano do Ensino Fundamental;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

IV – Conclusão da Educação Básica, a ser realizada no 3º ano do Ensino Médio.

Art. 19 Na etapa Alfabetização, a matriz de avaliação deve conter competências de alfabetização, bem como, conteúdos de matemática pertinentes à etapa em que o aluno esteja matriculado, mantendo a mesma qualidade psicométrica.

Art. 20 As etapas Anos Iniciais, Anos Finais e Conclusão da Educação Básica, terão como objeto de avaliação as disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa e Ciências, sempre adequados à etapa de ensino a qual o aluno esteja matriculado.

Art. 21 Os testes da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar, bem como, os seus resultados, serão usados unicamente com o objetivo de medir a qualidade da educação básica brasileira, sendo vedada a sua formatação para os fins de seleção para qualquer nível de ensino.

CAPÍTULO V

DO CENSO ESCOLAR E DO CENSO NACIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 22 Incorpora-se o Censo Escolar, instituído por meio da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, ao SINEAEB.

Art. 23 O INEP deverá instituir, nos mesmos moldes do Censo Escolar existente, o Censo Nacional dos Professores da Educação Básica.

Art. 24 O Censo Nacional dos Professores da Educação Básica deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I – Quantidade de professores por escola e rede de ensino;

II – Nível de formação de cada professor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19836.83348-78

III – Curso em que se formou, em caso de nível superior completo e de pós-graduação;

IV – Vínculo empregatício ou ente da federação ao qual está vinculado;

V – Dados sociodemográficos;

Parágrafo único. O INEP poderá incluir outros dados que julgar pertinente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO NACIONAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 25 A Avaliação Nacional de Professores da Educação Básica (ANPEB) é o instrumento por meio do qual serão auferidos as capacidades e qualificações dos professores da educação básica do Brasil.

Art. 26 Serão objeto de avaliação conhecimentos em língua portuguesa, metodologia de ensino, didática e conteúdos específicos das matérias lecionadas.

Art. 27 Os testes deverão ser divididos em níveis de acordo com o grau de instrução formal de cada professor.

Art. 28 Professores que lecionem mais de uma matéria deverão realizar os testes de cada uma delas, sendo facultada a realização em diversos dias.

Art. 29 As redes de ensino decidirão acerca de como irão utilizar os resultados auferidos na ANPEB.

Art. 30 A ANPEB será realizada em ciclos de cinco anos.

CAPÍTULO VII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os programas de formação de professores do Ministério da Educação devem levar em conta o que é cobrado nos testes do SINEAEB, bem como, os próprios resultados dos testes.

Art. 32 O Ministério da Educação deverá criar programas de capacitação para a utilização dos indicadores da educação na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 33 O INEP deverá instituir campanhas para dar amplo conhecimento da avaliação e das matrizes de avaliação, quando da realização dos testes.

Art. 34 A aplicação dos testes competentes ao SINEAEB devem acontecer em até dois anos após a publicação desta Lei.

Art. 35 A participação do Brasil no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA –, desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos – OCDE – passa a ser obrigatória, devendo a divulgação dos seus resultados obedecer as mesmas regras previstas para a divulgação dos resultados previstas nessa lei.

Parágrafo único. O prazo de 1 (um) ano para divulgação dos resultados do PISA, pelo INEP, terá início quando da divulgação dos resultados oficiais pela OCDE.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal desse projeto de lei é instituir um Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica para regulamentar o sistema de avaliação com a definição legal de instrumentos, da participação da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade na avaliação escolar, das obrigações dos entes, da obrigatoriedade dos testes, dentre outros elementos fundamentais para formação de um sistema de diagnóstico e avaliação escolar robusto.

Tal sistema de avaliação deve informar adequadamente à sociedade e às comunidades escolares sobre a qualidade da educação, ou seja, sobre o desempenho escolar dos estudantes em disciplinas centrais da vida escolar do ensino básico. Ao mesmo tempo, o sistema deve sinalizar e ser capaz de ajudar a gerar mudanças pedagógicas e de gestão para o alcance de padrões de excelência escolar no País.

Já existe em funcionamento um sistema de avaliação desde 1995, com aplicação de testes de Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais e finais do ensino fundamental em todas as escolas urbanas do Brasil (testes aplicados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental) e, amostralmente, no ensino médio (testes aplicados em uma amostra do 3º ano do ensino médio). Porém, toda sua regulamentação foi feita por meio de portarias e até então funcionou apenas como diagnóstico tecnicamente correto, porém, sem repercussões consistentes nas salas de aula do ensino básico brasileiro. O diagnóstico não gerou, efetivamente, mudanças substanciais e positivas no desempenho escolar.

O que se espera é que os resultados escolares extraídos do sistema de avaliação do desempenho escolar possam servir como parâmetros pedagógicos para a melhoria dos programas de formação de professores e levar à criação de programas de capacitação por parte do MEC para utilização dos indicadores da educação nas salas de aula.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

Para tanto, há de haver ampla divulgação junto aos professores dos elementos técnicos da avaliação, do que é cobrado aos estudantes e as matrizes pedagógicas, que são os roteiros de elaboração dos testes. O ideal é que a avaliação educacional feita no País possa ser divulgada maciçamente para todos os entes da Federação, faculdades de Educação e gestores da educação básica. As matrizes pedagógicas da Prova Brasil (testes) de todos os níveis testados devem fazer parte da formação dos professores brasileiros.

Também, o planejamento no âmbito educacional dos entes da Federação deve levar em conta os resultados aferidos pelo sistema de avaliação. Somente dessa maneira, pode-se superar a condição de simples diagnóstico da avaliação para torná-la instrumento técnico de elevação dos padrões escolares no Brasil.

A Lei mantém o INEP como órgão coordenador e executor do Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica e institui um Conselho de Acompanhamento da Avaliação Nacional com representantes oficiais dos Entes Federados, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, do INEP, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), das Universidades, dos professores, dos pais e dos alunos.

As principais atribuições do Conselho de Acompanhamento da Avaliação Nacional são a de fiscalizar a execução das provas, as datas previstas para a sua realização e a divulgação dos resultados, a qualidade dos testes e o cumprimento das determinações legais. O Conselho poderá contratar pareceres sobre a execução dos testes, sua qualidade metodológica e a dos dados coletados e contratar auditorias para garantir a lisura dos processos de avaliação, compilação dos dados e divulgação, caso seja necessário.

Nesse novo sistema de avaliação, a Prova Brasil passa a ser obrigatória para todas escolas públicas e privadas, rurais e urbanas, que ministrem as etapas e séries previstas para a avaliação. Os testes da Prova Brasil deverão ser aplicados no 2º ano do ensino fundamental, com matriz de alfabetização e Matemática, com a mesma qualidade psicométrica da Prova Brasil, no 5º ano do ensino fundamental com as disciplinas de Matemática, Português e Ciências, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

9º ano do ensino fundamental, com testes de Matemática, Português e Ciências e no 3º do ensino médio, em Matemática, Português e Ciências.

Hoje, a Provinha Brasil (2º ano do ensino fundamental) e os testes para o 3º ano do ensino médio não são aplicados de forma censitária e não há testes de ciências nas três séries atualmente avaliadas pela Prova Brasil. A Provinha Brasil, elaborada para avaliar a alfabetização, é um teste aparte, sem periodicidade certa e aplicada pelas secretarias de educação, portanto, não fazia parte integrante do sistema.

Como complemento, a Lei obriga a publicação de todos os resultados e disponibilização dos microdados até um ano após a aplicação das provas que são bianuais. A Lei, ainda, prevê que pelo menos 85% dos estudantes matriculados no ano da Prova Brasil e que frequentaram o último mês de aulas anterior sejam submetidos aos testes.

Consideramos que a divulgação dos resultados escolares auferidos pelo novo sistema deve ser ampla e atingir diretamente as Faculdades de Educação, o Consed, a Undime, os Estados, os Municípios, a imprensa e a sociedade geral. Ainda, a disseminação dos resultados do sistema de avaliação deve ser feita por meio de indicadores claros: médias e médias mínimas esperadas, distribuição percentual de acordo com a escala de desempenho e dos parâmetros mínimos após determinação destes de acordo com o previsto na aquisição de habilidades e competências na escala de desempenho por etapa educacional correspondente.

Lembramos que será preciso prever adequações das matrizes pedagógicas do sistema de avaliação ao currículo mínimo nas disciplinas previstas que está em elaboração, guardando os padrões das matrizes e garantia de um banco nacional de itens para não perder a comparabilidade da série histórica levantada desde 1995.

Ademais, a Lei institui o Censo Escolar como um dos instrumentos do Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica e determina a feitura, aos moldes do Censo Escolar, de um Censo Nacional dos Professores da Educação Básica a ser feito de dois em dois anos.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19836.83348-78

Em termos conclusivos, a instituição e regulamentação de um Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica é uma etapa necessária para ajudar a consolidar um sistema educacional básico de qualidade, com a geração de informações precisas de desempenho escolar necessárias ao planejamento escolar e gestão adequada dos Sistemas de Ensino do País.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

O Projeto de Lei nº 5133, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5134, DE 2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública*, para disciplinar a concessão de obra pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre a obra pública ou o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

.....

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a execução de obra pública e prestação de serviço público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração da obra ou do serviço por prazo determinado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

.....

V – concessão de obra pública: delegação de sua execução pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração da obra;

VI – obra pública: urbanização, reurbanização, edificação, construção, conservação, reforma, ampliação, melhoramento, demolição ou reconstrução de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social." (NR)

"**Art. 4º** A concessão de obra pública ou de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação." (NR)

"**Art. 11-A.** A exploração de obra por concessionária de obra pública ou de serviço público precedido da execução de obra pública ocorrerá mediante:

I – aproveitamento econômico de bens públicos;

II – apropriação de imóveis destinados a usos privados resultantes da obra;

III – arrecadação de contribuição de melhoria instituída para fazer face ao custo da obra objeto da concessão; ou

IV – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade."

"**Art. 14.** Toda concessão de obra pública ou de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório." (NR)

"**Art. 18.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

VI - as formas de exploração de obra pública, se houver, e possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

.....

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa, se houver;

.....

XII - a expressa indicação das formas de aquisição dos bens declarados de utilidade pública e do responsável pelo pagamento das desapropriações eventualmente necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

.....

XV - nos casos de concessão de obra pública ou de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

.....

XVII – a forma jurídica a ser adotada na constituição da sociedade de propósito específico.

Parágrafo único. A concessão de obra de urbanização ou reurbanização somente poderá ser realizada quando expressamente prevista em plano de operação urbana consorciada." (NR)

"**Art. 20-A.** Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir seu objeto.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no art. 27.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta ou de fundo de investimento imobiliário, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 5º É facultado ao poder concedente exigir que o capital da sociedade de propósito específico seja aberto à participação de órgãos ou entidades públicas específicas ou de proprietários de bens necessários à execução do serviço ou obra pública."

"**Art. 23.** .....

.....

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas, se houver;

.....

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de obra pública ou de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

.....

III – estabelecer as formas de exploração da obra." (NR)

"**Art. 23-A.** O contrato de concessão poderá prever, para disputas entre a concessionária e o poder concedente decorrentes ou relacionadas ao contrato, bem como autorizar, para as disputas entre a concessionária e proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, o emprego de mecanismos privados para resolução, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996." (NR)

"**Art. 29.** .....

.....

XIII – instituir contribuição de melhoria decorrente da obra concedida." (NR)

"**Art. 31.** .....

.....

VI – adquirir os bens declarados de utilidade pública e constituir as servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

.....

IX – arrecadar contribuição de melhoria decorrente da obra concedida;

X – arrecadar contrapartidas a benefícios obtidos no âmbito de operações urbanas consorciadas;

XI – promover os atos jurídicos necessários à constituição dos imóveis públicos e privados resultantes da obra, inclusive parcelamento ou reparcelamento do solo e incorporação imobiliária.

.....

§ 2º A aquisição de bens e a constituição de servidões de que trata o inciso VI do *caput* poderá ser realizada por meio de desapropriação, integralização do capital de sociedade de propósito específico constituída nos termos do art. 20-A, consórcio imobiliário ou qualquer outro instrumento negocial em direito admitido." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente às formas de remuneração e amortização nela previstas, contraprestação pecuniária da Administração Pública à concessionária.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A delegação de funções públicas para a iniciativa privada é uma prática consagrada, que tem sido adotada com sucesso na mais variadas áreas da administração pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

A concessão é o principal contrato pelo qual se formaliza a participação de capitais privados na exploração de serviços públicos. Praticada desde o século XIX sem qualquer disciplina em lei federal, ela passou a ser regulada, a partir de meados da década de 1990 pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a concessão e a permissão de serviços públicos, posteriormente complementada, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as parcerias público-privadas (PPP).

Embora a Lei nº 8.987, de 1995, mencione em seu art. 1º as "concessões de obras públicas" e em seu art. 2º, III, a remuneração do concessionário mediante "exploração da obra", ao longo do seu texto a obra pública é incorporada apenas como um possível acessório do serviço público a ser prestado, sob a forma de "concessão de serviço público precedida da execução de obra pública".

Toda concessão cujo projeto inclua uma obra tem que ser remunerada, pelo menos em parte, por tarifas pagas pelos usuários de um serviço, embora a Lei admita que essa remuneração seja complementada por "outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados". A mesma exigência de vinculação à prestação de um serviço estende-se às concessões patrocinadas e administrativas instituídas pela Lei das PPP, ainda que nestas últimas não haja pagamento de tarifas pelos usuários.

Não se justifica, no entanto, essa vinculação da obra a um serviço. Muitas obras podem ser integral ou parcialmente financiadas por receitas não tarifárias, não havendo qualquer inconveniente em que não estejam vinculadas à prestação de um serviço específico.

Há muitas obras que podem ser financiadas integral ou parcialmente sem recurso ao pagamento de tarifas por parte de usuários. Particularmente significativas são as oportunidades de apropriação da valorização imobiliária gerada pelas obras, o que pode ocorrer de diversas formas.

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, prevê a chamada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

"desapropriação por zona" (art. 4º), em que abrange áreas contíguas às necessárias ao desenvolvimento da obra que se valorizarem extraordinariamente, que podem ser posteriormente revendidas. Esse mesmo diploma legal admite a revenda ou locação dos lotes produzidos para construção ou ampliação de distritos industriais (art. 5º, § 1º).

A doutrina e a jurisprudência admitem, ainda, a revenda de unidades imobiliárias produzidas no âmbito da chamada "desapropriação urbanística", qual seja, aquela destinada à execução de planos de urbanização, parcelamento do solo (art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941) ou reloteamento (art. 44 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979).

Outra forma específica de financiamento de obra pública é a cobrança de contribuição de melhoria (art. 145, III, da Constituição Federal). Em se tratando de um tributo, sua instituição somente pode ser veiculada por lei, mas sua arrecadação pode ser cometida a pessoa de direito privado, sem que isso caracterize uma delegação de competência (art. 7º, § 3º, do Código Tributário Nacional).

Acrescente-se, ainda, o aproveitamento econômico de bens públicos, como as áreas não operacionais de terminais de passageiros em aeroportos ou a faixa de domínio ao longo de rodovias, que podem ser aproveitadas para comércio varejista, hotelaria ou estacionamento de automóveis.

Um setor em que a concessão de obra pública pode ser de fundamental importância é o urbanístico. A urbanização e a reurbanização de áreas urbanas ou de expansão urbana é uma função pública, pois não se viabiliza exclusivamente pelo mercado. Nem por isso, no entanto, se deve excluir de sua realização a iniciativa privada, pois na maior parte dos casos essas operações são lucrativas, podendo ser financiadas pela venda dos lotes produzidos. Pode ser conveniente, portanto, sua concessão a um empreendedor privado, que se responsabilizará pela aquisição dos imóveis necessários à execução de plano urbanístico previamente estabelecido pelo Poder Público.

Um empreendedor privado terá melhores condições de negociar a aquisição desses imóveis, pois não se encontra submetido ao princípio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19614.75192-75

indisponibilidade do interesse público, que praticamente obriga o Estado a empregar como única alternativa a desapropriação.

Em muitos países, operações desse tipo são realizadas por entidades de capital misto, de que participam não apenas investidores, mas o próprio Poder Público e os proprietários de imóveis afetados. Também é muito comum a permuta de imóveis afetados por imóveis futuros, a serem produzidos no âmbito da operação, restando a desapropriação como última alternativa, destinada aos proprietários com os quais não se tenha chegado a um acordo.

A fim de viabilizar esse tipo de arranjo institucional, introduzimos na Lei de Concessões a exigência de constituição de sociedade de propósito específico, que já consta da Lei das PPP, facultando-se ao poder concedente exigir que seu capital seja aberto à participação de proprietários de imóveis necessários à execução da obra ou serviço ou de órgão ou entidades públicas. Permite-se, ainda, que o concessionário faça uso de quaisquer instrumentos jurídicos para a aquisição de imóveis em negociação com os proprietários, podendo o Poder Público exigir que o concessionário se submeta a mecanismos privados de resolução de disputa ou a arbitragem, como forma de evitar a desapropriação.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esta proposição, que contribuirá para financiar obras públicas necessárias ao País e para a renovação das nossas cidades.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 175
- Decreto-Lei n¿¿ 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Lei da Desapropria¿¿¿o por Utilidade P¿¿blica; Lei de Desapropria¿¿¿o - 3365/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3365
- Lei n¿¿ 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766
    - artigo 44
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
- Lei n¿¿ 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem ; Lei Marco Maciel - 9307/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei n¿¿ 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11079-2004-12-30 , LEI DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA , LEI DE PPP - 11079/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97

O Projeto de Lei nº 5134, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5135, DE 2019

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
§1º Nos termos do art. 184, § 5º, da Constituição Federal, o ITR incide sobre o imóvel declarado de interesse social para fins de reforma agrária, enquanto não houver imissão na posse em favor do Poder desapropriante". (NR)

.....

"Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis cuja área tributável, calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 10, seja igual ou inferior a 24 hectares.
I – (revogado);
II – (revogado);
III – (revogado)." (NR)

.....

"Art. 3º.....

.....

II - o imóvel ou o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, e em relação a cada imóvel:
a) o proprietário o explore só ou com sua família, admitida ajuda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19011.74788-19

eventual de terceiros;
b) (revogado);
c) a principal fonte de renda do proprietário seja a atividade rural.
Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput*, não será considerada a renda originária de benefícios assistenciais ou de benefícios previdenciários originários da atividade rural." (NR)

.....

"Art. 6º.....

.....

§ 4º As informações cadastrais prestadas na forma prevista neste artigo devem ser compatíveis com as informações prestadas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, de que trata o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, podendo a Secretaria da Receita Federal utilizar estes dados para a adequação, fiscalização e autuações."

.....

"Art. 8º.....
§ 1º O contribuinte declarará, no DIAT, o Valor do Imóvel Rural – VIR correspondente ao imóvel.
§ 2º O VIR refletirá o preço de mercado do imóvel rural, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referir o DIAT, e será considerado autoavaliação do preço de mercado.

.....

§ 4º Não poderá ser declarado VIR inferior ao valor apurado nas transações descritas no § 1º do art. 6º desta lei para incidência de imposto de transmissão." (NR)

.....

"Art. 10 .....
§1º .....
I – VIR, o valor do imóvel a preços de mercado;
a) (revogado);
b) (revogado);
c) (revogado);
d) (revogado);
II – .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19011.74788-19

a) de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, previstas na Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012;
b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

.....

d) sob regime de servidão ambiental permanente;
e) (revogado);
f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público;
g) relativas a reservas particulares do patrimônio natural (RPPN), devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e registradas em separado no Registro de Imóveis.
III - VIRt, o Valor do Imóvel Rural Tributável, obtido pela multiplicação do VIR pelo quociente entre a área tributável e a área total;
IV – .....
a) (revogado);

.....

c) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, não contempladas nas alíneas do inciso II deste parágrafo;
V – .....
a) sido plantada com produtos vegetais, observados índices mínimos de produtividade;

.....

c) (revogado);

.....

f) sido ocupada por benfeitorias úteis e necessárias à produção;
g) sido utilizada em outras atividades admitidas pelo zoneamento ecológico econômico (ZEE) aplicável à região, observados, quando cabível, índices mínimos de produtividade;

.....

§3º (revogado);
a) (revogado);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

b) (revogado);
c) (revogado);

.....

§5º (revogado);

.....

§ 7º Quando o imóvel estiver em região em que haja sido adotado zoneamento ecológico econômico (ZEE) devidamente aprovado pelos órgãos competentes, somente será considerada como área efetivamente utilizada aquela explorada de forma compatível com o respectivo ZEE.

§ 8º Os índices de produtividade e de lotação a que se referem as alíneas "a", "b" e "g" do inciso V do § 1º:

I – serão fixados pela Secretaria da Receita Federal, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola;

II – deverão ser revistos a cada cinco anos, de forma a incorporar os efeitos do desenvolvimento tecnológico sobre a produtividade;

III – deverão ser diferenciados no caso da agricultura orgânica, agroflorestal e agroecológica.

§ 9º No caso de imóveis não inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou cujos proprietários ou possuidores estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de termo de compromisso ou Programa de Regularização Ambiental (PRA) previstos na Lei 12.561, de 25 de maio de 2012, ou estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto na Lei 12.561, as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º:

I – não poderão ser deduzidas da área tributável, para fins de apuração do Valor do Imóvel Rural Tributável (VIRt);

II – serão consideradas como área não utilizada, para fins de apuração do Grau de Utilização – GU. " (NR)

.....

"Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor do Imóvel Rural Tributável – VIRt a alíquota correspondente, calculada nos termos do Anexo desta Lei, considerados a área tributável e a área aproveitável do imóvel, bem como o Grau de Utilização – GU.

§1º (revogado);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).” (NR)

.....

“Art. 14. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável, área aproveitável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.

§ 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios, podendo a Secretaria da Receita Federal fixar tabelas de preços de terras baseadas em preços de mercado.” (NR)

.....

“Art. 16. A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou outros órgãos, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT.

§ 1º No exercício da delegação a que se refere este artigo, o INCRA poderá celebrar convênios de cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Secretarias Estaduais de Agricultura e outros órgãos, inclusive estaduais ou municipais.

.....

§4º (revogado).” (NR)

.....

“Art. 18. .....

§ 1º No caso do imóvel rural penhorado ou arrestado, na lavratura do termo ou auto de penhora, deverá ser observado, para efeito de avaliação, o VIR declarado e o disposto no art. 14.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E0B42F76003146A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

.....

§ 3º O depósito da diferença de que trata o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá ser feito em Títulos da Dívida Agrária, até o montante equivalente ao VIR declarado." (NR)

.....

"Art. 19. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)"

.....

"Art. 22. (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

....."

Art. 2º Os índices de lotação por zona de pecuária a que se refere a alínea "b" do inciso V do § 1º do art. 10 da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta lei, serão revistos no prazo máximo de seis meses contados da publicação desta lei.

Art. 3º Revoga-se a tabela de alíquotas anexa à Lei 9.393, de 1996 de dezembro de 1996, a qual passa a ser substituída pelo anexo previsto na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – no que diz respeito à exigência dos índices mínimos de produtividade de que tratam as alíneas "a" e "g" do inciso V do § 1º do art. 10 da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta lei, no primeiro dia do terceiro ano subsequente à aprovação desta lei;

II – no primeiro dia do primeiro ano subsequente ao de publicação desta lei, para as demais alterações introduzidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

Anexo à Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996

Cálculo da Alíquota do ITR

A alíquota do ITR será calculada com base na seguinte fórmula:

$$alíquota = 0{,}2\% + \frac{AA}{At} * (0{,}025\% * \frac{Min(1000;\ AA)}{50} + 3\% * (1 - GU))$$

Onde:

At é a área tributável do imóvel, em hectares, apurada nos termos do inciso II do § 1º do art. 10;

AA é a área aproveitável do imóvel, em hectares, apurada nos termos do inciso IV do § 1º do art. 10;

GU é o Grau de Utilização, apurado nos termos do inciso VI do § 1º do art. 10, em formato decimal;

Min(1000; AA) é o valor mínimo entre 1.000 (mil) hectares e a área aproveitável do imóvel.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

JUSTIFICAÇÃO

Da atual insignificância fiscal do ITR

Os baixíssimos valores arrecadados com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) demonstram a ineficiência no alcance de seus objetivos constitucionais. Esse tributo não desestimulou a manutenção de áreas improdutivas nem foi capaz de gerar receitas compatíveis com o elevado patrimônio de determinados contribuintes.

Para corroborar a necessidade de adequação legislativa, destacamos o estudo elaborado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) do Senado Federal[1], no qual se apontou a imprescindibilidade de aprimoramento da regulação do imposto, que possui a insignificante média de cobrança de cerca de R$ 5 (cinco) reais por hectare de terra produtiva.

No Acre, por exemplo, cobrou-se em média 42 centavos por hectare de área tributável em 2018, ao passo que no Paraná, que possui um dos mais elevados índices de cobrança no país, cobrou-se naquele mesmo ano um valor médio de R$ 11,43 (onze reais e quarenta e três centavos) por hectare de área tributável, uma diferença de 27 vezes.

Como é de conhecimento geral, existe enorme distorção fiscal no setor agropecuário brasileiro. Enquanto o agronegócio representou 21,6% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2017, a arrecadação do ITR não alcançou 0,1% do total das receitas tributárias da União naquele ano (cerca de 1,5 bilhão de reais). Confirmando a disparidade existente, a receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o

[1] Nota Técnica nº 174/2019 – CONORF/SF.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

período, foi 34 vezes superior à arrecadação do ITR. Somente o IPTU da cidade de São Paulo gerou em 2018 uma receita de quase R$ 10 bilhões.

Problemas e distorções na legislação do ITR

Segundo aponta recente estudo do ITR promovido pelo Instituto Escolhas[2], são várias as razões para a insignificante arrecadação do imposto. Uma delas é o forte caráter autodeclaratório do tributo, que induz os contribuintes a subestimarem o Valor da Terra Nua (VTN) e, paralelamente, superestimarem o valor dos investimentos realizados no imóvel, a área de preservação ambiental e, notadamente, o grau de utilização da propriedade, em ordem a pagar menos tributos.

A respeito do VTN, esta é outra grande distorção que torna o imposto ineficaz, pois é definido como sendo o valor do imóvel, descontados os valores relativos a construções e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas; e florestas plantadas.

Ou seja, o imposto incide apenas sobre o Valor da Terra Nua, que é uma abstração legal difícil de calcular, não incidindo sobre o acréscimo do valor do imóvel decorrente dos investimentos e benfeitorias nele realizados, ou seja, desconsidera-se o valor de mercado da propriedade rural.

As alíquotas do imposto atualmente são fixadas com base na área total do imóvel e no grau de utilização (GU), definido como sendo a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável. O GU busca refletir a produtividade na exploração do imóvel. Nesse

[2] Imposto Territorial Rural: justiça tributária e incentivos fiscais. Abril de 2019. Disponível em: http://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/05/ITR_relatorio_final_FINAL.pdf. Acesso em 12/09/2019.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

sentido, quanto maior a área não utilizada do imóvel, menor o GU e maior a alíquota do ITR.

Todavia, a tabela das alíquotas do ITR (cuja variação é de 0,03% a 20%) é duplamente inconsistente: primeiro porque apresenta alíquotas máximas irrealistas e inaplicáveis para imóveis improdutivos, considerando que é muito fácil caracterizar um imóvel como produtivo; e segundo porque possui alíquotas mínimas extremamente baixas, o que torna o imposto um instrumento inútil de tributação da propriedade imobiliária.

Ademais, o ITR, nos moldes atuais em que se encontra, não se afigura capaz de induzir a ocupação produtiva da terra.

Uma das razões para tanto é a defasagem do único requisito de produtividade mínima do imposto – o índice de lotação agropecuária (que não é atualizado há cerca de 40 anos). Este indicador determina que as pastagens devam atender a índices mínimos de lotação (cabeças por hectare), sob pena de pagar alíquotas maiores. Assim, embora a produtividade da pecuária tenha crescido muito desde a década de 80, aquele indicador não acompanhou desde então a evolução tecnológica do setor.

Com efeito, referido estudo sugere que o valor médio passe de 0,56 para 1,37 cabeça de gado por hectare, o que significa que a capacidade produtiva da terra aumentou em duas vezes e meia desde 1980.

Some-se a isso o fato de não existir previsão na atual legislação de um índice de produtividade mínima para o plantio de produtos agrícolas, o que dá brecha para que áreas plantadas improdutivas sejam legalmente consideradas produtivas, reduzindo indevidamente a alíquota do imposto.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

Outra distorção na legislação atual do ITR é que se considera como produtivas apenas as áreas estritamente agropecuárias, o que faz com que outras atividades – ainda que ambientalmente desejáveis, como, por exemplo, geração de energia eólica – sejam consideradas improdutivas, não obstante sejam compatíveis com o zoneamento ecológico econômico (ZEE) da região.

A regulamentação atual do ITR também apresenta diversas inconsistências com a legislação ambiental.

Uma evidência disso é que a alíquota do tributo atualmente é definida com base na área total da propriedade, incluindo as áreas de preservação.

Assim, por exemplo, um imóvel de 6.000 ha, dos quais 5.500 ha sejam preservados e apenas 500 ha explorados, pagará uma alíquota três vezes maior que um imóvel de 1.000 ha, dos quais 800 ha são explorados e apenas 200 preservados.

Propostas de melhoria na regulação do ITR

Diante dos problemas e distorções expostos acima, apresentamos o presente projeto legislativo por meio do qual são propostas as seguintes melhorias na legislação do ITR[3]:

1) **Base de cálculo passa a ser o Valor Total do Imóvel Rural (VIR) em substituição ao Valor das Terra Nua (VTN)**, com o objetivo de transformar o tributo em verdadeiro imposto sobre a propriedade imobiliária, a exemplo do IPTU, bem como tornar mais eficiente a fiscalização, pois o valor de mercado do imóvel é muito mais fácil de

[3] Projeto de lei decorrente de estudo do Instituto Escolhas, intitulado "Imposto Territorial Rural: justiça tributária e incentivos fiscais". Abril de 2019.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

calcular do que o valor da terra nua, que é uma abstração legal de difícil aferição;

2) **Alíquota do imposto passa a ter sua fórmula de cálculo melhorada**, com vistas a tornar o ITR mais progressivo e equitativo. A fórmula passa a contar com 3 componentes: uma alíquota básica (de 0,2%) que incidiria sobre toda a área tributável do imóvel; uma parcela crescente, diretamente proporcional à área aproveitável do imóvel; e uma parcela decrescente, inversamente proporcional à produtividade na exploração do imóvel. Com a mudança, o atual escopo de alíquotas (que vai de 0,03% a 20%) passaria a ter valores mais realistas, variando de 0,2% a 3,7%. A alteração proposta tem vários objetivos, como evitar o caráter punitivo do atual imposto em imóveis com grandes Áreas de Preservação Ambiental (APP's) e impedir grandes "saltos" na fixação da alíquota – que resultam da utilização da tabela irrealista de alíquotas prevista na legislação atual;

3) **Previsão de atualização dos índices mínimos de lotação da pecuária e determinação da criação de índices mínimos de produtividade para o plantio de produtos agrícolas**, com a finalidade de tornar o ITR um instrumento efetivo de indução da ocupação produtiva da terra;

4) **Fim da dispensa para os imóveis com área inferior a 1.000, 500 ou 200 ha (dependendo da região), da aplicação dos índices mínimos de lotação da pecuária**, tendo em vista a inexistência de razão para a não exigência da exploração produtiva de imóveis cuja área supere a das pequenas glebas rurais, que são imunes;

5) **Mudança dos conceitos sobre a composição da área do imóvel**, para passar a tributar excesso de floresta nativa que não seja área de preservação ambiental obrigatória ou voluntária permanente, de modo a

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

desestimular a especulação imobiliária de áreas que podem ser desmatadas a qualquer momento, e criar um incentivo para que proprietários que possuem áreas de floresta nativa nessa condição as convertam em APP's. Ademais, a proposta permite que atividades não agropecuárias compatíveis com o ZEE da região seja considerada como área efetivamente utilizada, conforme ilustrado abaixo:

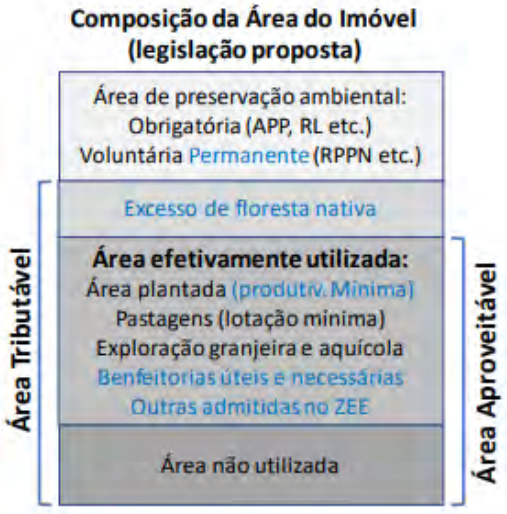

6) **Medidas de desestímulo ao descumprimento da legislação ambiental**, para que, nos casos de imóveis não inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou cujos proprietários descumpram o disposto no Código Florestal, as áreas de preservação obrigatória não possam ser deduzidas da área tributável e sejam consideradas como área não utilizada para fins de apuração do GU, o que tornará o ITR um instrumento efetivo de indução às boas práticas ambientais;

7) **Conceito de pequenas glebas rurais para fins tributários é aprimorado**, passando a ser o de imóveis com área tributável de até 24 hectares, com vistas a melhor refletir o potencial da exploração econômica

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19011.74788-19

da propriedade do que o critério da área total utilizado atualmente (de 30, 50 ou 100 ha);

8) **Isenção de ITR para pequenos proprietários que possuam imóvel urbano**, desde que a principal fonte de renda do dono seja a atividade rural e o imóvel seja explorado em regime de economia familiar;

9) **Elevação do valor mínimo de cobrança do ITR**, que passa a ser de R$ 50,00 (cinquenta reais), em substituição aos R$ 10,00 (dez reais) previstos atualmente;

10) **Ganho de capital na venda de imóvel rural passa a ser correspondente à variação do valor de mercado**, e não mais à variação do valor da terra nua;

11) **Ajustes para compatibilizar o ITR com a legislação ambiental e tornar mais eficiente a fiscalização**, como a inclusão das áreas de uso restrito entre as áreas de preservação ambiental obrigatória, bem como a exigência de compatibilidade das informações prestadas para apuração do imposto com aquelas constantes do CAR.

Resultados esperados

Com as modificações decorrentes desta proposta legislativa, **a previsão é de um aumento potencial da arrecadação do ITR em 10 (dez) vezes em relação ao que é arrecadado hoje, passando do atual 1,5 bilhão de reais para quase 17 bilhões de reais por ano**[4].

[4] Grande parte desse aumento arrecadatório deve-se à atualização prevista no projeto de lei dos índices de lotação pecuária, conforme aponta o estudo do Instituto Escolhas, op. cit., p. 62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19011.74788-19

Ademais, a proposta irá harmonizar a tributação com a capacidade contributiva e tornar efetiva a progressividade do imposto, prevista no art. 153, § 4º, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, além de tornar mais racional e equitativa a tributação, a proposta contribuirá decisivamente para o justo equilíbrio federativo, por meio do incremento das receitas municipais. No mínimo 50% da arrecadação do ITR pertencem aos municípios onde localizados os imóveis rurais, conforme disposto no art. 158, inciso II, da Constituição Federal. Com o aumento da arrecadação, haverá maior estímulo para que os entes municipais fiscalizem o imposto e possam ficar com 100% do produto arrecadado, ajudando as municipalidades a saírem da crise fiscal por que passam atualmente.

Em face às razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte uma tributação da propriedade rural mais eficiente, equitativa e efetiva, que confira maior autonomia orçamentária e financeira aos municípios brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do parágrafo 4º do artigo 153
    - inciso II do parágrafo 4º do artigo 153
    - inciso II do artigo 158
    - parágrafo 1º do artigo 184
    - parágrafo 5º
- Lei n¿¿ 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execu¿¿¿o Fiscal - 6830/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6830
    - parágrafo 1º do artigo 24
- Lei n¿¿ 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agr¿¿ria - 8629/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 12
- urn:lex:br:federal:lei:199696;9393
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:199696;9393
- Lei n¿¿ 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das D¿¿vidas por T¿¿tulos da D¿¿vida Agr¿¿ria - 9393/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393
    - inciso V do parágrafo 1º do artigo 10
- urn:lex:br:federal:lei:2012;12561
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12561
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - artigo 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5135, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5137, DE 2019

Estabelece percentual máximo de retenção de quantias de cotas pertencentes aos Municípios, oriundas do rateio constitucional do produto da arrecadação de tributos de competência da União e dos Estados, nos termos que especifica, para fins de pagamento de precatórios vencidos e a vencer.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Estabelece percentual máximo de retenção de quantias de cotas pertencentes aos Municípios, oriundas do rateio constitucional do produto da arrecadação de tributos de competência da União e dos Estados, nos termos que especifica, para fins de pagamento de precatórios vencidos e a vencer.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A retenção de quantias de cotas semanais ou decendiais pertencentes aos Municípios, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios, previsto nas alíneas *b*, *d* e *e* do inciso I do art. 159, e à participação no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, prevista no inciso IV do *caput* do art. 158, todos da Constituição Federal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), para fins de pagamento de precatórios vencidos e a vencer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem diversos fatores que afetam a gestão fiscal dos municípios. Um deles está relacionado à necessidade de pagamento do elevado estoque de precatórios, de aproximadamente R$ 40 bilhões. Os entes que apresentavam dívidas de precatórios em 25 de março de 2015 precisam quitá-las até o final de 2024, juntamente com os precatórios a vencer dentro desse período.

Em caso da descoberta de precatórios, há elevação repentina das parcelas mensais a pagar, com redução das disponibilidades dos municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cobrir suas outras obrigações, constitucionais, legais e contratuais, como, por exemplo, o pagamento da folha de salários, os serviços prestados por fornecedores e o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde.

Essa redução de liquidez é ainda mais acentuada se o Poder Judiciário determinar a eventual cobrança imediata de débitos relativos aos meses anteriores. Nessa hipótese, não raro há a retenção integral dos valores a receber do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até a satisfação dos débitos em comento, independentemente da dependência do município quanto a esses recursos.

SF/19115.09348-01

A título de exemplo, pode-se citar o caso do Município de Bento Fernandes, localizado no Estado do Rio Grande do Norte. Por conta de decisões dos tribunais de justiça, houve o acréscimo da dívida de precatórios em quase R$ 3,8 milhões, referentes a débitos com a fazenda federal, dos quais cerca de R$ 400 mil foram cobrados imediatamente, por se referirem a mensalidades retroativas a abril de 2019.

Consequentemente, o município atrasou o pagamento dos salários dos servidores públicos do mês de agosto, exceto os da área da saúde. Essa situação gerou evidentes prejuízos ao atendimento da comunidade local, como suspensão de aulas, interrupção de serviços de limpeza urbana, falta de transporte de pacientes para consultas médicas na capital, etc.

A liquidação de precatórios em regime especial de pagamento ocorre de forma gradual. A quitação de valores retroativos também deveria seguir o mesmo princípio. Nesse sentido, proponho projeto de lei que limita, para fins de pagamento do estoque de precatórios, o desconto de cotas devidas aos municípios oriundas do rateio constitucional da arrecadação de tributos de competência da União e dos estados. Tal desconto não poderá ser superior a 30% dos valores devidos em cada cota.

Com isso, a retenção dos recursos do FPM pela União e da parcela da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pelo respectivo estado ocorreriam de forma paulatina, em tantas quantas vezes forem necessárias ao pagamento dos precatórios vencidos e a vencer.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação de importante medida, que concilia as obrigações de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de precatórios com a imprescindível garantia de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso IV do artigo 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5137, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5141, DE 2019

Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/19205.35416-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico.

Art. 2º A Rota Nacional do Turismo Tocantinense tem como objetivo:

I - desenvolver o potencial turístico regional e local;

II - fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;

III - fortalecimento e fomento dos setores ligados ao turismo;

IV - promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;

V - valorização dos atrativos naturais e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo no Tocantins tem um diferencial que não encontramos em outras partes do Brasil. No estado biomas distintos podem ser encontrados em um único lugar, cerrado e floresta amazônica, o que possibilita vislumbrar paisagens belíssimas e únicas, isso tudo no coração do Brasil. Por ter pouco mais de trinta anos de existência, o Tocantins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o estado mais novo do Brasil. As rotas turísticas por lá ainda não estão entre as mais visitadas do país, porém, a procura cresce a cada ano de forma célere.

O turista que vier ao Tocantins, terá a chance de conhecer várias tipologias de turismo existentes no Brasil. Através do turismo cultural, o turista tem a oportunidade de adquirir o conhecimento sobre a história e costume tocantinense.

SF/19205.35416-06

Um dos pontos mais importantes do turismo no Tocantins, são os que conectam o turista com a natureza deslumbrante da região. Turismo ecológico ou ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e o turismo de sol e praia, são tipologias turísticas voltadas para apreciação da natureza como um todo, tanto a fauna quanto a flora são coadjuvantes.

Todo esse potencial é o diferencial presente em todas as regiões do estado, seja na ressurgência do fenômeno Fervedouro, dos buritizais do Jalapão, onde floresce o capim dourado, ou através da aventura do *rafting* nos rios caudalosos de Dianópolis e nas trilhas tortuosas e do rapel praticado nas cachoeiras de Taquaruçu; nas visitas as propriedades rurais onde se tem o contato mais direto e genuíno com a natureza através da hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar e sem falar das maravilhosas praias de água doce do Prata e Graciosa em Palmas, da Gaivota em Araguacema, da Tartaruga em Peixe, do Rio Sono em Pedro Afonso entre outras com a mesma formosura onde o sol predomina em grande parte do ano.

Para quem busca professar sua fé, o turismo religioso é uma ótima opção, igrejas com arquiteturas centenárias reúnem multidões em romarias, histórias e tradições religiosas como um todo. Geralmente nessas festas religiosas a gastronomia local é marca registrada, turismo religioso e gastronômico se completam.

Outra modalidade que vem crescendo não só no Tocantins, mas em todo o Brasil é o turismo de vivência ou experiência. Nessa modalidade, o mais importante não é voltar com mala cheia de compras, mas sim com uma bagagem repleta de novas experiências. A ideia é estimular a vivência e o envolvimento com as comunidades locais e com novos aprendizados, aproxima o visitante da realidade e gera desenvolvimento com a troca de experiências e de serviços prestados aos turistas.

Destacamos na presente proposição, algumas vertentes do turismo no Tocantins, onde vale a pena a visita, pois a beleza é garantia certa. Um dos principais pontos turísticos do Tocantins e mais conhecido é o magnífico Parque Estadual do Jalapão, destino já conhecido pelos apaixonados pelo ecoturismo e turismo de aventura, e encontra-se numa região árida com temperatura média de 30°C e área total de 34 mil km², passando pelos municípios de Ponte Alta, Mateiros e São Félix do Tocantins A região encanta por suas águas abundantes, por rios de água transparente, cachoeiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corredeiras, dunas alaranjadas, chapadas e formações rochosas características da região, além dos famosos fervedouros, que viraram marca registrada do Jalapão.

O Tocantins também é rico em história e cultura. Nas Serras Gerais, o turista entra em contato direto com a memória do estado, tem a oportunidade de conhecer a trajetória do desenvolvimento local, suas festas religiosas e patrimônio histórico. Cachoeiras, grutas e cavernas, cânions também estão entre os atrativos dessa região.

SF/19205.35416-06

Quem visita o Tocantins, não pode deixar de conhecer a famosa Ilha do Bananal. Com área de cerca de 25 mil km², é considerada a maior ilha fluvial do mundo, localizada entre dois grandes rios, o Javaés e o Araguaia, nas divisas com Goiás e Mato Grosso. A ilha do Bananal está dividida em duas áreas de reserva ambiental, uma parte é denominada Parque Nacional do Araguaia e a outra o é chamada de Parque Indígena do Araguaia. Foi classificada pela Unesco como uma das mais importantes áreas de conservação do Brasil.

As praias e lagos do Cantão também são destinos certos do turismo no Tocantins. A região, que compreende os municípios de Araguacema, Caseara, Lagoa da Confusão e Pium, tem características singulares, por se tratar de área de transição entre os maiores ecossistemas brasileiros: a Amazônia e o Cerrado. A fauna é caracterizada por animais típicos do cerrado e da floresta Amazônica, podendo se encontrar jacarés, veados, botos, entre outros. A imensa variedade de espécies de aves, inúmeras espécies de peixes, as praias e lagos que compõem o cenário atraem turistas e pesquisadores.

Extensas faixas de areia branca destacam-se na região do Bico do Papagaio, no extremo norte do Tocantins. Área de transição entre a fauna e a flora do cerrado e da Amazônia, oferece belas praias de água doce. O turista que for visitar o "Bico", apreciará a Serra do Estrondo, em Axixá, as cachoeiras de São Bento, o encontro das águas dos rios Tocantins e Araguaia em Esperantina, as belas praias do Rio Tocantins e as do Rio Araguaia; além de participar de eventos culturais locais como o enduro de Axixá e o maior arraial junino da região, realizado em Sítio Novo.

O artesanato é cultura marcante no estado. Destacamos as mais praticadas por gerações entre as comunidades. Da palha do babaçu, os artesãos locais confeccionam esteiras, chapéus, cestos e outras infinidades de produtos. O capim dourado, conhecido com fio de ouro, é um dos principais elementos de identificação do Tocantins. As bonecas Karajá "Ritxòkò", declarado patrimônio cultural do Brasil, é uma referência cultural significativa para o povo Karajá. A fibra da palha do buriti, das mãos de hábeis artesãs surgem bolsas, chapéus, toalhas de mesa, redes, sandálias e bijuterias. Da cerâmica são produzidos jogos de pratos, panelas, jarras, copos, xícaras, entre outros itens que trazem detalhes com desenhos rupestres. Dentre outras matérias primas usadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos artesãos, em todo estado do Tocantins, estão os cristais, a madeira, o jatobá, a palha de milho e outros.

A gastronomia é outro ponto marcante no Tocantins. Possui uma grande variedade de pratos que agrada quem vive nele e também quem o visita. Além da influência indígena, outras culturas vieram a influenciar a cozinha tocantinense, como a mineira, a paulista e portuguesa. A culinária do Tocantins é como uma colcha de retalhos cultural. Por se tratar de um estado que possuem uma quantidade enorme de rios e afluentes, as receitas quase sempre têm peixe como base, porém são marcantes nessa culinária o chambari, a paçoca de carne seca, a buchada de boi e outros pratos exóticos que podem ser encontrados em todas as regiões do estado. Muitas das receitas do Estado do Tocantins são feitas durante festas religiosas, a principal delas é a festa do Divino Espírito Santo. São bolos, paçocas e biscoitos. Um dos mais famosos biscoitos é justamente o amor-perfeito. Esse sequilho que derrete na boca é feito na cidade de Natividade, mas já conquistou fama nacional.

SF/19205.35416-06

Afim de apresentar as belezas naturais do Estado do Tocantins a todas as pessoas do Brasil e do mundo, apresentamos a presente proposição e esperamos contar com a anuência das senhoras senadoras e senhores senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5141, de 2019, vai à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5142, DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19949.53218-70

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5ª do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

§ 5º Os instrumentos e maquinários utilizados para a prática da infração serão revertidos em benefício do município onde ocorreu o fato, podendo ser vendidos, sendo o resultado da venda depositados no fundo municipal de meio ambiente do município, ou, na ausência deste, no fundo municipal de assistência social.

(NR)

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

"**Art. 73.** .....

§ 1º Reverterão ao fundo municipal de meio ambiente do município onde ocorreu a infração cinquenta por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pela União e pelos Estados Membros.

§ 2º Os valores a que se refere o § 1º serão destinados a programas de conservação ambiental, conforme dispuser o conselho municipal do meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Caso o município não tenha fundo municipal de meio ambiente ou conselho municipal do meio ambiente, os valores a que se refere o § 1º serão revertidos ao fundo municipal de assistência social." (NR)

SF/19949.53218-70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de infrações ambientais, na maioria das vezes, gera dano ao meio ambiente que impacta negativamente não apenas os ecossistemas, mas também o meio antrópico, tanto na área rural como nas cidades, causando prejuízo até mesmo para as populações humanas. Mesmo com a responsabilidade pela reparação dos danos ambientais atribuída ao infrator, como prevê a legislação pátria, quase nunca há a agilidade necessária para socorrer a população e os ecossistemas afetados. Tampouco a reparação logra alcançar a reversão da situação integralmente ao estado em que se encontrava antes da infração.

As administrações municipais, que atuam próximas ao local dos danos ambientais causados pelas infrações e que são direta e imediatamente demandadas pela população para mitigar os impactos ambientais negativos, acabam sendo oneradas sem uma justa contrapartida pelo atendimento prestado em situações onde se faz necessária a rápida atuação do Poder Público.

É fato que a legislação ambiental brasileira, que atribuiu ao município a condição de ente federado e, por conseguinte, participante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), permite ao ente municipal fiscalizar o cumprimento de normas ambientais e, dessa forma, lavrar auto de infração e arrecadar valores oriundos de pagamento de multas ambientais.

Não obstante a competência municipal na fiscalização ambiental, por força da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ela se restringe a atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar for cometida ao município. Por sua vez, a competência autorizativa e licenciadora do município é circunscrita a atividades de impacto local, geralmente de pequeno porte. Os maiores empreendimentos, que são justamente aqueles que causam maiores danos, não são licenciados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e nem fiscalizados pelos municípios, e quando há ocorrência de infrações a eles associadas, não é o município que arrecada a multa.

Os grandes desastres com barragens de rejeitos de mineração, que lamentavelmente afligiram o País recentemente, geraram multas vultosas que serão arrecadadas pela União e pelo estado. Aos municípios afetados restam apenas o dano ambiental e o prejuízo econômico e social.

Além disso, comum o abuso da fiscalização ao destruir motosserras, tratores, caminhões, etc.., utilizados pelos infratores para a pratica do ato delituoso, quando tais instrumentos e maquinários poderiam ser utilizadas para beneficiar a comunidade afetada.

É nesse contexto que apresentamos a presente proposição, que visa a transferência dos instrumentos, máquinas e demais materiais apreendidos em razão de delito ambiental para o município, além de determinar a reversão de cinquenta por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pela União ao fundo municipal de meio ambiente do município onde ocorreu a infração para investimento em programas de conservação ambiental. Essa medida ajudará a mitigar os impactos sofridos pelos municípios, promoverá justiça entre os entes federativos e propiciará melhoria da qualidade ambiental com os recursos que serão aportados na recuperação e conservação do meio ambiente.

Com essas ponderações, esperamos contar com o beneplácito dos eminentes Pares, com vistas ao aperfeiçoamento de nossa legislação que rege a espécie.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/19949.53218-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - parágrafo 5º do artigo 25
  - artigo 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5142, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5143, DE 2019

Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19062.01992-92

Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional manterão em seus acervos, no mínimo, 10 (dez) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.

Parágrafo único. A disponibilização aos seus usuários de meios de acesso a exemplares digitais da Constituição Federal dispensa a biblioteca da obrigação constante do *caput.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além de disponibilizarem e manterem ricos acervos, fonte de informação e de conhecimento para a população, as bibliotecas, sejam públicas, sejam privadas, também desempenham o papel simbólico de refúgio intelectual e da alma. Nelas, o indivíduo encontra um espaço de acolhimento e de segurança para expandir os limites do seu intelecto e da sua imaginação.

Nesses mesmos ambientes o sentimento de cidadania floresce e gera frutos, quando os leitores têm acesso a obras que tecem historicamente o surgimento e a razão de existir do regime republicano. Podem, dessa forma, se situar no contexto da democracia, e engajarem-se na oportunidade de reflexão acerca de seu papel em uma sociedade que pressupõem deveres, obrigações, direitos e garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, uma das obras mais importantes, senão a mais importante, é a Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 1988 e prestes a completar seus 31 anos de existência, foi o resultado de um longo processo democrático e participativo levado a cabo pela Assembleia Constituinte. A nossa Carta Magna é a estrutura basilar para o exercício da cidadania e deve estar acessível a todos os brasileiros.

Consideramos imprescindível que as bibliotecas, essas instituições tão importantes quanto de alcance capilar às mais remotas regiões do País, disponibilizem aos seus usuários, no mínimo, 10 (dez) exemplares atualizados de nossa Constituição Federal, ou que, alternativamente, concedam os meios necessários para leitura de exemplares digitais. Acreditamos que, dessa forma, contribuiremos para ampliar o acesso ao texto constitucional.

Pela importância do presente projeto, rogamos aos nossos Pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/19062.01992-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5143, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5154, DE 2019

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19102.06489-14

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas em todo o território nacional.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a:

I – sacolas biodegradáveis e compostáveis feitas a partir de matérias-primas renováveis;

II – sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado, fabricadas em material reciclável.

§ 2º É vedada a distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua entrada em vigor para o § 2º do art. 1º;

II – após decorridos seiscentos e quarenta dias de sua entrada em vigor para os demais dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos Municípios e Estados têm editado leis proibindo o uso de sacolas plásticas em seus territórios. Essa produção legislativa por parte de entes federativos subnacionais é motivada pelo conhecimento e pela preocupação crescente com os efeitos do plástico no meio ambiente.

A medida, que afeta principalmente os supermercados, gerou polêmica quando começou a ser adotada, mas atualmente parcelas significativas da população têm apoiado a proibição, na medida em que se divulgam os impactos à natureza causados por esse hábito de consumo. A punição estabelecida pelos legisladores estaduais e municipais para o descumprimento da proibição vai desde a aplicação de multas até a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento.

Pesquisas demonstram que o plástico, no ambiente marinho – destino final da maior parte do plástico não recolhido em aterros ou processados em usinas de reciclagem –, sofre ações do meio (radiação solar, variação térmica, diferentes níveis de oxigênio, energia das ondas e presença de fatores abrasivos, como areia, cascalho ou rocha), fica fragmentado e pode ser introduzido no ciclo alimentar de muitas espécies.

Além de proteger o ambiente marinho, a proibição e limitação do uso de plásticos tem o efeito positivo de reduzir drasticamente a quantidade de material depositado nos aterros, prolongando sua vida útil e reduzindo o impacto ambiental desses equipamentos de saneamento.

De fato, a substituição do plástico petroquímico pelo biodegradável permitirá que sacolas sejam descartadas como resíduos orgânicos e sejam compostadas em conjunto com os restos de alimentos, melhorando a eficiência do processo e a pureza do composto. Ressalte-se que o plástico derivado de petróleo pode levar mais de trezentos anos para se decompor, ao passo que a decomposição do plástico biodegradável dura entre trinta e cento e oitenta dias. Atualmente, as matérias-primas biodegradáveis mais utilizadas são o plástico de poliácido láctico, o plástico de açúcar e o plástico de amido, obtidos por meio de processos industriais que utilizam matérias-primas de fontes renováveis, como milho, cana-de-açúcar, mandioca e beterraba. É igualmente possível substituir o plástico petroquímico por papel, um material naturalmente biodegradável.

A geração de resíduos sólidos é apenas uma parte do problema causado pelo uso de sacolas plásticas. A principal matéria-prima para a confecção das sacolas descartáveis é o petróleo e o seu processo de produção é intensivo na emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Um número cada vez maior de países passou a adotar políticas contra a distribuição e o uso de sacolas plásticas. Há países que as baniram nacionalmente, como Itália, Bélgica, Marrocos, Mauritânia e Quênia. Em outros, como os Estados Unidos da América (EUA), o Canadá, o México, a China e a Austrália, elas foram banidas de forma parcial ou localizada. Na África do Sul e em Camarões, os infratores podem ser punidos até com a pena de prisão. A Nova Zelândia, o Níger, o Congo e a Tanzânia avaliam

SF/19102.06489-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementar o banimento de sacolas plásticas. Há países que optaram por adotar políticas de taxação ou cobrança para aqueles que utilizarem as referidas sacolas. É o caso do Reino Unido, França, Alemanha e Dinamarca.

O cerco aos plásticos de origem petroquímica não biodegradáveis tem gerado oportunidades de negócios na indústria de materiais biodegradáveis, e o ganho de escala na produção desse tipo de matéria-prima mais sustentável leva à redução de seus custos, hoje ainda superiores aos dos materiais nocivos ao meio ambiente.

SF/19102.06489-14

O assunto merece uma norma de caráter nacional, de maneira que haja uniformidade entre os entes federativos, o que garantirá segurança jurídica à indústria, cujas operações comerciais ultrapassam fronteiras estaduais, e evitará disputas por estados com legislação menos protetiva ao meio ambiente.

Pelos motivos apresentados, considerando que, ao Congresso Nacional, compete aprimorar a legislação que trata do tema, é que peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 56
    - artigo 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5154, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5155, DE 2019

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às bicicletas, suas partes e peças separadas.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19872.57944-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às bicicletas, suas partes e peças separadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com bicicletas, bem como suas partes e peças separadas, classificadas, respectivamente, nos códigos 8712.00.10 e 8714.9 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita obtida pelas pessoas jurídicas decorrente da venda de bicicletas, suas partes e peças separadas classificadas nos códigos 8712.00.10 e 8714.9 da TIPI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a bicicleta apresentar inúmeras vantagens em relação aos demais veículos, por ser mais eficiente, saudável, democrática e silenciosa, a carga tributária não espelha tal importância. Esta proposição objetiva alterar esse quadro, de modo a excluir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a incidência sobre esse modal de transporte de contribuições sociais e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A bicicleta é uma das mais perfeitas soluções para os congestionamentos e para o caos urbano resultante dos deslocamentos diários das pessoas, realizados predominantemente em veículos motorizados. Caso não haja incentivo para esse modal, em pouco tempo, será impossível acomodar o grande número de veículos nas vias públicas.

Outra vantagem relevante refere-se à saúde da população. Além de excelente exercício físico que ajuda no controle de doenças como a obesidade, diabetes, hipertensão arterial, por não emitirem gases poluentes – ao contrário dos veículos movidos a motor de combustão –, as bicicletas apresentam benefícios relativamente à incidência das doenças respiratórias e outras advindas da poluição atmosférica.

Como há o princípio do poluidor-pagador estabelecido no capítulo do meio ambiente de nossa Constituição Federal, em igual sentido devemos privilegiar o princípio do protetor-recebedor. Uma vez que a bicicleta protege o meio ambiente e seu uso contribui para uma vida saudável e propicia um transporte mais barato para o trabalhador de baixa renda, justifica-se a isenção tributária.

Com a redução dos encargos, serão atendidos os princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, § 1º) e da seletividade (art. 153, § 3º, I).

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/19872.57944-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5155, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5158, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo.

SF/19503.03475-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomenando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 19-O. …….....

…….....

§ 2º O SUS fornecerá medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo, desde em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado e de acordo com indicações aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor ano após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maconha é um produto que possui na sua composição, mais de quinhentas substâncias, muitas delas nocivas à saúde, dessas, apenas o Canabidiol (CBD), ao passar por testes mais depurados, mostrou ter aspectos terapêuticos em pacientes, sem apontar nenhum efeito colateral prejudicial à saúde, tais como efeito alucinógeno ou dependência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, sabe-se que o canabidiol (CBD), um desses compostos e que não possui ação psicoativa, tem potencial para auxiliar o tratamento de várias doenças, apresentando atividade antiepilética, ansiolítica, antipsicótica, anti-inflamatória e neuroprotetora. O registro de efeitos adversos a ele relacionado é muito pequeno e os casos são sem gravidade.

No Brasil, médicos têm indicado o CBD principalmente para o tratamento de epilepsias refratárias e outros tratamentos em crianças. Há relatos de melhoras desses pacientes, principalmente quanto à redução da frequência dos episódios de crise convulsiva. No entanto, os pacientes têm que importar o canabidiol a altos preços ou adquiri-lo de organizações voluntárias que sintetizam ilegalmente a substância a partir de óleos ou extratos da planta, muitas vezes sem o controle de qualidade necessário.

A Constituição Federal e a legislação sanitária brasileira já consagram a obrigação do Sistema Único de Saúde (SUS) de prover a seus usuários assistência integral à saúde, a qual deve incluir a assistência farmacêutica capaz de suprir os produtos essenciais para as necessidades de todos os pacientes.

Nesse sentido, reconhecendo as necessidades das famílias, o alto custo dos produtos importados e em alternativa a permissão do plantio e o cultivo da maconha no território brasileiro, é que apresento esse Projeto de Lei que obrigará o SUS providenciar o suprimento de remédios à base exclusivamente de CBD para fornecer aos pacientes e seus familiares que precisam fazer uso desses produtos em seus tratamentos.

Diante disso, consideramos necessário regularizar essa situação de marginalização de pessoas doentes, garantindo-lhes o acesso ao tratamento gratuito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que deve prover à população assistência integral à saúde, nos termos do inciso II do art. 198 da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19503.03475-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso II do artigo 198
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - artigo 19-N

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5158, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 88, DE 2019

Altera a redação do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal para permitir aos senadores a apresentação de requerimento de audiência pública em todas as comissões temáticas, incluindo as que não for membro.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19714.67613-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº de 2019.

Altera a redação do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal para permitir aos senadores a apresentação de requerimento de audiência pública em todas as comissões temáticas, incluindo as que não for membro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 93 .....

§ 4º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de membro e não membro em todas as comissões temáticas, devendo o requerente se responsabilizar pelo seu andamento e sua respectiva concretização."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as finalidades das audiências públicas está a coleta de dados, a obtenção de informações, o compartilhamento de opiniões convergentes ou divergentes acerca das questões relacionadas aos temas abordados. Tais discussões têm como objetivo a tomada de decisões, a elaboração de pareceres ou mesmo de novas proposituras que alterem dispositivos legais, dando ao cidadão acesso a essas informações.

Com o avanço da tecnologia, cada vez mais acessível ao cidadão, aquele que tenha interesse em acompanhar os assuntos discutidos nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19714.67613-75

audiências públicas, seja pelos canais de TV do Legislativo, seja pela internet, pode participar ativamente dos debates sobre questões de relevância para a população. Nessas ocasiões, permite-se o envio de perguntas diretamente aos palestrantes, que podem responder logo em seguida ou no decorrer da reunião, fazendo assim, desses meios, um excelente veículo de interação.

Embora os trabalhos exercidos pelas comissões sejam de grande valia para o parlamento, configura-se uma barreira regimental impedindo que todos os parlamentares possam exercer plenamente sua representatividade. Um senador não pode apresentar pedido de audiência pública nas comissões em que não é membro, ficando, na melhor das hipóteses, a depender do apoio de algum colega que seja membro da comissão temática responsável pelo assunto que pretenda debater.

Em virtude disso propomos a alteração da redação do artigo 93 do Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando-lhe o § 4º, para que o Senador não membro de comissões possa requerer audiência pública sem precisar pedir tal auxílio a colegas de comissões em que não for membro. Cabendo ao requerente se responsabilizar pelos seus andamentos e respectivas concretizações.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 2019

Traz mecanismos para financiar as instituições federais de ensino.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Traz mecanismos para financiar as instituições federais de ensino.

SF/19226.80090-05

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 207 da Constituição da República passa a vigorar com a inclusão dos §§ 3º e 4º:

"Art. 207 . .....

.....

§ 3º Além dos recursos orçamentários destinados pelos entes mantenedores as Universidades Públicas podem constituir fundos patrimoniais para auxiliar nas atividades de ensino e pesquisa, sendo vedado pagamento de folha de pessoal com os recursos desses fundos.

§ 4º Os contribuintes que doarem a esses fundos patrimoniais têm os seguintes benefícios:

I- A pessoa física pode abater até 5 % do valor anual dos impostos previstos nos incisos III e VII do Art. 153 desta Constituição; e

II- A pessoa jurídica pode abater até 2 % do valor anual do Imposto previsto no inciso III do Art. 153 desta Constituição. "

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor um ano após sua publicação.

Página: 1/4 17/09/2019 14:22:26
2f68a02bdcf1efec9a70e5c143aac593f534f7f9

18/9/19
12 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de emenda à Constituição apresentada tem por objetivo criar efetivas condições do exercício da autonomia Universitária, garantindo benefícios para os valores destinados por doação a fundos patrimoniais de instituições públicas, garantindo, assim, a possibilidade de custear melhorias na estrutura de ensino.

Cumpre destacar que mecanismos semelhantes são adotados em outros países e garantem o principal recurso alocado nas Universidades, estamos propondo estabelecer compensações nos impostos de renda de pessoa física e jurídica e imposto de transmissão causa mortis.

Nestes termos pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação do Projeto de Emenda à Constituição em tela, nos termos apresentados.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS

SF/19226.80090-05
Página: 2/4 17/09/2019 14:22:26
2f68a02bdcf1efec9a70e5c143aac593f534f7f9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Traz mecanismos para financiar as instituições federais de ensino.

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	

SF/19226.80090-05
Página: 3/4 17/09/2019 14:22:26
2f68a02bdcf1efec9a70e5c143aac593f534f7f9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Traz mecanismos para financiar as instituições federais de ensino.

SENADOR	ASSINATURA
22. ORIOVISTO	
23. Dario Berger	
24. AROLDE	
25. ALVARO DIAS	
26. ALESSANDRO	
27. Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
28. OTTO Alencar	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	

SF/19226.80090-05

2f68a02bdcf1efec9a70e5c143aac593f534f7f9 Página: 4/4 17/09/2019 14:22:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 139, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 2019

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2019

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

SF/19021.61439-84

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166.....

.....

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde e de educação, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para educação.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/6 12/09/2019 15:37:05

e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por finalidade garantir que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação. Atualmente, o dispositivo constitucional garante que 50% dos recursos das emendas individuais ao orçamento da União seja destinado à Saúde. A proposta é que esse valor seja igualmente dividido entre as áreas da Saúde e da Educação uma vez que são duas áreas fundamentais para o desenvolvimento da sociedade brasileira e igualmente carentes de recursos.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

Recebido em 17/09/2019
Hora: 18:59

Matrícula: 29691 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

SENADOR	ASSINATURA
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	
OK	

SF/19021.61439-84
Página: 2/6 12/09/2019 15:37:05
e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

	SENADOR	ASSINATURA
OK	Senador Otto Alencar	
OK	Irací	
OK	Oriovisto	
OK	Acir	
OK	Eduardo Ferrer	
OK	Plínio	Plínio Valério
OK	Luiz do Carmo	
OK	Arolde	
OK	Eliziane Gama	
OK	Heinze	
OK	Alvaro Dias	

SF/19021.61439-84
Página: 3/6 12/09/2019 15:37:05
e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

SENADOR	ASSINATURA
Anastasia	
KAJIER	
ALESSANDRO	
CIRO	
Humberto	
Jaqueline Mello	
Fabiano	
Lucas Barreto	
Randolfe Rodrigues	
MARCOS DO VAL	

SF/19021.61439-84
Página: 4/6 12/09/2019 15:37:05
e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.

SENADOR	ASSINATURA
OK Weverton	

SF/19021.61439-84

Página: 5/6 12/09/2019 15:37:05

e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição da República, para que parte dos recursos das emendas individuais seja destinada à Educação.	
SENADOR	**ASSINATURA**

SF/19021.61439-84
Página: 6/6 12/09/2019 15:37:05
e55eeef56fd2126a064776bd25d92dc9ba64a18b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 60
  - artigo 166
  - parágrafo 9º do artigo 166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 140, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 141, DE 2019

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19629.32668-57

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art. 37 .....

.....

§ 13. Não poderão ser disponibilizados servidores ou bens públicos, bem como pagos ou concedidos quaisquer espécies de benefícios, como pensões, aposentadorias e planos de saúde, decorrentes exclusivamente da condição de quem tenha exercido mandato eletivo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

vh2019-02254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19629.32668-57

PARECER Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 23, de 2018, do Programa e-Cidadania, que *fim das Regalias para Ex-presidentes e Ex-Governadores*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 23, de 2018, que propõe o "*fim das Regalias para Ex-presidentes e Ex-Governadores"*.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, a Sugestão recebeu o apoio de mais de vinte mil pessoas – número necessário para que seja tratada como sugestão legislativa, nos mesmos termos das demais sugestões recebidas pela CDH. Registre-se que, em pouco mais de uma semana, a presente sugestão recebeu o apoio de mais de sessenta mil pessoas.

A Sugestão tem por objetivo revogar benefícios concedidos a ex-Presidentes da República e ex-Governadores como nomeação de assessores, carro oficial e seguranças, fazendo menção expressamente às Leis:

a) Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que *dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências*;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19629.32668-57

b) Lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994, que *dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências*;

c) Lei 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.*

A matéria foi despachada para exame desta CDH.

II – ANÁLISE

Ultrapassada a exigência do apoio de vinte mil pessoas para a presente Sugestão, conforme atesta o portal do Senado Federal E-Cidadania, deve ela ser examinada, nos termos do art. 102-E, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão vem em boa hora para trazer ao Poder Legislativo uma discussão que, recentemente, tem sido feita no Supremo Tribunal Federal (STF). Há diversas ações já julgadas pelo STF em que foram declaradas a inconstitucionalidade de constituições e leis estaduais que concediam pensões especiais a ex-governadores de Estado. Mencionam-se as seguintes decisões:

1) ADI 4552 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 01/08/2018): inconstitucionalidade do art. 304 da Constituição do Estado do Pará;

2) ADI 4554 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 13/06/2018): inconstitucionalidade do art. 263 da Constituição do Estado de Sergipe;

3) ADI 4609 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 13/06/2018): inconstitucionalidade do art. 1º, parágrafo único, da Emenda n° 27/2002 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19629.32668-57

4) ADI 3853 (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 12/09/2007): inconstitucionalidade do art. 29-A da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

5) ADI 1461 (Rel. p/ Acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 12/09/2007): inconstitucionalidade do art. 356 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Amapá.

Essas disposições das constituições estaduais foram declaradas inconstitucionais por violarem o direito fundamental à igualdade pelo tratamento que receberam esses agentes públicos em face dos demais trabalhadores brasileiros que não gozam de semelhante benefício, além de ofender o princípio da moralidade e de terem sido eventualmente criadas sem fonte de custeio específica.

Do ponto de vista federal, o benefício de subsídio mensal e vitalício a ex-Presidentes da República deixou de ter previsão constitucional com a entrada em vigor da Constituição de 1988. Tal benefício era previsto no art. 184 da Emenda Constitucional n° 1, de 1969, e não foi previsto nova Constituição.

Nada mais necessário, portanto, do que estabelecer no texto constitucional que não será admitido o pagamento de tais benefícios a nenhum dos ex-titulares ou daqueles que tenham exercido o mandato na chefia do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Também deve ser vedada a concessão de outros benefícios como carros oficiais, seguranças e assessores, uma vez que o ex-chefe do Poder Executivo deve ser tratado como todos os demais trabalhadores brasileiros, que não dispõem de regalias semelhantes. Esses benefícios foram mantidos, por exemplo, na mencionada Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, e posteriores alterações, que concedem, na prática, cargos em comissão cujos ocupantes serão indicados pelos ex-presidentes, além de da utilização de bens públicos.

vh2019-02254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19629.32668-57

Sabe-se que há alguns países, como os Estados Unidos, que conferem esses tipos de benefícios. O Brasil, entretanto, não pode conviver com a permanência dessa situação, considerando as graves restrições orçamentárias, a grande desigualdade social e os desafios civilizatórios de nossa sociedade.

Por fim, seguindo a finalidade da Sugestão ora relatada, deve ser seu objeto fixado na proibição de concessão de quaisquer vantagens e benefícios exclusivamente decorrentes da condição de ex-titular de mandato eletivo. Isso porque há notícias de que Estados e Municípios concedem benefícios financeiros e não financeiros a ex-parlamentares, por exemplo. No Senado Federal, inclusive, há normas administrativas que estabelecem o privilégio de custeamento vitalício de despesas médicas de Ex-Senadores com recursos públicos. As mesmas razões acima já apontadas exigem que se proíbam essas situações.

Apresenta-se abaixo, a minuta de Proposta de Emenda à Constituição para vedar o estabelecimento desses benefícios para que sejam economizados recursos públicos e moralizada a relação da sociedade com seus ex-governantes e representantes eleitos. Como já é praxe desta CDH, a Proposta deverá receber o apoiamento de um terço dos Senadores para que possa ter regular tramitação, nos termos do art. 60 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação da Sugestão n° 23, de 2018, na forma da minuta de Proposta de Emenda à Constituição abaixo apresentada.

vh2019-02254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19629.32668-57

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para vedar a concessão de benefícios a quem tenha exercido mandato eletivo na esfera federal, estadual, distrital ou municipal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art. 37 .....

.....

§ 13. Não poderão ser disponibilizados servidores ou bens públicos, bem como pagos ou concedidos quaisquer espécies de benefícios, como pensões, aposentadorias e planos de saúde, decorrentes exclusivamente da condição de quem tenha exercido mandato eletivo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

vh2019-02254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
S.U.G nº 23 /8
Fls. 9 7

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

09/08/2019 11:06:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 23/2018)

NA 71ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE APRESENTA.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 142, DE 2019

Altera o art. 62, § 1º, I, b, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19426.13581-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Altera o art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62** .....

§ 1º.....

I – .....

b) direito penal, processual penal, processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo, nas duas últimas hipóteses, para ampliar benefícios do trabalhador, segurado ou dependente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19426.13581-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 109, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.*

A justificação da proposição reside na necessidade de que o debate acerca de matérias envolvendo o direito do trabalho e o direito previdenciário respeitem os trâmites do processo legislativo dos projetos de lei. De acordo com o autor da proposição, a Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social – ANADIPS, o trabalho e a previdência constituem temas sensíveis ao corpo social, não podendo, em face disso, ser objeto de alterações abruptas, via medida provisória.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19426.13581-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A sugestão ora examinada é meritória.

De fato, consoante esposado pela associação autora, o trabalho e a previdência são dois dos temas cujas legislações mais repercutem no campo social, em especial sobre a esfera jurídica dos mais necessitados.

Por isso, qualquer alteração nas regras que disciplinam as matérias em testilha deve passar, necessariamente, pelo crivo prévio do Poder Legislativo, que, por meio de suas comissões temáticas, promoverá o amplo debate social sobre elas, buscando, sempre, encontrar a solução que melhor atenda aos interesses do povo brasileiro.

A recente história nacional revela, inclusive, os efeitos nocivos de se alterar, via medida provisória, a disciplina do trabalho e da previdência no Brasil.

Cite-se, a título de exemplo, a Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017. Ao alterar abruptamente diversos pontos da reforma trabalhista, a proposta causou um tumulto nas relações laborais brasileiras, pegando de surpresa empregados e empregadores que ainda tentavam se adaptar à Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Referido tumulto tornou-se ainda maior com a perda de eficácia da referida MPV. Até hoje, inexiste o decreto legislativo que deveria disciplinar as relações jurídicas travadas quando da vigência da MPV nº 808, de 2017.

Caso fosse vedada a edição de medidas provisórias sobre direito laboral, inexistiria a insegurança jurídica ora relatada.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19426.13581-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Outro exemplo de medida provisória, agora na área previdenciária, que tumultuou o ambiente jurídico brasileiro foi a MPV nº 871, de 18 de janeiro de 2019. A instituição de um "pente fino" nos benefícios previdenciários concedidos aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), dado os efeitos potencialmente nocivos à sobrevivência destes segurados, não pode ser feita de maneira unilateral pela Presidência da República. Ela deve, necessariamente, passar pelo Parlamento brasileiro, sede dos anseios populares e local em que a todos os interessados na matéria, inclusive o governo, é dada a oportunidade de se manifestar.

Por fim, mas não menos importante, relembre-se a edição da MPV nº 873, de 1º de março de 2019, que, ao vedar o desconto em folha da contribuição sindical, colocou em xeque a sobrevivência dos sindicatos brasileiros, entidades que, pelo art. 8º, III, da Carta Magna, ostentam a nobre missão de defender os interesses dos trabalhadores.

Por todos esses motivos, a aprovação da SUG nº 29, de 2019, é medida recomendável, fazendo-se a ressalva de que é permitida a edição de medida provisória para majorar direitos dos trabalhadores, segurados e dependentes do RGPS. Com isso, legisla-se na defesa dos interesses dos trabalhadores e dos beneficiários do RGPS.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 29, de 2019, na forma da seguinte Proposta de Emenda à Constituição, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19426.13581-69

Altera o art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62** .....

§ 1º.....

I – .....

b) direito penal, processual penal, processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo, nas duas últimas hipóteses, para ampliar benefícios do trabalhador, segurado ou dependente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
S.U.G nº 29 .19
Fls. 44

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 27/06/2019 às 09h - 58ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
MAILZA GOMES		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL

28/06/2019 10:15:10 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 29/2019)

NA 58ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA A SENADORA ZENAIDE MAIA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE APRESENTA.

27 de Junho de 2019

Senadora ZENAIDE MAIA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 142, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Encerrada a instrução das Sugestões nºs 23/2018 e 29/2019, que concluíram pela apresentação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 141 e 142, de 2019 (apresentadas como conclusão dos Pareceres nºs 101 e 109, de 2019-CDH).

As Propostas vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 143, DE 2019

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) (1º signatário), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19713.40664-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 115**. Os prefeitos e vereadores eleitos nas eleições de 2020 terão mandato de seis anos. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

Página: 1/4 03/09/2019 14:22:50
ce64dbf68396751ff066c196ad6ed4f2174b0f8e

Recebido em 18/09/2019
Hora: 20:30
Matrícula 26151 SLSF/SGM

JUSTIFICAÇÃO

Há muito se discute no Brasil a necessidade de que sejam unificados em nosso País os mandatos políticos, tanto executivos quanto parlamentares, e, assim, as eleições que geram esses mandatos.

Os benefícios da adoção desse regime nos parecem evidentes, e têm sido apontados por diversos analistas, estudiosos e pessoas com vivência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

em nossa vida política, especialmente os interessados no aperfeiçoamento da democracia brasileira.

De um lado, poderíamos ter maior harmonia política e administrativa entre os gestores nos mais diversos níveis, tanto nacional, quanto estadual e distrital e também municipal. Essa harmonia nos seria benéfica tanto para a realização de projetos administrativos comuns para a efetiva prestação dos serviços públicos correspondentes.

Ademais disso, traria o efeito benéfico de viabilizar a diminuição dos custos das eleições e das campanhas eleitorais, e, com isso, contribuiria para que a democracia brasileira tenha um respaldo popular mais denso e forte.

Existem distintas maneiras de viabilizar a coincidência geral dos mandatos, mas nos parece que a extensão dos mandatos de prefeitos e vereadores de quatro para seis em uma única oportunidade é a mais razoável e sensata, e mais compatível com os princípios constitucionais.

A população saberia, com antecedência, que aquele mandato seria especial, por sua extensão maior, e esse pleito certamente mereceria particular atenção e interesse. E não haveria prorrogação de mandatos, na malfadada e inconstitucional realidade de um mandato que não resulta da soberania popular.

Solicito aos eminentes pares o imprescindível apoio à tramitação e à aprovação desta iniciativa, que entendemos realizar importante interesse público.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/19713.40664-35
Página: 2/4 03/09/2019 14:22:50
ce64db6839675 1ff066c196ad6ed4f2174b0f8e

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Acrescenta artigo ao ato das disposições constitucionais transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

Parlamentar	Assinatura
OK Luiz do Carmo	
OK Rodrigo Rocha	
OK Mara Gabrilli - Bittar	
OK Maiza Gomes	
OK Eduardo Girão	
OK Davi Alcolumbre	
OK Paulo Rocha	
OK Eduardo Ferreira	
OK Flávio Arns	
OK Jaime Campos	
OK Confúcio Moura	
OK Lasier Martins	
OK Mario Rodrigues	
OK E. Amin	

SF/19713.40664-35
Página: 3/4 03/09/2019 14:22:50
ce64dbf68396751ff066c196ad6ed4f2174b0f8e

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Acrescenta artigo ao ato das disposições constitucionais transitórias para alterar a duração do mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2020 e viabilizar a coincidência geral dos mandatos a partir de 2026.

Parlamentar	Assinatura

SF/19713.40664-35
Página: 4/4 03/09/2019 14:22:50
ce64dbf68396751ff066c196ad6ed4f2174b0f8e

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 16
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 144, DE 2019

Altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) (1º signatário), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19322.96387-70

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 144 ,DE 2019

Altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.

Página: 1/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 93.** Lei complementar disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....

Parágrafo Único. A iniciativa de lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República ou ao Supremo Tribunal Federal." (NR)

"**Art. 103-B.** .....

.....

§ 8º O Conselho Nacional de Justiça enviará à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em noventa dias após a abertura a sessão legislativa seguinte, relatório anual de suas atividades." (NR)

Recebido em 18/09/2019
Hora: 20:30
20851 SLSF/SGM

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19322.96387-70

"**Art. 128.** .....

.....

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é do Procurador-Geral, de qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

.....

§ 7º Compete ao Procurador-Geral e ao Presidente da República, a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, a iniciativa de lei para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público." (NR)

"**Art. 130-A.** .....

.....

§ 6º O Conselho Nacional do Ministério Público enviará à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em noventa dias após a abertura a sessão legislativa seguinte, relatório anual de suas atividades." (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 96-A:

"**Art. 96-A.** A iniciativa legislativa cabe:

I – aos tribunais, a qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo para propor a criação de novas varas judiciárias;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, aos tribunais, a qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo para:

a) alterar a organização e a divisão judiciárias;

b) alterar o número de membros de tribunal;

c) criar ou extinguir tribunais;

§ 1º Compete ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos

Página: 2/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19322.96387-70

Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, a iniciativa de lei para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A iniciativa prevista no I e na alínea *a* do inciso II deste artigo, quando exercida por tribunal, limita-se ao próprio tribunal e aos órgãos a ele vinculados.

§ 3º A iniciativa prevista no inciso II, *b* e *c*, quando exercida por tribunal, dirige-se aos tribunais inferiores."

Art. 3º Ficam revogadas a alínea *d* do inciso I e as alíneas *a*, *c* e *d* do inciso II do art. 96.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que ora apresentamos tem o objetivo de reduzir as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República.

A Constituição Federal de 1988 ampliou sobremaneira as hipóteses de iniciativa exclusiva de tribunais. Na Constituição de 1946, essa iniciativa se limitava à criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, consoante dispunha o inciso III de seu art. 97.

Reconhecemos que a iniciativa legislativa de tribunais tem a finalidade de evitar excessiva dependência do Poder Judiciário e do Ministério Público a outros poderes. Portanto, estamos mantendo a iniciativa de tribunais e do Procurador-Geral para propor leis. Todavia, com a aprovação de nossa Proposta de Emenda à Constituição, essa iniciativa, nas hipóteses mencionadas na proposição, passará a, também, ser de qualquer parlamentar ou do chefe do Poder Executivo.

Enfim, a PEC preserva a iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público. Entretanto, essa iniciativa passará a ser compartilhada

Página: 3/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19322.96387-70

com outros agentes. Estamos, pois, convertendo algumas hipóteses de iniciativa exclusiva em iniciativa concorrente.

Estamos mantendo a iniciativa exclusiva para a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros.

Em verdade, a iniciativa exclusiva tem servido, em muitos casos, de escudo para manutenção de privilégios. Nesse sentido, o art. 66 da Lei Orgânica da Magistratura, por exemplo, prevê sessenta dias de férias para magistrados. Em razão da iniciativa exclusiva, o parlamento não consegue eliminar esse injustificável privilégio.

Não se diga que nossa proposta ofende a separação e independência dos poderes. Realmente, a análise da ofensa à independência não deve se ater às regras de iniciativa legislativa, mas sim ao conteúdo da lei proposta.

Além disso, é exagero afirmar que o estado democrático de direito dependa da manutenção da iniciativa legislativa exclusiva de tribunais. Consoante já expusemos, a Constituição Federal de 1946 continha hipótese de inciativa de tribunais bastante estritas e nem por isso se poderia classificar essa Constituição como autoritária.

A própria iniciativa para dispor sobre a organização do Ministério Público da União, nos termos do art. 61, § 1º, II, d, da Constituição de 1988, é concorrente entre o Procurador-Geral da União e o Presidente da República. Como se vê, o compartilhamento da competência para propor leis que versem sobre órgãos independentes não é solução estranha ao texto constitucional.

Também é relevante registrar que o STF já decidiu pelo cabimento de PEC, de iniciativa parlamentar, sobre matérias reservadas a outros poderes (ADI 5296 MC/DF, rel. Min. Rosa Weber, j. 18.05.2016, DJe 240, de 11.11.2016). Logo, se a apresentação de PEC por parlamentar sobre matérias de iniciativa de outros poderes não ofende cláusula pétrea, com a

Página: 4/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

mesma razão é de se entender ser possível alterar as hipóteses constitucionais de iniciativa exclusiva.

Na nossa Proposta, também estamos prevendo a necessidade de o CNJ e o CNMP enviar relatórios anuais ao parlamento. Essa medida visa a prestigiar a transparência, facilitando o acompanhamento de suas atividades pela sociedade. Pelo caráter hermético desses órgãos, a sociedade pouco ou nada sabe do que fazem.

Certos de que esta PEC contribuirá para o aperfeiçoamento de nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da Proposta.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/19322.96387-70
Página: 5/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.

	Parlamentar	Assinatura
ok	Luiz do Carmo	
ok	Rodrigo Pacheco	
ok	[illegible] - Bittar	
ok	Marlya Gomes	
ok	Eduardo Gomes	
ok	[illegible]	
ok	Carlos Viana	
ok	Paulo Rocha	
ok	Flávio Arns	
ok	[illegible]	
ok	[illegible]	
ok	Katia Abreu	
ok	E. Amin	
ok	[illegible]	Luis Carlos Heixe
ok	Zequinha Marinho	
ok	Flávio Arns	
ok	Paulo Paim	
ok	Styvenson Valentim	
ok	Sergio Petecão	
ok	Angelo Coronel	

SF/19322.96387-70

Página: 6/7 30/08/2019 13:03:23

9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.

Parlamentar	Assinatura
Joaninho Mello	
ROSE DE FREITAS	
Marcelo Castro	
NELSINHO	
FLÁVIO	
EDUARDO BRAGA	
FABIANO CONTARATO	
MARCOS ROGÉRIO	
HUMBERTO COSTA	
MARCOS DO VAL	

SF/19322.96387-70
Página: 7/7 30/08/2019 13:03:23
9bc2c50da73be9a471b72efb0aced395abdf8a7c

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 93
  - artigo 103-A
  - artigo 128
  - artigo 130-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 144, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 2019

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) (1º signatário), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 2019

SF/19055.51469-42

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46**. .....

.....

§ 3º Os Senadores terão suplentes, observado o seguinte:

I - quando a representação for renovada por um terço, serão suplentes os dois candidatos sequencialmente mais votados após o Senador eleito;

II - quando a representação for renovada por dois terços, serão suplentes os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Recebido em 18/09/2019
Hora: 20:30
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula 29851 SLSF/SGM

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f Página: 1/5 30/08/2019 11:47:24

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19055.51469-42

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição (PEC) que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres pares tem o objetivo de modificar o § 3º do art. 46 da Lei Maior para modificar as normas pertinentes à suplência de Senador.

A nossa intenção é oferecer alternativa às normas hoje vigentes, que levam ao exercício do mandato de Senador, em caso de impedimento do titular ou vacância do cargo.

A propósito, cabe ponderar que por vezes há mesmo suplentes que são escolhidos de forma casuística, dentre conhecidos e mesmo familiares do titular, e sem que os eleitores conheçam as suas ideias.

Essa situação tem sido questionada pelos cidadãos e pela opinião pública, havendo inclusive propostas apresentadas tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados, com o objetivo de alterar o regramento referente à suplência de Senador.

Com o objetivo de atender a essa demanda democrática, a PEC que estamos apresentando tem o objetivo de reforçar o esforço pela reforma e aprimoramento institucional do nosso País.

Assim, estamos propondo que os suplentes de Senador passem a ser os candidatos concorrentes ao mesmo pleito, que embora não logrando a eleição, obtiveram votação popular.

De acordo com a presente PEC, quando a representação for renovada por um terço, os suplentes serão os dois candidatos sequencialmente mais votados após o eleito.

E quando a representação for renovada por dois terços, os suplentes serão os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos.

Página: 2/5 30/08/2019 11:47:24
845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Estamos ainda propondo, pelo art. 2º da presente iniciativa, que a PEC que pretendemos ver acolhida pelo Congresso Nacional entre em vigor na data da sua publicação, porém não seja aplicada a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, em observância à segurança e estabilidade do processo eleitoral, conforme prevê o art. 16 da Lei Maior.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/19055.51469-42
Página: 3/5 30/08/2019 11:47:24
845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

	Parlamentar	Assinatura
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		
OK		

SF/19055.51469-42
Página: 4/5 30/08/2019 11:47:24
845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

Parlamentar	Assinatura
OK Joaquinho Mello	
OK ROSE DE FREITAS	
OK Marcelo Castro	
OK JUCÁ	
OK EDUARDO BRAGA	
OK FABIANO CONTARATO	
OK MARCOS ROGÉRIO	
OK HUMBERTO COSTA	
OK MARCOS DO VAL	

SF/19055.51469-42
Página: 5/5 30/08/2019 11:47:24
845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 46
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 145, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 796, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora, o Observatório da Democracia e a LXVII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 18/9/2019

SENADO FEDERAL

SF/19724.27209-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 796 DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu no Uruguai, a partir de 27/09/2019, por 6 dias, a fim de realizar as Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora o Observatório da Democracia e a LXVII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 27/09/2019, por 6 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

Página: 1/2 17/09/2019 12:35:16
7a0848e33e127b60cdaba185bf5c703150105329

Recebido em 18.09.2019
SEADI Folha 1
SÔNIA PINHEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu no Uruguai, a partir de 27/09/2019, por 6 dias, a fim de realizar as Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora o Observatório da Democracia e a LXVII Sessão Ordinária do...

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19724.27209-44 (LexEdit)
Página: 2/2 17/09/2019 12:35:16
7a0848e33e127b60cdaba185bf5c703150105329
SEADI
Folha. 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.124186/2019-81 (VIA 001) - 00100.127095/2019-06 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1029 **/2019/PRESID**

Brasília, 04 **de** SETEMBRO **de 2019.**

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.124186/2019-81.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Nelsinho Trad** nas Reuniões de Comissões Permanentes e na LXVII Sessão Plenária e Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **29 de setembro a 1° de outubro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/071/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

SEADI
Folha 3
Rubrica

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

592.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 797, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c Dur

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

REQUERIMENTO Nº 797 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre os fundamentos para a edição da Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Nesses termos, requisita-se:

1. As razões para a Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;
2. As atas das reuniões que embasaram as medidas contidas na referida Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019;
3. Estudos sobre os impactos da medida no mercado doméstico de etanol, e, mais precisamente, o risco de redução na demanda pelo etanol produzido no Brasil;
4. Estudos que indiquem os eventuais benefícios da referida medida;

SF/19379.23948-43
SF/19117.272 40-09 (Sen Edit)

Página: 1/4 18/09/2019 16:38:12
f26fb354fe35e1635d765ad226da5b710763ade9

SEADI
Folha 1
Rubrica

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

5. Estudos sobre os impactos socioeconômicos da referida Portaria;

6. Estudos sobre eventual impacto fiscal da referida Portaria nº 547, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, elevou para 750 milhões de litros a quantidade de etanol que pode ser importada pelo Brasil junto aos Estados Unidos da América, com alíquota zero do imposto sobre importações. A medida vigorará por 12 meses. Ressalta-se que essa Portaria foi publicada no final de semana subsequente à reunião do Presidente dos Estados Unidos com o Ministro de Relações Exteriores brasileiro e com o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

Essa decisão do Poder Executivo beneficia indiscutivelmente os produtores de etanol dos Estados Unidos. Tanto é assim que o presidente dos Estados Unidos comemorou em seu Twitter essa medida, qualificando-a de "grande progresso para nossos agricultores", que "será ainda melhor para o etanol, e salvamos nossas pequenas refinarias". Ora, salva as pequenas refinarias dos Estados Unidos e prejudica as nossas!

Diante desse cenário, precisamos urgentemente conhecer os fundamentos da Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria

SF/19379.23948-43
SF/19117.27240-09 (bex edit)
Página: 2/4 10/09/2019 15:40:48
f26fb354fe35e1635d765ad226da5b710763ade9

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

SEADI
Folha 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que tem o potencial de prejudicar o setor do etanol, tão importante para a nossa economia.

Sala das Sessões, de setembro de 2019.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)

SF19379.23948-43
Página: 3/4 10/09/2019 15:40:48
f26fb354fe35e1635d765ad226da5b710763ade9

SEADI
Folha 3
Rubrica

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 798, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C Dur

Aprovado em 18/09/19
Senador (a) Romário
Presidente da CAS-SF

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

Requerimento nº 798, de 2019

(**REQUERIMENTO Nº** 109 **DE** 2019 - CAS)

SF/19774.49487-38 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o processo de concessão de patentes, particularmente do segmento de saúde, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 2969, de 2019, que *altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial", para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública.*

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a situação administrativa e técnica do INPI hoje e quais suas principais carências? Nos últimos 20 anos, qual a evolução do quadro de pessoal do INPI e sua distribuição entre as diferentes áreas do Instituto? Qual a evolução, por segmento, dos pedidos de concessão de patentes?
2. Qual é o procedimento de distribuição dos pedidos de patentes? Quais demandas o INPI recebe? Qual é o número de demanda para cada categoria? Quais são os critérios para a divisão para estabelecer a modalidade de pedidos de exames prioritários? Quais

Página: 1/3 14/08/2019 16:27:34
0bb09f76f9c02c9a09b88cea52b56701a976f2e7

Recebido em 18/9/19
Hora 18 [illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram os resultados dos experimentos em Projetos Pilotos, tais como "Patentes Modalidade de Exame Prioritário" e "Prioridade BR", que tinham por fim estabelecer a modalidade das análises prioritárias? Quais pedidos levam um maior tempo de análise?

3. Em relação à saúde, quantas demandas são recebidas pelo INPI? Qual é a sua proporção? Existe alguma modalidade de tratamento prioritário para pedidos de patente de áreas de interesse para a saúde pública? A institucionalização de tratamento prioritário para as áreas de interesse de saúde pública depende de alguma alteração normativa? Caso exista, solicito a indicação da referida alteração.
4. Embora se registre, nos dois últimos anos, uma queda no estoque de pedidos de patentes pendentes de decisão, este número permanece bastante elevado (mais de 200 mil, em 2018). Quais as principais razões que explicam esse elevado número de pendências? Quais medidas poderiam ser tomadas pelo Poder Legislativo de forma a auxiliar na rápida redução desse passivo? O que o Poder Executivo vem fazendo - ou planeja fazer - para atacar esse problema?
5. Quantos pedidos pendentes de exame são do segmento de saúde - considerando-se fármacos, biofármacos e outros direta e indiretamente ligados à saúde pública (prevenção e cura de enfermidades) e ao bem-estar físico e psicológico de pacientes em geral? Qual é a distribuição de tais pedidos pelo tempo em que estão submetidos à análise do INPI e como essa distribuição se compara com as dos demais campos técnicos?
6. A concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos depende da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por determinação do art. 229-C da Lei de

SF/19774.49487-38 (LexEdit)
Página: 2/3 14/08/2019 16:27:34
0bb09f76f9c02c9a09b88cea52b56701a976f2e7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 1996). A ANVISA parece particularmente talhada para dar contribuição mais significativa ao processo de exame de pedidos de patente de produtos ou processos de interesse para a saúde pública do que aquela prevista na referida lei. A experiência da ANVISA e seus quadros técnicos altamente especializados poderiam certamente complementar ou potencializar o trabalho dos examinadores do INPI e contribuir dessa forma para a mais expedita análise dos pedidos de patente da área. Existe atualmente alguma forma de cooperação entre o INPI e a ANVISA, além da simples anuência prévia estabelecida pela Lei de Propriedade Industrial? Há precedentes de tal forma de cooperação por parte de escritórios de patente de outros países, como é o caso, por exemplo, do escritório norte-americano (USPTO)? Qual deveria ser o sentido geral da adequação do atual marco legal para possibilitar a existência de uma cooperação mais estreita entre o INPI e a ANVISA com vistas a aperfeiçoar e agilizar o exame dos pedidos de patente da área de saúde?

7. Quais as principais medidas que o Brasil deve tomar para melhorar sua posição no ranking mundial de concessão de patentes, especialmente na área da saúde pública?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/19774.49487-38 (LexEdit)
Página: 3/3 14/08/2019 16:27:34
0bb09f76f9c02c9a09b88cea52b56701a976f2e7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 18/09/2019 às 09h30 - 40ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO		3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA

18/09/2019 16:45:23 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

18/09/2019 16:45:23 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 799, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da Abertura da 74ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, EUA.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Enviado.
Em 18.09.19

SENADO FEDERAL

SF/19623.24907-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 799 DE 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos da América, a partir de 22/09/2019, por 5 dias, a fim de integrar a comitiva que acompanhará o Presidente da Republica Federativa do Brasil a Abertura da 74° Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 22/09/2019, por 5 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Para muitos países em desenvolvimento, a ONU é a fonte de grande parte de sua influência diplomática e a principal saída para as suas iniciativas de relações internacionais.

SEADI
Folha 1
Rubrica

Recebido em
Secretaria
18.09.19

Página: 1/2 17/09/2019 14:23:22
65e79c27f7264b7897efc56198952 6e712948211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos da América, a partir de 22/09/2019, por 5 dias, a fim de integrar a comitiva que acompanhará o Presidente da Republica Federativa do Brasil a Abertura da 74ª Sessão...

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19623.24907-00 (LexEdit)
Página: 2/2 17/09/2019 14:23:22
65e79c27f7264b7897efc56198952 6e712948211
SEADI
Folha: 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº /2019/PRESID

Brasília, de de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.134958/2019-93.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal somente com meias diárias, para integrar comitiva que participará da abertura da 74ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a convite da Presidência da República, a ser realizada no período de **22 a 25 de setembro de 2019**, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos termos do Memorando n° 057/2019-GSNTRAD.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

SEADI
Folha: 3
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 800, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da cúpula da ONU sobre os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Semana do Clima e do Conselho Econômico e Social, em Nova York, EUA.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Lemmado em 18.09.19.

AUTORIZO EM 18/09/19

SENADO FEDERAL

SF/19026.10737-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 800 DE 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 67 e 68, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença de representação externa em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, EUA, a partir de 26/08/2019, por 13 dias, a fim de participar, como representante do Senado Federal, na cúpula da ONU sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Semana do Clima e do Conselho Econômico e Social, a realizar-se entre os dias 26 de setembro a 08 de outubro de 2019.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 26/08/2019, por 13 dias, para desempenho desta representação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2019.

Senadora Kátia Abreu
(PDT - TO)

Página: 1/1 18/09/2019 18:15:19
90e708a38d6318ce1d86bab69136a426a6f84b32

SEADI
Folha. 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 801, DE 2019

Criação de Comissão Temporária Externa, composta de cinco membros titulares para representar externamente o Senado Federal na COP-25, Conferência de Mudanças Climáticas da ONU, em Santiago no Chile.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19105.39202-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 5 (cinco) membros titulares para, no prazo de 12 (doze) dias, representar externamente o Senado Federal na COP-25, Conferência de Mudanças Climáticas da ONU, a ser realizada na cidade de Santiago no Chile, entre os dias 2 e 13 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, requeiro a Vossa Excelência que o Senado Federal seja representado por uma Comissão Externa na COP-25, a ser realizada na cidade de Santiago, no Chile, entre os dias 2 e 13 de dezembro de 2019.

Como é de vosso conhecimento, trata-se da Conferência de Discussão de Mudanças Climáticas, um dos temas mais caros ao meio ambiente e ao mesmo tempo o evento mais importante da área ambiental. É, portanto, inegável o interesse público de que o Senado da República esteja representado e participe das discussões com as demais lideranças mundiais.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19105.39202-00 (LexEdit)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 44/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 44, de 2019 - Lineu Pupo de Paula (Bósnia e Herzegovina)

Escolha do Senhor Lineu Pupo de Paula, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia e Herzegovina.

Matéria **MSF 44/2019** Início Votação **18/09/2019 17:19:28** Término Votação **18/09/2019 17:47:58**
Sessão **171ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO

Emissão 18/09/2019 17:48:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 44, de 2019 - Lineu Pupo de Paula (Bósnia e Herzegovina)

Escolha do Senhor Lineu Pupo de Paula, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia e Herzegovina.

Matéria **MSF 44/2019** Início Votação **18/09/2019 17:19:28** Término Votação **18/09/2019 17:47:58**

Sessão **171ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:47 **NÃO:**5 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 18/09/2019 17:48:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Mensagem nº 42/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 42, de 2019 - Ronaldo Costa Filho (ONU)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Ronaldo Costa Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Matéria **MSF 42/2019** Início Votação **18/09/2019 17:48:49** Término Votação **18/09/2019 18:04:47**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO

Emissão 18/09/2019 18:04:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 42, de 2019 - Ronaldo Costa Filho (ONU)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Ronaldo Costa Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Matéria **MSF 42/2019** Início Votação **18/09/2019 17:48:49** Término Votação **18/09/2019 18:04:47**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:49 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**52

Primeiro-Secretario

Emissão 18/09/2019 18:04:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 43/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 43, de 2019 - Maria Clara Duclos Carisio (Guiana)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Maria Clara Duclos Carisio, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

Matéria **MSF 43/2019** Início Votação **18/09/2019 18:05:29** Término Votação **18/09/2019 18:13:31**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO

Emissão 18/09/2019 18:13:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 43, de 2019 - Maria Clara Duclos Carisio (Guiana)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Maria Clara Duclos Carisio, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

Matéria **MSF 43/2019** Início Votação **18/09/2019 18:05:29** Término Votação **18/09/2019 18:13:31**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:46 **NÃO:**3 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**51

Primeiro-Secretario

Emissão 18/09/2019 18:13:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Ofício "S"nº 3/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 3, de 2019 - Lauro Machado Nogueira (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a recondução do Senhor LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 3/2019** Início Votação **18/09/2019 18:14:34** Término Votação **18/09/2019 18:30:23**

Sessão **171ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO

Emissão 18/09/2019 18:30:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 3, de 2019 - Lauro Machado Nogueira (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a recondução do Senhor LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2019/2021, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

Matéria **OFS 3/2019** Início Votação **18/09/2019 18:14:34** Término Votação **18/09/2019 18:30:23**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:24 **NÃO:**36 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**61

Primeiro-Secretario

Emissão 18/09/2019 18:30:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 7/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 7, de 2019 - Dermeval Farias Gomes Filho (CNMP)

Indicação do Senhor Dermeval Farias Gomes Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Matéria **OFS 7/2019** Início Votação **18/09/2019 18:31:09** Término Votação **18/09/2019 19:09:27**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO

Emissão 18/09/2019 19:09:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 7, de 2019 - Dermeval Farias Gomes Filho (CNMP)

Indicação do Senhor Dermeval Farias Gomes Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Matéria **OFS 7/2019** Início Votação **18/09/2019 18:31:09** Término Votação **18/09/2019 19:09:27**

Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/09/2019 14:00:00**

PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:15 **NÃO:**33 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

Emissão 18/09/2019 19:09:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 01 - PLEN (Substitutivo)

(à PEC nº 51, de 2019)

SF/19164.91818-05

Altera o art. 159 da Constituição para aumentar a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 159** .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 51,5% (cinquenta e um e cinco décimos por cento), na seguinte forma:

a) vinte e três por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

....." (NR)

Art. 2º O percentual a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal obedecerá a seguinte regra de transição:

I - 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 22% (vinte e dois inteiros por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III- 23% (vinte e três inteiros) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Recebido em 18/09/2019
Hora: 18:46
Tiago Georani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ab52b697493c04328122ac67ad6f7ee3cbaf67b2 Página: 1/5 18/09/2019 17:14:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 3º O percentual a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal obedecerá a seguinte regra de transição:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 23% (vinte e três inteiros por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III- 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) entre 1° de janeiro e 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **incluir os municípios** na mudança pretendida pela PEC, que altera a forma como as receitas e despesas são divididas entre a União e os entes subnacionais. Ressalte-se que nossa proposta altera o percentual total de acréscimo de 4,5% no repasse para 2,5%, sendo 1,5% aos Estados e 1% aos Municípios, porém **reduzindo de cinco para três anos o período de transição**. Sabemos da crise fiscal que atinge à maioria dos estados da federação e incontáveis municípios é notória e merece a devida atenção desta Casa Legislativa. No entanto, a situação fiscal também crítica da União faz com que não seja possível o aumento do repasse de recursos superior ao que propomos.

Sala da Sessão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/19164.91818-05
Página: 2/5 18/09/2019 17:14:31
ab52b697493c04328122ac67ad6f7ee3cbaf67b2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2019, que *"Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".*

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
[illegible]	
EDUARDO GOMES	
Marcelo Castro	
ACIR GURGACZ	
Roberto	
JOSÉ SERRA	
Dario Berger	
ROMARIO	
TASSO JEREISSATI	
IZARCI LUCAS	
SIMONE TEBET	
Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
ZENAIDE	Zenaide Maia

SF/19164.91818-05
Página: 3/5 18/09/2019 17:14:31
ab52b697493c04328122ac67ad6f7ee3cbaf67b2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2019, que *"Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".*

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
Eduardo Braga	
Luis Carlos Heinze	
Styvenson Valentim	
Alvaro Dias	
Cid	
Juíza Selma	
Nelsinho Trad	
Jorginho Mello	
Lasier Martins	
Telmário	
Eduardo Braga	

SF/19164.91818-05
Página: 4/5 18/09/2019 17:14:31
ab52b697493c04328122ac67ad6f7ee3cbaf67b2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2019, que *"Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".*

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
Kátia	
Sérgio Petecão	
Marlza Gomes	

SF/19164.91818-05
Página: 5/5 18/09/2019 17:14:31
ab52b6974493c04328122ac67ad6f7ee3cbaf67b2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 9/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº 215, DE 2019 - PLEN/SF

SF/19365.72293-07

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição Indicação.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário, em substituição à Comissão Diretora, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição Indicação.*

O Projeto altera os arts. 224 a 226 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para, em síntese, modificar a finalidade dessa proposição na Casa, acrescentando aqui o uso que dela se faz na Câmara dos Deputados.

A principal utilização da Indicação na Câmara é sugerir a outro Poder o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, a adoção de providência ou a realização de ato administrativo ou de gestão.

No Senado, contudo, a Indicação atualmente não pode conter "*sugestão (...) a qualquer Poder*" (art. 225, II, do RISF).

Recebido em 04/09/2019
Hora: 19:05
Thiago Gerdani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

2d9d95aea8a83e70631b9301257e6805ebc4fc98 Página: 1/5 04/09/2019 18:33:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O PRS foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à esta Comissão Diretora, antes de sua apreciação pelo Plenário.

Na CCJ, o PRS foi aprovado na forma de substitutivo, segundo o qual, a Indicação tem duas finalidades (art. 224), uma endereçada a outro Poder, outra endereçada a órgão ou comissão competente no próprio Senado Federal, para adoção de providência ou elaboração de proposição de sua competência. É suprimida, por consequência, a vedação de que a Indicação formule sugestão a outro Poder (art. 225, II).

É descrito o andamento a ser dado pelo Presidente do Senado à Indicação, conforme cada uma dessas finalidades (art. 226). No caso de sugestão a outro Poder, o Presidente encaminhará a indicação à autoridade competente (art. 226, I). No caso da apresentação de proposição legislativa decorrente do estudo da matéria por Comissão, prevê-se que serão seguidos os trâmites regimentais para as proposições congêneres (art. 227, §2º). No caso da apresentação de proposição legislativa decorrente do estudo da matéria por outros órgãos da Casa (como o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Conselho de Comunicação Social, a Procuradoria da Mulher, a Corregedoria Parlamentar, etc), esta será apresentada pelo autor original da Indicação (art. 227, §1º).

Finalmente, é previsto que a proposição possa ser convertida em indicação caso seja verificado vício de iniciativa, o que confere prestígio às regras de iniciativa e representa relevante economia processual. Esse mecanismo pode ser exercido por requerimento do autor da proposição ou pela conclusão do parecer da CCJ (art. 227-A).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

SF/19365.72293-07
Página: 2/5 04/09/2019 18:33:56
2d9d95aea8a83e70631b93012257e6805ebc4fc98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

II – ANÁLISE

O art. 401 do RISF prevê que a norma regimental possa ser alterada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador. Nesse caso, após passar pela CCJ (art. 401, § 2º, I), a proposição vem à esta Comissão Diretora, para dar continuidade à sua instrução (art. 401, § 2º, III).

O PRS é conveniente, oportuno e promove importante aperfeiçoamento no Regimento.

Trata-se de antiga demanda desta Casa: equiparar o instrumento regimental da Indicação, no Senado Federal, ao mesmo instituto existente no Câmara dos Deputados.

Como se sabe, a Constituição definiu um conjunto de matérias que exigem iniciativa privativa dos outros Poderes. É o caso, por exemplo, das matérias reservadas ao Poder Executivo no art. 61, § 1º, da CF, tais como aquelas relacionadas à criação de cargos, funções ou empregos públicos, o regime jurídico dos servidores e a criação ou extinção de Ministérios. Nesse caso, já que o parlamentar não pode ter a iniciativa, é preciso dotá-lo de instrumento capaz de instar o Poder Executivo a adotar determinada providência ou ato de sua iniciativa exclusiva, visando a sanar alguma deficiência ou atender a alguma necessidade social.

Para essa finalidade os Deputados dispõem hoje da Indicação, mas os Senadores não, pois aqui, essa ferramenta volta-se apenas para uso interno. É preciso, então, expandir sua utilização, conferindo-lhe o mesmo escopo que tem na Câmara.

SF/19365.72293-07
Página: 3/5 04/09/2019 18:33:56
2d9d95aea8a83e70631b9301257e6805ebc4fc98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Diante disso, a proposição merece ser aprovada. No entanto, após a aprovação do PRS pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebemos da ilustre Senadora Daniella Ribeiro uma sugestão que merece ser acolhida.

Acertadamente, a CCJ incluiu em seu substitutivo a possibilidade de determinado projeto, quando maculado por vício de origem, ser convertido em Indicação, a fim de que o poder competente possa manifestar-se sobre o tema.

Contudo, há que se notar a existência de hipóteses nas quais somente partes de um projeto padece de tal inconstitucionalidade, sendo passível de correção pela comissão que o aprecia.

É neste sentido que a eminente Senadora Daniella Ribeiro sugere a inclusão da expressão "*insanável*" no *caput* do proposto art. 227-A, seguindo a lógica do art. 101, § 2º do Regimento Interno.

Ademais, é preciso adequar o inciso II do dispositivo, pois é sabido que não é somente a CCJ que analisa a constitucionalidade de proposições. Referido controle prévio pode ser feito pelas demais comissões permanentes quando o projeto não é distribuído à CCJ, especialmente as que farão a análise terminativa da matéria.

Assim, propomos uma emenda para substituição da menção expressa à CCJ para adequar o texto à essa realidade, permitindo que a comissão permanente verifique a existência de vício possa converter o projeto em Indicação.

SF/19365.72293-07
Página: 4/5 04/09/2019 18:33:56
2d9d95aeea8a83e70631b9301257e6805ebc4fc98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2015, na forma do substitutivo aprovado na CCJ, com a seguinte **subemenda**:

Aprovada
Em 18/09/2019

SUBEMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao art. 227-A da Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970, incluído pelo substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 227-A. A proposição na qual for verificado vício **insanável** de iniciativa poderá ser convertida em indicação:

I - por requerimento do seu autor;

II - por conclusão do parecer da **comissão incumbida de analisar sua constitucionalidade.**"

Sala da Reunião,

, Presidente

, Relator

SF/19365.72293-07
Página: 5/5 04/09/2019 18:33:56
2d9d95aea8a83e70631b9301257e6805ebc4fc98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 216, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 9, de 2015, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) e da Subemenda.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 9, de 2015, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição INDICAÇÃO*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) e da Subemenda, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

LASIER MARTINS

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 216, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 9, de 2015, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição "indicação".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. .....

.....

V – .....

.....

e) indicação, nos termos do art. 227-A, inciso II;

.....

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "e", o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.

....." (NR)

"Art. 215. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – .....

.....

g) de conversão de proposição em indicação, nos termos do art. 227-A, inciso I;

....." (NR)

"Art. 224. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere que o assunto focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão ou pela comissão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de proposição legislativa." (NR)

"Art. 225. .....

I – .....

.....

b) ato de outro Poder ou de seus órgãos e autoridades;

II – conselho a qualquer Poder." (NR)

"Art. 226. Lida no Período do Expediente e publicada no Diário do Senado Federal, a indicação será:

I – no caso do art. 224, inciso I, encaminhada pelo Presidente à autoridade de outro Poder;

II – no caso do art. 224, inciso II, encaminhada pelo Presidente:

a) ao órgão competente da Casa;

b) à comissão ou às comissões competentes." (NR)

"Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado.

§ 1º No caso do art. 226, inciso II, alínea "a", se o órgão competente da Casa sugerir a apresentação de proposição legislativa, a indicação será encaminhada ao seu autor para, se for o caso, apresentar a proposição, a qual seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 2º No caso do art. 226, inciso II, alínea "b":

I – se o parecer da comissão competente concluir pela apresentação de proposição legislativa, esta seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões:

a) será votado, preferencialmente, o da comissão que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria;

b) em caso de competência concorrente, será votado, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão." (NR)

"Art. 227-A. A proposição na qual for verificado vício insanável de iniciativa poderá ser convertida em indicação:

I – por requerimento de seu autor;

II – por conclusão do parecer da comissão incumbida de analisar sua constitucionalidade."

"Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 227, § 2º, inciso II." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 75/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº 217, DE 2019 - PLEN/SF

SF/19416.62935-30

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 75, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *denomina o espaço "Aquário" da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella"*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 75, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *denomina o espaço "Aquário" da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella"*. A proposição contém dois artigos. O primeiro presta a homenagem a que o projeto se propõe. O segundo prevê que a resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor relembra a trajetória acadêmica e profissional de João Cláudio Netto Estrella, "produtor criterioso na apuração técnica de informações referentes ao Poder Legislativo".

A matéria foi distribuída para análise da Comissão Diretora. Por força da aprovação do Requerimento nº 753, de 2019, de autoria do Senador Davi Alcolumbre e Líderes, o PRS nº 75, de 2019, passou a tramitar em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Página: 1/2 10/09/2019 15:41:09
7b0fe39340d1a0d7973ef83617c4b8038e1403b1

SENADO FEDERAL Fl. Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 98, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão Diretora exercer a administração interna do Senado, bem como emitir parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado.

Ademais, o inciso I do art. 140 do RISF estabelece que os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa, nas matérias em regime de urgência, caso do PRS nº 75, de 2019.

João Cláudio Netto Estrella formou-se em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB). Iniciou sua carreira como estagiário no Jornal de Brasília, onde chegou ao posto de jornalista político. Em seguida, trabalhou na TV Globo, onde permaneceu por treze anos, tendo atuado como setorista no Senado Federal. Reconhecido por sua competência e discrição, Joãozinho, como era conhecido por seus amigos, prestou um serviço de excelência não só aos órgãos noticiosos para os quais trabalhou, mas ao bom jornalismo.

Assim, consideramos justa a homenagem que se pretende prestar a João Cláudio Netto Estrella, dando seu nome a um espaço que ele tanto frequentou nesta Casa. Esperamos que seu profissionalismo e seriedade sigam sendo um exemplo aos jornalistas que atuam no Congresso Nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 75, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19416.62935-30

Página: 2/2 10/09/2019 15:41:09

7b0fe39340d1a0d7973ef83617c4b8038e1403b1

SENADO FEDERAL Fl. Nº ____ SSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 218, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2019, que *denomina o espaço "Aquário" da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella"*.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 218, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Denomina "Jornalista João Cláudio Netto Estrella" espaço localizado nas dependências da Agência Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Denomina-se "Jornalista João Cláudio Netto Estrella" o espaço nas dependências da Agência Senado conhecido como "Aquário".

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA MARA GABRILLI

SF/19088.91212-80

EMENDA Nº20 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se o § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência em sua forma de PEC Paralela busca maneiras de diminuir o déficit previdenciário; contudo, ao pretender a cobrança gradual de contribuições previdenciárias de entidades filantrópicas despreza sua importância histórica para a sociedade brasileira.

Mesmo as que cobram das pessoas que têm condições de pagar, todas as entidades filantrópicas – sejam elas das áreas de assistência social, de educação ou de saúde – atendem, de forma gratuita, às pessoas carentes. Não podemos nunca pensar em penalizá-las na Reforma da Previdência.

Página: 1/3 11/09/2019 17:59:42
84b9ad79be46bc649ec8b709caafd1edb8dae76f

Recebido em 13 / 9 / 19
Hora: 10 : 11
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, contamos com o apoio das nossas Senadoras e dos nobres Senadores para esta correção no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

	Senador	Assinatura
1		
2	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

SF/19088.91212-80
Página: 2/3 11/09/2019 17:59:42
84b9ad79be46bc649ec8b709caafd1edb8dae76f
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14	AROLDE	
15	Weverton	
16	ALESSANDRO	
17	REGUFFE	
18	IZALCI LUCAS	
19	CIRO	
20	Jorginho Mello	
21		
22	José Maranhão	
23	Mailza Gomes	
24	Marcelo Castro	
25	PAULO ROCHA	
26	Otto Alencar	
27	Randolfe	

28.

29.

30.

SF/19088.91212-80
Página: 3/3 11/09/2019 17:59:42
84b9ad79be46bc649ec8b709caafd1edb8dae76f
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 - PLEN
(à PEC 133/2019)

SF/19974.00963-28

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 40 da CF:

"**Art. 40.** .....

.....

§ 7º Quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou quando algum dos dependentes for incapaz para o trabalho ou pessoa com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, observado o disposto no § 2º do art. 201." (NR)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, inciso I, e ao § 5º do art. 23 da Emenda Constitucional nº .../2019, decorrente da promulgação da PEC 6/2019:

"**Art. 23** .....

.....

§ 2º .....

I - cem por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, calculada nos termos do art. 26, § 3º, inciso II da Emenda Constitucional nº....., de 2019, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....

§ 5º Para o dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, sua condição pode ser constatada, previamente ao óbito do segurado ou servidor público, em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada, em relação ao

Página: 1/5 11/09/2019 18:20:34
eb372305a40d0f68252b3b142d205fe86d2a1ef5

Recebido em 13 / 9 / 19
Hora: 14 : 11
Carolina Monteiro Duarte Mourão
SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

dependente incapacitado permanentemente para o trabalho, revisão periódica na forma da legislação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional, decorrente da promulgação da PEC 6/2019, estabelecerá regras muito restritivas para a pensão por morte.

O Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo nos moldes do referido art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o que lhes assegurou valor de norma constitucional.

Em seu art. 28, essa Convenção determina que os Estados Partes, além de reconhecerem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, à proteção social e à melhoria contínua de suas condições de vida, tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover, sem discriminação, a realização desses direitos, assegurando o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza; o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação aos gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso e igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

A Emenda Constitucional decorrente da promulgação da PEC 6/2019, incorrerá em grave injustiça se não forem estabelecidas regras voltadas exclusivamente às pessoas com deficiência, que necessitam de disciplina específica para o atendimento de suas necessidades.

Com efeito, em relação às pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave, as regras sobre pensão por morte devem levar em conta que, na maioria dos casos, a dependência não constitui uma condição superável pela idade, como é o caso com a criança ou o adolescente, que alcança a maior idade para fins previdenciários, estendendo-se, muitas vezes, para toda a vida.

A persistência dessa dependência, em grande parte, decorre da vulnerabilidade inerente das pessoas com deficiência, em termos de saúde, e em razão das dificuldades para acessarem e permanecerem no mercado de trabalho. Dificilmente auferirão remuneração que lhes garanta seu sustento

**Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

SF/19974.00963-28

Página: 2/5 11/09/2019 18:20:34

eb3723005a40d0f68252b3b142d205fe86d2a1ef5

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, provavelmente, não conseguirão preencher os requisitos para o recebimento de aposentadoria.

Vale registrar que, notadamente em relação a alteração proposta no artigo 23, § 5º, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, decorrente da promulgação da PEC 6/2019, não haverá repercussões fiscais/ orçamentárias.

Por essas razões, é imprescindível a alteração que propomos perante à PEC nº 133, de 2019, para que não se cometam injustiças para com as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

Senador **Cid Gomes**
(PDT/CE)

Senadora **Daniella Ribeiro**
(PP/PB)

Senadora **Eliziane Gama**
(Cidadania/MA)

Senador **Flávio Arns**
(Rede/PR)

Senador **Paulo Paim**
(PT/RS)

Senador **Romário**
(PODE/RJ)

Senadora **Soraya Thronicke**
(PSL/MS)

Senadora **Zenaide Maia**
(PROS/RN)

	Senador	Assinatura
1		

**Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

SENADO FEDERAL Fl Nº ____ SLBT

SF/19974.00963-28
Página: 3/5 11/09/2019 18:20:34
eb3723305a40d0f68252b3b142d205fe86d2a1ef5
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

2	[illegible]	[illegible]
3	KAJURU	[illegible]
4	Styvenson	[illegible]
5	Elmano Ferrer	[illegible]
6	Dano	[illegible]
7	ORIOVISTO	[illegible]
8	LUIS CARLOS HEINZE	[illegible]
9	Major Olimpio	[illegible]
10	ARODDE	[illegible]
11	Weverton	[illegible]
12	REGUFFE	[illegible]
13	ITALCI LUCAS	[illegible]
14	CIRO	[illegible]
15	Jorginho Mello	[illegible]
16	José Maranhão	[illegible]
17	Mailza Gomes	[illegible]
18	Marcelo Castro	[illegible]
19	PAULO ROCHA	[illegible]
20	OTTO Alencar	[illegible]
21	Randolfe	[illegible]
22	ALESSANDRO	[illegible]
23		

*Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

SF/19974.00963-28
Página: 4/5 11/09/2019 18:20:34
eb372305a40d0f68252b3b142d205fe86d2a1ef5
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24		
25		
26		
27		

SF/19974.00963-28
Página: 5/5 11/09/2019 18:20:34
eb3723305a40d0f68252b3b142d205fe86d2a1ef5

*Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

SF/19027.61439-01

EMENDA Nº 22 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal:

"**Art. 195.** .....

.....

§... Aos segurados com deficiência, constatada em avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional decorrente da promulgação da PEC nº 6, de 2019, acrescentará o § 14º do Art. 195 da Constituição Federal, estabelecendo que o segurando somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.

Esse dispositivo desestimula a participação dos segurados com deficiência no esforço contributivo. A inserção formal de pessoas com deficiência é, ainda, um desafio que nosso País deve superar. Infelizmente, quando conseguem serviço é, na maioria dos casos, em jornada parcial.

Esta Emenda tem o objetivo de reconhecer como tempo de contribuição efetivo a contribuição feita pelo segurado com deficiência,

Recebido em 13 / 9 / 19
Hora: 14:11
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

336942bcaccfaf444c0643f1c4617f13cf317ec2 Página: 1/3 11/09/2019 18:23:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda que em valor abaixo da contribuição mínima mensal exigida para sua categoria. Essa é mais uma maneira de promovermos a integração dessas pessoas no mercado de trabalho nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta relevante Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

Senador **Cid Gomes**
(PDT/CE)

Senadora **Daniella Ribeiro**
(PP/PB)

Senadora **Eliziane Gama**
(Cidadania/MA)

Senador **Flávio Arns**
(Rede/PR)

Senador **Paulo Paim**
(PT/RS)

Senador **Romário**
(PODE/RJ)

Senadora **Soraya Thronicke**
(PSL/MS)

Senadora **Zenaide Maia**
(PROS/RN)

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		

SF/19027.61439-01
Página: 2/3 11/09/2019 18:23:25
336942bcaccfaf444c0643f1c4617f13cf317ec2
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6	Dana	
7	O R'OVCETO	
8	LUIS CARLOS HEINZE	
9	Major Olimpio	
10	AROCDE	
11	Weverton	
12	REGUFFE	
13	IZALCI LUCAS	
14	CIRO	
15	Jorginho Mello	
16	José Maranhão	
17	Mailza Gomes	
18	Marcelo Castro	
19	PAULO ROCHA	
20	OTTO ALCORN	
21	Randolfe	
22	ALESSANDRO	
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19027.61439-01
336942bcaccfaf444c0643f1c4617f13cf317ec2 Página: 3/3 11/09/2019 18:23:25
SENADO FEDERAL FI Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 23 - PLEN
(À PEC Nº 133, DE 2019)

Dá nova redação ao § 7º do art. 195 da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"Art. 195 .....

.....

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação sem exigência de contraprestação do usuário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 133, de 2019 tem o importante mérito de permitir a continuidade da discussão de temas afeitos à Reforma da Previdência. Entre as suas disposições está a previsão de contribuições à seguridade social por parte de entidades filantrópicas.

No entanto, pelo texto, apenas as entidades que prestem serviços nas áreas de assistência social e saúde estarão isentas da referida cobrança. Ocorre que as entidades que atuam na área da educação, em sua grande maioria, também fazem jus à continuidade desses atendimentos, pois compensam a não tributação na forma de concessão de milhares de bolsas de estudo.

De acordo com o Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Sinepe/RS), o Estado tem, proporcionalmente, o maior número de beneficiários no Brasil: são 50 mil estudantes na Educação Básica e 50 mil no Ensino Superior (via Programa Universidade para Todos, o ProUni, entre outros) que ganham desconto na mensalidade ou isenção de taxa na rede particular. Quase metade (44,7% ou 220 unidades) das escolas e das universidades gaúchas, segundo levantamento do Sinepe/RS, é filantrópica.

SF/19831.40820-51
Página: 1/6 11/09/2019 17:05:41
290729a0895131 1da0f36168d88f2e9f423adb1f

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

Recebido em 13/09/2019
Hora: 16:00
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A medida, portanto, pode impactar fortemente a manutenção da oferta de bolsas de estudo por parte dessas entidades, ocasionando prejuízos irreparáveis a milhares de estudantes, sobretudo do ensino superior, que não poderiam ser transferidos para a rede pública de ensino.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para o acolhimento dessa emenda.

SF/19831.40820-51

Sala das Sessões,

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	LASIER	
2	AROCBG	
3	Major Olimpio	
4	STYVENSON	
5	EDUARDO GOMES	

290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f Página: 2/6 11/09/2019 17:05:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

6	JEAN PAUL PRATES	
7	Alvaro Dias	
8	Plínio	
9	Oriovisto	
10	Weverton	
11	RECALDE	
12	LUIS CARLOS HEINZE	
13		

OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK

SF/19831.40820-51
Página: 3/6 11/09/2019 17:05:41
290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK

SF/19831.40820-51
Página: 4/6 11/09/2019 17:05:41
290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

22	Welkington Fagundes	
23	ALESSANDRO	
24		
25		
26		
27	Mara Gabrilli	
28		
29		

OK
OK
OK
OK
OK
OK

SF/19831.40820-51
Página: 5/6 11/09/2019 17:05:41
290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 24 - PLEN
(À PEC Nº 133, DE 2019)

SF/19131.14698-77

Dá nova redação ao § 2º do art. 40-A da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 1º**.....

.....

'Art. 40-A .....

.....

§ 2º Enquanto não editada a Lei ordinária de que trata o art. 40-A, os Municípios adotarão integralmente as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40.

....." (NR)

Página: 1/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente cerca de 2.108 municípios possuem regimes próprios de previdência e os demais, mais de 3.460 municípios, estão no RGPS. Quase todos os RPPS municipais são capitalizados.

Os RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios juntos amparam diretamente mais de 5,7 milhões de servidores ativos e 3,8 milhões de aposentados e pensionistas, apresentando, contudo, déficit financeiro anual (diferença entre contribuições e pagamentos de benefícios) da ordem de R$ 46 bilhões no RPPS da União, mais de R$ 90 bilhões dos Estados e cerca de R$ 8 bilhões dos Municípios, no exercício de 2018, porém a maioria dos Municípios têm planos de equacionamento implementados. No entanto, apesar dos municípios estarem fazendo grande esforço, esses planos de equacionamento, sem a revisão das regras de benefícios irá tornar a situação fiscal insustentável.

Por outro lado, não faz nenhum sentido os servidores de parte dos municípios terem regras diferentes dos demais, visto que aqueles municípios que não têm regimes próprios, de acordo com o substitutivo da Comissão

Recebido em 13/09/2019
Hora: 16:00

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 2
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Especial da PEC 6, de 2019, estarão no RGPS, que terá novas regras previdenciárias, assim como a União. Portanto, é fundamental aplicar para os RPPS municipais e estaduais as mesmas disposições da União, que, na regra definitiva será igual à do RGPS.

No entanto, da forma como redigido o novel §2º do art. 40-A, os municípios dependerão de uma lei estadual para adotar integralmente as regras da União. Na redação que ora propomos, os municípios poderão adotar automaticamente as regras da União, podendo editar lei própria no caso de optarem por regras diferenciadas.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para o acolhimento dessa emenda.

Sala das Sessões,

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	LASIER	
2	AROLDE	
3	Major Olimpio	
4	STYVENSON	

SF/19131.14698-77
Página: 2/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

OK			
OK	5	MARCOS DO VAL	
OK	6	[illegible]	
OK	7	JEAN PAUL PRATES	
OK	8	Alvaro Dias	
OK	9	Plínio	
OK	10	Orioviste	
OK	11	Weverton	
	12		

SF/19131.14698-77
Página: 3/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

OK		Luis Carlos Heinze
OK	13	
OK	14	
OK	15	
OK	16	
OK	17	Jorginho Mello
OK	18	Mailza Gomes
OK	19	
	20	

SF/19131.14698-77
Página: 4/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

21	Elmano	
22	Rodrigo Pacheco	
23	Acir	
24	Wellington Fagundes	
25	ALESSANDRO	
26		
27		
28		

OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK

SF/19131.14698-77
Página: 5/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

OK	IZALCI	
29 OK	MARA Gabrilli	
30		
31		
32		
33		

SF/19131.14698-77
Página: 6/6 09/09/2019 15:13:24
3262f38ad8dd26e7a8238fefc67450727df24e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19158.06598-46

EMENDA Nº 25 - CCJ

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, para modificar o art. 40-A da Constituição, nos termos a seguir:

"Art. 40-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União previstas no art. 40, relativas a:

.....

§ 1º A adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos de que tratam o inciso III do § 1º; o § 4º-A; o § 4º-B; o § 4º-C; e o § 5º do art. 40.

.....

§ 4º É facultado aos Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto no caso previsto no § 3º, desfazer a adoção integral das regras da União, por meio de lei complementar de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, em até trezentos e sessenta dias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar a lógica de adoção dos regimes próprios de previdência social dos entes federativos à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Pela PEC nº 133/2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as mesmas regras da União para concessão de aposentadoria dos

Página: 1/5 11/09/2019 20:19:09
44a394d9c26d68da2a7bedf0f99de52438be79a0

Recebido em 16/09/2019
Hora: 12:24
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

regimes próprios de previdência social por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Diferentemente da PEC, esta emenda propõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, exceto por meio de lei complementar de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, em prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Aos municípios, a faculdade para rejeição das regras dos regimes próprios de previdência social da União ou utilização de novas regras é possibilitada apenas no caso de o Estado correspondente não adotar o disposto ao regime próprio da União.

Apesar de reconhecer vários pontos de melhoria das PEC nº 6 e nº 133, de 2019, faz sentido que os regimes próprios de entes subnacionais adotem normas compatíveis com a União, com vistas a tratar os servidores públicos de forma isonômica.

Esta mudança ainda facilita a obtenção de uma economia extra de R$ 350 bilhões aos cofres de Estados e Municípios, onde de fato são prestados os serviços de segurança, de saúde e de educação.

Senado Federal, 11 de setembro de 2019.

ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)

SF/19158.06598-46
Página: 2/5 11/09/2019 20:19:09
44a394d9c26d68da2a7bedf0f99de52438be79a0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19158.06598-46
Página: 3/5 11/09/2019 20:19:09
44a394d9c26d68da2a7bedf0f99de52438be79a0

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, para modificar o art. 40-A da Constituição

	Nome	Assinatura
1	Eduardo Braga	
2	Eliziane Gama	
3	FERNANDO BEZERRA	
4	Esmeralda	Eduardo Girão
5	CID GOMES	
6	FLÁVIO ARNS	
7	JOAN, PAUL PRATES	

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, para modificar o art. 40-A da Constituição

	Nome	Assinatura
8	JACQUES WAGNER	
9	Melinha Freitas	
10	WELLINGTON	
11	PAULO PAIM	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

12	HELINHE	
13		
14	Zé MARANHÃO	
15	ACIR	
16		
17		
18	PAULO ROCHA	
19	HUMBERTO COSTA	

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, para modificar o art. 40-A da Constituição.

	Nome	Assinatura
20	Marcelo Castro	
21	OTTO	
22	PLÍNIO	
23	Joaninha Mello	
24	E. AMIN	

SF/19158.06598-46
Página: 4/5 11/09/2019 20:19:09
44a394d9c26d68da2a7bedf0f99de52438be79a0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

25 A Rolde	
26 STYVENSON	
27 FERNANDO COELHO	
28 Lailla Barros	
29	
30	
31	

SF/19158.06598-46

Página: 5/5 11/09/2019 20:19:09

44a394d9c26d68da2a7bedf0f99de52438be79a0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 26 - Plenário

PEC Nº 133/2019

Parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias.

SF/19480.40047-06

I – Inclua-se, no art. 1º da PEC 133/2019, a seguinte alteração ao inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição:

"Art. 40. .....

§ 22 .....

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias." (NR)

II – Dê-se, ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I - os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição;

II – o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

III - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

Página: 1/3 11/09/2019 18:33:16

9f88aff8ff69dd8bf3fa9d03994f1ca34fcdfc63

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada aos §§§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da CF pela PEC 6/2019 prevê que, caso haja déficit atuarial no regime próprio, e a cobrança de contribuição sobre a parcela de proventos de aposentadoria acima de um salário mínimo não for suficiente para equacionar esse déficit, o ente estatal poderá instituir contribuição extraordinária a ser cobrada dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. Essa contribuição extraordinária deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

A hipótese sob comento parte da premissa de que haverá tais déficos, e, dada a composiçao do gasto com inativos e pensionistas no RPPS, e

Recebido em 17/9/19
Hora: 15:31
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu histórico contributivo, ela facilmente se confirmará, tanto mais que muitos entes federativos jamais recolheram contribuição para esses regimes, e, quando passaram a recolhê-la, não observaram a proporção 2x1 que, na União, só passou a vigorar em 2004.

Com tais cobranças, é nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11 da PEC 6/19, de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional, sem afronta ao art. 150, IV da Carta Magna, que impõe, com cláusula pétrea, e portanto insuscetivel de emenda, a vedação à instituiçao ou majoração de qulquer tributo com efeito confiscatório.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19480.40047-06
Página: 2/3 11/09/2019 18:33:16
9f88aff8ff69dd8bf3fa9d03994f1ca34fcdfc63
SENADO FEDERAL FI Nº SI SF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAIZA	
	PAULO ROCHA

SF/19480.40047-06
Página: 3/3 11/09/2019 18:33:16
9f88aff8ff69dd8bf3fa9d03994f1ca34fcdfc63
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	PAULO ROCHA

	PAULO ROCHA
Alessandra	

SF/19480.40047-06
Página: 3/3 11/09/2019 18:33:16
9f88aff8ff69dd8bf3fa9d0399411ca34fcdfc63
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	PAULO ROCHA
Paulo Paim	
Irajá	
Jean Paul Prates	

SF/19480.40047-06
Página: 3/3 11/09/2019 18:33:16
9f88aff8ff69dd8bf3fa9d03994f1ca34fcdfc63
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[illegible]	[illegible]
[illegible]	Paulo Rocha
[illegible]	
Lucas Barreto	[illegible]
Izalci	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Marcos Rogério	[illegible]
Telmário Mota	[illegible]
Eliziano Fêrer	[illegible]
Juiza Selma	[illegible]
Regufe	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Jorge Kajuru	[illegible]
Rodrigo [illegible]	[illegible]

SF/19480.40047-06
Página: 3/3 11/09/2019 18:33:16
9f88aff8ff69dd8bf3fa9d03994f1ca34fcdfc63
SENADO FEDERAL FI Nº ____ SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 27 - Plenário

PEC Nº 133/2019

Emenda para suprimir a previsão de extinção de regimes próprios

I – Inclua-se, no art. 1º da PEC 133/2019, a seguinte alteração ao inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição:

"Art. 40. .....

.....

§ 22. Lei complementar federal estabelecerá, para os regimes próprios de previdência social, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

....."

II – Dê-se, ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I - o inciso I do §§ 22 do art. 40 da Constituição

III – o art. 9º e o art. 34 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

III - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019. "

JUSTIFICAÇÃO

O § 22 do art. 40, na redação dada pela PEC 6/2019, prevê a vedação da instituição de novos regimes próprios de previdência, e define que a lei complementar disporá sobre a hipótese de extinçao desses regimes. O art. 9º determina a recepção da Lei 9.717/98, que trata do mesmo tema. Já o art. 34 da PEC 6/2019 trata das responsabilidades a serem honradas pelos entes no caso de extinção de seus regimes próprios de Previdência Social.

Os regimes próprios são uma decorrência do regime estatutário, ou seja, são reservados aos titulares de cargos efetivos. O ente estatal e o servidor

SF/19022.85028-39

Página: 1/4 11/09/2019 18:36:46

8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativo e inativo contribuem para o custeio desse regime, cujos benefícios tem tratamento na forma do art. 40.

Assim, se houver desmembramento de municípios ou Estados é intrínseco a sua autonomia e capacidade administrativa manter o seu regime próprio, não sendo lícito à PEC 6 proibir essa possibildiade.

Quanto aos atuais servidores filiados a esses regimes, eles fazem jus, conforma as datas de ingresso, ou a proventos integrais, ou a proventos apurados com base na média de tempo de contribuição, sem a aplicação do fator previdenciário, e sem a aplicação do teto do RGPS.

Os servidores já aposentados e seus pensionistas, fazem jus a proventos integrais, e seus dependentes farão jus a pensões calculadas com base nos respectivos proventos, ou seja, não sujeitos às regras do RGPS.

Assim, caso haja a extinção do RPPS do ente, situação que poderia alcançar atualmente quase 3.000 municípios, além dos Estados e DF e a própria União, com a assunção de responsabilidades pelo RGPS, ao qual seria destinado o custeio dos benefícios, não se pode deixar de assegturar que não haverá nenhum prejuízo ao servidor, seja já aposentado, seja os que se acham em atividade, mas sujeitos a regras distintas das previstas para o RGPS.

Dessa forma, ao se prever a responsabilidade do ente, não se pode apenas prever que o ente ressarcirá o servidor pelo serviço passado sujeito às regras do RPPS, mas sim que o ente responderá pelas suas obrigações integralmente, posto que não pode a mera opção pela extinção do RPPS acarretar a mudança das regras e a perda de direitos para os servidores.

Dessa forma, a própria extinção do RPPS já existente é uma solução inadequada. A Lei 9717 prevê as regras que devem ser observadas para a sua gestão sustentável e a própria Constituição disciplina esse regime. Não é o caso, portanto, de se permitir a extinção de regimes prórpios, que, ademais, apenas aprofundariam a crise fiscal dos Estados e Municípios,e da própria União, gerando grande insegurança jurídica sobre os direitos dos seus atuais servidores.

A presente emenda, portanto, visa superar esse problema, mediante a supressão da previsão de extinção dos RPPS no art. 40, § 22 e no art. 34, e a convalidação genérica da Lei 9.717/98 pelo art. 9º da PEC 6/2019.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido apresentada à PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19022.85028-39
Página: 2/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

	VENEZIANO
	JORGINHO
LASIER	
STYVENSON	
ÁLVARO DIAS	
LUIS CARLOS HEINZE	
CONFÚCIO MOURA	
ACIR	
MAILZA	
PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	

SF/19022.85028-39
Página: 3/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

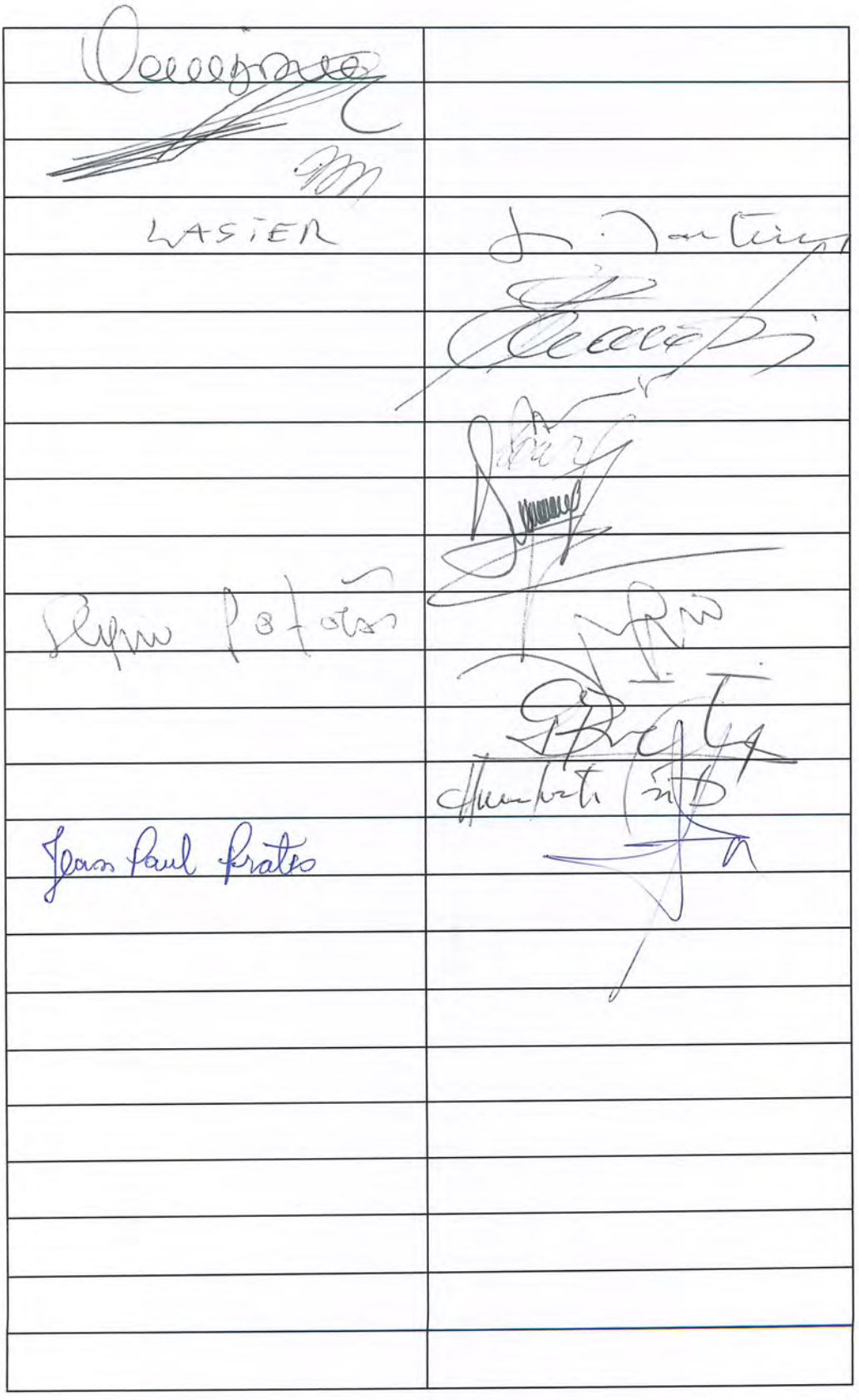

SF/19022.85028-39
Página: 3/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

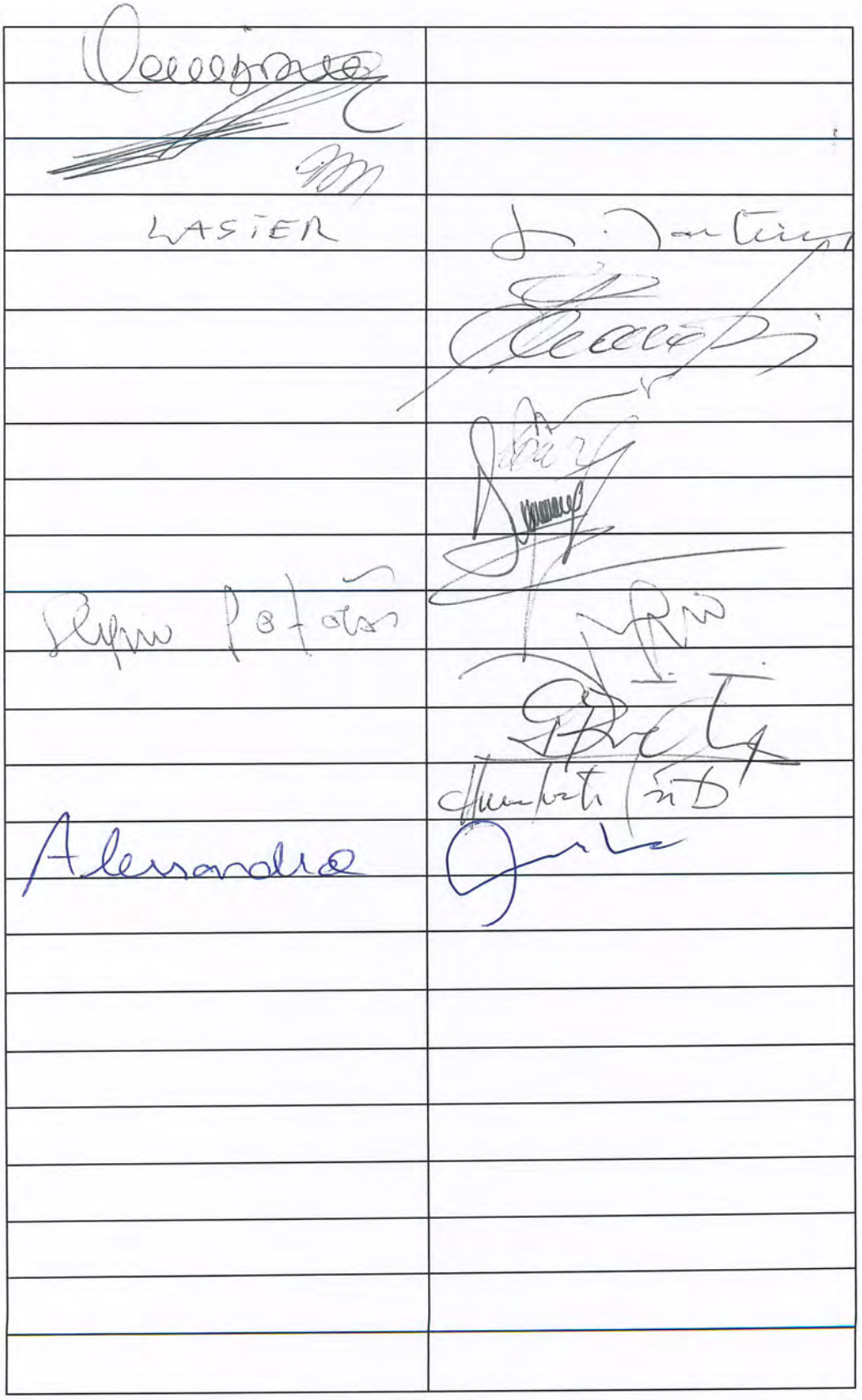

SF/19022.85028-39
Página: 3/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

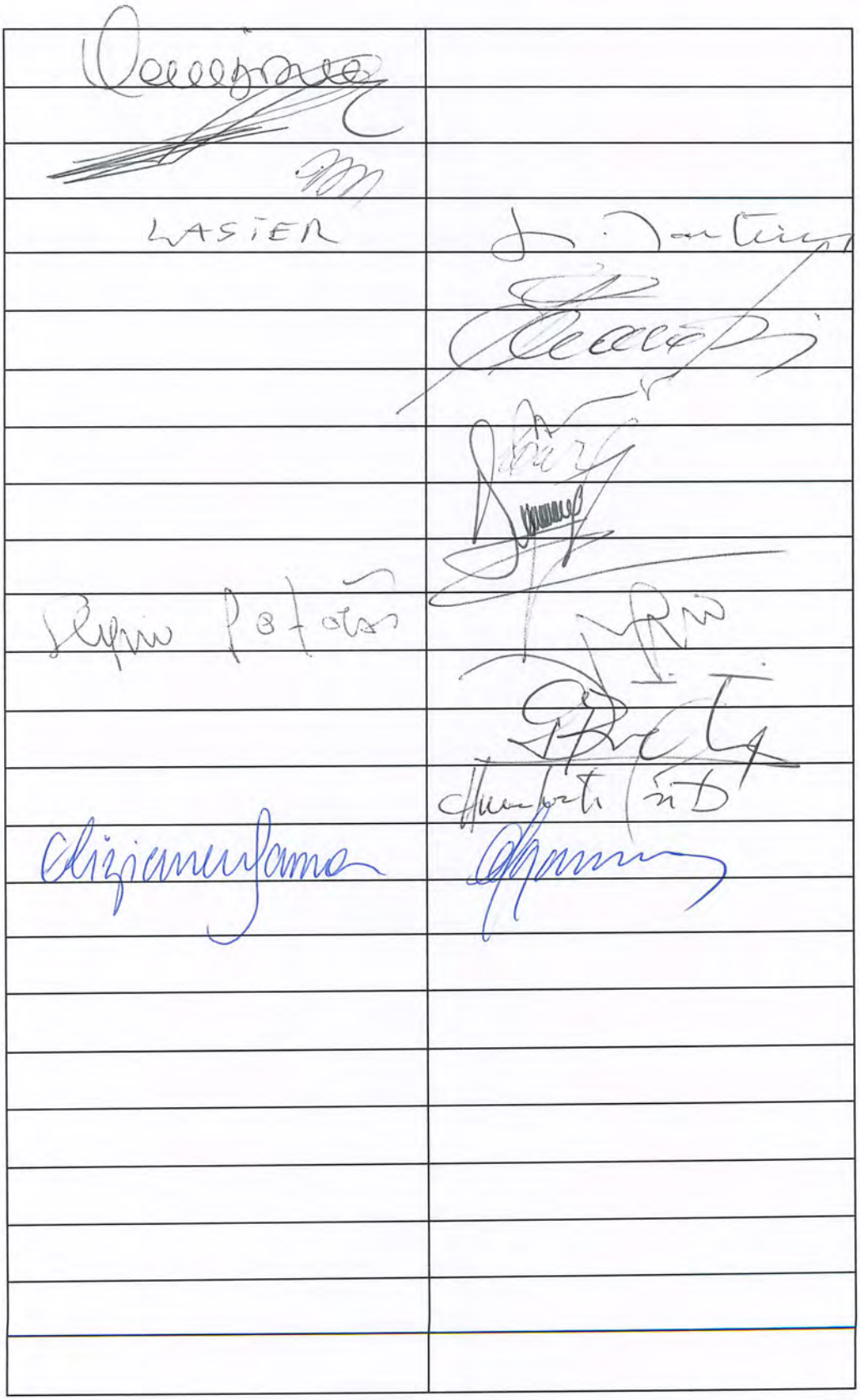

SF/19022.85028-39
Página: 3/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabiano Contarato	

SF/19022.85028-39
Página: 4/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

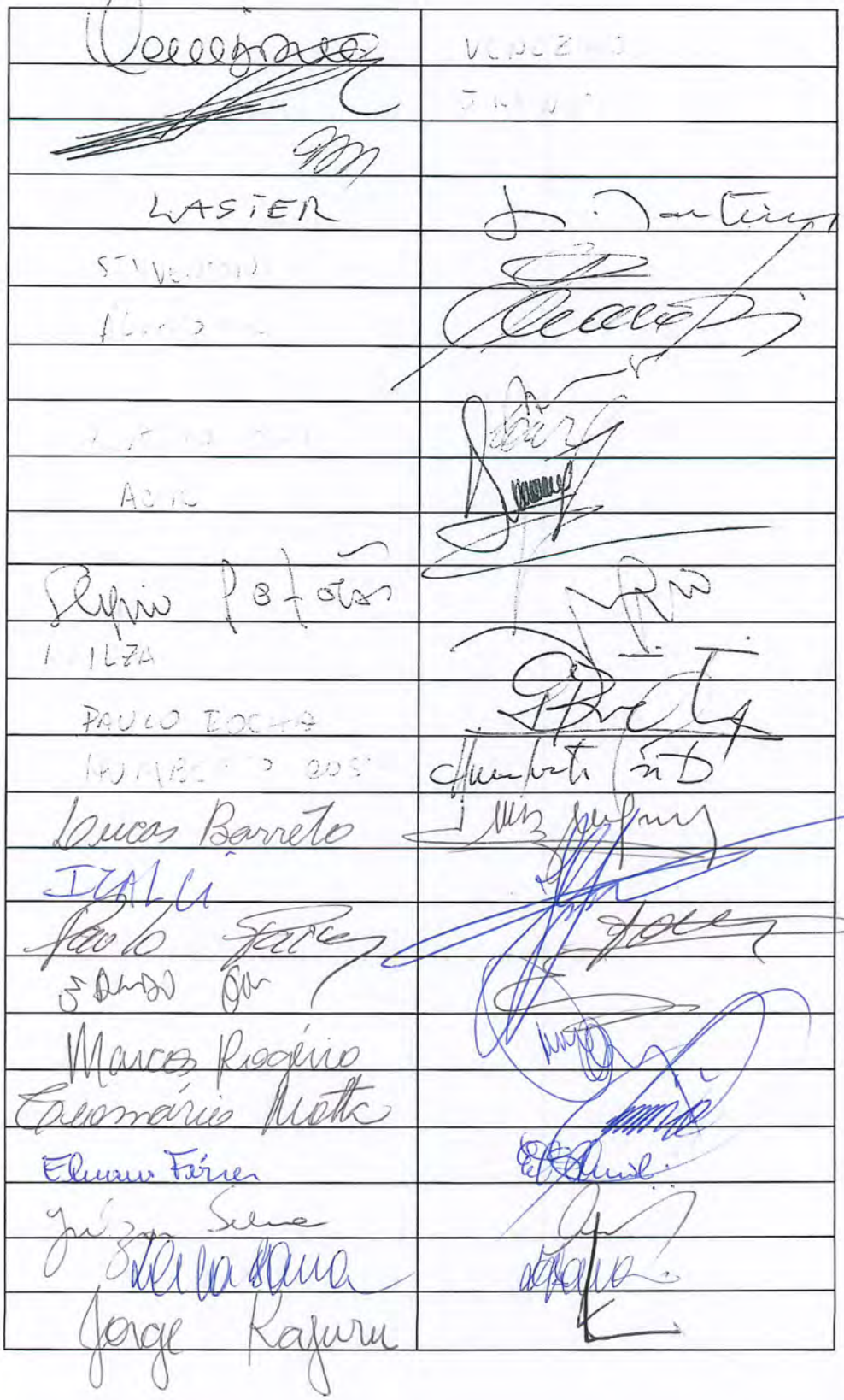

SF/19022.85028-39
Página: 3/4 11/09/2019 18:36:46
8b1e367c700be422b66f3df43b9ee51da3ef2a28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 28 - Plenário

PEC Nº 133/2019

SF/19959.95979-37

Emenda para impedir aumento da contribuição previdenciária acima de 14%

Dê-se, ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I - §§ 1º a 4º do art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.
"

II - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da PEC 6/2019, sem qualquer comprovação técnica de sua adequação, eleva, de imediato, a alíquota de contribuição dos servidores federais de 11% para 14%.

Ademais disso, os §§ 1º a 4º do art. 11 dispõem sobre as alíquotas progressivas de contribuição para o custeio dos regimes próprios, fixando reduções e acréscimos à alíquota base de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração para os servidores ingressados à partir da instituição do regime complementar, ou que não tenham aderido ao FUNPRESP ou assemelhados..

A alíquota "base" sobe de 11% para 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração. Contudo, a majoração "temporária" (pois poderá ser alterada por lei), porém, poderá chegar a 22%, e a redução na faixa de até um salário mínimo reduzirá a alíquota para 7,5%, em lugar de 11%. Materialmente ter-se-á alíquotas efetivas de 7,25% a 16,79%, posto que tais alíquotas serão aplicadas de forma progressiva, por faixa de rendimento.

Essas alíquotas efetivas, somadas ao Imposto de Renda, poderão chegar a 38% de tributação total sobre a remuneração ou proventos, claramente confiscatória à luz do art. 150, I da CF, como já tem decidido o STF.

Página: 1/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c

Recebido
Hora: 13 :49
Cidelle 17.09.2019.
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como bem apontou o Parecer da PRG na ADI 790,

"Mostra-se inconstitucional a progressividade (...) de vez que o montante da contribuição deve atender à relação custo-benefício, sendo que estes não são progressivos, mas proporcionais à remuneração do contribuinte. A progressividade implica o desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro adicional sobre a renda contrariando-se, assim, os artigos 149 e 153, III, Constituição Federal".

A mesma tese foi defendida pelo MPF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.809:

"o caráter solidário do regime previdenciário dos servidores públicos não afasta a feição contributiva-retributiva desse regime. O aumento de contribuição previdenciária sem qualquer repercussão em benefícios previdenciários e com fim meramente arrecadatório desvirtua a exação com destinação constitucional específica e desconsidera a natureza retributiva própria dos regimes de previdência." (Parecer PRG ADI 5809)

No julgamento da ADI 2.010, o STF acatou a tese da vedação de efeito de confisco, na forma da Ementa a seguir:

"A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à **injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes**, comprometendo-lhes, pela **insuportabilidade da carga tributária**, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). **A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária**, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.

Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

SF/19959.95979-37
Página: 2/5 11/09/2019 18:58:27
fa1b50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade." (STF, ADI 2010 – Plenário. Rel. Min. Celso de Mello, 30.09.1999)

Assim, o conjunto de tais alterações ofende diretamente o disposto no art. 150, IV, ao permitir a cobrança de contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores, com efeito de confisco salarial.

Importante observar que, no caso dos municípios e estados, muitos deles terão grande perda de arrecadação com a redução de alíquotas para as faixas menores de remuneração, que serão de 7,25, 9% e 10%, contra 11% atualmente praticados. Essa perda deverá ser compensada pela cobrança nas faixas superiores, mas os dados não são passíveis de confirmação em face da indisponibilidade de informações.

A imposição dessas novas alíquotas, além de desvirtuar a natureza solidária e proporcional da contribuição ao valor a ser percebido na inatividade, particularmente para os servidores que contribuem sobre a totalidade da remuneração, quando somada ao Imposto de Renda, tem nítido caráter confiscatório, podendo chegar a alíquotas efetivas de cerca de 40% da renda total, o que ofende clausula pétrea da Constituição (e.g. ADI 2010 - SFT).

Assim, admitindo-se que a elevação de 11% para 14% possa ser aceitável, e não confiscatória, representando uma pequena redução na renda, em contrapartida à preservação dos direitos dos servidores públicos, a elevação nas faixas superiores de renda para até 22%, somada aos demais tributos incidentes sobre a renda, revela-se nitidamente confiscatórias, distorcendo a natureza da própria contribuição social e seu caráter sinalagmático.

Assim, a presente Emenda terá como resultado evitar a previsão constitucional de aliquotas em patamares progressivos e confiscatórios.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19959.95979-37
Página: 3/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

	VENEZIANO
	JORGINHO MELO
WASIER	
STYVENSON VALENTIM	
ALVARO DIAS	
LUIS CARLOS HEINZE	
CONFUCIO MOURA	
ACIR	
MAILZA	
PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	

SF/19959.95979-37
Página: 4/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

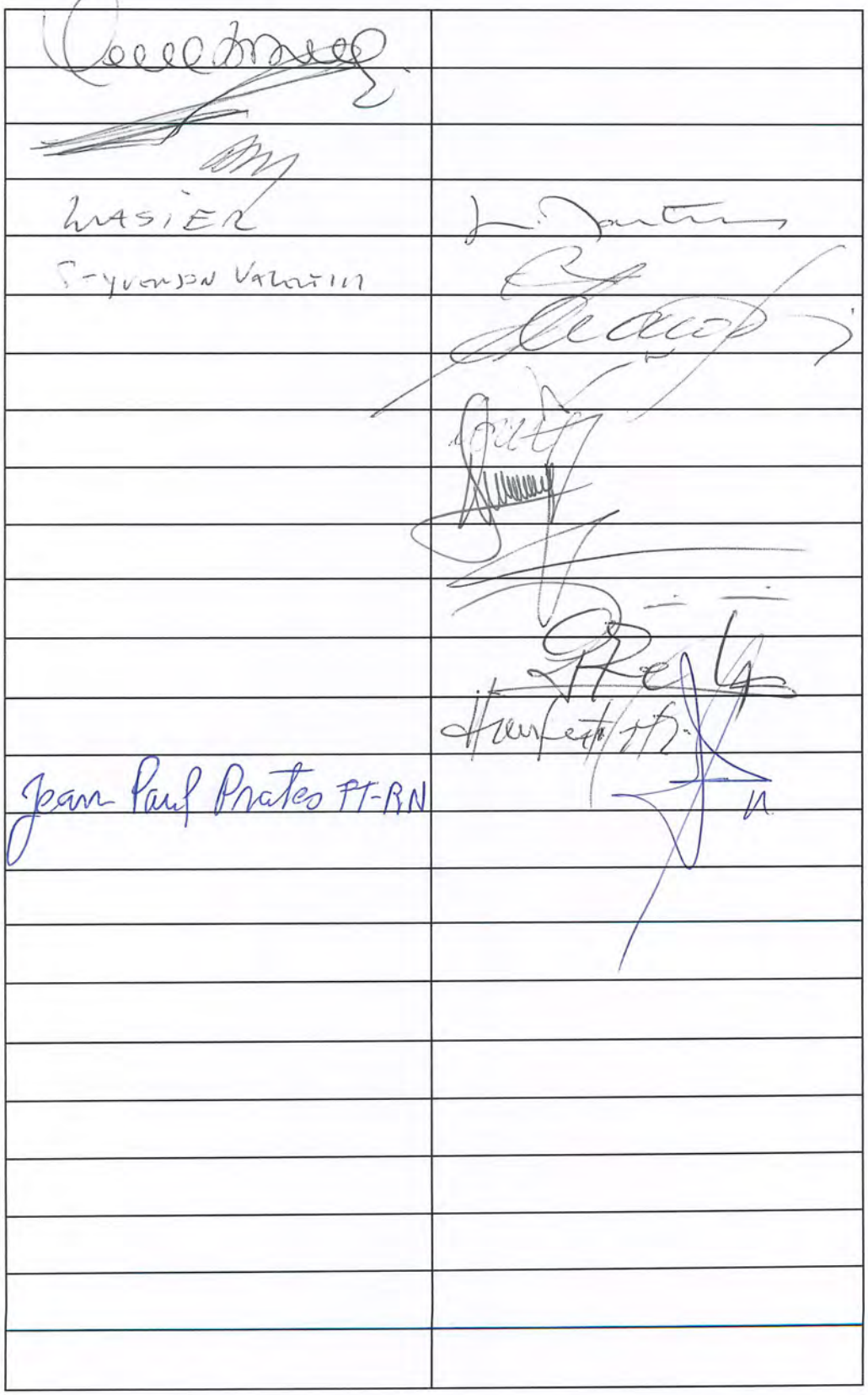

SF/19959.95979-37
Página: 4/5 11/09/2019 18:58:27
fa1b50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

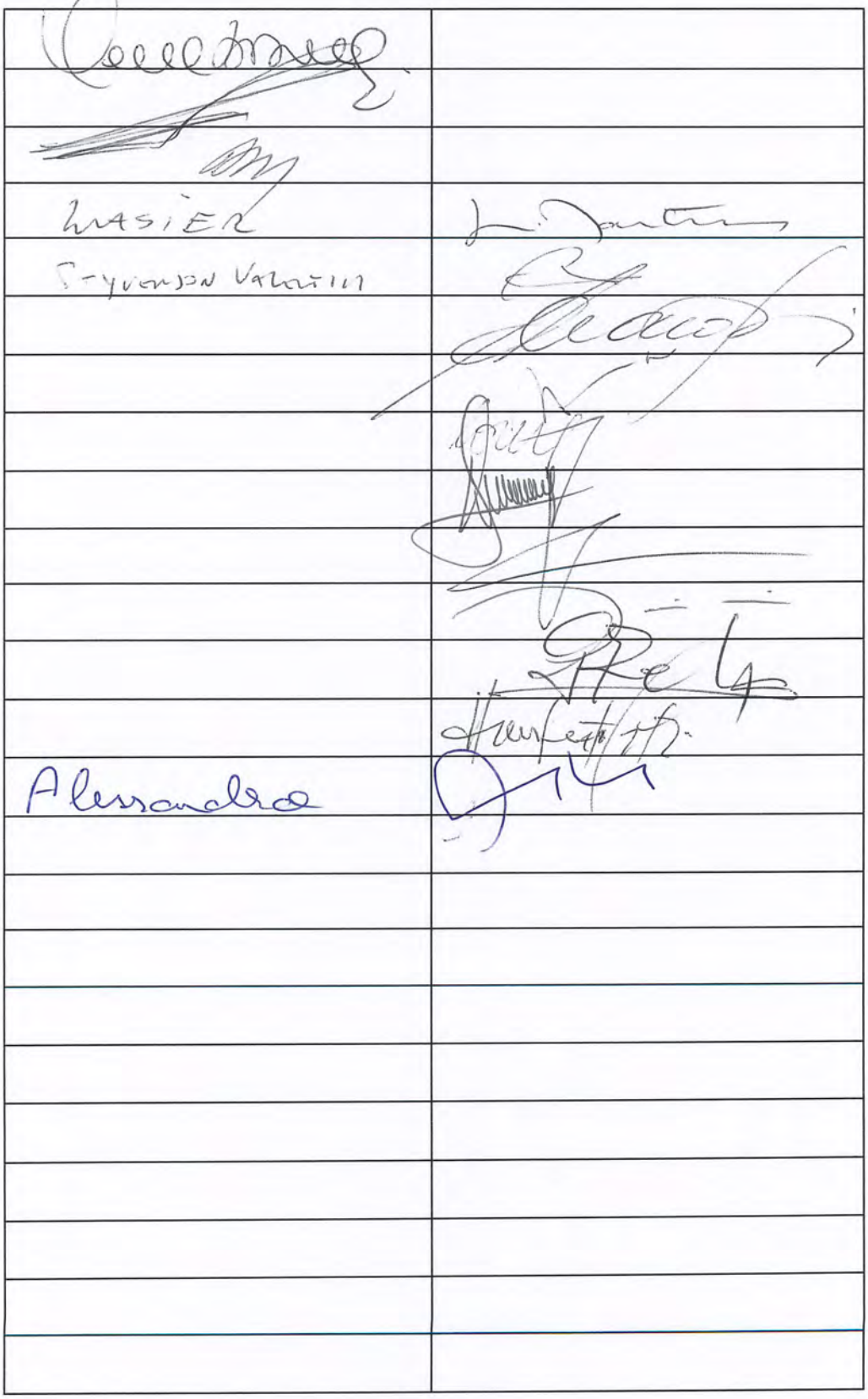

SF/19959.95979-37
Página: 4/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

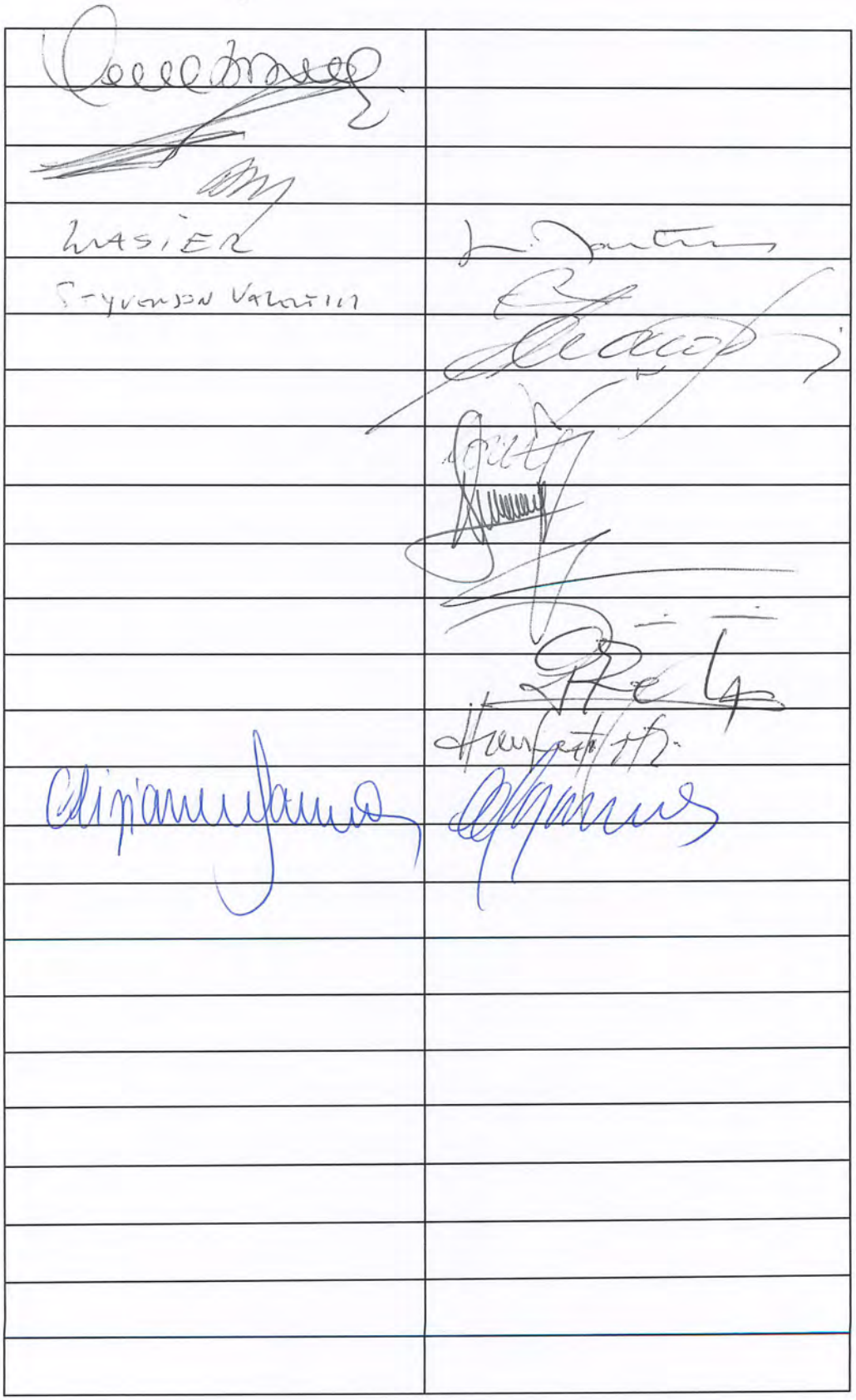

SF/19959.95979-37
Página: 4/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

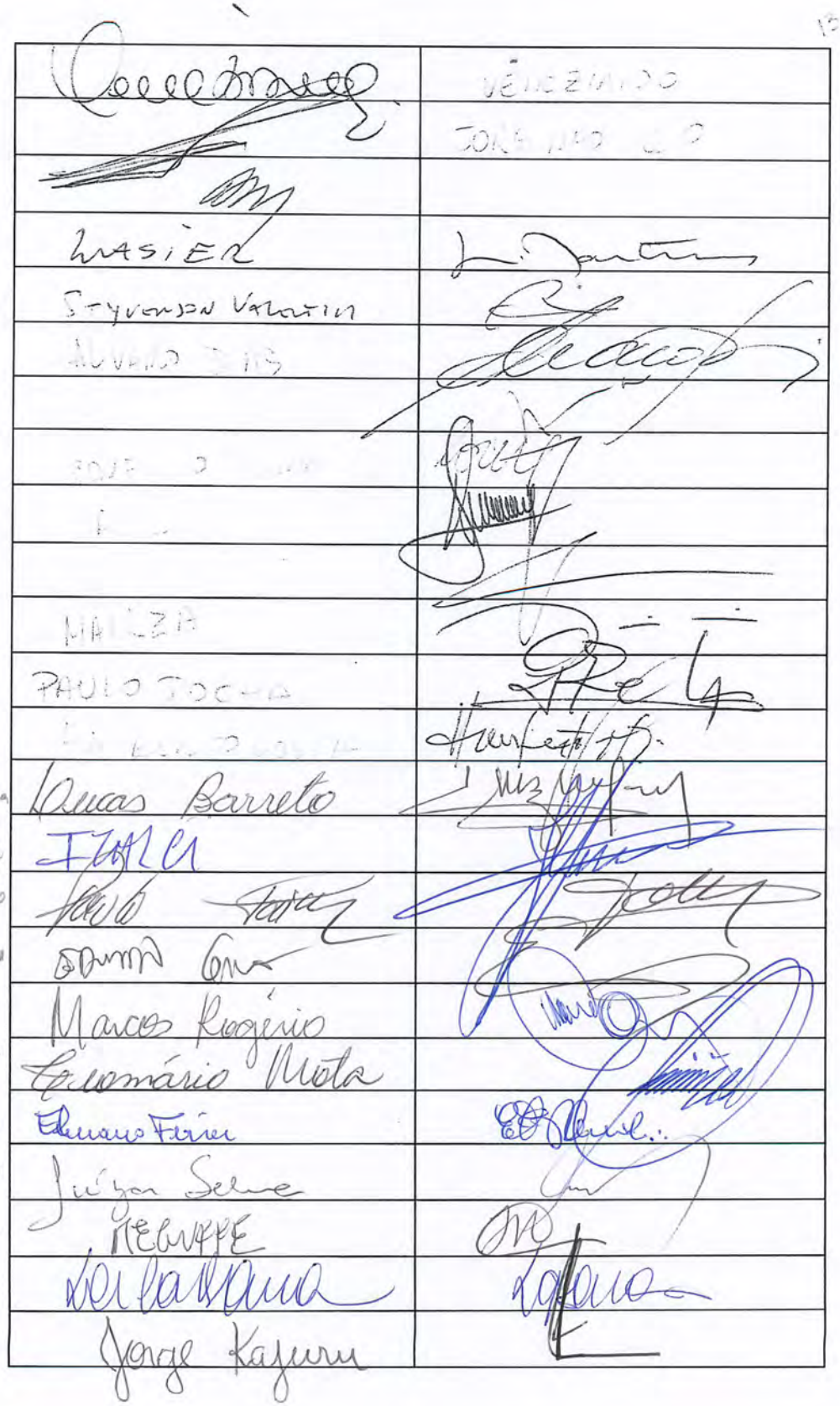

SF/19959.95979-37
Página: 4/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19959.95979-37
Página: 5/5 11/09/2019 18:58:27
fafb50a907b4463c3e8883d39772b4e010eac00c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 29 - Plenário

PEC Nº 133/2019

SF/19704.51491-90

Emenda para impedir que contribuição de inativos incida sobre valor abaixo do teto do RGPS e que seja cobrada contribuição extraordinária.

I – Inclua-se, no art. 1º da PEC 133/2019, a seguinte alteração ao inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição:

"Art. 40. .....

§ 22 .....

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias." (NR)

II – Dê-se, ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I - os §§ 1º-A, 1º- B e 1º-C do art. 149 da Constituição;

II – o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

III - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada aos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C art. 149 da CF permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela acima de um salário mínimo e até o teto do RGPS.

Página: 1/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI 3.105, contra a EC 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexiste tal tributação até o teto de benefícios.

Trata-se de situação que ofende, diretamente, o art. 150, II, que é cláusula pétrea. Esse dispositivo veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, "proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

A questão já foi enfrentada pelo STF, quando do julgamento da ADI 3.105, ao apreciar a EC 41/2003, a considerou inconstitucional por permitir a cobrança, pelos Estados e Municípios, de contribuição sobre a parcela de proventos e pensões acima de 50% do teto do Regime Geral de Previdência Social, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexiste tal tributação até o teto de benefícios:

> ADI 3.105 – INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA SOBRE A PARCELA DE INATIVOS ABAIXO DO TETO DO RGPS
>
> Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4°, § únic, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do",-constante do art. 4°, § único, 1 e Ii, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1°, e 150, Ii, cc. art. 5°, caput e § 1°, e 60, § 4°, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões "cinqüenta por cento do" e "sessenta por cento do", constantes do § único, incisos I e Ii, do art. 4° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

Tal decisão, em tudo e por tudo aplicável ao caso sob exame, foi assim esclarecida pelo Voto do Min. Cesar Pelluzzo, Relator da ADI 3.105:

SF/19704.51491-90
Página: 2/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Em relação às contribuições previdenciárias, o art. 195, II, garante imunidade às aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201" (grifos nossos).

Este cânone, embora faça menção apenas às aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência, deve ser interpretado de forma teleológica e expansiva, para alcançar, no que sejam compatíveis, também aquelas concedidas pelo regime dos servidores públicos, em atenção ao caráter unitário do fim público de ambos os regimes e ao princípio da isonomia." (ADI 3.105 - Voto do Min. Cezar Peluzzo)

Além de serem aplicadas sobre própria parcela dos proventos de inatividade que tem a garantia da imunidade, em face do princípio isonômico, essas alíquotas poderão ser ainda mais elevadas se, nos termos propostos para o art. 149 da CF, e desde que inativos e pensionistas passem a pagar contribuição sobre a parcela de proventos acima de um salário mínimo, o ente estabelecer **contribuição extraordinária, acima dos percentuais já elevados, de até 22%, fixados pela PEC 6/2019,** que dependerá da comprovação da existência de déficit atuarial e será estabelecida exclusivamente para promover seu equacionamento, por prazo determinado, e em conjunto "com outras medidas para equacionamento do déficit".

Por essa via, fica facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Dada a composição dos quadros de pessoal dos entes federativos, que compõe uma massa fechada, em que a força de trabalho não observa obrigatoriamente o aumento da população, nem segue necessariamente o seu perfil demográfico em termos de idades ou perfis profissionais, é virtualmente impossível que não haja "déficit atuarial", quando consideradas as obrigações futuras e suas fontes de custeio específicas. Assim, estará se conferindo, na

SF/19704.51491-90
Página: 3/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática, a tais entes federativos uma prerrogativa ampla de sobretaxação de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

É nítido que, com essa elevação de alíquotas, cujo patamar máximo sequer está definido pela PEC 6/2019, e que superará a alíquota efetiva de 16,8% de contribuiçaõ social, a qual, somada ao Imposto de Renda, chegar a 37% sobre a renda, haverá efeito confiscatório ainda mais grave, com a intenção tanto de redução da renda e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Além da ofensa ao art. 150, I da CF, a soma de fatores – progressividade, alíquotas elevadas e contribuição extraordinária – configura clara ofensa ao disposto no art. 150, IV da Carta Magna, cláusula pétrea, insuscetível de mitigação mesmo por emenda à Constituição, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco.

Como já decidido pelo STF e Tribunais de Justiça em mais de uma oportunidade (e.g. ADI 2.010 – STF, ADI 100/2012 TJ/GO), a contribuição previdenciária, por força de sua natureza de tributo, subordina-se aos princípios constitucionais gerais de direito tributário e em especial aos princípios da correlação (art. 195, § 5º, da CF), da finalidade (art. 149, § 1º, da CF), do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF) e da vedação ao confisco (art. 150, inciso IV, da CF), e a alíquota a ser cobrada, ainda que presente a solidariedade no regime, além de dever ser amparada em cálculo atuarial, não pode ultrapassar patamar que, somado aos demais tributos (e.g. imposto de renda) acarrete redução significativa da remuneração.

Deve ser ressaltado que, no caso do Governo Federal, a progressividade das alíquotas será aplicada apenas a um restrito número de servidores públicos. Somente aqueles que ingressaram no serviço público federal até a criação da Funpresp/Regime de Previdência Complementar é que poderão ser alcançados pelas alíquotas aplicáveis para valores que superarem o teto dos benefícios do RGPS e, portanto, pelas normas do art. 149.

Isto é, estão colocando nos ombros de uma parcela de servidores que até aqui vem cumprindo com seus compromissos, contribuindo com a alíquota de 11% sobre a integralidade de sua remuneração, e de aposentados e pensionistas que já pagam contribuição há mais de 15 anos, parcela relevante da economia que seria obtida com a "Nova Previdência", com evidente propósito confiscatório e anti-isonômico.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

SF/19704.51491-90
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda Página: 4/6 11/09/2019 18:51:24
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

Veneziano	Veneziano
	Jorginho Melo
LASIER	
Styvenson	
Alvaro Dias	
LUIS CARLOS HEINZE	
Ponfúcio Moura	
Acir Gurgacz	
Sergio Petecão	
Marilzo Gomes	
PAULO ROCHA	
Humberto Costa	

SF/19704.51491-90
Página: 5/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19704.51491-90
Página: 5/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19704.51491-90
Página: 5/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19704.51491-90

Página: 5/6 11/09/2019 18:51:24

a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido de supressão dos dispositivos na PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19704.51491-90
Página: 5/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

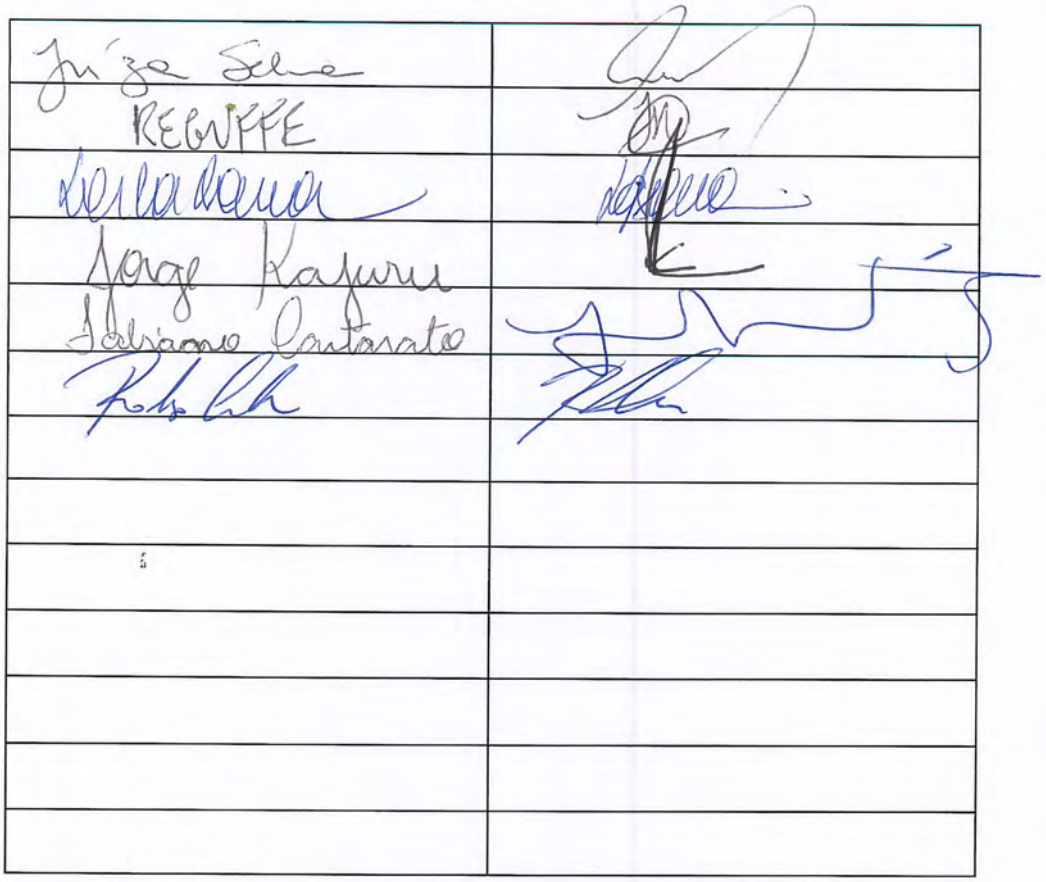

SF/19704.51491-90
Página: 6/6 11/09/2019 18:51:24
a48c263e7064596e31f2101737fd2f47cbe64eda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 30 - Plenário

PEC Nº 133/2019

SF/19840.26436-11

Emenda para excluir regra de cálculo de proventos com limitação ao direito da integralidade no caso de parcelas variáveis.

I – Dê-se, ao art. 15 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

"Art. 15. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observando que se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, **o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador a partir da sua instituição,** que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis."

II – Dê-se, ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I – o inciso II do § 8º do art. 4º Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

II - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424 Página: 1/5 11/09/2019 18:43:57

Recebido em 17 / 9 / 2019
Hora: 15 : 39
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redação dada ao inciso II do § 8º do art. 4º da PEC 6/2019 acaba por tornar nula a garantia de que o servidor alcançado pelas regras de transição terá direito à aposentadoria integral, com base na remuneração do cargo efetivo.

Na forma do inciso I, as parcelas variáveis conforme a carga horária serão calculadas pela média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria. Assim, se o servidor ingressou em cargo com jornada de 20 horas e mudou para cargo de 40 horas, será afetada a sua média, que poderá não corresponder ao valor da remuneração na data da inativação.

Contudo, na forma do inciso II, a situação é muito mais grave.

Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Vale dizer: se a Lei estabelecer, a qualquer tempo, uma vantagem dessa natureza, finculada a desempenho ou produtividade, o servidor a perceberá apenas na proporção do número de anos em que a tenha recebido, em relação ao tempo total de contribuição. Dessa forma, para integralizar essa vantagem em seus proventos, terá que recebê-la por pelo menos **35 anos.**

Em regra, gratificações dessa espécie se incorporam aos proventos a partir de 5 anos de seu recebimento, e a sua criação ou recebimento não depende da vontade do servidor, mas decorrem de lei. Assim, bastaria ao ente criar tais vantagens, em lugar de reajustar vencimentos ou estrutura tabelas de subsídios, para que seja afastado o direito à integralidade.

Como não se trata de norma a ser aplicada a gratificações futuras, mas a todas as que já existem atualmente, o prejuízo será irreversível, implicando em mudança das regras sem respeito à expectativa de direito.

A redação do inciso II tampouco responde a fato de que tais vantagens oscilam no tempo, quanto ao valor pecuniário de cada "ponto" dessas gratificações de desempenho, que são extremamente comuns, e a paridade ativo-inativo restará comprometida pela tese de que o que vale é o valor apurado na data da aposentadoria, sem repercussão posterior de ajustes nessas vantagens. Ou seja: será apenas assegurada a proporção em relação ao "valor atual de referência" das vantagens variáveis, sem levar em conta o próprio direito

SF/19840.26436-11
Página: 2/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à paridade, que implica em que o aposentado deve receber as mesmas vantagens asseguradas aos ativos, cabendo à lei dispor sobre seus valores.

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania reconheceu esse problema, mas, em lugar de acolher a proposta de supressão desse inciso, conforme apresentada pelo Senador Rodrigo Pacheco, e que obteve a concordância do Relator, Senador Tasso Jereissati, remeteu a solução para PEC PARALELA (PEC 133), na forma do art. 15, assim redigido:

> "Art. 15. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observando que se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, **o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria**, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis."

Dessa forma, a única alteração seria condicionar a incorporação da vantagem ao seu recebimento pelo servidor pelo mínimo de **dez anos,** o que impediria que aqueles que a perceberam por menos do que esse período a integralizem em seus proventos.

Assim, para que não haja prejuízos a centenas de milhares de servidores federais, em especial em atividades como o Fisco, que percebem, na totalidade dos casos, e notadamente a partir de 1999, gratificações de desempenho, e que, ao se aposentarem, seriam prejudicados pela aplicação dessa regra, incorporando apenas uma proporção de suas vantagens, que têm caráter permanente, deve ser suprimido acatada a revogação do inciso II e dada nova redação ao art. 15, de modo que a incorporação se dê pela média aritmética simples do indicador a partir da instituição da vantagem.

Caso não seja acatada proposta no mesmo sentido apresentada à PEC 6/2019, é dever desta Casa acatar a alteração ora proposta, no âmbito da PEC 133/2019 – a PEC Paralela.

Senador NELSINHO TRAD

SF/19840.26436-11
Página: 3/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd234111fd6f4214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

✓	VENEZIANO
✓	JORGINHO MELLO
✓	José Maranhão
✓	WASIEN
✓	STYVENSON
✓	ALVARO DIAS
✓	LUIS CARLOS HEINZE
✓	CONCEIÇÃO MOURA
✓	ACIR
✓	MAILZA
✓	PAULO ROCHA
✓	HUMBERTO

SF/19840.26436-11
Página: 4/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

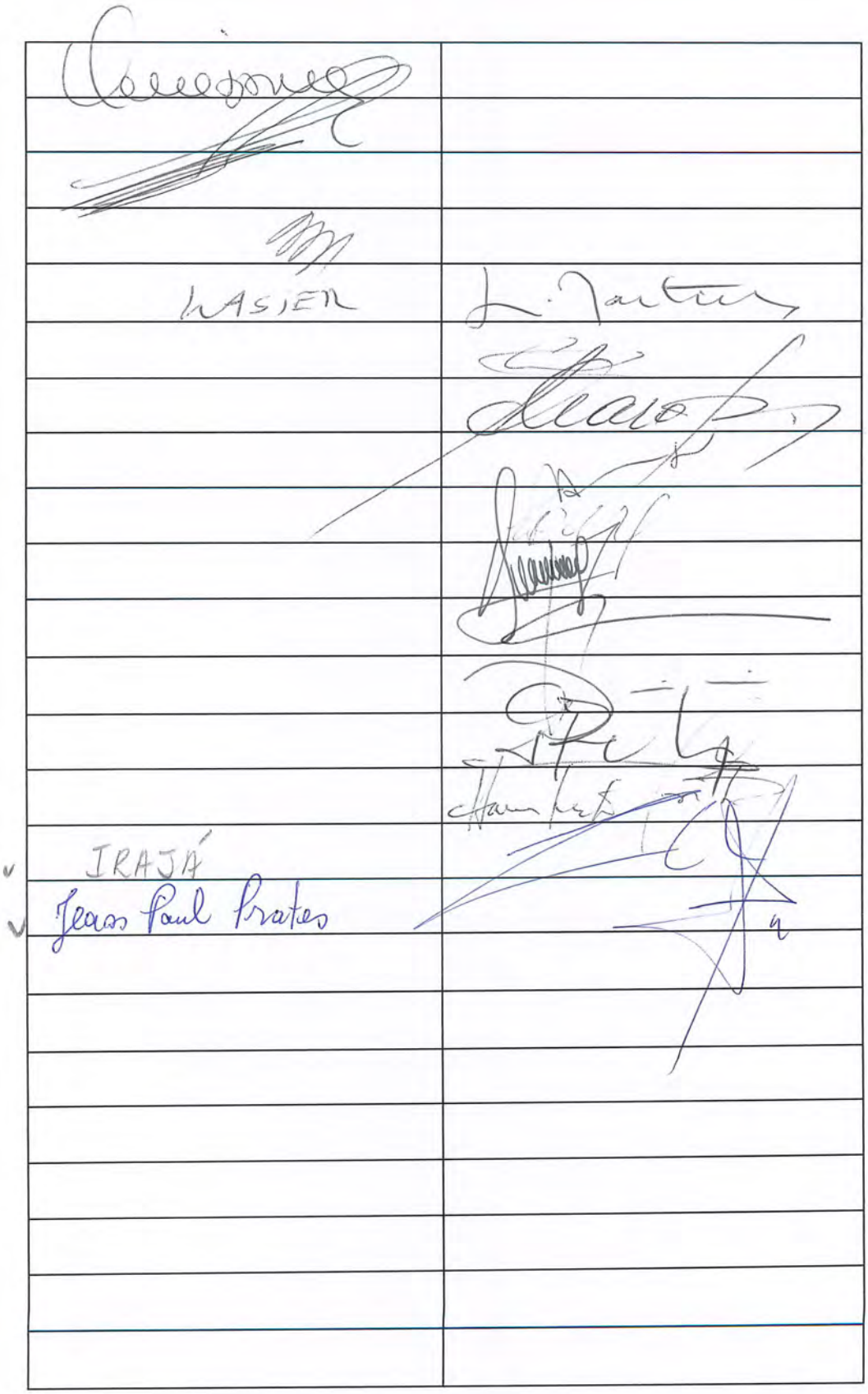

SF/19840.26436-11
Página: 4/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd234111fd6f42214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

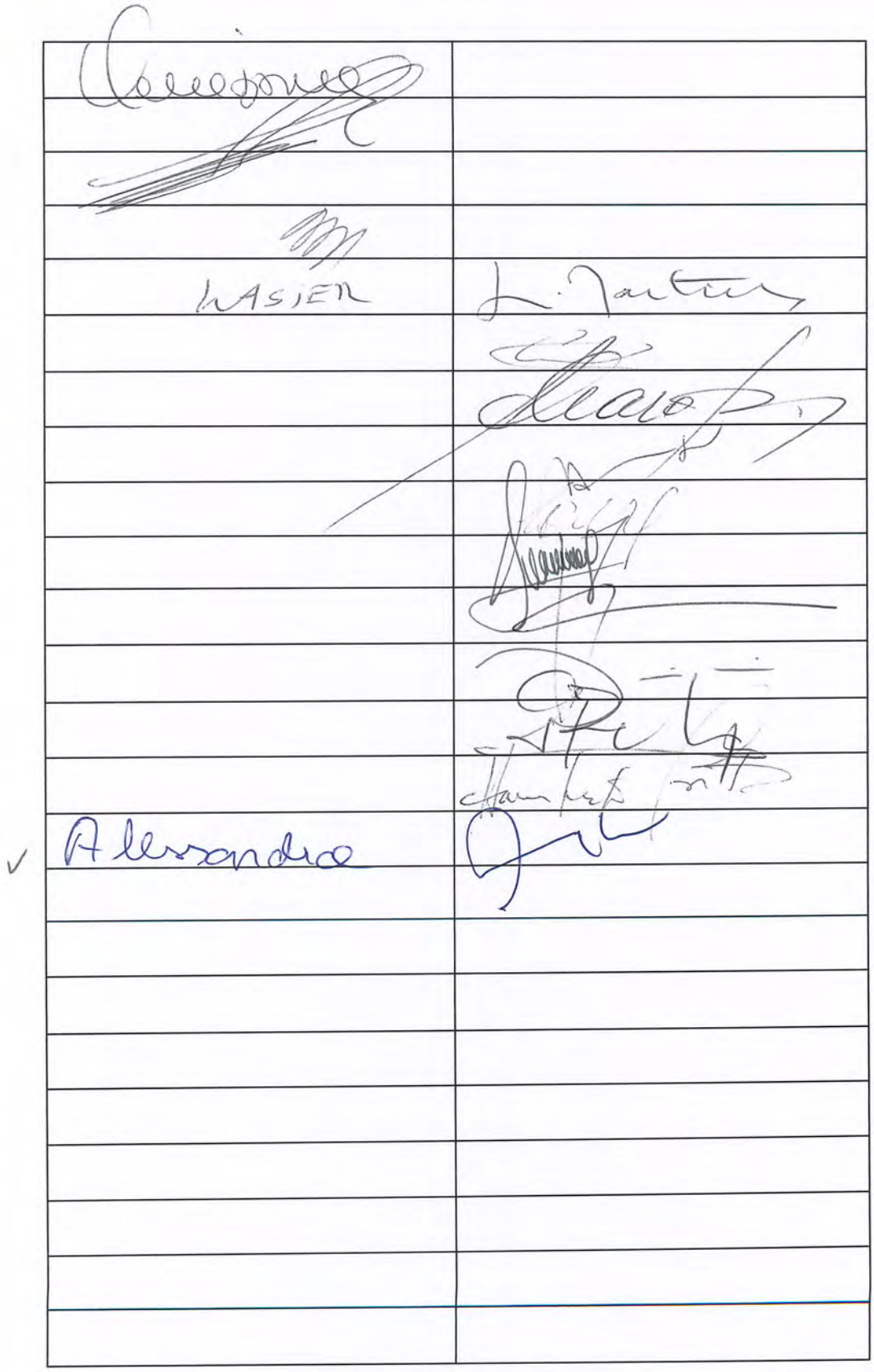

SF/19840.26436-11
Página: 4/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

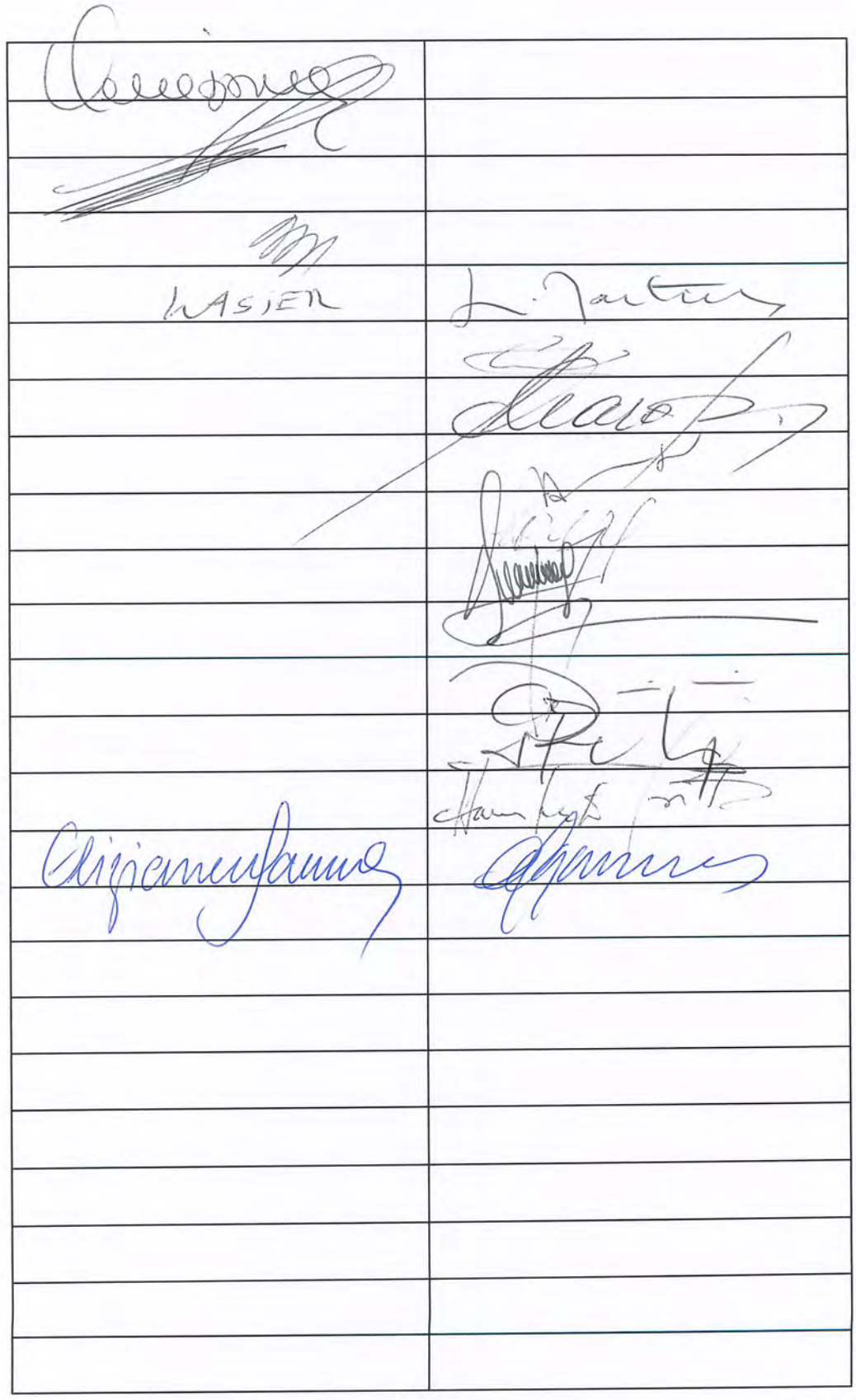

SF/19840.26436-11
Página: 4/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

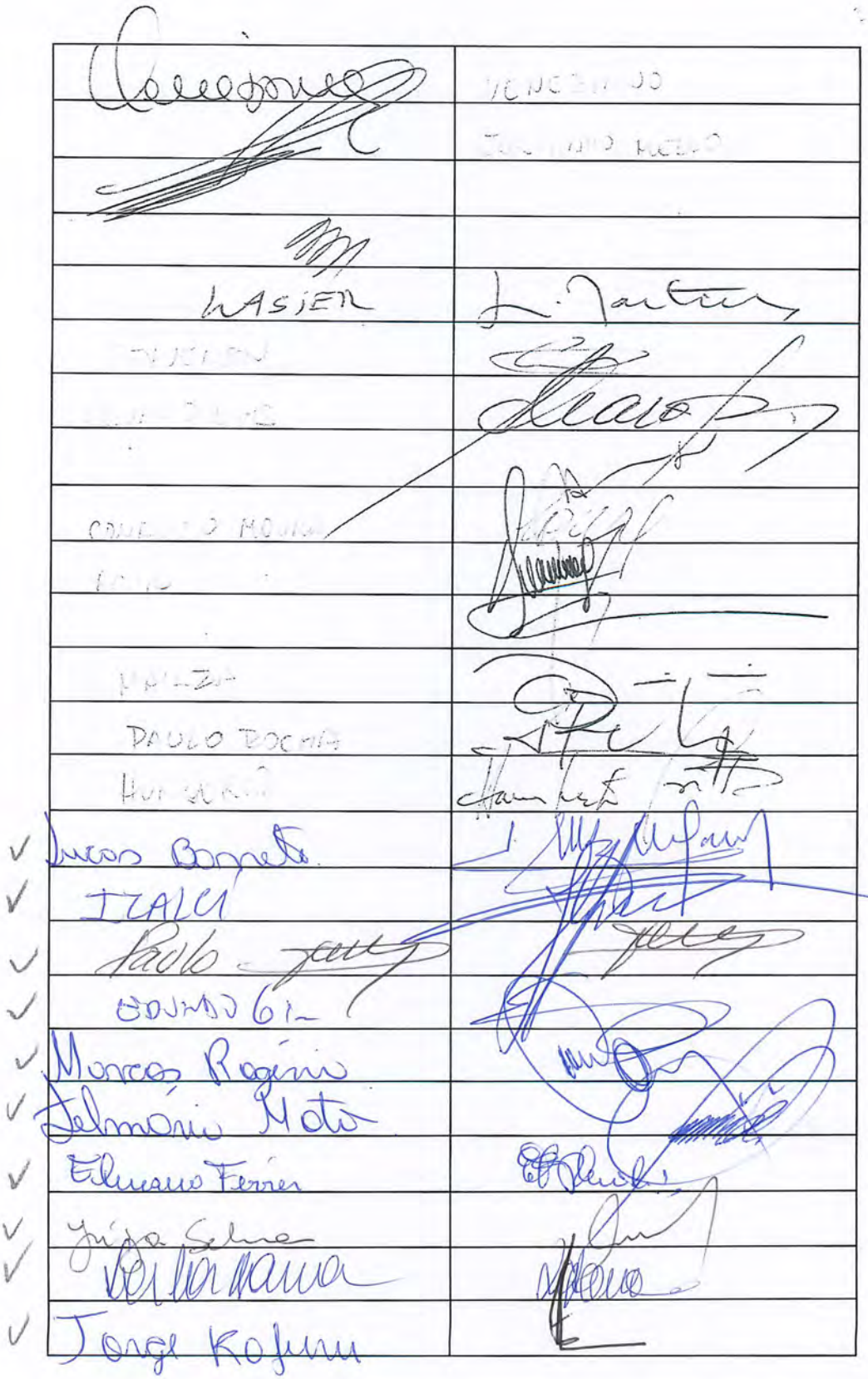

SF/19840.26436-11
Página: 4/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f4214d424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Roberto Rocha	

SF/19840.26436-11
Página: 5/5 11/09/2019 18:43:57
3720d551ed27a505a614ecd23411fd6f42144424
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA Nº 31 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19833.44902-55

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, renumerando-se os demais, se for o caso:

Art.__ É assegurada a concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência segurada pelo Regime Geral de Previdência Social ou ao servidor público federal com deficiência vinculado ao regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, aplicando, no que couber, os termos da Lei Complementar 142, de 8 de maio de 2013, observadas as seguintes condições:

I - aos 27 (vinte e sete) anos de tempo de contribuição, se homem, e 22 (vinte e dois) anos, se mulher, no caso de segurado ou servidor com deficiência grave;

II - aos 31 (trinta e um) anos de tempo de contribuição, se homem, e 26 (vinte e seis) anos, se mulher, no caso de segurado ou servidor com deficiência moderada;

III - aos 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 31 (trinta e um) anos, se mulher, no caso de segurado ou servidor com deficiência leve; ou

IV - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

68bd0832e285152e16cdfdea23ea945d799a570e Página: 1/4 17/09/2019 08:49:39

Recebido em 17/9/19
Hora 18:44
Estagiário - SLSF/SGM

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/19833.44902-55

JUSTIFICAÇÃO

As regras atuais para concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência, seja pelo tempo de contribuição, seja pela idade, revelam-se extremamente injustas e a sua alteração a fim de corrigir distorções, minimizando os requisitos de concessão, já era questão premente.

Todavia, com a Reforma da Previdência que se pretende com a PEC 6/2019, houve um agravamento das condições gerais, com a majoração do tempo de contribuição para o portador de deficiência leve.

Além disso, ao equiparar o tempo de contribuição entre homens e mulheres, leva a mulher com deficiência leve a laborar por mais 7 (sete) anos, enquanto o homem, por mais 2 (dois) anos, ou seja, impõe à mulher 5 (cinco) anos de atividade laborativa há mais do que o homem. Do mesmo modo, na hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição em decorrência de deficiência grave, pela proposta, a mulher continua a contribuir por 20 (vinte) anos, enquanto o homem tem seu tempo de contribuição reduzido de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) anos. Na hipótese de deficiência moderada, o homem deixa de contribuir/trabalhar por 4 (quatro) anos enquanto a mulher contribui 1 (um) ano há mais.

Dessa sorte, as regras que já não eram justas, ganhou um grau ainda mais elevando de distorção impingindo, especialmente à trabalhadora deficiente uma dura pena consubstanciada no aumento desarrazoado do tempo de contribuição.

Noutra monta, a Reforma da Previdência ainda é mais nefasta quando extingue a aposentadoria por idade do trabalhador deficiente, razão pela qual a sua manutenção é medida justa mas não suficiente e, por isso, propomos a redução da idade para tal, sendo 55 (cinquenta e cinco) anos para homens e 50 (cinquenta) anos para mulheres.

Tal de justifica pelo fato de que pessoas portadoras de deficiência, máxime as de natureza grave, podendo possuir um quadro de saúde debilitado e, com isso, ter uma expectativa de vida inferior se comparado ao tempo de vida de uma pessoa não portadora de deficiência.

Dessa forma, a presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, tem como objetivo melhorar as regras da aposentadoria de pessoa deficiente concedida aos segurados e servidores públicos que se enquadrarem como tal.

Página: 2/4 17/09/2019 08:49:39
68bd0832e285152e16cdfdea23ea945d799a570e

Senado Federal – Anexo I – 6º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa Emenda, que oferece uma alternativa menos cruel por ocasião da concessão de futuros benefícios previdenciários, corrigindo o erro promovido pela Reforma da Previdência.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

1.	FABIANO CONTARATO	
2.	Nelsinho Trad	
3.	STYVENSON VALENTIM	
4.	Jorge Kajuru	
5.	PAULO ROCHA	
6.	NEVERTON	
7.	Eduardo Girão	
8.	Eduardo Braga	
9.	OTTO ALENCAR	
10.	Wellington Fagundes	
11.	Lasier Martins	
12.	Jorginho Mello	
13.	LASIER	
14.	Davi Alcolumbre	
15.	Flávio Arns	

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

SF/19833.44902-55
Página: 3/4 17/09/2019 08:49:39
68bd0832e285152e16cdfdea23ea945d799a570e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

16.	RANDOLFE	
17.		
18.	Humberto Costa	
19.	Jorge Kajuru	
20.	Joaquim Wagner	
21.	Plínio Valério	
22.	Soraya Thronicke	
23.	ROMÁRIO	
24.	ALESSANDRO	
25.	Eduardo Braga.	
26.	ANGELO CORONEL	
27.	ELIZIANE GAMA	
28.	ARIOVISTO	
29.	AROLDE	
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

SF/19833.44902-55
Página: 4/4 17/09/2019 08:49:39
68bd0832e285152e16cdfdea23ea945d799a570e

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/19486.26817-24

EMENDA Nº 32 – PLEN
(À PEC Nº 133, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição Nº 133 de 2019, renumerando-se os demais, se for o caso:

> "**Art.** Em relação ao servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da Lei 12.618/2012 (Lei do FUNPRESP), o cálculo dos benefícios do regime próprio da União será a média aritmética simples correspondente a 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e das maiores remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, tratou de forma desproporcionalmente dura os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do Emenda que resultar da proposição, ao determinar que tenham a sua

e1dacf0e87d040cfa3653b07a813acf8108f2ace Página: 1/4 17/09/2019 09:01:01

Recebido em 17/9/19
Hora 18:44
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentadoria calculada pela média de todos os seus salários de contribuição ou equivalentes desde julho de 1994.

Ora, esses servidores, até hoje, têm o direito de calcular os seus benefícios pela média dos 80% maiores salários de contribuição ou equivalentes, desprezando os 20% menores.

A nova regra representa perda significativa para essas pessoas que, além disso, somente terão direito a receber 100% da média após 40 anos de contribuição.

Trata-se de tratamento injusto e, mesmo, pouco isonômico, uma vez que em outras situações, como a dos servidores públicos que ingressaram antes de 2003, permitiu-se a manutenção dos direitos previstos na data do ingresso.

É bom lembrar ainda que esses servidores públicos, da mesma forma que aqueles que têm direito à integralidade e paridade, pagam a contribuição em cima de seu salário bruto e não sobre o teto do INSS – contribuição esta que continuam pagando também após a aposentadoria. Eles também não têm direito ao FGTS.

Assim, para corrigir essa distorção, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões

SENADORA ZENAIDE MAIA
PROS/RN

1.	FABIANO CONTARATO.	
2.		

SF/19486.26817-24
Página: 2/4 17/09/2019 09:01:01
e1dacf0e87d040cfa3653b07a813acf8108f2ace
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.	STYVENSON VALENTIM	
4.		
5.	PAULO ROCHA	
6.	WEVERTON	
7.	EDUARDO GIRÃO	
8.	Eduardo Ferrer	
9.	OTTO ALENCAR	
10.	Wellington Fagundes	
11.		
12.		
13.	LASIER	
14.	Dario Berger	
15.	Flávio Arns	
16.	RANDOLFE	
17.		
18.		
19.	Humberto Costa	
20.	Jorge Kajuru	
21.	Joaquim Wagner	
22.	Plínio Valério	
23.	Soraya Thronicke	
24.	ROMÁRIO	
25.	ALESSANDRO	
26.	Eduardo Braga	

SF/19486.26817-24
Página: 3/4 17/09/2019 09:01:01
e1dacf0e87d040cfa3653b07a813acf8108f2ace
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27.	Angelo Coronel	
28.	Eliziane Gama	
29.	ARIOVISTO	
30.	AROLDE	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

SF/19486.26817-24
Página: 4/4 17/09/2019 09:01:01
e1dacf0e87d040cfa3653b07a813acf8108f2ace
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA Nº 33 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19148.29722-75

Acrescente-se o seguinte art. 17 à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, renumerando-se os demais:

"**Art. 17.** Suprima-se a expressão "e o enquadramento por periculosidade" contida no inciso I do § 1º do art. 19 e no *caput* e no § 4º do art. 21 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência, além de estabelecer uma idade mínima e reduzir o valor do benefício, igualando a forma de cálculo das demais aposentadorias, também altera o conceito de aposentadoria especial, ao não admitir o reconhecimento de atividade especial por periculosidade, considerando, assim, apenas as atividades que prejudiquem a saúde do segurado, e não mais à sua integridade física.

O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que expõem o trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Verifica-se, portanto, a contradição do texto apresentado e aprovado, uma vez que retira do texto as atividades perigosas para obtenção da aposentadoria especial, ao mesmo tempo que insere os policiais e os agentes penitenciários e socioeducativos no rol dos segurados beneficiários da aposentadoria diferenciada, os quais exercem atividades, essencialmente, de risco.

Dessa forma, a presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, tem como objetivo preservar as regras atuais

Página: 1/3 16/09/2019 13:01:21
723816cd21e4263284290727 1e9f2f2e4422eb0e

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Recebido em 17/9/19
Hora 18:44
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

da aposentadoria especial concedida aos segurados e servidores públicos que já exercem e exercerão suas atividades expostos a agentes periculosos.

Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa Emenda, que oferece uma alternativa menos cruel por ocasião da concessão de futuros benefícios previdenciários, corrigindo o erro promovido pela Reforma da Previdência.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

1.	FABIANO CONTARATO	
2.		
3.	STYVENSON VALENTIM	
4.		
5.		
6.		
7.	WEVERTON	
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

SF/19148.29722-75
Página: 2/3 16/09/2019 13:01:21
723816cd21e4263284290727 1e9f2f2e4422eb0e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

15.	Flavio Arns	
16.	RANDOLFE	
17.		
18.	Paulo Paim	
19.	Humberto Costa	
20.	Jorge Kajuru	
21.	Joques Wagner	
22.	Plínio Valério	
23.	Soraya Thronicke	
24.	ROMÁRIO	
25.	ALESSANDRO	
26.	EDUARDO BRAGA	
27.	Angelo Coronel	
28.	ELIZIANE GAMA	
29.	ARIOVISTO	
30.	APOLOE	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

SF/19148.29722-75
Página: 3/3 16/09/2019 13:01:21
723816cd21e4263284290727 1e9f2f2e4422eb0e

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 31 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19854.31780-85

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A da Constituição Federal, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019, suprimindo em decorrência os arts. 2º, 3º e 4º da PEC.

:

"**Art. 40-A**. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo, poderão delegar para a União a competência legislativa de que tratam os incisos I e III do § 1º, o § 3º, o § 4º-A, o § 4º-B, o § 4º-C, o § 5º e o § 7º do art. 40.

§ 1º A delegação realizada pelo Estado alcança a competência legislativa dos respectivos Municípios.

§ 2º A delegação de que tratam o *caput* e o § 1º:

I - não pode ser exercida por prazo definido, nem com a estipulação de exceções ou sob condição;

II - sujeita imediatamente o regime próprio de previdência do Estado, do Distrito Federal ou do Município às normas de que tratam os incisos I e III do § 1º, o § 3º, o § 4º-A, o § 4º-B, o § 4º-C, o § 5º e o § 7º do art. 40 aplicáveis ao regime próprio de previdência da União, sendo vedado à União, no exercício da competência que lhe foi delegada, estipular regras diferenciadas para cada regime;

III – afasta, enquanto vigorar, a vedação constante do inciso XIII do art. 167.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a qualquer tempo, salvo nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do respectivo Chefe do Poder Executivo, por meio de lei ordinária de sua iniciativa, revogar a delegação de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º continuarão aplicáveis as regras vigentes na data da revogação para o regime próprio de previdência social da União, até que sejam exercidas pelo ente federativo as competências fixadas nos incisos I e III do § 1º, no § 3º, no § 4º-A, no § 4º-B, no § 4º-C, no § 5º e no § 7º do art. 40.

§ 5º A revogação de que trata o § 3º realizada pelo Estado não alcança a delegação de competência legislativa dos respectivos Municípios.

§ 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a concessão de aposentadoria ao servidor público estadual e municipal e de pensão

Página: 1/5 17/09/2019 12:58:32
76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por morte a seus dependentes segundo os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício."

SF/19854.31780-85

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos dar maior segurança jurídica e fazemos ajustes de técnica legislativa naquele que é o tema central da *PEC Paralela*: a inclusão de Estados e Municípios na reforma.

Em relação ao seu texto inicial, substituímos o mecanismo de adoção integral das normas previdenciárias da União por uma delegação de competência. Esclarecemos também que os entes podem optar por revogar tal delegação, afastando possíveis argumentos de inconstitucionalidade por ofensa ao regime federativo.

Em especial, especificamos que a delegação da competência, isto é, a inclusão do Estado ou Município na reforma afasta a vedação do art. 167, XIII, da PEC 6, que cria uma série de restrições aos entes subnacionais:

> **Art. 167. São vedados:**
>
> .....
>
> **XIII - a transferência voluntária de recursos pela União, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.**
>
> .....

Não é justo que o ente que reforme a sua previdência fique à mercê de burocracias em aspectos tão vitais. Por isso, esta vedação fica afastada quando houver a adoção das regras previdenciárias da União.

A nova redação é também mais harmônica com o art. 40, na forma dada pela PEC 6, já que o dispositivo dá a competência hoje da União para os entes, quanto à regulamentação de diversos aspectos de suas previdências.

Prevemos, ademais, que a revogação não poderá ocorrer nos 180 dias finais do mandato do chefe do Poder Executivo, nos moldes do que

76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b Página: 2/5 17/09/2019 12:58:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já ocorre com outros dispositivos de responsabilidade fiscal do nosso arcabouço jurídico.

Ainda em relação ao texto original da *PEC Paralela*, o ajuste que propomos elimina a aplicação das regras federais quanto ao abono permanência, visto que no âmbito da PEC 6 ele é reformulado e pode ser diferenciado por carreira. Não faria sentido, assim, que um ente adotasse regra da União.

Em decorrência da nova redação para o art. 40-A, ficam prejudicados os arts. 2º, 3º e 4º da PEC, que propomos suprimir em decorrência.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio das eminentes Senadoras e dos eminentes Senadores para o êxito desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/19854.31780-85
Página: 3/5 17/09/2019 12:58:32
76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1	Fabiano Contarato	
2	Jaques Wagner	
3	Rafael Rocha	
4	WASIER	
5	Paulo Paim	
6	KAJURU	
7	Leila Barros	
8	Lucas Barreto	
9	EDUARDO GIS	
10	AROLDE	
11	CIRO	
12	Major Olimpio	
13	Otto Alencar	
14	Mailza Gomes	
15	Confúcio Moura	
16	Angelo Coronel	
17		
18	Alvaro Dias	
19	STYVENSON VALENTIM	
20	Randolfe Rodrigues	
21	Daniella Ribeiro	

SF/19854.31780-85
Página: 4/5 17/09/2019 12:58:32
76348f87bb71383c8c10bd5ad4f0beb107bfc1b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22	Plínio Valerio	Plínio Valerio
23	Humberto Costa	Humberto Costa
24	Reguffe	
25	Weverton	
26	Acir	
27	Ilalci Lucas	
28	Marcos do Val	
29	Lucas do Carmo	
30	Vanderlan Cardoso	
31	Carlos Viana	
32		
33		
34		

SF/19854.31780-85
Página: 5/5 17/09/2019 12:58:32
76348f87bb71383c8c10bd5ad4fc0beb107bfc1b
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19695.01096-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA nº 35

Dê-se ao art. 12 da PEC 133/19 a seguinte redação:

"Art. 12. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, em caso de aposentadoria por incapacidade permanente, qualquer que seja a causa."

Página: 1/3 11/09/2019 12:06:41
0a783037628454f75a82f5f6068dc1737c875559

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da PEC Paralela assegura, em caráter precário, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente, se distinto de acidente do trabalho, o acréscimo de 10 pontos percentuais no cálculo do benefício, e assegura que a aposentadoria será de 100% da média de contribuições em caso de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa.

A medida apresentada pelo Relator da PEC 6/2019 visa atenuar o problema causado pela PEC 6/2019, que prejudica gravemente o trabalhador que se torne incapaz em decorrência de acidente ou doença que não sejam acidentes de trabalho ou doenças profissionais. Nesses casos, o valor do provento seria de apenas 60%, mais 2 pontos percentuais por ano de contribuição acima de 15 ou 20 anos, se mulher ou homem.

Essa formula gera o problema da diferenciação injustificável e discriminatória entre benefícios que tem a mesma origem, ou seja, a incapacidade permanente ou morte do segurado, deixando pensão ao seu dependente. Apenas no caso de invalidez ou morte por acidente do trabalho ou doença profissional o benefício seria de 100% da média.

Atualmente, no RGPS, inexiste diferenciação: em qualquer caso de invalidez ou morte, a pensão é calculada da mesma maneira. Trata-se de avanço na legislação previdenciária que a PEC 6/19 desrespeita, com grave dano social.

Ao reconhecer esse fato, porém, a PEC Paralela só atende parcialmente ao problema, pois continuará a haver prejuízos aos segurados e seus dependentes, já que o acréscimo só é assegurado no caso de acidente, e é de apenas 10%.

Recebido em 17/9/19
Hora 19:14
Mat. 315749

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

A presente emenda visa superar isso, conferindo a todos os casos de aposentadoria por incapacidade o mesmo tratamento, com o correspondente impacto no caso de pensão por morte, por se tratar de benefícios não programados que atendem à mesma situação de infortúnio.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAIM	
2. Jean Paul	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	
5. Angelo Coronel	
6. Lucas Barreto	
7. Randolfe	
8. Weverton	
9. Rogério Carvalho	
10. Kátia ABREU	
11. FABIANO CONTARATO	
12. STYVENSON	
13. ELIZIANE	
14. KAJU	
15. Plínio Valério	
16. HUMBERTO COSTA	
17. Jayme CAMPOS	
18. OTTO	
19. MARCELO CASTRO	
20. ELMANO	

SF/19695.01096-74
Página: 2/3 11/09/2019 12:06:41
0a7830376284545f75a82f5f6068dc1737c875559

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

21. Eduardo Cunha	
22. LASIER	
23. CONFUCIO MOURA	
24. JORGINHO MELLO	
25.	
26. Mailza Gomes	
27. Dario Berger	
28. Nelsinho Trad	
29.	
30.	

SF/19695.01096-74

Página: 3/3 11/09/2019 12:06:41

0a7830376284 54f75a82f5f6068dc1737c875559

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19544.88079-98

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA nº 36

Inclua-se na PEC 133/19 o seguinte artigo:

"Art. ... O inciso IV do art. 20 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

.....

IV – período adicional de contribuição de trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 20 da PEC 6/19 prevê pedágio de 100% do tempo faltante para atingir 30 ou 35 anos, para que o servidor ou segurado do RGPS possa aposentar-se aos 57 ou 60 anos, sendo que, no caso do servidor ingressado até 2003, com proventos integrais.

Atualmente, esse direito é assegurado ao servidor com 55 ou 60 anos, se mulher ou homem, com redução de 5 anos para os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Assim, se tiver 50 anos de idade, e 25 anos de contribuição, e faltarem 10 anos, terá que trabalhar mais 20 anos, ou seja, até os 70 anos de idade.

Se, contudo, tiver na data da promulação da Emenda 55 anos, e 30 anos de contribuição, terá que contribuir por mais 10 anos, ou seja, precisará contribuir até os 65 anos de idade, caso em que a regra resulta inócua.

Apenas no caso de ter o servidor mais de 55 anos, e faltarem menos de 5 anos para completar 35 anos de contribuiçao, é que essa regra poderá resultar melhor que a regra que prevê o mesmo direito aos 65 anos de idade.

Trata-se, portanto, de pedágio extremamente elevado para que os atuais servidores ou segurado do INSS possam exercer o direito que lhes é assegurado, sendo que para o servidor público já é exigida idade mínima de 55 ou 60 anos, com redução para os professores.

Página: 1/5 11/09/2019 12:13:10
044747f9ff5e16a9c63afca777488a953e75b278

Recebido em 17/9/19
Hora 19:14

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

Ao revogar as regras de transição das EC 20, 41 e 47 e, assim, submeter, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade, a PEC 6 ofende a cláusulas pétreas da Constituição.

Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra em 22 de fevereiro de 2019[1]

> *"Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado de pedágio, buscando assegura a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária.* Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003, *as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9º, parágrafo 1º, "b" da Emenda Constitucional 19/98 e artigo 2º, III, "b", da Emenda Constitucional 41/2003).*
> *Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente.* Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada."

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição). Como assegura Paulo Modesto,

> *"Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser*

[1] Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adotada-pec-previdencia-injusta

SF/19544.88079-98
Página: 2/5 11/09/2019 12:13:10
044747f9ff5e16a9c63afca777488a953e75b278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas . Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade"[2].

A presente proposta, assim, propõe, que o servidor ou segurado do RGPS que ingressou até a data da promulgação da Emenda que resultar da PEC 6/2019, o direito a se aposentar com base nas regras de idade mínima e cálculo de benefícios fixados no art. 20, desde que cumpra tempo de contribuição adicional de **30% do tempo que estiver faltando** para completar 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos, se homem, ou 25 ou 30 anos, se professora ou professor.

E, nessas condições, estaria assegurado a quem ingressou até 31.12.2003, o direito à integralidade com paridade; a quem ingressou após essa data e até a implementação da previdência complementar, o cálculo do provento com base em 100% da média de suas contribuições. Quem ingressou a partir da implementação do regime complementar faria jus a essa mesma regra, mas observado o teto do RGPS para fins do cálculo do benefício.

Trata-se, ainda, assim, de pedágio mais rigoroso do que o proposto para os militares no Projeto de Lei nº 1.649/2019, encaminhado pelo Executivo à Câmara dos Deputados em 20.03.2019, que para poderem se aposentar com proventos integrais, e cumprindo as novas regras de tempo de serviço, cumprirão pedágio de apenas 17% sobre o tempo faltante.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAIM	
2. ~~PAULO ROCHA~~ JEAN PAUL	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	

[2] Paulo Modesto. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PROPORCIONALIDADE. R. Bras. de Dir. Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 15, n. 56, p. 9-54, jan./mar. 2017

SF/19544.88079-98
Página: 3/5 11/09/2019 12:13:10
044747f9ff5e16a9c63afca777488a953e75b278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

5. ANGELO CORONEL	
6. LUCAS BARRETO	
7.	
8. RANDOLFE	
9. WEVERTON	
10. ROGERIO CARVALHO	
11. KÁTIA ABREU	
12. FABIANO CONTARATO	
13. STYVENSON	
14. ELIZIANE	
15. ACIR	
16. PLINIO VALERIO	
17. HUMBERTO COSTA	
18. JAYME CAMPOS	
19. OTTO	
20. MARCELO CASTRO	
21. ELMANO	
22. EDUARDO GOMES	
23. LASIER	
24. CONFUCIO MOURA	
25. JORGINHO MELLO	
26. [illegible]	
27. Mailza Gomes	
28. Dario Berger	
29. Nelsinho Trad	
30.	

SF/19544.88079-98
Página: 4/5 11/09/2019 12:13:10
044747f9ff5e16a9c63afca777488a953e75b278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19544.88079-98
Página: 5/5 11/09/2019 12:13:10
044747f9ff5e16a9c63aica777488a953e75b278

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19942.93295-78

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA 37

Dê-se ao art. 18 da PEC 133/2019, a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:
I - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.
II - o § 2º e o inciso II do § 5º do art. 4º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019;

JUSTIFICAÇÃO

As regras de transição da PEC 6/2019 se mostram excessivamente onerosas, e até mesmo proibitivas, em função dos requisitos estabelecidos para a aposentadoria dos servidores públicos.

O § 2º do art. 4º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput (86 e 96 pontos) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Trata-se de elevação excessiva, que imporá ao servidor que tenha 35 anos de contribuição, **70 anos de idade** para aposentar-se, ou **45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade.**

Já o inciso II do § 5º eleva, no caso do professor, a soma de idade e tempo de contribuição para 92 pontos e 100 pontos, no caso de mulher ou homem. O professor, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

Assim, deve ser suprimida a elevação, em favor de uma transição mais branda e justa.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

Recebido em 17/9/2019
Hora: 19:15
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SENADOR (A)	ASSINATURA

Página: 1/3 11/09/2019 12:11:58
f7e8c343bd3b882d9fa6ecfa4da852b9db11ac20

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

1. PAIM	
2. JEAN PAUL	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	
5. ANGELO CORONEL	
6. LUCAS BARRETO	
7.	
8. RANDOLFE	
9. WEVERTON	
10. ROGERIO CARVALHO	
11. KATIA ABREU	
12. FLÁVIANO MELO	
13. STYVENSON	
14. ELIZIANE	
15. AGIR	
16. PLINIO VALERIO	
17. HUMBERTO COSTA	
18. JAYME CAMPOS	
19. OTTO	
20. MARCELO CASTRO	
21. ELMANO	
22. EDUARDO GIRÃO	
23. LASIER	
24. CONFUCIO MOURA	
25. JORGINHO MELLO	
26.	
27. Marlza Gomes	
28. Dario Berger	
29. Nelsinho Trad	

SF/19942.93295-78
Página: 2/3 11/09/2019 12:11:58
f7e8c343bd3b882d9fa6ecfa4da852b9db11ac20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

30.	

SF/19942.93295-78
Página: 3/3 11/09/2019 12:11:58
f7e8c343bd3b882d9fa6ecfa4da852b9db11ac20

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19101.92606-85

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

38

Inclua-se, na PEC 133/2019, o seguinte artigo:

"Art. ... O art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos **melhores** salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, **correspondentes a oitenta** por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **setenta** por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;
II - do § 4º do art. 10, **ressalvado o disposto nos incisos II e III do § 3º e no § 4º;**

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:
I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

650b60af76b804b3eb4817c631a47291b654fa1a Página: 1/4 11/09/2019 12:03:50

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e o servidor, é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas melhores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja, atingido o percentual de 100% da média.

Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, e aos que se aposentem por invalidez, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agetne nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade, ou atingidos por situação de infortúnio.

Note-se que em seu Parecer, o Relator acatou apenas proposta, a ser contemplada na "PEC Paralela" de que, transitoriamente, seja acrescido de 10 pontos percentuais o cálculo da média em caso de aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente, sendo assegurada média de 100% apenas no caso de acidente do trabalho ou doença profissional, e no caso de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa.

Não obstante a proposta atenuar o dano causado pela PEC aos trabalhadores nessas situações, a solução é insuficiente, em face da atual garantia que está sendo suprimida, e que contempla todos os casos de invalidez com o mesmo tratamento.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAIM	
2. JEAN PAUL	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	
5. ANGELO CORONEL	
6. LUCAS BARRETO	
7. RANDOLFE	

SF/19101.92606-85
Página: 3/4 11/09/2019 12:03:50
650b60af76b804b3eb4817c631a47291b654fa1a

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

8. WELLINGTON	
9. ROGERIO CARVALHO	
10. KATIA ABREU	
11. FABIANO CONTARATO	
12. STYVENSON	
13. ELIZIANE	
14. ACIR	
15. PLINIO VALERIO	
16. HUMBERTO COSTA	
17. JAYME CAMPOS	
18. OTTO	
19. MARCELO CASTRO	
20. ELMANO	
21.	
22. LASIER	
23. CONFUCIO MOURA	
24. JORGINHO MELLO	
25.	
26. Mailza Gomes	
27.	
28.	
29.	
30.	

SF/19101.92606-85
Página: 4/4 11/09/2019 12:03:50
650b60af76b804b3eb4817c631a47291b654fa1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SF/19654.56338-15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da PEC 133/19 a seguinte redação: 39

*"**Art. 10.** A cota por dependente de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 23 da Emenda Constitucional no ..., de 2019, será de vinte pontos percentuais por dependente.*
Parágrafo único. Não se aplicam as restrições do art. 24 da Emenda Constitucional n ..., de 2019, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da PEC Paralela fixa, em caráter precário, pois poderá ser alterado por lei ordinária, que a cota por dependente menor será de 20% e não de 10%, como prevê o art. 23 da PEC 6/2019.

Ainda que a solução beneficie famílias com filhos menores, o valor da pensão no caso de uma mãe e um filho, será de apenas 80%, resultante da soma da cota familiar de 50%, mais 10% da mãe, e 20% do filho menor. E, quando esse filho atingir a maioridade, a pensão cairá para apenas 60% do valor da aposentadoria do segurado falecido.

É uma redução muito elevada, penalizando a viuva ou viuvo, com redução de sua renda familiar.

A presente emenda, como solução alternativa, propõe que o cálculo da pensão observe 20% em caso de qualquer dependente. Assim, a pensão mínima será de 70% e, no caso de um filho menor, será assegurada pensão de 90%.

Trata-se de solução menos gravosa e que maior garantia assegura ao dependente econômico, valorizando o contrato de seguro social previdenciário.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ca7fd10fefb6675bd6f8d210bcdc7bebeb2eda05 Página: 1/3 11/09/2019 12:06:02

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAIM	
2. JEAN PAUL	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	
5. ANGELO CORONEL	
6.	
7. LUCAS BARRETO	
8.	
9. RANDOLFE	
10. WEVERTON	
11. ROGERIO CARVALHO	
12. KATIA ABREU	
13. FABIANO CONTARATO	
14. STYVENSON	
15. ELIZIANE	
16. ACIR	
17. PLINIO VALERIO	
18. HUMBERTO COSTA	
19. JAYME CAMPOS	
20. OTTO	
21. MARCELO CASTRO	
22. Elmano	
23. EDUARDO GIRÃO	
24. LASIER	
25. CONFUCIO MOURA	
26. JORGINHO MELLO	
27.	
28. Mailza Gomes	

SF/19654.56338-15
Página: 2/3 11/09/2019 12:06:02
ca7fd10fefb6675bd6f8d210bcdc7bebeb2eda05

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

29.	Dario Berger	
30.	Melissa Fred	

SF/19654.56338-15
Página: 3/3 11/09/2019 12:06:02
ca7fd10fefb6675bd6f8d210bcdc7bebeb2eda05

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/19497.17127-50

EMENDA Nº 40 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

"**Art. ....** O art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 5º A contribuição de que trata o § 4º deste artigo será reduzida à proporção de dez por cento ao ano, calculado sobre o valor original, a partir dos setenta e um anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte, até a sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.' (NR)"

Página: 1/5 16/09/2019 16:35:26
0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por esta emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida, até a sua completa extinção.

Referida modificação visa a restaurar a justiça social no momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.

Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa a corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/19497.17127-50

Página: 2/5 16/09/2019 16:35:26

0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à PEC 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19497.17127-50
Página: 3/5 16/09/2019 16:35:26
0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à PEC 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

	Senador	Assinatura
15	JAQUES WAGNER	
16	WELLINGTON	
17	Juíza Selma	
18	LEILA	
19	NELSINHO TRAD	
20	DANIELLA BERGER	
21	PLÍNIO	
22	Marcelo Castro	
23	Mailza Gomes	
24	ORIOVISTO	
25	ALVARO DIAS	
26	OTTO	
27		
28	ROMÁRIO	

SF/19497.17127-50
Página: 4/5 16/09/2019 16:35:26
0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à PEC nº 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

SF/19497.17127-50
Página: 5/5 16/09/2019 16:35:26
0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/19547.35293-61

EMENDA Nº 41 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

"**Art. ....** O *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> '**Art. 23.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.
>
> ....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do art. 23, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurados do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada "aposentando-se" o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente, salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

Página: 1/5 16/09/2019 16:35:59
b3b285bcc9fd71e5374bbeee953a821bf2b52b5e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do art. 23, aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R$ 10.000,00, e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filho menor deixará, nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filho uma pensão por morte no valor de cerca de R$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do art. 23, a família do servidor falecido receberia R$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta emenda, visa a corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/19547.35293-61
Página: 2/5 16/09/2019 16:35:59
b3b285bcc9fd71e5374bbeee953a821bf2b52b5e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19547.35293-61
Página: 3/5 16/09/2019 16:35:59
b3b285bcc9fd71e5374bbeee953a821bf2b52b5e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

	Senador	Assinatura
15	JACQUES WAGNER	
16	WELLINGTON	
17	Juíza Selma	
18		
19	NELSINHO TRAD	
20	Paulo Bauer	
21	PLÍNIO	
22	Marcelo Castro	
23	MAILZA	
24	ORIOVISTO	
25	ALVARO DIAS	
26	OTTO	
27		
28	ROMÁRIO	

SF/19547.35293-61
Página: 4/5 16/09/2019 16:35:59
b3b285bcc9fd71e5374bbeee953a821bf2b52b5e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

SF/19547.35293-61
Página: 5/5 16/09/2019 16:35:59
b3b285bcc9fd71e5374bbeee953a821bf2b52b5e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº 42 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19961.76242-40

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

"**Art. ....** O art. 4º da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 4º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 20 desta Emenda Constitucional ou no § 1º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....

V – período adicional de contribuição correspondente ao seguinte percentual do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do *caput*:

a) cem por cento, para os servidores que estiverem a até um ano de atingir o tempo mínimo de contribuição;

b) noventa por cento, para os servidores que estiverem faltando de um a dois anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

c) oitenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de dois a três anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

d) setenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de três a quatro anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

e) sessenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de quatro a cinco anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

f) cinquenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de cinco a seis anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

Página: 1/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) quarenta por cento, para os servidores que estiverem faltando de seis a sete anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

h) trinta por cento, para os servidores que estiverem faltando mais de sete anos para atingir o tempo mínimo de contribuição.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público federal em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do *caput* em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do *caput*.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos, não se aplicando o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II – em relação aos demais servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º;

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, §15 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e

SF/19961.76242-40
Página: 2/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

§ 6º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 7º Estende-se o disposto no § 6º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.' (NR)"

SF/19961.76242-40

JUSTIFICAÇÃO

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, são extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Servidores mais antigos, especialmente aqueles que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, já passaram por duas duras Reformas da Previdência, concretizadas nas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 41, de 2003.

As Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, e 41, de 2003, trouxeram pedágios de 20% do tempo restante para a aposentadoria enquanto a PEC nº 6, de 2019 quer impor um pedágio de 100%, um sacrifício surreal que praticamente joga os servidores na nova regra geral de 65 anos de idade mínima para os homens e 60 anos de idade mínima para as mulheres.

Por isso, essencial buscar corrigir minimamente essa injustiça com a aplicação de um pedágio "regressivo", no sentido de que quanto menos tempo faltar para completar o tempo de serviço maior será o percentual do pedágio e vice-versa. Para aquele que falta um ano para completar seu tempo de contribuição, parece ser um sacrifício menor cumprir mais um ano de contribuição do que aquele servidor que falta 5 anos para o cumprimento do tempo de contribuição, que teria que cumprir o dobro, totalizando 10 anos.

Estipulamos como limite mínimo de pedágio o percentual de 30% para aqueles que estão a mais de 7 anos de se aposentar.

Página: 3/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/19961.76242-40
Página: 4/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19961.76242-40
Página: 5/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.

	Senador	Assinatura
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

SF/19961.76242-40
Página: 6/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre regras de transição.

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

SF/19961.76242-40
Página: 7/7 16/09/2019 16:36:05
91dd36a113c1d3deb3ab902b6db5b5e6c82b946d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/19551.67123-02

EMENDA Nº 43 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 6º e 195-A da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. A criança e o adolescente têm direito ao recebimento de benefício, de caráter universal." (NR)

"**Art. 195.-A**. .....

.....

§ 2º Lei disporá sobre o benefício universal de que trata o parágrafo único do art. 6º, que terá prestação mensal, permitida a integração parcial ou total com as prestações de que tratam este artigo, o salário-família de que tratam o inciso XII do art. 7º e o inciso IV do art. 201, o abono de que trata o § 3º do art. 239, e deduções do imposto de que trata o inciso III do art. 153."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da Previdência é um novo pacto intergeracional. Por isso, propomos a criação de uma política exitosa em outros países e já muito estudada em nossa academia: o **benefício universal infantil**.

O benefício, que seria previsto na Constituição e regulamentado por lei, vem para endereçar o maior fracasso da nossa Seguridade Social

Página: 1/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pactuada em 1988: a altíssima crônica taxa de pobreza entre crianças e adolescentes, da ordem de 40%.

Ele seria quase fiscalmente neutro, pois poderia ser integrado a outras políticas que apresentam problemas de focalização e de redundância: como o abono salarial, o salário-família e a dedução do imposto de renda para dependentes.

Naturalmente, poderia ser integrado também com as novas previsões do novo art. 195-A, assim apresentado pelo eminente relator TASSO JEREISSATI:

> O Senador ALESSANDRO VIEIRA apresentou a Emenda nº 401, que acrescenta o art. 195-A à Seguridade, voltado especificamente para as crianças. Assim, reapresenta a Emenda *Tabata-Rigoni* proposta no âmbito desta Reforma na Câmara pela Deputada Tabata Amaral, e pelo Deputado Felipe Rigoni. (...)
>
> Propõe a previsão na Seguridade Social constitucional de benefício mensal destinado à criança vivendo em situação de pobreza, nos termos da lei, bem como complemento para aquelas em idade de frequentar creches. (...)
>
> **Não é suficiente que nos contentemos no âmbito da Reforma apenas em argumentar que a Reforma possibilita a liberação de recursos para políticas mais bem focalizadas: podemos desde já semear ações voltadas ao combate à pobreza**.

Dado que a *PEC Paralela* já busca um reposicionamento do gasto social para essa faixa etária, é natural a apresentação desta Emenda. Como aponta a *Economic Survey of Brazil 2018*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

> Uma abrangente reforma previdenciária se tornou o mais urgente elemento do ajuste fiscal, e é também uma oportunidade para tornar o crescimento mais inclusivo por meio da melhor focalização dos benefícios.

A OCDE conclui que **a reforma *poderia ajudar a aumentar transferências sociais com forte impacto na redução da desigualdade e forte focalização direcionada a crianças e jovens***.

Afinal, **este tipo de despesa é a mais escassa em nosso orçamento e a com maior retorno social**, da ordem 14% ao ano nos cálculos do Prêmio Nobel James Heckman.

SF/19551.67123-02
Página: 2/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da experiência internacional, nos embasamos em um sólido conjunto de publicações científicas. Conforme publicação do *Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo* das Nações Unidas, autorada pelos pesquisadores Sergei Soares, Graziela Ansiliero, Aline Amaral, Pedro Souza e Luis Henrique Paiva[1]:

> Tais transferências de renda são **comuns entre países ricos, e 17 dos 28 países da União Europeia (60 por cento) têm benefícios infantis universais**. (...) [Entre os países pobres e de renda média], o caso mais inspirador é o da Argentina, que criou a *Asignación Universal* por Hijo (AUH) para fornecer subsídios para todas as crianças ainda não contempladas por outros sistemas.
>
> No Brasil, as famílias podem contar com três benefícios para crianças: os benefícios variáveis para crianças e adolescentes ligados ao Bolsa Família, o Salário Família e a dedução fiscal no imposto de renda para crianças dependentes. Se considerarmos tais benefícios como um sistema integrado, veremos que eles não funcionam bem. Os valores pagos por esses benefícios variam, mas os maiores valores são pagos às famílias mais ricas. Ademais, a dedução do imposto de renda e o Salário Família estão escondidos em outras políticas e, portanto, dificilmente afetam as atitudes das pessoas. **Cerca de 2 milhões de pessoas recebem mais de um benefício, e o mais preocupante é que 17 milhões de crianças não recebem nem um centavo. Metade dessas crianças e jovens esquecidos estão no terço menor da distribuição de renda, e apenas 10 por cento estão no terço maior. Se considerada como um todo, na situação em que se encontra, a proteção social para crianças no Brasil é simplesmente inaceitável**.

Como coloca o pesquisador Sergei Soares, ex-presidente do Ipea, esta é **uma ideia cujo tempo chegou**. O Brasil é um país de alta desigualdade e de alta carga tributária, mas o volumoso gasto não consegue mais diminuir a mazela da desigualdade.

Simulações indicam que **a redução na taxa de pobreza infantil seria de 30%!**

Uma pergunta natural diante de nossas proposta é "por que universal?". O benefício deve ser universal porque **há muito mais crianças**

[1] SOARES, S. S. D.; ANSILIERO, G.; AMARAL, A. D.; SOUZA, P. H. G. F. de; PAIVA, L. H. "A universal child grant in Brazil: what must we do, and what can we expect from it?" Working Paper 181. Brasília: International Policy Centre for Inclusive Growth, 2019

SF/19551.67123-02
Página: 3/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os pobres, de sorte que o benefício universal combate a pobreza, mas sem gerar estigma. **Evitar o estigma é essencial para os próprios beneficiários e também para o êxito da política**.

Ademais, há aqui também uma questão de economia política: a universalidade favorece a construção de uma coalisão em apoio ao benefício na sociedade, já que os mais bem posicionados na distribuição de renda já recebem benefícios para crianças, especialmente no caso das deduções do imposto de renda.

Entendemos que nossa proposta de benefício universal infantil vai ao encontro dos anseios da *PEC Paralela*, configurando uma ideia mais ousada mas ainda com responsabilidade fiscal.

Ciente da importância desta Emenda para o futuro da sociedade brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/19551.67123-02
Página: 4/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à PEC nº 133/2019 para dispor sobre o Benefício Universal Infantil

	Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19551.67123-02
Página: 5/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à PEC nº 133/2019 para dispor sobre o Benefício Universal Infantil

	Senador	Assinatura
15	JACQUES WAGNER	
16	WELLINGTON	
17	Juíza Selma	
18	LEILA	
19	NELSINHO TRAD	
20	DANIS BERGER	
21	PLÍNIO	
22	Marcelo Castro	
23	MAILZA	
24	ORIONISTO	
25	ALVARO DIAS	
26	OTTO	
27		
28	ROMÁRIO	

SF/19551.67123-02
Página: 6/7 17/09/2019 13:16:00
a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

Acrescenta dispositivo à PEC nº 133/2019 para dispor sobre o Benefício Universal Infantil

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

SF/19551.67123-02

Página: 7/7 17/09/2019 13:16:00

a1dd38b85b13df17cdf77f7a1b8ef96ec94f1d5a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 44 - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constitucional nº 133, de 2019:

"**Art.....** O art. 11, da Emenda Constitucional nº...., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de treze por cento.

I – até um salário-mínimo, redução de cinco inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de um salário-mínimo até R$ até 2.000,00 (dois mil reais), redução de quatro pontos percentuais;

III – de R$ 2.000,00 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de um ponto percentual;

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de vinte e cinco décimos de ponto percentual;

VI – de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VII – acima de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), acréscimo de um ponto percentual.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no §1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de

SF/19433.54800-94
Página: 1/4 12/09/2019 16:03:57
42a4bfa428741a873603904deeb4ef31e01e1036
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

3º Os valores previstos no §1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§4º A contribuição de que trata o *caput*, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no §1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas atividades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo reequilibrar as alíquotas com percentuais excessivos presentes no art. 11, referida Emenda Constitucional.

A imposição de alíquotas progressivas por faixa remuneratória, nos percentuais formulados na Câmara dos Deputados, ofende o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, dado que a análise do custo-efetividade no cálculo atuarial proposto tem o efeito nitidamente confiscatório, dada as altas alíquotas impostas ao servidor público de carreira.

A progressividade e a diferenciação de alíquotas de contribuição previdenciária nunca poderiam, pela via da prestação pecuniária compulsória, perpetrar a restrição da capacidade contributiva de quem quer que seja, expediente categoricamente proibido pelo ordenamento jurídico (art. 3º do Código Tributário Nacional).

Em face do exposto, rogo pelo acolhimento da presente emenda.

SF/19433.54800-94
Página: 2/4 12/09/2019 16:03:57
42a4bfa428741a873603904deeb4ef31e01e1036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019

PEC 133

Senadora JUÍZA SELMA
PSL/MT

1. Juíza Selma	
2. Fabiano Contarato	
3. Confúcio Moura	
4. Reguffe	
5. Rogério Carvalho	
6. E. AMIN	
7. STYVENSON VALENTIM	
8. EDUARDO GIRÃO	
9. Arcoverde Guimarães	
10. Mailza Gomes	
11. Paulo Paim	
12. Flavio Arns	
13. Plínio Valério	
14. Vanderlan Cardoso	
15. MARCOS DO VAL	
16.	

SF/19433.54800-94
Página: 3/4 12/09/2019 16:03:57
42a4bfa428741a873603904deeb4ef31e01e1036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGC 133

17.	Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
18.	Eduardo Gomes	
19.	Wellington	
20.	Rose de Freitas	
21.	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
22.		
23.	Romário Faria	
24.	Alvaro Dias	
25.	Omar Aziz	
26.	Major Olímpio	
27.	Luis Carlos Heinze	
28.		
29.		
30.		

SF/19433.54800-94
Página: 4/4 12/09/2019 16:03:57
42a4bfa428741a87360390 4deeb4ef31e01e1036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 45 - PLEN

(à Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 19, à Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019:

"**Art. 19**. Fica revogado o § 3º, do art. 25, da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo previsto no §3º, do art. 25, que atinge os direitos adquiridos ao declarar nulas as aposentadorias concedidas aos servidores públicos civis com base no arcabouço legislativo vigente, sobretudo até a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

A manutenção do texto proposto fará com que milhares de aposentados do serviço público tenham que retornar ao trabalho ou fazer, injustamente, o recolhimento de altos valores para a previdência.

Em face do exposto, rogo pelo acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019

Senadora JUÍZA SELMA
PSL/MT

1. Juíza Selma	
2. Fabiano Contarato	

SF/19027.51918-77
Página: 1/3 12/09/2019 16:02:03
6cdef807745cfc402eb91920b74259985fe8cc83f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 133

3. Confuncio Moura	
4. ~~[illegible]~~ Repuppe	
5. ~~[illegible]~~ Rogerio Carvalho	
6. E. AMIN	
7. Rodrigo Cunha	
8. STYVENSON SVALENTIN	
9. EDUARDO GIVÃO	
10. Oriovisto Guimarães	
11. Mailza Gomes	
12. Paulo Paim	
X 13. Repuppe	
14. Flavio Arns	
15. Plínio Valério	
16. [illegible]	
17. MARCOS ZOLAN	
18.	
19. Zenaide Maia	
20. Eliziane Gama	
21. Weverton	
22. Rose de Freitas	

SF/19027.51918-77
Página: 2/3 12/09/2019 16:02:03
6cdef80745cfc402eb91920b74259985fe8cc83f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
24.	
25. Romário Faria	
26. Alvaro Dias	
27. OMAR AZIZ	
28.	
29. Luis Carlos Heinze	
30.	

SF/19027.51918-77
Página: 3/3 12/09/2019 16:02:03
6cdef80745cfc402eb91920b74259985fe8cc83f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº 46 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19385.04896-90

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal:

"Art. 1º .....:

'Art. 40. .....

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52, e os incisos I a IV do *caput* e § 8º do art. 144.

....' (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a corrigir uma injustiça da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que, ao incluir o § 4º-B ao art. 40 da Constituição Federal se omite quanto aos guardas municipais.

Prevista na Constituição Federal como órgão de segurança pública dos Municípios, a constituição de guardas municipais destina-se à proteção de bens, serviços e instalações das cidades. Assim, não há como deixá-los de fora da Reforma da Previdência, no mesmo rol que inclui agentes penitenciários e socioeducativos, policiais legislativos, policiais federais, policiais rodoviários e ferroviários federais e os policiais civis.

Desse modo, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o apoio desta correção à Reforma da Previdência.

Página: 1/3 16/09/2019 14:20:23
e6bc04b25e556ce9f87f12ef3a36595010813f31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

1. EDUARDO GIR	
2. STYVENSON VALENTIM	
3. Marcos Rogério	
4. REGUFFE	
5. Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
6. Mourão Moura	Moura
7.	
8. Mailza Gomes	
9. Leila Barros	
10. Humberto Costa	
11. ORIOVISTO	
12. EDUARDO BRAGA	
13. FABIANO CONTARATO	
14. ALESSANDRO	
15. Jaques Wagner	
16. Randolfe Rodrigues	
17.	
18. Acir de Oliveira	
19. Jorginho Mello	

SF/19385.04896-90
Página: 2/3 16/09/2019 14:20:23
e6bc04b25e556ce9f87f12ef3a36595010813f31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

SF/19385.04896-90
Página: 3/3 16/09/2019 14:20:23
e6bc04b25e556ce9f87f12ef3a36595010813f31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 47
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19261.44214-86

Suprima-se a alteração do §7º, do art. 195, da CF/88, na forma do art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada busca corrigir um equívoco que vem sendo divulgado, de que a redação sugerida à PEC Paralela preservaria a imunidade das Santas Casas, tendo em vista que não apenas estas, mas também outros hospitais mantidos por entidades sem fins lucrativos prestam atendimento leito SUS no percentual de 60%, 70% ou 80%, podendo cobrar do usuário no percentual remanescente, via planos de saúde.

A redação proposta ao § 7º do art. 195 não excetua essa realidade, tampouco deixa de fora as entidades de educação que prestam atendimento por meio de bolsas e são expressamente referidas como imunes a impostos no art. 150, VI, c da Constituição Federal.

Portanto, é de rigor a supressão da alteração constitucional em relevo, mesmo porque eventuais correções no sistema de isenções de filantrópicas deverá ser operado por meio de modulação dos requisitos da lei que das entidades beneficentes.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

b915fd50e3f6121079b2be8b677064c699382b54 Página: 1/3 12/09/2019 10:59:38

Senado Federal – A la Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que suprime a alteração do §7º, do art. 195, da CF/88, na forma do art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 133, de 2019.

	SENADOR	ASSINATURA
	Eduardo Girão	
	Paulo Paim	
	Randolfe Rodrigues	
	Álvaro Dias	
	Styvenson Valentim	
	Major Olimpio	
	Alessandro	
	Izalci	
	Zenaide Maia	
	Fabiano Contarato	
	Paulo Rocha	
	Ângelo Coronel	
X	Randolfe Rodrigues	
X	Paulo Paim	
	Humberto Costa	Humberto Costa (p/ tramitar)
	Kajuru	
X	Eduardo Girão	
	Plínio Valério	

SF/19261.44214-86
Página: 2/3 12/09/2019 10:59:38
b915fd50e3f6121079b2be8b677064c699382b54

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que suprime a alteração do §7º, do art. 195, da CF/88, na forma do art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 133, de 2019.

SENADOR	ASSINATURA
Soraya Thronicke	
Romário	
Eliziane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
CIRO	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Rogério	
Laíser Martins	
Omar Aziz	

SF/19261.44214-86
Página: 3/3 12/09/2019 10:59:38
b915fd50e3f6121079b2be8b677064c699382b54

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 48
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19881.89524-43

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional 133, de 2019:

"**Art. 12-A.** Altere-se o inciso IV do art. 20 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

'**Art. 20.** .....

.....

IV - período adicional de contribuição correspondente a metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

.....' (NR)"

Página: 1/4 12/09/2019 10:57:36
04481d350592363d2f737599c61ddee1ed174f56

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência: uma regra de transição muito dura para os segurados do Regime Geral de Previdência Social e para os servidores públicos.

Trata-se da exigência de um "pedágio" de 100% sobre o tempo que faltaria para o tempo de contribuição. Assim, para uma mulher de cinquenta e sete anos ou para um homem de sessenta anos de idade, a expectativa de uma aposentadoria próxima pode ser dobrada com a aprovação da Reforma.

Por esta Emenda, propomos a redução desse "pedágio" para cinquenta por cento dobre esse tempo faltante.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

SF/19881.89524-43

Página: 2/4 12/09/2019 10:57:36

04481d3505923663d2f737599c61ddee1ed174f56

Senado Federal – A la Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que o "pedágio" seja de 50% do tempo restante, e não de 100% como atualmente proposto.

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO GIRÃO	

SF/19881.89524-43
Página: 3/4 12/09/2019 10:57:36
04481d350592363d2f737599c61ddee1ed174f56

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que o "pedágio" seja de 50% do tempo restante, e não de 100% como atualmente proposto.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
Álvaro Dias	
Stephenson Valentim	
Marcos Rogério	
Eduardo Jorge	
Alessandro	
Irajá	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Coronel	
X Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	

SF/19881.89524-43
Página: 4/4 12/09/2019 10:57:36
04481d3505923363d2f737599c61ddee1ed174f56

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que o "pedágio" seja de 50% do tempo restante, e não de 100% como atualmente proposto.

SENADOR	ASSINATURA
X	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Romário	
Eliziane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Rogério	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

SF/19881.89524-43
Página: 3/4 12/09/2019 10:57:36
04481d3505923 63d2f737599c61ddee1ed174f56

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 49
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19384.00041-35

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional nº 133, de 2019:

"**Art. 12-A.** Altere-se o *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

'**Art. 26.** Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente:

I - para aposentadorias que ocorrerem entre a entrada em vigor da Emenda Constitucional e 31 de dezembro de 2023: correspondentes a oitenta por cento maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

II - para aposentadorias que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2028: correspondentes a noventa por cento maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; e

III - para aposentadorias que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2029: correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

....' (NR)"

Página: 1/4 12/09/2019 10:53:39
2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência: a falta de regras de transição para o cálculo de benefícios de aposentadoria.

Atualmente, a regra calcula o valor sobre a média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição. O correto seria haver degraus de aumento como o aqui proposto para que segurados à beira da aposentadoria não vissem frustradas suas expectativas de rendimentos logo após a Emenda.

Esses níveis sobem de 80% dos maiores salários para 90% dos maiores salários em 2024, e, finalmente, 100% dos salários a partir de 2029.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

SF/19384.00041-35
Página: 2/4 12/09/2019 10:53:39
2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o caput do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer regra de transição para o aumento da média de cálculo das aposentadorias.

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO GIRÃO	
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
Álvaro Dias	
STYVENSON VALENTIM	
Marcos Rogério	
EDUARDO GOMES	
ALESSANDRO	
[illegible]	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Rodrigues	
X Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	

SF/19384.00041-35
Página: 3/4 12/09/2019 10:53:39
2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d

Senado Federal – A la Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o caput do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer regra de transição para o aumento da média de cálculo das aposentadorias.

SENADOR	ASSINATURA
Eduardo Gomes	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Romário	
Elizíane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Reguffe	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

SF/19384.00041-35
Página: 4/4 12/09/2019 10:53:39
2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 50
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19309.54584-28

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional 133, de 2019:

"**Art. 12-A.** Para o cálculo de benefícios conforme o *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº 133, de 2019, os segurados do Regime Geral de Previdência Social e os servidores públicos que cumprirem os requisitos para a aposentadoria poderão substituir os menores salários de contribuição que seriam utilizados na média aritmética simples pelos seus salários de contribuição a partir desse cumprimento até que venham a se aposentar."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência, no tocante ao cálculo do benefício de aposentadorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social e de servidores públicos.

A ideia é que, após cumpridos os requisitos de aposentadoria, os trabalhadores que não quiserem se aposentar de imediato possam utilizar seus últimos salários de contribuição para substituir os menores salários de contribuição na média aritmética de seus benefícios.

Por exemplo, um trabalhador que ficar por mais um ano após o tempo que deveria aposentar poderá usar esses salários de contribuição para substituir os doze menores salários de contribuição que seriam utilizados para o cálculo do valor de seu benefício.

Dessa forma, impedimos, em grande maioria dos casos, que a redução provocada pelo aumento do cálculo das 80% maiores contribuições para a totalidade dessas.

30bef29aac5affede1c5a30c18071a2040bc9571 Página: 1/4 12/09/2019 10:56:37

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

SF/19309.54584-28
Página: 2/4 12/09/2019 10:56:37
30bef29aac5affede1c5a30c18071a2040bc9571

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que os trabalhadores que cumprirem os requisitos para a aposentadoria possam substituir os menores salários de contribuição que seriam utilizados na média aritmética simples pelos seus maiores salários de contribuição a partir desse cumprimento até que venham a se aposentar.

SENADOR	ASSINATURA
Eduardo Girão	

SF/19309.54584-28
Página: 3/4 12/09/2019 10:56:37
30bef29aac5affede1c5a30c18071a2040bc9571

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que os trabalhadores que cumprirem os requisitos para a aposentadoria possam substituir os menores salários de contribuição que seriam utilizados na média aritmética simples pelos seus maiores salários de contribuição a partir desse cumprimento até que venham a se aposentar.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
~~Alvaro Dias~~	
Alvaro Dias	
Styvenson Valentim	
Marcos Rogerio	
Eduardo Gomes	
ALESSANDRO	
IZALCI	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Rodrigues	
X Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	

SF/19309.54584-28

30bef29aac5affede1c5a30c18071a2040bc9571 Página: 4/4 12/09/2019 10:56:37

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para que os trabalhadores que cumprirem os requisitos para a aposentadoria possam substituir os menores salários de contribuição que seriam utilizados na média aritmética simples pelos seus maiores salários de contribuição a partir desse cumprimento até que venham a se aposentar.

SENADOR	ASSINATURA
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Romário	
Elizianne Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Requião	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

SF/19309.54584-28
Página: 3/4 12/09/2019 10:56:37
30bef29aac5affede1c5a30c18071a2040bc9571

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 51
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19000.13268-79

Suprima-se a palavra "federal" do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada tem por objetivo evitar prejuízo a todos os servidores públicos com deficiência, e não somente aos servidores federais (como está na atual redação), garantindo-lhes os mesmos direitos concedidos aos servidores públicos sem deficiência, que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, no que diz respeito à integralidade e paridade de seus rendimentos no período de sua aposentadoria.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

Página: 1/3 12/09/2019 10:58:43
f239f5cca13fc1a217a193853073cdf60ad8e1a9

Senado Federal – A la Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que suprime a palavra "federal" do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
Alvaro Dias	
Styvenson Valentim	
Marcos Rogério	
[illegible]	
ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Rodrigues	
X Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	

SF/19000.13268-79
Página: 2/3 12/09/2019 10:58:43
f239f5cca13fc1a217a193853073cdf60ad8e1a9

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que suprime a palavra "federal" do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

SENADOR	ASSINATURA
Eduardo Girão	
Romário	
Elizianne Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
CIRO	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Requião	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

SF/19000.13268-79
Página: 3/3 12/09/2019 10:58:43
f239f5cca13fc1a217a193853073cdf60ad8e1a9

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 52
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19038.14338-25

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional 133, de 2019:

"**Art. 12-A.** Os segurados do Regime Geral de Previdência Social e os servidores públicos que cumprirem os requisitos relativos a tempo de contribuição para a aposentadoria poderão abater o tempo extra da exigência de idade mínima, quando existirem."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência, no que tange à aposentadoria de segurados do Regime Geral de Previdência Social e de servidores públicos.

Por essa regra, se um trabalhador alcançar o tempo de contribuição mínimo em qualquer regra de transição que, também, exija idade mínima, o tempo de contribuição extra poderá ser abatido da idade mínima, tornando menos demorada a expectativa de aposentadoria dos trabalhadores brasileiros que estão na iminência de se aposentar.

Com essa regra, trabalhadores que ingressaram muito cedo no mercado de trabalho deixam de ser punidos pelas atuais regras de transição.

Por exemplo, uma mulher com 52 anos e 33 de contribuição, a qual possui 3 meses para se aposentar segundo as regras atuais, passa a ter um aumento de 2.000% de tempo adicional para se aposentar (mais 5 anos). Com a regra de transição ora proposta, de abatimento de 1 dia extra de contribuição no tempo mínimo de idade, ela passaria a trabalhar mais 1 ano,

Página: 1/4 12/09/2019 10:55:41
84f4e7d228ed311434e89cd24ca0f1102cb20b5b

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

o que não deixa de ser um aumento importante, porém muito mais razoável do que as regras de transição ora existentes.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

SF/19038.14338-25
Página: 2/4 12/09/2019 10:55:41
84f4e7d228ed311434e89cd24ca0f1102cb20b5b

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para criar regra de transição no sentido de que 1 ano de contribuição extra abata 1 ano na exigência de idade mínima.

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO GIRÃO	
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
Alvaro Dias	
Styvenson Valentim	
Marcos Rogério	
Eduardo Gomes	
ALESSANDRO	
~~Dr Leonardo~~	
IZALCI	Zenaide Maia
	Zenaide Maia
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Rodrigues	

SF/19038.14338-25

Página: 3/4 12/09/2019 10:55:41

84f4e7d228ed311434e89cd24ca0f1102cb20b5b

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acresce o art. 12-A para criar regra de transição no sentido de que 1 ano de contribuição extra abata 1 ano na exigência de idade mínima.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Jean Paul Prates	
Romário	
Eliziane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Reguffe	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

SF/19038.14338-25
Página: 4/4 12/09/2019 10:55:41
84f4e7d228ed311434e89cd24ca0f1102cb20b5b

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19433.66722-00

EMENDA Nº 53 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

A redação dada por esta Emenda à Constituição ao § 11 do art. 144 da Constituição passa a ser a seguinte:

"Art. 144. .....

.....

§ 11. Lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos deste artigo e dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, de oficial de justiça, da perícia oficial de natureza criminal dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, e do inciso XIII do caput do art. 52."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à PEC 133/2019 tem como objetivo reconhecer que a categoria de Oficiais de Justiça desempenha atividade de risco, devendo ser incluída nas mesmas condições de aposentação dos agentes penitenciários e socioeducativos.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu §4º do artigo 40 que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos ocupantes de cargo efetivo; exceto em casos excepcionais que devem ser definidos por lei complementar. Uma das hipóteses autorizadas pela Constituição para o tratamento de regramento especial dá-se no caso de cargos efetivos cujas atribuições põem em risco seus ocupantes.

Art. 40 .....

.....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos peio regime de que trata este

4583a2fd7357972aef8b0860cbbb9b47738c509 Página: 1/7 16/09/2019 11:59:19

Recebido em 17/9/19
Hora: 20:42
Matrícula 267913
SLSF/SGM

ag2019-10231

Senado Federal - Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19433.66722-00

artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Na forma estabelecida pela legislação, incumbe ao oficial de justiça fazer pessoalmente as prisões, capturas, fiscalizações de prisão domiciliar (mediante expedição de mandados de verificação), buscas e apreensões de instrumentos ou objetos que constituam corpo de delito (art. 241 do CPP), buscas e apreensões de pessoas e coisas, conduções coercitivas, reintegrações de posse, imissões de posse, ordens judiciais para afastamento do lar (art. 22, II, Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência sob o pálio da Lei Federal nº 11.340/2006, que trouxe importantes alterações no Código Penal Brasileiro, especialmente com o fito de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar (art. 7º, Lei 11.340/2006), cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/2006), despejos coercitivos, constrições patrimoniais (como penhoras, arrestos e sequestros de bens), entre outros.

É exatamente essa a situação dos oficiais de justiça no Brasil. A atividade de oficial de justiça tem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência, em que grau de violência poderá estar exposto. Mas as semelhanças acabam por aí.

Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

A inclusão dos Oficiais de Justiça, com as atribuições de execução de ordens judiciais, conforme apresentado anteriormente, demonstra que se trata efetivamente de carreira exposta a risco, haja vista o extenso noticiário dando conta de agressões, assassinatos e atentados contra a vida de oficiais de justiça em todo o território nacional o que não representa 30% dos casos de agressões sofridos pela categoria.

A Lei n° 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu artigo 10, §1°, inciso I "prevê a utilização de arma de fogo para aqueles que exerçam

4583a2fd7357972aef8b0860cbbb9b47738c509 Página: 2/7 16/09/2019 11:59:19

Senado Federal - Anexo II - Ala Alexandre Costa - Gabinete 01 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 - E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19433.66722-00
Página: 3/7 16/09/2019 11:59:19
4583a2fd7357972aef8b0860cbbbb9b47738c509

atividade profissional de risco" e a Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, de 1º/9/2005, "visando dar cumprimento ao Estatuto do Desarmamento, (...) especialmente ao contido em seu art. 18, que definiu as atividades consideradas de risco":

"Art. 18 .... (...) §2º São consideradas atividade profissional de risco, nos termos do inciso I do § 1o do art. 10 da Lei nº 10.826 de 2003, além de outras, a critério da autoridade concedente, aquelas realizadas por: 1 - servidor público que exerça cargo efetivo ou comissionado nas áreas de segurança, fiscalização, auditoria ou execução de ordens judiciais", (grifo nosso) No Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que originou a Lei 11.416, de 2006 (atual plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União), o risco envolvido nas atividades do oficial de justiça foi destacado na justificativa da proposta, a fim de criar gratificação específica GAE: (...) em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa - GAE e de Atividade de Segurança - GAS (...) Na justificativa da emenda modificativa e aditiva do artigo 17 (que menciona decisão antiga do Conselho da Justiça Federal), apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referente ao Projeto de Lei 5.845, de 2005, consigna dados relevantes à demonstração de que o oficial de justiça se submete a risco ainda maior que aquele derivado das atividades de policiais.

Eis alguns trechos da ementa: "(...) O risco a que estão submetidos os Oficiais de Justiça decorre do exercício de suas atividades, já eminentemente externas. Assim é que, quando do exercício dos misteres do cargo, funcionando como auxiliar do Juízo na prática de atos de intercâmbio processual e de execução, constantemente se vê o Oficial de Justiça em situações de perigo concreto, as quais avultam em espécie, quando da prática de atos coativos, impostos pela Lei para garantia dos jurisdicionados que reclamam a tutela do Poder Público, através do Judiciário (...) Traço um breve paralelo entre as atividades dos servidores da Categoria Funcional de oficial de justiça e as dos 4 de 20 integrantes do grupo Polícia Federal". Em verdade, os riscos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça são bem maiores do que os daqueles, já que, quando da realização das diligências, em cumprimento às determinações judiciais, atuam sozinhos e desarmados, diferentemente do que ocorre com os Agentes Federais, que atuam em grupo e armados. Ao contrário dos policiais federais, militares ou civis, que

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.plinniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

sempre atuam em veículos oficiais e sempre em grupo, os oficiais de justiça são obrigados a atuar sozinhos, muitas vezes sem poderem contar com o auxílio de força policial ou por esta não estar disponível para acompanhar os Oficiais, ou porque, a pretexto de não ofender a imagem da parte, os juízes não autorizarem a convocação de força policial, o que os deixam desguarnecidos e sujeitos a todo tipo de agressão, da moral à física. Note-se também que, por força de lei e necessidade funcional do interesse público, trabalham nos mais diversos horários e dias, inclusive durante a noite, domingos e feriados quando estão sujeitos a maiores riscos ainda. A realização de atividades externas os expõe igual mente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das vezes, não é agradável. É recebido com frequência de forma hostil e pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter "jogo de cintura" para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judiciai; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo. (...)"

Em face de todo o exposto, fica por demais demonstrado que a categoria dos Oficiais de Justiça exerce suas atividades laborais em exposição de risco de sua vida e integridade física, devendo receber o mesmo tratamento previdenciário dos ocupantes dos cargos de agentes penitenciários e socioeducativos.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19433.66722-00
Página: 4/7 16/09/2019 11:59:19
4583a2fd7357972aef8b0860cbbbb9b47738c509

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19433.66722-00
Página: 5/7 16/09/2019 11:59:19
4583a2fd7357972aef8b0860cbbb9b47738c509

PEC nº 133, de 2019 - Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
Leonardo	
ACESSANDRO	
Eduardo Braga	
Jorginho Mello	
Paulo Paim	
WASIER	
ARRUDA	
Marcos Gomes	
CID	
Randolfe	
LUCAS	
Nelsinho	
IZALCI LUCAS	
Fabiano	

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

PEC nº 133, de 2019 - Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
KAJURU	
repetida Maiza Gomes	
Álvaro	
Rigoffi	
Angelo Coronel	
Carlos Viana	
Flávio Arnes	
Major Olímpio	
Luiza Selma	
Wovoatom	
Otto Alencar	

SF/19433.66722-00

Página: 6/7 16/09/2019 11:59:19

4583a2fd7357972aef8b0860cbbbb9b47738c509

ag2019-10231

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

EMENDA Nº 54 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19360.66895-56

Acrescente-se o seguinte art. 17 à PEC nº 133, de 2019, renumerando-se os seguintes

Art. 17. Fica resguardado ao servidor o direito de migração para o regime de previdência complementar, instituído pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, podendo optar, ao invés do benefício especial, por levar suas contribuições vertidas para o regime próprio da União juntamente com a parte patronal, capitalizadas mensalmente pela taxa Selic ou seu antecessor, na forma de títulos públicos federais NTN-B vencíveis na data projetada para sua aposentadoria, com as mesmas taxas ofertadas no mercado.

JUSTIFICATIVA

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e pela Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019, são extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Inúmeras mudanças no regime de previdência foram colocadas desde a constituição de 1988, levando a uma instabilidade do sistema, bem como insegurança jurídica.

Tais regras prejudicam sobremaneira aqueles que iniciaram sua contribuição a muito tempo, pois eles não têm mais tempo de vida suficiente para se programar para a aposentadoria, uma vez que realizaram sua programação em cima das regras vigentes no tempo do início de sua carreira.

Por isso, há que se colocar regras de transição para servidores públicos, que, desde 1998, que permitam amenizar o efeito dessa mudança colocada pelo Estado.

Com a Emenda que apresentamos, oportunizamos a migração para o regime complementar de uma forma justa e equilibrada para ambas as partes (Estado e

Página: 1/3 17/09/2019 17:18:53
c2d181ba12287fe73d2d380d3de6b1a60c8433ef

Recebido em 17/09/19
Hora: 10:26
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 237013
SLSF/SGM

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

servidor), pois se de um lado a mudança de regime está sendo provocada pelo Estado, de outro o servidor não pode ser prejudicado.

Assim a Emenda mantém as regras de contribuição válidas até o momento, bem como vigente as novas normas, proporcionando apenas uma migração sem que haja enriquecimento sem causa do Estado.

Sala de sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19360.66895-56
Página: 2/3 17/09/2019 17:18:53
c2d181ba12287fe73d2d380d3de6b1a60c8433ef

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

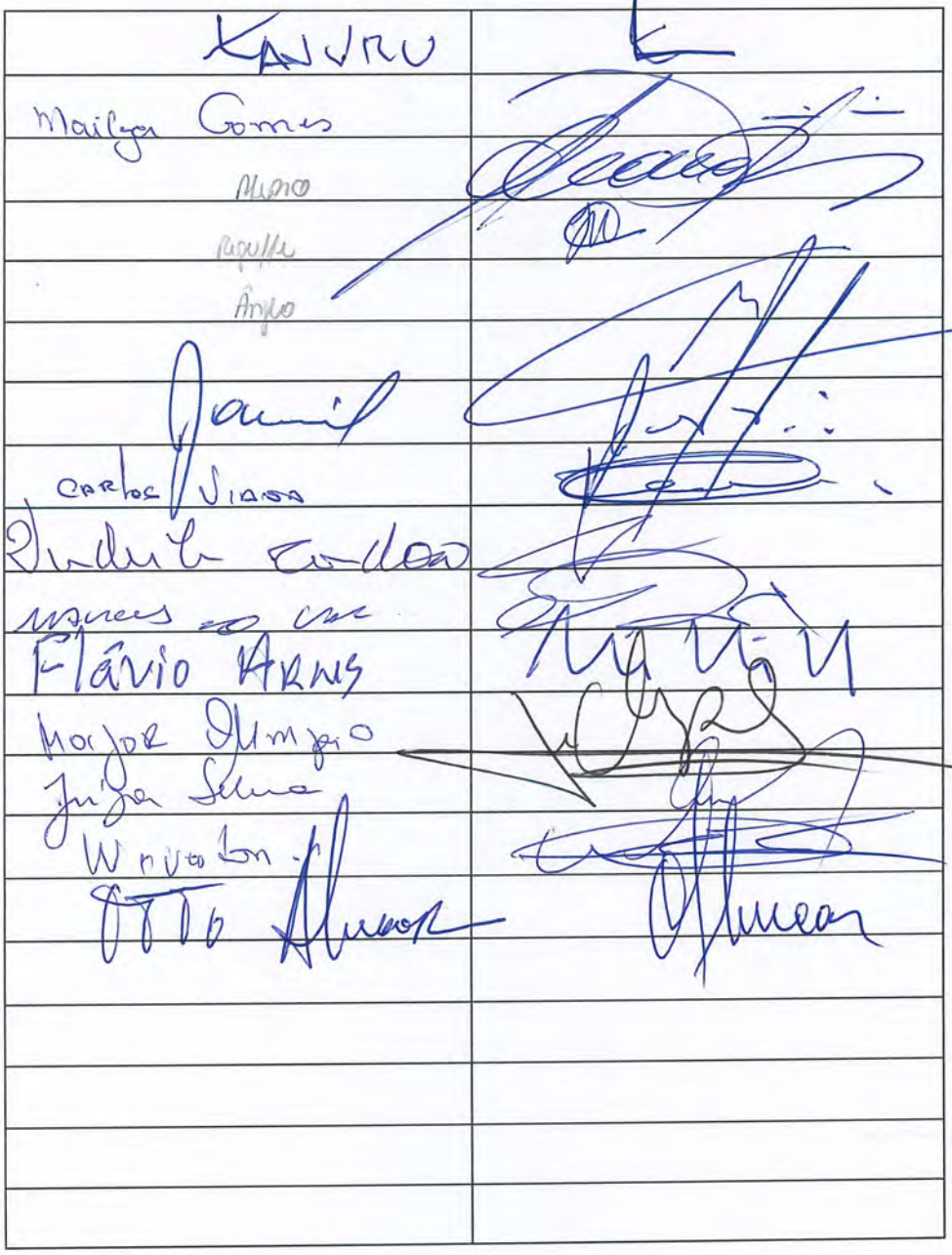

SF/19360.66895-56
Página: 3/3 17/09/2019 17:18:53
c2d181ba12287fe73d2d380d3de6b1a60c8433ef

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

PEC 133/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 55 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Altera artigos na Emenda Constitucional nº..., de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências" para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

SF/19000.16572-23

Art. 1º - Suprima-se o art. 4º, § 4º, III, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

Art. 2º - Dê-se ao § 5º do art. 40 e § 8º do art. 201 da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº..., de 2019, e aos arts. 4º, § 6º, 10, § 2º, III, e 19, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº ..., a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

"Art. 40.....
.....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em dez anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

.....
.....

Art. 201.....
.....

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em dez, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar."

.....

"Art. 4º.....
.....

Página: 1/3 13/09/2019 14:00:11
339d82672ffabff4b2738e57eb870e5bdbc0edd3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º .....
.....

II – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público a que se refere o § 4º deste artigo, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo.

III – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor não contemplado nos incisos I e II.

.....

Art. 10.....
.....

§ 2º .....
.....

III - o titular do cargo federal de professor, aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher, vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil SF/19488.48187-73 e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

.....
.....

Art. 19.....

.....

§ 1º.....
.....

II - ao professor que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher. " (NR)

Art. 3º - Inclua-se o seguinte § 3º-A ao art. 26 da Emenda Constitucional , de 2019:

"Art. 26.....
.....

§ 3º-A O valor do benefício de aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º, § 8º, no caso SF/19488.48187-73 00484 PEC 6/2019 do servidor público

SF/19000.16572-23
Página: 2/3 13/09/2019 14:00:11
339d82672ffabff4b2738e57eb870e5bdbc0edd3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

a que se refere o art. 4º, § 4º, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo. " (NR)

SF/19000.16572-23

JUSTIFICAÇÃO

Os professores são o futuro do País. Por isso, precisam ver reconhecida a sua importância no momento em que o Congresso Nacional estabelece os critérios de aposentadoria dos trabalhadores urbanos e dos servidores públicos da União.

Estabelecer as condições justas de aposentadoria de cada categoria não é tarefa fácil, por isso precisamos lançar mão de uma análise comparativa. Assim, os professores não podem ter condições piores que as categorias relacionadas à segurança pública, definidas no art. 5º da PEC: policiais civis do DF, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais da Câmara Federal e do Senado, e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo.

A emenda prevê duas condições para estabelecer essa equiparação: idade mínima de 55 anos e aposentadoria pelo valor integral do cargo em que se aposentou. Entendemos que as professoras devem, ainda, manter a possibilidade de aposentadoria com idade mínima menor, como já está previsto na PEC. De acordo com a emenda, esse parâmetro deve ser aplicado aos professores federais que ingressarem no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional e para os professores do ensino básico da rede privada.

Devemos, também, estender aos professores a mesma condição de remuneração das categorias relacionadas à segurança pública, concedendo a possibilidade de aposentar-se com a totalidade da remuneração do último cargo. Entendemos estar fazendo justiça com essa categoria que tanto contribui com o país.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

339d82672ffabff4b2738e57eb870e5bdbc0edd3 Página: 3/3 13/09/2019 14:00:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Altera artigos na Emenda Constitucional nº ..., de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências" para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

SENADOR	ASSINATURA
Álvaro Dias	
Stephenson Valentina	
Cassio Cunha	
ALESSANDRO	
Flávio Arns	
[illegible]	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Ângelo Coronel	
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Jaques Wagner	
Romário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Altera artigos na Emenda Constitucional nº ..., de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências" para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

SENADOR	ASSINATURA
19 Eliziane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
25 REGUFFE	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 133/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 56 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 19, caput, e art. 26, § 2º, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para reduzir o tempo de contribuição do segurado do RGPS para recebimento de 60% da média salarial.

SF/19662.34884-47

Art. 1º - Dê-se ao art. 19, *caput*, e art. 26, § 2º, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, a seguinte redação:

"*Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, e quinze anos de tempo de contribuição para ambos os sexos.*

.....

Art. 26.....

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição." (NR)

Página: 1/2 13/09/2019 13:46:09
016a9571491d1959262991a2f5d0f4124d83a253

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº ..., de 2019, irá impactar severamente os proventos de aposentadoria com a equiparação do benefício a 60% da média mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos, no caso do homem, ou a 15 anos, no caso da mulher.

Assim, para que se atinja a aposentadoria integral será necessário que os homens contribuam por 40 anos e as mulheres, por 35 anos. Hoje, a aposentadoria por tempo de contribuição garante 100% da média se o homem atingir 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos, desde que idade e tempo de contribuição somem, respectivamente, 96 ou 86 pontos.

Tomemos um homem com 65 anos de idade e 35 anos de contribuição completados em junho de 2019, que atingisse 100 pontos na soma de idade e tempo de contribuição. Nesse caso, de acordo com as regras atuais, o benefício seria equivalente a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição. De acordo com as novas regras da PEC, o benefício seria equivalente a apenas 90% (60% + 15 x 2% = 90%) da média de todos os salários de contribuição recolhidos desde 1994. Adicionalmente, o cômputo de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salários, sem o descarte de 20% dos menores salários, ainda pode reduzir a base de cálculo em 30%, em média.

Para obter 100% da média salarial, o homem terá que trabalhar no mercado formal durante 40 anos, com contribuições acima do mínimo exigido para sua categoria. São condições irreais para um país que convive com, no mínimo, 40% de informalidade e altas taxas de rotatividade.

Além da redução do valor da aposentadoria em função do novo cálculo e da exigência de 20 anos de contribuição, para quem cumpre a exigência de tempo de contribuição de 35 anos, a situação de quem não consegue atingir o tempo mínimo de 20 anos de contribuição é ainda mais grave. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2017 foram emitidas pelo INSS 4,06 milhões de aposentadorias por idade, sendo 1,39 milhão de homens. Desses, 56,8% o foram com menos de 20 anos de contribuição, o que significa que pelo menos 790 mil homens não teriam recebido seus benefícios em 2017, caso estivessem em vigor as regras da PEC.

SF/19662.34884-47

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

Página: 2/2 13/09/2019 13:46:09
016a9571491d1959262991a2f5d0f4124d83a253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 19, caput, e art. 26, § 2º, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para reduzir o tempo de contribuição do segurado do RGPS para recebimento de 60% da média salarial.

SENADOR	ASSINATURA
repetida Álvaro Dias	
Styvenson Valentim	
Eduardo Gomes	
Alessandro	
Flávio Arns	
Izalci	
Fernando Vaz	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Ângelo Coronel	
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Tronicke	
Jacques Wagner	
Romário	
19 Eliziane Gama	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 19, caput, e art. 26, § 2º, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para reduzir o tempo de contribuição do segurado do RGPS para recebimento de 60% da média salarial.

SENADOR	ASSINATURA
Alvaro Dias	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Requião	
Lasier Martins	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 57 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19434.66319-30

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a forma de cálculo da média salarial.

Art. 1º - Dê-se ao *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº , de 2019, a seguinte redação:

"Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência." (NR)

Página: 1/2 17/09/2019 10:48:58

1946e01e24a5725f7858db95ec1a96bdb0e33c17

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 alterou o cálculo da média salarial utilizada para se estabelecer o valor da aposentadoria. A partir da aprovação da PEC, serão considerados todos os salários de contribuição e as remunerações recebidas ao longo da vida profissional do contribuinte, suprimindo a exclusão atual de 20% entre os piores salários.

O DIEESE realizou simulações com quatro salários de contribuição diferentes, em julho de 1994, a partir das seguintes hipóteses: a)salários de contribuição equivalentes ao recolhimento sobre dois (R$ 129,58), três (R$ 194,37), cinco (R$ 323,95) e sete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(R$ 453,53) salários mínimos da época; b)reajustes salariais anuais, desde então, em julho de cada ano, pela aplicação do INPC-IBGE acumulado nos 12 meses anteriores, mais aumentos reais anuais em dois cenários: 1% e 2% ao ano; e c)manutenção do trabalhador empregado ao longo de todo esse tempo.

No primeiro exemplo, em que o salário relativo a 1994, é de dois salários mínimos, o trabalhador estaria recebendo, em junho de 2019, um salário mínimo (R$ 998,00). Sua média de salários de contribuição, calculada pelo método em vigor - que desconsidera os 20% menores salários -, seria de em R$ 922,99. Na média calculada pela PEC, que considera todos os salários do período, o valor resultante seria de R$ 898,02, o que levaria o trabalhador, nas duas situações, a se aposentar com um salário mínimo.

No segundo exemplo, o trabalhador recebia, em julho de 1994, três salários mínimos (R$ 194,00, em valores da época) e seu salário mensal, em junho de 2019, seria igual a R$ 1.382,46. As regras vigentes atualmente lhe dariam direito a benefício integral, equivalente à média dos 80% maiores salários do período, o que resultaria em uma aposentadoria no valor de R$ 1.341,95. Já a aplicação das novas regras da PEC, sem o descarte dos menores valores, significaria uma média de R$ 1.312,99 e o valor do benefício corresponderia a 90% dessa média, o que o rebaixaria a R$ 1.181,69, ou seja, R$ 160,25 inferior ao definido pelas regras atuais (ou 11,9% a menos).

O terceiro e o quarto exemplos repetem a mesma situação, com perda percentual de 11,9%, na comparação com as regras atuais. A presente emenda recupera a forma de cálculo atual, ao prever a consideração de 80% do período contributivo do segurado.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19434.66319-30
Página: 2/2 17/09/2019 10:48:58
1946e01e24a5725f7858db95ec1a96bdb0e33c17
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a forma de cálculo da média salarial.

SENADOR	ASSINATURA
Izalci	
Stuyvenson Valentim	
Flávio Arns	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Zenaide Maia	
Romário	
14 Eliziane Gama	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 58 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19408.89875-17

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 20, IV, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar o tempo adicional de contribuição.

Art. 1º - Dê-se ao art. 20, inciso IV, da Emenda Constitucional nº , de 2019, a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....

IV - período adicional de contribuição correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II." (NR)

Página: 1/2 17/09/2019 10:44:25
6e7e06e3ade90fcc12f93a80b790ed61acfdb4c3

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência promove inúmeras mudanças nas regras de aposentadoria e nos parâmetros de cálculo dos benefícios. Já ficou demonstrado que muitas alterações afetam principalmente os trabalhadores mais pobres.

As regras de transição figuram, sem dúvida nenhuma, entre os pontos que necessitam de ajustes. As diversas situações mostram uma disparidade muito grande de tratamento, desde um pedágio de

RECEBIDO EM: 17/09/2019
HORAS: 22:22
Cynthia Anatalina de Jesus Miranda
Mat.: 292257 SFSL (SGM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100% previsto no art. 20 da PEC, até o pedágio de 17% previsto no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo para alterar as condições de aposentadoria dos militares.

A presente emenda tem por objetivo reduzir o pedágio previsto no art. 20 para 50%, procurando reduzir a disparidade existente entre as diversas regras de transição previstas na PEC 06/2019.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19408.89875-17
Página: 2/2 17/09/2019 10:44:25
6e7e06e3ade90fcc12f93a80b790ed61acfdb4c3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 20, IV, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar o tempo adicional de contribuição.

	SENADOR	ASSINATURA
1	Tasso	OK
2	Styvenson Valentim	OK
3	Flávio Arns	OK
4	Fabiano Contarato	OK
5	Paulo Rocha	OK
6	Angelo Coronel	OK
7	RANDOLFE	OK
8	Eduardo Girão	OK
9	Plínio Valério	OK
10	Soraya Thronicke	OK
11	Jaques Wagner	OK
12	Zenaide Maia	OK
13	Romário	OK
14	Eliziane Gama	OK
15	Jayme Campos	OK
16	Eduardo Braga	OK
17	Lucas Barreto	OK
18	Leila Barros	OK
19	Weverton	OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 20, IV, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar o tempo adicional de contribuição.

	SENADOR	ASSINATURA
1920	Reguffe	OK
21	Lasier Martins	OK
22	Omar Aziz	OK
23	Marcelo Castro	OK
24	Telmário	OK
25	Alessandro Vieira	OK
26	Marcos do Val	OK
27	Daniela Ribeiro	OK
28	Rose de Freitas	OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 59 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19056.93309-75

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.

Dê-se ao arts. 102, I, s) e § 4º, art. 103-C, III, IV e V, art. 105, I, j), e § 2º, e art. 125, § 8º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo Art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art.102. .....

I - .....

.....

s) o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional.

.....

§ 4º A tese firmada no julgamento do incidente de prevenção de litigiosidade, a partir de seu trânsito em julgado e ouvidas as partes envolvidas, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal." (NR)

"Art. 103-C.....

.....

III - o Defensor Público-Geral da União;

IV - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e

Página: 1/3 17/09/2019 10:50:56

9f9915a3c51db1e0c96bb67019a895dfb0781598

RECEBIDO EM: 17/09/2019
HORAS: 22:22
Cynthia Anatalina de Jesus Miranda
Mat.: 292257 SFSL (SGM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – os partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

....." (NR)

"Art.105. .....

I - .....

.....

j) o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, relativa à interpretação de norma federal.

.....

§ 2º A tese firmada no julgamento do incidente de prevenção de litigiosidade, a partir de seu trânsito em julgado e ouvidas as partes envolvidas, terá efeito vinculante em relação à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e aos demais órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal.

....." (NR)

"Art. 125. .....

.....

§ 8º Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de incidente de prevenção de litigiosidade, relativo à interpretação de norma estadual ou distrital, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC cria uma nova figura jurídica denominada incidente de prevenção de litigiosidade, definida como uma "controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional".

SF/19056.93309-75
Página: 2/3 17/09/2019 10:50:56
9f9915a3c51db1e0c96bb67019a895dfb0781598
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa redação sugere a instituição de um "julgamento antecipado", o que pode ser considerado uma inovação muito sensível e até perigosa. Veja, como vamos dizer que uma controvérsia jurídica tenha potencial de acarretar insegurança jurídica se ela nem está tramitando no judiciário ainda. Além disso, acaba impedindo que as partes levantem qualquer tipo de argumento para a defesa da tese, pois o tribunal poderá julgar independente da manifestação das partes envolvidas. Ou seja, o julgador só terá acesso aos argumentos de um lado envolvido.

É possível imaginar a situação absurda de considerarmos o sistema judiciário como menos relevante, pois os casos mais relevantes serão julgados de forma antecipada sem a mínima participação dos interessados.

Os atuais instrumentos de uniformização não são ruins. Eles são bons na medida em que, ao menos, permitem a manifestação das partes interessadas - vide: Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.

Para que o incidente de prevenção de litigiosidade deixe de ter esse caráter de julgamento antecipado, a presente emenda suprime a expressão "atual ou futura" e inclui "ouvidas as partes envolvidas". Acreditamos que essas alterações possa contribuir para o aperfeiçoamento desse novo instrumento legal

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidad

SF/19056.93309-75
Página: 3/3 17/09/2019 10:50:56
9f9915a3c51db1e0c96bb67019a895dfb0781598
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.

	SENADOR	ASSINATURA
1	IZALCI	OK
2	Styvenson Valentim	OK
3	Flávio Arns	OK
4	Fabiano Contarato	OK
5	Paulo Rocha	OK
6	Ângelo Coronel	OK
7	Paulo Paim	OK
8	Humberto Costa	OK
9	Kajuru	OK
10	Eduardo Girão	OK
11	Plínio Valério	OK
12	Soraya Thronicke	OK
13	Jaques Wagner	OK
14	Zenaide Maia	OK
15	Romário	OK
16	Elizianne Gama	OK
17	Jayme Campos	OK
18	Eduardo Braga	OK
19	Lucas Barreto	OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.

	SENADOR	ASSINATURA
20	Leila Barros	OK
21	Weverton	OK
22	Reguffe	OK
23	Lasier Martins	OK
24	Omar Aziz	OK
25	Marcelo Castro	OK
26	TEC 19 A 2110	OK
27	Alessandro Vieira	OK
28	Marcos do Val	OK
29	Daniella Ribeiro	OK
30	Rose de Freitas	OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 60 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19218.10096-17

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo art. 1º da PEC 133, de 2019, para estabelecer a imunidade na contribuição à Seguridade das entidades beneficentes.

Art. 1º - Dê-se ao *art. 195, § 7º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo art. 1º da* PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 195. .....

.....

§ 7º São imunes de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação que atendam às exigências estabelecidas em lei complementar." (NR)

Página: 1/3 17/09/2019 10:54:43
e633d661ec07348bd1aa2861dff0e00ef10291b7

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, especificamente no que tange a alteração do § 7º do Art. 195 da Constituição Federal da forma proposta é prejudicial à milhões de pessoas que utilizam os serviços prestados pelas Entidades Beneficentes.

Estas entidades prestam serviços nas áreas de assistência social, educação e/ou saúde, porém com a alteração proposta, mais de 2,4 milhões de alunos beneficiados com bolsas de

Recebido em 17/9/19
Hora 22:40
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudos deixarão de contar com o benefício (a educação é fundamental para o crescimento do país), vez que o benefício constitucional é importante para auxiliar na manutenção de suas atividades e o legislador constituinte visou protegê-las visando o bem comum.

O artigo proposto carece de alteração, para também não haver redução de leitos ofertados ao SUS e cabe ressaltar que não se levou em consideração que as Entidades Beneficentes são parceiras do Estado e atuam onde o Estado não supre as necessidades, sendo importante lembrar que o retorno a sociedade é muito superior à economia pretendida, porém cabe frisar que uma economia às custas de redução de bolsas de estudos e de leitos SUS, dentre outros pontos não é o melhor caminho.

A pesquisa realizada em 2016 pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF) intitulada "*A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil*" mostra que o retorno à sociedade é muito superior à imunidade recebida pelas entidades beneficentes.

Cabe ressaltar que a obtenção da imunidade por estas entidades está diretamente relacionada ao cumprimento da contrapartida estabelecida por área de atuação, ou seja, a imunidade que estas entidades possuem, retornam à população na forma de prestação de serviços, ou seja, o benefício em última análise é para a sociedade.

Visando resguardar as entidades beneficentes e o interesse público, propomos atualizar o texto constitucional com o objetivo de dirimir as diversas controvérsias, tendo em vista que há demandas sobre o tema no judiciário há mais de 20 anos - vide: ADIN 2028 e Repercussão Geral 32. A correção do texto será providencial, pois a redação proposta pela PEC vem de encontro com a decisão do Supremo Tribunal Federal na repercussão geral nº 32 e sua redação precisa ser atualizada.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator) e acolhia parcialmente os embargos de declaração para, sanando os vícios identificados, i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória n. 2.187-13/2001; e ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema n. 32 da repercussão geral a

SF/19218.10096-17
Página: 2/3 17/09/2019 10:54:43
e633d661ec07348bd1aa2861dff0e00ef10291b7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", no que foi acompanhada pela Ministra Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.04.2019.

Essa emenda propõe alinhar a PEC ao entendimento do STF de que se trata de verdadeira imunidade (vedação do poder de tributar) e não isenção (renúncia fiscal), delimita a imunidade às três áreas de atuação mais relevantes (saúde, educação e assistência social) e, por fim, estabelece que as vedações ao poder de tributar só podem ser reguladas por meio de Lei Complementar.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19218.10096-17
Página: 3/3 17/09/2019 10:54:43
e633d661ec07348bd1aa2861dff0e00ef10291b7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo art. 1º da PEC 133, de 2019, para conceder imunidade às entidades beneficentes.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Vanessa	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Thronicke	
Jacques Wagner	
Zenaide Maia	
Romário	
Elizíane Gama	
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Rezende	
Lasier Martins	
Omar Aziz	
Styvenson Valentim	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo art. 1º da PEC 133, de 2019, para conceder imunidade às entidades beneficentes.

SENADOR	ASSINATURA
Marcelo Castro	
Telmário	
Alessandro Vieira	
Marcos Rogério	
Daniela Ribeiro	
Rose de Freitas	
Acir	
Kátia Abreu	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 133/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 61 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 133/2019 para excluir o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

Art. 1º - Exclua-se o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador brasileiro tem enorme dificuldade de se manter no mercado formal de trabalho. De cada 10 brasileiros, apenas três estão empregados com carteira assinada. Da força de trabalho total do Brasil, que é de 105,2 milhões de pessoas, apenas 35,9 milhões possuem a carteira assinada, de acordo com o IBGE.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua mostra ainda que o número de empregados informais aumentou. No trimestre encerrado em janeiro de 2019, em comparação com o mesmo período de 2017, a quantidade de empregados sem carteira de trabalho subiu 2,9%, um adicional de 320 mil pessoas.

Entre aqueles que conseguem "transitar" pelo mercado de trabalho formal, poucos conseguem se manter ocupados ao longo de todo o ano; como é o caso de trabalhadores de setores da construção civil, que mantém sua força de trabalho empregada por menos de 6 meses durante o ano, em média.

Frente a essas adversidades, a PEC 06/2019 introduz mais uma regra que atinge frontalmente os trabalhadores que menos ganham e que têm maior dificuldade em se manter no mercado de trabalho. Trata-se do § 14, adicionado ao art. 195 da Constituição Federal, que só reconhece as contribuições, para cômputo do tempo de serviço, superiores ao mínimo exigido para sua categoria.

Some-se à elevação do tempo mínimo de contribuição para 20 anos, no caso dos homens, para constatar que essa reforma irá distanciar os trabalhadores mais pobres da aposentadoria, de forma irreversível. Esses problemas precisam ser resolvidos na PEC 133/2019, retirando da reforma previdenciária as evidentes injustiças e excessos.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:19
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

SF/19499.38184-09
Página: 1/1 13/09/2019 13:50:50
bc0ef7445d230d75325e769f8a0e268527f922e4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para excluir o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

SENADOR	ASSINATURA	
Alvaro Dias		ok
Styvenson Valentim		ok
Mussio Cruz		ok
ALESSANDRO		ok
Flávio Arns		ok
IZALCI		ok
Zenaide Maia		ok
Fabiano Contarato		ok
Paulo Rocha		ok
Ângelo Coronel		ok
Paulo Paim		ok
Humberto Costa		ok
Kajuru		ok
Eduardo Girão		ok
Plínio Valério		ok
Soraya Tronicke	Soraya Thronicke	ok
Jacques Wagner	Wagner	ok
Romário		ok
19 Eliziane Gama		ok
Jayme Campos		ok

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para excluir o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

SENADOR	ASSINATURA
~~Álvaro Dias~~	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Rogério	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 62 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 12 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para modificar o valor da aposentadoria por incapacidade nos casos que dispõe.

SF/19431.39752-98

Art. 1º - Dê-se ao art. 12 da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"*Art. 12. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, o do valor de que trata o § 2º do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, será de 100% (cem por cento) nos casos de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência, que seja decorrente de doença neurodegenerativa ou de incapacidade permanente causada por acidente, se distinto do que trata o inciso II do § 3º daquele artigo.*" (NR)

Página: 1/2 13/09/2019 14:08:19

6787baeb5859d57293133bb4719c424ca0a74bae

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº ..., de 2019 excluiu as doenças graves, contagiosas ou incuráveis dos casos que ensejam a aposentadoria por incapacidade no valor de 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social.

As mudanças na forma de cálculo da aposentadoria por incapacidade produzidas pela PEC nº 6, de 2019, são extremamente injustas. São milhões de trabalhadores que sofrem de doenças gravemente incapacitantes e que passarão a sofrer duplamente com a doença e com a perda de renda que poderá inviabilizar, ou dificultar profundamente, suas chances de cura. São doenças como alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante (lesão entre as vértebras da coluna), nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (aids), que podem atingir o trabalhador no início de sua trajetória profissional e resultariam, caso prevaleça a regra proposta pela PEC, em valores equivalentes a 60% da média dos salários de contribuição.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 12:12
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A PEC 133 procura corrigir parcialmente essa injustiça, aumentando em 10% o acréscimo percentual nos casos de aposentadoria provocada por qualquer acidente incapacitante ocorrido fora do trabalho. Além disso, concede valor integral (100%) nos casos de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou decorrente de doença neurodegenerativa.

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício equivalente ao valor integral da aposentadoria (100%) à incapacidade permanente causada por acidente.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19431.39752-98
Página: 2/2 13/09/2019 14:08:19
6787baeb5859d57293133bb4719c424ca0a74bae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 12 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para modificar o valor da aposentadoria por incapacidade nos casos que dispõe.

SENADOR	ASSINATURA	
Álvaro Dias		OK
Styvenson Valentim		OK
Eduardo [illegible]		OK
ALESSANDRO		OK
Flávio Arns		OK
[illegible]		OK
Zenaide Maia		OK
Fabiano Contarato		OK
Paulo Rocha		OK
Ângelo Coronel		OK
Paulo Paim		OK
Humberto Costa		OK
Kajuru		OK
Eduardo Girão		OK
Plínio Valério		OK
Soraya Thronicke		OK
Jaques Wagner		OK
Romário		OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 12 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para modificar o valor da aposentadoria por incapacidade nos casos que dispõe.

SENADOR	ASSINATURA
19 Eliziane Gama	OK
Jayme Campos	OK
Eduardo Braga	OK
Lucas Barreto	OK
Leila Barros	OK
Weverton	OK
25 Reguffe	OK
Lasier Martins	OK
Omar Aziz	OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº 63 À PEC 133, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

SF/19135.23458-57

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

Art. 1º - Dê-se ao *caput* do art. 10 da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 10. A cota por dependente de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 23 da Emenda Constitucional no ..., de 2019, será de vinte pontos percentuais no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos.

....." (NR)

f58f9cd3da3e63ba015e9749c55ff3cb0a77dc54 Página: 1/2 13/09/2019 13:49:14

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na forma de cálculo da pensão por morte produzidas pela PEC nº 6, de 2019, são extremamente severas. Além de perder a vida do(a) companheiro(a), o(a) dependente terá que viver com metade da renda que contava, caso o óbito tenha ocorrido já durante o usufruto da aposentadoria. Caso contrário, o valor será metade do que o segurado receberia caso se aposentasse por incapacidade permanente, ou seja, 60% da média salarial acrescido de 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de contribuição. Se tiver dependentes, terá a direito a uma cota de 10% por dependente até atingir 100% do valor da aposentadoria (ou do valor calculado segundo as regras acima).

A PEC 133 procura corrigir essa injustiça, aumentando a cota para 20% por dependente menor de 18 anos. No entanto, esse benefício terá efeitos apenas até a regulamentação do cálculo do valor da pensão por morte. Dependendo da velocidade de trâmite desta PEC, é possível que tal situação nem se configure.

Nesse caso, o caput do art. 10 da PEC será letra morta, pois passará a viger o disposto no art. 23 da Emenda Constitucional em que será transformada a PEC 06, de 2019. O art. 23 da EC não define uma regra transitória até a publicação de lei complementar que disponha sobre a regra definitiva, como é o caso de vários outros artigo da EC. Ele já dispõe sobre a regra definitiva – cota familiar de 50%, acrescida de cota de 10% por dependente.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:19
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esses motivos, propomos que a cota de 20% por dependente maior de 18 anos de idade passe a ser a regra constitucional definitiva, sem qualquer condicionalidade ou temporariedade.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19135.23458-57
Página: 2/2 13/09/2019 13:49:14
f58f9cd3da3e63ba015e9749c55ff3cb0a77dc54
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

SENADOR	ASSINATURA	
Álvaro Dias		OK
Styvenson Valentim		OK
Eduardo Girão		OK
ALESSANDRO		OK
Flávio Arns		OK
IZALCI		OK
Zenaide Maia		OK
Fabiano Contarato		OK
Paulo Rocha		OK
Angelo Coronel		OK
Paulo Paim		OK
Humberto Costa		OK
13 Kajuru		OK
Eduardo Girão		OK
Plínio Valério		OK
Soraya Thronicke		OK
Jaques Wagner		OK
Romário		OK
19 Eliziane Gama		OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

SENADOR	ASSINATURA
Jayme Campos	
Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	
Reguffe	
Lasier Martins	
Omar Aziz	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 64 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19417.43630-93

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. ...** . Deem-se aos arts. 11 e 28 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, as seguintes redações:

'**Art. 11.** Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de treze por cento.

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até um salário-mínimo, redução de cinco inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de quatro pontos percentuais;

III – de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de um ponto percentual;

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de vinte e cinco décimos de ponto percentual;

VI – de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VII – acima de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), acréscimo de um ponto percentual.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles

Página: 1/7 17/09/2019 11:44:16

d2057e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

'**Art. 28.** Até que lei altere a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, esta será de:

I – até um salário-mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento;

II – acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), nove por cento;

III – de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), de doze por cento; e

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de treze por cento.

§ 1º As alíquotas previstas no *caput* serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.' (NR)"

SF/19417.43630-93

Página: 2/7 17/09/2019 11:44:16

d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Reforma da Previdência, que trata das alíquotas de contribuição dos servidores públicos federais, carrega uma série de problemas.

Trata-se, indiscutivelmente, de normas extremamente duras, que ultrapassam o limite da razoabilidade e que podem ser objeto de contestação judicial, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a vedação da utilização de tributo com finalidade confiscatória.

O dispositivo prevê alíquotas que podem chegar a 22%, que, somadas às do imposto de renda, que atinge 27,5%, são totalmente inaceitáveis.

Vale citar, aqui, trecho da ementa do acordão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, julgada em 30 de setembro de 1999, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de partes da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que *dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA É VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

– A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende cabível, em sede de controle normativo abstrato, a possibilidade de a Corte examinar se determinado tributo ofende, ou não, o princípio constitucional da não-confiscatoriedade consagrado no art. 150, IV, da Constituição. Precedente: ADI 1.075-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (o Relator ficou vencido, no precedente mencionado, por entender que o exame do efeito confiscatório do tributo depende da apreciação individual de cada caso concreto).

– A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte – considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) – para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público. Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo – resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

– O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade.

Além da questão do confisco, o dispositivo promove quebra de isonomia entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Uma vez que, para os segurados desse último, as alíquotas não ultrapassam 14%.

Ao cotejar os dispositivos da Reforma da Previdência que regulam as contribuições para os dois regimes percebe-se a total ausência de isonomia.

SF/19417.43630-93
Página: 3/7 17/09/2019 11:44:16
d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veja-se, por exemplo, a situação de um servidor e um segurado do RGPS, ambos recebendo a remuneração bruta de R$ 30.000. O segundo vai contribuir com alíquota máxima de 14% sobre valor equivalente a um sexto de sua remuneração. Ora, nada justifica que o servidor contribuía com até 22% sobre os 6/6, ou seja, a totalidade da remuneração.

O objetivo da Reforma da Previdência foi o de unificar, gradativamente, os regimes. Nada justifica tamanha discrepância de alíquotas. A igualdade de tratamento é medida que se impõe.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, que busca não apenas eliminar a inconstitucionalidade presente na proposição, como atingir tratamento razoável e isonômico para todos os regimes previdenciários.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores nesta correção da Reforma da Previdência, por esta Proposta de Emenda à Constituição, chamada PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

SF/19417.43630-93
Página: 4/7 17/09/2019 11:44:16
d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Paulo Rocha	
7. Jaques Wagner	
8. KAJURU	
9. Elizianne Gama	
10. IZALCI	
11. Confúcio Moura	
12. Alvaro Dias	
13. Otto Alencar	
14. Fabiano Contarato	
15.	
16. LASIER	
17. Mailza Gomes	
18. STYVENSON VALENTIM	
19. ALOCIO	
20.	

SF/19417.43630-93
Página: 5/7 17/09/2019 11:44:16
d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Major Olimpio	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28. Silvio	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

SF/19417.43630-93
Página: 6/7 17/09/2019 11:44:16
d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19417.43630-93
Página: 7/7 17/09/2019 11:44:16
d205f7e09bfab404f07b586e5b775cf433a34961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
(à PEC nº 133, de 2019)

Nº 65

SF/19488.11830-99

Dê-se a seguinte redação do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 18.** Ficam revogados:

I - o § 22 do art. 40 da Constituição Federal; e

II - o arts. 9º, o art. 34, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

O § 22 do art. 40 da Constituição Federal, acrescido na Reforma da Previdência, pretende, entre outras coisas, tanto vedar a instituição de novos regimes próprios de Previdência Social quanto definir que lei complementar, poderá dispor sobre a extinção desses regimes. O art. 9º determina a recepção da Lei nº 9.717, de 1998, que trata do mesmo assunto, e o art. 34 trata das responsabilidades a serem honradas pelos entes no caso da extinção de seus regimes próprios.

Tais alterações acarretam a possível perda de direitos para os servidores efetivos, ativos e inativos, ao prever a possibilidade de extinção de regimes próprios e alterar as regras para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A Reforma da Previdência, a nosso ver, não deveria ter criado insegurança jurídica em caso algum, devendo ser clara e propositiva. Não há motivos precisos para se proibir, constitucionalmente, a criação de regimes próprios e muito menos que os extinga por lei complementar.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração.

Página: 1/5 16/09/2019 18:15:09
9ec313c1f48ab74fc6b1b1e3e6a3af28b20a3b1a

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1. Romário Faria	
2.	
3.	
4.	
5. Humberto Costa	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	

SF/19488.11830-99
Página: 2/5 16/09/2019 18:15:09
9ec313c1f48ab74fc6b1b1e3e6a3af28b20a3b1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Otto Alencar	
14. Fabiano Contarato	
15.	
16. WASIER	
17. Mailza Gomes	
18.	
19. AROLDE	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

SF/19488.11830-99
Página: 3/5 16/09/2019 18:15:09
9ec313c1f48ab74fc6b1b1e3e6a3af28b20a3b1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28.	
29.	
30. Marcelo Castro	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	

SF/19488.11830-99
Página: 4/5 16/09/2019 18:15:09
9ec313c1f48ab74fc6b1b1e3e6a3af28b20a3b1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19488.11830-99
Página: 5/5 16/09/2019 18:15:09
9ec313c1f48ab74fc6b1b1e3e6a3af28b20a3b1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 66 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19281.39609-06

Dê-se a seguinte redação do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 18.** Ficam revogados:

I - a expressão "e extraordinárias" do inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal;

II - os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal; e

III - o § 8 do art. 9º, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência prevê alíquotas de contribuição previdenciária que podem chegar a 22%. Portanto, não há que se falar na possibilidade de se criar contribuições previdenciárias extraordinárias.

Para o servidor público, isso representa um forte aumento de tributação em seus salários, pois se soma ao imposto de renda que em sua maior faixa prevê dedução de 27,5%. Destarte, contribuições extraordinárias abririam para a hipótese de que alguns servidores públicos verem metade de seus salários "nas mãos do governo".

Vale lembrar a carga tributária a que os cidadãos brasileiros são submetidos, uma das maiores do mundo, sem ter de volta saúde, educação ou segurança de qualidade.

Esta Emenda, portanto, pretende suprimir a possibilidade das contribuições extraordinárias trazidas pela Reforma da Previdência.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

Página: 1/5 16/09/2019 18:26:02
b92d610be7b91023854623362200990646681eb7

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1. Romário Faria	
2. Paulo Paim	
3. Orioviso	
4. Eduardo Gomes	
5. Humberto Costa	
6. Paulo Rocha	
7.	
8. KAJURU	
9.	
10. IZALCI	
11. Confúcio Moura	
12. Alvaro Dias	
13. Otto Alencar	
14. Fabiano Contarato	

SF/19281.39609-06
Página: 2/5 16/09/2019 18:26:02
b92d610be7b9102385462336220099 06e4681eb7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.	
16. LASIER	
17.	
18. Marilza Gomes	
19. ALOISE	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	

SF/19281.39609-06
Página: 3/5 16/09/2019 18:26:02
b92d610be7b91023854623362200990 6e4681eb7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	

SF/19281.39609-06
Página: 4/5 16/09/2019 18:26:02
b92d610be7b91023854623362200990 6e4681eb7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19281.39609-06
Página: 5/5 16/09/2019 18:26:02
b92d610be7b91023854623362200990 6e4681eb7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 67 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19242.94494-50

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. ....** O § 7º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 40.** .....

.....

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 20, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou quando algum dos dependentes for incapaz para o trabalho ou pessoa com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

....' (NR)"

Página: 1/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a11596994708635694 4ae95e06e7763fe96

JUSTIFICAÇÃO

A generalidade das pessoas com deficiência tem uma menor expectativa de vida e suportam um custo adicional da deficiência, além de viverem em situação de vulnerabilidade social. Aquelas que conseguem se incluir no mundo do trabalho têm um menor ciclo de vida laboral e são submetidas a ambientes não inclusivos e inacessíveis.

As **pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho enfrentam dificuldades maiores ainda na esfera dos direitos previdenciários**.

Primeiramente porque encontram **maiores óbices** que os enfrentados pelas pessoas com outros impedimentos, por exemplo, quanto ao

Recebido em 17/09/2019
Hora: 19:20
Matrícula: 20651 SLSF/SGM

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingresso e à permanência no mercado de trabalho, uma vez que experimentam nessa seara significativas barreiras atitudinais, de comunicação e de informação. Esse cenário, de vulnerabilidade social mais gravosa, quando não inviabiliza o acesso ao mundo do trabalho, dificulta, com maior intensidade ainda, o cumprimento do tempo mínimo de contribuição exigido **para a aposentadoria**, mesmo sendo inferior ao previsto para pessoas sem deficiência. O grupo em questão depara-se ainda com uma mais significativa precariedade nas relações de trabalho, sendo **notória a dificuldade** em auferir, quando conseguem inclusão no mundo do trabalho, uma remuneração que lhes garanta **autossustento** e a manutenção de um padrão de vida minimamente digno.

Além desse aspecto, essas pessoas também **nem sempre têm acesso ao benefício de prestação continuada**, ante os rigorosos critérios impostos para o recebimento desse benefício assistencial

Nesse cenário, a **pensão por morte acaba sendo** importante para minimizar a maior vulnerabilidade desse grupo.

Ademais, o óbito da pessoa que cuida dos/apoia os mencionados dependentes gera impactos não apenas na vida psicológica e afetiva desses, mas também na economia familiar, em razão da necessidade, com frequência, de contratação de cuidador ou profissional de apoio que supra a ausência do familiar que desempenhava esse papel sem contrapartida financeira.

A desconsideração dos aspectos mencionados – que determinam a perpetuação da dependência – determinará o abandono de tais dependentes à própria sorte.

Por essas razões, é imprescindível a observância do § 2º do artigo 201 da CF na concessão do benefício para as pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/19242.94494-50
Página: 2/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a1159699470863569944ae95e06e763fe96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

	Parlamentar	Assinatura
-	1. Rogério Faria	
OK	2. Paulo Paim	
OK	3. ORIOVISTO	
OK	4. Eduardo Braga	
OK	5. Humberto Costa.	
OK	6. Paulo Rocha	
OK	7. Jaques KAIVRA	
OK	8. Kajuru	
OK	9. Eliziane Gama	
OK	10. IZALCI	
OK	11. Confúcio Moura	
OK	12. Alvaro Dias	
OK	13. Otto Alencar	
OK	14. Fabiano Contarato	
OK	15. Jean Paul Prates	

SF/19242.94494-50
Página: 3/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a1159699470863569 44ae95e06e763fe96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

OK	16. LASIER	
OK	17.	
OK	18. Mailza Gomes	
OK	19. Styvenson	
OK	20. AROLDE	
OK	21. Jorginho Mello	
	22.	
OK	23. Major Olimpio	
OK	24. Weverton	
OK	25. Jayme Campos	
OK	26. Angelo	
	27.	
OK	28. Randolfe	
OK	29. Lucas Barreto	
OK	30. Juíza Selma	

SF/19242.94494-50
Página: 4/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a1159699470863569 44ae95e06e763fe96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ok	31. Plínio	Plínio Valério
ok	32. Regufe	
ok	33. Marcelo Castro	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	
	40.	
	41.	
	42.	
	43.	
	44.	
	45.	

SF/19242.94494-50
Página: 5/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a11596994708635694 4ae95e06e763fe96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46.	
47.	
48.	

SF/19242.94494-50
Página: 6/6 16/09/2019 17:14:35
9f1229a11596994708635694 4ae95e06e763fe96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 68 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19321.74451-50

Acrescente-se o seguinte § 15 às alterações do art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"Art. 1º ..... :

'Art. 195. .....

.....

§ 15. Aos segurados com deficiência, verificada mediante avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a seguinte emenda, pois a regra inserida no § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, incluído pela Reforma da Previdência, dificulta – se não inviabiliza – que pessoas com deficiência, em especial, aquelas que recebem remuneração inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, consigam alcançar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria.

Em virtude das limitações impostas pela deficiência, muitas dessas pessoas trabalham em jornadas menores, o que conduz ao recebimento de salários inferiores ao mínimo. Importa ser lembrado que o sistema previdenciário não é apenas contributivo, mas também solidário.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 20 : 00
Matrícula:

6fa20c49fabf08a1373f6524265576a38da9d931 Página: 1/5 16/09/2019 17:28:34

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

	Parlamentar	Assinatura
OK	1. Romário Faria	
OK	2. Paulo Paim	
OK	3. Prioviste	
OK	4. Eduardo Gama	
OK	5. Humberto Costa	
OK	6. Paulo Rocha	
OK	7. Jaques Wagner	
OK	8. KAJURU	
OK	9. Eliziane Gama	
OK	10. IMLA	
OK	11. Confucio Moura	
OK	12. Alvaro Dias	

SF/19321.74451-50
6fa20c49fabf08a1373f6524265576a38da9d931 Página: 2/5 16/09/2019 17:28:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OK	13. Otto Alencar	
OK	14. Fabiano Contarato	
OK	15.	
OK	16. LASIER	
OK	17. Kátia Abreu	
OK	18. Maiza Gomes	
OK	19. Styvenson Valentim	
OK	20. AROLDE	
OK	21. Jorginho Mello	
	22.	
OK	23. Major Olimpio	
OK	24. Ciro Nogueira	
OK	25. Weverton	
OK	26. Jayme	
OK	27. Angelo	

SF/19321.74451-50
Página: 3/5 16/09/2019 17:28:34
6fa20c49fabf08a1373f65242655576a38da9d931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OK	28. Randolfe	
OK	29. Lucas Barreto	
OK	30. Juíza Selma	
OK	31. Plínio	
OK	32. Reguffe	
OK	33. Marcelo C.	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	
	40.	
	41.	
	42.	

SF/19321.74451-50
Página: 4/5 16/09/2019 17:28:34
6fa20c49fabf08a1373f6524265576a38da9d931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19321.74451-50
Página: 5/5 16/09/2019 17:28:34
6fa20c49fabf08a1373f65242655 76a38da9d931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 69 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19133.37864-10

Dê-se a seguinte redação do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 18.** Ficam revogados:

I - a expressão "dos aposentados e dos pensionistas" dos §§ 1º e 1º-B do art. 149 da Constituição Federal;

II – o § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal; e

III - o § 4º do art. 11, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante das alíquotas progressivas e a previsão de contribuição extraordinária do servidor, a Reforma da Previdência faculta a majoração da base de cálculo no caso de aposentados e pensionistas, que atualmente já contribuem para a previdência sobre os valores que ultrapassem o teto do Regime Geral da Previdência Social (R$ 5.839,45).

Com efeito, o §1º-A do art. 149 estabelece que as alíquotas ordinárias poderão incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo, quando houver déficit atuarial dos regimes próprios.

Os dispositivos desta Emenda buscam evitar que aposentados e pensionistas que passaram suas vidas contribuindo para a Previdência Social sejam tributados na época em que veem, em geral, seus rendimentos reduzidos por baixas aposentadorias e alto custo de vida.

Em 2018, o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3i) foi de 4,75%, bem superior ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA, inflação oficial do País, que foi de 3,75%. Isso decorre dos gastos específicos que idosos têm, especificamente, com saúde. Se não possuem planos de saúde caríssimos dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), que é, reconhecidamente, caótico. Essa situação beira a crueldade,

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Página: 1/5 17/09/2019 11:38:04
385531326b5ac2fd88c4705917cb668249b0ddf6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

sobretudo quando se considera a inflação médica e os altos custos acima demonstrados, que já oneram em demasia os idosos.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

	Parlamentar	Assinatura
OK	1.	
OK	2.	
OK	3.	
OK	4.	
OK	5. Humberto Costa	
OK	6. Paulo Rocha	
OK	7. Jaques W.	
OK	8. KAJURU	
OK	9. Eliziane	
OK	10. IZALCI	

SF/19133.37864-10

Página: 2/5 17/09/2019 11:38:04

38553132bf5ac2fd88c4705917cb668249b0ddf6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OK	11. Confúcio Moura	
OK	12. Alvaro Dias	
OK	13. Otto Alencar	
OK	14. Fabiano Contarato	
OK	15.	
OK	16. LASIER	
OK	17.	
OK	18. Mailza Gomes	
OK	19. Styvenson	
OK	20. ARIOSE	
OK	21. Jorginho Mello	
	22.	
OK	23. Major O	
OK	24. Weverton	
OK	25. Jayme C.	

SF/19133.37864-10
Página: 3/5 17/09/2019 11:38:04
38553132b5ac2fd88c4705917cb668249b0ddf6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26.	~~Major Olimpio~~ Angelo C.	
27.	Randolfe	
28.		
29.	Eunicio Barreto	
30.	Juiz Selma	
31.	Plínio Valério	
32.	Respe	
33.	Marcelo Castro	
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		

SF/19133.37864-10
Página: 4/5 17/09/2019 11:38:04
38553132bf5ac2fd88c4705917cb668249b0ddf6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19133.37864-10
Página: 5/5 17/09/2019 11:38:04
38553132bf5ac2fd88c4705917cb668249b0ddf6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 70 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19952.97478-92

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. ...** . O § 5º do art. 23 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 23.** .....

.....

§ 5º Para o dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, sua condição pode ser constatada, previamente ao óbito do segurado ou servidor público, em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada, em relação ao dependente incapacitado permanentemente para o trabalho, revisão periódica na forma da legislação.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de Reforma da Previdência ter acolhido a previsão de possibilidade de reconhecimento da deficiência (para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave), anteriormente ao óbito do segurado, foi incluída a observância de "revisão periódica na forma da legislação".

Tal revisão implicará, na prática, o esvaziamento da proteção assegurada na parte inicial do dispositivo. Isso porque a deficiência pode ser reconhecida antes do falecimento do pai ou mãe (ou outra pessoa que garanta o sustento dos dependentes com os mencionados impedimentos), mas ser afastada por ocasião de revisão realizada após o óbito do segurado. Com isso, desaparecerá a proteção pretendida para os filhos/filhas nessas condições.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:00
Matrícula: 20961 SLSF/SGM

Página: 1/5 16/09/2019 17:10:27
dd6fad5c840418e8a0bff88949c4fb957ea44dcd

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exigência de revisão periódica é perversa em relação a esses dependentes, porque pode ensejar seu desamparo após o falecimento do pai/mãe/irmão – em caso de eventual não reconhecimento da condição de dependência –, sem chance, na maioria das vezes, de defesa administrativa ou judicial.

Além disso, a insegurança jurídica desencadeada por tal situação gera um sofrimento emocional enorme às famílias, que vivem o receio permanente de que os dependentes "inválidos" ou com deficiência intelectual, mental ou grave fiquem desamparados, posteriormente ao óbito dos genitores.

Vale registrar que **a alteração requerida não tem repercussões fiscais ou orçamentárias.**

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6. Paulo Rocha	

SF/19952.97478-92
Página: 2/5 16/09/2019 17:10:27
dd6fad5c840418e8a0bff88949c4fb957ea44dcd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ok	7. Jaques Wagner	
ok	8. KAJURU	
ok	9. Eliziane Gama	
ok	10. IZALCI	
ok	11. Confúcio Moura	
ok	12. Alvaro Dias	
ok	13. OTTO	
ok	14. Fabiano C.	
ok	15.	
ok	16. LASIER	
ok	17.	
ok	18. Mailza Gomes	
ok	19. Styvenson	
ok	20. AROLDE	
ok	21. Jorginho M.	

SF/19952.97478-92
Página: 3/5 16/09/2019 17:10:27
dd6fad5c840418e8a0bff88949c4fb957ea44dcd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OK	22. Major O.	
OK	23. Weverton	
OK	24. Izalci	
OK	25. Angelo C.	
	26. ~~Major Olímpio~~	
OK	27. Randolfe	
OK	28. Lucas Barreto	
OK	29. Juíza Selma	
OK	30. Plínio Valério	
OK	31. Rogerio	
OK	32. Marcelo Castro	
	33.	
	34.	
	35.	
	36.	

SF/19952.97478-92
Página: 4/5 16/09/2019 17:10:27
dd6fad5c840418e8a0bff88949c4fb957ea44dcd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19952.97478-92
Página: 5/5 16/09/2019 17:10:27
dd6fad5c840418e8a0bff88949c4fb957ea44dcd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 71 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19342.48342-25

Dê-se a seguinte redação do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 18.** Ficam revogados os incisos III e IV do art. 35, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprimir a revogação dos incisos III e IV do art. 35 da Reforma da Previdência. Esses dispositivos das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41, de 2003, e 47, de 2005, afetam drasticamente a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e até 2003, impactando-os com a redução do valor dos proventos e a elevação de idade mínima para a aposentadoria, a pretexto de "combater privilégios". Trata-se de falácia, que desconhece que o direito acumulado é resultado de uma carreira construída por longo período e sujeita a situações de altos e baixos, em que a aposentadoria integral e a paridade são meras compensações e garantia de estabilidade financeira, que valorizam a carreira e protegem o próprio interesse público.

A revogação das regras de transição ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade. Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra, em 22 de fevereiro de 2019[1]:

> Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado

[1] Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adotada-pec-previdencia-injusta.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Geovani Lopes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947 Página: 1/6 16/09/2019 17:39:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pedágio, buscando assegura a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003, as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9º, parágrafo 1º, "b" da Emenda Constitucional 19/98 e artigo 2º, III, "b", da Emenda Constitucional 41/2003). Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente. Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada.

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição).

Como assegura Paulo Modesto:

> Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas . Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade[2].

A presente proposta visa, assim, manter as regras de transição das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 em vigor, ampliando o leque de alternativas em respeito a tal princípio, sem, uma vez mais, interromper, e

[2] MODESTO, Paulo. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PROPORCIONALIDADE. R. Bras. de Dir. Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 15, n. 56, p. 9-54, jan./mar. 2017

SF/19342.48342-25
Página: 2/6 16/09/2019 17:39:22
2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicar, de forma abrupta e elevadamente onerosa àqueles que se acham às vésperas de concluir os requisitos para a aquisição de direitos, as garantias estabelecidas naquelas disposições constitucionais.

Assim, para que sejam preservadas essas situações com uma transição mais justa, impõe-se a supressão de tais revogações.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

	Parlamentar	Assinatura
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		

SF/19342.48342-25
Página: 3/6 16/09/2019 17:39:22
2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

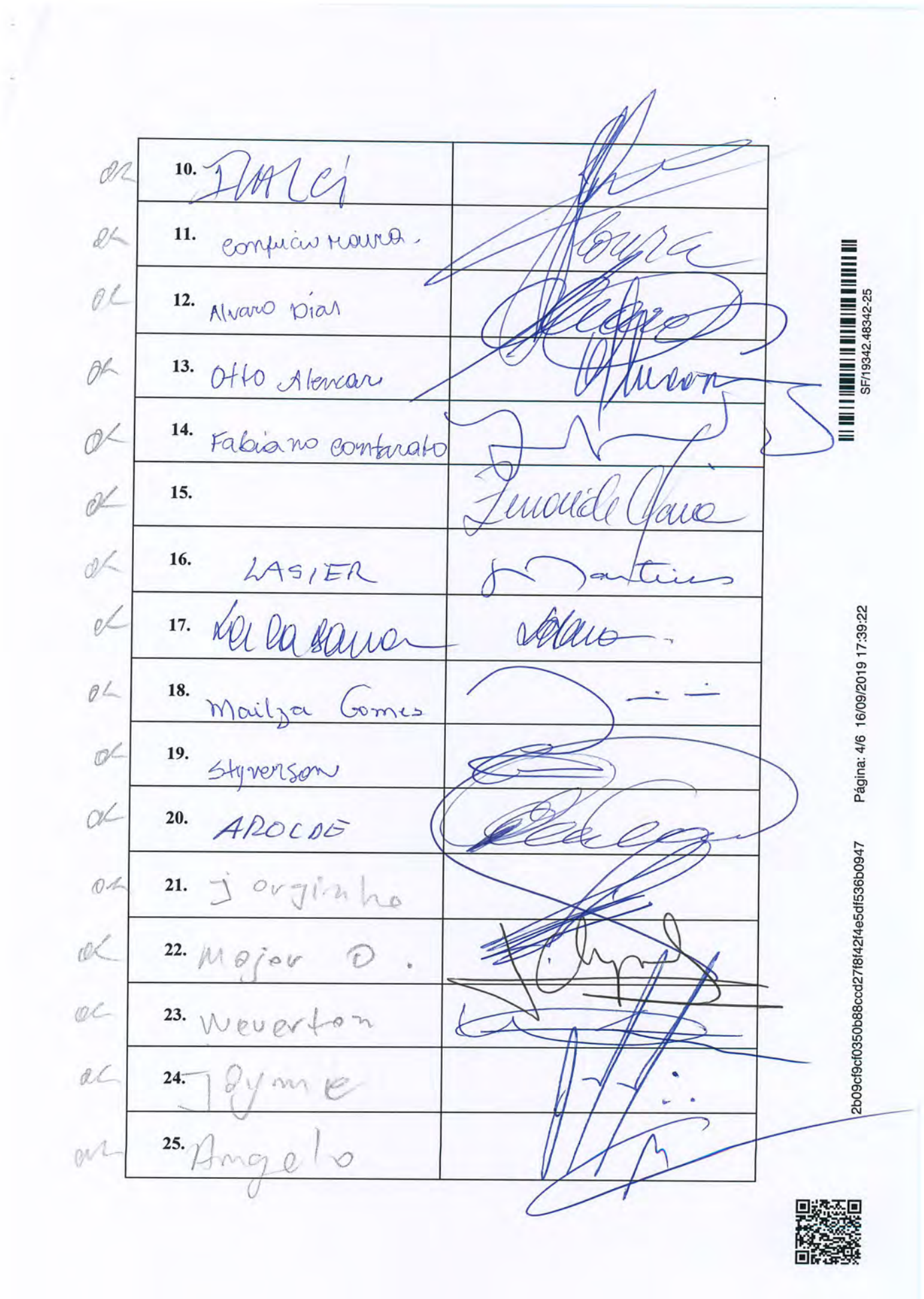

10.	Marcí	
11.	confúcio moura.	
12.	Alvaro Dias	
13.	Otto Alencar	
14.	Fabiano Contarato	
15.		
16.	LASIER	
17.		
18.	Mailza Gomes	
19.	Styvenson	
20.	ARCOVERDE	
21.	j orginho	
22.	Major O.	
23.	Weverton	
24.	Eyme	
25.	Angelo	

SF/19342.48342-25
Página: 4/6 16/09/2019 17:39:22
2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Mandetta	
27.	
28. Lucas Barreto	
29. Juíza Selma	
30. Plínio Valério	
31. Requião	
32. Marcelo Castro	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	

SF/19342.48342-25
Página: 5/6 16/09/2019 17:39:22
2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19342.48342-25
Página: 6/6 16/09/2019 17:39:22
2b09cf9cf0350b88ccd27f8f42f4e5df536b0947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19519.97736-20

EMENDA SUPRESSIVA Nº 72, DE 2019 – PLENÁRIO

(PEC 133, de 2019)

Suprima-se o § 7º do art. 40, alterado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 133/2019 – Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 7º do art. 40 pela Emenda Constitucional XXX/2019 permite que a pensão por morte seja até inferior ao salário mínimo, exceto se for a única renda "formal" da família.

Trata-se de um verdadeiro confisco, que compromete a sobrevivência das famílias e que não respeita sequer a expectativa de direito. Ademais, a solução redacional, assegurando o valor de um Salário Mínimo apenas se a família não tiver renda formal, acaba por desincentivar a busca dessa renda, ou, se ela houver, acarreta punição, evidenciando o caráter antissocial dessa medida.

Sala da Sessão, em de setembro de 2019.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

036f2a9b21115aeac86e5c2485310od11f911f96 Página: 1/2 17/09/2019 15:35:13

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA SUPRESSIVA Á PEC 133/2019

PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

SENADOR	ASSINATURA
1. Sirol	
2. Paulo	
3. Rodrigo	
4. Zenaide	
5. Contarato	
6. Eduardo Braga	
7.	
8. PAIM	
9. Arolde	
10. Mailza	
11.	
12. Leila Simone	
13.	
14.	
15.	
16. Plínio	
17. Maria Berger	
18. Luiz do Carmo	
19.	
20.	
21. Rebello	
22. Marcos Barreto	
23. Regueira Randolfe	
24.	
25.	
26. Lasier	
27.	
28 FLÁVIO ARNS	

SF/19519.97736-20
Página: 2/2 17/09/2019 15:35:13
036f2a9b21115aeac86e5c2485310Od11f911f96

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19765.04423-80

EMENDA SUPRESSIVA Nº 73, DE 2019 – PLENÁRIO

(PEC 133, de 2019)

Suprimam-se o § 15 do art. 40 e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 202, alterados pelo art. 1º, e o art. 33 da Emenda Constitucional nº 133, de 2019 – Reforma da Previdência.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir permitem que planos administrados por fundos de pensão (Funpresp, Previ, Petrus, entre outros) sejam administrados por entidades abertas de previdência (bancos, empresas privadas, etc.)

Ou seja, que a previdência complementar do servidor não mais será assegurada por entidade fechada, de natureza pública, podendo ser assegurado por entidade aberta de previdência complementar. Permanece o risco de total privatização da previdência complementar, mediante a participação de bancos e seguradoras na oferta de planos de benefício.

É um enorme retrocesso que retira a responsabilidade do ente estatal, e remete inteiramente à lógica do lucro privado a complementação da renda do servidor.

Sala da Sessão, em de setembro de 2019.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 1/2 17/09/2019 15:36:59
4d1ce9a4397e39b7845faca76cf34236b1cda556

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ,DE 2019 – PLENÁRIO

PEC 133/2019

Privatização Previdência complementar

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	

SF/19765.04423-80
Página: 2/2 17/09/2019 15:36:59
4d1ce9a4397e39b7845faca76cf34236b1cda556
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19209.60764-43

EMENDA SUPRESSIVA Nº 74, DE 2019 – PLENÁRIO

(PEC 133, de 2019)

- Suprima-se o § 14 do art. 195 da Constituição, alterado pelo art. 1º, e o art. 29 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

J

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir buscam "constitucionalizar" o trabalho intermitente. Preveem que somente será reconhecida como tempo de contribuição aquela superior a contribuição mínima mensal exigida para a categoria. Além disso, prevê que o segurado que contribui sobre menos de um salário-mínimo poderá complementar a contribuição, prejudicando duramente os já sacrificados trabalhadores e trabalhadoras intermitentes.

Sala da Sessão, em de setembro de 2019.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

3a6f846422888ddd735fc0de4d5dd497ee239e6 Página: 1/3 17/09/2019 15:33:16

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19209.60764-43

EMENDA SUPRESSIVA Nº ,DE 2019 – PLENÁRIO

(PEC 133, de 2019)

Trabalho intermitente

SENADOR	ASSINATURA
1. Sirois	
2. Jaques	
3. Romário	
4. Fernando	
5. Contarato	
6. Eduardo Braga	
7. Paulo Paim	
8. Arolde	
9. MAISA	
10. Vanessa	
11. ~~Leila~~ SIMONE	
12. Stevenson	
13. ITALCI	
14. Weverton	
15. Plínio	Plínio Valerio
16. Dario Berger	
17. Luiz do Carmo	
18. Luiz do Carmo	
19. Rosi de Freitas	
20. Reguffe	
21. Confucio Moura	
22. Lucas	
23. Randolfe	
24.	
25.	
26. Lasier	
27. Jorge Kajuru	

Flávio Arns

3a6f846422888dddf735fc0de4d5dd497ee239e6 Página: 2/3 17/09/2019 15:33:16

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19407.15381-04

EMENDA SUPRESSIVA Nº 75, DE 2019 – PLENÁRIO

(PEC 133, de 2019)

Suprima-se a alteração ao § 10 do art. 201 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 133/2019 – Reforma da Previdência, assim redigida:

"§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao § 10 do art. 201 da CF permitirá que lei complementar discipline a cobertura de benefícios não programadas pelo setor privado.

O significado disso, concretamente, é permitir que os empregadores possam contratar mediante um seguro privado a cobertura de benefícios como a pensão por morte, resultante seja de acidente do trabalho, seja de doença profissional ou qualquer outra causa.

Assim, abre-se um gigantesco mercado ao setor privado, e, ao mesmo tempo, vulnera-se o direito que já está sendo drasticamente reduzido pela Emenda Constitucional XXX/2019 à pensão por morte dos dependentes.

Página: 1/3 17/09/2019 15:39:48
95bd6bdd566ecf9ea78058143384109d3c8f7c28

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do aumento da insegurança jurídica, dado que a garantia dependerá de como tal contrato disporá sobre o direito, e da sujeição do segurado a critérios de concessão de benefício que serão geridos por uma seguradora privada, essa medida vulnera integralmente a noção de um regime solidário, de cobertura universal.

O RPGS ficará responsável, então, apenas pelos benefícios de aposentadoria e parte da sua arrecadação irá para o setor privado, pois ao assumirem a obrigação de contratar seguro privado, haverá, com efeito, redução de contribuição social destinada ao custeio da pensão por morte no âmbito do RGPS.

Por todas essas razões, deve ser suprimida a alteração ao § 10 do art. 201.

Sala da Sessão, em de setembro de 2019.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/19407.15381-04
Página: 2/3 17/09/2019 15:39:48
95bd6bdd566ecf9ea78058143384109d3c8f7c28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA SUPRESSIVA PEC 133/2019

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
24.	
26.	
27.	
28.	
29.	

SF/19407.15381-04
Página: 3/3 17/09/2019 15:39:48
95bd6bdd566ecf9ea78058143384109d3c8f7c28

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 76 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19958.57892-79

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 18**. Ficam revogados:

I - o § 14 do art. 195 da Constituição Federal;

II - o art. 29, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

Página: 1/4 16/09/2019 08:38:30

b933895fe5d48396033bdd300166f2c9f1e7ff84

JUSTIFICAÇÃO

O único objetivo desses dispositivos da Reforma da Previdência, é, ao nosso ver, prejudicar os trabalhadores que contribuem ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em especial os trabalhadores com jornadas parciais.

Primeiro, estabelece que tão somente será reconhecido o recolhimento previdenciário igual ou superior à contribuição mínima mensal, assegurado o agrupamento de contribuições. Depois, permite complementar a contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, utilizando o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou agrupando contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Geordani [illegible]
Matrícula: 29851 SLEP/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento destas revogações na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

1	STYVENSON	
2	HENRIQUE	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	
13	LUIZIANE	
14	CONFÚCIO	
15	ROSE	

SF/19958.57892-79
Página: 2/4 16/09/2019 08:38:30
b933895fe5d48396033bdd300166f2c9f1e7ff84

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

16	ZENAIDE	Zenaide Maia
17	ORIOVISTO	[illegible]
18	LASIER	[illegible]
19	CIRO	[illegible]
20	OTTO	[illegible]
21	DANIELA	[illegible]
22	ALVARO	[illegible]
23	SIMONE	[illegible]
24	ARNS	[illegible]
25	LUCAS	[illegible]
26	WEVERTON	[illegible]
27	RANDOLFE	
28	LUIZ DO CARMO	[illegible]
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		

SF/19958.57892-79

Página: 3/4 16/09/2019 08:38:30

b933895fe5d48396033bdd300166f2c9f1e7ff84

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19958.57892-79
Página: 4/4 16/09/2019 08:38:30
b933895fe5d48396033bdd300166f2c9f1e7ff84

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 77 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19303.24546-40

Acrescente-se o seguinte art. 17 à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 17.** O inciso IV do *caput* do art. 20 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguintes redações:

'**Art. 20.** .....

.....

IV – período adicional de contribuição correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Pela Reforma da Previdência, acrescentou-se a regra de transição que permite que segurados e servidores públicos que tenham ingressado no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público até a promulgação da Emenda Constitucional possam se aposentar desde que contem com:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição,

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 20 : 00
Matrícula: 29681 SLSF/SGM

Página: 1/4 16/09/2019 08:47:10
908059a2c6ce0aad2b0e41b36a1f830a4ba7d133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19303.24546-40

faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item II, o chamado "pedágio".

Ocorre que esse "pedágio" de cem por cento não tem qualquer justificativa técnica e é, indiscutivelmente, exagerado, penalizando desproporcionalmente aqueles que estão a poucos anos de sua aposentadoria.

Ademais, trata-se de tratamento anti-isonômico em relação ao dado, por exemplo, aos membros do Congresso Nacional, que, de acordo com o art. 14 da proposta, estão obrigados a um "pedágio" de apenas 30%.

Com vistas a assegurar o princípio da igualdade e da proporcionalidade, estamos propondo que esse mesmo adicional seja aplicado a todos os cidadãos.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	JEAN	
3	KAREZIADO	
4	Contarato	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	RADUAN	
9	WAGNER	

Página: 2/4 16/09/2019 08:47:10
908059a2c6ce0aad2b0e41b36a1f830a4ba7d133

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

10	EDUARDO GIRÃO		
11	PLÍNIO		
12	PAULO ROCHA		
13	ELIZIANE		
14	CONFÚCIO		
15	ROSE		
16	ZENAIDE		
17	ORIOVISTO		
18	LASIER		
19	CIRO		
20	OTTO		
21	DANIELLA		
22	ALVARO		
23	SIMONE		
24	ARNS		
25	LUCAS		
26	WEVERTON		
27	RANDOLFE		
28	LUIZ DO CARMO		
29			
30			
31			

SF/19303.24546-40
Página: 3/4 16/09/2019 08:47:10
908059a2c6ce0aad2b0e41b36a1f830a4ba7d133

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19303.24546-40
Página: 4/4 16/09/2019 08:47:10
908059a2c6ce0aad2b0e41b36a1f830a4ba7d133

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 78 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19003.38944-13

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019, o artigo seguinte:

Art. .... Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do § 1º do art. 19 e o art. 21 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional decorrente da denominada "Reforma Previdenciária" introduz modificações nas disposições constitucionais que regem a aposentadoria especial, causando enormes prejuízos aos trabalhadores que trabalham em condições prejudiciais à saúde, expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou ainda a uma associação desses fatores.

Convenhamos, um tema dessa natureza não comporta flexibilização. Como uma pessoa que perdeu parcialmente (quanto não totalmente) a sua saúde vai se submeter ao requisito de uma idade mínima? Como vai sobreviver com tanto desgaste e com aposentadorias de valor reduzido? Como submeter esses trabalhadores a prazos mais longos para chegar à aposentadoria?

Há um evidente contrassenso aqui. Prejuízos à saúde não são reversíveis, via de regra, e fazem parte da realidade palpável desses trabalhadores, que não muda para acompanhar as novidades jurídicas.

Precisamos revogar as alíneas do inciso I do § 1º do art. 19 da referida Emenda Constitucional, para evitar o estabelecimento de uma idade mínima e o art. 21, da mesma Emenda, para excluir a possibilidade de elevação progressiva do tempo de contribuição e da idade, com o sistema de pontos ali previsto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores para aprovar a presente emenda à PEC Paralela, restabelecendo os direitos, atualmente

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Matrícula: 29851

Página: 1/4 16/09/2019 08:41:45
1071e8395e91b98228488363625598dfb0c55aae

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vigentes, relativos à aposentadoria especial, que são condizentes com a realidade vivida por esses trabalhadores.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONTUCIO	
15	ROSE	

SF/19003.38944-13

Página: 2/4 16/09/2019 08:41:45

1071e8395e91b98228488363625598dfb0c55aae

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	16	ZENAIDE	
	17	ORIOVISTO	
	18	[illegible]	
	19	CARO	
	20	OTTO	
	21	DANIELLA	
	22	MOURÃO	
	23	SIMONE	
	24	ARNS	
	25	LUCAS	
	26	UEVERTON	
	27	RANDOLFE	
	28	LUIZINHO CARAS	
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		
	36		

SF/19003.38944-13
Página: 3/4 16/09/2019 08:41:45
1071e8395e91b98228488363625598dfb0c55aae

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19003.38944-13
Página: 4/4 16/09/2019 08:41:45
1071e8395e91b98228488836362559 8dfb0c55aae

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 79 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19496.08770-58

Acrescentem-se ao art. 1º da PEC nº 133, de 2019, as seguintes alterações do § 4º-A do art. 40 e do § 1º do art. 201 da Constituição Federal:

"Art. 40. .....

.....

§ 4º-A. Serão estabelecidos, por lei complementar do respectivo ente federativo, requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

....." (NR)

"Art. 201. .....

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar:

I – o caso dos segurados com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria em favor dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

....." (NR)

Página: 1/5 16/09/2019 14:36:34
0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Giovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19496.08770-58

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, pretende dar novo tratamento à aposentadoria especial da pessoa com deficiência, introduzida no nosso ordenamento constitucional pela Emenda constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a primeira "PEC Paralela" da Reforma da Previdência.

No novo desenho, há fortes restrições a esse direito. Em primeiro lugar, ele deixa de ser expressamente previsto no Texto Magno, que apenas faculta a União e os entes subnacionais a instituí-lo. Além disso, há a previsão do estabelecimento de idade mínima para a sua concessão.

Ora, o tratamento diferenciado da pessoa com deficiência não pode ser visto como faculdade ou privilégio, vez que tem por fundamento o reconhecimento da condição particular dessas pessoas, e, nos termos preconizados pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a busca da superação das *profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência*.

Impõe-se, assim, retomar, na PEC nº 133, de 2019, o texto constitucional atualmente em vigor sobre a matéria, como forma de evitar qualquer retrocesso nesse direito, cujo impacto financeiro é extremamente reduzido, uma vez que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas com deficiência representariam apenas 0,9% do total de carteiras assinadas, no País.

Neste contexto, devem ser mantidos os benefícios previdenciários até o momento assegurados à pessoa com deficiência, com vistas a atender, não somente ao princípio da dignidade da pessoa humana, como também ao princípio

Página: 2/5 16/09/2019 14:36:34
0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da isonomia, que determina que, ao mesmo tempo em que se deve tratar os iguais igualmente, deve-se tratar os desiguais desigualmente.

Sala das sessões,

OK

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	JEAN	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KATIA	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONDÉSIO	

SF/19496.08770-58
Página: 3/5 16/09/2019 14:36:34
0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	15	ROSE	
ok	16	ZENAIDE	
ok	17	ACIOLY	
ok	18	LOSIER	
ok	19	CIRO	
ok	20	OTTO	
ok	21	DANIELLA	
ok	22	MUDRO	
ok	23	SIMONE	
ok	24	ARNS	
ok	25	LUCAS	
ok	26	WEVERTON	
ok	27	RANDOLFE	
ok	28	LUIZ DO ESTADO	
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		

SF/19496.08770-58
Página: 4/5 16/09/2019 14:36:34
0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19496.08770-58
Página: 5/5 16/09/2019 14:36:34
0cc040d786833e68cf5e15e9dd0b6c6722376411

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 90 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19956.06820-30

Suprima-se o § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

Art. 25. ---
§2º. *Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir o § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº..., 2019 que, ao vedar o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, acabou por retroagir seus efeitos para proibir a conversão de tempo especial em razão da exposição a agentes agressivos a integridade física do segurado.

Eis o que dispõe a aludida norma:

"§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data."

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 20:00
Matrícula: 29851 SSF/SGM

Página: 1/7 16/09/2019 08:26:06
b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, com base na legislação atualmente em vigor, o segurado exposto a agentes agressivos à sua saúde (insalubridade) e à sua integridade física (periculosidade) pode, na hipótese de não deter tempo mínimo para uma aposentadoria especial, utilizar o fator de conversão para transformar o tempo especial em comum e, assim, obter uma aposentadoria por tempo de contribuição.

Percebe-se que, atualmente, não somente os segurados expostos a insalubridade têm direito à conversão, como também aqueles expostos a agentes perigosos, tais como os trabalhadores expostos a eletricidade acima de 250 volts ou os vigilantes que usam arma de fogo.

O § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº..., 2019, ao reconhecer o direito adquirido à conversão do tempo especial em comum apenas àqueles segurados expostos à insalubridade, viola flagrantemente o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal que diz que ***"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"***

Como é de conhecimento comezinho, os Tribunais Pátrios já perfilaram entendimento no sentido de que o tempo de serviço especial, uma vez prestado, é incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, que pode, a qualquer momento, utilizá-lo para fins de aposentadoria.

Proibir que um eletricista ou um vigilante armado, por exemplo, utilize tempo especial prestado até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº..., 2019 é reconhecer a possibilidade de retroação da norma para prejudicar direito adquirido, o que é vedado por cláusula pétrea.

SF/19956.06820-30
Página: 2/7 16/09/2019 08:26:06
b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19956.06820-30

Sobre a evidente inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº..., 2019, precisos são os fundamentos da Nota Pública de 14.08.2019 da OAB/RS, *in verbis:*

> *"A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul, vem a público manifestar-se, com base em um parecer da Comissão Especial de Seguridade Social, dizer o que segue:*
> *Considerando o comprometimento da OAB/RS com a preservação do Direito Adquirido, da boa aplicação das leis e da submissão das normas à Constituição Federal, não pode a entidade cidadã deixar de pronunciar-se sobre o ponto que segue, analisando o texto elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados sobre a reforma da previdência:*
> *Verifica-se que há ponto com efeito retroativo no Parágrafo 2o do artigo 25 da PEC 06/2019, o que é manifestamente inconstitucional. As normas modificadas pela reforma não podem causar prejuízo ao direito já incorporado pelos trabalhadores e contribuintes brasileiros.*
> *O dispositivo apontado, que trata da conversão do tempo especial, proíbe a conversão do período posterior à aprovação da PEC. Contudo, em relação ao tempo anterior à modificação legal, apenas garante a conversão aos trabalhadores sujeitos a condições que efetivamente prejudiquem a saúde, excluindo pessoas que hoje possuem o direito à conversão. É o caso, por exemplo, de atividades sujeitas a condições nocivas à integridade física (eletricitários, vigilantes, etc).*
> *Ora, a modificação legal não pode atingir o direito que hoje possuem tais segurados, não pode retirar direito já adquirido ao seu patrimônio jurídico previdenciário. A vedação à conversão, por opção do legislador, poderia ocorrer a partir da publicação do novo texto legal, jamais afetando momento anterior.*
> *Por tal razão, apontando a falha técnica constitucional no dispositivo, a ordem gaúcha torna pública a constatação, a fim de conscientizar a sociedade, bem como permitir aos legisladores a supressão do dispositivo apontado como medida necessária ao bom direito e à medida de justiça.*

Também merece ser aqui transcrita a nota técnica do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a qual foi lançada em apoio à nota pública da OAB/RS e que também aponta a flagrante inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº..., 2019:

> *"O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade sociocultural, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelo seu Estatuto, com sede na cidade de Curitiba-PR e com atuação em todo o território*

b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f Página: 3/7 16/09/2019 08:26:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19956.06820-30

nacional, vem manifestar total apoio à Nota Técnica da OAB/RS, ***sobre a flagrante inconstitucionalidade da vedação à conversão do tempo especial em comum, trazida pela PEC 006/2019, em seu artigo 25, parágrafo 2º.***

A conversão de tempo especial em comum não é uma regra previdenciária, mas sim, matemática, de ajustes de tempo em condições adversas. Ela é o meio pelo qual os períodos de atividades com graus de nocividade distintos ou alternados entre comum e especial, possam ser convertidos, desde que hajam dois ou mais períodos, aplicando-lhes os fatores de equivalência correspondentes, de modo a torná-los iguais e permitir que sejam somados.

Conversão de tempo não se confunde com tempo ficto. A conversão permite o ajuste de tempo em condições diferentes de trabalho. Um período exercido sob condições adversas à saúde não pode ser contado da mesma forma que um tempo trabalhado em condições comuns. Ela visa, primordialmente, atender ao princípio da igualdade. Ao converter o tempo estar-se-á tornando seus referenciais iguais, permitindo a contagem do tempo. Enquanto que o tempo ficto, quando

instituído no RPPS, visava a vedação do período de licença especial na contagem do tempo. São coisas absolutamente distintas.

Além da proibição à conversão do tempo após a emenda, ela será vedada para trabalhadores expostos a agentes expostos à periculosidade para períodos pretéritos, cujo enquadramento hoje é permitido pelo próprio INSS até 05/03/97 ou até hoje, pela justiça, como esclarecido na Nota Pública que ora apoiamos.

Há um flagrante desrespeito à Constituição Federal ao retroagir os efeitos da Emenda aos períodos de trabalho anteriores à sua publicação, aos segurados expostos a agentes prejudiciais à integridade física, na vigência na redação atual do Art. 201, parágrafo 1º. Da CF, atingindo os segurados que já tiveram este direito incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Por esta razão, faz-se necessário que este Senado Federal observe a inconstitucionalidade apontada no Art. 25 parágrafo 2º. e não permita que a PEC 006/19 seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros."

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, a flagrante inconstitucionalidade é percebida por toda a comunidade jurídica nacional, juristas e professores especializados e conhecedores da matéria.

b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f Página: 4/7 16/09/2019 08:26:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº..., 2019 por ser flagrantemente inconstitucional. É medida que se impõe para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição que é o direito adquirido.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2		
3		
4		
5		
6		
7	JAQUES WAGNER	
8	TASSO JEREISSATI	
9	OTTO ALENCAR	
10		
11	ALVARO DIAS	
12	DARIO BERGER	
13	EDUARDO BRAGA	

SF/19956.06820-30
Página: 5/7 16/09/2019 08:26:06
b8009b68d338e2b0aef27ee10937 40b3bd40085f

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	14	ASIER	
ok	15	Omar	
ok	16	Eduardo Gomes	
ok	17	ANGELO CORONEL	
	18		
ok	19	EDUARDO GOMES	
+ ok	20	WEVERTON	
ok	21	RANDOLFE RODRIGUES	
ok	22	SIMONE TABET	
ok	23	Paulo Rocha	
ok	24	IZALCI	
	25		
ok	26	mundo olímpico	
ok	27	Soraya Thronicke	
ok	28	MAILZA	
+ ok	29	WEVERTON	
ok	30	Romário	
ok	31	Contarato	
	32		
	33		
	34		
	35		

SF/19956.06820-30
Página: 6/7 16/09/2019 08:26:06
b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19956.06820-30
Página: 7/7 16/09/2019 08:26:06
b8009b68d338e2b0aef27ee1098740b3bd40085f

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 81 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19458.31748-92

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

Art. Dê-se ao § 2º, do art. 25 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019, a seguinte redação:

Art. 25. ---
§2º. *Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde* ***ou a integridade física, nos termos da lei complementar a que se refere o § 1º do Art. 19 da Emenda Constitucional nº..., 2019****, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.*

Página: 1/7 16/09/2019 09:22:23

37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc

JUSTIFICAÇÃO

Referida Emenda **insere** na redação do §2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, a **garantia de conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, destinada na redação original apenas aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua **saúde**.

Eis o que dispõe a aludida norma:

"Art. 25. ---
§2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social ***que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde****, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data."*

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:00
Matrícula 29851 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros."

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, a flagrante inconstitucionalidade é percebida por toda a comunidade jurídica nacional, juristas e professores especializados e conhecedores da matéria.

Portanto, a presente emenda visa assegurar o direito adquirido, pois já incorporado ao patrimônio jurídico dos segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física, à **garantia de conversão do tempo especial em comum.**

Diante de todo o exposto, é de suma importância que retorne ao texto constitucional **a expressa garantia à conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição que é o direito adquirido.

Suprimiu-se, também, o termo "***efetivamente***" do trecho "*que efetivamente prejudiquem a saúde ou a integridade física*" prevista na redação original do mencionado parágrafo, em razão não se tratar de benefício por incapacidade, o que poderia ser interpretado se mantida a expressão, visto que já consta no texto a necessidade da efetiva exposição aos agentes nocivos durante a atividade.

Por outro lado, os agentes agressivos prejudiciais à saúde e à integridade física estão previstos nos anexos do Decreto nº 3.048/99, sendo desnecessária a comprovação do real prejuízo à saúde ou a integridade física do e por parte do segurado.

Do contrário, estar-se-ia não mais considerando a norma protetiva/preventiva, mas destinada a cobertura de uma suposta aferição de incapacidade, o que não pode prosperar.

Por fim, estendeu-se o **prazo** para que seja possível que o segurado converta o tempo especial em comum, anteriormente previsto até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº..., 2019, pelo mesmo prazo em que vigorará a regra de transição prevista para a concessão de aposentadoria especial, prevista nos termos do §1º do art. 19 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção à Emenda Constitucional nº ....., de 2019.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	

SF/19458.31748-92
Página: 4/7 16/09/2019 09:22:23
37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	2	[illegible]	
ok	3	[illegible]	
ok	4	[illegible]	
ok	5	PAULO ROCHA	
ok	6	[illegible]	
ok	7	JAQUES WAGNER	
ok	8	TASSO JEREISSATI	
ok	9	OTTO ALENCAR	
ok	10	FLÁVIO ARNS	
ok	11	ÁLVARO DIAS	
ok	12	DARIO BERGER	
ok	13	EDUARDO BRAGA	
ok	14	[illegible]	
ok	15	Omar A.	
ok	16	[illegible]	
ok	17	ANGELO CORONEL	
ok	18	EDUARDO GOMES	
ok	19	WEVERTON	
ok	20	RANDOLFE RODRIGUES.	
ok	21	SIMONE TABET	
ok	22	[illegible]	
	23		

SF/19458.31748-92
Página: 5/7 16/09/2019 09:22:23
37ccffd71396c5bd82171511 1abf33ab73ee67bc

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	24	Marco	[signature]
ok	25	Major Olimpio	[signature]
ok	26	Soraya	Soraya Thronicke
ok	27	Mailza	[signature]
ok	28	Weverton	[signature]
ok	29	Romário	[signature]
ok	30	Confucio	Coura
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		
	36		
	37		
	38		
	39		
	40		
	41		
	42		
	43		

SF/19458.31748-92

37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc Página: 6/7 16/09/2019 09:22:23

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19458.31748-92
Página: 7/7 16/09/2019 09:22:23
37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 82 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19800.54075-15

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, com a seguinte alteração ao inciso I do § 1º do art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 1º ..... :

'Art. 153. .....

.....

§ 2º .....:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.

....' (NR)"

Página: 1/4 16/09/2019 08:36:39
28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de Imposto de Renda (IR) cobrada para tributação para os dividendos distribuídos à pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos à pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, apoiando a redução das desigualdades. Sob o ponto de vista da redução das desigualdades, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que

Recebido em 19 / 09 / 2019
Hora: 20:00
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19800.54075-15

afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2016/2017, estima-se, caso se instituísse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação superior a R$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos à pessoa física.

Pelas razões expostas, a proposta, ora apresentada, veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta Emenda na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	GIRÃO	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	

Página: 2/4 16/09/2019 08:36:39
28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	10	EDUARDO GIRÃO	
ok	11	PLÍNIO	
ok	12	PAULO ROCHA	
ok	13	ELIZIANE	
ok	14	CONTEÇO	
ok	15	ROSE	
ok	16	ZENAIDE	
ok	17	OSMAR	
ok	18	[illegible]	
ok	19	[illegible]	
ok	20	[illegible]	
ok	21	DANIELLA	
ok	22	MARO	
ok	23	SIMONE	
ok	24	DIAS	
ok	25	LUCAS	
ok	26	WEVERTON	
ok	27	RANDOLFE	
ok	28	LUIZ DO CARMO	
	29		
	30		
	31		

SF/19800.54075-15
Página: 3/4 16/09/2019 08:36:39
28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19800.54075-15
Página: 4/4 16/09/2019 08:36:39
28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 83 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19233.43294-03

Art. 1°. O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 133/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. .....
.....
§ 23. Ao servidor vinculado a Regime Próprio da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios que estiver aposentado, mas que retornar ao trabalho formal ou permanecer em atividade e contribuir para qualquer regime, terá proteção integral e poderá requerer o recálculo de sua aposentadoria para que as contribuições repercutam integralmente no benefício, na forma da Lei.

Art. 201. .....
.....
§ 17. O aposentado que retornar ao trabalho formal ou permanecer em atividade e contribuir para o sistema, terá proteção integral, inclusive para fins do disposto no § 10, e poderá requerer o recálculo de sua aposentadoria para que as contribuições repercutam integralmente no benefício, na forma da Lei.

Página: 1/6 16/09/2019 08:31:49
7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894

Recebido em 12/09/19
Hora: 20:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa EMENDA é incluir o § 17 ao artigo 201 da Constituição Federal, possibilitando o recálculo do valor da aposentadoria daquele aposentado do RGPS que voltar à atividade formal, com contribuições previdenciárias regulares. Este direito é popularmente conhecido como Desaposentação, sendo objeto dos Projetos de Lei n° 91/2010 e 172/2014, de minha autoria.

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Desaposentação vinha sendo amplamente reconhecida pelo judiciário, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, guardião da Lei, por meio do Tema 563 (Resp 1334488/SC) em recurso repetitivo, tendo sido firmada a seguinte tese no ano de 2013:

> *Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.334.488/SC, acórdão publicado no DJe de 14/5/2013:*
>
> *"A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubilamento. A nova aposentadoria, a ser concedida a contar do ajuizamento da ação, há de computar os salários de contribuição subsequentes à aposentadoria a que se renunciou."*

Submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal pelo Tema 503 (RE 661256), o direito à Desaposentação foi considerado válido apenas se a Lei o previsse, não sendo julgada sua inconstitucionalidade.

> *EMENTA Constitucional. Previdenciário. Parágrafo 2º do art. 18 da Lei 8.213/91. Desaposentação. Renúncia a anterior benefício de aposentadoria. Utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária. Obtenção de benefício mais vantajoso. Julgamento em conjunto dos RE nºs 661.256/sc (em que reconhecida a repercussão geral) e 827.833/sc. Recursos extraordinários providos. 1. Nos RE nºs 661.256 e 827.833, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, interpostos pelo INSS e pela União, pugna-se pela reforma dos julgados dos Tribunais de origem, que reconheceram o direito de segurados à renúncia à aposentadoria, para, aproveitando-se das contribuições vertidas após a concessão desse benefício pelo RGPS, obter junto ao INSS regime de benefício posterior, mais vantajoso. 2. A Constituição de 1988 desenhou um sistema previdenciário de teor solidário e distributivo. inexistindo inconstitucionalidade na aludida norma do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91, a qual veda aos aposentados que permaneçam em*

SF/19233.43294-03
Página: 2/6 16/09/2019 08:31:49
7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894
SENADO FEDERAL SF FIN SISF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19233.43294-03

atividade, ou a essa retornem, o recebimento de qualquer prestação adicional em razão disso, exceto salário-família e reabilitação profissional. ***3. Fixada a seguinte tese de repercussão geral no RE nº 661.256/SC: "[n]o âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8213/91". 4. Providos ambos os recursos extraordinários (RE nºs 661.256/SC e 827.833/SC).*** *(RE 661256, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-221 DIVULG 27-09-2017 PUBLIC 28-09-2017).*

Este direito exerce dupla função social: incentiva o trabalho e a contribuição do aposentado e colabora para o sistema de repartição simples solidário.

Com a reforma promovida pela Proposta de Emenda à Constituição n° 6/2019 este direito será exercido por poucos segurados. Afinal, a aposentadoria somente poderá ser exercida quando o segurado estiver perto do esgotamento profissional. Porém, para aqueles que remanescer capacidade laboral, poderão ter repercussão em seu benefício das novas contribuições sociais vertidas ao sistema, as quais virão acompanhadas da devida contribuição patronal.

Incentivando a formalidade no sistema após a aposentadoria com a repercussão integral das novas contribuições no benefício previdenciário em manutenção, mediante recálculo do salário-de-benefício, o sistema solidário permitirá não só a proteção integral do segurado que estiver submetido ao trabalho, como também permitirá que ao final de sua vida laboral possa usufruir de benefício que repercuta fielmente suas contribuições ao sistema. É, de fato, uma retribuição aos cidadãos que confiam e investem no sistema previdenciário público e solidário de forma tempestiva e regular.

Além da retribuição em benefício, este projeto também visa consertar a injustiça atualmente perpetrada pelo sistema: a desproteção social do trabalhador aposentado quanto aos riscos do trabalho.

Atualmente o sistema deixa desprotegido o trabalhador aposentado contra os riscos sociais e profissionais. Ou seja, se ficar doente ou sofrer um acidente, este trabalhador aposentado contará apenas com a aposentadoria, posto que seu salário não será pago e também não terá proteção alguma, justo num momento de necessidade. Com a proposta este segurado poderá receber o benefício de auxílio-doença, se em caso de

Página: 3/6 16/09/2019 08:31:49
7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19233.43294-03

incapacidade temporária, por exemplo, ou se em caso de incapacidade permanente poderá recalcular sua aposentadoria.

Esta proposta também equaliza a nova disposição inserida pela PEC 06/2019 para o § 16 do art. 201, a qual dispõe sobre a aposentadoria compulsória dos empregados públicos. Assim dispõe o referido termo:

> *§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei."*

É sabido que muitas empresas públicas não ofereceram aos seus empregados planos de aposentadoria complementar. Nessa linha, ao estabelecer aposentadoria compulsória a estes segurados o mínimo a se proteger é que as contribuições vertidas após aposentadoria revertam em benefício, recalculando o valor e proporcionando uma aposentadoria condigna com sua idade e necessidade de proteção.

Por fim, a equalização das normas para os servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada se justifica pela atual necessidade de aproximação dos regimes. Da mesma forma que a concessão e cálculo dos benefícios previdenciários estão iguais, os direitos devem, também, serem os mesmos.

Portanto, sendo um direito justo, lícito e economicamente viável, não existem óbices para sua inclusão no texto constitucional.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1		
2		
3		
4		

Página: 4/6 16/09/2019 08:31:49
7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	RECALDE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONFÚCIO	
15	ROSE	
16	ZENAIDE	
17	ORIOVISTO	
18	LASIER	
19	CID	
20	OTTO	
21	DANIELLA	
22	MOISÉS	
23	SIMONE	
24	BRUNO	
25	LUCAS	
26		

SF/19233.43294-03
Página: 5/6 16/09/2019 08:31:49
7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894
SENADO FEDERAL FIN SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

27	WEVERTON	
28	RANDOLFE	
29	LUIZ DO CARMO	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19233.43294-03

Página: 6/6 16/09/2019 08:31:49

7834c01b9cf3399ff3b1c1a2b40aa8654302b894

SENADO FEDERAL FI Nº SIL SF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 84 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19066.18773-39

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, acrescentando-se o seguinte § 3º ao art. 20 da Constituição Federal:

"Art. 1º ..... :

'Art. 20. .....

.....

§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Líquido.' (NR)"

Página: 1/4 16/09/2019 09:12:06
d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522

JUSTIFICAÇÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris, numa alíquota de 15%. A um preço de US$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R$ 4/US$, apenas os royalties renderiam quase R$ 4 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% – referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) –, a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda, numa alíquota de 25%, estima-se que a perda arrecadatória com a dedução seria de R$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos

Recebido em 17/09/19
Hora: 19:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19066.18773-39

Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Do contrário, o pré-sal deixará de ser uma oportunidade para o desenvolvimento do país, especialmente dos municípios e estados das regiões Norte e Nordeste.

Desse modo, a vedação proposta nesta Emenda vai garantir a entrada de mais de R$ 1 trilhão nos cofres de todos os entes federados em 25 anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da mesma na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	JEAN ZÉ	
3	VENEZIANO	
4	Contraro	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8		

Página: 2/4 16/09/2019 09:12:06
d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

9	KADUR	
10	WAGNER	
11	EDUARDO GIÃO	
12	PLÍNIO	
13	PAULO PROCÓPIO	
14	ELIZIANE	
15	CONCEIÇÃO	
16	ROSE	
17	LEANDRO	
18	ORIOVISTO	
19	LASIER	
20	CIRO	
21	OTTO	
22	DANIELLA	
23	MOURÃO	
24	SIMONE	
25	ARNS	
26	LUCAS	
27	WEVERTON	
28	RANDOLFE	
29	LUIZ DO CARMO	

SF/19066.18773-39

Página: 3/4 16/09/2019 09:12:06

d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19066.18773-39
Página: 4/4 16/09/2019 09:12:06
d5cb2f779590ce2a47f8f07f27b1be13d0f60522
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 85 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19661.15508-67

Acrescente-se o seguinte art. 17 à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, renumerando-se os demais:

"**Art. 17.** As aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social ou por regime próprio, poderão, a qualquer tempo, ser renunciadas pelo beneficiário, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Após a renúncia prevista no *caput* deste artigo, o segurado poderá solicitar nova aposentadoria, considerando os tempos de contribuição anterior e posterior à renúncia, sem prejuízo no valor de seu benefício."

JUSTIFICAÇÃO

Não há no ordenamento jurídico nacional a possibilidade da renúncia a uma aposentadoria já obtida para se obter outra mais vantajosa. Há o princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. É sabido por todos que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, proclamado o direito de o funcionário público renunciar à aposentadoria já concedida.

Igualmente, o Poder Judiciário tem reconhecido esse direito em relação à aposentadoria previdenciária, contudo, o Instituto Nacional de Seguridade Social insiste em indeferir essa pretensão, compelindo os interessados a recorrerem à Justiça para obter o reconhecimento do direito.

A renúncia é ato unilateral que independe de aceitação de terceiros, e, especialmente, em se tratando de manifestação de vontade declinada por pessoa na sua plena capacidade civil, referentemente a direito patrimonial disponível. Falar-se em direito adquirido ou em ato jurídico perfeito, como tem sido alegado

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

89d2a486387385d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a Página: 1/4 16/09/2019 09:14:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

por aquele Instituto, é interpretar erroneamente a questão. Nesse caso, a garantia do direito adquirido e da existência de ato jurídico perfeito, como entendido naquele Instituto, só pode operar resultado contra o Poder Público, sendo garantia do detentor do direito.

Se a legislação assegura a renúncia de tempo de serviço de natureza estatutária para fins de aposentadoria previdenciária, negar ao aposentado da Previdência, em face da reciprocidade entre tais sistemas, constitui rematada ofensa ao princípio da analogia em situação merecedora de tratamento isonômico.

Por isso, apresentamos essa Emenda, criando isonomia e garantindo a todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de regimes próprios a garantia da renúncia.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares no acolhimento da presente correção à chamada PEC Paralela da Reforma da Previdência.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

1	STYVENSON	
2	REGINALDO	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TEBET	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8		

SF/19661.15508-67
Página: 2/4 16/09/2019 09:14:01
89d2a486387385d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

9	KAJURU	
10	WAGNER	
11	EDUARDO GIRÃO	
12	PLÍNIO	
13	PAULO ROCHA	
14	CIZIANE	
15	CONFÚCIO	
16	ROSE	
17	ZENAIDE	
18	ORIOVISTO	
19	LASIER	
20	CID	
21	OTTO	
22	ROGERIO	
23	NUNES	
24	SIMONE	
25	ARNS	
26	LUCAS	
27	WELLINGTON	
28	RANDOLFE	
29	LUIZ DO CARMO	

SF/19661.15508-67

Página: 3/4 16/09/2019 09:14:01

89d2a4863873850d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19661.15508-67
Página: 4/4 16/09/2019 09:14:01
89d2a4863873850d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 86 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19459.01271-15

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, a seguinte redação para o art. 40 da Constituição Federal:

"Art.40.....
.....
§4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo entre federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente público da administração penitenciária, de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.
.....
.....

Art. 2º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, o seguinte artigo:

Art... O artigo 5º da Emenda Constitucional ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente público da administração penitenciária ou socioeducativo e de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

Página: 1/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:20
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19459.01271-15

.....

Art. 3º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, o seguinte artigo:
Art... Dê-se ao art. 10, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional ..., de 2019, a seguinte redação:
"Art.10.....
.....
§2º.....
.....
I - o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente público da administração penitenciária ou socioeducativo, e de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo destas carreiras, para ambos os sexos;"

JUSTIFICAÇÃO

Recorrentemente, servidores da ABIN são enviados para locais perigosos com o fim de angariarem informações, utilizando-se das mais diversas técnicas operacionais. A obtenção de conhecimentos sobre o modus operandi de organizações prejudiciais aos interesses do Estado brasileiro, incluindo-se, aí, grupos criminosos, terroristas e entidades financiadas por potências estrangeiras, requer a presença de profissionais de Inteligência nos mais variados rincões do Brasil.

Assim, promovem-se ações de Inteligência Estratégica, de Contraterrorismo e de Contrainteligência, por meio do recrutamento de fontes humanas e pelo monitoramento de indivíduos vinculados às organizações citadas. Tais grupos aproveitam-se da dimensão territorial do Brasil para promoverem suas atividades ilícitas em locais onde a presença do Estado é escassa. Em tais ambientes, apenas a Inteligência, devido à discrição com que se atua, é capaz de penetrar, obter informações e processá-las, sem causar alvoroços que mitiguem a capacidade de se neutralizarem ações danosas ao interesse nacional.

Atividades semelhantes às desenvolvidas em território nacional são promovidas no exterior, sempre com respeito à legislação, em especial aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil. Ao envolver-se em ações que visam à obtenção e à consolidação de dados sobre organizações criminosas e sobre grupos terroristas em alguns dos locais mais perigosos do planeta, o profissional de Inteligência é exposto a consideráveis riscos. No exterior, convém ponderar, tampouco se conta com o suporte do aparato de segurança estatal brasileiro em caso de eventuais emergências. Além disso, ao atuarem de forma velada fora do país, os oficiais e agentes de Inteligência sequer podem carregar consigo armas de fogo para defesa pessoal, pois o uso destas é restrito ao território nacional.

ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511 Página: 2/7 16/09/2019 08:27:59

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FIN Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFB2B5DB0031469F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A eficácia da ação de Inteligência depende da capacidade do profissional nela envolvido de camuflar seu vínculo com a organização que representa. Assim, torna-se capaz de extrair as informações protegidas que comporão os conhecimentos repassados às mais elevadas autoridades nacionais. Em contrapartida, o ganho de eficácia leva à diminuição da segurança do servidor público, uma vez que, atuando sob cobertura, este não contará com a proteção de comboios, de equipes de segurança ostensivas e, ademais, portará armas apenas de maneira velada, o que limita o calibre do armamento utilizável.

Ademais, em diversas ocasiões, a ABIN atua em parceria com órgãos do SISBIN no sentido de produzir informações, sob os parâmetros gerais instituídos nos termos legais, transcritos acima. Notabilizaram-se, por exemplo, ações de Inteligência como as Operações *Ágata*, *Amparo*, *Espectro* e *Hashtag*. Em todas elas, profissionais de Inteligência atuaram conjuntamente com forças policiais e militares. Estas duas últimas categorias usufruem do benefício da aposentadoria com critérios diferenciados, justamente como reconhecimento do Estado brasileiro do maior grau de risco e das agruras às quais estão expostas ao longo das respectivas carreiras. Os agentes e oficiais de Inteligência, contudo, que desempenham atividades sob condições semelhantes – e, por vezes, ainda mais arriscadas, em decorrência da necessária ocultação das suas verdadeiras intenções no ambiente operacional – não têm direito à aposentadoria especial. Tal fato configura uma incongruência que deve ser corrigida pelo apelo à equidade: pessoas em circunstâncias iguais devem receber o mesmo tratamento.

Adicionalmente, convém observar que o Decreto nº 8.793, de 26 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência (PNI), lista um rol de ameaças ao Estado brasileiro que devem ser combatidas pela ação dos profissionais de Inteligência. Trata-se de problemas que "apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil". Tais ameaças são categorizadas pela norma nos seguintes grupos: Espionagem; Sabotagem; Interferência externa; Ações contrárias à soberania nacional; Ataques cibernéticos; Terrorismo; Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; Armas de destruição em massa; Criminalidade organizada; Corrupção; Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito.

Já a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atribuições dos servidores da ABIN, estabelece que:

> Art. 8º São atribuições do cargo de Oficial de Inteligência:
> I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:
> a) produção de conhecimentos de inteligência;
> b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;
> c) operações de inteligência;
> d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e
> e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e
> II - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência.
> Art. 9º É atribuição do cargo de Agente de Inteligência oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 8o desta Lei.

SF/19459.01271-15
Página: 3/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

(...)
Art. 11. São atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência:
I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão técnico-administrativas, suporte e apoio logístico:
a) produção de conhecimentos de inteligência;
b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;
c) operações de inteligência;
d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e
e) atividades de construção e manutenção de prédios e outras instalações;
II - desenvolver recursos humanos para a gestão técnico-administrativa e apoio logístico da atividade de inteligência; e
III - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários às atividades técnico-administrativas e de apoio logístico da atividade de inteligência.
Art. 12. É atribuição do cargo de Agente Técnico de Inteligência dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 11 desta Lei.

Sendo função de agentes e de oficiais de inteligência "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar" a produção e a proteção de conhecimentos, assim como as operações de Inteligência, e considerando-se os temas descritos como principais ameaças pela PNI, é inevitável a conclusão de que se trata de atividade inerentemente perigosa. Do mesmo modo, ao prestar apoio e suporte logístico às atividades de Inteligência, inclusive às operações, os agentes técnicos e os oficiais técnicos precisam-se expor-se permanentemente a situações revestidas de risco. Afinal, não apenas na fase de execução, mas ao longo do planejamento e do suporte tático, as quatro carreiras citadas envolvem-se na cadeia de produção de conhecimentos. Todos, ao final, participam diretamente da obtenção de informações protegidas, normalmente sigilosas, às quais a doutrina de Inteligência se refere como "dados negados".

A função primordial da ABIN consiste em angariar informações que serão utilizadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar as ameaças listadas acima. É impossível fazê-lo sem que se incorra em elevado grau de risco, uma vez que se confrontam interesses de organizações extremamente perigosas, dotadas de recursos, meios e métodos para identificar ações adversas e gerar contratempos mesmo ao mais poderoso dos aparatos estatais.

Mesmo os profissionais de Inteligência que não trabalham diretamente em operações de campo, na busca direta dos dados que se almejam, estão expostos ao mesmo nível de risco. Primeiramente, pelo simples fato de fazerem parte de uma instituição criada para fazer frente às citadas ameaças e aos interesses poderosos que delas emanam. Segundo, porque, ao coordenar, compilar e compartilhar as informações sobre estes temas, precisam se expor, na condição de servidores especializados em assuntos como terrorismo, segurança pública, crime organizado. Assim, fazem contatos com outros órgãos do SISBIN, apresentam as conclusões de seus respectivos trabalhos de análise e, efetivamente, tornam-se referências em todo o poder executivo federal sobre os assuntos analisados. Logo, convertem-se em alvos das organizações contrariadas pelo seu trabalho.

SF/19459.01271-15
Página: 4/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A atividade de inteligência, em um país que deseja avançar em termos mundiais, deve ser sempre exercida por profissionais em plenas condições de saúde física e psicológica, os quais são submetidos a tensões e riscos como os acima colocados, em atividade que se submete a regime de dedicação exclusiva (conforme prevê a Lei nº 11.776, de 2008, que veda o exercício de outras atividades).

O regime de exclusividade obriga também os servidores a ficarem de sobreaviso podendo ser acionados a qualquer momento, feriados, fim de semana, a qualquer hora, sem nenhuma forma de benefícios, inclusive fora do horário de expediente. Logo, trabalham por períodos maiores que os computados. Isto ocorre também porque os servidores da ABIN não recebem horas extras e não há banco de horas, quando se trabalha além das horas normais estabelecidas em lei.

Cumpre ressaltar que, desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando um profissional da carreira militar, tanto das Forças Armadas como das Forças Auxiliares, ingressa na ABIN, seu tempo de serviço na agência conta como tempo para aposentadoria na carreira militar. Essa situação reforça a necessidade e o dever de justiça de inclusão dos integrantes da ABIN no rol de servidores que possuem tempo de contribuição distintos da regra geral

O pleno exercício da atividade de inteligência requer profissionais, que reúnam, além de competência, sigilo, discrição e comprometimento, plenas condições de saúde física e psicológica, por serem submetidos a tensões e riscos como os acima colocados, em atividade peculiar e exclusiva. Assim, em um país que deseja avançar em termos mundiais, o profissional de Inteligência necessita receber o tratamento diferenciado, tal qual estabelecido para outras carreiras necessárias à segurança pública e soberania da nação.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HENRIQUE	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	
5		

SF/19459.01271-15
Página: 5/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

6	TELMÁRIO	
7	HUMBERTO	
8	REBUFFE	
9	FLÁVIO	
10	WAGNER	
11	EDUARDO GIRÃO	
12	PLÍNIO	
13	PAULO ROCHA	
14	ELIZIANE	
15	CONCEIÇÃO	
16	JOSÉ	
17	ZENAIDE	
18	ODILON	
19	KÁSSIA	
20	CIRO	
21	OTTO	
22	DANIELLA	
23	ALVARO	
24	SIMONE	
25	ARNS	
26	LUCAS	

SF/19459.01271-15
Página: 6/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

27	UEVERTON	
28	RONALDO FÉ	
29	Luiz do Carmo	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19459.01271-15
Página: 7/7 16/09/2019 08:27:59
ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 87 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19610.91023-77

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 da PEC Paralela a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....

Parágrafo único. O exercício de opção de que trata o *caput* é irrevogável, irretratável e extensível aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta garante aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o exercício do direito de opção pelo Regime de Previdência Complementar – vale dizer, migração ao novo regime previdenciário –, conforme a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Ademais, assegura-se também a manutenção do *benefício especial*, nos termos do artigo 3º, §§ 1º a 6º, da referida lei, como forma de compensação pelos valores recolhidos além do teto do Regime Geral de Previdência.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:30
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM
SENADO FEDERAL SLSF FL Nº

1	VENEZIANO	

Página: 1/4 16/09/2019 08:45:38
9d03bb8ab2aca9daea9d041d44a0a858a85c6d84

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

2	Contarato	
3	Telmario	
4	Humberto	
5	Reguffe	
6	Kajuru	
7	Wagner	
8	Eduardo Girão	
9	Plínio	
10	Paulo Rocha	
11	Eliziane	
12	Confucio	
13	Rose	
14	Zenaide	
15	Oriovisto	
16	Lasier	
17	Ciro	
18	Otto	
19	Daniela	
20	Alvaro	
21	Simone	
22	Arns	
23		

SF/19610.91023-77

Página: 2/4 16/09/2019 08:45:38

9d03bb8ab2aca9daea9d041d44a0a858a85c6d84

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

24	STYVENSON	
25	HELOÍZE	
26	LUCAS	
27	WELLINGTON	
28	RANDOLFE	
29	LUIZ DO CARMO	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		

SF/19610.91023-77
Página: 3/4 16/09/2019 08:45:38
9d03bb8ab2aca9daea9d041d44a0a858a85c6d84
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19610.91023-77
Página: 4/4 16/09/2019 08:45:38
9d03bb8ab2aca9daea9d041d44a0a858a85c6d84
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 88 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19918.34391-39

Suprimam-se da redação proposta pelo art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a dispositivos da Constituição Federal: a alínea *s* do inciso I e o § 4º, ambos do art. 102; o art.103-C; a alínea *j* do inciso I e os §§ 2º e 3º, todos do art. 105; e o § 8º do art. 125.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dispositivos que propomos suprimir nesta Emenda referem-se ao "incidente de prevenção de litigiosidade" que o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019, a chamada "PEC paralela da previdência", pretende incluir em diversos pontos da Constituição Federal (CF), nos termos do art. 230, III c/c o art. 372, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

E o que é o "incidente de prevenção de litigiosidade" proposto?

Trata-se de mais um instrumento processual destinado ao controle concentrado de normas e atos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, a ser apreciado originariamente pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, de acordo com suas competências – Supremo Tribunal Federal (STF), quando se objetivar resolver controvérsia jurídica de natureza constitucional e Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando o objeto da controvérsia for a interpretação de norma federal –, e, também, pelos órgãos que integram a Justiça estadual.

O objeto desse incidente é a controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica. A decisão tomada terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3 Página: 1/6 16/09/2019 08:40:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19918.34391-39

Há pelo menos três fortíssimas razões para que o "incidente de prevenção de litigiosidade" não seja inserido por intermédio da "PEC paralela" em nosso ordenamento constitucional.

O primeiro argumento, de natureza constitucional formal e regimental, é o fato de a matéria ser absolutamente estranha ao tema da reforma da previdência social em nosso país. Ao especificar que o objeto do incidente de prevenção de litigiosidade é "a controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público" a PEC abrange não só os temas previdenciários – que são o objeto essencial desta proposta – como quaisquer outros temas do direito público, tais como licitações e contratos, regime jurídico de servidores públicos, concessão de serviços públicos, bens públicos, entre outros.

É pacífico o entendimento, tanto nas Casas do Congresso Nacional, quanto no STF, de que é incompatível com o devido processo legislativo a inclusão de matérias estranhas ao tema central tratado numa proposição legislativa, em especial numa proposta de emenda à Constituição. Em linguagem mais simples, todos os dispositivos que pretendemos suprimir tratam do incidente de prevenção de litigiosidade e são verdadeiros "jabutis", "contrabandos legislativos" que devem ser extirpados do texto para que não atraiam a pecha de inconstitucionalidade formal para essa PEC (art. 5º, LIV, c/c art. 60, ambos da CF; art. 356, parágrafo único, c/c art. 358, § 2º, parte final, e art. 371, todos do RISF; e a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.127, relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 22/10/2015).

O segundo argumento a ser manejado contra o incidente de prevenção de litigiosidade é de ordem constitucional material e de mérito.

Antevendo a grande possibilidade de as alterações propostas na PEC nº 6, de 2019, a chamada "PEC da Previdência", suscitarem intenso debate judicial pelo fato de suprimir direitos dos trabalhadores e violar a dignidade dos pensionistas e daqueles que trabalham em condições insalubres e perigosas, o Líder do Governo apresentou emenda (nº 346), acolhida pelo Relator, que, na prática, mitiga o direito individual fundamental dos trabalhadores, aposentados e pensionistas de recorrerem ao Poder Judiciário para evitar ou reparar lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF).

A instituição desse incidente de prevenção de litigiosidade, com a abrangência agigantada de poder tratar de **controvérsia jurídica <u>atual ou potencial</u> de direito público,** promove absoluta concentração nas cúpulas do Poder Judiciário, rompe a organicidade entre os sistemas difuso e concentrado de

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Página: 2/6 16/09/2019 08:40:12
15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19918.34391-39

aferição da constitucionalidade e legalidade das normas presentes na Constituição Federal, mitiga o princípio do juiz natural, engessa a jurisprudência e impede que os cidadãos se defendam de afrontas claras aos seus direitos.

O sistema de controle concentrado de normas e atos do Poder Público já detém instrumentos mais do que necessários para promover, de forma razoável, a racionalização da jurisprudência, como a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Não esqueçamos que o texto constitucional já foi alterado para também dotar o sistema difuso de controle das normas de instrumentos de razoável poder unificador de jurisprudência, tais como a previsão da repercussão geral nos recursos extraordinários (art. 102, § 3º, da CF) e das súmulas vinculantes (art. 103-A, da CF).

A PEC nº 133, de 2019, ao instituir o incidente de prevenção de litigiosidade, promove verdadeira reforma do Poder Judiciário travestida de elemento periférico da reforma da Previdência.

Percebam, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que ao tratar da legitimidade para propor o incidente de prevenção de litigiosidade (art. 103-C que se pretende acrescer à CF) a PEC exclui os partidos políticos e as entidades sindicais, diferentemente do que ocorre nos outros instrumentos constitucionais do controle concentrado das normas. Excluem-se, pois, os atores mais ligados à população afetada na luta por seus direitos.

Busca-se, assim como os mecanismos previstos na Reforma Trabalhista do Governo Temer, impedir que a ameaça e a lesão a direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas sejam submetidas ao Poder Judiciário.

O que se pretende é a "paz dos cemitérios", que, no caso, consiste em violar direitos e impedir que eles sejam defendidos, com o agravante de a fórmula proposta na PEC abranger **todo e qualquer tema do direito público!** Trata-se, na realidade, de proposta de blindagem total à ação do Estado, poucas vezes tentada em nossa história constitucional.

Trazemos, por fim, argumento de ordem regimental e de técnica legislativa contrário ao incidente de prevenção de litigiosidade. Tramita no Senado Federal a PEC nº 109, de 2019, cuja primeira signatária é a Senadora Simone Tebet, digna Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que *acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para* ***estabelecer a***

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3 Página: 3/6 16/09/2019 08:40:12

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

Como visto, não se trata da criação de mais um instrumento autônomo no âmbito do controle concentrado das normas, mas, sim, a inserção de uma etapa de admissibilidade nos instrumentos existentes. Entendemos ser esse o local e a forma apropriados para o debate da matéria, sob a ótica da constitucionalidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Por todas as razões expostas, pleiteamos a aprovação desta emenda e a consequente supressão dos dispositivos nela indicados que tratam do incidente de prevenção de litigiosidade.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

1	STYVENSON	
2	HENRIQUE	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	FLÁVIO	
9	WAGNER	

SF/19918.34391-39
Página: 4/6 16/09/2019 08:40:12
15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLINIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONFUCIO	
15	ROSE	
16		
17	ZENAIDE ORIOVISTO	
18	ORIOVISTO	
19	LASIER	
20	CIRO	
21	OTTO	
22	DANIELA	
23	ALVARO	
24	SIMONE	
25	ARNS	
26	LUCAS	
27	WEVERTON	
28	RANDOLFE	
29	LUIZ DO CARMO	
30		
31		

SF/19918.34391-39

Página: 5/6 16/09/2019 08:40:12

15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19918.34391-39
Página: 6/6 16/09/2019 08:40:12
15541a635583e50b8307dc8451281e676a6a84c3
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 89 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19839.12931-19

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração do § 3º do art. 239 da Constituição:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 239.....

.....

§ 3º Aos empregados de baixa renda, definidos em Lei, cujos empregadores contribuam para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição, sendo obrigatório seu pagamento, ao menos, a todos os empregados que recebam até dois salários mínimos de remuneração mensal.'

....."

Página: 1/4 16/09/2019 08:42:57

a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer critério justo de atribuição do abono salarial, tal como foi definido originalmente na Constituição de 1988, que definiu como beneficiários os trabalhadores que recebessem até dois salários mínimos mensais.

A PEC nº 6, de 2019, busca alterar esse critério, substituindo-o pelo critério geral de "empregado de baixa renda". Essa indeterminação pode ser positiva - se entendermos que os trabalhadores que recebem um pouco mais de dois salários mínimos também podem ser considerados de baixa renda - mas

Hora: 20:30
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM
SENADO FEDERAL SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19839.12931-19

também pode ser negativa, se for usada para restringir ainda mais a concessão do benefício, como parece ser a intenção do Executivo.

Além disso, a redação proposta não possui qualquer garantia de permanência, dado que, aparentemente, a definição de renda pode ser feita por Decreto, ou por simples ato ministerial, por exemplo, causando grande insegurança aos beneficiários.

Assim, propomos que a concessão aos trabalhadores de "baixa renda" seja mantida, de forma a permitir a ampliação do benefício por Lei, garantindo-se, entretanto, em qualquer hipótese, a concessão aos trabalhadores que percebam até dois salários mínimos, como originalmente intentado.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	ALENCAR	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	

a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b Página: 2/4 16/09/2019 08:42:57

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONCEIÇÃO	
15	ROSE	
16	ZENAIDE	
17	ORIOVISTO	
18	LAUER	
19	CIRO	
20	OTTO	
21	DANIELLA	
22	NILDO	
23	SIMONE	
24	ARNS	
25	LUCAS	
26	WEVERTON	
27	RANDOLFE	
28	LUIZ DO CARMO	
29		
30		
31		
32		
33		

SF/19839.12931-19
Página: 3/4 16/09/2019 08:42:57
a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19839.12931-19
Página: 4/4 16/09/2019 08:42:57
a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 90 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19310.44750-09

Art. 1°. O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 133/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40.

.....

.....

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4°-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

4557ea03a0311efe8dfaf71f4fb19d80f0094283 Página: 1/4 16/09/2019 09:32:08

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir o termo *"quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo conjunto de dependentes"* do § 7° do art. 40, o qual permite benefícios previdenciários em valor inferior ao salário-mínimo.

Esta vedação foi aceita pela PEC 6/2019 apenas ao Regime Geral de Previdência Social, porém de forma ilógica restou mantida a possibilidade de benefício inferior ao salário-mínimo a dependentes de segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social.

É sabido que este Senador propositor desta emenda é aguerrido lutador em favor do salário-mínimo. Logo, em hipótese alguma, é facultado permitir que qualquer benefício previdenciário seja pago em valor inferir àquilo que já é o mínimo, o básico para subsistência.

Não encontra mínima lógica no sistema que pretende manter a Ordem Social que a pensão, benefício substituidor dos rendimentos do

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segurado, seja inferior ao básico para uma subsistência digna. Se o Estado pretendo o Bem-Estar, por que, então, não o garantirá minimamente?

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no § 7° do art. 40 e do inciso V do artigo 201 da Constituição Federal, dado pela PEC 06/2019, por ser flagrantemente inconstitucional, causar retrocesso de conquistas sociais e desafiar o bom senso da interpretação do preâmbulo constitucional atualmente relegado pelas casas legislativas.

> *Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Desnaturar a Constituição com reformas é o mesmo que rasga-la!

Suprimir este absurdo é medida que se impõe para preservação do bem-estar e da Ordem Social e para o tratamento igualitário entre os dependentes de regimes previdenciários.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

SF/19310.44750-09
Página: 2/4 16/09/2019 09:32:08
4557ea03a0311efe8dfaf71f4fb19d80f0094283

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

7	RECIFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	FLÁVIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONTIERO	
15	ROSE	
16	ZENAIDE	
17	ORIOVISTO	
18	LAUER	
19	GIRO	
20	OTTO	
21	DANIELA	
22	MUSSO	
23	SIMONE	
24	ARNS	
25	LUCAS	
26	WEVERTON	
27	RANDOLFE	

SF/19310.44750-09
Página: 3/4 16/09/2019 09:32:08
4557ea03a0311efe8dfaf7114fb19d80f0094283
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

28	Luiz de Castro	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19310.44750-09
Página: 4/4 16/09/2019 09:32:08
4557ea03a0311efe8dfaf71f4fb19d80f0094283
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 91 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19041.07780-28

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao art. 201 da Constituição Federal:

"**Art. 201.** .....
.....

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os seguintes critérios:

I – a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste; e

II – o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o período de dois anos anteriores ao ano do reajuste.

§ 4º-A. Na hipótese de não divulgação do INPC, do inciso I do § 4º, referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 4º-B. Verificada a hipótese de que trata o § 4º-A, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º-C. Para fins do disposto no inciso II do § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

....." (NR)

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:40
Clelton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a Página: 1/4 16/09/2019 09:25:40

JUSTIFICAÇÃO

Propomos essa Emenda para garantir a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, assim como as regras para política de valorização dos benefícios.

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao longo do tempo, os benefícios previdenciários de valores superiores ao piso previdenciário, que equivale ao salário mínimo, perderam poder de compra se comparado aos aumentos recebidos pelo salário mínimo. Somos totalmente favoráveis ao ganho de poder de compra do salário mínimo e, consequentemente, do piso previdenciário, no entanto, esse ganho deve se estender a todos os beneficiários.

Cabe lembrar que a grande maioria dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não supera 1,5 piso previdenciário, de modo que o impacto estimado desta Emenda é pequeno para o RGPS, mas grande para o beneficiário.

Certos da relevância econômica e social desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprova-la.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HENRIQUE	
3	VANDERLAN	
4	Contarato	
5	TEMARIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIN	

SF/19041.07780-28

Página: 2/4 16/09/2019 09:25:40

5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

11	Plínio	
12	Paulo Rocha	
13	Eliziane	
14	Confúcio	
15	Rose	
16	Leandro	
17	Prisco	
18	Lasier	
19	Cid	
20	Otto	
21	Daniella	
22	Alvaro	
23	Simone	
24	Orns	
25	Lucas	
26	Weverton	
27	Randolfe	
28	Luiz do Carmo	
29		
30		
31		

SF/19041.07780-28
Página: 3/4 16/09/2019 09:25:40
5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19041.07780-28
Página: 4/4 16/09/2019 09:25:40
5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a
SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 92 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19208.77401-70

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

Art. Dê-se ao § 4º - C, do art. 40 da Constituição Federal, a seguinte redação:
Art. 40. ---
§ 4º- C *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores* ***cujas atividades exercidas sejam de risco, prejudiquem à integridade física ou*** *sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*
.....

Art. Dê-se ao inciso II do § 1º, do art. 201 da Constituição Federal, a seguinte redação:
Art. 201. ---
§1º. ---
II - *cujas atividades* ***sejam de risco, prejudiquem à integridade física ou*** *sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*
.....

Art. Dê-se ao inciso II do § 2º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, a seguinte redação:
Art. 10. ---
§ 2º. ---
II *- o servidor público federal cujas atividades* ***sejam de risco, prejudiquem à integridade física ou*** *sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;*
.....

Art. Dê-se ao inciso I do § 1º, do art. 19 da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, a seguinte redação:

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Matrícula: 29851 SLSF/SGM
Página: 1/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19208.77401-70

Art. 19. ---
§ 1º ---
I *- aos segurados que comprovem o exercício de atividades* ***de risco, prejudiciais à integridade física ou*** *com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:*

.....

Art. Dê-se ao *caput* e ao § 4º do art. 21 da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, a seguinte redação:

Art. 21. *O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, cujas atividades tenham sido* ***de risco,*** *exercidas* ***com prejuízo à integridade física ou*** *com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:*

[...]

§ 4º *Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam* ***de risco****, exercidas* ***com prejuízo à integridade física ou*** *com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.*

.....

Art. Dê-se ao § 2º, do art. 25 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019, a seguinte redação:

Art. 25. ---
§2º. *Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde* ***ou a integridade física.***

9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2 Página: 2/8 16/09/2019 09:18:42

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19208.77401-70

Referida Emenda **insere** no texto da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, **a proteção à integridade física** nos artigos supramencionados que tratam de regras de acesso a aposentadoria especial, destinada na redação original apenas aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua **saúde**.

Tal medida se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988 que, inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no § 4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Isso porque, no momento que a Emenda Constitucional nº ....., de 2019 traz a expressa vedação ao enquadramento por periculosidade, gera a desigualdade entre os segurados que trabalham em condições diferenciadas decorrentes das mais diversas atividades e profissões que colocam o segurado em exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e ao risco iminente.

Nesse sentido, não há razão para que os segurados que possam sofrer um risco à sua vida em decorrência do labor sejam tratados de forma diferente dos segurados que se expõem a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

Não há uma doença específica decorrente da periculosidade, mas o risco iminente à integridade física ser violada, como no caso de eletricitário, vigilantes armados, frentistas e outros que trabalham com explosivos e inflamáveis ou substâncias radioativas ou ionizantes, que estão cotidianamente em constante perigo de uma fatalidade que nenhum homem ou medidas de controle e proteção são capazes de evitar. Tais infortúnios não podem ser ignorados pelo Legislador sob pena de inconstitucionalidade, por tratar de forma desigual grupos de segurados que possuem especificidades diferenciadas em seu labor, como no caso da periculosidade.

Por fim, se os Policiais, Agentes Penitenciários e Socieducativos possuem direito a aposentadoria com requisitos diferenciados em decorrência do risco iminente à vida, por qual razão, o vigilante armado que realiza a proteção pessoal e patrimonial, em defesa inclusive de Bancos Públicos e carros fortes, deve ser ignorado, se sua integridade física sofre o mesmo risco que a do Policial, Agentes Penitenciários e Socieducativos?

Diante do exposto, é de suma importância que seja assegurada de forma expressa a proteção a integridade física, *(re)*inserindo-se no texto de todos os artigos da Emenda Constitucional nº ....., de 2019, ora supramencionados, a fim de evitar violação ao princípio da igualdade e inconstitucionalidade.

Por fim, ressalta-se ainda que a presente Emenda assegura, ainda, a **conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, destinada na redação original apenas aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua **saúde**.

Eis o que dispõe a aludida norma:

"Art. 25. ---

§2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de

Página: 3/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19208.77401-70

Previdência Social ***que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde****, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data."*

Ora, até a promulgação da Emenda Constitucional nº ...., de 2019 o segurado exposto a agentes agressivos à sua saúde (insalubridade) e à sua integridade física (periculosidade) podia, na hipótese de não deter tempo mínimo para uma aposentadoria especial, utilizar o fator de conversão para transformar o tempo especial em comum e, assim, obter uma aposentadoria por tempo de contribuição.

Não obstante, não somente os segurados expostos a insalubridade tinham direito à conversão, mas também aqueles expostos a agentes perigosos, tais como os trabalhadores expostos a inflamáveis, eletricidade acima de 250 volts e/ou os vigilantes que usam arma de fogo.

Entretanto, o §2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019, ao reconhecer o direito adquirido à conversão do tempo especial em comum apenas àqueles segurados expostos à insalubridade, viola flagrantemente o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal que diz que ***"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"***

Como é de conhecimento comezinho, os Tribunais Pátrios já perfilaram entendimento no sentido de que o tempo de serviço especial, uma vez prestado, é incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, que pode, **a qualquer momento**, utilizá-lo para fins de aposentadoria.

Proibir que um eletricista ou um vigilante armado, por exemplo, utilize tempo especial prestado até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº ...., de 2019 é **reconhecer a possibilidade de retroação da norma para prejudicar direito adquirido**, o que é vedado por cláusula pétrea.

Sobre a evidente inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019, precisos são os fundamentos da Nota Pública de 14.08.2019 da OAB/RS, *in verbis:*

"A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul, vem a público manifestar-se, com base em um parecer da Comissão Especial de Seguridade Social, dizer o que segue:
Considerando o comprometimento da OAB/RS com a preservação do Direito Adquirido, da boa aplicação das leis e da submissão das normas à Constituição Federal, não pode a entidade cidadã deixar de pronunciar-se sobre o ponto que segue, analisando o texto elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados sobre a reforma da previdência:
Verifica-se que há ponto com efeito retroativo no Parágrafo 2o do artigo 25 da PEC 06/2019, o que é manifestamente inconstitucional. As normas modificadas pela reforma não podem causar prejuízo ao direito já incorporado pelos trabalhadores e contribuintes brasileiros.

Página: 4/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19208.77401-70

O dispositivo apontado, que trata da conversão do tempo especial, proíbe a conversão do período posterior à aprovação da PEC. Contudo, em relação ao tempo anterior à modificação legal, apenas garante a conversão aos trabalhadores sujeitos a condições que efetivamente prejudiquem a saúde, excluindo pessoas que hoje possuem o direito à conversão. É o caso, por exemplo, de atividades sujeitas a condições nocivas à integridade física (eletricitários, vigilantes, etc).
Ora, a modificação legal não pode atingir o direito que hoje possuem tais segurados, não pode retirar direito já adquirido ao seu patrimônio jurídico previdenciário. A vedação à conversão, por opção do legislador, poderia ocorrer a partir da publicação do novo texto legal, jamais afetando momento anterior.
Por tal razão, apontando a falha técnica constitucional no dispositivo, a ordem gaúcha torna pública a constatação, a fim de conscientizar a sociedade, bem como permitir aos legisladores a supressão do dispositivo apontado como medida necessária ao bom direito e à medida de justiça."

Também merece ser aqui transcrita a nota técnica do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a qual foi lançada em apoio à nota pública da OAB/RS e que também aponta a flagrante inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº ...., de 2019:

"O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade sociocultural, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelo seu Estatuto, com sede na cidade de Curitiba-PR e com atuação em todo o território nacional, vem manifestar total apoio à Nota Técnica da OAB/RS, ***sobre a flagrante inconstitucionalidade da vedação à conversão do tempo especial em comum, trazida pela PEC 006/2019, em seu artigo 25, parágrafo 2º.***
A conversão de tempo especial em comum não é uma regra previdenciária, mas sim, matemática, de ajustes de tempo em condições adversas. Ela é o meio pelo qual os períodos de atividades com graus de nocividade distintos ou alternados entre comum e especial, possam ser convertidos, desde que hajam dois ou mais períodos, aplicando-lhes os fatores de equivalência correspondentes, de modo a torná-los iguais e permitir que sejam somados.
Conversão de tempo não se confunde com tempo ficto. A conversão permite o ajuste de tempo em condições diferentes de trabalho. Um período exercido sob condições adversas à saúde não pode ser contado da mesma forma que um tempo trabalhado em condições comuns. Ela visa, primordialmente, atender ao princípio da igualdade. Ao converter o tempo estar-se-á tornando seus referenciais iguais, permitindo a contagem do tempo. Enquanto que o tempo ficto, quando instituído no RPPS, visava a vedação do período de licença especial na contagem do tempo. São coisas absolutamente distintas.
Além da proibição à conversão do tempo após a emenda, ela será vedada para ***trabalhadores expostos a agentes expostos à periculosidade para períodos***

Página: 5/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19208.77401-70

pretéritos, cujo enquadramento hoje é permitido pelo próprio INSS até 05/03/97 ou até hoje, pela justiça, como esclarecido na Nota Pública que ora apoiamos.
Há um flagrante desrespeito à Constituição Federal ao retroagir os efeitos da Emenda aos períodos de trabalho anteriores à sua publicação, aos segurados expostos a agentes prejudiciais à integridade física, na vigência na redação atual do Art. 201, parágrafo 1º. Da CF, atingindo os segurados que já tiveram este direito incorporado ao seu patrimônio jurídico.
Por esta razão, faz-se necessário que este Senado Federal observe a inconstitucionalidade apontada no Art. 25 parágrafo 2º. e não permita que a PEC 006/19 seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros."

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, a flagrante inconstitucionalidade é percebida por toda a comunidade jurídica nacional, juristas e professores especializados e conhecedores da matéria.

Portanto, a presente emenda visa assegurar o direito adquirido, pois já incorporado ao patrimônio jurídico dos segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física, à **garantia de conversão do tempo especial em comum.**

Diante de todo o exposto, é de suma importância que retorne ao texto constitucional **a expressa garantia à conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição que é o direito adquirido.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção à Emenda Constitucional nº ....., de 2019.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	

Página: 6/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

5	Paulo Rocha	
6	Jaques Wagner	
7	JAQUES WAGNER	
8	TASSO JEREISSATI	
9		
10	Flávio Arns	
11	ÁLVARO DIAS	
12	EDUARDO BRAGA	
13		
14	Omar A.	
15		
16	ANGELO CORONEL	
17		
18	EDUARDO GOMES	
19	WEVERTON	
20	RANDOLFE RODRIGUES	
21	SIMONE TABET	
22		
23	IZALCI	
24		
25		
26		

SF/19208.77401-70
Página: 7/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	27	Soraya	Soraya Thronicke
ok	28	MARILZA	
+ ok	29	WEVERTON	
ok	30	ROMÁRIO	
ok	31	Confere	
	32		
	33		
	34		
	35		
	36		
	37		
	38		
	39		
	40		
	41		
	42		
	43		
	44		
	45		

SF/19208.77401-70
Página: 8/8 16/09/2019 09:18:42
9bc3490bd2442eeff208f6e26a8a59b3a77e89e2

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 93 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19815.84809-45

Art. 1°. O art. 1° da Proposta de Emenda à Constituição n° 133/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°.....
.....
LXXIX. A todo trabalhador é garantida cobertura previdenciária de natureza pública e de caráter obrigatório. (NR)

"Art. 202. .....
.....
§ 7° Tratando-se de fundo fechado instituído pelos funcionários ou em favor destes, é obrigatória, no mínimo, a contribuição paritária do patrocinador ou empregador.
§ 8° É facultado ao participante eleger os investimentos financeiros de seus recursos acumulados no fundo, inclusive dos provenientes da contribuição do patrocinador ou empregador.
§ 9° As contribuições, inclusive as do empregador, ao fundo de previdência complementar, pertencem ao empregado participante, sendo vedada qualquer forma de aprisionamento destes valores, sendo livre a migração.

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 22:00
Matrícula 29851 SLSF/SGM

Página: 1/5 16/09/2019 09:09:56
5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa EMENDA é incluir o inciso LXXIX ao Art. 5°e os §§ 7° e 8° ao art. 202 da Constituição Federal, num primeiro momento garantindo como Cláusula Pétrea a Previdência Social de caráter público e obrigatório, e noutro garantindo maiores proteções aos segurados participantes de Regimes de Previdência Complementar.

Esta emenda tem por função acalmar os interesses do mercado financeiro sobre a previdência social brasileira. Como visto nos últimos anos em que basicamente a previdência é o foco das discussões nacionais, a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19815.84809-45

constante luta por uma reforma afigurou exclusivamente um único interesse: permitir ao mercado financeiro a gestão dos recursos previdenciários pátrios.

Sendo este o argumento econômico que, falsamente, iria atrair investimentos ao País, esta emenda propõe importar critérios básicos de gestão dos regimes complementares na forma como é usualmente praticado em Países desenvolvidos e com larga bagagem histórica.

Assim, inicialmente se propõe que a Previdência passa a ser um direito pétreo de todo trabalhador brasileiro. Não somente, a previdência deverá ser pública e obrigatória. Com esta proposta estará vedada qualquer nova tentativa de reforma com viés financeiro oportunista, como foi o caso da PEC 6/2019.

Noutro estágio, é imperioso considerar que a previdência complementar capitalizável é importante para a economia do País. Com ela, recursos "complementares" podem ser utilizados para investimentos de médio e alto risco, injetando diretamente recursos no mercado e em empresas que desejam crescer no País. Essa metodologia é a mesma aplicada nos estados norte-americanos, onde os recursos da previdência complementar são investidos no mercado de ações, o que viabiliza investimento sociais às iniciativas provadas.

Porém, tal como agem nossos vizinhos norte-americanos, é imperioso proteger os trabalhadores com uma previdência solidária e de repartição pública, naquele País operada pelo Social Security. As previdências complementares são, basicamente, operadas pelos sistemas *IRA – Individual Retirement Acconunt* (Conta de Aposentadoria Individual) e 401K, que se equipara às previdências complementares fechadas brasileiras.

Naqueles sistemas o segurado é o detentor do direito e o principal interessado no investimento de seus recursos, e podem, em alguns casos, inclusive optar pela forma e direcionamento dos investimentos. No Brasil, ao contrário, os recursos acumulados ficam sob administração do fundo exclusivamente, o qual reparte os erros de suas escolhas a todos. A participação facultativa do segurado na eleição de parte dos seus investimentos democratizará a gestão dos fundos.

Noutro ponto esta emenda propõe que os fundos complementares fechados, criados pela empresa ou em favor de seus empregados, contarão, obrigatoriamente, com a contribuição paritária do empregador ou patrocinador, permitindo que a previdência complementar seja algo real, factível e com plena e direta participação do empregador, aumentando a segurança e o bem-estar de todos aqueles ligados ao plano.

Por fim, a emenda também traz vedação ao aprisionamento de valores por fundos, os quais retém as contribuições do empregador caso o participante queira abandonar ou migrar. Essa atitude faz com que o segurado empregado fique preso ao fundo, não tendo a liberdade econômica de seus recursos. Por meio da proposta ao § 9° também se estabelece como direito

Página: 2/5 16/09/2019 09:09:56
5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19815.84809-45

patrimonial disponível do empregado a totalidade dos recursos financeiros aplicados, inclusive aqueles a título de contribuição do empregador ou patrocinador. Com isso, dá-se plena liberdade econômica, maior segurança e confiabilidade ao segurado participante, inclusive colaborando na economia nacional com a injeção direta de recursos financeiros de forma ampla e irrestrita. A liberdade deve ser o primado maior no Brasil, como forma de garantia dos direitos mais caros protegidos por nossa Constituição.

Portanto, sendo um direito justo e lícito, não existem óbices para sua inclusão no texto constitucional.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMARIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	

5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9 Página: 3/5 16/09/2019 09:09:56

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

13	EDUARDO	
14	CONCEIÇÃO	
15	ROSE	
16	ZENAIDE	
17	ODILON	
18	LASIER	
19	ELMANO	
20	OTTO	
21	DANIELLA	
22	ALVARO	
23	SIMONE	
24	ARNS	
25	LUCAS	
26	WEVERTON	
27	RANDOLFE	
28	LUIZ DO CARMO	
29		
30		
31		
32		
33		
34		

SF/19815.84809-45
Página: 4/5 16/09/2019 09:09:56
5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19815.84809-45
Página: 5/5 16/09/2019 09:09:56
5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 94 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19006.53453-29

Acrescente-se o seguinte § 15 à alteração do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 1º** .....:

'**Art. 195.** .....

.....

§ 15. A concessão de anistia, remissão, transação, abatimento de juros de mora ou parcelamentos especiais não poderá incluir:

I – débitos tributários do sujeito passivo constituídos há menos de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação;

II - débitos tributários constituídos ao tempo da identificação da prática, pelo sujeito passivo, de dolo, fraude, conluio ou simulação, de crime contra a ordem tributária ou de apropriação indébita, ou de outro ilícito penal relacionado;

III - pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à data de sua publicação;

IV - pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido beneficiadas por parcelamentos especiais nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua publicação.' (NR)

....."

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Tiago G. ... Ferreira
Matrícula ... SLSF/SGM

2917a3acdd1162f9dc340198fef352a834999897 Página: 1/4 16/09/2019 08:33:17

JUSTIFICAÇÃO

Os parcelamentos especiais são concedidos de maneira indiscriminada, em detrimento do interesse público, principalmente com prejuízo aos recursos que financiam a Previdência Social. Assim, fica evidenciada a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19006.53453-29

necessidade de uma regulamentação mais criteriosa para que tais benefícios fiscais sejam ofertados de forma a alcançar os contribuintes que realmente necessitem, e não se tornem um instrumento de privilégio de sonegadores.

Apenas em 2017, o Refis perdoou dívidas de R$ 50 bilhões, ao mesmo tempo em que o regime fiscal restritivo (metas fiscais e teto de gastos) implicaram redução de políticas sociais e investimentos. Levantamento da Receita Federal estima que os parcelamentos especiais tenham implicado renúncia fiscal de R$ 176 bilhões desde 2008, incluindo parcela previdenciária. Após a adesão, cerca de 50% dos optantes tornam-se inadimplentes.

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, procura regulamentar os parcelamentos especiais, já que a prática de programas de parcelamento frequentes desestimula o cumprimento das obrigações fiscais, onerando os cofres públicos e, em particular, a sustentabilidade da seguridade social.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares no acolhimento da presente correção à chamada PEC Paralela da Reforma da Previdência.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

1	STYVENSON	
2		
3		
4		
5		
6		

Página: 2/4 16/09/2019 08:33:17
2917a3acdd1162f9dc340198fef352a834999897

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	RÉGIO	
12	PAULO ROCHA	
13	CIDINHO	
14	CONTIGO	
15	ROSE	
16	ZENAIDE	
17	HUMBERTO	
18	LASIER	
19	CIRO	
20	OTTO	
21	DANIELA	
22	ALVARO	
23	SIMONE	
24	ARNS	
25	LUCAS	
26	WEVERTON	
27	RANDOLFE	
28		

SF/19006.53453-29
Página: 3/4 16/09/2019 08:33:17
2917a3acdd1162f9dc340198fef352a834999897

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

29	Luiz do Gamo	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19006.53453-29
Página: 4/4 16/09/2019 08:33:17
2917a3acdd1162f9dc340198fef352a834999897

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 95 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19932.38216-87

Deem-se as seguintes redações ao art. 1º e ao art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 195.** .....

.....

§ 15. A contribuição de que trata o inciso I incidirá no mínimo, sobre o salário mínimo.' (NR)"

"**Art. 18**. Ficam revogados:

I - o § 14 do art. 195 da Constituição Federal;

II - o art. 29, e o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda vem sanar injustiça com os trabalhadores contratados sob jornadas parciais ou intermitentes. Além de terem sido afetados pela Reforma Trabalhista, a Reforma da Previdência traz modificações que ao invés de incluí-los, os exclui da cobertura previdenciária.

Propomos que a contribuição desses trabalhadores, ainda que inferior ao mínimo, seja contada como tempo de contribuição para a aposentadoria. Não podemos deixar que esses trabalhadores que são os que já se encontram nos empregos mais precários, também sofram com a exclusão previdenciária.

Além disso, no espírito de que a Reforma é para todos e que todos devem contribuir neste esforço, propomos que a contribuição do empregador seja

Página: 1/4 16/09/2019 08:35:10
be9a0231d1db9a91eef2f2f0d3b4518e332f4426

Recebido em 17/9/19
Hora: 22:11
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
Senado Federal

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sempre, pelo menos, incidente sobre o salário mínimo. A alteração visa proteger os trabalhadores que tem jornadas parciais e intermitentes. Nisto, baseia-se a solidariedade da Seguridade Social.

Certos da relevância desta Emenda, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprová-la.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VENEZIANO	
4	Contarato	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KAJURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	
11	PLÍNIO	
12	PAULO ROCHA	
13	ELIZIANE	
14	CONTIGO	
15	ROSE	

SF/19932.38216-87
Página: 2/4 16/09/2019 08:35:10
be9a0231d1db9a91eef2f2f0d3b4518e332f4426

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

16	ZENAIDE	
17	ORIOVISTO	
18	LASIER	
19	CRO	
20	OTTO	
21	DANIELLA	
22	ELMANO	
23	SIMONE	
24	ARNS	
25	LUCAS	
26	WÁVERTON	
27	RANDOLFE	
28	LUIZ DO CARMO	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		

SF/19932.38216-87
Página: 3/4 16/09/2019 08:35:10
be9a0231d1db9a91eef2f2f0d3b4518e332f4426

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19932.38216-87
Página: 4/4 16/09/2019 08:35:10
be9a0231d1db9a91eef2f2f0d3b4518e332f4426

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 96 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19129.59353-73

Dê-se ao art. 18 da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 18. Revogam-se:

I - o §§ 7º e 15 do art. 40, os §§ 1º-A a 1º-C do art. 149, o § 14 do art. 195, o inciso V do caput e os §§ 10 e 15 do art. 201, os §§ 4º e 6º do art. 202, os §§ 3º e 3º-A do art. 239 da Constituição Federal, conforme o art. 1º;

II - o § 8º do art. 9º;

III - o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 19;

IV - o art. 21;

V - o § 1º do art. 23;

VI - o *caput*, o § 1º e o inciso III do § 2º do art. 26;

VII - o art. 27;

VIII - o art. 29;

IX - o art. 33; e

X - a revogação do § 18 do art. 40, conforme a alínea a do inciso I do art. 35.

Parágrafo único. O §§ 7º e 15 do art. 40, o inciso V do caput e o § 10 do art. 201, os §§ 4º e 6º do art. 202 e o § 3º de art. 239 da Constituição Federal voltam a vigorar com a redação que possuíam anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº .

Página: 1/63 16/09/2019 09:03:09
4321e7484d1d4482286c273b31e152e0f461de

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 20:00
Thiago Giovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 6/2019 em tramitação nesta casa traz profundas alterações no sistema previdenciário brasileiro, afetando os direitos dos trabalhadores segurados dos regimes geral e próprio de previdência social.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19129.59353-73

Propomos a revogação de vários pontos, apesar de insuficientes para sanar os diversos problemas contidos na PEC 6/2019.

Entendemos que muitas das disposições contidas na PEC são inconstitucionais e, no mérito, inoportunas, conforme voto em separado apresentado à PEC nº6/2019, o qual colaciono abaixo:

"Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Recentemente eu escrevi que o Brasil passa por um momento de desordem de pensamento e uma imprevisibilidade de palavras.

Muros e descaminhos são construídos de dentro para fora. Muralhas de intolerância, ódio e violência são levantados.

A energia que congrega o equilíbrio e a vida do nosso país se desmancha na liquidez. Os gestos se dissolvem em segundos.

Ficam apenas reticências em um cenário que o que vale é frieza dos números, das tabelas, da austeridade fiscal e dos planos econômicos.

O Brasil que queremos está na democracia, no fortalecimento das instituições, no governar com equilíbrio, no planejar o presente e conquistar o futuro, nos direitos sociais, no entender que atrás de números existem vidas.

E com vidas, Senhoras e Senhores, não se brinca... A gente cuida, faz carinho, dá amor, conversa, estende a mão, incentiva a realização de sonhos.

Todos temos dificuldades, temos os nossos problemas. Perdemos o emprego, brigamos com o filho, somos atingidos pela perda de direitos.

Isso tudo são experiências desafiadoras. Somos testados todos os dias. Somos cobrados desde o nascer do sol. E somos chamados a agir com resiliência.

Somos chamados a superar os cenários de descrença, de ataques, de tragédias, de traumas, de escalar montanhas, de atravessar mares bravios.

Faço a seguinte indagação: somos um país que não sabe mais o que quer, um país sem visão de mundo?

Um país que afaga e acalenta com a mão e com a outra mão leva a dignidade humana à guilhotina?

Página: 2/63 16/09/2019 09:03:09
4321e7484d1d44822866c273b31e152e0f461de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19129.59353-73

Um país que poucos tem muito. Um país que muitos não têm nada...

Deixamos idosos nas filas, crianças sem atendimento médico, trabalhadores sem direito a uma aposentadoria, ...

... desrespeitamos professores, agredimos quem pensa diferente, matamos pobres, mulheres, homossexuais, negros e índios.

O nosso mapa não compreende mais as linhas imaginárias da decência humana. Perdemos o senso de justeza e perfeição. Somos um país que está a caminho de perder a alma.

Onde está a nossa prudência, a nossa fraternidade, a nossa solidariedade. Falta-nos fazer o bem no mais amplo sentido.

Falta-nos colocarmos no lixo as disputas mesquinhas ideológicas.

Podem me chamar do que quiserem: ...

... de ingênuo, de sonhador, de utópico. Mas digo em alto e bom tom: falta amor na política. Deixamos escapar a ação humanista e humanitária no agir da causa pública. Somos indivíduos sozinhos num campo de ação que não passa dos nossos egoísmos. O coletivo que leva a exaltação da vida se perde como poeira ao vento.

Eu sempre digo que o grande dever dos homens públicos é manter-se fiel as suas origens, as suas causas, sempre ao lado do povo, perseverando sempre a melhoria de vida de todos.

Quando entendermos isso, saberemos, enfim, por quem os sinos dobram... Eles dobram por todos os brasileiros.

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores.

A Previdência Social brasileira é um dos maiores instrumentos de distribuição de renda do mundo.

Beneficia, direta e indiretamente, cerca de 80 milhões de pessoas e tem forte contribuição na dinamização da economia dos municípios, por meio do pagamento de benefícios.

Ela está presente na vida do trabalhador do campo e da cidade, na vida das famílias, nas aposentadorias.

4321e7484d1d44822866c273b31e152e0f461de Página: 3/63 16/09/2019 09:03:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A reforma da Previdência penaliza os pobres, os mais necessitados, reduz o valor das aposentadorias, atinge as pessoas com deficiência e os idosos carentes. Ela joga as futuras gerações na insegurança e na injustiça: ...

Aumento de tempo mínimo de contribuição, redução drástica do valor das aposentadorias, redução do valor da aposentadoria por invalidez, pensão por morte em valor inferior a um salário mínimo, ...

... redução da pensão em função da perda de condição de dependente, extinção, na prática, das aposentadorias especiais, mais de 12,7 milhões de pessoas perderam o abono do PIS, falta de isonomia com o servidor público, ...

Entrega para bancos e empresas privadas de 40% da previdência pública, entrega para os bancos e empresas privadas da previdência complementar.

Sempre lutei por uma reforma de inclusão e não de exclusão.

Inclusão é melhorar os serviços públicos e garantir os direitos da população; é reduzir as taxas de juros e conceder aumento real ao salário mínimo; ...

... é repactuar a federação, construir uma nova estrutura tributária com solidariedade, é investir na infraestrutura e valorizar a indústria nacional.

Nós temos que fazer as coisas acontecerem para o bem coletivo. Temos que dialogar, tolerar.

Temos que agir com retidão, buscando o senso da justiça, da equidade e do dever. Fazer o possível e buscar o impossível.

Diante da tragédia, temos que pisar, como disse Dom Quixote, onde os bravos não ousam, onde os heróis se acovardam, temos que reparar o mal irreparável...

Temos que tentar quando as forças se esgotam.

O Senado não pode ser uma Casa carimbadora.

Fez isso com a reforma trabalhista, com medidas provisórias e com a Emenda Constitucional 95 que congelou os investimentos públicos por 20 anos.

Como Casa revisora, o Senado deve debater, exaustivamente, questões estratégicas para o país e para o bem-estar da população.

SF/19129.59353-73
Página: 4/63 16/09/2019 09:03:09
4321e7484d1d4482228 66c273b31e152e0f461de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Arregaçaram as mangas. Não havia horas, minutos e segundos. Vocês são parceiros de causas, sonhos e quimeras. Estamos fazendo história.

Antônio Machado, em Cantares, assim escreveu...

"Tudo passa e tudo fica, porém o nosso é passar, passar fazendo caminhos, caminhos sobre o mar...

Caminhante, são tuas pegadas, o caminho e nada mais; caminhante, caminhante, não há caminho, se faz caminho ao caminhar".

Viva os trabalhadores, viva o povo brasileiro. Viva o Brasil.

Senador Paulo Paim"

Sala das sessões,

ok

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	STYVENSON	
2	LENZÁ	
3	VIGNATTI	
4	CONTARATO	
5	TELMÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	RAUPP	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIRÃO	

SF/19129.59353-73
Página: 61/63 16/09/2019 09:03:09
4321e7484d1d4482228666c273b31e152e0f461de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ok	11	Plínio	
ok	12	Paulo Rocha	
ok	13	Eliziane	
ok	14	Contúcio	
ok	15	Rose	
ok	16	Zenaide	
	17	Oriovisto	
ok	18	Oriovisto	
ok	19	Lasier	
ok	20	Ziro	
ok	21	Otto	
ok	22	Daniela	
ok	23	Alvaro	
ok	24	Simone	
ok	25	Arns	
ok	26	Lucas	
ok	27	Weverton	
ok	28	Randolfe	
ok	29	Luiz do Carmo	
	30		
	31		
	32		

SF/19129.59353-73

Página: 62/63 16/09/2019 09:03:09

4321e7484d1d448222866c273b31e152e0f461de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

SF/19129.59353-73
Página: 63/63 16/09/2019 09:03:09
4321e7484d1d448222866c273b31e152e0f461de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 97

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao art. 14 da Pec 133 de 2019 a seguinte redação:

"Art. 14. É facultado aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da promulgação desta Emenda, ou de instituição do respectivo regime de previdência complementar, para os entes que venham a instituir após a promulgação desta Emenda, o direito de opção pelo regime de previdência complementar previsto no §14 e § 16 do art. 40 da Constituição, garantindo-se a esses servidores benefício especial, correspondente, nos termos da lei, a um valor que reflita o período contributivo vertido ao Regime Próprio de Previdência Social até a data da efetivação dessa opção." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta reabre a possibilidade de migração dos atuais servidores da União, Estado, DF e Municípios, para o Regime de Previdência

Recebido em 17 / 9 / 19
Hora: 22:30
Renata Pressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF

SF/19816.66077-02
Página: 1/3 17/09/2019 11:24:59
2dde7f527da5b25f4b5cf0e8170e487a71dc8de9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar (RPC), situação que foi permitida aos servidores da União, através da Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019.

O prazo de migração para o RPC da União, concedido pela Lei 13.809 de 2019 (oriunda da MP 853/2018), expirou em 28 de março, sem que se soubesse quais seriam as novas regras previdenciárias aprovadas pelo Congresso Nacional, o que impossibilitava aos servidores públicos a opção entre o novo Regime Próprio e o Regime de Previdência Complementar.

Dessa maneira, propomos a presente emenda para evitar que esse problema se repita, reabrindo o prazo para opção pelo Regime de Previdência Complementar. Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

SF/19816.66077-02
Página: 2/3 17/09/2019 11:24:59
2dde7f527da5b25f4b5cf0e8170e487a71dc8de9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19816.66077-02
Página: 3/3 17/09/2019 11:24:59
2dde7f527da5b25f4b5cf0e8170e487a71dc8de9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 98

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Art. 1º. Dê-se ao artigo 40-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133 de 2019, a seguinte redação:

"Art. 40-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por meio de emendas às respectivas Constituições e Leis Orgânicas de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:

I – tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, inclusive idade mínima,

II – critérios diferenciados para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus;

III – critérios para concessão de pensão por morte; e

IV – regras de cálculo e reajustamento de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos de que tratam o inciso III do § 1º; o § 4º-A; o § 4º-B; o § 4º-C; e o § 5º do art. 40.

Recebido em 17/9/19
Hora 12:22
Renata Dreesen Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SF/19730.45016-84
Página: 1/4 17/09/2019 15:44:51
50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Suprimido.

§ 3º Suprimido.

Art. 2º. Dê-se ao artigo 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133 de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º A adoção integral das regras da União de que trata o art. 40-A da Constituição implica a adoção imediata da alíquota de que trata o caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, exceto se já estabelecida em lei do ente federativo alíquota superior e observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da referida Emenda Constitucional.

Parágrafo único. É facultado o estabelecimento, por meio de Lei Complementar do respectivo ente federativo, de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, na forma do § 1º do art. 149 da Constituição, que deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

SF/19730.45016-84
Página: 2/4 17/09/2019 15:44:51
50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33

JUSTIFICATIVA

Nas alterações propostas no caput do art. 1º, no § 1º deste mesmo artigo e no parágrafo único do art. 3º miramos na qualificação do debate e na preservação do melhor direito. Há que se manter uma distância entre as normas que regem os regimes previdenciários da União, dos Estados e dos Municípios, visto que estamos falando de diversificadas situações atuariais e financeiras.

Não cabe arranhar os atributos federativos e nem aviltar o ordenamento jurídico, em nome de um pragmatismo desenfreado. Há usurpação de competência se os Estados regularem automaticamente os RPPS municipais. Isso viola o pacto federativo, a soberania dos entes, nos termos do art. 1º, caput e inciso I da CR/88, violando ainda o art. 60, §4º, I, da CR/88, eis que a usurpação de competência altera a independência dos entes federados e a própria essência da federação brasileira.

Também a adoção das mesmas regras previstas para o regime próprio de previdência social da União deve se dar por votação qualificada das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais por tratar-se de matéria capital para milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de brasileiros: servidores, suas famílias e a sociedade em geral. O rebaixamento do quórum para essas votações não equivale diretamente a um avanço, mas, além de tratar esses entes como se de menor importância fossem na federação ou necessitados de tutela, poderá tornar mais fácil o cometimento de falhas, face ao reducionismo que o debate de uma lei maior exige.

No tocante ao § 2º do art. 1º, que seja suprimido, pois, o mesmo, s.m.j., desidrata a autonomia legislativa dos Municípios. Também inadmissível que lei estadual coloque todas as previdências municipais numa mesma cesta, conceda-lhes tratamento igual, quando se sabe que igualdade não há entre os diversos modelos de regimes próprios espalhados pelo Brasil.

Já o § 3º do art. 1º, como norma vinculada ao preceito contido no § 2º deste mesmo artigo, restou prejudicado, motivo pelo qual sugere-se a sua supressão.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAIME	
4	CIRO	
5	S7	
6		
7		
8		
9		

SF/19730.45016-84
Página: 3/4 17/09/2019 15:44:51
50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19730.45016-84
Página: 4/4 17/09/2019 15:44:51
50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 99
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na PEC 133 de 2019, o seguinte artigo:

Art. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

II - idade de cinquenta e cinco anos, se mulher, e sessenta anos, se homem; e

III – período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto no inciso I.

§ 1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de tempo de contribuição e de idade dos incisos I e II, incluídas as frações, serão reduzido em 5 anos, observado o disposto no § 2º.

§2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as

SF/19146.06713-27
Página: 1/7 16/09/2019 10:50:46
51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d
Recebido em 17/9/19
Hora: 22:42
Renata Brasan Salvanha - Mat. 316740
SGM/SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

SF/19146.06713-27

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é incluir esse artigo na Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 20% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que segurados da previdência social em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso na Previdência Social.

O "pedágio" de 20% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os trabalhadores em geral: A Pontuação hoje de 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partie de 2021 até atingir 100 pontos Homem e 90 Mulher para: 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18

2. Para os professores do ensino básico fundamental e médio: A Pontuação hoje de 91 Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 95 pontos Homem e 85 Mulher para: 91 pontos Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 100 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18

3. Passa a contribuição de todos para 40 anos de forma imediata sem transição. Arts. 18, 19, 20, 21, 22.

4. Passa a contribuição para a aposentadoria por idade que hoje está em 15 anos, para 20 anos, subindo 6 meses por ano a partir de 2020, com 65 anos para homem e 60 para mulher.

5. Passa a amostra para cálculo da aposentadoria de 80% das maiores contribuições para todas as contribuições.

6. Supressão da cota familiar para o regime Geral, com salários até R$ 5.839,00. Art. 28 da Pec.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação **sem** uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já estão no mercado de trabalho,

51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d Página: 2/7 16/09/2019 10:50:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os trabalhadores têm direito a aposentaria com 100% do resultado da média de 80% das maiores contribuições a partir de julho de 1994, desde que cumpram as pontuações de 96 Homem e 96 Mulher; e de contribuição, a saber: de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição e novas regras de cálculo, passando a exigir:

Tempo de contribuição de 40 anos, a emenda mantém 35 anos, se homem, e 30, se mulher mais pedágio de 20% sobre o tempo restante.

SF/19146.06713-27

Regras de Cálculo

1. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:
    1. **Trabalhadores em geral,**
        i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):
        ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um "pedágio" de 50% do tempo restante.
            1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% **da média** de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

            2. Se com 16 anos ele entra no mercado, geralmente com baixo salário, vai gastar bons anos para melhorar o salário, quando chega aos 50 anos, a tendência é o salário cair e assim a média sempre será inferior ao do valor da melhor parte produtiva de sua vida.

                • Assim se ele trabalha:

51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d Página: 3/7 16/09/2019 10:50:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

- 10 anos contribuindo com 1.000,00;
- 20 anos contribuindo com 4.200,00;
- 19 anos contribuindo com 3.000,00.

b. Resultado da média na base de **80%** das maiores contribuições: **R$ 3.602,04.**

c. Resultado da média na base de **100%** das contribuições: **R$ 3.081,63.**

SF/19146.06713-27

40 anos de contribuição

Na prática, o texto da PEC leva os trabalhadores para uma tabela em que serão necessários: ou ter um novo período de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada trabalhador, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as trabalhadoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Para professores de 30 para 40 anos e as professoras de 25 para 40 anos. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Situação de Distorção e criação de desigualdades:
A grande DISTORÇÃO nesse caso é a exigência de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao Histórico de cada trabalhador.

	de	Para	Pedágio
Homem	35	40	+5 anos
Mulher	30	40	+10 anos
Professor	30	40	+10 anos
Professora	25	40	+15 anos

Aplicação da tabela considerando o Pedágio Real que irá penalizar o Trabalhador

	Faltando 1 Mês		Faltando 1 ano		Faltando 5 anos	
Regime Geral	**Dados**		**Dados**	**PEC/06**	**Dados**	**PEC/06**
Mulher	Contribuição Atual	29,91	Contribuição Atual	29	Contribuição Atual	29
	Pedágio\anos	**10**	Pedágio\anos	**10**	Pedágio\anos	**10**
	Pedágio Efetivo	**12.000%**	Pedágio Efetivo	**1.000%**	Pedágio Efetivo	**200%**

Página: 4/7 16/09/2019 10:50:46
51ee0ec1ce36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

Professora Ensino Bas/Fun/Médio	Contribuição Atual	24,91	Contribuição Atual	24	Contribuição Atual	20
	Pedágio\anos	*15*	Pedágio\anos	**15**	Pedágio\anos	*15*
	Pedágio Efetivo	**18.000%**	Pedágio Efetivo	**1.500%**	Pedágio Efetivo	**300%**

Perdas salariais para quem não cumprir os 40 anos; aplicação da cota familiar por pensão por morte.

Aplicação dos Descontos para quem não cumprir 40 anos de Contribuição e considerando a Pontuação 96/96 ou 91/81 (professores), Servidores depois de 2003 e Regime Geral						
Segurado	**Aposentaria com R$ 2.000,00**		**Aposentaria com R$ 3.000,00**		**Aposentaria com R$ 4.000,00**	
	Vai Aposentar com a Reforma[1]	Valor da Pensão com a Reforma[2]	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma
Homem	**R$ 1.620,00**	R$ 972,00[3]	**R$ 2.295,00**	**R$ 1.458,00**	**R$ 3.060,00**	**R$ 1.944,00**
Mulher	**R$ 1.440,00**	**R$ 864,00**	**R$ 2.040,00**	**R$ 1.296,00**	**R$ 2.720,00**	**R$ 1.728,00**
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	**R$ 1.440,00**	**R$ 864,00**	**R$ 2.040,00**	**R$ 1.296,00**	**R$ 2.720,00**	**R$ 1.728,00**
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	**R$ 1.260,00**	**R$ 756,00**	**R$ 1.785,00**	**R$ 1.134,00**	**R$ 2.380,00**	**R$ 1.512,00**

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de **1.500%.** Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos,

SF/19146.06713-27
Página: 5/7 16/09/2019 10:50:46
51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio **300%.** Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um "pedágio" de 20% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram ao crepúsculo de suas vidas, permitindo-lhes um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

SF/19146.06713-27
Página: 6/7 16/09/2019 10:50:46
51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19146.06713-27
Página: 7/7 16/09/2019 10:50:46
51ee6ec16ef36dd3cbf5d6c83ba25eb15191308d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 100
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda Constitucional nº 133 de 2019, artigo com a seguinte redação:

Art. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social ou como base para contribuições, decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento das maiores contribuições do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

Recebido em 17/9/19
Hora 22:42
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SCM/SLSF

SF/19242.76424-35
Página: 1/5 17/09/2019 18:13:42
0997b364f95983756a87a79a136cf9e5eef5ee3d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

IV - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho;

III – no caso do parágrafo único do artigo 12 desta emenda.

§ 4º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder dez anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social garantida a atualização pelo valor real.

.....

Art. Revoga-se o artigo 26 da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a constitucionalização da regra de cálculo da média das aposentadorias de modo que sejam consideradas, para os cálculos, 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições, bem como regulamentar que o benefício seja devido em 60% (sessenta por cento) a partir de 15 anos de contribuição.

SF/19242.76424-35
0997b364f959837 56a87a79a136cf9e5eef5ee3d Página: 2/5 17/09/2019 18:13:42
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor.

Ocorre que, ao não desconsiderarmos os 20% dos menores salários de contribuição, o cálculo do benefício tende a incorrer em expressiva redução de valor. Peguemos, como exemplo, o homem médio, que terá, a partir da promulgação da PEC 6/2019, de contribuir por 40 anos para se aposentar. Nos parece óbvio que, ao ingressar no mercado de trabalho, suas remunerações nos anos iniciais de carreira sejam de valor inferior àquelas recebidas, por exemplo, nos últimos 30 anos. Teríamos então, neste caso, a situação de um homem que contribuiu por 40 anos, mas, no cálculo de sua aposentadoria, os valores recebidos no início da sua carreira, digamos os 10 primeiros anos, terão forte impacto no cálculo de sua aposentadoria.

Isso, sem dúvida, desvirtua todo o sistema contributivo, prejudicando pessoas que terão, inevitavelmente, decréscimo em seus rendimentos na fase mais sensível da vida, a velhice. Pedir que esses trabalhadores, que na maioria da população recebem um salário incapaz de prover todas as suas necessidades, diminuam seu padrão de vida e de necessidades em sua idade avançada é desumano.

Também devemos combater o retrocesso quando tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentar-se no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, propondo que seja reduzido para 15 anos o tempo para contagem dos percentuais referentes à aposentadoria.

A nova redação que propomos também coíbe que haja edição posterior de lei que discipline o tema.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	

SF/19242.76424-35
Página: 3/5 17/09/2019 18:13:42
0997b364f95983756a87a79a136cf9e5eef5ee3d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4	CIRO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21	Juíza Selma	
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19242.76424-35
Página: 4/5 17/09/2019 18:13:42
0997b364l95983756a87a79a136cf9e5eef5ee3d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19242.76424-35
Página: 5/5 17/09/2019 18:13:42
0997b364f95983756a87a79a136cf9e5eef5ee3d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

SF/19552.30412-00

EMENDA DE PLENÁRIO nº 101

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, calculada sobre a parcela do benefício que exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Dentre tantos assuntos que estão sendo tratados pela reforma da previdência, um deles é demasiadamente mais sensível que outros: pensão por morte. Tratar desse assunto é muito desconfortável quando se leva em consideração de que se trata de um momento muito difícil na vida dos familiares, o que piora com a situação proposta pela PEC no que se refere a este benefício. As mudanças negativas que a proposta em análise determina, trará grandes problemas financeiros às famílias que dependem consubstancialmente deste benefício para sobreviver.

Recebido em 17/ 9/ 19
Hora 23:00
Renata Brissan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SESF

a4606cc006b6f08fa91dbf046354c3c1209713e5 Página: 1/4 16/09/2019 10:53:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posto isso, pretendemos, com a apresentação da emenda em epígrafe, que haja restrição na aplicação da cota familiar para os valores que ultrapassem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social; que seja suprimido o §7º do art. 23 que permite a alteração das regras de pensões por lei, mantendo, com a supressão, essas regras constitucionalizadas e, além disso, sugerir também suprimir parte final do inciso V do art. 201, possibilitando a percepção de um salário mínimo de pensão, ainda que haja outra fonte de renda pelos dependentes.

Desta forma, esta emenda altera o §7 do art. 40 e o inciso V do Art. 201 ambos do art. 1º da PEC 06/2019 em consequência da supressão do §7º do art. 23.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, atendendo a necessidade de contribuir com a reforma previdenciária apresentada, porém, com um olhar de conciliação entre valores e direitos, buscando o equilíbrio nas relações.

Acreditamos que a sugestão proposta nos leva ao aprimoramento da proposição, permite tratamento mais humanitário e justo àqueles que, de fato, merecem especial proteção.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAIME	
4		
5	CIRO	
6		

SF/19552.30412-00
Página: 2/4 16/09/2019 10:53:18
a4606cc006b6f08fa91dbf046354c3c1209713e5
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19552.30412-00
Página: 3/4 16/09/2019 10:53:18
a4606cc006b6f08fa91dbf046354c3c1209713e5
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página: 4/4 16/09/2019 10:53:18
a4606cc006b6f08fa91dbf046354c3c1209713e5





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 102
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. No cálculo dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar, ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a setenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de um por cento para cada ano de contribuição.

§ 3º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Recebido em 17/9/19
Hora: 23:00
Renata Dressan Salamanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SF/19226.50651-39
Página: 1/4 17/09/2019 09:53:16
f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cefb978
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir as regras de cálculo das aposentadorias em 60% + 2% e, também, suprimir que sejam considerados 100% de todos os recolhimentos feito pelo segurado, e não os 80% das maiores contribuições, como vige atualmente.

O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor. Isso resultará em grande prejuízo ao segurado no cálculo de seus benefícios.

Também devemos combater o retrocesso quando tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentar-se no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, aumento o percentual devido do benefício.

Por isso, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ARÊRI	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CIRO	

SF/19226.50651-39
Página: 2/4 17/09/2019 09:53:16
f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cefb978
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19226.50651-39
Página: 3/4 17/09/2019 09:53:16
f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cefb978
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

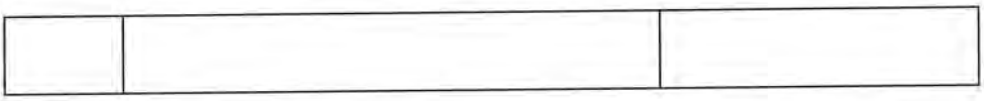

SF/19226.50651-39
Página: 4/4 17/09/2019 09:53:16
f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cefb978
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 103
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. A alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de quatorze por cento.

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até um salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

SF/19283.40435-37
Página: 1/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f
Recebido em 17/9/19
Hora 22:47
SGM/SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A contribuição de que trata o *caput*, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim de sanar um suposto déficit financeiro nos regimes previdenciários, o Governo Federal, ao propor a PEC 6/2019 trouxe consubstanciais alterações legislativas que prejudicam, bastante, a população brasileira, mormente os segurados e beneficiários desses sistemas. Porém, o que muito se discute, desde a discussão do texto na Câmara, é a imprecisão de informações e total ausência de dados que corroborem as novas regras propostas.

Um emblemático caso desta ausência de informações e dados, refere-se ao art. 11 da PEC 6/2019, que, ressaltamos, sem qualquer comprovação técnica de sua adequação, eleva a alíquota de contribuição dos servidores federais de 11% para 14%.

Ademais disso, os §§ 1º a 4º do art. 11 dispõem sobre as alíquotas progressivas de contribuição para o custeio dos regimes próprios, fixando reduções e acréscimos à alíquota base de 14%, que poderão chegar a 22%, o que é considerado ato confiscatório à luz do art. 150, I da CF, como já tem decidido o STF.

Quanto à progressividade, a constitucionalização de sua aplicação às contribuições, como ocorre no Imposto de Renda, converte a contribuição social que já é proporcional ao valor do benefício futuro, por si mesma, em **tributo com natureza confiscatória.** Isto porque aquele que pagar mais do que, proporcionalmente, irá receber, estará abrindo mão de parcela de sua remuneração, reduzindo o seu consumo e a sua capacidade de poupança,

A contribuição para a previdência, tanto nos RPPS quanto no RGPS, é tributo vinculado à prestação de benefícios previdenciários. Não tem qualquer correlação com redistribuição de renda. Não tem, portanto, natureza redistributivista, e sim retributivista.

Essa contribuição – por natureza – é vinculada a uma contrapartida. Não tem qualquer correlação com a capacidade contributiva do segurado e sim com os benefícios que podem ser auferidos em retorno. **Se os benefícios não são progressivos, *ipso facto* se entende que também a contribuição não o deva ser.**

No caso de contribuição dos servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, ainda que indiretamente, pela impossibilidade constitucional de se imporem alíquotas diferenciadas.

Ao ser feita tal mudança em sede constitucional, afasta-se o óbice até aqui admitido pelo STF quanto ao impedimento de progressividade por ausência de permissão constitucional expressa (e.g ADI 790, 1425 e 2010), o que, contudo, não é suficiente para

SF/19283.40435-37
Página: 2/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afastar o fato de que a própria progressividade tem caráter confiscatório, no caso de contribuições sociais, como decidido pelo STF em diversas oportunidades.

A mera progressividade, ainda que autorizada constitucionalmente, como propõe a PEC nº 6/2019, pode configurar descaracterização da natureza do tributo, restando configurado confisco apenas por essa razão, como apontado pelo STF nos julgados a seguir:

> "(...) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.
>
> [AI 701.192 AgR, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.]
>
> AI 676.442 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 16-11-2010
>
> "A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal." RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel. Min. Luiz Fux, 19.12.2011.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n.º 790-4 DF, proposta pelo Procurador-Geral da República, discutiu-se a inconstitucionalidade do § 1º do art. 231 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, do seguinte teor:

> **"§ 1º** A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei."

Na inicial e no parecer, o Procurador-Geral da República pugnou pela inconstitucionalidade do dispositivo, vez que o montante da contribuição deve atender à relação custo-benefício, sendo que estes não são progressivos, mas proporcionais à remuneração do contribuinte. A progressividade, segundo ele, implica o desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro adicional sobre a renda, contrariando-se, assim, os artigos 149 e 153, III, da Constituição Federal (CF).

No julgamento da ADI 2.010, o STF acatou a tese da vedação de efeito de confisco, na forma da Ementa a seguir:

> "A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à **injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes**, comprometendo-lhes, pela **insuportabilidade da carga tributária**, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e

SF/19283.40435-37
Página: 3/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habitação, por exemplo). **A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária**, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.

Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

Assim, o conjunto de tais alterações ofende diretamente o disposto no art. 150, IV, ao permitir a cobrança de contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores, em caso de déficit atuarial – situação virtualmente inevitável, à luz da natureza e perfil dos RPPS – com efeito de confisco salarial.

Na forma do art. 11, enquanto não for editada lei para alterar o plano de custeio do RPPS da União, são fixadas novas alíquotas para o seu custeio, progressivas, que sofrerão acréscimos ou redução conforme a faixa de renda.

A alíquota "base" sobe de 11% para 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração. Contudo, a majoração "temporária" (pois poderá ser alterada por lei), porém, poderá chegar a 22%, e a redução na faixa de até um salário mínimo reduzirá a alíquota para 7,5%, em lugar de 11%. Materialmente ter-se-á alíquotas efetivas de 7,25% a 16,79%, posto que tais alíquotas serão aplicadas de forma progressiva, por faixa de rendimento.

A imposição dessas novas alíquotas, além de desvirtuar a natureza solidária e proporcional da contribuição ao valor a ser percebido na inatividade, particularmente para os servidores que contribuem sobre a totalidade da remuneração, quando somada ao Imposto de Renda, tem nítido caráter confiscatório, podendo chegar a alíquotas efetivas de cerca de 40% da renda total, o que ofende clausula pétrea da Constituição (e.g. ADI 2010 - SFT).

Assim, admitindo-se que a elevação de 11% para 14% possa ser aceitável, e não confiscatória, representando uma pequena redução na renda, em contrapartida à preservação dos direitos dos servidores públicos, a elevação nas faixas superiores de renda para até 22%, somada aos demais tributos incidentes sobre a renda, revela-se nitidamente confiscatórias, distorcendo a natureza da própria contribuição social e seu caráter sinalagmático.

Por fim, a presente Emenda Supressiva terá como resultado evitar a previsão constitucional de alíquotas em patamares progressivos e confiscatórios.

SF/19283.40435-37
Página: 4/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	AJR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4		
5	CIRO	
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

SF/19283.40435-37
Página: 5/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19283.40435-37
Página: 6/6 16/09/2019 10:46:51
afb5b067362952eedf041e9255e0ee3db5bc159f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 104
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do caput em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput.

SF/19449.35596-87

Página: 1/7 16/09/2019 10:49:17

863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226

Recebido em 17/9/19
Hora: 22:59
Renata Dressan Sabbadini - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput e sem a aplicação do disposto no §1º serão:

I - cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem;

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e

III - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição; e

II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, §15 e § 16 do

SF/19449.35596-87
Página: 2/7 16/09/2019 10:49:17
863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 40 da Constituição, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

SF/19449.35596-87

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é alterar o Art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

O "pedágio" de 50% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os ingressos antes de 2003: eleva as idades mínimas para aposentadoria, que passam dos atuais 60 anos de idade, no caso dos homens, e 55 anos, no das mulheres, para 65 e 62 anos, respectivamente. No que se refere aos professores de ensino básico, as idades elevam-se de 55 anos, no caso dos homens, e 50 anos, no das mulheres, para 60 anos de idade nos dois casos.

2. Para os servidores ingressos depois de 2003: todos passarão a ter de contribuir por 40 anos para que possam receber o salário que hoje recebem com os seguintes tempos de contribuição – homem 35 anos; mulher 30 anos; professor 30 anos e professora 25 anos.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação **sem** uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já se dedicam ao serviço público, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os servidores empossados antes de 2003 têm direito a aposentaria com a integralidade e paridade, desde que cumpram os requisitos de idade e de tempo de contribuição, a saber: 60 anos, se homem e 55, se mulher, além de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher. Já os servidores públicos ingressos depois de 2003 têm direito a se aposentar com 100% da média aritmética das contribuições, desde que cumpram os mesmos requisitos de idade e contribuição.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição, passando a exigir:

863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226 Página: 3/7 16/09/2019 10:49:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para a aposentadoria por tempo de contribuição, dever-se-á preencher os seguintes requisitos:
    1. Idade de 61 anos, se homem, e 56, se mulher a partir da promulgação da PEC; passando-se a 62 anos, se homem, e 57, se mulher a partir de 2022 (Inciso I do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação) – **A emenda ora proposta restaura a idade atual.**
    2. Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher. (Inciso II do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). **A emenda mantém essas idades e estabelece "pedágio" de 50% sobre o tempo restante.**
    3. Idade e Contribuição: somatório de 96, se homem, e 86, se mulher (inciso V do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). Note-se que esse somatório não é fixo, devendo aumentar 1 ponto a cada ano a partir de 2020, até alcançar 105, se homem, e 100, se mulher (§2º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação), com o agravante de se prever que lei complementar definirá novas formas de ajuste dessa pontuação de acordo com o aumento da expectativa de vida da população brasileira (§ 3º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). **A emenda exclui essa regra, não existe esse sistema de pontuação para os servidores públicos.**

2. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:
    1. **Para ingressos antes de 2003:** aplicando-se a pontuação e novas idades.
        i. Integralidade e paridade aos 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres; ou (Inciso I do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber integralidade e paridade cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um "pedágio" de 50% do tempo restante.
    2. **Para ingressos depois de 2003,** aplicando-se a pontuação e novo tempo de Contribuição de 40 anos (Inciso II do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação):
        i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94);
        ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um "pedágio" de 50% do tempo restante.
            1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% **da média** de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com

SF/19449.35596-87
Página: 4/7 16/09/2019 10:49:17
863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

Na prática, o texto da PEC leva os servidores para uma tabela em que serão necessários: ou ter uma nova idade mínima de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres); ou 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada servidor, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as servidoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Assim, essas categorias foram penalizadas, pois se passou a exigir mais idade para os ingressos antes de 2003 (com contribuição concomitante) ou mais contribuição para os ingressos depois de 2003, de maneira desproporcional, sem respeitar o histórico contributivo de cada um. Vejamos o seguinte quadro:

Segurado	Servidor público – antes de 2003 – Idade Mínima e tempo a mais de **IDADE**[1]	Servidor público – depois de 2003 – Pedágio em anos a mais de **CONTRIBUIÇÃO.**
Homem	*65 anos* = + **5 anos**	+ **5 anos** – de 35 para 40
Mulher	62 anos = + **7 anos**	+ **10 anos** – de 30 para 40
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + **5 anos**	+ **10 anos** – de 30 para 40
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + **10 anos**	+ **15 anos** – de 25 para 40

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de **1.500%.** Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio **300%.** Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um "pedágio" de 50% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma

[1] O tempo em anos pode ser maior no caso de servidores que entraram antes de 1998. A regra nesse caso diminui a idade mínima na proporção da contribuição superior ao tempo mínimo exigido. Por exemplo: um homem que tenha contribuído por 36 anos pode se aposentar aos 59 anos.

SF/19449.35596-87
Página: 5/7 16/09/2019 10:49:17
863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	~~JAYME~~ ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CIRO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

SF/19449.35596-87
Página: 6/7 16/09/2019 10:49:17
863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19449.35596-87
Página: 7/7 16/09/2019 10:49:17
863c4cf84ec69c43e4c0ba251997edda36c84226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 105
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê se aos incisos I e II do §7º do Art. 201 da Constituição a seguinte redação:

Art. 201. .....

.....

§ 7º.....

I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher, a partir de quinze anos de contribuição para ambos os sexos;

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; a partir de quinze anos de contribuição para ambos os sexos para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de constitucionalizar o tempo de contribuição de 15 anos para os trabalhadores, inclusive os rurais e os demais tratados de forma análoga a estes.

A PEC 6/2019 traz em seu texto várias mudanças prejudiciais aos trabalhadores segurados dos regimes previdenciários. Há também, como característica do texto em discussão, a possibilidade de diversos temas serem tratados por lei infraconstitucional a

Recebido em 17/9/19
Hora: 12:46
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/PGM

SF/19930.41575-10
Página: 1/3 16/09/2019 11:06:32
d36e5574bd5096e30959f11db85d5bad34189 5b2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posteriori, o que traz grande insegurança jurídica em relação a temas tão sensíveis, como os direitos previdenciários.

Dessa forma, com o intuito de evitarmos legislação posterior que prejudique ainda mais a situação destes segurados é que apresentamos a referida emenda com intuito de constitucionalizar o tempo mínimo de contribuição para os trabalhadores citados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ENÍZIME	
3	JAYME	
4	~~CHICO~~	
5	CIRO	
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

SF/19930.41575-10
Página: 2/3 16/09/2019 11:06:32
d36e5574bd5096e30959f11db85d5bad34189562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19930.41575-10
Página: 3/3 16/09/2019 11:06:32
d36e5574bd5096e30959f11db85d5bad341895b2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 106

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do §7º do Art. 201 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 201. .....

.....

§ 7º.....

.....

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; e quinze anos de contribuição para ambos os sexos para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário harmonizar as alterações consignadas na reforma previdenciária que aportou nesta Casa de Leis com os estatutos de direitos fundamentais impressos na Carta Cidadã de 1988.

Recebido em 17/9/19
Hora: 22:06
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

SF/19596.76384-51
Página: 1/4 16/09/2019 11:40:07
b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, já de imediato, deve-se respeitar conquistas sociais dos trabalhadores rurais que se encontram expressamente reproduzidas no texto constitucional e gravadas com cláusula material de irrevogabilidade, notadamente à vista do que prevê o artigo 60, § 4º, IV da Constituição Republicana de 1988.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 pretende garantir ao trabalhador rural a possibilidade de aposentar-se pelo regime geral de previdência social quando contar com 15 anos de contribuição, sobretudo porquanto reconhece que referida classe trabalhadora é a mais penalizada pelas dificuldades e condições extremas impostas pelas atividades do campo.

Assim, é natural que, em observância ao que orienta o já consagrado princípio da isonomia material, as normas que regem as aposentadorias de trabalhadores urbanos e rurais apresentem pequenas (mas necessárias) distinções entre si, em especial as decorrentes das condições de trabalho que distinguem as mencionadas.

Por fim, em tempos de crise econômica, manifestamos nossa defesa a reformas que visem ao reequilíbrio dos gastos e das despesas públicas. Entretanto, ressaltamos ser fundamental que tais reformas não percam o tom a ponto de erradicar conquistas sociais e violar cláusulas pétreas, sobretudo quando apresentem modificações em claro desfavor de camadas menos favorecidas da população brasileira.

Por essas razões, rogo aos demais pares a aprovação da presente emenda modificativa, reconhecendo-lhe o fundamental papel de aprimorar a proposta de emenda constitucional em discussão, para salvaguardar os direitos dos trabalhadores do campo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAQUE	
4	CIRO	
5		

SF/19596.76384-51
Página: 2/4 16/09/2019 11:40:07
b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19596.76384-51
Página: 3/4 16/09/2019 11:40:07
b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página: 4/4 16/09/2019 11:40:07
b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

SF/19353.17065-02

EMENDA DE PLENÁRIO nº 107
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Página: 1/4 17/09/2019 18:16:24

O art. 10 da PEC 133/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da PEC 133/2019, disposta também no atual texto do art. 23, constante da PEC 06 de 2019 (Emenda Constitucional nº..., de 2019), além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurado do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada "aposentando-se" o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente, salvo no caso

c265456d6cdb27a637bdd67b9eb5ee3614c3820d0

RECEBIDO EM: 17/09/2019
HORAS: 22:53
Cynthia Anatalina de Jesus Miranda
Mat.: 292257 SFSL (SGM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho. É preciso corrigir essa injustiça na PEC 133/2019, a chamada PEC Paralela.

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do artigo 23 aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R$ 10.000,00 e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filhinho menor deixará nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R$ 8.751,83.

Se aprovado o texto do referido artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filho uma pensão por morte no valor de cerca de R$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do artigo 23, a família do servidor falecido receberia R$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

SF/19353.17065-02
Página: 2/4 17/09/2019 18:16:24
c26545d6cdb27a637bdd67b9eb5ee3614c3820d0
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, a redação do art. 10 da presente proposta, que estabelece a cota por dependente de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 23 da Emenda Constitucional no ..., de 2019, será de vinte pontos percentuais no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, não corrige a distorção no cálculo da pensão por morte.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	(ELMANO	
3	JAYME)	
4	CIRO	
5	STYVENSON	
6	CASIER	
7	PAIM	
8	REGUFFE	
9	CONFÚCIO	
10	ROMÁRIO	
11	PLÍNIO	
12	HUMBERTO	
13	RANDOLFE	
14	FLÁVIO ARNS	
15	PAULO ROCHA	

SF/19353.17065-02
Página: 3/4 17/09/2019 18:16:24
c26545d6cdb27a637bdd67b9eb5ee3614c3820d0
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16	ZENAIDE MAIA	
17	OTTO	
18	OMAR	
19	JORGINHO	
20	ALESSANDRO	
21	J. SELMA	
22	EDUARDO GIRÃO	
23	DANIELLA	
24	MARCOS DO VAL	
25	MAILZA	
26	ROSE DE FREITAS	
27	WANDERLAN	
	NELSINHO	

29 ASSINATURAS

SF/19353.17065-02
Página: 4/4 17/09/2019 18:16:24
c26545d6cdb27a637bdd67b9eb5ee3614c3820d0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 108
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Insira-se, onde couber, na PEC 133/2019, os seguintes artigos:

Art. O segurado do Regime Geral de Previdência Social e o servidor público federal que tenham se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se voluntariamente quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem a até 1 (um) ano para atingir o tempo mínimo de contribuição;

RECEBIDO EM: 17/09/2019
HORAS: 22:53
Cynthia Anatalina de Jesus Miranda
Mat.: 292257 SFSL (SGM)

SF/19632.66689-86
Página: 1/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fdd8656bab9db5192d6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

V - período adicional de contribuição equivalente a 90% (noventa por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 1 (um) a 2 (dois) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VI - período adicional de contribuição equivalente a 80% (oitenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 2 (dois) a 3 (três) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VII - período adicional de contribuição equivalente a 70% (setenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 3 (três) a 4 (quatro) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VII - período adicional de contribuição equivalente a 60% (oitenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

IX - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 5 (cinco) a 6 (seis) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

X - período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 6 (seis) a 7 (sete) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

XI - período adicional de contribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando mais de 7 (sete) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso

SF/19632.66689-86
Página: 2/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fddd8656bab9db5192d6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I do caput em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos, não se aplicando o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, §15 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime

SF/19632.66689-86
Página: 3/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fddd8656bab9db5192d6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

.....

Art. . Fica revogado:

I – o artigo 20 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019;

SF/19632.66689-86

JUSTIFICAÇÃO

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, foram extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Servidores mais antigos, especialmente aqueles que ingressaram no serviço público antes e 16 de dezembro de 1998 já passaram por duas duras Reformas da Previdência, concretizadas nas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que afastaram para longe a suas respectivas expectativas de aposentadoria.

As Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 trouxeram pedágios de 20% do tempo restante para a aposentadoria enquanto a PEC 6/2019 quer impor um pedágio de 100%, um sacrifício surreal que praticamente joga os servidores na nova regra geral de 65 anos de idade mínima para os homens e 60 anos de idade mínima para as mulheres.

Por isso, essencial buscar corrigir minimamente essa injustiça com a aplicação de uma pedágio "regressivo", no sentido de que quanto menos tempo faltar para completar o tempo de serviço maior será o percentual do pedágio e vice-versa. Para aquele que falta um ano para completar seu tempo de contribuição parece ser um sacrifício menor cumprir mais um ano de contribuição do que aquele servidor que falta 5 (cinco) anos para o cumprimento do tempo de contribuição, que teria que cumprir o dobro, totalizando 10 anos.

Página: 4/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fddd86556bab9db5192d6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estipulamos com limite mínimo de pedágio o percentual de 30% para aqueles que estão há mais de 7 anos de se aposentar.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAIME	
4	CIRO	
5	STYVENSON	
6	CASIER	
7	PAIM	
8	REGUFFE	
9	CONFÚCIO	
10	ROMÁRIO	
11	PLÍNIO	
12	HUMBERTO	
13	RANDOLFE	
14	FLÁVIO ARNS	
15	PAULO ROCHA	
16	ZENAIDE	
17	OTTO	

SF/19632.66689-86
Página: 5/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fdd8656bab9db5192d6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18	OMAR	
19	JORGINHO	
20	ALESSANDRO	
21	J SELMA	
22	EDUARDO G.	
23	DANIELLA	
24	MARCOS DO VAL	
25	MAILZA	
26	ROSE DE FREITAS	
27	VANDERLAN	
	NELSINHO	

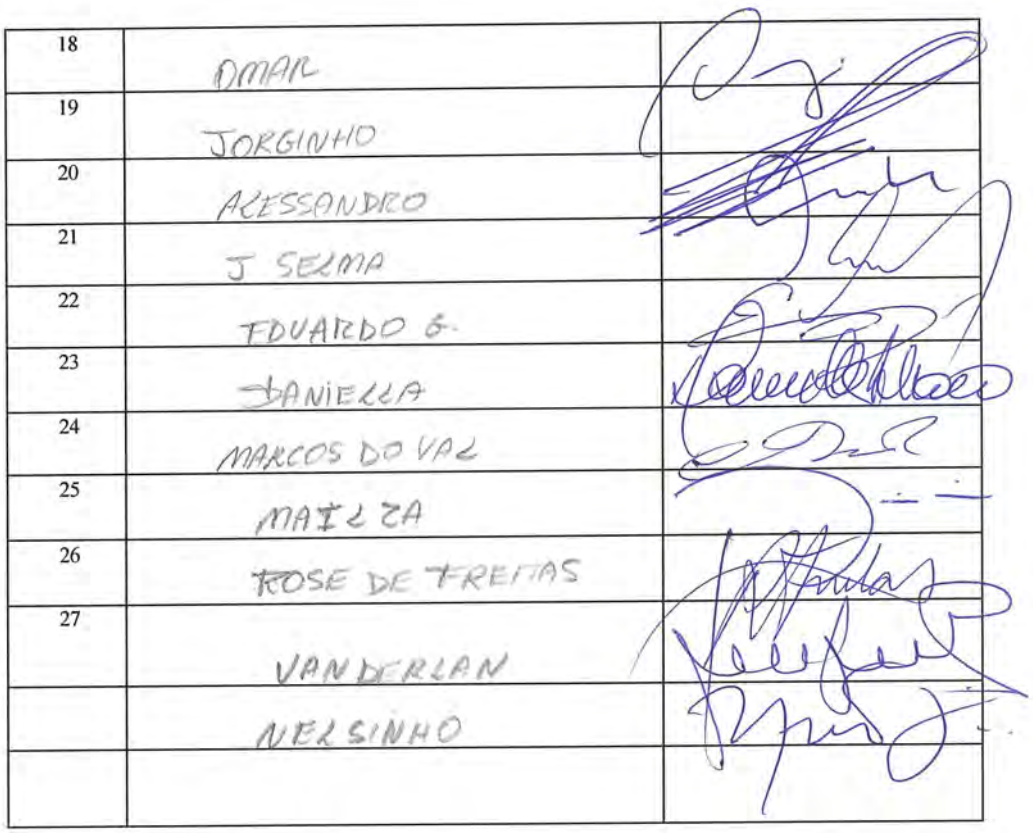

Nº 39. ASSINATURAS

SF/19632.66689-86
Página: 6/6 17/09/2019 18:18:38
68912dc6df791300e868fddd8656bab9db5192d6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 109
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente com desconto de quarenta por cento sobre a parte que exceder o valor do teto do Regime Geral de Previdência.

Recebido em 17/9/19
Hora 22:34
Renata Tristan Saldanha - Mat. 315740
SCM/SLSF

SF/19666.04530-70
Página: 1/4 16/09/2019 11:04:38
7ca4189e653927b71afc9524b16c6bae1b6e3fc7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios. § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo rever as regras relativas à acumulação de benefícios tratadas pela PEC 6/2019. O artigo 24, ao disciplinar a matéria traz normas de grande impacto na vida dos beneficiários dos regimes previdenciários – tanto RGPS como RPPS. Da forma que se encontra disposto, o referido artigo implica em redução drática de renda quando se fala, por exemplo, da cumulação de aposentadoria com a pensão por morte. A redução dos valores percebidos pelos beneficiários ocorre mediante a aplicação de percentuais sobre faixas de valor em número de salários mínimo, provocando forte redução na renda familiar.

Não se pode considerar plausíveis mudanças do orçamento familiar no montante proposto. Assim é que, aprovando-se as regras como hoje encontram-se dispostas, chegaremos a situações que trazem temor social, tamanha ofenda à segurança financeira. Como exemplo, pensemos na situação de quem percebe uma aposentadoria de R$ de 5.000,00, e cujo cônjuge perceba o mesmo valor de aposentadoria. Sobrevindo o falecimento de um dos cônjugues, o outro apenas poderá acumular a pensão com sua aposentadoria no total de cerca de R$ 2.000,00, ou seja, perderá R$ 3.000,00 em sua renda mensal total. Assim, esta família que tinha como renda R$ 10.000, 00, passará a receber apenas R$ 7.000,00.

No caso de um servidor público que perceba proventos de R$ 20.000,00, e que deixaria uma pensão de R$ 12.000,00 para o cônjuge, com o seu falecimento, segundo as regras do art. 23 da PEC 6, no caso de esse cônjuge receber proventos de aposentadoria no mesmo valor – R$ 12.000 –, terá a pensão reduzida para apenas R$ 2.800,00, ou seja, perderá R$ 9.200,00 apenas com base nas regras do art. 24.

Por isso, em não vermos condições fáticas que assegurem uma normalidade na vida destas famílias, é que apresentamos a presente emenda, no intuito de afastar essa limitação e assegurar, nas hipóteses de acumulação permitidas pelo art. 24, a percepção

SF/19666.04530-70
Página: 2/4 16/09/2019 11:04:38
7ca4189e653927b71afc9524b16c6bae1b6e3fc7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integral da pensão para o qual o trabalhador, em vida, contribuiu e que integra a renda familiar.

Ao propormos a supressão do §2°, torna-se consequência necessária a exclusão dos §§ 3° e 5°. Este, possui em si o condão de que lei posterior possa alterar essas regras, podendo torná-las ainda mais drásticas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CIRO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19666.04530-70
Página: 3/4 16/09/2019 11:04:38
7ca4189e653927b71afc9524b16c6bae1b6e3fc7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19666.04530-70
Página: 4/4 16/09/2019 11:04:38
7ca4189e653927b71afc9524b16c6bae1b6e3fc7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

SF/19477.76663-42

EMENDA DE PLENÁRIO nº 110
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê se ao art. 149 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 149.....

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§2º ....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 149 da CF, além de prever contribuições progressivas nos regimes próprios, permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos, e que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela abaixo do teto do RGPS.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI 3.105, contra a EC 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexiste tal tributação até o teto de benefícios.

Além disso, prevê a possibilidade de que, se a cobrança sobre a parcela abaixo do teto do RGPS não for suficiente para superação de "deficit atuarial" – e, com certeza, não o será, dada a composiçao do gasto com inativos e pensionistas no RPPS – fica facultada a **instituição de contribuição extraordinária**, no âmbito da União, dos

Recebido em 17/9/19
Hora 13:00
Renata Brasan Salvanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Página: 1/3 17/09/2019 09:49:31
ff734f2a7db9f766900cead842fddde275d92df9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do Substitutivo, e implantada simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

É nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11 de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

SF/19477.76663-42

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CIRO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Página: 2/3 17/09/2019 09:49:31
ff734f2a7db9f766900cead842fddde2755d92df9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13		
14		
15		
16		
17	OTTO	
18		
19	J.M	
20	A.V	
21	J.S	
22		
23		
24	DO LAGO	
25	Maizel	
26	Rosa	
27	Vanderlan	
	[illegible]	

SF/19477.76663-42
Página: 3/3 17/09/2019 09:49:31
ff734f2a7db9f766900cead842fddde275d92df9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 111

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

Parágrafo único – não se aplica a cota familiar do caput nos casos de morte do servidor na ativa, que terá a pensão calculada de forma proporcional ao tempo de contribuição na data do óbito.

JUSTIFICATIVA

O atual texto do art. 23 da Pec 06/2019, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurado do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada "aposentando-se" o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente,

SF/19579.10383-08
Página: 1/4 17/09/2019 11:46:07
40f0eee5b1da7ff2f6f6b0e4217d19e64a8ae19
Recebido em
Hora
315749
Recebido em 17 9 / 19
Hora 23 00
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do artigo 23 aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R$ 10.000,00 e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filho menor deixará nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filho uma pensão por morte no valor de cerca de R$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do artigo 23, a família do servidor falecido receberia R$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SF/19579.10383-08
Página: 2/4 17/09/2019 11:46:07
40f0eeee5b1da7ff2f6f6b0e4217d19e64a8ae19
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	AOR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CIRO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

SF/19579.10383-08
Página: 3/4 17/09/2019 11:46:07
40f0eeee5b1da7ff2f6f6b0e4217d19e64a8ae19
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23		
24		
25		
26		
27		

SF/19579.10383-08
Página: 4/4 17/09/2019 11:46:07
40f0eeee5b1da7ff2f6f6b0e4217d19e64a8ae19
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19019.81067-45

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 112
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao §15 do art. 40 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 40.....

.....

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

JUSTIFICATIVA

Dentre as alterações que a PEC 6/2019 propõe aos regimes previdenciários, temos a possibilidade de que empresas privadas possam gerir a previdência complementar dos servidores públicos, extinguindo o caráter fechado e público dos Fundos de Previdência dos Servidores.

Como está proposto no texto procedente da Câmara, todos os servidores públicos ingressos depois de 2013 e que fizeram opção pelo FUNPRESP serão atingidos pela nova medida.

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Giovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

3f2b1f7674d8aaf3e5bd1e6b42ac4112cd992a4d Página: 1/5 16/09/2019 10:57:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe a este parlamento então, a discussão acerca da real necessidade da privatização da previdência complementar dos servidores públicos, visto que estamos falando de uma reforma que deveria se preocupar tão somente em equalizar as contas dos sistemas previdenciário. A privatização da gestão da previdência complementar atinge apenas interesses do setor financeiro, não sendo matéria de Direito Previdenciário e, por isso, desnecessário que seja tratado de forma compulsória, sem a devida cautela.

Sobre o FUNPRESP:

Desde que foi instituído (a partir de fevereiro de 2013, para o Poder Executivo da União), o Regime de Previdência Complementar (RPC) gera é a capitalização complementar dos Servidores Públicos da União.

São duas situações sobre os benefícios:

Primeiro, para os servidores federais que ingressaram na União após 2013, os benefícios são bastante claros porque, aderindo à Funpresp (que por ser previdência complementar é sempre facultativa, por determinação do art. 202 da CF), passa a haver a possibilidade de complementação da aposentadoria para além do valor-teto do INSS (R$ 5.645,80) que é o máximo que este servidor vai ter de aposentadoria pública.

O servidor passa a contribuir mensalmente com um percentual incidente sobre o valor bruto dos seus vencimentos que ultrapassa esse teto do INSS e recebe o mesmo valor (contrapartida) de contribuição da União, que são depositados ambos em sua conta privada para formar o fundo que complementará o benefício público no futuro.

Por exemplo, um servidor novo (ingressante após 2013) que ganha R$ 15.645,80 bruto tem garantida apenas aposentadoria pela União até o teto do INSS, mas entrando na Funpresp passará a recolher um percentual (que pode ser de 7,5%, 8% ou até 8,5%) sobre a diferença entre o total de seus vencimentos e o teto do INSS (no exemplo, exatos R$ 10 mil). Se ele fizer isso optando pela alíquota máxima, entrarão seus R$ 850,00 por mês (8,5% sobre R$ 10 mil) e também mais R$ 850,00 depositados em sua conta como contrapartida da União, para lastrear o valor de sua complementação de benefício.

Além disso, há uma outra vantagem: o servidor poderá deduzir em sua declaração completa de IRPF do ano seguinte o valor total de suas contribuições à Funpresp no ano (a título de contribuição a plano de previdência complementar/privada), até o limite de 12% dos seus rendimentos anuais.

Isso sem falar que há também uma vantagem tributária futura, no recebimento da complementação de aposentadoria, quando se opta pelo regime regressivo (do qual falaremos abaixo).

Em suma, ele terá aumentado a proteção previdenciária para si e sua família, podendo deduzir o dinheiro que pôs para financiar isso de seu imposto de renda, e pagando menos tributo sobre o que receberá no futuro.

SF/19019.81067-45
Página: 2/5 16/09/2019 10:57:18
3f2b1f7674d8aaf3e5bd1e6b42ac4112cd992a4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

Agora, se não entrar na Funpresp, o servidor novo (pós 2013) limita-se à proteção da previdência pública no mesmo valor-teto do INSS e terá que fazer sozinho a capitalização de seus investimentos futuros.

A segunda situação é a de quem ingressou antes de 2013, um servidor nesse sentido "antigo", que entrou no regime público anterior (de paridade/integralidade se entrou antes de 2003 ou então de média, se após 2003, mas com teto que pode atingir o valor máximo dos subsídios mensais de Ministros do STF). Para este grupo (que é ainda maioria, claro, dos servidores federais existentes hoje), como a CF (art. 40, § 16) e a lei permitem a migração de regime previdenciário, ele tem a possibilidade, a seu exclusivo critério, de abandonar esse regime público "antigo" de que estamos falando para limitar sua proteção previdenciária ao mesmo teto do INSS, ingressando, se quiser, também na Funpresp (ou seja, ele opta por migrar de regime, passando a ser tratado como os servidores "novos").

É essa a situação que se tem aventado chamando de migração: o servidor decide abrir mão da aposentadoria pública nos moldes tradicionais para ter o tratamento da nova sistemática. Em relação a este segundo grupo então, quando se pergunta quais os benefícios da adesão ao Funpresp tem-se que se pensar que ele vai ter o tratamento acima descrito para o primeiro grupo (ou seja, aposentadoria pública só até o valor-teto do INSS, R$ 5.645,80) e sua complementação de aposentadoria acima do teto do INSS dependerá da adesão ao novo sistema e assim das contribuições que ele a União passarão a fazer para a Funpresp, além do benefício fiscal da dedutibilidade dessas suas contribuições em sua declaração anual de IRPF. Mas, além disso, além dessas duas vantagens "normais", o servidor que optar por migrar receberá, se inscrever-se até julho de 2018 na Funpresp.

Uma outra vantagem, que funciona como se fosse um estímulo à migração, chamado pela lei de "benefício especial", que está previsto no art. 3º da Lei n. 12.618/12, pelo qual receberá no futuro, quando se aposentar efetivamente pelo regime próprio, uma espécie de indenização a ser paga mensalmente em razão das contribuições previdenciárias totais (sem limitação ao teto do INSS, sobre o bruto total) que incidiram desde o momento em que ele entrou no serviço público federal até o momento em que ele optou por migrar para a Funpresp e que, diante da sua nova opção de regime, não vão mais se destinar a pagar um benefício acima do teto do INSS, perdendo então sua finalidade.

Trata-se nesse sentido de uma devolução desse pagamento passado de contribuições que hoje se mostram sem finalidade já que o servidor não mais receberá acima do teto do INSS. Portanto, se trata de uma vantagem adicional e específica do servidor público federal antigo que resolveu migrar, que, aliás, nenhuma das leis estaduais que criaram previdência complementar para seus servidores (caso, p. ex., de SP, RJ, MG, BA, RS, ES) fizeram.

Este benefício, no entanto, repita-se, só será dado a quem optar até 29/07/2018, por força da reabertura do prazo inicial por mais 24 meses, feita pela Lei n. 13.328/2016. Neste caso, portanto, na prática, o servidor antigo que migrar vai acabar receber no futuro

SF/19019.81067-45
Página: 3/5 16/09/2019 10:57:18
3f2b1f7674d8aaf3e5bd1e6b42ac4112cd992a4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três "pedaços" de aposentadoria: um equivalente ao teto do INSS (paga pelo regime próprio da União), outro resultante da acumulação que ele e a União conseguiram com a capitalização das contribuições feitas mensalmente em seu nome na conta da Funpresp e, finalmente, um terceiro pedaço específico, que seria o benefício especial acima mencionado (cujo valor pode ser facilmente simulado no site do oficial do SIGEPE).

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CARO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

SF/19019.81067-45
Página: 4/5 16/09/2019 10:57:18
3f2b1f7674d8aaf3e5bd1e6b42ac4112cd992a4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19	Jaginho	
20	Alessandro	
21	Juízo Selmo	
22	Ei Bindo	
23	Daniella	
24	Marcos do val	
25	Moíza	
26		
27	Rose	
	Venezino	
	Nelsinho	

SF/19019.81067-45
Página: 5/5 16/09/2019 10:57:18
3f2b1f7674d8aaf3e5bd1e6b42ac4112cd992a4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA de PLENÁRIO nº 113
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê se ao §3º do art. 239 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 239.....

.....

§ 3ºAos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de suprimir a alteração no Pagamento anual do Pis/Pasep, que na PEC restringe aos trabalhadores de baixa renda – aqueles que recebem salário mensal de até R$ 1.364,43, é que apresentamos a presente emenda.

Atualmente, o abono salarial é assegurado aos trabalhadores que recebem até 2 salários mínimos. Porém, no texto da PEC em análise, há definição diversa sobre aqueles que devem receber o abono, no caso, aqueles trabalhadores considerados de baixa renda,

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Ge... ...eira
Matrícula ... SGM

SF/19914.66923-04
Página: 1/4 16/09/2019 11:56:09
3ed2a604004f24d78002ce31c99fabe58c9c53e6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que percebem como remuneração salário de até R$ 1.364,43, valor definido pela Constituição como definição de baixa renda.

Desta forma, a proposta de reforma da Previdência aprovada na Câmara dos Deputados pode cortar o acesso de 12,7 milhões de trabalhadores ao abono salarial. A exclusão atingirá 54% dos 23,7 milhões dos atuais beneficiários do programa, que assegura hoje o valor de um salário mínimo anual aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep.

Os cálculos foram feitos pelo economista do Daniel Ferrer, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a pedido da Federação dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo, e, de acordo com o levantamento, em estados com salários mínimos regionais próprios a exclusão pode alcançar 72% dos atuais beneficiários, como é o caso de Santa Catarina. Em São Paulo, afetaria 70,1% dos trabalhadores que recebem o abono no estado – o equivalente a 4 milhões de pessoas.

Levando ainda em consideração as informações fornecidas pelo economista Pedro Rossi, essa medida tem um impacto distributivo e macroeconômico muito grande, que giraria em torno de 17 bilhões de reais por ano.

Posto isso, é que a medida trazida pela PEC no que tange o abono salarial é inadmissível, trazendo consequências irreparáveis para os trabalhadores que auferem até dois salários mínimos de renda mensal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	AKIR	
2	ELIZIANE	
3	JAIME	
4	CIRO	

SF/19914.66923-04
Página: 2/4 16/09/2019 11:56:09
3ed2a604004f24d78002ce31c99fabe58c9c53e6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5	Styvenson	
6	Lasier	
7	Paulo Paim	
8	Reguffe	
9	Confúcio	
10	Romário	
11	Plínio	
12	Humberto	
13	Randolfe	
14	Flávio Arns	
15	Paulo Rocha	
16	Zenaide	
17	Otto	
18	Omar	
19	Jorginho	
20	Alessandro	
21	Juíza	
22	E. Girão	
23	Daniella	
24	Marcos do val	
25	Mailza	
26	Rose	
27	Vanderlan	
	Nelsinho	

SF/19914.66923-04
Página: 3/4 16/09/2019 11:56:09
3ed2a604004f24d78002ce31c99fabe58c9c53e6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

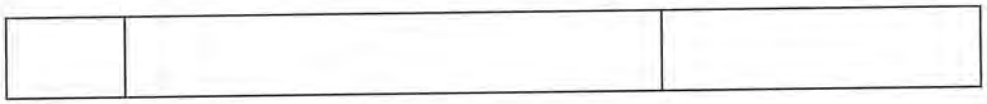

SF/19914.66923-04
Página: 4/4 16/09/2019 11:56:09
3ed2a604004f24d78002ce31c99fabe58c9c53e6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 114

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao §5º do art. 40 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 40.....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

.....

Art. 2º Dê-se ao §8º do art. 201da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 201.....

.....

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Thiago Ge... Correira
Matrícula: ... SGM

SF/19358.12350-61
Página: 1/4 16/09/2019 11:43:54
5bc7f4057732fdb57d9561924O8bba0a4fed77100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

.....

SF/19358.12350-61

JUSTIFICATIVA

Objetivo desta emenda é constitucionalizar o tempo de contribuição em sala de aula para a aposentadoria com idade inferior para os professores dos regimes geral e público da educação infantil, ensino fundamental e médio.

A Emenda visa garantir parte das conquistas sociais dos professores do ensino educação infantil e no ensino fundamental e médio, que já estão sendo gravemente penalizados ao serem lançados para a Tabela de 40 anos de contribuição. A PEC além agravar a situação ao prolongar o tempo de contribuição, não definiu de maneira clara, para os professores entrantes após a Promulgação, como seria avaliado o tempo de sala de aula para usufruir a idade especial.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 para garantir aos professores públicos e privados a possibilidade de aposentar-se com a idade especial de 60 Homem e 57 Mulher desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher.

Retiramos então, a possibilidade de regulamentação por lei complementar e constitucionalizamos este item da reforma, trazendo maior segurança jurídica para mudanças nessas regras, exigindo quórum qualificado de três quintos em dois turnos de votação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados.

Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Página: 2/4 16/09/2019 11:43:54
5bc7f405732fdb57d9561924O8bba0a4fed77100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mas com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo, aos que exerçam atividade especial.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

SF/19358.12350-61

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Página: 3/4 16/09/2019 11:43:54
5bc7f405732fdb57d956192408bba0a4fed77100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	Randolfe	
14	Humberto	
15	Arns	
16	Paulo Rocha	
17	Zenaide	
18	Otto	
19	Omar	
20	Jorginho	
21	Alessandro	
22	Juíza Selma	
23	E. Girão	
24	Daniella	
25	Marcos do Val	
26	Mailza	
27	Rose	
	Vanderlan	
	Nelsinho	

SF/19358.12350-61
Página: 4/4 16/09/2019 11:43:54
5bc7f405732fdb57d956192408bba0a4fed77100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 115

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. O servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dera aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:58
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

SF/19315.32617-27
Página: 1/5 17/09/2019 09:55:00
f6259ac084750a0d16ff2ff23a81d2e2a8b6b7e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II - em relação aos demais servidores públicos, a cem por cento da média aritmética definida na forma da lei.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

SF/19315.32617-27

JUSTIFICATIVA

Antes da edição da EC nº 20/98, o servidor público, para se aposentar com proventos integrais, precisava implementar apenas 30 anos de tempo de serviço, se mulher, e, 35, se homem, conforme estabelecia o texto original do art. 40, III, "a".

Com o objetivo de mudar a situação acima esposada, veio ao mundo a EC nº 20/98, e a regra de aposentadoria acima mencionada foi substancialmente alterada, passando a ter um novo texto, que exigia os seguintes requisitos para sua concessão:

1. 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
2. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
3. 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; e
4. 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Para ilustrar bem a situação, imagine uma mulher que ingressasse no Serviço Público aos 18 anos de idade, e que teria, antes da EC nº 20/98, a expectativa de direito de se aposentar aos 48 anos de idade, ainda bastante jovem, após implementar 30 anos de tempo de serviço.

Entretanto, após esta emenda, a mesma servidora, se não tivesse conseguido implementar os 30 anos de serviço antes da EC nº 20/98, teria que contribuir por mais 7 anos, já que agora passou a se exigir a idade mínima de 55 anos.

Percebe-se o quanto a EC nº 20/98, foi demasiadamente dura com o servidor público, sobretudo, com aquele que ingressou bastante jovem no Serviço Público.

Para minorar os rigores da referida emenda, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma PEC que veio a se tornar a EC nº 47/05, e que, em seu art. 3º,

Página: 2/5 17/09/2019 09:55:00
f6259ac084750a0d16ff2ff23a81d2e2a8b6b7e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trouxe uma regra de transição com o objetivo de aliviar a situação gravosa, acima ilustrada, a que foram submetidos diversos servidores públicos, após a publicação da EC nº 20/98.

O art. 3º da EC nº 47/05, possui os seguintes requisitos cumulativos:

1. Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20 (quem ingressar após esta data, não pode ser clientela desta regra);
2. 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público (o que engloba a Administração Direta e Indireta);
3. 15 anos de carreira (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de carreira em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 15 anos na nova carreira, para nela poder se aposentar);
4. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de cargo em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 5 anos no novo cargo para nele poder se aposentar);
5. 35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;
6. para cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

Verifica-se que tais requisitos são cumulativos, todos devem estar rigorosamente preenchidos, sob pena do servidor não fazer jus a se aposentar por esta regra.

Observa-se que, de todas as regras de aposentadoria em vigor, a do art. 3º da EC nº 47/05, é a mais rigorosa e exigente no que diz respeito ao implemento de requisitos para se inativar. Basta lembramos que, se uma mulher quiser se aposentar por esta regra, ela só poderá averbar 05 anos de atividade privada, já que os outros 25 devem ser cumpridos dentro do Serviço Público. Requisito bastante rigoroso, portanto.

Assim, no exemplo acima tratado, aquela servidora que ingressou no Serviço Público com 18 anos de idade, antes da EC nº 20/98, quando alcançar 31 anos de tempo de contribuição, não terá que implementar 55 anos de idade, mas sim, 54, visto que a regra estabelece que, para cada ano a mais de tempo de contribuição, além dos 30 exigidos na lei, diminui-se um ano na idade também exigida na lei, que é de 55.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados preservando a regra de contra pedágio do Inciso III do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 de 2005 para

SF/19315.32617-27
Página: 3/5 17/09/2019 09:55:00
f6259ac084750a0d16ff2ff23a81d2e2a8b6b7e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restaura-lo para os Servidores Ingressos antes de 1998, que já cumprem uma regra de transição oriunda das mudanças da Emenda 20/98.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4		
5	CIRO	
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

SF/19315.32617-27
Página: 4/5 17/09/2019 09:55:00
f6259ac084750a0d16ff2ff23a81d2e2a8b6b7e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19315.32617-27
Página: 5/5 17/09/2019 09:55:00
f6259ac084750a0d16ff2ff23a81d2e2a8b6b7e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 116
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Acrescente-se ao artigo 40 da Constituição Federal ou, onde couber, na PEC 133/2019, o seguinte dispositivo:

§ º. A alíquota de contribuição previdenciária será reduzida à proporção de 10% ao ano a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte até sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta pela Associação Nacional dos Membros do

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:34
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

SF/19733.93341-33
Página: 1/4 17/09/2019 18:06:36
c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por essa emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida até a sua completa extinção.

Referida modificação visa restaurar a justiça social momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde, sendo referida mudança fundamental.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva pertinente a essa última no bojo da presente proposta de emenda.

O custeio de planos de saúde e mesmo de seguros de vida torna-se extremamente oneroso e, no mais das vezes, até proibitivo, ao ponto de impor a desistência da adesão a eles, no período de existência em que mais se tornam necessários.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.

SF/19733.93341-33
Página: 2/4 17/09/2019 18:06:36
c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

SF/19733.93341-33
Página: 3/4 17/09/2019 18:06:36
c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f78131996 4e0d7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18	Omar Aziz		OK
19	Jorginho Mello		OK
20	Alessandro Vieira		OK
21	Luiz Pastore		OK
22	Eduardo Girão		OK
23	Daniella Ribeiro		OK
24	Marcos do Val		OK
25	Mailza Gomes		OK
26	Rose de Freitas		OK
27	Vanderlan		OK
	Nelsinho Trad		OK

SF/19733.93341-33
Página: 4/4 17/09/2019 18:06:36
c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 117
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Insira-se no art. 3º da PEC 133/2019, o seguinte dispositivo:

Art. 3º .....

§ 1º A contribuição de que trata o caput será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. . Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) os incisos I e X do art. 40;

b) os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal

c) o inciso II do art. 195;

II - o § 8º do art. 9, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 e o artigo 28 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019 (atual PEC 6/2019).

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:54
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

SF/19404.48394-41
Página: 1/7 17/09/2019 18:20:48
1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753720DB00313DE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D do art. 149, do inciso II do art. 195 da Constituição Federal e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 11 e do art. 28 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019 (PEC 6/2019) é permitir que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituam contribuições ordinárias com alíquotas e contribuições extraordinárias para seus servidores públicos, aposentados e pensionistas, para custeio de seu regime próprio de previdência, assim como alíquotas progressivas para os trabalhadores vinculados ao RGPS.

A proposta é manifestamente inconstitucional, por violação aos direitos e garantias individuais (cláusula pétrea expressa), ao implantar, com remessa à via infraconstitucional, uma progressividade estranha à natureza jurídica da contribuição previdenciária, que se revela desnecessária para suportar os gastos com aposentadoria dos servidores (violação do princípio da proporcionalidade) e de cunho confiscatório.

De plano, convém sublinhar que a contribuição previdenciária é uma espécie de tributo. Nessa ótica, as alterações de alíquotas necessariamente devem contemplar a totalidade da carga tributária incidente, para fins de apuração das devidas proporções. Não se pode intentar corrigir desigualdades utilizando o tributo errôneo. A progressividade combina com o imposto de renda, não com a contribuição previdenciária, muito menos quando esta sucumbe à tentação do confisco.

Ora, a imposição de alíquotas progressivas, que poderão chegar a 22%, é confiscatória à luz do art. 150, I da CF, como já tem decidido o STF.

Quanto à progressividade, a constitucionalização de sua aplicação às contribuições, como ocorre no Imposto de Renda, converte a contribuição social que já é proporcional ao valor do benefício futuro, por si mesma, em tributo com natureza confiscatória. Isto por que aquele que pagar mais do que, proporcionalmente, irá receber, estará abrindo mão de parcela de sua remuneração, reduzindo o seu consumo e a sua capacidade de poupança, em favor da solução de um problema que, resultado de múltiplos fatores, como o "déficit" dos regimes previdenciários, que deveria ser solucionado por meio de outras fontes de receitas e respectivos aportes de recursos dos Tesouros públicos, como atualmente prevê a Constituição.

SF/19404.48394-41
Página: 2/7 17/09/2019 18:20:48
1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O aumento exorbitante da contribuição previdenciária, nos moldes patrocinados, com alíquotas pesadíssimas, que podem chegar a 22% e que desconsideram a referência proporcional aos proventos, acrescidas do imposto de renda e dos demais tributos, representa incontestável afronta ao poder aquisitivo do servidor público, do aposentado e do pensionista, em detrimento de garantias explícitas (CF, art.60), no momento em que mais se carece de estabilidade, senso de proporção, segurança jurídica e confiança legítima.

A possibilidade de se aplicar ou não a progressividade como forma de aferição da capacidade contributiva somente se apresenta quando se trata de impostos não vinculados. Não há que se falar em capacidade contributiva em matéria de tributos vinculados, que são decretados em razão de uma atividade específica do Estado e não em relação a características do contribuinte ou de um fato econômico a ele relacionado.

A contribuição para a previdência, tanto nos RPPSs quanto no RGPS, é tributo vinculado à prestação de benefícios previdenciários. Não tem qualquer correlação com redistribuição de renda.

Essa contribuição, por natureza, é vinculada a uma contrapartida. Não tem qualquer correlação com a capacidade contributiva do segurado e sim com os benefícios que podem ser auferidos em retorno. Se os benefícios não são progressivos, ipso facto se entende que também a contribuição não o deva ser. As aposentadorias e pensões guardam paridade com os vencimentos dos agentes públicos em atividade, sendo revistos na mesma data em que estes se modificam. No RGPS, são reajustadas, em caráter permanente, para a preservação de seu valor real.

Não se trata, portanto, de simplesmente carrear dinheiro aos cofres públicos em proporção à capacidade contributiva, mas de arrecadar contribuição com finalidade específica, vinculada ao seu fato gerador: o pagamento de benefício previdenciário a quem para tanto contribuiu.

No caso de contribuição dos servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, ainda que indiretamente, pela impossibilidade constitucional de se imporem alíquotas diferenciadas. Ao ser feita tal mudança em sede constitucional, afasta-se o óbice até aqui admitido pelo STF quanto ao impedimento de progressividade por ausência de permissão constitucional expressa (e.g ADI 790, 1425 e 2010), o que, contudo, não é suficiente para afastar o fato de que a própria progressividade

SF/19404.48394-41
Página: 3/7 17/09/2019 18:20:48
1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem caráter confiscatório, no caso de contribuições sociais, como decidido pelo STF em diversas oportunidades.

A mera progressividade, ainda que autorizada constitucionalmente, como propõe a PEC nº 6/2019, pode configurar descaracterização da natureza do tributo, restando configurado confisco apenas por essa razão, como apontado pelo STF nos julgados a seguir: "

> *(...) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.*
>
> *[AI 701.192 AgR, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.]*
>
> *AI 676.442 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 16-11-2010*
>
> *"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal." RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel. Min. Luiz Fux, 19.12.2011.*

Assim, o conjunto de tais alterações ofende diretamente o disposto no art. 150, IV, ao permitir a cobrança de contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores, em caso de déficit atuarial – situação virtualmente inevitável, à luz da natureza e perfil dos RPPS – com efeito de confisco salarial.

Na forma do art. 11, enquanto não for editada lei para alterar o plano de custeio do RPPS da União, são fixadas novas alíquotas para o seu custeio, progressivas, que sofrerão acréscimos ou redução conforme a faixa de renda.

A alíquota "base" sobe de 11% para 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração. Contudo, a majoração "temporária" (pois poderá ser alterada por lei),

SF/19404.48394-41
Página: 4/7 17/09/2019 18:20:48
1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porém, poderá chegar a 22%, e a redução na faixa de até um salário mínimo reduzirá a alíquota para 7,5%, em lugar de 11%. Materialmente ter-se-á alíquotas efetivas de 7,25% a 16,79%, posto que tais alíquotas serão aplicadas de forma progressiva, por faixa de rendimento, que somados ao imposto de renda, considerada a alíquota efetiva de 16,79%, certamente terão efeito confiscatório.

Importante observar que, no caso dos municípios e estados, se incluídos na Reforma, o que se pretende, muitos deles terão grande perda de arrecadação com a redução de alíquotas para as faixas menores de remuneração, que serão de 7,25, 9% e 10%, contra 11% atualmente praticados. Essa perda deverá ser compensada pela cobrança nas faixas superiores, mas os dados não são passíveis de confirmação em face da indisponibilidade de informações.

A imposição dessas novas alíquotas, além de desvirtuar a natureza solidária e proporcional da contribuição ao valor a ser percebido na inatividade, particularmente para os servidores que contribuem sobre a totalidade da remuneração, quando somada ao Imposto de Renda, tem nítido caráter confiscatório, podendo chegar a alíquotas efetivas de cerca de 40% da renda total, o que ofende clausula pétrea da Constituição (e.g. ADI 2010 - SFT).

Assim, admitindo-se que a elevação de 11% para 14% possa ser aceitável, e não confiscatória, representando uma pequena redução na renda, em contrapartida à preservação dos direitos dos servidores públicos, a elevação nas faixas superiores de renda para até 22%, somada aos demais tributos incidentes sobre a renda, revela-se nitidamente confiscatórias, distorcendo a natureza da própria contribuição social e seu caráter sinalagmático. Assim, a presente Emenda Supressiva terá como resultado evitar a previsão constitucional de alíquotas em patamares progressivos e confiscatórios.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura

SF/19404.48394-41
Página: 5/7 17/09/2019 18:20:48
1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

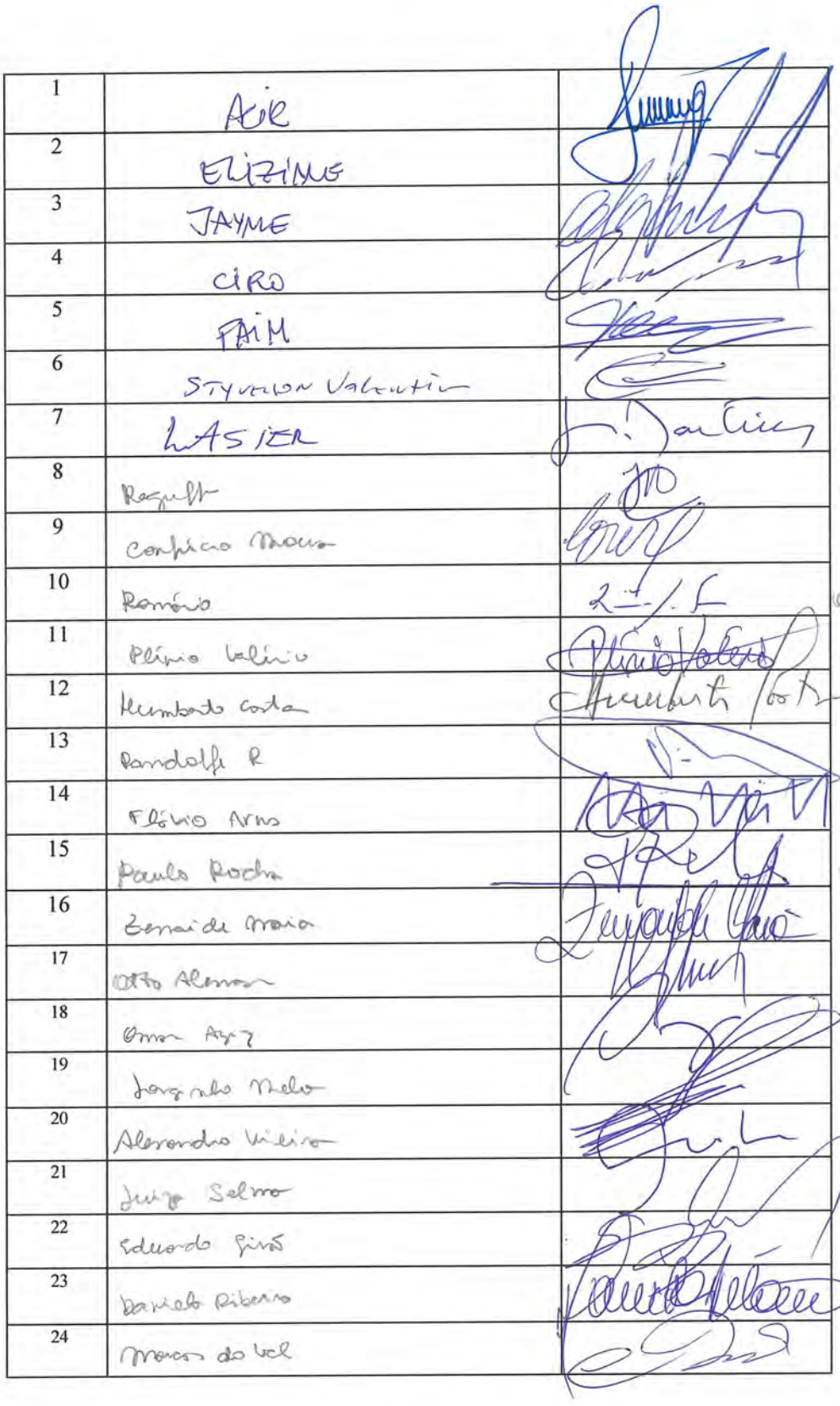

1	Acir		ok
2	Elizime		ok
3	Jayme		ok
4	Ciro		ok
5	Faim		ok
6	Styvelon Valentim		ok
7	Lasier		ok
8	Regueffe		ok
9	Confúcio Moura		ok
10	Romário		ok
11	Plínio Valério		ok
12	Humberto Costa		ok
13	Randolfe R		ok
14	Flávio Arns		ok
15	Paulo Rocha		ok
16	Zenaide Maia		ok
17	Otto Alencar		ok
18	Omar Aziz		ok
19	Jorginho Melo		ok
20	Alexandre Vieira		ok
21	Luiz Selma		ok
22	Eduardo Girão		ok
23	Daniela Ribeiro		ok
24	Marcos do Val		ok

SF/19404.48394-41

Página: 6/7 17/09/2019 18:20:48

1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

25	Marilyn Gomes		ok
26	Rose de Freitas		ok
27	Ganderlan		ok
	Melsinho Trad		ok

SF/19404.48394-41

Página: 7/7 17/09/2019 18:20:48

1d55a183350c48f509d33a93d4946f3da5a5043e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 118
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do §1º do Art. 201 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 201.....

.....

§1º. .....

. II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Art. 2º. Dê-se ao §4º-C do Art. 40 da Constituição Federal a seguinte redação:

.....

§ 4º-C Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Art. 3º Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:47
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

SF/19128.74868-88
Página: 1/5 17/09/2019 09:51:20
aaa6eab41919d80bc9f8693ce20cbf668d1b6fcb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;

II - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e

III - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o *caput* e o § 1º.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 4º Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

SF/19128.74868-88
Página: 2/5 17/09/2019 09:51:20
aaa6eab41919d80bc9f8693ce20cbf668d1b6fcb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição;

b)cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou

c)sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição;

II - ao professor que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem.

§ 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo corresponderá ao valor apurado na forma da lei.

SF/19128.74868-88

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 06/2019, além de estabelecer uma idade mínima e reduzir o valor do benefício, igualando a forma de cálculo das demais aposentadorias, também altera o conceito de aposentadoria especial, ao não admitir o reconhecimento de atividade especial por periculosidade, considerando, assim, apenas as atividades que prejudiquem a saúde do segurado, e não mais à sua integridade física.

O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que expõem o trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Verifica-se, portanto, a contradição do texto apresentado e aprovado, uma vez que retira do texto as atividades periculosas para obtenção da aposentadoria especial, ao mesmo tempo que insere os policiais e os agentes penitenciários e socioeducativos no rol dos segurados beneficiários da aposentadoria diferenciada, que exercem atividades, essencialmente, de risco.

Dessa forma, esta emenda tem como objetivo preservar as regras atuais da aposentadoria especial concedida aos segurados e servidores públicos que já exercem e exercerão suas atividades expostos a agentes periculosos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Página: 3/5 17/09/2019 09:51:20
aaa6eab41919d80bc9f8693ce20cbf668d1b6fcb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	~~ELIZIANE~~ Jayme Campos	
3	~~JAYME~~ Eliziane Gama	
4	~~CIRO~~	
5	CIRO Nogueira	
6	Styvenson V	
7	Lasier Martins	
8	Paulo Paim	
9	Rogerio	
10	Confúcio Moura	
11	Romário F.	
12	Plínio Valério	
13	Randolfe R	
14	Humberto Costa	
15	Fabiano Contarato	
16	Paulo Rocha	
17	Zenaide Maia	
18	Otto Alencar	
19	Omar Aziz	
20	Jorginho Mello	
21	Alessandro Vieira	

SF/19128.74868-88
Página: 4/5 17/09/2019 09:51:20
aaa6eab41919d80bc9f8693ce20cbf668d1b6fcb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22	Juíza Selma		ok
23	Eduardo Girão		ok
24	Daniella Ribeiro		ok
25	Marcos do Val		ok
26	Mailza Gomes		ok
27	José de Freitas		ok
	Vanderlan		ok

Nelsinho Trad ok

SF/19128.74868-88
Página: 5/5 17/09/2019 09:51:20
aaa6eab41919d80bc9f8693ce20cbf668d1b6fcb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 119
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. O segurado de que trata o inciso I do § 7° do art. 201 da Constituição Federal filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e

II - quinze anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor apurado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos

Recebido em 17/9/19
Hora. 23:00
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF

SF/19507.32769-04
Página: 1/3 16/09/2019 12:00:07
e8465af84e2e396c820319d3a923505ef525301d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Não concordamos que haja necessidade de aumento na idade mínima de aposentadoria para a mulher, pois sabemos que esta, além do trabalho que presta à sociedade fora do seu lar, tem ainda uma jornada voltada para a sua família, demandado assim, mais tempo e força de trabalhos destas mulheres.

Esta emenda visa, portanto, proteger as mulheres, não permitindo que haja majoração na idade mínima de aposentadoria. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário, principalmente àquelas mulheres que são líderes de suas famílias, realidade comum na sociedade brasileira, principalmente na população de menor poder aquisitivo.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACM	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4		
5	CIRO	
6	STYVENSON	
7	CASIER	

SF/19507.32769-04
Página: 2/3 16/09/2019 12:00:07
e8465af84e2e396c820319d3a923505ef525301d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

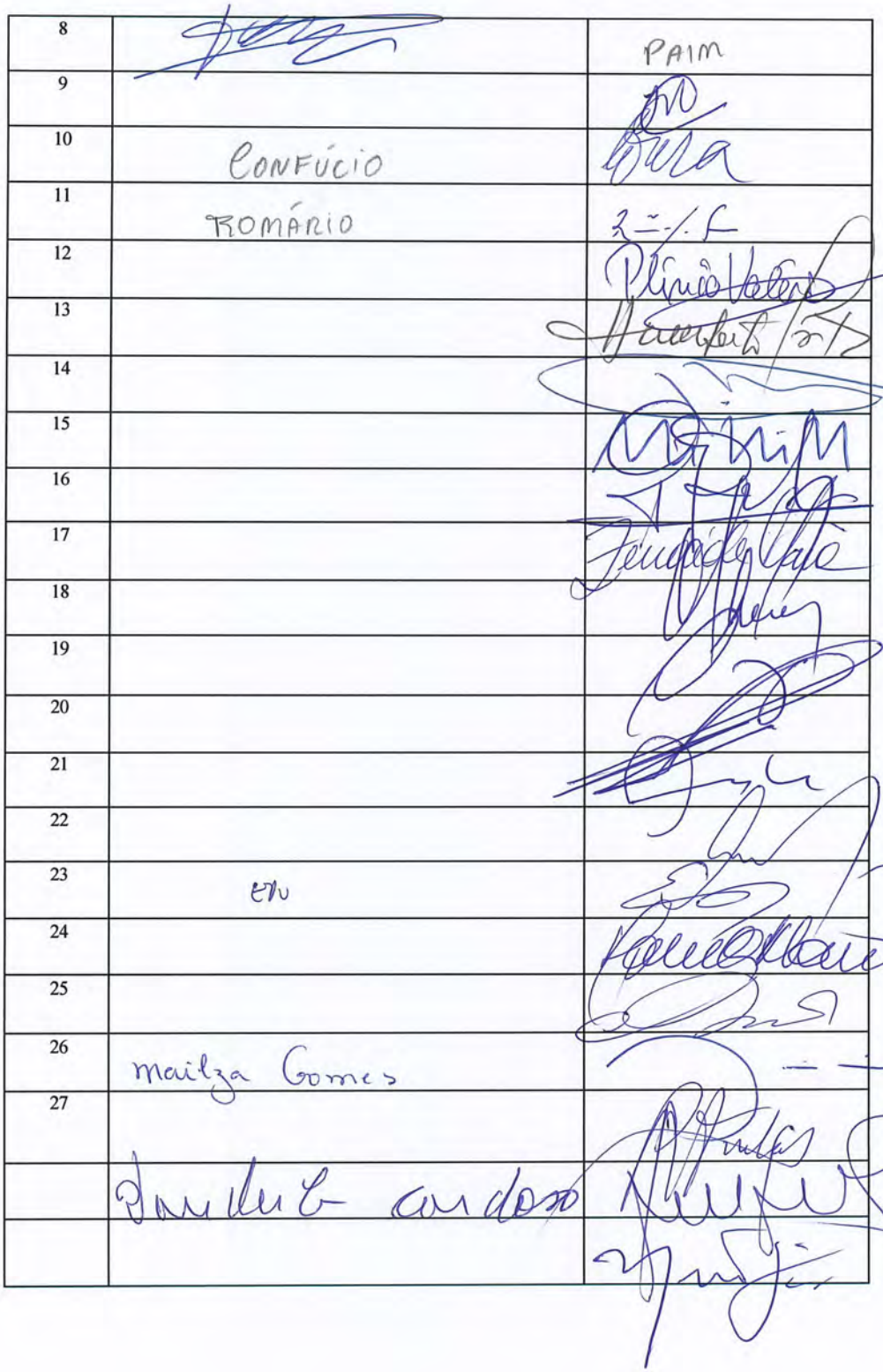

SF/19507.32769-04
Página: 3/3 16/09/2019 12:00:07
e8465af84e2e396c820319d3a923505ef525301d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

PEC n.º 133 de 2019 nº 120

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

"Art. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **fará** jus a um abono de permanência **equivalente** ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 19 do art. 40 da CF pela PEC 6/2019 dispõe que o abono de permanência devido ao servidor que permanece em atividade mesmo após preencher os requisitos de aposentadoria, passa a ter caráter facultativo e não vinculado a este servidor, podendo, o referido abono, ser disciplinado por lei do respectivo ente federativo.

Segundo a redação do parágrafo em questão, a contribuição será paga até no máximo ao valor da contribuição voluntária. Ou seja, o abono poderá ainda ser menor que o valor da contribuição feita por este servidor. Assim, é notadamente um retrocesso nas conquistas destes trabalhadores que propõe-se a permanecer na ativa em troca de uma pequena vantagem pecuniária.

SF/19412.31671-74
Página: 1/3 17/09/2019 17:09:43
fa7cfaac7751363e19423eec5ed9806b982564af
Recebido em 17/9/19
Hora: 23:09
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os demais parágrafos tentam retirar a possibilidade de lei ulterior tratar do mesmo assunto, o que criaria um ambiente de instabilidade juridica indesejada neste tipo de relação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACIR	
2	JAYME	
3	ELIZIANE	
4	CIRO	
5	STYVENSON VALENTIM	
6	LASIER MARTINS	
7	PAULO PAIM	
8	REGUFFE	
9	CONFÚCIO MOURA	
10	ROMÁRIO	
11	PLÍNIO	
12	HUMBERTO COSTA	
13	RANDOLFE	
14	FLÁVIO ARNS	
15	PAULO ROCHA	
16	ZENAIDE	

SF/19412.31671-74
Página: 2/3 17/09/2019 17:09:43
fa7cfaac7751363e19423eec5ed9806b982564af
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17	OTTO ALENCAR	
18		
19	OMAR AZIZ	
20	~~ZEQUINHA~~	
21	ALESSANDRO	
22	SELMA	
23	EDUARDO GOMES	
24	DANIELLA RIBEIRO	
25	MAILZA	
26	ROSE DE FREITAS	
27	VANDERLAN CARDOSO	
	Nelsinho Trad	

SF/19412.31671-74
Página: 3/3 17/09/2019 17:09:43
fa7cfaac7751363e19423eec5ed9806b982564af

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Komal
6640
6646

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19136.24613-84

EMENDA Nº 121 - PLEN

(À PEC nº 133, DE 2019)

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública e confere tratamento previdenciário isonômico aos demais agentes previstos no Art. 144 da Constituição Federal, a seguinte alteração:

Inclua-se o inciso VI ao Art.144 da Constituição Federal.

"Art. 144. .....

.....

VI – Guardas Municipais.

....."

"Altere-se o §8º, do Art. 144, da Proposta de Emenda Constitucional nº. 6 de 2019."

.....

"§8º Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo definirá as competências das Guardas Municipais, respeitadas a legislação Federal e a Estadual"

.....
."

"§ 11. Lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos ***servidores públicos dos incisos I ao VI*** deste artigo e dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, da perícia oficial de natureza criminal dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, e do inciso XIII do caput do art. 52." (NR)

e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35 Página: 1/7 16/09/2019 16:13:33

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19136.24613-84
Página: 2/7 16/09/2019 16:13:33
e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35

JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais como órgão integrante do sistema nacional de segurança pública por justiça deve ter o mesmo tratamento destinado aos demais órgão de segurança previstos na redação original do artigo 40, § 4-B da PEC 06/2019, pois estão inseridas no capítulo da Segurança Pública na Constitucional Federal, tendo suas atribuições previstas no §8º do artigo 144 e regulamentadas pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Os municípios tem adotado as Guardas Municipais como política pública de segurança, em que podemos observar a evolução do percentual de criação de novas Corporação, que era de 14,1%, em 2006, passou para 17,8%, em 2012, e 19,4%, em 2014, segundo dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ainda indicou que 1.081 dos 5 570 municípios brasileiros possuíam Guarda Municipal em 2014, estima-se que o efetivo total em todo país esteja em torno de 120 a 150 mil profissionais, sendo que no Estado da Bahia, dos 417 municípios, 212 possuem Guardas Civis Municipais, representando 50,8% do total de municípios deste Estado. O efetivo total de guardas neste Estado é de mais de 9.350 guardas civis municipais, ficando à frente do efetivo total da Polícia Militar.

As Guardas Municipais tem atuado de forma efetiva no atendimento de ocorrências, no ano passado, a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que conta hoje, com mais de 6 mil guardas civis metropolitanos, atendeu mais de 41 mil ocorrências; no Estado do Paraná, o efetivo total aproximado é de 3.833 GCM´s, atendendo mais de 6.5 milhões de pessoas. Na cidade de Curitiba, que dispõe de efetivo com mais de 1300 Guardas Municipais, em 2018, mais de 24 mil ocorrências atendidas foram voltadas a Segurança Pública e de novembro/18 até hoje, foram mais de 1000 flagrantes de ilícitos penais, atendidos exclusivamente, pelos guardas que atuam na região central da Cidade. Foz do Iguaçu, cidade paranaense, que faz fronteira com Paraguai e Argentina, entre os anos de 2017 e 2018 atenderam mais de 17 mil ocorrências registradas.

As Guardas Municipais foram essenciais também nos momentos de crise da segurança pública dos Estados da Bahia, Espírito Santos e Rio de Janeiro, trabalhando diuturnamente para proteção da segurança das Cidades.

O país tem demonstrado preocupação com o crescente aumento de violência doméstica, sendo que as Guardas Municipais foram pioneiras em estabelecer programas de proteção como "Patrulha Maria da Penha", "Ronda Maria da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Penha", "Botão do Pânico", "Casa Mulher Brasileira", em consonância as disposições da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2016), sendo que na Cidade de São Paulo foi criada a Inspetoria de Defesa da Mulher que atua de forma integrada com os principais órgãos públicos e privados da rede proteção a mulher.

Estudo realizado pela ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL (http://opb.net.br/noticias-detalhe.php?idRow=4191), indicam que os guardas municipais foram à terceira categoria com maior número de mortes nos dez primeiros meses de 2016, em um total de 26 casos, abaixo somente dos 251 casos da Polícia Militar e dos 52 da Polícia Civil, e acima dos agentes do sistema penitenciário, que contabilizaram 16 óbitos.

Destacamos parceria inédita no país, firmada por meio de Termo de Anuência entre a Superintendência da Policia Federal do Estado do Paraná e o Municipio de Ponta Grossa, que concedeu à Guarda Municipal desta cidade a autorização para o desempenho de funções relacionadas não só à segurança, mas também à fiscalização do Aeroporto local. Compreendendo realização de inspeções e busca pessoal, além do auxílio em situações de crise e emergência e a atuação de embarque de passageiros armados e despacho de armas de fogo e munições, exatamente como a Polícia Federal executa em outros aeroportos.

A Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, aprovada no ano de 2008, dispõe que "só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado". Tal dispositivo, também se aplica a todos os agentes das Guardas Municipais, assim como os demais integrantes das forças policiais.

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da CF/88, prevê em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", sendo a Guarda Municipal, o único órgão no Município voltado a atividades de Segurança Pública. Tal fato evidencia-se, quando o legislador optou por incluir as Guardas Municipais, dentro deste sistema, inclusive, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias.

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

SF/19136.24613-84
Página: 3/7 16/09/2019 16:13:33
e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

A Lei que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201/2001) em seu art.4º, § 3º, inciso III, prevê a possibilidade do Município acessar os recursos do fundo, sob a condição da existência de Guarda Municipal instituída.

Os Guardas Municipais são agentes que fazem parte do rol das atividades de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, previsto na Lei Federal nº 12.740/2012.

A regulamentação da profissão de Guarda Civil Municipal, pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE foi realizada dentro do Código Brasileiro de Ocupações-CBO, junto às funções policiais.

A formação dos Guardas Municipais segue as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, através da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais – contando com mais de 600horas/aulas e 80 horas de qualificação anual.

A Lei Federal nº 10.826/2003, prevê o porte de arma de fogo para os Guardas Municipais. E mesmo os guardas municipais, impedidos de ter acesso ao porte, em virtude da restrição prevista no inciso IV do Art. 6º da referida lei, por meio de medidas cautelares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIs 5948 e 5538, pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, conquistaram tal direito.

O próprio Decreto Federal nº 9.785 de 7 de maio de 2019, que trata das novas regras para a concessão dos portes de arma de fogo no país, estendeu aos guardas municipais a concessão do porte a calibres antes considerados restritos apenas as demais forças policiais. O próprio Departamento da Policia Federal, já havia enquadrado o porte de arma de fogo dos guardas municipais na mesma categoria das demais forças policiais, ou seja, por prerrogativa de função policial.

A Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território nacional, é aplicada a todas as Guardas Municipais.

O Supremo Tribunal Federal, em decisões majoritárias, manifestou-se de forma contraditória sobre as Guardas Municipais em ações judiciais que chegaram à apreciação da referida corte constitucional. No julgamento do RE 846.854/SP, houve o reconhecimento que as Guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, aplicando-se a esta categoria, a vedação ao direito de greve, assim como ocorre as demais polícias.

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

SF/19136.24613-84
Página: 4/7 16/09/2019 16:13:33
e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Já, recentemente, ao apreciar o ARE 1215727, o entendimento do STF, segundo o relator, é de que esses servidores (guardas municipais) não integram o conjunto dos órgãos de Segurança Pública relacionados na Constituição Federal (artigo 144, incisos I a V), pois sua missão é proteger os bens, os serviços e as instalações municipais. Assim, não se estende à categoria o regime da Lei Complementar 51/1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial.

Assim, é fundamental a inserção das Guardas Municipais no rol do caput do artigo 144 da Constituição Federal, para pacificar o entendimento legal sobre a natureza do trabalho policial executado pelos guardas municipais.

Neste sentido, verifica-se a existência de Ideia Legislativa, no sítio eletrônico do Senado Federal, contando com mais de 20 mil apoios, para inclusão das Guardas municipais no inciso VI do caput do artigo 144 da CF/88.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa injustiça imposta aos Guardas Municipais.

Sala das Comissões, de 2019

SENADOR Arolde de Oliveira
PSD/RJ

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

SF/19136.24613-84
Página: 5/7 16/09/2019 16:13:33
e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Nº	Nome	Assinatura
1	LASIER	
2	Paulo Paiva	
3	Oriovisto	
4	Carlos Sarna	
5	Mailza Gomes	
6	Joaquina Mello	
7	JENAIDE	Fernando de Nava
8	MARCOS COVAL	
9	OTTON	
10	LUCAS BARRETO	
11	ALVARO DIAS	
12	STYLIANO VILLE	
13	FABIANO CONTARONI	
14	Regufe	
15	MAJO OLIMPIO	
16		
17	Paulo Rocha	
18	Marcelo Castro	
19	Eduardo Gir	
20	ALESSANDRO	
21	Plinio Valério	Plínio Valério

SF/19136.24613-84

Página: 6/7 16/09/2019 16:13:33

e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

22	ITALCI LUCAS	
23	CONFÚCIO MOURA	
24	ELISIANE	
25	WELLINGTON	
26		
27		
28	FLÁVIO ARNS	
29		

SF/19136.24613-84
Página: 7/7 16/09/2019 16:13:33
e793b33110f6157c6dd23d7a6b43e6d3b354eb35

Inclui na PEC 133, de 2019 as Guardas Municipais no rol das forças de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 122
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19610.93279-30

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional 133, de 2019:

"**Art. 12-A.** Alterem-se o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

'**Art. 4º** .....

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de um ponto a cada dois anos, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....' (NR)"

'**Art. 15.** .....

.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do *caput* será acrescida de um ponto a cada dois anos, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....' (NR)"

Página: 1/4 12/09/2019 10:54:47
7ec8e0c49b6cc67d2040d1122010023f345cbe840

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência: uma regra de transição muito dura para os segurados do Regime Geral de Previdência Social e para os servidores públicos.

Trata-se do acréscimo de pontos anualmente nas regras de transição "86/96" tanto para servidores públicos quanto para segurados do

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Regime Próprio de Previdência Social. Essa é uma corrida em que esses, além de somar suas idades com o tempo de contribuição para obterem a pontuação necessária para a aposentadoria, têm de a cada ano verem o total de pontos aumentar.

Por esta Emenda, propomos que um ponto suba a cada dois anos, sendo mais fácil com que os trabalhadores possam se aposentar sem delongar em muitos anos essa expectativa.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

SF/19610.93279-30
Página: 2/4 12/09/2019 10:54:47
7ec8e0c49b6cc67d2040d1122010023f345cbe840

Senado Federal – A la Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer transição mais benéfica na regra de pontos (que um ponto suba a cada dois anos e não a cada um ano).

	SENADOR	ASSINATURA
2	Eduardo Girão	
3	Paulo Paim	
4	Randolfe Rodrigues	
5	Álvaro Dias	
6	Styvenson Valentim	
7	Marcos Rogério	
8	Eduardo Braga	
9	Alessandro	
10	Izalci	
11	Leneide Maia	
12	Fabiano Contarato	
13	Paulo Rocha	
14	Angelo Coronel	
2 X	Randolfe Rodrigues	
2 X	Paulo Paim	
15	Humberto Costa	
16	Kajuru	

SF/19610.93279-30
Página: 3/4 12/09/2019 10:54:47
7ec8e0c49b6cc67d2040d11220102323f345cbe840

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 15 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer transição mais benéfica na regra de pontos (que um ponto suba a cada dois anos e não a cada um ano).

	SENADOR	ASSINATURA
X	Eduardo Girão	
17	Plínio Valério	
18	Soraya Thronicke	
19	Romário	
20	Eliziane Gama	
21	Jayme Campos	
22	Eduardo Braga	
23	Lucas Barreto	
24	Leila Barros	
25	Wiverton	
26	Reguffe	
27	Lasier Martins	
28	Omar Aziz	

SF/19610.93279-30
Página: 4/4 12/09/2019 10:54:47
7ec8e0c49b6cc67d2040d1122010023f345cbe840

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19833.15734-43

EMENDA SUPRESSIVA Nº 123, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Suprimam-se as alíneas *a, b* e *c* do inciso I do art. 19 e o art. 21 da Emenda Constitucional XXX/2019- Reforma da Previdência.

JUSTIFICATIVA

As alíneas a, b, c do inciso I do art. 19 da Emenda Constitucional nº XXX/2019, preveem a idade mínima de 55, 58 e 60 anos de idade para o acesso à aposentadoria especial e o art. 21 prevê um sistema de pontos crescente (66, 76 e 86 que aumentará anualmente até atingir 81, 91 e 101), mais tempo mínimo de contribuição (15, 20 ou 25) para o acesso à aposentadoria especial.

Isso significa que as aposentadorias especiais por agentes nocivos ficam praticamente inviabilizadas. A exigência de idade mínima, tempo de contribuição e tempo de atividade sob condições nocivas fará com que o trabalhador se submeta a condições prejudiciais à sua saúde e que aumentam o risco de doenças e de morte precoce.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

d15e5c92c9f7b21f6c6740a09cd6c0ed16d46a65 Página: 1/5 17/09/2019 10:22:53

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19833.15734-43

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências*.

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	
STYVENSON VALENTIM	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAJURU	
Eliziane Gama	
Romário	
Confucio Moura	
Paulo R. Paim	
Girão	
Jaime Campos	
OTTO ALENCAR	
OTTO Alencar	

Página: 2/5 17/09/2019 10:22:53
d15e5c92c9f7b21f6c6740a09cd6c0ed16d46a65

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19833.15734-43

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Contarato	
Angelo Coronel	
Eduardo Braga	
Paulo Rocha	
Paulo Rocha	
Fernando	
Arolde	
Maiza	
Lola Barra	
Stevison	
Stevison Simões	
Irmã Lucas	
Vevertom	
Plínio Valério	

Página: 3/5 17/09/2019 10:22:53

d15e5c92c9f7b21f6c6740a09cd6c0ed16d46a65

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19833.15734-43

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Délcio Bruger	
Bruno do Amaral	
Rosi de Freitas	

d15e5c92c9f7b21f6c6740a09cd6c0ed16d46a65 Página: 4/5 17/09/2019 10:22:53

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19833.15734-43

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

d15e5c92c9f7b21f6c6740a09cd6c0ed16d46a65 Página: 5/5 17/09/2019 10:22:53

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19155.03658-88

EMENDA MODIFICATIVA Nº 124, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Substitua-se a expressão "vinte anos de tempo de contribuição" por "quinze anos de tempo de contribuição", no caput do art. 19 da Emenda Constitucional nº XXX/2019- Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à Emenda Constitucional nº XXX/2019 – Reforma da Previdência é substituir o tempo de contribuição, para homens de 20 anos, para 15 anos, mantendo a regra atual.

Estabelecer na Constituição o tempo mínimo de contribuição para ter direito à aposentadoria não é razoável. Essa variável nunca esteve constante no texto. Isto permitiu que essa carência fosse aumentada em 1993, de 9 para 15 anos. E, permitirá reavaliá-la em função das novas realidades do mercado de trabalho.

Entre 2003 e 2016 (último dado disponível), 28% dos trabalhadores registrados participantes do RGPS somente alcançam em cada ano no máximo seis contribuições. Nessas condições, para completar as 240 contribuições mínimas, esses trabalhadores precisarão trabalhar por pelo menos 40 anos. Esse

Página: 1/6 17/09/2019 10:22:26
81064d2b6074093ef1298fdf748f6838d8fa8c44

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

conjunto de 12,3 milhões trabalhadores dificilmente alcançará as condições exigidas pela reforma e a ele se somam muitos outros.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19155.03658-88
Página: 2/6 17/09/2019 10:22:26
81064d2b6074093ef1298fdf748f6838d8fa8c44

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19155.03658-88

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	Wagner
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAJURU	
Eliziane Gama	
Romário	
Acrísio Moura	
Paulo R. Foster	
Girão	
Jayme Campos	
Otto Alencar	

Página: 3/6 17/09/2019 10:22:26

81064d2b6074093ef1298fdf748f6838d8fa8c44

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19155.03658-88

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Contarato	
Angelo Coronel	
Eduardo Braga	
Paulo Rocha	
2x Paulo Rocha	
Fernandes	
Arcoale	
Maiza	
Lara Lara	
2x Leila Stiverson	
Stiverson Simone	
Italci Lucas	
Vicentor	

81064d2b6074093ef1298fdf748f6838d8fa8c44 Página: 4/6 17/09/2019 10:22:26

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19155.03658-88

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Plínio Valério	Plínio Valério
(Reverton) Dário Reger.	
Luiz do Carmo	
Rosi de Freitas	

81064d2b6074093ef1298fdf748f6838d8fa8c44 Página: 5/6 17/09/2019 10:22:26

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

EMENDA MODIFICATIVA Nº 125, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Dê-se ao art. 26 da Emenda Constitucional nº XXX/2019- Reforma da Previdência, a seguinte redação:

"Art. 26. Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos **melhores** salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a **oitenta por cento** do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

.....

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **setenta** por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

.....

III – nos casos do "caput" do art. 19.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

.....

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente;

III – nos casos do § 1º do art. 19 e do § 3º do art. 21.

dc8f7768bc7c3daf988968bf205affbada005c975 Página: 1/7 17/09/2019 10:14:47

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Emenda Constitucional nº XXX/2019 constitucionaliza como regra de cálculo do benefício a média de 100% do período contributivo, impedido que permaneça a regra vigente desde 1999, que considera 80% do período, correspondente às melhores contribuições.

Essa mudança, que tem efeito imediato e geral, implicará um achatamento no valor dos benefícios, agravando as perdas da reforma e afetando tanto servidores quanto segurados do RGPS.

Essa perda é muito agravada com a previsão do §2º que determina que o cálculo observará a proporção do tempo de contribuição: 60% da média serão assegurados aos 20 anos de contribuição – silenciado o texto da Emenda Constitucional XXX//2019 no caso de a aposentadoria se dar com menor tempo – e 2% a cada ano adicional, de forma que para ter direito a 100% da média será necessário ter 40 anos de contribuição, mesmo no caso do professor, ou de aposentadorias especiais.

Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e o servidor é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas melhores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja atingido o percentual de 100% da média.

Para os que se aposentem por incapacidade, deve ser assegurado, como previsto no RGPS, o valor de 100% da média das remunerações, sem discriminação quanto à causa da invalidez, dado que o efeito, para o segurado, é o mesmo, ou seja, a perda da

Página: 2/7 17/09/2019 10:14:47
dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

capacidade de prover o próprio sustento e de sua família. Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agente nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Página: 3/7 17/09/2019 10:14:47
dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAJUTU	
Elziane Gomes	
Romário	
Conceição Maura	
Paulo B.	
Girão	
Jaime Campos	
Otto Alencar	
Contarato	

Página: 4/7 17/09/2019 10:14:47
dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Angelo Coronel	
Eduardo Braga	
2x Paulo Rocha	
Fernando	
Anaide	
Maria	
Vanessa Gama	
2x Luiz Stivenson	
Stivenson Simone	
Italo Lucas	
Wervilon	
Plínio Valério	
Dario Berger	

Página: 5/7 17/09/2019 10:14:47
dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19324.49508-10

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Luiz do Carmo	
Rosa de Freitas	

Página: 6/7 17/09/2019 10:14:47
dc8f768bc7c3daf988968bf205affbada005c975

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19820.90922-56

EMENDA SUPRESSIVA Nº 126, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Suprima-se o § 10 do art. 201, alterado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº XXX/2019- Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao § 10 do art. 201 da CF permitirá que lei complementar discipline a cobertura de benefícios não programadas pelo setor privado. O significado disso, concretamente, é permitir que os empregadores possam contratar mediante um seguro privado a cobertura de benefícios como a pensão por morte, resultante seja de acidente do trabalho, seja de doença profissional ou qualquer outra causa.

Assim, abre-se um gigantesco mercado ao setor privado, e, ao mesmo tempo, vulnera-se o direito que já está sendo drasticamente reduzido pela Emenda Constitucional nº XXX/2019 à pensão por morte dos dependentes.

Além do aumento da insegurança jurídica, dado que a garantia dependerá de como tal contrato disporá sobre o direito, e da sujeição do segurado a critérios de concessão de benefício que serão geridos por uma seguradora privada, essa medida vulnera integralmente a noção de um regime solidário, de cobertura universal.

O RPGS ficará responsável, então, apenas pelos benefícios de aposentadoria e parte da sua arrecadação irá para o setor privado, pois ao assumirem a obrigação de contratar seguro privado, haverá, com efeito, redução de contribuição social destinada ao custeio da pensão por morte no âmbito do RGPS.

ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b Página: 1/6 17/09/2019 10:25:06

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por todas essas razões, deve ser suprimida a alteração ao § 10 do art. 201.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19820.90922-56
Página: 2/6 17/09/2019 10:25:06
ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19820.90922-56

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAJURU	
Eliziane Gama	
Romário	
Conceição Moura	
Paulo R. Bim	
Girão	
Jaime Campos	
OTTO Alencar	
OTTO Alencar	

ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b Página: 3/6 17/09/2019 10:25:06

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19820.90922-56

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Cantarato	
Angelo Coronel	
Eduardo Braga	
Paulo Rocha	
Fernandes	
Anacole	
Maiza	
2x Leila Stivem	
Stivenson Simone	
Izalci Lucas	
Veneton	
Plínio Valério	
Dario Berger	

Página: 4/6 17/09/2019 10:25:06
ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19820.90922-56

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Luiz do Carmo	
Rosi de Freitas	
Romdolfo	
Joaninho Mello	

Página: 5/6 17/09/2019 10:25:06
ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19820.90922-56

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Página: 6/6 17/09/2019 10:25:06
ecb76fe7bc47f0721d5916fe8eb697bb83098d7b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19414.01542-34

EMENDA SUPRESSIVA Nº 127, DE 2019 – PLENÁRIO
(À PEC 133, DE 2019)

Suprima-se o §§ 1-A, 1-B e 1-C do artigo 149, alterados pelo art. 1° e o § 8° do art. 9° da Emenda Constitucional nº XXX/2019- Reforma da Previdência.

JUSTIFICATIVA.

Além de tratar de regras atinentes ao acesso ao direito previdenciário conquistado, a Emenda Constitucional nº XXX/2019 também criou a figura das contribuições ordinárias e extraordinárias.

A contribuição ordinária é aquela paga regularmente pelo servidor para financiar sua aposentadoria, atualmente no percentual de 11%. A proposta apresenta uma nova forma de apuração tributária da contribuição previdenciária, ligada diretamente ao valor da remuneração do servidor.

A contribuição ordinária do servidor é proposta em 14%, a qual poderá ser reduzida em até 6,5% e majorada para até 22% de forma progressiva, a incidir sobre a base de remuneração do servidor. A metodologia progressiva de apuração é análoga a atualmente utilizada no IRPF, sendo proporcionalmente incidente sobre a faixa de remuneração dentro do limite especificado, aumentando proporcionalmente sobre cada nova faixa.

Em outro aspecto, além da contribuição ordinária, a contribuição extraordinária poderá ser temporariamente estabelecida pelo RPPS para saldar déficit atuarial, desde que comprovada tal necessidade. Esta situação revela nova insegurança jurídica, posto que o Estado se encontra em um movimento constante de esquiva do resguardo

Página: 1/6 17/09/2019 10:20:43
d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

financeiro para o pagamento dos benefícios previdenciários de regimes desequilibrados matemática e atuarialmente.

As supressões propostas buscam preservar o bem-estar social, a função social do trabalho e o princípio da isonomia.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19414.01542-34
Página: 2/6 17/09/2019 10:20:43
d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19414.01542-34

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KATUCU	
Eliziane Gama	
Romário	
Confúcio Moura	
Paulo R. Paim	
Girão	
Jayme Campos	
Otto Alencar	

Página: 3/6 17/09/2019 10:20:43
d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19414.01542-34

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Contarato	
Angelo Coronel	
~~AROLDE~~	
Roberto Bhag	
Paulo Rocha	
Zenaide	
Arolde	
Maria	
Rela Bana	
Sergio Sterman	
Simone	
Izalci	
Vicentino	
Plínio.	

Página: 4/6 17/09/2019 10:20:43

d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19414.01542-34

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Dorinho Bezerra	
Beto do Carmo	
Rose de Freitas	

d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f Página: 5/6 17/09/2019 10:20:43

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19414.01542-34

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

d6871551bfca8e3a2b4623504abed7d680c16f5f Página: 6/6 17/09/2019 10:20:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19973.36737-65

EMENDA MODIFICATIVA nº 128

Dê-se ao art. 12 da PEC 133/19 a seguinte redação:

"Art. 12. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, em caso de aposentadoria por incapacidade permanente, qualquer que seja a causa."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da PEC Paralela assegura, em caráter precário, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente, se distinto de acidente do trabalho, o acréscimo de 10 pontos percentuais no cálculo do benefício, e assegura que a aposentadoria será de 100% da média de contribuições em caso de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa.

A medida apresentada pelo Relator da PEC 6/2019 visa atenuar o problema causado pela PEC 6/2019, que prejudica gravemente o trabalhador que se torne incapaz em decorrência de acidente ou doença que não sejam acidentes de trabalho ou doenças profissionais. Nesses casos, o valor do provento seria de apenas 60%, mais 2 pontos percentuais por ano de contribuição acima de 15 ou 20 anos, se mulher ou homem.

Essa formula gera o problema da diferenciação injustificável e discriminatória entre benefícios que tem a mesma origem, ou seja, a incapacidade permanente ou morte do segurado, deixando pensão ao seu dependente. Apenas no caso de invalidez ou morte por acidente do trabalho ou doença profissional o benefício seria de 100% da média.

Atualmente, no RGPS, inexiste diferenciação: em qualquer caso de invalidez ou morte, a pensão é calculada da mesma maneira. Trata-se de avanço na legislação previdenciária que a PEC 6/19 desrespeita, com grave dano social.

95032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b Página: 1/6 17/09/2019 10:17:57

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ao reconhecer esse fato, porém, a PEC Paralela só atende parcialmente ao problema, pois continuará a haver prejuízos aos segurados e seus dependentes, já que o acréscimo só é assegurado no caso de acidente, e é de apenas 10%.

A presente emenda visa superar isso, conferindo a todos os casos de aposentadoria por incapacidade o mesmo tratamento, com o correspondente impacto no caso de pensão por morte, por se tratar de benefícios não programados que atendem à mesma situação de infortúnio.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19973.36737-65
Página: 2/6 17/09/2019 10:17:57
95032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19973.36737-65

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Senador (a)	Assinatura
JAQUES WAGNER	
STYVENSON	
PAULO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	
KAJURU	
Eliziane Gama	
Romário	
Confúcio Moura	
Paulo R. Rocha	
Otto Alencar	
Jayme Campos	

950032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b Página: 3/6 17/09/2019 10:17:57

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19973.36737-65

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Contarato	
Angelo Coronel	
Eduardo Braga	
Paulo Rocha	
Fernando	
Anelde	
Maiza	
Leila Barros	
Leila Stiverson	
Stiverson Simone	
Ivaldi Lucas	
Vanderlan	
Plínio Valério	

Página: 4/6 17/09/2019 10:17:57
95032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19973.36737-65

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

Dário Berger	
Luiz do Carmo	
Rose de Freitas	

95032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b Página: 5/6 17/09/2019 10:17:57

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19973.36737-65

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição que *Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

95032e411c80bc5b01280caa168cec27651a047b Página: 6/6 17/09/2019 10:17:57

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº 129 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19028.29547-62

Dê-se ao art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

Página: 1/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca esclarecer as regras de transição previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 para os servidores **federais ocupantes de cargos de natureza policial** (Polícia Civil do Distrito Federal, Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Agentes Prisionais e Socioeducativos federais) e objetiva alterar a redação final do art. 16, da denominada PEC Paralela da Previdência Social, introduzido pelo relator a partir da Emenda nº 409, de minha autoria, àquela PEC 6/2019, na CCJ.

Recebido em 18 / 9 / 2019
Hora: 10 : 05
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

Gabinete do Senador Marcos do Val
Senado Federal – Anexo I – 18º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

Apesar de constar das notas taquigráficas da reunião em que se discutiu e votou o Relatório da PEC 06/2019, na CCJ, a acolhida integral do texto da referida Emenda 409, o texto final introduziu um marco temporal, não previsto no texto original do caput do art. 5º da PEC 06/2019, aprovado pelo Câmara dos Deputados e, tampouco, na Emenda 409, totalmente acatada pelo Sr. Relator.

Na justificativa da Emenda 409 à PEC 06/2019, observamos que:

"No presente caso, o texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados faz remissão a regras previstas em Lei Complementar que, eventualmente, podem vir a ser alteradas após a promulgação da Emenda à Constituição, trazendo insegurança jurídica aos servidores abrangidos pela norma em referência.

O art. 5º do substitutivo à PEC nº 6, de 2019, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, trata das regras de transição dos servidores federais de natureza policial que ingressaram no cargo até a entrada em vigor da Emenda à Constituição, estabelecendo a aplicabilidade das regras previstas na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 (alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014), acrescidas da exigência de idade mínima, atualmente não existente na referida lei complementar, como se observa do dispositivo abaixo transcrito.

"Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo ***que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.***"

Durante as tratativas entre representantes do governo federal e líderes das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados houve o entendimento de que as regras

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 2/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de transição pela aplicação da Lei Complementar nº 51/1985 assegurariam aos servidores de natureza policial vinculados à União, que tivessem ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da nova emenda constitucional, o direito à integralidade e a paridade entre proventos da inatividade com a remuneração dos servidores policiais na ativa, o que seria objeto de ratificação por parecer a ser emitido pela Advocacia Geral da União - AGU.

https://oglobo.globo.com/economia/agu-assegura-ultimo-salario-da-carreira-policial-federal-que-ingressou-no-servico-ate-2019-23799898

https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/previdencia-onyx-garante-que-atuais-policiais-terao-integralidade

https://www.poder360.com.br/congresso/integralidade-para-policiais-na-ativa-esta-garantida-na-previdencia-diz-onyx/

A despeito do público e notório acordo celebrado entre as citadas lideranças políticas, consoante se verifica nas notícias supramencionadas, existe margem de dúvida relevante quanto à eficácia dessas declarações e das intenções dos representantes do governo e líderes partidários, uma vez que a questão tem sido historicamente objeto de embates jurídicos.

A razão da insegurança pode ser creditada à alternância de entendimento da própria AGU, que editou inicialmente a Nota 033/2011 – DEAEX/CGU/AGU-JCMB garantindo correta interpretação do conjunto legal/constitucional, mas em 2013 expediu o Parecer nº 004/2013/JCBM/CGU/AGU, reafirmado no Parecer nº 00010/2014/ASSE/CGU/AGU, nos quais defende que a Lei Complementar nº 51, de 1985, "assegura o direito a proventos integrais, **mas não a integralidade**", distinguindo o que até então era aparentemente indistinguível, ao concluir que a expressão "com proventos integrais" (utilizada na Lei Complementar nº 51/1985) é diferente de "integralidade", razão pela qual, no entendimento da AGU, os policiais não fazem jus a aposentadoria com o valor da última remuneração do cargo em que se

SF/19028.29547-62
Página: 3/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62
Página: 4/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

deu a aposentação (integralidade). Nesse sentido, transcrevemos **ementa do parecer da AGU n. 00083/2017/DECOR/CGU/AGU**:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL.SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 1985.PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE**. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **I - O entendimento adotado na NOTA nº 033/2011/DEAEX/CGU/AGU - JCMB, a respeito do direito a integralidade e paridade pelos servidores policiais alcançados pela Lei Complementar nº 51, de 1985, foi superado** por aquele adotado a partir do PARECER Nº 004/2013/JCBM/CGU/AGU, reafirmado no PARECER n. 00010/2014/ASSE/CGU/AGU, no sentido de que os servidores públicos que ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **não possuem direito a integralidade e paridade; II - Proventos integrais e integralidade são conceitos distintos.** O primeiro é espécie de benefício pelo cumprimento integral das regras estabelecidas, em contraposição aos proventos proporcionais. A integralidade, por sua vez, era a forma de cálculo para definição do valor do benefício, correspondente à totalidade da remuneração, suprimida pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003; **III - A Lei Complementar nº 51, de 1985, assegura o direito a proventos integrais, mas não a integralidade**; IV - Os servidores policiais federais, alcançados pela Lei Complementar nº 51, de 1985, nomeados a partir de 04 de fevereiro de 2013, submetem-se as regras da previdência complementar, previstas na Lei nº 12.618 de 2012, por força do que determina os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
>
> A despeito do entendimento da AGU, existe entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Constas da União reconhecendo a validade da Lei Complementar nº 51/1985 no tocante à integralidade dos proventos.
>
> EMENTA Mandado de injunção. **Aposentadoria especial de servidor público policial. Artigo 40, § 4º, da Constituição Federal. Lei Complementar nº 51/1985.** Inexistência de omissão legislativa. Agravo não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19028.29547-62

provido. **1. A Lei Complementar nº 51/1985, que trata da aposentadoria especial dos servidores públicos policiais, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (ADI 3.817/DF).** 2. (...) 3. (...).

(MI 2283 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 22-10-2013 PUBLIC 23-10-2013)

No tocante à paridade, o art. 38 da Lei Federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com status de Lei Complementar, assegura aos policiais de natureza civil da União (policiais federais) e policiais civis do Distrito Federal **o direito à paridade** entre os proventos da aposentadoria e a remuneração dos servidores da ativa.

"Art. 38. O provento do policial inativo será revisto sempre que ocorrer:

a) modificação geral dos vencimentos dos funcionários policiais civis em atividade; *ou*

b) reclassificação do cargo que o funcionário policial inativo ocupava ao aposentar-se."

Corroborando o disposto na Lei, o **Tribunal de Contas da União – TCU** possui entendimento favorável ao direito à **integralidade** e à **paridade** dos servidores policiais vinculados à União.

Acórdão nº 2835/2010 do Plenário do TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator, em:

9.1. tornar insubsistente o item 9.1.3 do Acórdão nº 582/2009-TCU-Plenário;

9.2. firmar os seguintes entendimentos:

9.2.1. a Lei Complementar nº 51/1985, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005 – conforme reconhecido pelo TCU, mediante o Acórdão nº 379/2009-Plenário, e pelo STF, por meio da ADI nº 3.817 –, estabelece os requisitos e os critérios diferenciados para a aposentadoria especial dos policiais, garantidos pelo § 4º do art. 40 da

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 5/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 47/2005, devendo ser entendidas como requisitos as condicionantes para a existência do direito, e compreendida como critério a forma de cálculo do valor devido;

9.2.2. a aposentadoria fundamentada na Lei Complementar nº 51/1985 não sofre a incidência da regra geral prevista no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, regulamentada pela Lei nº 10.887/2004, que é norma de caráter geral (cálculo dos proventos pela média das remunerações);

9.2.3. prevalece na espécie a Lei Complementar nº 51/1985, que é norma de natureza especial, regulamentadora do § 4º do art. 40 da CF, devendo ser adotado, para fins de aplicação da aludida LC nº 51/1985, o sentido que sempre teve o termo "com proventos integrais", nela contido (art. 1º, inciso I), significando que os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conceito que vem sendo preservado pelo legislador desde a Constituição Federal de 1946 (art. 191, § 2º) até hoje, passando por outros 14 dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, a saber: art. 178 da Lei 1.711/1952; art. 1º, inciso II, da Lei 3.313/1957; art. 101, inciso I, da CF/1967; art. 102, inciso I, da EC nº 1/1969; art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985; art. 40, incisos I e III – "a" e "b" (redação original), art.93, inciso VI (redação original), e art. 53 do ADCT, todos da CF/1988; arts. 186, 189 e 195 da Lei nº 8.112/1990; art. 40, § 3º, com a redação dada pela EC nº 20/1998, da CF/1988; art. 6º da EC nº 41/2003; e art. 3º da EC nº 47/2005, respeitado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.4. ante o reconhecimento da vigência do art. 38 do estatuto jurídico dos policiais civis da União e do Distrito Federal – a Lei especial nº 4.878/1965, que prevalece sobre a Lei geral nº 10.887/2004 –, **está legalmente assegurada a paridade plena entre os proventos dos inativos e a remuneração dos policiais em atividade,** existindo o direito a que seja estendida aos aposentados toda revisão promovida na remuneração dos ativos, inclusive quaisquer benefícios ou vantagens que lhes forem

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 6/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

posteriormente concedidas, mesmo quando decorrentes da reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria."

Sem prejuízo das decisões citadas, que asseguram integralidade e paridade aos policiais de natureza civil da União e do Distrito Federal, a experiência tem demonstrado que tem sido tormentosa a situação jurídica dos policiais diante de diferentes interpretações das normas contidas na Lei Complementar nº 51/1985, sujeita a mudanças de entendimento.

Importante registrar que **a Lei Complementar nº 51/1985** (alterada pela Lei Complementar nº 144, de 2014) **assegura aos policiais de natureza civil o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais** de acordo com os parâmetros previstos no inciso II do art. 1º, nos seguintes termos:

> *"Art. 1º O servidor público policial será aposentado:*
>
> *(...)*
>
> *II - voluntariamente, **com proventos integrais,** independentemente da idade:*
>
> *a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;*
>
> *b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.*

Ocorre que **os critérios previstos na Lei Complementar nº 51/1985 não foram expressamente transcritos no texto do substitutivo aprovado da PEC nº 6, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados, o que deixa margem para que a referida lei sofra alterações posteriores e indiretamente possam prejudicar os servidores policiais vinculados à União.**

A citação de uma lei específica em um texto de Emenda à Constituição – uma espécie de *"constitucionalização da lei"* – não é o melhor método a ser aplicado,

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 7/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

diante da possiblidade de modificação involuntária da intenção do constituinte derivado por alteração posterior da lei citada no texto da Emenda Constitucional.

Quando a Emenda à Constituição traz expressamente em seu texto as regras de transição, ao invés de simplesmente remeter genericamente à uma lei qualquer, evita-se dois problemas: primeiro, a divergência de intepretações, como já ocorre em torno da questão da integralidade e paridade; segundo, o grave inconveniente e a indesejável insegurança de ter que resolver sobre os impactos de eventuais alterações supervenientes à lei, que, não raro, obriga a parte mais vulnerável da relação jurídica (o servidor) a buscar a tutela jurisdicional para solução do problema.

Imagine-se uma possível alteração da Lei Complementar nº 51/1985, após o advento da promulgação da Emenda decorrente da PEC nº 6-A/2019. Neste caso, qual norma deverá ser aplicada, a prevista na Lei Complementar nº 51/1985 à época da promulgação da Emenda à Constituição ou as novas regras legais?

Existe um fundado receio e grande insegurança jurídica em razão de dúvidas sobre qual norma deverá ser aplicável aos servidores de que trata o art. 5º do substitutivo da PEC nº 6-A/2019, caso a Lei Complementar nº 51/1985 venha a ser alterada supervenientemente – se as regras previstas quando da promulgação da Emenda ou as regras legais posteriores. Nesse cenário de incerteza, é possível que policiais igualmente submetidos à Lei Complementar nº 51/1985 estejam sujeitos a tratamento jurídico distinto.

Logo, **a remissão à esta lei pela PEC nº 6-A/19, sem uma correção redacional que esclareça o alcance e a estabilização das regras de transição, tem o potencial de criar indesejada insegurança jurídica aos servidores policiais.**

Diante disso, **faz-se necessária a correção na redação dispositivo, mantendo o sentido e o alcance já manifestados**, notadamente porque **a matéria tratada pela Lei é da mesma natureza da matéria tratada pela Proposta de Emenda à Constituição** (tanto a PEC como a Lei Complementar nº 51/1985 tratam de requisitos

Página: 8/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

para aposentação de policiais de natureza civil e critérios de cálculo de benefício e sua revisão).

Trata-se de uma necessária estabilização das regras de transição de forma expressa na Proposta de Emenda à Constituição, de modo a evitar que alterações normativas infraconstitucionais e interpretações divergentes sobre os dispositivos legais possam causar prejuízos à aplicação da norma constitucional.

Para tanto, sem alteração do sentido do texto e mantendo a intenção manifestada pelos representantes do governo federal e líderes partidários, **é possível que se promova um ajuste meramente redacional pelo Senado Federal**, por meio de **emenda de redação**, **com amparo regimental no art. 135 do Regimento Comum do Congresso Nacional**[1], segundo o qual **a retificação de incorreção, nesta considerada o esclarecimento do texto e de seu alcance, desde que preserve o seu sentido, não exige o retorno da proposição para a Casa iniciadora**.

Desta forma, é possível ao Senado a aprovação de **emenda de redação ao *caput* do art. 5º do substitutivo aprovado, sem necessidade de retorno da proposição à Câmara dos Deputados, a fim de explicitar a garantia dos servidores policiais de natureza policial à integralidade e a paridade, que se depreendem das regras atualmente aplicáveis em decorrência da Lei Complementar nº 51/1985 e seus consectários lógicos, conforme proposto no quadro abaixo.**

Art. 5º do Substitutivo aprovado em Plenário da Câmara dos Deputados (texto original)	**Art. 5º com Emenda de Redação (explicitando o alcance e regras de transição com integralidade e paridade - Lei Complementar nº 51/1985 e Lei nº 4.878/1965)**

[1] Art. 135. A retificação de incorreções de linguagem, feita pela Câmara revisora, desde que não altere o sentido da proposição, não constitui emenda que exija sua volta à Câmara iniciadora.

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 9/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 5° O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.	Art. 5° O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, ***com totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade***, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

Forte no exposto, propomos Emenda de Redação ao texto da PEC a fim de estabilizar a norma de transição aplicável aos servidores federais de natureza policial, evitando que divergências de interpretações acerca da integralidade e da paridade, bem como eventuais alterações supervenientes da Lei Complementar nº 51/1985, possam afetar a segurança jurídica dos servidores públicos submetidos à referida norma."

SF/19028.29547-62
Página: 10/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Desse modo, propomos a presente Emenda objetivando corrigir o texto final do art. 16, da PEC 133/09, resgatando, assim, em sua integralidade, sem qualquer modificação, o texto daquela Emenda 409, conforme acordado e acolhido pelo Sr. Relator na CCJ.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Sen. MARCOS DO VAL	
EDUARDO BRAGA	
ELIZIANE	
ARCIDE	
MAJOR OLIMPIO	
LASIER	
[illegible]	

SF/19028.29547-62
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 11/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

"Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Zenaide Maia	
Reguffe	
Simone Tebet	

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 12/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Fabiano Contarato	
Mailza Gomes	
Coronel	

SF/19028.29547-62
Página: 13/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

PARLAMENTAR	ASSINATURA
KAJURU	
Weverton	
Flávio Arns	
Randolfe Rodrigues	
Dario Berger	

Página: 14/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

PARLAMENTAR	ASSINATURA

SF/19028.29547-62
Página: 15/16 16/09/2019 12:00:17
8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19028.29547-62

Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº...,de 2019, poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº..., de 2019."

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Plínio Valério	
Marcelo Castro	
Nelsinho Trad	
Otto Alencar	
Soraya Thronicke	

8a00e20e1742098ce857ee8ab4c60cef5e79ea2d Página: 16/16 16/09/2019 12:00:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº 130 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19449.04678-13

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

"**Art. 40-A.** Os Estados e o Distrito Federal poderão, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:

I – tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, inclusive idade mínima,

II – critérios diferenciados para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus;

III – critérios para concessão de pensão por morte; e

IV – regras de cálculo e reajustamento de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A lei ordinária de adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos de que tratam o inciso III do § 1º; o § 4º-A; o § 4º-B; o § 4º-C; e o § 5º do art. 40, afastando a necessidade de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas ou de lei complementar." (NR)

"**Art. 40-B.** Aplicam-se aos Municípios as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, é facultado ao Município desfazer a adoção integral, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, em até trezentos e sessenta dias."

Página: 1/6 12/09/2019 12:23:16
837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Recebido em 17 / 09 / 2019
Hora: 20:00
Matrícula 23851 SLSF/SGM

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos apresentados pelo Relator da Reforma da Previdência na CCJ, o nobre Senador Tasso Jereissati, a adoção das regras previdenciárias iguais às da União pelo Estado implica a adoção automática pelos Municípios.

No entanto, acreditamos que, da forma como está definido, os Estados enfrentarão grande dificuldade para implementar as novas regras previdenciárias decorrente da PEC nº 6, de 2019. De igual modo, os municípios que, conforme os termos propostos, certamente aguardarão a adoção das regras pelos Estados para que *automaticamente* as regras também se estendam a eles, no famoso efeito carona. Ocorre que, se os Estados assim não o fizerem, os maiores prejudicados serão os Municípios.

Por isso, propomos que as novas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, objeto da PEC nº6, já sejam válidas para os municípios, independentemente da aprovação pelos Estados ou da aprovação de lei pelo Município.

Além disso, cientes da dificuldade da realização e uma reforma da previdência, não podemos esperar que os mais de 5 mil municípios façam cada um a sua reforma. A adoção de regras iguais às da União será um facilitador ao subordinar todos os trabalhadores do país às mesmas regras previdenciárias.

A Previdência é sem dúvida o principal componente do gasto fiscal dos municípios. Estamos certos de que a medida irá assegurar a saúde financeira desses entes, que atualmente passam por restrições fiscais e são quem, em última instância, prestam os serviços à população e não podem esperar para ajustar suas contas.

Cientes da importância econômica e social desta Emenda, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/19449.04678-13
Página: 2/6 12/09/2019 12:23:16
837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC
PARALELA

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

	Parlamentar	Assinatura
– ok	Luiz do Carmo	
ok	Styvenson Valentim	
+ ok	Oriovisto	
ok	Mailza Gomes	
ok	Humberto Costa	p/ tramitar
ok	Lucas Barreto	
ok	Reguffe	
ok	Alessandro	
ok	Eduardo Gomes	
ok	Randolfo	
ok	Eliziane	

SF/19449.04678-13
Página: 3/6 12/09/2019 12:23:16
837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
ok	
ok	
ok	
ok	
ok	
ok	
+ ok	
ok	
ok	
ok	
ok	

SF/19449.04678-13
Página: 4/6 12/09/2019 12:23:16
837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
ofc Marcelo Castro	[signature]
ofc EDUARDO BRAGA	[signature]
ofc Omar	[signature]
ofc PLÍNIO VALÉRIO	Plínio Valério
ofc Dario Bergamo	[signature]
ofc Jorginho Mello	[signature]
ofc ARNOLDE	[signature]
ofc Paulo Paim	[signature]
ofc OTTO ALENCAR	[signature]
ofc LASIER	[signature]
ofc Fernando Mano	Fernando Mano

SF/19449.04678-13

Página: 5/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
ok FABIANO CONTARATO	
ok [illegible]	
ok ROSE DE FREITAS	
ok MARCOS ROGÉRIO	
ok DANIELLA RIBEIRO	
ok [illegible]	

SF/19449.04678-13
Página: 6/6 12/09/2019 12:23:16
837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 131 - CCJ

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19241.82203-00

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

" **Art. 13** .....

.....

Parágrafo único. O servidor público federal, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo entre a data indicada no *caput* e a implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, terá os proventos de aposentadoria calculados na forma do §3º do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019. "

Página: 1/4 17/09/2019 19:35:45

75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18c5461517

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, em observância ao princípio constitucional da isonomia, objetiva assegurar aos servidores públicos federais com deficiência o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores públicos federais no que concerne às regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

O ajuste proposto já foi parcialmente contemplado no Complemento de Voto à PEC 6/2019, adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, por meio da inclusão

**Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

Recebido em 18/9/19
às 13:36
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 13 na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, limitando-se, entretanto, a tratar dos servidores que ingressaram na carreira pública até 31/12/2003.

Nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional nº..., de 2019, decorrente da PEC 6/2019, até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, deve ser utilizada, como base de cálculo do valor da aposentadoria, a média aritmética simples de cem por cento das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Para todas as modalidades de aposentadoria, a média referida no parágrafo anterior só é limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Não se justifica, desse modo, que se estabeleçam para os servidores públicos federais com deficiência regras mais rigorosas, privando-os do acesso às regras de transição e de cálculo dos proventos com base na remuneração, nas hipóteses admitidas aos demais servidores públicos federais pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019, decorrente da PEC nº 6/2019

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria.

Sala da Sessões,

SF/19241.82203-00
Página: 2/4 17/09/2019 19:35:45
75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18c546151f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

Senador **Cid Gomes**
(PDT/CE)

Senadora **Daniella Ribeiro**
(PP/PB)

Senadora **Eliziane Gama**
(Cidadania/MA)

Senador **Flávio Arns**
(Rede/PR)

Senador **Paulo Paim**
(PT/RS)

Senador **Romário**
(PODE/RJ)

Senadora **Soraya Thronicke**
(PSL/MS)

Senadora **Zenaide Maia**
(PROS/RN)

	Senador	Assinatura
1	Randolfe Rodrigues	
2	Fabiano Contarato	
3	Jorge Kajuru	
4	AROLDE	
5		
6		
7	EASIER	
8		

SF/19241.82203-00
Página: 3/4 17/09/2019 16:07:44
75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18c546151f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9	CRO	
10	Orio Victo	
11	Mailza Gomes	
12	Styvenson Valentim	
13	Jorginho Mello	
14	Simone Tebet	
15	Major Olimpio	
16	Reguffe	
17	ALESSANDRO	
18	[illegible]	
19	Paulo Rocha	
20	Plínio Valério	Plínio Valério
21	LUCAS BARRETO	
22	[illegible]	
23	Confúcio Moura	
24	~~Soraya~~ OTTO	
25		
26		
27		
28		
29		

SF/19241.82203-00
Página: 4/4 17/09/2019 16:07:44
75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18c546151f7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 132 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19484.49748-51

Dê-se ao artigo 15º da PEC n.º 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 15. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observando que se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela totalidade desta verba, da mesma forma que a remuneração fixa, desde que tenha havido contribuição previdenciária sobre esta remuneração variável."

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9 Página: 1/5 17/09/2019 14:03:40

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda modificativa que reestabelece a isonomia de tratamento aos servidores públicos que possuem remuneração variável, em especial, àqueles ingressados antes da EC 41/2003.

Recebido em 18/9/19
Hora 14-05
Agrícola Dressan Salomão - Mat. 51[illegible]
SDM/SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19484.49748-51

A PEC 06 estabeleceu condições e critérios objetivos para que os servidores ingressados no serviço público até dezembro de 2003 possam se aposentar com integralidade e paridade de vencimentos/remuneração com os servidores da ativa.

A proposta de emenda constitucional em tela estipula, por exemplo, idade mínima de 60 anos e pedágio de transição de 100% do tempo que resta para completar os 35 anos de contribuição para o servidor homem ou 65 anos de idade, dentro de outras condições. Da mesma forma, estabeleceu condição para as servidoras mulheres, professores e servidores da segurança pública, sem falar nos militares que terão tratamento especial e melhor.

Embora possam ser questionáveis estes critérios e condições, por serem, no mínimo, exagerados, todas as categorias de profissionais do serviço público civil (e também do militar) ingressados no regime de previdência próprio antes de dezembro de 2003, terão duas possibilidades claras de aposentadoria com integralidade e paridade.

Para aqueles que possuem verba de remuneração variável, o que acontece com a maioria dos fiscos brasileiros, dentre outras poucas categorias, a PEC determina o cálculo de uma média desta parcela variável (de produtividade). Trata-se de inconstitucionalidade insanável, pois fere o princípio da isonomia, um direito e garantia individual que não pode ser alterado sequer por emenda constitucional.

É o que dispõe o artigo 5º da Carta Magna por seu caput e inciso I:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"*

181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9 Página: 2/5 17/09/2019 14:03:40

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19484.49748-51

O disposto no artigo 5º é considerado direito e garantia individual, que somente pode ser modificado por outra Constituição, de acordo com o disposto no inciso IV do § 4º do artigo 60 da lei maior:

> *"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*
> *IV - os direitos e garantias individuais."*

Assim, sendo, para fazer justiça a estes servidores, impõe-se a necessidade de eliminar este dispositivo que contém exigência discriminatória e adicional em relação às exigências feitas aos demais servidores públicos ingressados antes da EC 41/2003 para fazerem jus a uma aposentadoria com integralidade e paridade de vencimentos/remuneração com os servidores da ativa da mesma carreira.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

1	Marilza Gomes	
2	KAJURU	
3	Eliziane Ferrer	
4		
5		
6	Flávio Arns	
7		
8		
9		

Página: 3/5 17/09/2019 14:03:40
181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

10	Fernando Vieira	Fernando Vieira
11	Confúcio Moura	
12	Luiz do Carmo	
13	Paulo Rocha	
14	Flávio Arns	
15	LASIER	
16	Marcelo Castro	
17	Angelo Coronel	
18	Alvaro Dias	
19	Rose de Freitas	
20	MARCOS ROGÉRIO	
21	Major Olímpio	
22	Simone Tebet	
23	Rodrigues	
24	Alvaro	
25	Lucas Barreto	
26	ITALO	
X 27	Angelo Coronel	
28	Eduardo Girão	
X 29		
30	Veneziano Vital	

SF/19484.49748-51
Página: 4/5 17/09/2019 14:03:40
181c7ae4b59f17380fd9bf5ef5a855e2720e9ff9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

31	Nelsinho Trad	
32	Dorinha Seabra	
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

SF/19484.49748-51
Página: 5/5 17/09/2019 14:03:40
181c7ae4b59f17380fd9b5ef5a855e2720e9ff9

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19527.93032-01

EMENDA Nº 133 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Dê-se ao artigo 40-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC nº 133, de 2019, bem como ao artigo 3º da mesma PEC, a redação respectiva que se segue:

"**Art.40-A**. Os Estados, o Distrito Federal e os Municipios poderão, por meio de emendas às respectivas Constituições e Leis Orgânicas de iniciativa do respective Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:

I – tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, inclusive idade minima;

II – critérios diferenciados para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus;

III – critérios para a concessão de pensão por morte; e

IV – regras de cálculo e reajustamento de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive aos requisitos de que tratam o inciso III do §1º; o §4º-A; o §4º-B, o §4º-C e o §5º do art. 40.

§ 2º Suprimido

§ 3º Suprimido." (NR)

.....

Art. 3º. A adoção integral das regras da União de que trata o art. 40-A da Constituição implica a adoção imediata da alíquota de que trata o *caput* do art. 11 da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019), exceto se já estabelecida

Recebido em 18/09/2019
Hora: 15:21
Matrícula: 29851 SF/SGM
Página: 1/5 17/09/2019 18:32:28
11bd8f8e3392c32242fe9ec92fe0467ba7fc5f13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19527.93032-01

em lei do ente federativo aliquota superior e observado o disposto nos §§4º e 5º do art. 9º da referida Emenda Constitucional.

Parágrafo único. É facultado o estabelecimento, por meio de Lei Complementar do respectivo ente federativo, de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, na forma do § 1º do art. 149 da Constituição, que deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 11 da Emenda Constitucional nº , de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nas alterações propostas no caput do art. 1º, no § 1º deste mesmo artigo e no parágrafo único do art. 3º miramos na qualificação do debate e na preservação do melhor direito. Há que se manter uma distância entre as normas que regem os regimes previdenciários da União, dos Estados e dos Municípios, visto que estamos falando de diversificadas situações atuariais e financeiras.

Não cabe arranhar os atributos federativos e nem aviltar o ordenamento jurídico, em nome de um pragmatismo desenfreado. Há usurpação de competência se os Estados regularem automaticamente os RPPS municipais. Isso viola o pacto federativo, a soberania dos entes, nos termos do art. 1º, caput e inciso I da Constituição de 1988, violando ainda o art. 60, §4º, I, da Constituição, eis que a usurpação de competência altera a independência dos entes federados e a própria essência da federação brasileira.

Também, a adoção das mesmas regras previstas para o regime próprio de previdência social da União deve-se dar por votação qualificada das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais por tratar-se de matéria capital para milhões de brasileiros: servidores, suas famílias e a sociedade em geral. O rebaixamento do quórum para essas votações não equivale diretamente a um avanço, mas, além de tratar esses entes como se de menor importância fossem na federação ou necessitados de tutela, poderá tornar mais fácil o cometimento de falhas, face ao reducionismo que o debate de uma lei maior exige.

11bd8f8e3392c32242fe9ec92fe0467ba7fc5f13 Página: 2/5 17/09/2019 18:32:28

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19527.93032-01

No tocante ao § 2º do art. 1º, que seja suprimido, pois, o mesmo, s.m.j., desidrata a autonomia legislativa dos Municípios. Também, inadmissível que lei estadual coloque todas as previdências municipais numa mesma cesta, conceda-lhes tratamento igual, quando se sabe que igualdade não há entre os diversos modelos de regimes próprios espalhados pelo Brasil.

Já o § 3º do art. 1º, como norma vinculada ao preceito contido no § 2º deste mesmo artigo, restou prejudicado, motivo pelo qual sugere-se a sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

ASSINATURA	SENADOR(A)
PAULO PAIM	
Marilza Gomes	
PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	
FABIANO CONTARATO	

11bd8f8e3392c32242fe9ec92fe0467ba7fc5f13 Página: 3/5 17/09/2019 18:32:28

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19527.93032-01
Página: 4/5 17/09/2019 18:32:28
11bd8f8e3392c32242fe9ec92fe0467ba7fc5f13

	ASSINATURA	SENADOR(A)
ok	JOSÉ DE FREITAS	
ok	LUIS DO CARMO	
ok	ORIO VISTO	
ok	CONFUCIO	
ok	JORGINHO	
ok	ROMÁRIO	
ok	DANIELA RIBEIRO	
ok	Luis Carlos Heinze	
ok	ZEQUINHA MARINHO	
ok	OMAR AZIZ	
ok	WELLINGTON FAGUNDES	
ok	MARCOS DO VAL	
ok	NELSINHO TRAD	
ok	Sergio Petecão	
ok	HUMBERTO COSTA	
ok	ELIZIANE GAMA	
ok	FLÁVIO ARNS	
ok	SIMONE TEBET	
ok	ANGELO CORONEL	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK LASIER MARTINS	
OK	
OK	
+ OK	

SF/19527.93032-01
Página: 5/5 17/09/2019 18:32:28
11bd8f8e3392c32242fe9ec92fe0467ba7fc5f13

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 134 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprima-se o seu § 5º:

"**Art. 24**.....

§ 4º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos segurados que ingressaram no Regime Próprio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e no Regime Geral de Previdência Social, anteriormente à publicação da Emenda Constitucional ___/19 (decorrente da PEC 06/19), bem como aos militares cujo ingresso a ela antecedem." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As restritivas regras de acumulação trazidas pela PEC nº 6, de 2019, no artigo em comento implicam em conferir nítido efeito confiscatório a benefícios para os quais os atuais segurados contribuíram ao longo de sua vida laboral, assim ofendendo aos conceitos de segurança material e segurança jurídica, ao que devem ser aplicados aos novos aderentes aos sistemas de previdência.

Igualmente, de se suprimir a possibilidade de restrição pela lei, tratando-se de matéria com disciplina constitucional.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

SF/19100.76112-70
Página: 1/3 17/09/2019 17:31:30
863d39459d7033ddaecfa65450d3a2b557d119ee
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do §4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprime o seu §5º, para prever regra de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro.

ASSINATURA	SENADOR(A)
EDUARDO GOMES	
OTTO ALENCAR	
JAQUES WAGNER	
ANGELO CORONEL	
AROLDE	
CARLOS VIANA	
HUMBERTO COSTA	
PLINIO	
PAULO PAIM	
Maiza Gomes	
PAULO ROCHA	
ZENAIDE	
FABIANO CONTARATO	
ROSE DE FREITAS	
LUIS DO CARMO	
ORIO VISTO	
CONFUCIO	

SF/19100.76112-70
Página: 2/3 17/09/2019 17:31:30
863d39459d7033ddaecfa65450d3a2b557d119ee

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do §4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprime o seu §5º, para prever regra de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro.

ASSINATURA	SENADOR(A)
JORGINHO	
ROMARIO	
DANIELA RIBEIRO	
Luis Carlos Heinze	
ZEQUINHA MARINHO	
OMAR AZIZ	
WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS DO VAL	
NELSINHO TRAD	

SF/19100.76112-70
Página: 3/3 17/09/2019 17:31:30
863d39459d7033ddaecfa65450d3a2b557d119ee

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 135 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Dê-se ao artigo 14, da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"**Art. 14**. É facultado aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da promulgação desta Emenda, ou de instituição do respectivo regime de previdência complementar, para os entes que venham a instituir após a promulgação desta Emenda, o direito de opção pelo regime de previdência complementar previsto no §14 e § 16 do art. 40 da Constituição, garantindo-se a esses servidores benefício especial, correspondente, nos termos da lei, a um valor que reflita o período contributivo vertido ao Regime Próprio de Previdência Social até a data da efetivação dessa opção."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta reabre a possibilidade de migração dos atuais servidores da União, Estado, Distrito Federal para o Regime de Previdência Complementar, situação que foi permitida aos servidores da União, através da Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019.

O prazo para migração para o RPC da União, concedido pela Lei nº 13.809, de 2019, oriundo da MP nº 853, de 2018, expirou em 28 de março, sem que se soubesse quais seriam novas regras previdenciárias aprovadas pelo Congresso Nacional, o que impossibilitava aos servidores públicos a opção entre o novo Regime Próprio e o Regime de Previdência Complementar.

SF/19850.74354-30
Página: 1/4 17/09/2019 16:27:11
6ef1ddaf222bf2b5e63eb5f2d0459a7c735e96e7

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Dessa maneira, propomos a presente emenda para evitar que esse problema se repita, reabrindo o prazo para a opção pelo Regime de Previdência Complementar.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

ASSINATURA	SENADOR(A)

SF/19850.74354-30
Página: 2/4 17/09/2019 16:27:11
6ef1ddaf222bf2b5e63eb5f2d0459a7c735e96e7

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que dá nova redação ao art. 14, para reabrir o prazo de opção para o regime de previdência complementar dos servidores públicos.

ASSINATURA	SENADOR(A)
	CARLOS VIANA
HUMBERTO	
PLÍNIO	
PAIM	
Mailza Gomes	
P. ROCHA	
ZENAIDE	
CONTARATO	
ROSE DE FREITAS	
LUIS DO CARMO	
ORIOVISTO	
CONFÚCIO	
JORGINHO MELLO	
ROMÁRIO	
DANIELLA RIBEIRO	
Luis C. Heinze	
JEAN PAUL PRATES	
OMAR AZIZ	
WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS DO VAL	

SF/19850.74354-30
Página: 3/4 17/09/2019 16:27:11
6ef1ddaf222bf2b5e63eb5f2d0459a7c735e96e7

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que dá nova redação ao art. 14, para reabrir o prazo de opção para o regime de previdência complementar dos servidores públicos.

ASSINATURA	SENADOR(A)
NELSINHO TRAD	

SF/19850.74354-30
Página: 4/4 17/09/2019 16:27:11
6ef1ddaf222bf2b5e63eb5f2d0459a7c735e96e7

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 136 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

SF/19417.95062-32

Insira-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, o seguinte artigo:

"**Art.** . "O valor da pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de sessenta e cinco por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou"

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de sessenta e cinco por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

III - o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º As pensões concedidas nos termos do disposto neste artigo serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição."

Página: 1/4 17/09/2019 15:58:44
a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19417.95062-32

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a contribuir com a redação da PEC nº 133, de 2019, mas, ao mesmo tempo, abrandar os efeitos que proporcionará aos dependentes dos servidores públicos que ingressaram no serviço público, em cargos efetivos, antes do regime de previdência complementar.

A pensão por morte é um benefício previdenciário concedido em situação extrema e excepcional (morte) para salvaguardar o núcleo familiar do servidor falecido. Desse modo, seu valor não pode ser fixado em patamar irrisório, sob pena de haver vício de inconstitucionalidade – inobservância dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica – e de configurar confisco das contribuições realizadas.

Mesmo assim, confere-se redução ao valor da pensão, e mantem-se a constitucionalização da temporariedade da pensão, mudança suficiente para a redução do impacto financeiro do pensionamento, mas sem implicar em defesos confisco e ofensa à segurança jurídica.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Página: 2/4 17/09/2019 15:58:44
a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acrescenta artigo para estabelecer percentual da pensão por morte no Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ASSINATURA	SENADOR(A)
EDUARDO GIRÃO	
OTTO ALENCAR	
LUCAS BARRETO	
JAQUES WAGNER	
STYVENSON VALENTIM	
ANGELO CORONEL	
AROLDE	
CARLOS VIANA	
HUMBERTO COSTA	
PLÍNIO VALÉRIO	
PAULO PAIM	
Mailza Gomes	
PAULO ROCHA	
Fernando Vaz	Fernando Vaz
FABIANO CONTARATO	
ROSE DE FREITAS	
LUIS CARLOS	

SF/19417.95062-32
Página: 3/4 17/09/2019 15:58:44
a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que acrescenta artigo para estabelecer percentual da pensão por morte no Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ASSINATURA	SENADOR(A)
ORIOVISTO	
CONFUCIO MOURA	
JORGINHO MELLO	
ROMÁRIO	
DANIELLA RIBEIRO	
Luis Carlos Heinze	
ZEQUINHA MARINHO	
OMAR AZIZ	
WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS DO VAL	
NELSINHO TRAD	

SF/19417.95062-32
Página: 4/4 17/09/2019 15:58:44
a536680e08a73976f4c8fed0e0c0ab1ca5fce0bb

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 137 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 133 de 2019, os seguintes artigos:

"**Art.** . Poderão ser estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores que exerçam atividade de risco, na forma da lei."

"**Art.** Revoga-se o §4º-C do art. 40, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019)."

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de risco exercidas, por servidores públicos, não se restringem às situações previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, ao que o texto constitucional deve ser adequado nesse diapasão, remetendo-se à lei dispor sobre tais hipóteses.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

SF/19800.60878-40
Página: 1/3 17/09/2019 16:53:08
1f3d4e8d954c03a2505ac86bc3ce4b55bc37e7a0

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que propõe critério de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores que exerçam atividade de risco.

ASSINATURA	SENADOR(A)
- Erminio Gil	
- Otto Alencar	
- [illegible]	
- JAQUES WAGNER	
- ANGELO CORONEL	
- [illegible]	
- ADOLFE	
- Carlos Viana	
- HUMBERTO COSTA	
- PLINIO VALÉRIO	
- PAULO PAIM	
Mailza Gomes	
- PAULO ROCHA	
- ZENAIDE MAIA	
FABIANO CONTARATO	
- ROSE DE FREITAS	
LUIS DO CARMO	
- ORIOVISTO	
- CONFUCIO	

SF/19800.60878-40

Página: 2/3 17/09/2019 16:53:08

1f3d4e8d954c03a2505ac86bc3ce4b55bc37e7a0

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que propõe critério de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores que exerçam atividade de risco.

ASSINATURA	SENADOR(A)
JORGINHO MELO	
ROMÁRIO	
DANIELA RIBEIRO	
Luis Carlos Heinze	
TELMÁRIO MARINHO	
OMAR AZIZ	
WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS DO VAL	
NELSINHO TRAD	

SF/19800.60878-40
Página: 3/3 17/09/2019 16:53:08
1f3d4e8d954c03a2505ac86bc3ce4b55bc37e7a0

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº138 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19339.28151-67

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é impedir a taxação das exportações do Agronegócio. A Câmara dos Deputados já votou e decidiu sobre o tema no Relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, os Deputados destacaram e suprimiram da Reforma da Previdência esses dispositivos que, muito prejudicam, o produtor rural.

Não há sentido, então, de este Senado Federal incluí-los via PEC Paralela. Tributar as exportações do agronegócio ou impedir o perdão do passivo do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) apenas torna os produtos brasileiros mais caros frente ao mercado externo.

O texto constitucional atual já é bem restritivo quanto à concessão de imunidades tributárias aos pagadores de impostos no Brasil. Acabar com essa imunidade, como dito, aumentaria a carga tributária sobre a produção de alimentos, notadamente em relação às commodities agrícolas como a soja, a carne, a exportação de gado em pé, dentre outros produtos que pagam o chamado Funrural, contribuição de 1,2 a 1,5% sobre a receita bruta da comercialização da produção. Isso geraria um impacto para o setor na ordem de 60 bilhões de reais em 10 anos.

Por entendermos que esse ponto em nada contribui para a melhora do déficit previdenciário, assim como os deputados já haviam

Página: 1/3 16/09/2019 15:03:43
08565bd2eb52b288230f82a314fe948611ea1f6e

Recebido em 18/09/2019
Hora: 15:39
Tiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

permitido, contamos com o apoio dos nobres pares para esta supressão na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. Soraya Thronicke	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7. Paulo Rocha	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	

SF/19339.28151-67

Página: 2/3 16/09/2019 15:03:43

08565bd2eb52b288230f82a314fe948611ea1f6e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ok	20. Eduardo Gaz	
ok	21. Jéza Selma	
ok	22. Mailza Gomes	
ok	23. KAJUTU	
ok	24. Randolfe Rodrigues	
ok	25. Fabiano Contarato	
ok	26. Flávio Arns	
ok	27. Plínio Valério	Plínio Valério
ok	28. SERGIO PETECÃO	
ok	29. Kequinha Marinho	

SF/19339.28151-67
Página: 3/3 16/09/2019 15:03:43
08565bd2eb52b288230f82a314fe948611ea1f6e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19675.89177-71

EMENDA Nº 139 – PLEN

(À PEC nº. 133, de 2019)

Dá nova redação ao § 4º-B, do art. 40, bem como ao § 11, do art. 144, da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 133, de 2019:

"Art.40.....

.....

§ 4º-B Será estabelecido por lei do respectivo ente federativo, idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente sócio educativo, ou de policial dos órgãos que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, perícia oficial de natureza criminal, dos oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, e os incisos I a IV, aos guardas municipais previstos no § 8º, do art. 144, bem como aos agentes de trânsito previstos no § 10, do art. 144. (NR)"

"Art.1º.....

.....

Art.144.....

.....

§ 11 Lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos deste artigo, inclusos os de seus parágrafos, e dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, da perícia oficial de natureza criminal dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, e do inciso XIII do caput do art. 52. (NR)"

Página: 1/5 17/09/2019 17:45:45
f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d694484

Recebido em 18/09/2019
Hora: 16:24
Matrícula: 20851 SLSF/SF

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19675.89177-71

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes de Trânsito, servidores integrantes do sistema nacional de segurança pública (art. 144, § 10, da CF/88), devem ter o mesmo tratamento dado aos demais servidores de segurança pública, previsto na redação original do art. 40, § 4º-B, da PEC 06/2019, pois são parte integrante do sistema de segurança pública da Constituição Federal, vez que inclusos no § 10, do art. 144.

Ademais os Agentes de Trânsito integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) em seu art. 9º, § 2º, XV, da lei 13.675/2018, o que ratifica serem parte integrante da segurança pública, visto que esta referida lei regula o § 7º, do art. 144, da CF/88.

Não obstante, cumpre destacar que um Agente de Trânsito ainda comporá o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, conforme *mandamus* do art. 35, XI, do Decreto nº. 9.489/2018.

Ainda, no ARE 654.432/GO, o E. STF considerou que todas as categorias do art. 144, da CF/88, que atuem diretamente na área de segurança pública, estão impedidas de fazer greve.

Impende destacar, que a lei federal nº. 13.060/2014, inspirada na portaria interministerial nº. 4.226/2010, possibilitou aos servidores de segurança pública a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, dentre os quais se destacam as armas de choque, onde a PGDF em seu parecer normativo nº. 600/2015 (que autorizou uso de TASER's pelos Agentes de Trânsito), além do parecer normativo nº. 161/2017, (que permite a aquisição de algemas pelos Agentes de Trânsito).

Além do mais, há de se ressaltar o intento governamental de armar os Agentes de Trânsito (que proporcionalmente morre mais que policiais), conforme art. 20, § 3º, VIII, do Decreto 9.785/2019, e depois

Página: 2/5 17/09/2019 17:45:45
f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d69...4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19675.89177-71

ratificado pelo art. 20, § 3º, II, alínea i, do Decreto 9.797/2019, que depois acabaram revogados por forte pressão dos Congressistas.

Quanto aos peritos oficiais de natureza criminal, oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, é na justificativa apresentada à PEC nº. 19 - Plenário, do Senador Major Olímpio, que se propugna pela inserção de tais servidores.

Desta feita, se faz necessária a alteração do § 4º-B, do art. 40, da CF/88, bem como a alteração de redação proposta para o § 11, do art. 144, da Lei Maior.

Contamos, pois, com o apoio de nossos Pares para que seja corrigida essa injustiça com os servidores tratados nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

Página: 3/5 17/09/2019 17:45:45
f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d694484
SENADO FEDERAL FI Nº BLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera redação do § 4º-B, do art. 40, e do § 11, do art. 144.

OK	
OK	SIMONE TEBET
OK	
OK	PAIM
OK	LUCAS BARRETO
OK	Juíza Selma
OK	
OK	
OK	
OK	SORAYA VIEIRA
OK	MAJOR OLÍMPIO
OK	UEVERTON
OK	ROMÁRIO
OK	
OK	FLÁVIO ARNS
OK	
OK	MARCOS ROGÉRIO

SF/19675.89177-71
Página: 4/5 17/09/2019 17:45:45
f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d .84
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera redação do § 4º-B, do art. 40, e do § 11, do art. 144.

AROLDE	
WEVERTON	
ORIOVISTO	
ZENAIDE MAIA	
HUMBERTO COSTA	
MARCOS DO VAL	
ANGELO CORONEL	
LUCAS BARRETO	
PAULO ROCHA	
Luis Carlos Heinze	
ALESSANDRO	
Plínio	
FABIANO CONTARATO	
[illegible]	
Jaqueinho Mello	

SF/19675.89177-71
Página: 5/5 17/09/2019 17:45:45
f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d694484
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. 140 – PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19021.78029-37

Dê-se ao *caput* do art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 16.** O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição Federal que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º."

Página: 1/4 18/09/2019 10:42:16

3c842de5b6121107141814 1c8f75beff179f90aa

JUSTIFICAÇÃO

A mudança legislativa que se propõe por meio das PEC 6/2019 e 133/2019 representará imenso impacto a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras, e as forças policiais também estão inseridas nessa cota.

No entanto, a atividade policial civil dos estados não pode ficar excluída dos ditames das propostas, uma vez que, neste caso, estará sujeita a grave insegurança jurídica.

A PEC 133/2019 trata de assuntos gerais no âmbito da previdência social, de tal forma que pode, sim, adentrar em assuntos destinados à categoria policial civil dos estados, prevista de forma expressa pelo art. 144, inciso IV da Carta Magna. Tal legislação constitucional não incorreria em qualquer espécie de vício de iniciativa, em virtude de:

Recebido em 18/09/2019
Hora: ___:___
Thiago Gaetani Paes Ferreira
Matrícula: 23851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
FI Nº ___
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

a) Ser a atividade policial civil especificamente prevista pela Constituição Federal; e
b) O art. 24, inciso XVI, da Carta Magna prever expressamente a competência da União para legislar sobre assuntos relativos à organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Prever, de forma expressa, as polícias civis estaduais no texto da PEC 133/2019, desta forma, é garantir que as regras gerais previstas pelo instrumento de alteração da Carta da República no tocante à Previdência Social incidam de forma equânime sobre todas as classes policiais civis, prestigiando, desta forma, o princípio da simetria constitucional e também a isonomia entre as diversas carreiras.

O próprio fato de se tratar a Constituição Federal de regras gerais afasta, no presente caso, qualquer tipo de vício de iniciativa, e não impõe às polícias civis estaduais o ônus de ter que arcar com a insegurança jurídica que sua não inclusão, de forma adequada, provocará no momento em que os Estados passarem a aderir ao novo regime previdenciário.

Forte nas razões expostas, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2019

OK

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

SF/19021.78029-37
Página: 2/4 18/09/2019 10:42:16
3c842de5b612110714181418141c8f75beff179f90aa
SENADO FEDERAL PI Nº BLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera a redação do *caput* do Art. 16.

	Nº	PARLAMENTAR	ASSINATURA
ok	1		Angelo
+ ok	2	ZEUAIDE	Zeuaide Maria
ok	3	ALVARO DIAS	Alvaro Dias
ok	4	RANDOLFE	
+ ok	5	Eduardo Gomes	
ok	6	ALESSANDRO	
ok	7	ORIO VISTO	
ok	8	Juiza Selma	
ok	9	LASIER	
ok	10	PAULO ROCHA	
+ ok	11	Paulo R. Souza	
ok	12	ROMÁRIO	
ok	13	FLÁVIO ARNS	
+ ok	14	Zeuaide Maria	Zeuaide Maria
ok	15	AROLDE	
+ ok	16	KAJURU	

SF/19021.78029-37

3c842de5b61211071418141c8f75beff179f90aa Página: 3/4 18/09/2019 10:42:16

SENADO FEDERAL FI Nº ____ SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera a redação do *caput* do Art. 16.

	Nº	PARLAMENTAR	ASSINATURA
ok	17	[illegible]	Renan
+ ok	18	Paulo Paim	[illegible]
ok	19	Major Olimpio	[illegible]
ok	20	Regnffe	[illegible]
ok	21	[illegible]	V. Vital do Rego
ok	22	Acir	[illegible]
+ ok	23	Izalci Lucas	[illegible]
ok	24	[illegible]	[illegible]
+ ok	25	Kajuru	[illegible]
ok	26	Simone Tebet	[illegible]
ok	27	Confúcio Moura	[illegible]
ok	28	Lucas Barreto	[illegible]
ok	29	[illegible] Jayme	[illegible]
ok	30	Weverton	[illegible]
ok	31	Katia Abreu	[illegible]
+ ok	32	Eduardo Gomes	[illegible]

SF/19021.78029-37

Página: 4/4 18/09/2019 10:42:16

3c842de5b61211071418141c8f75beff179f90aa

SENADO FEDERAL FI Nº ____ SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

141

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se a redação dada ao § 7º do art. 195 pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades filantrópicas – da área de assistência social, educação e saúde – têm papel essencial no atendimento à sociedade brasileira.

A Reforma da Previdência não pode pretender resolver o *déficit* previdenciário penalizando essas instituições, que tem papel histórico da maior importância, sobretudo em uma país como o nosso, tão carente em recursos materiais e tão necessitada de formas efetivas de organização da sociedade civil.

Todas essas instituições atendem pessoas carentes e, mesmo aquelas que cobram daqueles que podem pagar, não deixam de representar, em todos os casos, formas de levar a cabo iniciativas sem se pautar pelo simples busca ao lucro, reinvestindo todo o seu ganho nas suas atividades.

Portanto, a cobrança das contribuições previdenciárias significaria não reconhecer o valor e mérito dessas instituições, colocando-as em pé de igualdade das outras que seguem uma lógica, muitas vezes, diferente, sem destinar todo o retorno às próprias atividades de educação, saúde e assistência.

Mais ainda, há o risco de que elas não suportem as respectivas cobranças e deixem de existir, causando assim um grande rasgo no tecido social brasileiro, já tão esgarçado pela pobreza e pela desigualdade.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares a esta Emenda e com o acolhimento supressão pelo nobre relator.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

Recebido em 18/09/2019
Hora: 17:46
Thiago Giovani Dias Ferreira
Matrícula: 29651 SLSF/SGM

PODEMOS - luizs

SF/19221.83326-50
42df0b855af5cd1cafe9aee511e72f4aec835bb3 Página: 1/3 18/09/2019 08:53:19
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

Suprima-se a redação dada ao § 7º do art. 195 pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

	SENADOR	ASSINATURA
–	1. ALVARO DIAS	
ok	2. ELMANO FERRER	
ok	3. STYVENSON	
ok	4. OFIOVISTO	
ok	5. PAULO PAIM	
ok	6. HUMBERTO COSTA	Humberto Costa (para transfer)
ok	7. KAJUMA	
ok	8. FERNANDO COLLOR	
ok	9. PLINIO VALERIO	Plínio Valério
ok	10. FASCIANO CONTARATO	
ok	11. [illegible]	
ok	12. PLÍNIO VALÉRIO	Plínio Valério
ok	13. REGUFFE	
ok	14. ACIR	
ok	15. Sergio Petecão	
ok	16. Confucio Moura	
ok	17. [illegible]	
ok	18. SIMONE TEBET	
ok	19. IZALCI LUCAS	
ok	20. LUCAS BARRETO	

ag2019-12105

SENADO FEDERAL FI Nº ____ SLSF

SF/19221.83326-50

Página: 2/3 18/09/2019 08:53:19

42df0b855af5cd1cafe9aee511e72f4aec835bb3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprima-se a redação dada ao § 7º do art. 195 pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SENADOR	ASSINATURA
21. Ciro Nogueira	
22. Wasser	
23. Juiza Silvia	
24. Eduardo Gomes	
25. Melchiorre Fred	
26. Flávio Arns	
27. José Serra	
28. Arolde	
29. Zenaide Maia	
30. Rose de Freitas	
31. Zequinha Marinho	
32. Daniela Ribeiro	
33. Marcos do Val	
34. Dario Berger	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	

ok ok ok ok ok ok ok ok ok ok ok ok

SF/19221.83326-50

Pagina: 3/3 18/09/2019 08:53:19

42df0b855af5cd1cafe9aee511e72f4aec835bb3

ag2019-12105

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº 142 PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19115.80719-01

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art.195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

"**Art. 195.** .....

.....

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação sem exigência de contraprestação do usuário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir o dispositivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que pretende cobrar contribuições previdenciárias das entidades filantrópicas. Pelo texto atual, apenas aquelas ligadas às áreas de assistência social e saúde que não exijam contraprestação do usuário poderão continuar sem contribuir.

Não há, pois, que de relevância são as entidades filantrópicas da área de educação, que complementam os sistemas educacionais do País em todos os níveis de ensino. Muitas delas funcionam com atendimento de educação básica em creches, de forma gratuita, gerando empregos ao mesmo tempo em que solucionam o problema do fornecimento pelo Estado de estabelecimentos neste nível de educação.A cobrança da contribuição de entidades como essas significaria o fechamento de várias e o prejuízo direto para os cidadãos brasileiros mais pobres que necessitam do serviço gratuito de creches.

Página: 1/4 18/09/2019 16:19:19
40a55f73ad1beff993b98912e7682ff8e2b7fd76

Recebido em 18/9/19
Hora 17:51
Mat. 315743
SGM/SLDF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a correção desse ponto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido do acolhimento desta Emenda à chamada PEC Paralela da Reforma da Previdência.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES
MDB/TO

SF/19115.80719-01
Página: 2/4 18/09/2019 16:19:19
40a55f73ad1bef993b98912e7682ff8e2b7fd76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SENADOR(A)	ASSINATURA
1	
2	
3 Katia Abreu	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

SF/19115.80719-01
Página: 3/4 18/09/2019 16:19:19
40a55f73ad1beff993b98912e7682ff8e2b7fd76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

	SENADOR(A)	ASSINATURA
14	ZENAIDE MAIA	
15		
16		
17		
18	Alvaro Dias	
19		
20		
21		
22		
23	RENAN CALHEIROS	FABIANO CONTARATO
24		
25		
26	ACIR	
27	TELMÁRIO MOTA	

SF/19115.80719-01
Página: 4/4 18/09/2019 16:19:19
40a55f73ad1beff993b98912e7682ff8e2b7fd76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 143 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19446.46017-12

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

> "Art. ... Os servidores de que trata o §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº...., de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985."
>
> Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº ..., de 2019"

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos

Página: 1/5 18/09/2019 13:48:54
4c377c39bc7979eb195fa863deacc04b8db51bc3

Recebido em 18 / 9 / 19
Hora: 17:58
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM
Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SF/19446.46017-12
Página: 2/5 18/09/2019 13:48:54
4c377c39bc7979eb195fa863deacc04b8db51bc3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Rosa de Freitas	
12. Cássio Cunha Lima	
13. Marcelo Castro	
14. Flávio Arns	
15. Jorginho Mello	
16. Styvenson	
17. Zenaide	
18. Otto Alencar	
19. Nelsinho Trad	
20. Arolde	
21. Reguffe	
22. Alvaro Dias	
23. Alessandro	
24. Marilza Gomes	
25. Fabiano Contarato.	

SF/19446.46017-12
Página: 3/5 18/09/2019 13:48:54
4c377c39bc7979eb195fa863deacc04b8db51bc3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Marcos do Val	
27. Jorginho Mello	
28. Daniella	
29. Luiz do Carmo	
30. Lasier	
31. Heinze	
32. Leila Barros	
33. Eduardo Gomes	
34. Major Olimpio	
35. Dario Berger	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	

SF/19446.46017-12
Página: 4/5 18/09/2019 13:48:54
4c377c39bc7979eb195fa863deacc04b8db51bc3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	

SF/19446.46017-12
Página: 5/5 18/09/2019 13:48:54
4c377c39bc7979eb195fa863deacc04b8db51bc3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19702.00505-58

EMENDA Nº 144, DE 2019 – PLENÁRIO

(À Proposta de Emenda à Constituição nº. 133 , de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. XX**. Os servidores de que trata o §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº XXX, de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985.
>
> **Art. 18**. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº XXX, de 2019."

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande

Página: 1/6 18/09/2019 11:34:19
1cb60fe652c359029029caea85789a723bbe3886

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19702.00505-58

injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

1cb60fe652c359029029caea85789a723bbe3886 Página: 2/6 18/09/2019 11:34:19

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19702.00505-58

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

Senador (a)	Assinatura
HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	
ROMÁRIO FARIA	

1cb60fe652c359029029caea85789a723bbe3886 Página: 3/6 18/09/2019 11:34:19

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19702.00505-58

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

Zenaide Maia	Zenaide Maia
Eliziano Férrer	[illegible]
LASIER	[illegible]
Luiza Silva	[illegible]
Leguinha Marinho	[illegible]
Mara Gabrilli	[illegible]
WEVERTON ROCHA	[illegible]
Flávio Arnes	[illegible]
Jorginho Mello	[illegible]
Eduardo Gomes	[illegible]
OTTO Alencar	[illegible]
Nelsinho Trad	[illegible]
Jacir	[illegible]
REGUFFE	[illegible]

Maria Gomes
[illegible]

Luiz Carneiro

Página: 5/6 18/09/2019 11:34:19

1cb60fe652c359029029caea85789a723bbe3886

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 145 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19789.74258-49

Dê-se ao art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 18.** Ficam revogados:

I - o § 9º do art. 39 da Constituição Federal; e

II - o inciso II e o parágrafo único do art. 36 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019."

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência acrescentou ao art. 39 da Constituição Federal, o § 9º, veda a incorporação de vantagens (gratificações, por exemplo), o que configura pelo menos dois graves problemas.

Primeiramente, suprime um importante incentivo aos servidores que assumem cargo ou função além de suas atribuições normais e que podem incorporar ao seu salário a gratificação percebida durante a função extraordinária (em São Paulo, por exemplo, a incorporação se dá na proporção de 1/10 ao ano).

O segundo problema é que esse dispositivo não envolve matéria previdenciária e, portanto, é estranho ao objeto da Reforma da Previdência, tratando-se de um verdadeiro "jabuti", que, infelizmente, o processo legislativo nesta Casa não conseguiu retirar.

Página: 1/4 18/09/2019 13:40:33
b2906464d81c7f8d325a3be1243399080bbfc5ff

Recebido em 18/9/2019
às 15:02
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Seria mais apropriado deixar os Entes federados decidirem essa questão em sua legislação própria, respeitando assim o pacto federativo que é cláusula pétrea da nossa Constituição Federal.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para que essa correção seja feita, pelo menos, na chamada PEC Paralela.

SF/19789.74258-49

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

1	Paulo Paim	
2	Lucas Barreto	
3	Kajuru	
4		
5	Weverton	
6	Kátia Abreu	
7	Eduardo Gomes	
8	Rose de Freitas	
9	Marcelo Castro	
10	Flávio Arns	
11	Jorginho Mello	

Página: 2/4 18/09/2019 13:40:33
b2906464d81c7f8d325a3be12433990800bbfc5ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

12	STYVSON VALE	
13	EDUARDO GOMES	
14	OTTO	
15	AROLDE	
16	ZENAIDE	
17	REGUFFE	
18	ACIR	
19	ÁLVARO	
20	NELSINHO	
21	CONTARATO	
22		
23		
24	LASIER	
25	LUIS CARLOS HEINZE	
26	MAJOR OLIMPIO	
27		
28		
29	PAULO ROCHA	
30	ROMÁRIO	
31		
32		

SF/19789.74258-49
Página: 3/4 18/09/2019 13:40:33
b2906464d81c7f8d325a3be1243399080bbfc5ff

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

SF/19789.74258-49
Página: 4/4 18/09/2019 13:40:33
b2906464d81c7f8d325a3be1243399080bbfc5ff

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

EMENDA Nº 146 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19393.75765-98

Inclua-se, onde couber, na PEC 133/2019, o § 3º do art. 3º da emenda Constitucional da Emenda Constitucional nº , de 2019 com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3° o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

JUSTIFICAÇÃO

O texto da proposta de Reforma da Previdência apresentado pelo Poder Executivo incluiu, em relação aos servidores públicos, sobre o título de "Direito Adquirido", a garantia de poder o servidor aposentar-se pelas regras vigentes uma vez preenchidos os respectivos requisitos até a entrada em vigor da Emenda Constitucional.

Ao servidor que preencher tais requisitos, antes da promulgação da Emenda Constitucional, e optar por permanecer em atividade, o texto apresentado pelo Poder Executivo, no seu art. 9º, § 3º, dispôs que seria assegurada a percepção de um abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária. As outras disposições análogas, constantes do mesmo texto, mas que se referiam aos servidores que viessem a adquirir o direito à aposentadoria já na vigência das novas regras, depois de promulgada a Emenda Constitucional, asseguram a percepção de abono de permanência, porém com a ressalva de que terá o valor da contribuição previdenciária até a

5f0f8b816e40b2ae1ce2b32bab7cdc60dc78a572 Página: 1/4 18/09/2019 15:11:02

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

entrada em vigor da lei a que se refere o § 19 do art. 40 da Constituição, que disciplinará a matéria, inclusive podendo fixar um valor diferente.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados igualou a redação dos dispositivos. Ocorre, no entanto, que a diferença de redação constante no texto encaminhado pelo Poder Executivo não era meramente acidental. Os servidores que já tiverem esse direito incorporado antes da promulgação da reforma já têm o direito adquirido a um abono de permanência, sendo, portanto, necessário restabelecer o texto originário. A ausência dessa correção irá acarretar uma previsível judicialização da matéria, o que deve ser evitado. É, pois, esta emenda apresentada para, corrigindo o apontado equívoco, revogar o § 3º do art. 3º do da Emenda Constitucional que resultar da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019.

SF/19393.75765-98

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

1.	Roberto	
2.	Paulo Paim	
3.		
4.	Senadora Simone	
5.	Italci Lucas	
6.	Confúcio Moura	
7.		

Página: 2/4 18/09/2019 15:11:02
5f0f8b816e40b2ae1ce2b32bab7cdc60dc78a572

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Inclua-se, onde couber, na PEC 133/2019, o § 3º do art. 3º da emenda Constitucional da Emenda Constitucional nº , de 2019 com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

8	Sen Eduardo Gomes	
9	Marcelo Castro	
10	Flávio Arns	
11	Jorginho Mello	
12	Eduardo Gomes	
13	Sen Stiverson	
14	Sen Otto	
15	Sen Zenaide Maia	
16		
17		Sen Katia Abreu

SF/19393.75765-98

5f0f8b816e40b2ae1ce2b32bab7cdc60dc78a572 Página: 3/4 18/09/2019 15:11:02

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Inclua-se, onde couber, na PEC 133/2019, o § 3º do art. 3º da emenda Constitucional da Emenda Constitucional nº , de 2019 com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

18	Sen Acir Gurgacz	
19	Sen Alvaro Dias	
20.	RENAN	
21.	ALESSANDRO	
22.	Sen Weverton	
23	MARCOS DO VAL	
24.	Sen. Fabiano Contarato	
25	EDUARDO BRAGA	
26	Sen. Major Olimpio	
27		
28		

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SF/19393.75765-98
Página: 4/4 18/09/2019 15:11:02
5f0f8b816e40b2ae1ce2b32bab7cdc60dc78a572
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº 147 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19796.58982-34

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

"**Art. 10-A**. É assegurada aos trabalhadores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam e, atual, Fundação Nacional de Saúde – Funasa, contaminados pelos inseticidas DDT (dicloro-difenil-tricloretano) e Malathion, pensão mensal especial vitalícia e transferível, correspondente a R$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), conforme disposto em Regulamento.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* será ajustada anualmente conforme os índices concedidos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Para a comprovação de condição de beneficiário será admitida a ampla produção de provas documental e testemunhal, e, só em caso necessário, prova pericial.

§ 3º A pensão especial prevista neste artigo não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos, nem impede a fruição de qualquer benefício previdenciário"

I3728aae406fbbb9350c603af2b79aa8162798 24 Página: 1/6 17/09/2019 20:07:51

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emenda à *PEC Paralela* com conteúdo semelhante ao do Projeto de Lei nº 4.779, de 2019, de minha autoria, anteriormente, apresentado na Câmara dos Deputados em 2008.

As autoridades e a sociedade em geral estão conscientes da imensa injustiça cometida contra os agentes de saúde contaminados pelos inseticidas DDT (dicloro-difenil-tricloretano) e Malathion quando realizavam trabalho de campo no combate à dengue, à malária, à febre amarela e a outras doenças endêmicas da Região Amazônica nas décadas de

Recebido em 18 / 9 / 19
Hora: 18:20
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80 e 90. Os trabalhadores, lotados atualmente na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, eram vinculados à extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam. Manuseavam inseticidas em caráter habitual e permanente, desprovidos de quaisquer treinamentos em medidas de prevenção de danos à saúde e segurança do trabalho, tais como equipamentos de proteção coletivo e individual e esclarecimentos sobre a toxicidade dos produtos utilizados.

A primeira denúncia de contaminação por DDT e Malathion ocorreu na década de 90. Agentes de saúde da Sucam trabalharam nas campanhas de combate e controle das diversas endemias com produtos químicos sem qualquer proteção ou orientação para uso ou cuidados preventivos. O DDT é um potente inseticida da classe dos organoclorados utilizado para o controle de pragas e endemias. Pode ser absorvido pelas vias cutânea, respiratória e digestiva e, devido à sua lipossolubilidade, acumula-se no tecido adiposo humano, o que determina a sua lenta degradação, com capacidade de acumulação no meio ambiente e em seres vivos, contaminando o homem diretamente ou por intermédio da cadeia alimentar. Apresenta efeito cancerígeno em animais. Na intoxicação aguda grave, atua principalmente no sistema nervoso central provocando inquietação, desorientação, parestesias, alterações do equilíbrio, ataxia, fotofobia, escotomas, cefaleia intensa e persistente, fraqueza, vertigem, convulsões tônico-clônicas, depressão do centro respiratório, coma e morte. A inalação pode causar sintomas como tosse, rinorreia, rouquidão, irritação laringotraqueal, edema pulmonar e bradipneia. Quando ingeridos produzem também náuseas, vômitos, diarreia e cólicas abdominais. Manifestações crônicas descritas são perda de peso, anorexia, anemia leve, tremores, hiperexcitabilidade, ansiedade, cefaleia, insônia, fraqueza muscular e dermatoses (cloracne). O DDT não pode ser usado em lavouras brasileiras desde 1985, e seu uso já foi proibido há muitos anos em outros países.

O Malathion pertence à classe dos inseticidas organofosforados, agrotóxicos capazes de inibir a ação da enzima acetilcolinesterase, podendo levar à polineuropatia, arritmias cardíacas, dermatite alérgica de contato e intoxicação aguda. São substâncias lipossolúveis que podem ser absorvidas pelas vias cutânea, respiratória, e digestiva e distribuem-se por todo o organismo, inclusive o sistema nervoso central. Ao inibir a acetilcolinesterase, os inseticidas organofosforados provocam um estado de hiperestimulação colinérgica, caracterizados por sintomas muscarínicos – salivação, lacrimejamento, transpiração excessiva, miose, náuseas, vômitos, diarreia, tenesmo, incontinência fecal, rinorreia, tosse, broncoespasmo, secreção brônquica excessiva, dispneia, bradicardia, hipotensão arterial, urgência e incontinência urinária. Os sintomas nicotínicos são taquicardia, hipertensão arterial, fasciculação muscular, câimbras, diminuição de

SF/19796.58982-34
Página: 2/6 17/09/2019 20:07:51
f3728aae406fbbb9350c603af2b79aa816279824
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reflexos tendinosos e fraqueza muscular generalizada. No sistema nervoso central provocam sonolência, letargia, fadiga, confusão mental, cefaleia, respiração de Cheyne-Stokes, convulsões, coma e depressão do centro respiratório. O contato com o produto pode provocar irritações locais.

O Malathion pode provocar intoxicações graves com sintomas e sinais de comprometimento dos sistemas digestivo, cardiovascular e nervoso, crises convulsivas generalizadas, coma e óbito. Os servidores da Funasa, que trabalharam sem proteção, durante quase 20 anos, borrifando casas pelo interior paraense na árdua missão de combater doenças endêmicas graves como a dengue, febre amarela e malária, sofrem hoje as consequências do envenenamento pelos pesticidas DDT e Malathion.

Sendo assim, é mais do que justo o resgate dessa dívida social e a garantia de um mínimo de dignidade aos servidores ainda vivos, que foram vítimas de doença profissional e se encontram atualmente abandonados e entregues à própria sorte. Levando em conta que em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados pela Comissão da Amazônia, foi relatado pelos servidores presentes, que a Funasa teria associado os problemas de saúde ao uso de fumo e álcool, bem como de vida desregrada, ignorando por completo os problemas de saúde enfrentados pelos servidores contaminados, atribuindo as reações a outras substâncias ingeridas.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas vítimas da contaminação pelos inseticidas citados, com sequelas graves, permitindo a inclusão social desse contingente populacional.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/19796.58982-34
Página: 3/6 17/09/2019 20:07:51
f3728aae406fbbb9350c603af2b79aa816279824
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

Nome do Senador	Assinatura
1. Soraya Thronicke	
2. Humberto Costa	
3. Leila	
4. Marcelo Castro	
5. Plínio	
6. Flávio Arns	
7. Nelsinho Trad	
8. Paulo Rocha	
9. Angelo	
10. Lucas	
11. Joaquim Mello	
12. Rose	
13. Benjamin Cor	
14. Marcos	
15. Styvenson Val	
16.	
17. Otto	

SF/19796.58982-34
Página: 4/6 17/09/2019 20:07:51
f3728aae406fbbb9350c603af2b79aa816279824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

SF/19796.58982-34
Página: 5/6 17/09/2019 20:07:51
f3728aae406fbbb9350c603af2b79aa816279824
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19398.21501-48

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 148 2019

(à Proposta de Emenda Constituição nº 133, de 2019)

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição n. 133, de 2019, a seguinte redação:

"**Art XX**. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

§1º Ultrapassados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sendo 15 anos de serviço policial, e 30 (trinta) anos, se homem, sendo 20 anos de serviço policial, deduzir-se-á, para cada dia de contribuição que exceder, um dia da idade mínima prevista no parágrafo anterior. (NR)"

f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826 Página: 1/4 18/09/2019 16:01:19

Recebido em 18 / 9 / 2019
Hora: 18 : 42
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19398.21501-48

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 5º da PEC 006/2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê regra de transição para aposentadoria especial dos servidores policiais organizados e mantidos pela União, estabelecendo regime (critérios e requisitos) para aposentadoria daqueles servidores que ingressaram nas respectivas instituições até a data de entrada em vigor da proposta de emenda.

Ao estabelecer a idade mínima para aposentadoria no caput do art. 5º, a proposta atinge frontalmente expectativas de direitos, especialmente de servidores que já estão próximos do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria, ou seja, que estão às vésperas do cumprimento de sua jornada laboral e o ingresso na fase do justo descanso remunerado.

A regra de transição prevista no §3º do art. 5º, segundo dados institucionais, aproveita a menos de 10% dos servidores ativos. Isso porque a cumulação do pedágio de 100% do tempo de contribuição com uma idade mínima próxima em apenas 3 anos da prevista no caput, não apresenta qualquer benefício à esmagadora maioria dos ativos.

Se é certo que a idade mínima visa corrigir distorções graves no sistema que hoje permite a prematura aposentadoria de parte dos servidores policiais, com inegável impacto à sua saúde atuarial, noutro giro não é razoável que as expectativas de direitos desses servidores sejam frustradas indistintamente, afinal foi gerada em normas impostas pelo próprio Estado.

Não podemos nos olvidar que a segurança jurídica é um primado constitucional de pacificação social, inspirador de todas as normas de transição de regimes legais, devendo, portanto, também nortear o processo de reforma em curso.

Nesse cenário, nada mais justo que uma regra de transição que mitigue esse novo requisito para os servidores que já integram os quadros institucionais, determinando a entrega por todos de cota de participação no esforço nacional pelo equilíbrio das contas públicas, mas que garanta também a todos uma regra de transição respeitando suas expectativas de direito.

Página: 2/4 18/09/2019 16:01:19
f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

A alteração ora proposta permitirá aos servidores policiais que cumprirem o tempo de contribuição possam abater da idade mínima, cada dia de contribuição a mais que a prevista para aposentadoria, visando com isso corrigir as distorções observadas no texto atual e garantir justa regra de transição para todos os servidores policiais civis. Ressaltando que a alteração proposta não permite qualquer distorção para que servidor ativo contribua menos que no sistema em vigor.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SENADOR	ASSINATURA
WEVERTON	
PAULO PAIM	
JAIME CAMPOS	
EDUARDO GOMES	
KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	
ZENAIDE	
OTTO ALENCAR	
STYVENSON VALENTIM	
NELSINHO TRAD	
ROSE DE FREITAS	
ACIR GURGACZ	

SF/19398.21501-48
Página: 3/4 18/09/2019 16:01:19
f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

ÁLVARO DIAS	
ALESSANDRO	
REGUFFE	
MARCOS DO VAL	
[illegible]	
MAJOR OLÍMPIO	

DÁRIO BERGUER

SORAYA

SIMONE TEBET

PLÍNIO VALÉRIO

SF/19398.21501-48
Página: 4/4 18/09/2019 16:01:19
f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 149

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

SF/19091.84324-79

989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2 Página: 1/4 16/09/2019 12:17:40

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição para quem se filiou a um dos regimes até a data da promulgação desta emenda constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Recebido em 18 / 9 / 2019
Hora: 18 : 40
Alice Lima Lana
Matrícula 241864 PLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivo: garantir a contagem de 60% + 2% a partir dos 15 anos de contribuição para todas as mulheres, Regime Geral e Público, e não apenas para o Regime Geral como prevê o Parágrafo.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		

SF/19091.84324-79
Página: 2/4 16/09/2019 12:17:40
989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18	MARCOS DO VAL	
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25	GEILA BARROS	
26		
27		

SF/19091.84324-79
Página: 3/4 16/09/2019 12:17:40
989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página: 4/4 16/09/2019 12:17:40
989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 152
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 109 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

JUSTIFICATIVA

A Reforma da Previdência, na forma da PEC 06, propõe modificações importantes na Constituição Federal de 1988. Além das alterações nos que diz respeito aos benefícios, outras são tão importantes quanto, porém, no contexto das discussões, acabam ocupando cenário secundário.

Nesse sentido, chamamos atenção para a alteração proposta ao art.109 da Constituição Federal. Atualmente, a redação é a seguinte:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

Recebido em 18 / 9 /2019
Hora: 15 : 42
Alics Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SF/19967.13335-62
Página: 1/4 18/09/2019 12:48:07
7bc7114fe5e95fcd9daef0acde345c7df412b85d1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

A Proposta de Emenda à Constituição n. 6/2019, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, propõe alterar esse dispositivo nos termos:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
§3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Atualmente, a Lei que rege essa hipótese é a 5.060/66:

Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar:
III - os feitos ajuizados contra instituições previdenciárias por segurados ou beneficiários residentes na Comarca, que se referirem a benefícios de natureza pecuniária.

Retirando-se a previsão constitucional do art. 109 da Constituição Federal, preocupa-nos a possibilidade de restrição ao ajuizamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, o que afetaria diretamente os trabalhadores rurais, que terão ainda mais dificuldades de acesso à justiça.

O primeiro aspecto relevante é que o juiz estadual está mais próximo da realidade rural, posto que ele melhor conhece o perfil dos segurados que buscam um benefício previdenciário, pois são os mesmos que interagem com o Judiciário em ações de outras áreas.

Além disso, a necessidade de deslocamento para distâncias muito maiores, vez que a Justiça Federal não está suficientemente interiorizada, é o maior problema. Trata-se, como se sabe, de pessoas simples, sem muita instrução, que terão mais dificuldades para se dirigem às audiências em cidades maiores e mais distantes da sua realidade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo elaborou um estudo mostrando que a Justiça Estadual tem 10.156 unidades de jurisdição, enquanto a Justiça Federal possui apenas 976 unidades.

Por fim, outro aspecto a ser considerado é que, em sendo alterada a competência previdenciária, serão necessários concursos públicos e infraestrutura para que a Justiça Federal absorva esses processos. No momento em que se fala em Reforma da Previdência para economizar recursos públicos é extremamente contraditório, pois economizaria às custas dos benefícios dos trabalhadores e gastaria recursos com estrutura do Estado.

SF/19967.13335-62
Página: 2/4 18/09/2019 12:48:07
7bc714fe5e95fcd9daef0acde345c7df412b85d1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, propõe-se que seja excluída a alteração sugerida ao art. 109 da Constituição Federal na PEC 06 e volte a letra do artigo 109 já constante na Constituição Federal.

Dessa forma, tentamos minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas essas premissas.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo maior segurança social.

SF/19967.13335-62

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Paulo Paim	
2	Kayme Lacerda	
3	Jorge Kajuru	
4	Katia Abreu	
5	Flávio Arns	
6	Fabiano Contarato	
7		
8	Zenaide Maia	
9	Elo Rincar	
10	Eduardo Girão	
11	Styvenson Valentim	
12	Melchior Tead	

7bc714fe5e95fcd9daef0acde345c7df412b85d1 Página: 3/4 18/09/2019 12:48:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF/19967.13335-62
Página: 4/4 18/09/2019 12:48:07
7bc714fe5e95fcd9daef0acde345c7df412b85d1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

SF/19882.62290-51

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 151
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. XX. Os servidores de que trata o §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº...., de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985."

Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos

Página: 1/3 18/09/2019 12:51:31
6a53b44f9febaee5e2408e542f1bc34098ab84dd

Recebido em 18/09/2019
Hora: 18:27
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Paulo Paim	
2	Jayme	
3	Jorge Kajuru	
4	Katia Abreu	
5	Flávio Arns	
6	Joaquim Roriz	
7		
8	Zenaide Maia	
9	Otto Alencar	
10	Eduardo Braga	
11	Styvenson	
12	Nelsinho	
13	Dorinha	
14	Acir G	

SF/19882.62290-51
Página: 2/3 18/09/2019 12:51:31
6a53b44f9febaee5e2408e542f1bc34098ab84dd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15	Alvaro D		OK
16	Alessandro V		OK
17	Raquel		OK
18	Marcos do Val Marcos do Val		OK
19	Luiz do Carmo		OK
20	Vanderlan Vanderlan Cardoso		OK
21	Soraya T.		OK
22	Simone Tebet		OK
23	Plínio Valério		OK
24	Leila B.		OK
25	Mauro		OK
26	Eduardo Girão		OK
27	Lasier Martins		OK

SF/19882.62290-51
Página: 3/3 18/09/2019 12:51:31
6a53b44f9febaee5e2408e542f11bc34098ab84dd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 152
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Art. 1º. Inclua-se no art. 1º da Pec 133 o seguinte artigo:

Art. 1º .....

Art. 40. .....

§ 1º .....

.....

§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de oficial de justiça, agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a IV do *caput* do art. 144.

.....

Art. 2º. .....

Art. 2º. O art. 16 desta Emenda à Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Recebido em 18/09/2019
Hora: 18:34
Marcos Heláder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SF

SF/19101.88569-17
Página: 1/7 18/09/2019 13:47:09
4707f22b746e8c30d4783148d619a1ea1249d22f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo e o oficial de justiça que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

SF/19101.88569-17

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à PEC 133/2019 tem como objetivo reconhecer que a categoria de Oficiais de Justiça desempenha atividade de risco, devendo ser incluída nas mesmas condições de aposentação dos agentes penitenciários e socioeducativos.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB) determina em seu §4º do artigo 40 que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos ocupantes de cargo efetivo; exceto em casos excepcionais que devem ser definidos por lei complementar. Uma das hipóteses autorizadas pela CRFB para o tratamento de regramento especial dá-se no caso de cargos efetivos cujas atribuições põem em risco seus ocupantes.

No art. 40§ 4º é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos peio regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I - portadores de deficiência II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Na forma estabelecida pela legislação, incumbe ao oficial de justiça fazer pessoalmente as prisões, capturas, fiscalizações de prisão domiciliar (mediante expedição de mandados de verificação), buscas e apreensões de instrumentos ou objetos que constituam corpo de delito (art. 241 do CPP), buscas e apreensões de pessoas e coisas, conduções coercitivas, reintegrações de posse, imissões de posse, ordens judiciais para afastamento do lar (art. 22, II, Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência sob o pálio da Lei Federal nº 11.340/2006, que trouxe importantes alterações no Código Penal Brasileiro, especialmente com o fito de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar (art. 7º, Lei 11.340/2006), cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/2006), despejos coercitivos, constrições patrimoniais (como penhoras, arrestos e sequestros de bens), entre outros.

É exatamente essa a situação dos oficiais de justiça no Brasil. A atividade de oficial de justiça tem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia

4707f22b746e8c30d4783148d6191a1ea1249d22f Página: 2/7 18/09/2019 13:47:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência, em que grau de violência poderá estar exposto.

Mas as semelhanças acabam por aí. Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

A inclusão dos Oficiais de Justiça, com as atribuições de execução de ordens judiciais, conforme apresentado anteriormente, demonstra que se trata efetivamente de carreira exposta a risco, haja vista o extenso noticiário dando conta de agressões, assassinatos e atentados contra a vida de oficiais de justiça em todo o território nacional o que não representa 30% dos casos de agressões sofridos pela categoria.

A Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu artigo 10, §1º, inciso I "prevê a utilização de arma de fogo para aqueles que exerçam atividade profissional de risco" e a Instrução Normativa nº 023/2005- DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, de 1º/9/2005, "visando dar cumprimento ao Estatuto do Desarmamento, (...) especialmente ao contido em seu art. 18, que definiu as atividades consideradas de risco": "Art. 18 .... (...) §2º São consideradas atividade profissional de risco, nos termos do inciso I do § 1o do art. 10 da Lei nº 10.826 de 2003, além de outras, a critério da autoridade concedente, aquelas realizadas por: 1 - servidor público que exerça cargo efetivo ou comissionado nas áreas de segurança, fiscalização, auditoria ou execução de ordens judiciais", (grifo nosso)

No Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que originou a Lei 11.416, de 2006 (atual plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União), o risco envolvido nas atividades do oficial de justiça foi destacado na justificativa da proposta, a fim de criar gratificação específica GAE: (...) em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa - GAE e de Atividade de Segurança - GAS (...)

Na justificativa da emenda modificativa e aditiva do artigo 17 (que menciona decisão antiga do Conselho da Justiça Federal), apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referente ao Projeto de Lei 5.845, de 2005, consigna dados relevantes à demonstração de que o oficial de justiça se submete a risco ainda maior que aquele derivado das atividades de policiais. Eis alguns trechos da ementa: (...)

O risco a que estão submetidos os Oficiais de Justiça decorre do exercício de suas atividades, já eminentemente externas. Assim é que, quando do exercício dos misteres do cargo, funcionando como auxiliar do Juízo na prática de atos de intercâmbio processual e de execução, constantemente se vê o Oficial de Justiça em situações de perigo concreto, as quais avultam em espécie, quando da prática de atos coativos, impostos pela Lei para

SF/19101.88569-17
Página: 3/7 18/09/2019 13:47:09
4707f22b746e8c30d4783148d619a1ea1249d22f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia dos jurisdicionados que reclamam a tutela do Poder Público, através do Judiciário (...)

Permito-me, ao justificar a presente proposição, traçar um breve paralelo entre as atividades dos servidores da Categoria Funcional de oficial de justiça e as dos 4 de 20 integrantes do grupo Polícia Federal".

Em verdade, os riscos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça são bem maiores do que os daqueles, já que, quando da realização das diligências, em cumprimento às determinações judiciais, atuam sozinhos e desarmados, diferentemente do que ocorre com os Agentes Federais, que atuam em grupo e armados.

Ao contrário dos policiais federais, militares ou civis, que sempre atuam em veículos oficiais e sempre em grupo, os oficiais de justiça são obrigados a atuar sozinhos, muitas vezes sem poderem contar com o auxílio de força policial ou por esta não estar disponível para acompanhar os Oficiais, ou porque, a pretexto de não ofender a imagem da parte, os juízes não autorizarem a convocação de força policial, o que os deixam desguarnecidos e sujeitos a todo tipo de agressão, da moral à física.

Note-se também que, por força de lei e necessidade funcional do interesse público, trabalham nos mais diversos horários e dias, inclusive durante a noite, domingos e feriados quando estão sujeitos a maiores riscos ainda.

A realização de atividades externas os expõe igual mente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das vezes, não é agradável.

É recebido com frequência de forma hostil e pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter "jogo de cintura" para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judiciai; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo. (...)

Nesse sentido, a fim de demonstrar a necessidade, a justeza e a viabilidade da emenda proposta, a presente justificativa traça um paralelo entre a atividade policial e a de execução de ordens judiciais exercidas pelo oficial de justiça, ambas igualmente de risco.

No Código de Processo Civil o artigo 154, inciso I, afirma: Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

Ao realizar as prisões, coadjuvar o juiz na manutenção da ordem, é evidente o risco que atinge o oficial de justiça, que atua sem apoio policial na maior parte dos casos.

SF/19101.88569-17
Página: 4/7 18/09/2019 13:47:09
4707f22b746e8c30d4783148d619a1ea1249d22f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em outros momentos do CPC, repete-se a tarefa de risco semelhante à dos policiais, conforme artigos 301 (Arresto e Sequestro), 846 e seu § 1º (penhora e arrombamento), 536 §§ 1º e 2º (busca e apreensão de pessoas e coisas): Art. 301.

A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento. § 1o

Deferido o pedido, 2 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presuma estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por 2 (duas) testemunhas presentes à diligência. Art. 536. § 1o

Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. § 2o O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1o a 4o, se houver necessidade de arrombamento.

No Código de Processo Penal, o exemplo que envolve a escolta de presos ou a condução coercitiva se revela nos artigos 218 e 763: Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública. Art. 763.

Se estiver solto o internando, expedir-se-á mandado de captura, que será cumprido por oficial de justiça ou por autoridade policial. O complexo normativo que valida o conceito de risco nas atribuições dos oficiais de justiça é vasto, motivo pelo qual vários mandados de injunção que tramitaram no Supremo Tribunal Federal reconheceram o direito à aposentadoria especial.

Em face de todo exposto, fica por demais demonstrado que a categoria dos Oficiais de Justiça exerce suas atividades laborais em exposição de risco de sua vida e integridade física, devendo receber o mesmo tratamento previdenciário dos ocupantes dos cargos de agentes penitenciários e socioeducativos, nos termos da Emenda Modificativa proposta à PEC 06/2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SF/19101.88569-17
Página: 5/7 18/09/2019 13:47:09
4707f22b746e8c30d47831148d619a1ea1249d22f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

Número	Nome do Senador	Assinatura	
1	Paulo Paim		ok
2	Jayme		ok
3	J Kajuru		ok
4	Kátia Abreu		ok
5	Flávio A		ok
6	Jorginho M		ok
7	Zenaide Maia		ok
8	Otto Alemão		ok
9	Eduardo G		ok
10	Styvenson		ok
11	Nelsinho		ok
12	Rose		ok
13	Dair		ok
14	Alvaro		ok
15	Alessandro		ok
16	Reguffe		ok
17	Marcos do Val		ok
18	[illegible]		ok
19	Dario Berger		ok
20	Vanderlan		ok
21	Soraya		ok
22	Simone Tebet		ok
23	Plínio		ok
	Leila B		ok

SF/19101.88569-17
Página: 6/7 18/09/2019 13:47:09
4707f22b746e8c30d4783148d619a1ea1249d22f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24	Confúcio M.	Loura	OK
25	Elmano Férrer.	[illegible]	OK
26			
27			

SF/19101.88569-17

4707f22b746e8c30d4783148d619a1ea1249d22f Página: 7/7 18/09/2019 13:47:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº153 PLENÁRIO

(à PEC Nº 133, de 2019)

SF/19718.89446-74

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. XX. Os servidores de que trata o § 4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº ...., faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985".

Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, § 4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) par a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço,

em 18/9/19
18:41

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefones: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Página: 1/5 18/09/2019 15:30:33
363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f
231013 SLSP/SGM
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possam ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala da Comissão,

Senador **CONFÚCIO MOURA**

SENADOR(A)	ASSINATURA

SF/19718.89446-74

Página: 2/5 18/09/2019 15:30:33

363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luis Carlos Heinze	
KÁTIA ABREU	
PLÍNIO VALÉRIO	
LEILA BARROS	
Marcelo Castro	
KAJUNU	

SF/19718.89446-74
Página: 3/5 18/09/2019 15:30:33
363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simone Tebet	
Nelsinho	
Soraya Thronicke	
FERNANDO BEZERRA	
OMAR AZIZ	
OTTO ALENCAR	
Eduardo Braga	
CID	
Mailza Gomes	
PAULO ROCHA	
CARLOS VIANA	

SF/19718.89446-74
Página: 4/5 18/09/2019 15:30:33
363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

EMENDA Nº 154, de 2019- PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)
Aditiva

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 133, de 2019, o seguinte artigo:

Art. ... O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação de encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios, dos regimes próprios de previdência social dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I - valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II - valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária dos titulares de mandatos eletivos não vinculados a regime próprios de previdência social, com fundamento no disposto na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;

III - valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal.

IV - valores de contribuições ao regime geral de previdência social, recolhidos sobre parcelas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

a) adicional de férias;

b) horas extras;

c) horas extras incorporadas;

d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;

e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509 Página: 1/9 18/09/2019 11:53:11

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

V valores de contribuições ao regime geral de previdência social, recolhidos sobre parcelas indenizatórias incluídas indevidamente na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - valores devidos e não pagos pelo regime geral de previdência social referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999 , relacionados ao período de outubro de 1988 a junho de 1999;

VII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores ocupantes de cargos em comissão vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;

VIII - valores recolhidos pelos municípios ao regime geral de previdência social a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

IX - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados a regime próprio de previdência social.

§1º O encontro de contas de que trata o caput deste artigo:

I - poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou sobre situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa;

II - compreenderá os valores resultantes de ações judiciais de repetição de indébito, bem como de retificações espontâneas realizadas pelo ente tributado;

III - será ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato;

IV - será concluído no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do requerimento pelo município, dirigido ao Ministro de Estado da Economia.

Página: 2/9 18/09/2019 11:53:11
7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

§ 2º. Caberá ao Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, nos termos da Lei, gerir e avaliar os pleitos municipais relativos ao encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do regime geral de previdência social.

§ 3º O Município poderá recorrer ao valor controvertido poderá ser objeto de revisão pelo Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal por meio de requerimento efetuado pelo Município interessado em até trinta dias contados da conclusão do encontro de contas.

§ 4º A diferença apurada ao final da revisão deverá ser deduzida ou incorporada a parcelamento de dívida em vigor, atualizada nos termos da Lei.

§ 5º A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo importará:

I – para o requerente: no arquivamento do pedido ou na preclusão do direito de recorrer de decisão do Comitê de que trata o § 2º, conforme o caso.

II – para o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal: na homologação dos cálculos apresentados pelo requerente.

§ 5º. Constitui ato de improbidade, sujeito a perda da função pública, e suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, deixar de implementar, no prazo estabelecido neste artigo, o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda incorporar ao texto da Constituição o direito dos municípios ao encontro de contas de suas dívidas e receitas previdenciárias, direito que a Constituição já assegura, mas que a legislação disciplinou de forma insuficiente e inadequada, e em prejuízo dos regimes próprios de previdência.

Página: 3/9 18/09/2019 11:53:11
7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

Ademais, visa assegurar que as regras legais já previstas na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências", em seu art. 11, sejam alçados ao nível constitucional, de forma a assegurar sua efetividade e normatividade.

Trata-se de lei que assegura o direito ao encontro de contas, com o reconhecimento de que os municípios são credores de contribuições que foram indevidamente recolhidas, e que, por isso, devem ser deduzidas de suas dívidas previdenciárias, grande parte delas já parceladas com base em leis, como a própria Lei nº 13.485, e que oneram expressivamente os entes federativos.

Além de os municípios que mantém regimes próprios receberem compensação financeira muito aquém do devido, em razão do cômputo de tempo de contribuição ao RGPS de servidores aposentados pelos respectivos regimes próprios, os municípios que adotaram o RGPS em substituição ao seu regime próprio, e que recolhem, por isso, contribuições ao RGPS, e que têm dívidas passadas a esse regime, devem fazer jus ao ressarcimento de contribuições recolhidas em excesso.

Apesar da citada previsão legal, fruto de negociações no Congresso Nacional convertidas em norma válida e eficaz que determina a realização desse

Página: 4/9 18/09/2019 11:53:11
7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

encontro de contas, já tendo, inclusive, sido instituído pela própria Lei 13.485 o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e composto por representantes indicados pela União, pelos Municípios e pelo Ministério Público, a Receita Federal não lhe assegura o cumprimento, o que demanda, em favor do respeito aos entes federativos, que a matéria tenha status constitucional, superando qualquer dúvida quanto a sua validade.

Assim, estará também sendo respeitado o Pacto Federativo e atenuada a crítica situação fiscal dos municípios brasileiros, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA** Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

Página: 5/9 18/09/2019 11:53:11
7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

Senador (a)	Assinatura
	Humberto Costa
Weverton	
Jaques	
Kátia	
Paim	
Kajuru Rose	
Kajuru	
Marcelo Castro	
Flexa Arns	
Jorginho	
Girão	
Styvison	
Zenaide	

7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509 Página: 6/9 18/09/2019 11:53:11

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

[illegible]	[illegible]
Acir	[illegible]
REGUFFE	[illegible]
Alvaro	[illegible]
Dário	[illegible]
Otto	[illegible]
Omar	[illegible]
Romário	[illegible]
Luiz do Carmo	[illegible]
Renan	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Elmano Ferrer	[illegible]
Lucas	[illegible]
CIRO	[illegible]

7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509 Página: 7/9 18/09/2019 11:53:11

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

Paulo Rocha	

Página: 8/9 18/09/2019 11:53:11
7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19571.17587-47

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

7d287fbb03b7befa8bb82807621e234229c35509 Página: 9/9 18/09/2019 11:53:11

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19649.68237-76

EMENDA Nº 155, de 2019- PLENÁRIO

(à PEC nº 133, de 2019)
Supressiva

Suprima-se o art. 23 da Emenda Constitucional nº , de 2019 – Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda limita-se a suprimir o art. 23 do Emenda Constitucional nº , de 2019 – Reforma da Previdência, para preservar o valor da pensão por morte, por meio da reversibilidade das cotas. A PEC prevê que, ao perder a condição de dependente, as cotas sejam extintas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

947db29dbaf8e249339b67230181d446a00cb08f Página: 1/5 18/09/2019 11:52:18

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19649.68237-76

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que "*Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*"

Senador (a)	Assinatura
Weverton	
Jaques	
Kátia	
Paim	
Kajuru Rosa	
Kajuru	
Marcelo Castro	
Flávio Arns	
Jorginho	
Girão	
Styvenson	

947db29dbaf8e249339b67230181d446a00cb08f Página: 2/5 18/09/2019 11:52:18

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19649.68237-76

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências."*

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
REGUFFE	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Dário	[illegible]
Otto	[illegible]
Omar	[illegible]
Romário	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Renan	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Helvídio	[illegible]
Lasier	[illegible]

947db29dbaf8e249339b67230181d446a00cb08f Página: 3/5 18/09/2019 11:52:18

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19649.68237-76

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que "*Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*"

Paulo Rocha Senador	

947db29dbaf8e249339b67230181d446a00cb08f Página: 4/5 18/09/2019 11:52:18

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19649.68237-76

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que "*Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências*."

947db29dbaf8e249339b67230181d446a00cb08f Página: 5/5 18/09/2019 11:52:18

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 156 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19412.23212-82

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 e suprima-se o § 11 do art. 144 da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da referida Proposta:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 42. .....

§ 1º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no § 8º do art. 14 e nos §§ 2º e 3º do art. 142, cabendo a lei do respectivo ente federativo dispor sobre o ingresso e os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Lei do respectivo ente federativo disporá sobre a inatividade e a pensão dos militares dos Estados e do Distrito Federal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, na forma do inciso XXI do art. 22.

§ 3º Lei do respectivo ente federativo poderá:

I - estabelecer regras para o militar transferido para a reserva exercer atividades civis em qualquer órgão do respectivo ente federativo por meio de adicional, o qual não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar;

II - estabelecer requisitos para o ingresso, mediante processo seletivo, de militares temporários, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de oito anos.'" (NR)

0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124 Página: 1/6 18/09/2019 15:34:56

Recebido em 18/9/19
Hora 19:01
Agente Diretor Saldanha - Mat. 315749
SOM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19412.23212-82

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para os §§ 1º e 2º do art. 42 da Constituição tem por objetivo a sua compatibilização com a alteração que a PEC nº 06/2019 trará ao inciso XXI do art. 22, prevendo que caberá à União estabelecer as normas gerais relativas à inatividade e pensão dos militares estaduais.

Em paralelo, encontra-se em discussão na Comissão Especial que analisa o Projeto de Lei nº 1.645/2019 proposta para que esse diploma legal venha a definir essas normas gerais, por meio de alteração do Decreto-Lei nº 667/1969. Dessa forma, as normas gerais sobre inatividade e pensão constarão de legislação ordinária editada pela União, preservando uma simetria com os militares das Forças Armadas, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal legislarem suplementarmente naquilo que com elas não conflite.

O § 3º contempla proposta que constava do texto original da PEC nº 06/2019, autorizando que possam ser implementadas pelos Estados, para os seus militares, duas práticas hoje já adotadas pela União em relação aos militares das Forças Armadas, com bons resultados: a possibilidade de aproveitamento de militares da reserva em atividades civis e de contratação de militares temporários.

Por outro lado, propõe-se a supressão do art. 144, uma vez que esse dispositivo vai em sentido contrário ao que se busca com a PEC nº 06/2019, que é o equilíbrio e sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Os profissionais da segurança pública continuarão contando com tratamento diferenciado, que lhes permitirá uma aposentadoria com idade e tempo reduzidos em relação aos demais trabalhadores e servidores públicos.

A inclusão do § 11 no art. 144 criaria um novo regime de previdência para esses servidores, contrariando a determinação de existir um único regime de previdência para todos os servidores públicos, constante do § 20 do art. 40.

0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124 Página: 2/6 18/09/2019 15:34:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Além disso, possibilitaria que diversas outras categorias que supostamente exerçam atividades de risco sejam incluídas no art. 144 e passem a contar com esse regime especial.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/19412.23212-82
Página: 3/6 18/09/2019 15:34:56
0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências"*.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1	Marcelo Castro	
2		
3		
4	EGNALDO MAIA	
5		
6		
7	AROLDE	
8		
9		
10	JOSÉ SERRA	
11		
12	SIMONE TEBET	
13	JORAIA THRONICKE	

SF/19412.23212-82
Página: 4/6 18/09/2019 15:34:56
0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências".*

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
14		
15		
16	Marcelo Castro	
17	LUIS CARLOS HEINZE	
18	ELMANO FERRER	
19	CIRO	
20	CARLOS VIANA	
21	ROSE DE FREITAS	
22	OMAR AZIZ	
23	PEDRO VALÉRIO	
24	VANDERLAN	
25	DANIELA RIBEIRO	
26	IZALCI	

SF/19412.23212-82
Página: 5/6 18/09/2019 15:34:56
0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências"*.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
27	CONFÚCIO MOURA	
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

SF/19412.23212-82
Página: 6/6 18/09/2019 15:34:56
0988bd89e32d98efcd092f8a0c652d6563eac124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

157

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração aos §§ 7º e 8º do art. 201 da Constituição

"Art. 201. .....

.....

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – quando o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, for equivalente a noventa pontos, para a mulher, e cem pontos, para o homem, aos trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e quinze anos de contribuição;

III – aos sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, desde que comprovado o exercício da atividade por, no mínimo, quinze anos."

§ 8º Para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, de que trata o inciso I do § 7º será equivalente a oitenta pontos, se mulher, e noventa pontos, se homem."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada aos §§ 7º e 8º do art. 201 da CF pela PEC 6/19 penaliza sobremodo os segurados do RGPS.

SF/19554.21751-36
Página: 1/5 17/09/2019 17:47:55
86eabd97067452cc8eff2524713c3e871be657ce

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

Atualmente, não existe o requisito de idade mínima para a aposentadoria no RGPS, e o trabalhador deve cumprir 30 ou 35 anos de contribuição, ou 25/30 no caso do professor.

A Lei 8.213/91 prevê que ao se aposentar com esses tempos de contribuição, o benefício sofre a incidência do fator previdenciário, que reduz o valor da aposentadoria se em proporção à idade. Desde 2015, foi criada nova fórmula que permite afastar o fator previdenciário se o segurado cumprir soma de idade e tempo de contribuição igual a 86 pou 96 pontos; a lei prevê que essa pontuaçaõ será elevada a cada 2 anos até atingir 90 e 100 pontos.

A PEC 6, porém, altera o art. 201 e fixa regras de transição, para impedir aposentadorias com idade menor que 62 ou 65 anos, não importando o numero de anos de contribuição do segurado. Apenas transotiramente, os atuais segurados poderão aposentar-se com menor idade, desde que cumpridos pedágios elevados, ou soma de idade e tempo de contribuição muito elevados.

As idades mínimas fixadas de 62 e 65 anos são muito elevadas em função das disparidades de renda e condição de vida no país. As expectativas de sobrevida, por região, apontam que, nos Estados do Norte e Nordeste, a sobrevida aos 65 anos é, em média, inferior a 16 anos para o homem e inferior a 19 anos para a mulher. E isso, considerando aqueles que conseguem chegar a essas idades, dado que a expectativa de vida ao nascer nessas regiões, para os homens, segundo o IBGE, oscila entre 67 e 71 anos, entre 74 e 78 anos para as mulheres.

Expectativa de Vida aos 65 anos de idade – 2017 - IBGE

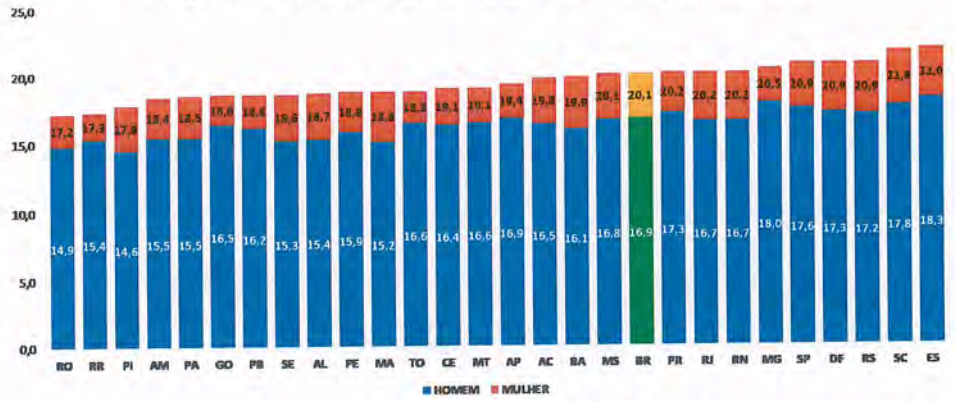

Em comparação com países desenvolvidos, que adotam as mesmas idades mínimas para a aposentadoria e que asseguram melhores condições de vida para seus habitantes, há uma enorme disparidade. O brasileiro trabalha mais horas por semana, em condições piores, com remuneração menor, e vive menos. Chega à idade de se aposentar, quando consegue, em má condição de saúde, e tem menos chances de se manter empregado por longos perídos.

SF/19554.21751-36
Página: 2/5 17/09/2019 17:47:55
86eabd9706752cc8eff2524713c3e871be657ce

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

Assim, para que não se cometa a grave injustiça de onerar de forma tão grave os trabalhadores, cuja grande maioria percebe benefícios de até 3 salários mínimos no RGPS, essas idades não devem ser limite absoluto.

Argumenta-se que, no RGPS, o trabalhador pobre já se aposenta com 60 ou 65 anos. É fato que, dada a penúria da sociedade brasileira, grande parte dos segurados, que somente conseguem se apontar por idade, só tem esse direito à sua disposição, e percebem, em sua esmagadora maioria, apenas um salário mínimo.

Todavia, eliminar a aposentadoria por tempo de contribuição, sem permitir que aqueles poucos que conseguem ter uma vida profissional formal, com regularidade contributiva, se aposentem com idade menor, obrigando-os a permanecer no mercado de trabalho, é igualmente injusto e antisocial, pois ao chegarem aos 60 ou 65 anos, muitos já não dispõem de condições de saúde ou empregabilidade que lhes permita essa opção. Assim, retirar o direito é punir esses trabalhadores, sem lhes dar nada em troca.

A presente proposta visa, então, substituir as regras aprovadas pela Câmara dos Deputados, no caso do RGPS, de forma a que o segurado possa aposentar-se com tempo de contribuição de 30 ou 35 anos mínmos, mas desde que a soma de idade e temo de contribuição atinja os patamares já fixados na Lei 8.213 – 90 e 100 pontos. Desse modo, se o trabalhador começou a contribuir aos 20 anos, terá contribuído por 40 anos aos 60 anos de idade, e poderá gozar a sua aposentadoria; se começou a contribuir mais cedo, mas não teve contribuições regulares, poderá se aposentar antes dos 65 anos, mas desde que tenha o mesmo tempo total de contribuição.

Para a aposentadoria por idade, propomos manter as atuais idades de 60 e 65 anos e fixar a carência em 15 anos para o homem e para a mulher, de forma a também evitar que os trabalhadores mais pobres sejam prejudicados pela Reforma.

Quanto aos segurados especiais, propomos manter a "carência" atual, mediante a comprovação do exercício da atividade, fixada em 15 anos, sem elevação, de forma a evitar impactos indesejados sobre os direitos dos trabalhadores rurais.

Trata-se de solução mais justa e equilibrada, que tem o poder de evitar as chamadas "aposentadorias precoces" mas sem sobrecarregar o trabalhador e exigir condição de difícil satisfação, levando-o a situação de miserabilidade.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA

SF/19554.21751-36
Página: 3/5 17/09/2019 17:47:55
86eabd97067452cc8eff2524713c3e871be657ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

1. PAULO ROCHA	
2. PAULO PAIM	
3. FLÁVIO ARNS	
4. Styvenson	
5. HUMBERTO COSTA	
6. IZALCI	
7. ZENAIDE MAIA	
8. TELMÁRIO MOTA	
9. Marcelo Castro	
10.	
11.	
12. Luis Carlos Heinze	
13. RANDOLFE RODRIGUES	
14. Lucas Barreto	
15.	
16. KAJURU	
17.	
18. WEVERTON	
19. Nelsinho Trad	
20. Rose	
21.	
22. REGUFFE	
23.	
24. ARLOVE	
25.	
26.	
27.	
28. ALESSANDRO	
29. MAJOR OLIMPIO	

SF/19554.21751-36
Página: 4/5 17/09/2019 17:47:55
86eabd97067452cc8eff2524713c3e871be657ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Renan	

SF/19554.21751-36
Página: 5/5 17/09/2019 17:47:55
86eabd97067452cc8eff2524713c3e871be657ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

158

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

SF/19293.51422-27

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na PEC 133/2019, o seguinte artigo:

"**Art.** ... A partir do exercício financeiro subsequente à entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o art. 195 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

'**Art. 195**.....

.....

§ 15. O direito da seguridade social apurar e constituir seus créditos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, **extingue-se após o decurso do prazo igual ao do tempo mínimo de contribuição para o gozo dos benefícios de que trata o inciso I do § 7º do art. 201,** contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada, não se aplicando o disposto no art. 146."

Página: 1/3 17/09/2019 17:46:34
0c13c810a9d93057df6fee89eb29311d6d8a3680

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o direito de a União cobrar as contribuições sociais decai em prazo muito curto, o que recomenda aumentar o prazo de decadência do direito de cobrar ou executar dívidas de contribuições sociais, notadamente previdenciárias.

O STF adotou entendimento de que a elas se aplica o prazo de 5 anos, comum aos demais tributos.

A presente proposta visa fixar regra de forma a que o prazo decadencial seja igual ao prazo de carência dos benefícios de aposentadoria fixado na forma do art. 201, § 7º, I, ou seja, de 15 anos.

Tal medida ajudaria, sobremodo, a União a promover a execução da dívida, combatendo a sonegação e permitindo a redução do "déficit" público.

Assim, a presente emenda visa restabelecer a proposta original da PEC 6/2019, em favor das receitas da seguridade social, notadamente quando estão sendo retirados direitos de trabalhadores pobres.

Sala das Sessões,

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAULO ROCHA	
2. PAULO PAIM	
3. FLAVIO ARNS	
4.	
5. HUMBERTO COSTA	
6.	
7. ZENAIDE MAIA	
8.	
9.	
10.	
11. Luis Carlos Heinze	
12. RANDOLFE RODRIGUES	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	

SF/19293.51422-27
Página: 2/3 17/09/2019 17:46:34
0c13c810a9d93057df6fee89eb29311d6d8a3680

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAQUES WAGNER**

25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

SF/19293.51422-27
Página: 3/3 17/09/2019 17:46:34
0c13c810a9d93057df6fee89eb29311d6d8a3680

Senado Federal – Anexo I – 23º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6391 – sen.jaqueswagner@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

sedol não encontrada.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19527.06102-54

EMENDA MODIFICATIVA Nº 159 DE 2019 – PLENÁRIO

PEC Nº 133, DE 2019.

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Página: 1/6 18/09/2019 13:17:11

Insira-se no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração:

Art.40.

.....

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e

tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do

caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV e § 8º do art. 144.

.....

(NR)

82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

JUSTIFICAÇÃO

Os guardas municipais estão presentes na maioria das cidades brasileiras e representam uma parcela expressiva dos agentes de Segurança Pública.

Assim como policiais militares, civis, federais e demais carreiras, eles cumprem o grande desafio de proteger a sociedade e assegurar a ordem pública.

As atividades de risco desempenhadas pelos guardas municipais são TÃO PERIGOSAS QUANTO às dos demais agente da Segurança Pública, mas o reconhecimento, infelizmente não foi o mesmo na PEC nº 06/2019, fato este que a FENAGUARDAS luta para sensibilizar os Senadores.

Estabelecer o mesmo tratamento previdenciário, tanto para o trabalhador que desempenha sua atividade em um escritório, quanto para aquele que diariamente coloca sua vida em risco, além de não ser razoável, fere o princípio da Isonomia, albergado em nossa Constituição Federal, que preceitua que o Estado deve oferecer tratamento igualitário aos iguais e desiguais aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Os integrantes da carreira da Guarda Municipal, assim como os membros das demais carreiras policiais, trabalham em condições peculiares, que exige vigor físico e psíquico, para atuação no combate primário a criminalidade nas cidades brasileiras. Assim, exigir que estes profissionais permaneçam nestas condições até os 65 anos é DESUMANO.

Os guardas municipais estão presentes na maioria das cidades brasileiras e representam uma parcela expressiva dos agentes de Segurança Pública.

Assim como policiais militares, civis, federais e demais carreiras, eles cumprem o grande desafio de proteger COM A PRÓPRIA VIDA a sociedade, e assegurar a ordem pública.

71,2% das cidades de 100 a 500 mil habitantes possuem Guardas Municipais.

SF/19527.06102-54
Página: 2/6 18/09/2019 13:17:11
82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-3800 - e-mail: paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/19527.06102-54

47,1% das cidades de 50 a 100 mil habitantes contavam com guardas municipais até 2012.

Somos a 3ª CARREIRA com maior número de mortes em 2016

O ofício de garantir a segurança dos cidadãos em um dos países mais violentos do mundo cobra um alto preço dos guardas municipais. Ao vestir a farda, os riscos de vida aumentam significativamente para esses profissionais.

Entre as categorias de trabalhadores da Segurança Pública que são vítimas da violência, os Guardas Municipais, depois dos profissionais das policias militares e da Policia Civil, ocupam a triste terceira posição, seguido pelos agentes penitenciários, Policiais Rodoviários Federais e Bombeiros Militares.

Confirmando a atividade de risco executada pelos profissionais das Guarda Municipais professores Paulo Arvate e André Portela da FGV realizaram estudos e publicada na da Folha de São Paulo em 2019 as cidades em que armaram as suas Guardas Municipais depois da permissão do Estatuto do Desarmamento, em 2003, reduziram consideravelmente os homicídios e os casos de agressão. A incorporação das armas no efetivo da GM poupou 67 vidas a cada 100 mil habitantes no Brasil.

A Constituição Federal é clara quando estabelece que servidores que exercem atividades de risco devem se aposentar de forma mais precoce. Quanto maior o risco à saúde ou o risco de morte, menor deve ser o tempo de trabalho. Nesse sentido, propomos conferir o mesmo tratamento dados às demais forças policiais aos integrantes da carreira da guarda municipal.

Os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) que disciplinou o § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, incumbiu às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas,

Página: 3/6 18/09/2019 13:17:11
82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO ROCHA**

SF/19527.06102-54

a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais polícias.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais.

A mesma Corte Constitucional, na análise dos Mandados de Injunção 6770, 6773, 6780,6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais.

A Principal condição para a promoção da Justiça é tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de acordo com as desigualdades a que estão expostos.

Nessa perspectiva, não faltam evidências de que os guardas municipais são submetidos a condições excepcionais na árdua tarefa de garantir a segurança da população. Longe de ser um privilégio ou somente um direito, a aposentadoria policial para os guardas é, inegavelmente, uma questão de justiça.

Nada mais justo, portanto, que esses profissionais recebam tratamento diferenciado no texto da proposta de emenda constitucional em questão. Da mesma maneira, que as demais forças policiais, os guardas municipais põem a própria vida em risco na tentativa de preservar o bem-estar da população.

Página: 4/6 18/09/2019 13:17:11
82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 8
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Tel: (61) 3303-3800 – paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO ROCHA**

SF/19527.06102-54

Guardas municipais estão expostos ao risco de morte, ao estresse e à hostilidade dos grandes centros urbanos tanto quanto os demais agentes de segurança pública.

Certos do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

OK Sala da sessão, em de 2019.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 5/6 18/09/2019 13:17:11
82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 8
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Tel: (61) 3303-3800 – paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO ROCHA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2019 – PLENÁRIO

PEC Nº 133, DE 2019.

	SENADOR	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20		
21		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27		

SF/19527.06102-54
Página: 6/6 18/09/2019 13:17:11
82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 8
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Tel: (61) 3303-3800 – paulo.rocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº160 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19132.74978-70

Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 202 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 e o seguinte art. 13-A à referida Proposta:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 202. .....

.....

§ 7º É autorizada a inscrição automática em planos de benefícios de entidade de previdência privada com contribuições vertidas pelo empregador, sendo assegurado ao participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, nos termos da lei.'(NR)

.....

Art. 13-A. Até que lei disponha sobre a inscrição automática a que se refere o art. 202, § 7º, deverão ser obedecidas, entre outras, as seguintes disposições:

I - fica facultado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios;

II - na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado ao participante o direito à restituição integral das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente;

III - as contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no inciso II;

IV - o cancelamento da inscrição previsto no inciso II não constitui resgate;

V - a comprovação do oferecimento dos planos de benefícios a todos os empregados ou servidores dos patrocinadores fica suprida com a adoção da inscrição automática;

Página: 1/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496

Recebido em 18/09/2019
Hora: 18:54
Tiago Geordani Lopes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VI - o prazo para exercício das opções a que se refere o regime de tributação aplicado aos planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência privada, começa a contar a partir do encerramento do prazo de noventa dias da data da inscrição no plano de benefícios;

VII - a entidade de previdência privada deverá comprovar a ciência do empregado ou servidor inscrito automaticamente no plano de benefícios, dos prazos a que se referem os incisos II e VI." (NR)

SF/19132.74978-70

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20 em 1998, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **desde que instituíssem o regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo**, passaram a ter a possibilidade de fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata o artigo 40, § 14, da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

A proposta apresentada pela PEC 6/2019, de alteração do § 14, daquele mesmo art. 40, **propõe que se torne obrigatória** (hoje é facultativa), **no prazo de máximo de dois anos** (art.16 das disposições transitórias), a instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) que possuam o Regime Próprio de Previdência Social.

A ampliação do número de trabalhadores que aderem aos planos de benefícios operados por entidades de previdência complementar, elevando o nível de cobertura do Regime, mostra-se de importante consideração nas políticas previdenciárias, em face da necessária compatibilização dessas políticas com o desenvolvimento econômico-financeiro do país e, principalmente, da necessidade de ampliação da proteção social suplementar gerada pela previdência complementar.

Os estudos sobre economia comportamental têm demonstrado que a complexidade do tema previdenciário ao envolver uma decisão de longo prazo associada a aspectos comportamentais (planejamento de vida *versus* satisfação do consumo presente) levam o indivíduo à procrastinação

Página: 2/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e, até mesmo, a não decisão de poupar para o futuro, considerando uma forte tendência humana a manutenção do *status quo*.

Em 2008, Richard Thaler, prêmio Nobel, propôs a adoção da inscrição automática como um empurrão, ou *nudge*, que contornaria os vieses comportamentais da não realização da proteção previdenciária. O modelo foi adotado pela Inglaterra, Nova Zelândia, Estados Unidos (401k) com sucesso.

Diante disso, pretende-se, com a inserção do parágrafo 7°, no art. 202, permitir a inscrição automática em planos de benefícios que contem com contribuições do empregador.

Ao trabalhador continuará facultada a decisão, mantendo-se inscrito ou retirando-se do plano de benefícios, o que, contudo, demovendo-o da inércia, lhe dará condições de avaliar de forma mais adequada a sua decisão, bem como contará com o incentivo claro e palpável representado pela contribuição que a empresa, a qual ele está vinculado e que o inscreveu, irá fazer ao plano em seu benefício. Mesmo assim, caso ele não queria continuar inscrito, todas as contribuições que foram por ele vertidas ao plano serão atualizadas monetariamente e a ele restituídas. Igual procedimento de restituição será aplicado às contribuições vertidas pela empresa, de forma que não haverá prejuízo financeiro a nenhuma das partes do contrato previdenciário privado. Esse regramento deverá ser estabelecido em Lei.

Entende-se que a proposta se alinha ao objetivo de formular uma política pública que reforce a inclusão dos trabalhadores aos regimes de previdência, de proteger os interesses dos participantes, enquanto objeto das políticas previdenciárias e parte do contrato previdenciário privado, estando em consonância com as melhores técnicas internacionais atuais e que obtiveram sucesso em vários países desenvolvidos quando aplicadas para elevação da cobertura e proteção previdenciária.

Essas são, em suma, as razões que nos levam a propor a presente alteração na PEC 133, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/19132.74978-70
Página: 3/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências"*.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1	STYVENSON	
2		
3	PAULO PAIM	
4	Flávio Arns	
5		
6		
7		KATIA ABREU
8	ACIR GURGACZ	
9	REGUFFE	
10	Joaquinho Mello	
11	ARCOVE	
12	Otto Alencar	
13		

SF/19132.74978-70
Página: 4/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências"*.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
14	José Serra	
15	Marcos Rogério	
16	SIMONE TEBET	
17	SORAYA THRONICKE	
18		
19	Marcelo Castro	
20	LUIS CARLOS HEINZE	
21	ELMANO FERRER	
22	MAJOR OLIMPIO	
23	CIRO	
24	CARLOS VIANA	
25	ROSE DE FREITAS	
26	Omar Aziz	

SF/19132.74978-70
Página: 5/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que *"Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências"*.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
27	Rênio Valério	
28	VANDERLAN	
29	Sérgio Petecão	
30	DANIELA RIBEIRO	
31	IZALCI	
32		
33		
34		
35		

SF/19132.74978-70
Página: 6/6 18/09/2019 15:34:07
29a01b1b44acc9bb1e84d81a5075c4ec6ffb4496
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70

EMENDA Nº 161
(à PEC nº 133, de 2019)

Página: 1/7 18/09/2019 18:37:45
eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

Suprima-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o inciso IV do Artigo 20:

" IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. "

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais polêmicos e mais injustos da reforma da previdência diz respeito às regras de transição para quem já está no mercado de trabalho.

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria, tanto dos segurados

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70

do Regime Geral de Previdência Social, quando dos servidores públicos federais civis.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado "pedágio".

O teor do texto aprovado na Câmara, realça a manifesta injustiça contra os segurados do regime geral e os servidores públicos federais civis, que estão suportando, de maneira desproporcional, toda a carga do pretendido ajuste.

Nesse sentido, a exclusão de Estados e Municípios, alguns sabidamente responsáveis por significativo déficit previdenciário e graves desequilíbrios financeiros, é injustificada e inaceitável, sobretudo em razão da quebra da simetria federativa;

A regra de transição do inciso IV do art. 20, com pedágio de 100%, que dobra o tempo que resta para a obtenção da aposentadoria, aliado à fixação de idades mínimas, é manifestamente draconiana, notadamente quando comparada ao pedágio bem mais suave estabelecido para os servidores militares e para os próprios parlamentares, da ordem,

Página: 2/7 18/09/2019 18:37:45
eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70

respectivamente, de 17% e 30%, o que representa outra significativa quebra de simetria, em total discriminação aos servidores públicos civis federais e aos segurados do regime próprio.

Importante destacar com relação aos servidores públicos federais civis que: a) os servidores que ingressaram antes de 2003, já foram atingidos, nos últimos 20 anos, por alterações no regime previdenciário — EC 20/98, EC 41/03, EC 47/05, que criaram exigências mais rígidas e suficientes ao breve alcance do equilíbrio financeiro almejado, conforme análise do TCU, nos autos do processo TC 001.040/2017-0; E já estão cumprindo regras de transição referente a essas reformas; b) desde dezembro de 2003, já não possuem direito à aposentadoria integral com paridade (EC 41/03); enfim, c) desde fevereiro de 2013 quando entrou em vigor a Previdência Complementar dos Servidores Públicos, instituída pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, estão submetidos às mesmas regras do regime geral (INSS),

Portanto, a reforma pretendida está impondo sacrifício desmedido, tanto aos segurados do regime geral da previdência social (INSS), quanto aos servidores civis federais, em situação de **injustiça** e absoluto **tratamento discriminatório** em relação às regras aplicáveis aos servidores

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f Página: 3/7 18/09/2019 18:37:45

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70

civis estaduais e municipais, e também aos servidores militares e parlamentares.

Colocar regra de transição sobre quem já está cumprindo transição de reforma (s) anterior (es), é como fazer o trabalhador sentir-se em uma "corrida de obstáculos, com obstáculos móveis", transformando a aposentadoria em uma meta inatingível. Portanto inaceitável.

Buscando diminuir os efeitos danosos aos direitos dos trabalhadores do regime geral e do serviço público federal, apresento essa emenda, propondo seja suprimido o inciso IV do Art. 20, corrigindo, assim, essa injustiça.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Carlos Viana	
Eduardo Braga	

eb300aeaa39ab05044aef038543725097ad968f3f Página: 4/7 18/09/2019 18:37:45

gf2019-10077

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70

Marcelo Castro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Leguiara Marinho	[illegible]
LASIER	[illegible]
Flávio Arns	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Elmano Férrer	[illegible]
[illegible]	[illegible]
ACIR	[illegible]
	[illegible]
Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
[illegible]	[illegible]

Página: 5/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

gf2019-10077

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70
Página: 6/7 18/09/2019 18:37:45
eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

Selma	
	Humberto Costa
KAJURU	
Eduardo Girão	
Leila Barros	
REGUFFE	
Contarato	
IZALCI	
ALESSANDRO	
coronel	

gf2019-10077

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19018.47064-70
Página: 7/7 18/09/2019 18:37:45
eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

Dário Berger	
Joaquim Meller	

gf2019-10077

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: 55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senador Kátia Abreu

SF/19514.22013-92

EMENDA Nº 162 - Plen

(à PEC nº 133, de 2019)

Página: 1/3 17/09/2019 16:38:27

46c31d15542cab44465fb12ff8f409f11eea14af

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

"**Art. 195.** .....

.....

§ 15 Aos segurados com deficiência, verificada mediante avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é necessária porque a regra inserta no § 14 do mesmo dispositivo, acrescido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, dificulta, se não inviabiliza, que pessoas com deficiência – que recebem remuneração inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria – consigam alcançar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

Em virtude das limitações impostas pela deficiência, muitas dessas pessoas trabalham em jornadas menores, o que conduz ao recebimento de salários inferiores ao mínimo. Importa ser lembrado que o sistema de Previdência Social não é somente contributivo, mas é, também, solidário.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

Romário	
Mara Gabrilli	
Paulo Paim	
Confúcio Moura	
Sen. Jaime Campos.	
Sen. Flávio Arns	
Marcelo Castro	
Eduardo Gomes	

SF/19514.22013-92
Página: 2/3 17/09/2019 16:38:27
46c31d15542cab44465fb12ff8f409f11eea14af

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

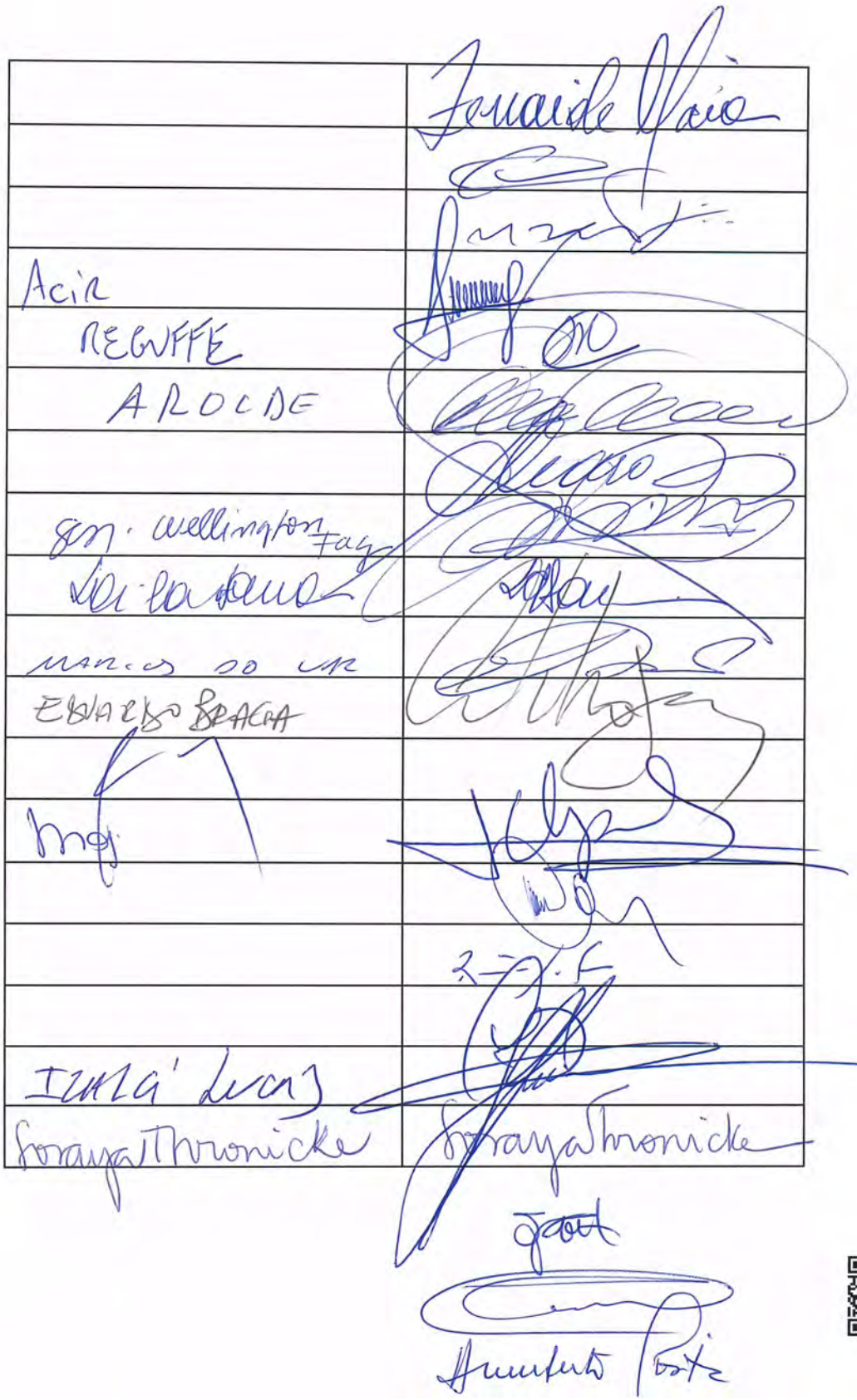

SF/19514.22013-92
Página: 3/3 17/09/2019 16:38:27
46c31d15542cab44465fb12ff8f409f11eea14af
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 163 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19744.36991-12

Dê ao art.12 da PEC 133 de 2019 à seguinte redação:

"**Art 12**.....

.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será de 100% (cem por cento) nos casos de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência; de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa e de aposentadoria por incapacidade permanente."

JUSTIFICAÇÃO

A defesa da retirada da aposentadoria por incapacidade permanente da regra geral (artigo 26, § 2º da PEC nº6 de 2019) e da garantia de proventos equivalentes a cem por cento da média aritmética (artigo 26, § 3º, II da PEC nº6, de 2019) sempre que a aposentadoria se der nessa modalidade, justifica-se porque as pessoas que se aposentam por incapacidade permanente em razão de um acidente no fim de semana, por exemplo, têm em regra os mesmos gastos extras e progressivos – com terapias, medicações, tecnologias assistivas, profissional de apoio ou cuidador e outros bens, equipamentos e serviços – que aquelas que se aposentam em decorrência de acidente do trabalho, doença do trabalho ou doença profissional, sendo imperioso que recebam os mesmos proventos, independentemente do fato gerador da limitação. Em outras palavras, o custo adicional imposto a ambos os grupos deve ser considerado no estabelecimento dessa regra previdenciária, sob pena de configuração de inaceitável discriminação entre pessoas que enfrentam diariamente as mesmas barreiras. Relevante destacar que, com a reforma, essa modalidade apenas será deferida quando insuscetível a readaptação do servidor e que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da

2fe2559d0fe9ca6c8f498f7d6e7b9c15054f39c7 Página: 1/3 17/09/2019 16:37:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento desta correção à Reforma da Previdência no texto da PEC 133 de 2019.

SF/19744.36991-12

Sala da Comissão,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Mara Gabrilli	
Paulo Paim	
Roberto Rocha	
Eduardo Gomes	
Sen. Jaime Campos.	
Sen. Flávio Arns.	
Marcelo Castro	
Eduardo Braga	

2fe2559d0fe9ca6c8f498f7d6e7b9c15054f39c7 Página: 2/3 17/09/2019 16:37:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19744.36991-12
Página: 3/3 17/09/2019 16:37:23
2fe2559d0fe9ca6c8f498f7d6e7b9c15054f39c7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 164 -Plen

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19849.75856-69

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 203, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

"**Art. 203.** .....

.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V do *caput*, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo ou que se encontre em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em lei." (NR)

Página: 1/3 17/09/2019 16:37:49

7934637b4986b1b36d5c5575f48740f14cb87934

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é benefício de Assistência Social, não se tratando de questão previdenciária; portanto, não deveria ser objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

A regra que se pretende acrescentar já se encontra na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). No entanto, se constitucionalizado, há que se definir critério alternativo de elegibilidade ao BPC à definição de linha de pobreza de ¼ salário mínimo.

Com o ajuste proposto, a própria Loas poderá definir situação de vulnerabilidade social que possa permitir o acesso ao benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

[illegible]	[illegible]
Confucio Moura	[illegible]
	[illegible]
Senador Jaime Campos	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
Sen. Flávio Arns	[illegible]
Marcelo Castro	[illegible]
Eduardo Gomes	[illegible]
Zenaide Maia	[illegible]
Sen. Stucker	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
REGUFFE	[illegible]
AROLDE	[illegible]
Alvaro Dias	[illegible]

SF/19849.75856-69
Página: 2/3 17/09/2019 16:37:49
7934637b4986b1b36d5c5575f48740f14cb87934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19849.75856-69
Página: 3/3 17/09/2019 16:37:49
7934637b4986b1b36d5c5575f48740f14cb87934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 165 Plen
(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19588.41159-25

Suprima-se o art.7º da PEC nº 133/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O art. 149 da Constituição Federal em seu inciso II do §2º determinou que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas de exportações. Esse dispositivo foi incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001

Segundo o especialista em Direito Tributário Kiyoshi Harada: "a imunidade significa limitação ao poder de tributar, pelo que difere da isenção cuja interpretação é regida pelo disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional. Trata-se de imunidade objetiva, isto é, não interessa a pessoa do contribuinte, mas apenas o objeto que no caso são as receitas decorrentes de exportação, as quais não poderão ser tributadas pelas contribuições sociais e as de intervenção do domínio econômico."

Entretanto, ao introduzir um dispositivo (art. 7º da PEC 133/2019) que estabelece que essa imunidade não alcança outras contribuições que vierem a substituir as contribuições sobre a folha de salários, essa proposição restringe esse conceito, que alcança toda e qualquer contribuição social, que são fonte de financiamento da seguridade social. Assim, o dispositivo inserido pela PEC apresenta vícios de inconstitucionalidades porque fere cláusula pétrea e por isso será passível de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal.

Página: 1/3 11/09/2019 19:50:54
c4f4feb79fbf6dfd86ef9fab0b8a14718463e779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Além disso, do ponto de vista econômico, a oneração de exportações compromete a competitividade da produção nacional, prejudicando a geração de empregos e divisas. Nessa linha é a que se promoveu a desoneração de ICMS das exportações de produtos primários e semi-elaborados, por meio da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir).

Cabe mencionar que, no ano passado, o setor do agronegócio no País gerou US$ 102 bilhões das exportações, representando 42,4% das vendas externas do País, sendo responsável por um superávit comercial de US$ 88 bilhões, o que contribuiu para geração de cerca de 30% de empregos no País.

Portanto, a presente emenda tem por objetivo evitar perdas de competitividade das exportações brasileiras no mercado internacional, evitando-se assim ter resultados que prejudiquem a geração de emprego, renda e divisas no País, além de garantir segurança jurídica à própria Emenda Constitucional da Previdência que vier a ser aprovada em função de questionamentos de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão,

Senadora Kátia Abreu

Luis Carlos Heinze	
LASIER	
ACIR	

SF/19588.41159-25
Página: 2/3 11/09/2019 19:50:54
c4f4feb79fbf6dfd86ef9fab0b8a14718463e779
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PAULO ROCHA	
Jorginho Mello	
ULAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	
EDUARDO GOMES	
DANIELA RIBEIRO	
CONFÚCIO MOURA	
HUMBERTO COSTA	
ROGÉRIO CARVALHO	
JAQUES WAGNER	
Soraya Thronicke	
ORIOVISTO	
Mara Gabrilli	
Paulo Paim	
X Confúcio Moura	
Sen. Flávio Arns	
Marcelo Castro	
Eduardo Gomes	

Fernando de Mauá Fernando de Mauá

SF/19588.41159-25

Página: 3/3 11/09/2019 19:50:54

c4f4feb79fbf6dfd86ef9fab0b8a14718463e779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº166 - Plen
(à PEC 133/2019)

SF/19490.54939-56

Dê-se ao *caput* do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 23.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, nos seguintes percentuais, aplicados cumulativamente, quando for o caso:
>
> I – cota familiar de cem por cento para a parte da aposentadoria até dois salários-mínimos; e
>
> II – cota familiar de cinquenta por cento para a parte da aposentadoria que exceder dois salários-mínimos."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, determina que a pensão por morte seja paga em 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente, acrescentando-se uma cota de dez por cento por dependente até totalizar os 100%. Reduz, portanto, o valor de 100% do benefício que atualmente é pago.

Não julgamos correto que a reforma, que vem para cortar privilégios, faça essa redução aos mais pobres. Por isso, propomos uma fórmula que mantém o cálculo em 100% do benefício para os valores de aposentadoria até dois salários-mínimos. A partir desse valor, aplica-se os 50% à parte que excede os dois salários-mínimos.

Página: 1/4 18/09/2019 09:43:06
fb4937cc819379b2466b21ea3afb898cbb276a62

Recebido em 18/9/19
Hora: 19:38
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267918
SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl Nº
S.L.S.F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19490.54939-56

Dessa forma, há uma redução menos prejudicial a pensionistas – na maioria do caso, mulheres – sem renda própria. Resguarda-se as pensões em quaisquer valores na faixa de dois salários-mínimos, somente aplicando o redutor maior à parte que ultrapassa esse valor.

Como, a princípio, não podermos acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta alteração na chamada PEC nº 133/2019 (PEC Paralela) apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento desta correção à Reforma da Previdência no texto da PEC Paralela.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

Página: 2/4 18/09/2019 09:43:06
fb4937cc819379b2466b21ea3afb898cbb276a62

SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Sen. Jaime Campos.	
Sen. Flávio Arns.	
Marcelo Castro	
Eduardo Gim	
Acir	
Reguffe	
Arolde	

SF/19490.54939-56

Página: 3/4 18/09/2019 09:43:06

fb4937cc819379b2466b21ea3afb898cbb276a62

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Sen. Ataídes Fag.	
MARCOS DO VAL	
EDUARDO BRAGA	
IZALCI LUCAS	

Soraya Thronicke Soraya Thronicke

SF/19490.54939-56
Página: 4/4 18/09/2019 09:43:06
fb4937cc819379b2466b21ea3afb898cbb276a62
SENADO FEDERAL FI Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

SF/19235.10546-06

EMENDA Nº 167 - Plen

(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

Art. 23. .....

.....

§ 5º Para o dependente com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiência pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado ou servidor público, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos corrigir na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, afirma que o reconhecimento da condição do dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, para fins de pensão por morte, pode ocorrer antes do óbito do segurado do Regime Geral de Previdência Social, observada revisão periódica na forma da legislação.

Tal revisão, contudo, implicará, na prática, o esvaziamento da proteção assegurada na parte inicial do dispositivo. Isso porque, ainda que a deficiência seja reconhecida antes do falecimento do pai ou mãe (ou outra pessoa que garanta o sustento dos dependentes com os mencionados impedimentos), pode ser afastada posteriormente, por ocasião de revisão

Página: 1/4 17/09/2019 16:38:08
a726607c13e4932914fa1285e2b4b4df4abc33a2e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizada após o óbito do segurado ou servidor público. Com isso, desaparecerá a proteção pretendida para os filhos nessas condições.

A exigência de revisão periódica é perversa em relação aos citados dependentes, porque pode ensejar seu desamparo após o falecimento do pai/mãe ou outro. Isso porque, no caso de eventual não reconhecimento da deficiência por ocasião de revisão realizada por ocasião do óbito, aquelas pessoas não teriam chance, na maioria das vezes, de defesa administrativa ou judicial.

Além disso, a insegurança jurídica desencadeada por tal situação gera um sofrimento emocional enorme às famílias, que vivem o receio permanente de que os seus filho com deficiência intelectual, mental ou grave fiquem desamparados posteriormente ao óbito daqueles que lhes assegura o sustento.

Importante destacar que, diferentemente do que ocorre com a deficiência intelectual, mental ou grave – reconhecida mediante avaliação biopsicossocial –, a condição de "invalidez", ou incapacidade permanente para o trabalho, pode eventualmente ser alterada ao longo da vida, de modo a gerar para esse dependente, a partir da modificação da sua condição, a possibilidade de autossustento e, consequentemente, a desnecessidade de recebimento de pensão por morte.

Vale registrar também que a alteração requerida não tem repercussões orçamentárias.

Por isso, retiramos do texto a necessidade de revisão periódica da avaliação.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da ~~Comissão~~,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/19235.10546-06
Página: 2/4 17/09/2019 16:38:08
a72607c13e4932914fa1285e2b4b4df4abc33a2e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

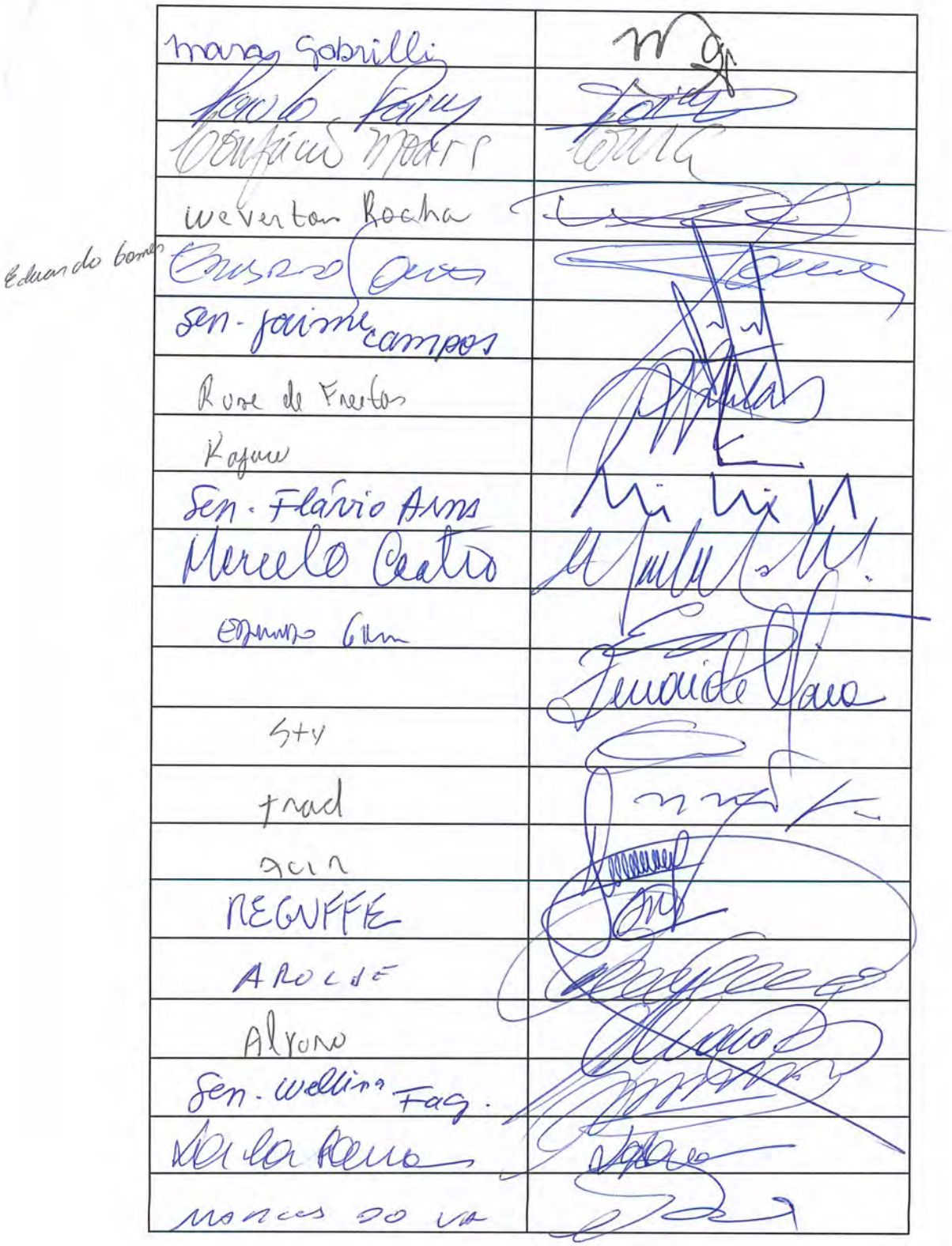

SF/19235.10546-06
Página: 3/4 17/09/2019 16:38:08
a726607c13e49329114fa1285e2b4b4df4abc33a2e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

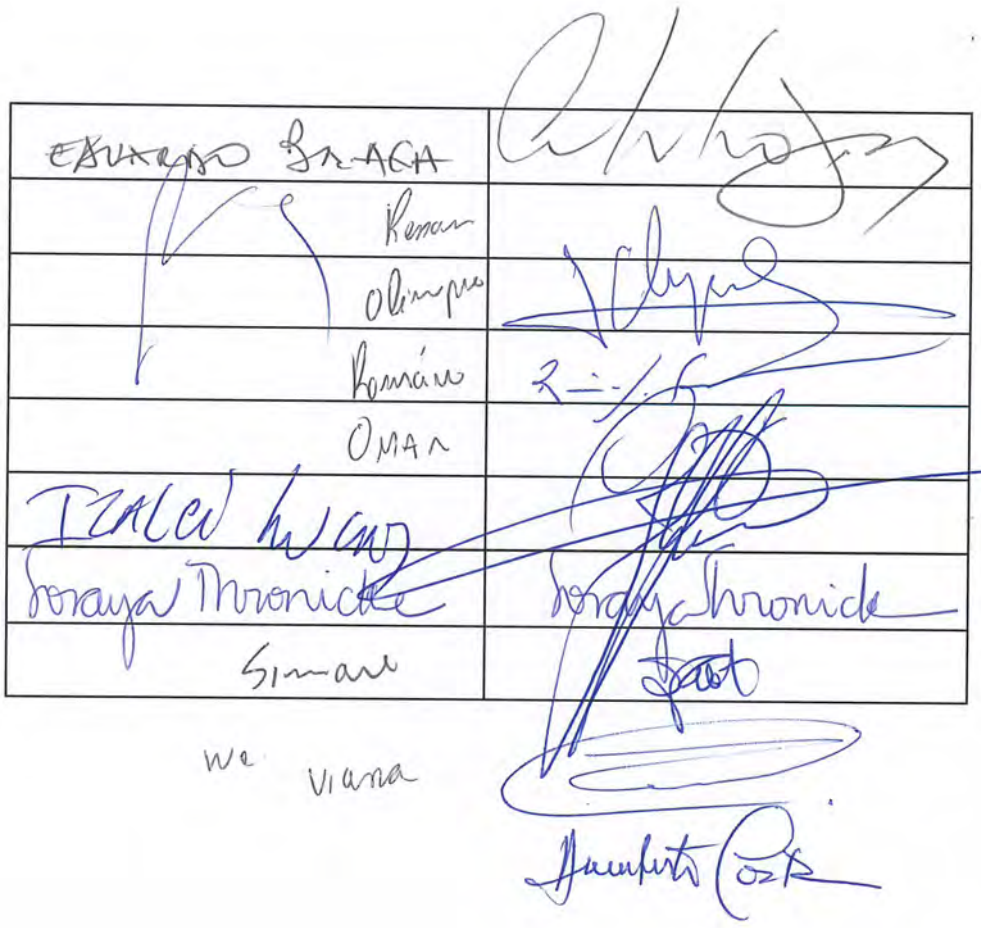

SF/19235.10546-06
Página: 4/4 17/09/2019 16:38:08
a72607c13e49329914fa1285e2b4b4df4abc33a2e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Senador Weverton

nº 168 - PLEM

EMENDA DE PLENÁRIO

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se a expressão "e enquadramento por periculosidade" contida no caput do art. 21 da Emenda Constitucional, nº ...2019.

Art. 2º. Suprima-se a expressão "e o enquadramento por periculosidade" contida §4º do art. 21 da Emenda Constitucional, nº ...2019.

Art. 3º. Suprima-se a expressão "e o enquadramento por periculosidade" contida no inciso I do §1º do art. 19 da Emenda Constitucional, nº ...2019.

Art. 3º. Suprima-se a expressão "e o enquadramento por periculosidade" contida no §4º-C do Art. 40 do Art. 1º da Emenda Constitucional, nº ...2019.

Art. 4º. Suprima-se a expressão "e o enquadramento por periculosidade" contida no inciso II do §1º do Art. 201 do Art. 1º da Emenda Constitucional, nº ...2019.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa garantir parte das conquistas sociais dos Trabalhadores em Atividade Especial Prejudicial à Saúde, que já estão sendo gravemente penalizados ao serem jogados a um novo e penoso regramento de pontuação, que aumenta de forma draconiana o tempo de contribuição, chegando a exigir no final da transição que um

Recebido em 18/09/2019
Hora: 19:36
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SF/19024.52660-96
Página: 1/4 18/09/2019 18:01:59
e9ca8809d23bbf2140ac1bf2200ed74c65c47eee
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

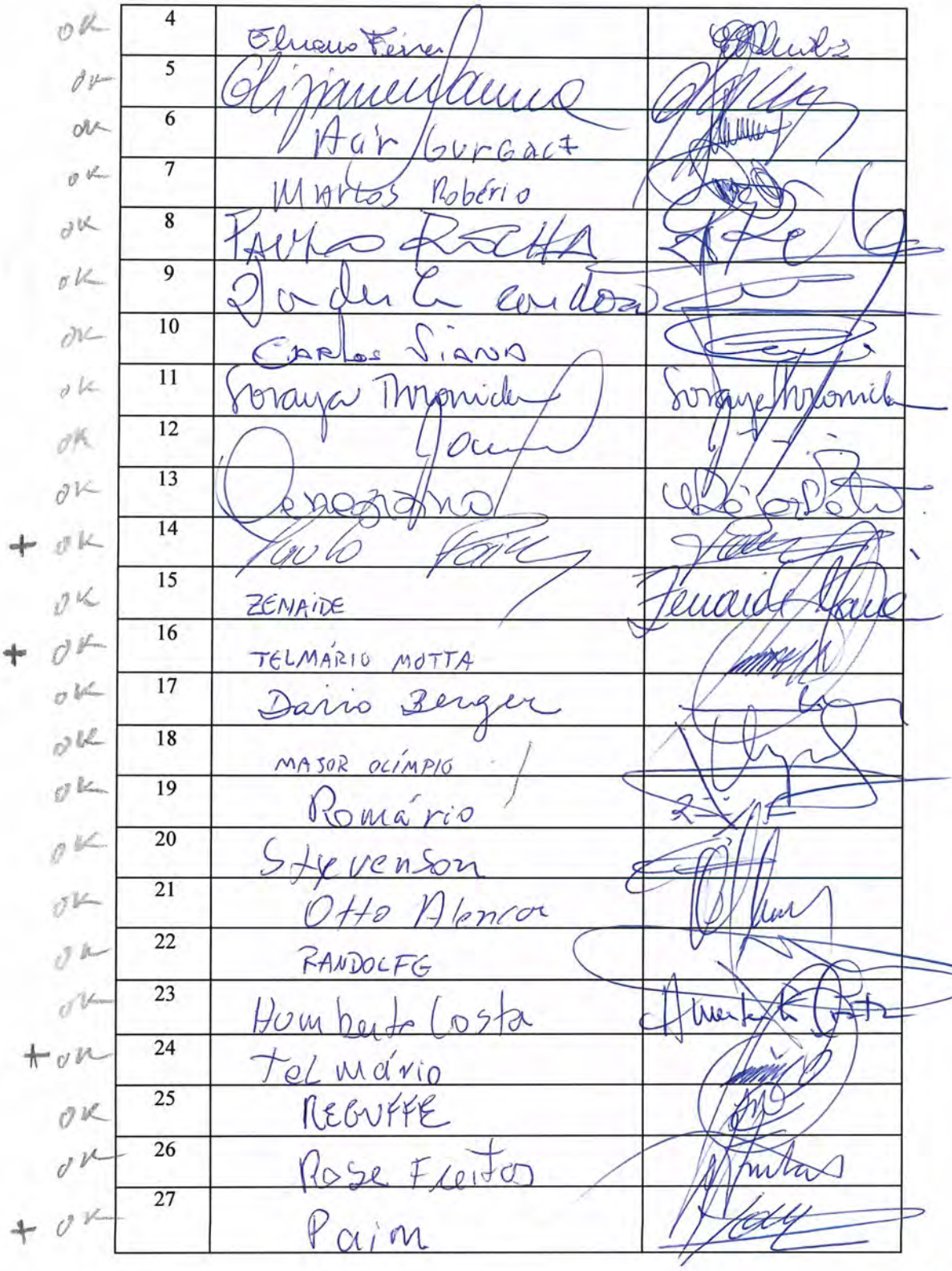

OK	4	Eduardo Braga	
OK	5	Eliziane Gama	
OK	6	Ataídes Oliveira	
OK	7	Marcos Rogério	
OK	8	Paulo Rocha	
OK	9	Jorge Kajuru	
OK	10	Carlos Viana	
OK	11	Soraya Thronicke	
OK	12	Jaime Campos	
OK	13	Leila Barros	
+ OK	14	Paulo Paim	
OK	15	ZENAIDE	
+ OK	16	TELMÁRIO MOTTA	
OK	17	Dário Berger	
OK	18	MAJOR OLÍMPIO	
OK	19	Romário	
OK	20	Styvenson	
OK	21	Otto Alencar	
OK	22	RANDOLFE	
OK	23	Humberto Costa	
+ OK	24	Telmário	
OK	25	REGUFFE	
OK	26	Rose Freitas	
+ OK	27	Paim	

SF/19024.52660-96
Página: 3/4 18/09/2019 18:01:59
e9ca8809d23bbf2140ac1bf8200ed74c65c47eee
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Marcelo Castro	

SF/19024.52660-96
Página: 4/4 18/09/2019 18:01:59
e9ca8809d23bbf2140ac1bf2200ed74c65c47eee
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3470, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Paulo Paim

18 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19134.46331-85

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.470, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 3.470, de 2019, do Senador Jayme Campos. O projeto acresce o art. 433-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nos termos do artigo proposto, as microempresas e empresas de pequeno porte que matricularem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, *receberão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19134.46331-85

Argumenta o autor que o Projeto busca ampliar a oferta de formação profissional a aprendizes, valendo-se, para isso, de garantir tratamento especial às pequenas e microempresas, em observância ao art. 170, IX da Constituição.

A proposição foi destinada à análise da CAS e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá decidir terminativamente sobre a matéria. Não recebeu qualquer emenda até o presente momento.

II – ANÁLISE

A proposição se encontra no escopo desta Comissão, a teor do disposto no art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado. Além disso, a matéria - regulamentação de relações de trabalho, em sentido amplo - pertence ao domínio de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, não há invasão da competência de iniciativa reservada a outro dos Poderes da União, sendo o tema de competência plena do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa – que compete a qualquer parlamentar – quanto à sua análise.

No mérito, consideramos útil e oportuna sua apresentação. Um dos principais entraves à empregabilidade do trabalhador brasileiro, diz respeito a seu treinamento profissional deficiente. Essa questão é frequentemente ventilada nesta Casa, tanto em virtude de projetos apresentados quanto, mesmo, em grande número de audiências públicas e manifestações da população.

A medida instaura, em boa hora, um mecanismo adicional de incentivo à educação profissional, estabelecendo regras de financiamento diferenciado para pequenas e microempresas que fornecerem a seus aprendizes os cursos dos serviços nacionais de aprendizagem. Trata-se, de procedimento não invasivo de incremento educacional que, se não deve gerar uma explosão de novas vagas de estudo - dadas as limitações financeiras daquelas empresas - não deixa de ser uma ajuda para solucionar o grave problema indicado e, ademais, em consonância com a constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19134.46331-85

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.470, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 18/09/2019 às 09h30 - 40ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO		3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3470/2019)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que Dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Leila Barros

18 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19475.45113-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

São submetidas à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, cuja ementa é transcrita acima.

Em 26 de junho de 2019, no Plenário, o Senador Izalci Lucas apresentou as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN. A matéria foi distribuída novamente a esta Comissão e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) para apreciação das emendas.

A Emenda nº 3 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, conforme redação final do parecer desta CAS, de modo a destinar 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal. Ademais, acrescenta o inciso III no referido dispositivo para destinar 20% (vinte por cento) para projetos da Marinha do Brasil relacionados à Ciência e Tecnologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19475.45113-03

A Emenda nº 4 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, de modo a destinar 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal.

Segundo o autor das emendas, *é relevante considerar que o Governo Federal mantém diversas Agências de Fomento às Atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação além do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)* [...] *Adicionalmente, após a recente Audiência Pública realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa ficou patente a necessidade de maiores investimentos na área de Ciência e Tecnologia a cargo da Marinha do Brasil*.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100, incisos II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e a temas correlatos, o que a torna competente para opinar sobre o PLS nº 181, de 2016, na medida em que este altera a regulação do Fundo Social, cujo público-alvo vem a ser aquele protegido pela seguridade social.

Em relação ao mérito das Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, somos contrários à sua aprovação. Entendemos a preocupação do Ilustre Senador ao querer destinar parte dos rendimentos do Fundo Social para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal, e não apenas os aprovados pelo CNPq. Ocorre que o CNPq é a agência cujo objetivo fim é essencialmente fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Sendo assim, todos os pesquisadores têm como pleitear bolsas de pesquisa, de produtividade e de pós-graduação nesse órgão. O CNPq financia também a aquisição de equipamentos de pesquisa, livros e outros materiais necessários para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Reconhecemos a importância das instituições citadas pelo autor das emendas, como a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19475.45113-03

Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). Entretanto, como os recursos são provenientes do Fundo Social, acreditamos que o CNPq seja a agência que financia diretamente os pesquisadores com maior capacidade de gerar externalidades positivas, ou seja, resultados a serem apropriados por toda a sociedade. A CAPES é subordinada ao Ministério da Educação, área já contemplada com recursos do Fundo Social. Ademais, não seria razoável pulverizar os recursos em questão para todas as agências de fomento. Além de reduzir a capacidade de aporte financeiro a projetos relevantes, seria criada uma complexidade administrativa e uma rivalidade para se determinar o percentual destinado a cada agência, com públicos e focos distintos.

Por fim, também reconhecemos a necessidade de maiores investimentos na área de Ciência e Tecnologia a cargo da Marinha do Brasil. Sabemos que todas as instituições nacionais voltadas às atividades de P&D estão sofrendo cortes orçamentários graves que comprometem o futuro da pesquisa no País. Entretanto, acreditamos que o objetivo original do PLS nº 181, de 2016, deva ser preservado, qual seja, o de proporcionar uma nova fonte de orçamento especificamente para projetos de pesquisa científica aprovados pelo CNPq e para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

III – VOTO

Por essas razões, manifestamo-nos pela **rejeiçã**o das Emendas nºs 3 e 4 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

, Relatora

SF/19475.45113-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 18/09/2019 às 09h30 - 40ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO		3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 181/2016)

NA 40ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 3-PLEN E 4-PLEN.

18 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 36, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

18 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19316.75346-86

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) recebe para análise o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 36, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

O PRS, composto por seis artigos, estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal, consoante descrição contida em seu **art. 1º**.

O **art. 2º** dispõe que o sítio do Senado Federal na internet deve permitir a inserção de comentários de cidadãos e de avaliações favoráveis ou contrárias sobre todas as proposições legislativas em trâmite nesta Casa.

O **art. 3º** determina que o Senado deverá ter instrumentos que impeçam a inserção de mais de uma avalição pelo mesmo cidadão sobre uma mesma proposição, bem como que impossibilitem o uso de robôs e de perfis falsos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O **art. 4º** preceitua que o sítio eletrônico do Senado deverá ter mecanismos de certificação da identidade do cidadão que pretenda inserir comentários sobre proposições.

O **art. 5º** afirma que ferramentas para a participação do cidadão devem ser de fácil utilização e ter interface amigável.

O **art. 6º** prevê a vigência da futura resolução para 120 (cento e vinte dias) após sua promulgação.

Na Justificação, o Senador Jorge Kajuru registra que a pretensão de sua proposta é aumentar a credibilidade do portal e-Cidadania do Senado Federal, por meio da certificação de identidade do cidadão que deseja manifestar opinião sobre proposições em trâmite.

Também é objetivo da futura Resolução ampliar a participação popular no processo legislativo, mediante a inserção da possibilidade de registros de comentários sobre cada trecho de uma proposição.

Nas palavras do Senador Jorge Kajuru, *os temas que tramitam nesta Casa, muito frequentemente, são complexos. Colher apenas um sim ou não é demasiadamente simplista. É preciso ir além. Por isso, estamos propondo a criação de mecanismos que permitam o recebimento de contribuições mais significativas*.

A matéria foi despachada a esta CCJ e à Comissão Diretora para exame.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

SF/19316.75346-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

A proposição sob análise disciplina a forma de participação popular no e-Cidadania do Senado Federal, portal criado em 2012 e que tem viabilizado o recebimento de manifestações dos cidadãos nas atividades legislativas desta Casa.

O PRS foi apresentado com fundamento no art. 52, XIII, da Constituição Federal, que preceituar competir privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e seu funcionamento.

Não visualizamos nenhuma ofensa material ao texto constitucional.

Do ponto de vista do mérito, o PRS nos parece conveniente e oportuno. Entretanto, identificamos algumas possibilidades de aperfeiçoamento na proposição que iremos apresentar como emendas do relator.

Atualmente, o portal e-Cidadania permite o recebimento de manifestação favorável ou contrária às proposições que tramitam no Senado. Nessa forma de participação, os cidadãos não conseguem registrar comentários sobre as proposições. A manifestação é binária: favorável ou contrária.

SF/19316.75346-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19316.75346-86

Uma participação mais intensa é hoje permitida nos eventos interativos criados no portal. Esses eventos permitem o recebimento de comentários durante audiências públicas e sabatinas.

A proposta do Senador Kajuru amplia a forma de participação do cidadão para permitir o recebimento de comentários sobre cada dispositivo de um projeto. Além disso, todas proposições em trâmite poderiam receber comentários.

O PRS também pretende inserir mecanismo de certificação de identidade do cidadão que pretende registrar comentários no e-Cidadania.

Diante do conteúdo do PRS e das questões técnicas que o cercam, julgamos relevante consultar os gestores do portal sobre a viabilidade da proposição.

A área técnica destacou alguns pontos de difícil implementação.

O primeiro deles é sobre a possibilidade de todas as proposições receberem comentários de usuários.

Segundo os gestores do programa, atualmente, os comentários passam por moderação. Assim, permitir que todas as proposições recebam comentários inviabilizaria essa moderação.

De outro lado, permitir a divulgação de comentários sem moderação certamente teria o efeito de debilitar a credibilidade do e-Cidadania, diante dos inúmeros comentários ofensivos que iriam ser publicados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19316.75346-86

Ainda segundo o corpo técnico do Senado, *a moderação individual dos comentários é cautela irrenunciável. Basta observar os comentários às postagens da Casa em redes sociais como Facebook e YouTube para concluir que a livre publicação de opiniões no site oficial do Senado, sem moderação prévia, teria o potencial de causar danos irreparáveis à imagem da Instituição. Pouco importa que tais mensagens sejam revisadas 'a posteriori' e, eventualmente, excluídas, pois basta alguém ter copiado uma imagem da tela para que o estrago seja feito perante a imprensa e a opinião pública.*

Sobre a necessidade de certificação da identidade do participante, a área técnica ressaltou que a exigência de identificação detalhada terá o efeito de desestimular a participação, diminuindo drasticamente o tamanho da amostra, o que comprometeria justamente a credibilidade dos dados.

Assim, diante das considerações técnicas, estamos apresentando cinco emendas, todas com o intuito de aperfeiçoá-la, preservando a sua essência.

A primeira emenda altera a proposição para permitir a inserção de comentários sobre proposições objeto de audiência pública ou de solicitação específica do Senador interessado. Estamos afastando a possibilidade de inserção de comentários sobre todas as proposições.

A segunda emenda determina que comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados. Estamos adotando mecanismo de moderação prévio à publicação dos comentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19316.75346-86

A terceira emenda suprime o art. 3º, porquanto a regra nele prevista já é satisfatoriamente cumprida.

A quarta emenda mantém a necessidade de cadastro prévio para o cidadão participar do e-Cidadania. Todavia, esse cadastro deve corresponder ao que já é hoje exigido. Estamos afastando a necessidade de certificação de identidade.

Nossa quinta e última emenda amplia a *vacatio legis* de cento e vinte para cento e oitenta dias.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 36, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A função de inserção de comentário prevista no *caput* se aplica a proposições legislativas:

I - objeto de audiência pública;

II - objeto solicitação de Senador interessado.

....."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados."

SF/19316.75346-86

EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao atual art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Para a inserção das avaliações e dos comentários, o cidadão deverá se identificar previamente no sítio do Senado, mediante cadastro, nos termos do art. 4º da Resolução nº 19, de 30 de novembro de 2015."

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se ao atual art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 18/09/2019 às 10h - 56ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 36/2019)

NA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 5 - CCJ.

18 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 7, de 2016 - Complementar, do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Marcio Bittar

18 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19548.77653-87

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 5 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 5 ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O PLS nº 7, de 2016 – Complementar, do Senador Lasier Martins, obteve Parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo como relator o Senador Ataídes Oliveira, nos termos do Substitutivo (Emenda nº 4 - CCJ), para vedar o sigilo bancário nas operações com recursos públicos que envolvam subvenções ou subsídios e tenham pessoas jurídicas ou entes públicos nacionais ou estrangeiros como beneficiários. Dessa forma, não apenas as operações do BNDES terão a transparência e a publicização desejadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19548.77653-87

A Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, visa a resguardar o sigilo bancário das informações sobre os beneficiários da operação de crédito relativas às estratégias comerciais, financeiras e industriais, incluindo classificação de risco, adimplência e situação cadastral. Para tanto, estabelece um § 1º ao art. 10-A proposto pelo PLS nº 7, de 2016 – Complementar.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 5 – PLEN ao PLS nº 7, de 2016 – Complementar, é plena de mérito. Todavia, não foi apresentada em momento adequado, pois o parecer aprovado nesta CCJ já incluiu a proposta de redação da Emenda em análise. Dessa forma, declaramos a sua prejudicialidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 5 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2016 – Complementar, aprovado nos termos da Emenda nº 4 – CCJ.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 18/09/2019 às 10h - 56ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 7/2016)

NA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCIO BITTAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 5 – PLEN.

18 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2011, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

18 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

SF/19088.14078-74

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.011, de 2019, do Senador Álvaro Dias, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada.*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.011, de 2019, de autoria do Senador Álvaro Dias, composto de três artigos.

O **art. 1º** permite que os valores aplicados em planos de previdência complementar possam ser dados em garantia de operações de crédito. Para tanto, altera os arts. 84 e 85 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O **art. 2º** inclui as aplicações em fundos de investimentos na primeira posição na ordem de preferência para a penhora judicial, mediante alteração do inciso I do art. 835 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **art. 3º** determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a proposição tem por objetivo contribuir para a diminuição do custo do crédito no país, pois a possibilidade de se utilizar como garantia de crédito os recursos acumulados em planos de previdência privada, durante a fase de acumulação, mitigará o risco de inadimplência das operações de empréstimos e financiamentos, permitindo substancial redução na composição das taxas de juros contratadas.

SF/19088.14078-74

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, além de emitir parecer quanto ao seu mérito, uma vez que versa sobre matéria de competência da União. Não há, pois, vício de **regimentalidade**.

Em relação à **constitucionalidade**, a proposta em pauta aborda matéria da competência legislativa da União e está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Ademais, nos termos dos incisos I e VII do art. 22 da Constituição Federal (CF), compete à União legislar sobre direto civil e política de crédito. A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional.

Relativamente à **juridicidade**, a proposição cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Para o exame de **mérito**, a proposição merece aplausos.

As propostas apresentadas pelo PL nº 2.011, de 2019, não são recentes no Congresso Nacional. Na Câmara do Deputados, o PL nº 6.723, de 2013, ainda em tramitação naquela Casa, também propõe a possibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de se oferecer os recursos de previdência privada como garantia de operações de crédito. Já o PL nº 6.333, de 2016, que tramita na Câmara dos Deputados em conjunto com o mencionado PL nº 6.723, de 2013, também equipara os fundos de investimento a dinheiro em espécie ou em aplicações financeiras para efeitos de priorização na penhora judicial.

SF/19088.14078-74

Para ver a importância de boas garantias para o custo do crédito, basta comparar as taxas de juros em operações de crédito com garantias reais (aquisição de automóvel ou imóvel), ou com consignação em folha de pagamento, com as operações sem garantia.

Conforme dados do Banco Central, em abril de 2019, as taxas de juros médias no crédito consignado (com desconto em folha de pagamento) era de 23,4% ao ano. No crédito para aquisição de veículos, a taxa de juros média era de 21,3% ao ano. Já no crédito pessoal não consignado (sem garantia real ou desconto em folha), a taxa de juros média era de 127,1% ao ano.

O PL 2011, de 2019, propõe, então, como forma de reduzir o risco de inadimplência e, assim, as taxas de juros cobradas, que o tomador de crédito que aplique recursos em planos de previdência complementar – caracterizados pelo objetivo de poupança de longo prazo, para viabilizar o recebimento de renda mensal na aposentadoria – possa oferecer os recursos poupados como garantia ao tomar empréstimos.

Segundo dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), em abril de 2019, havia R$ 843,5 bilhões aplicados em fundos de previdência complementar. Em dezembro de 2011, esses fundos tinham patrimônio líquido de R$ 230,9 bilhões. Dessa forma, o valor neles investido cresceu 265,3%, em pouco mais de sete anos, o equivalente a 19,3% ao ano, em média.

O crescimento desse tipo de poupança de longo prazo tende a continuar nos próximos anos, principalmente se considerarmos as dificuldades enfrentadas pela previdência pública e a possível aprovação da atual proposta de reforma da previdência.

Entendemos que a proposta é meritória, pois cria mais uma possibilidade de boa garantia a ser oferecida a instituições financeiras, ajudando a reduzir o risco de inadimplência, e, consequentemente as taxas de juros cobradas nas operações de crédito.

je-cv2019-07667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à mudança feita no inciso I do art. 835 do Código de Processo Civil, para deixar claro que as aplicações em fundos de investimento devem ser igualmente tratadas como aplicações em instituições financeiras, para efeito de penhora de bens, essa merece ser acolhida. Afinal de contas, todas essas aplicações são formas de investir dinheiro. Cabe apenas um ajuste redacional: colocar a vírgula antes do segundo "ou", pois, em princípio, aplicação financeira não é necessariamente dinheiro, mas pode ser uma quota de fundo de investimento ou algum outro valor mobiliário.

Por fim, propomos emenda de redação para aperfeiçoar o texto da Ementa nos termos da Lei Complementar nº 95, de 206 de fevereiro de 1998.

SF/19088.14078-74

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei (PLS) nº 2.011, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 **– CCJ** (De Redação)

A Ementa do Projeto de Lei nº 2011, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a penhorabilidade de quantia depositada em fundo de investimento."

je-cv2019-07667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

EMENDA Nº 2 – CCJ

O art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na forma do art. 2º do PL nº 2.011, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

'Art. 835. .....

I – dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira ou em fundo de investimento;

.....' (NR)"

SF/19088.14078-74

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

je-cv2019-07667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 18/09/2019 às 10h - 56ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2011/2019)

NA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES REFORMULA SEU RELATÓRIO COM VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO COM DUAS EMENDAS QUE APRESENTA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ (DE REDAÇÃO) E 2-CCJ.

18 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2
PATRIOTA-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PATRIOTA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,26,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB/PATRIOTA) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (19) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) **Líder do CIDADANIA - 2** **Eliziane Gama** (8) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52) **Líder do PATRIOTA - 1** **Jorge Kajuru** (5,49,50,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (17,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,14) Jorginho Mello (11,23) Zequinha Marinho (15,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,14) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,23) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (15,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (28,46) Rose de Freitas (29,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,26,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

MEMBROS
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,28)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.143378/2019-97-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E44D7E290031400F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.